



SENADO IMPERAL

ANAIIS DO SENADO

ANNO DE 1850
LIVRO 6

ANNAES DO SENADO DO IMPERIO DO BRAZIL



Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

ATA DE 1º DE AGOSTO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. CASSIANO SPIRIDIANO DE MELLO MATTOS.

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes Srs. Mello Mattos, Mafra, barão do Pontal, marquês de Valença, D. Manoel, Hollanda Cavalcanti, conde de Caxias, Costa Ferreira, Paula Souza, Rodrigues Torres, Alves Branco, Vallasques, e Limpo de Abreu.

O Sr. Presidente convida os Srs. senadores presentes a ocuparem-se em trabalhos de comissão, visto não haver casa.

SESSÃO EM 2 DE AGOSTO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. CASSIANO SPIRIDIÃO DE MELLO MATTOS, VICE-PRESIDENTE.

Sumário. – Aprovação de pensões. Terras devolutas e colonização: 3ª discussão. Art. 18. Discurso do Sr. Paula Souza. Emenda. Discurso do Sr. visconde de Abrantes. Requerimento de adiamento. Discursos dos Srs. Vergueiro, Hollanda Cavalcanti visconde de Olinda, D. Manoel, e visconde de Abrantes. Retirada do requerimento. Outro requerimento de adiamento. Discursos dos Srs. Costa Ferreira, e Vergueiro. Rejeição do requerimento. Discursos dos Srs. Baptista de Oliveira, e Hollanda Cavalcanti.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprovam-se as atas de 31 de julho próximo passado, e do 1º do corrente.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do Sr. ministro da marinha, remetendo um dos autógrafos sancionados da resolução da assembléia geral legislativa fixando as forças navais para o ano financeiro de 1851 a 1852. – Fica o senado inteirado, e manda-se comunicar à câmara dos Srs. deputados.

São remetidas para o arquivo várias memórias sobre indústria, agricultura e comércio, oferecidas por João Diogo Sturz.

ORDEM DO DIA

São aprovadas sem debate em 1ª e 2ª discussão, para passarem a 3ª, as resoluções da câmara dos Srs. deputados aprovando as pensões concedidas a D. Anna Corrêa Pinto de Lamare, e a D. Anna do Rego Barros.

Continua a 3ª discussão, adiada pela hora na última sessão, do art. 18 do projeto do senado – G – de 1848, sobre terras devolutas e colonização; conjuntamente com as respectivas emendas da comissão externa, e com a do Sr. Carneiro Leão, apoiada em 31 do mês passado.

O SR. PAULA SOUZA: – Sr. presidente, eu não falaria mais sobre esta matéria se não fosse ter ela mudado de face. Até agora havia a emenda da comissão externa que se discutia; mas hoje, além dessa existe outra emenda que restaura os artigos respectivos do projeto primordial. Portanto, visto que a questão mudou de face, julgo necessário tratar ainda da matéria.

A emenda da comissão externa estabelece um tributo territorial. Consideremos pois o tributo em si, os meios de sua cobrança, e o destino que se lhe tem de dar, e façamos estas considerações em relação igualmente a nova emenda que restaura os artigos respectivos do projeto primordial. Este projeto manda impor o tributo tomando por base 100 rs. por cada quadrado de cem braças em terras cultas ou incultas; 40 rs. nos campos de criação; 1\$ em toda a zona de 400 braças ao lado das vias de comunicação; 10 rs. por cada braça quadrada nos subúrbios da capital do império, e 2 rs. nos das capitais da Bahia e Pernambuco; e declara que as províncias sujeitas a secas periódicas sejam isentas do imposto nos campos de criação de gado. Quanto ao destino deste tributo, segundo este projeto, é para melhoramentos materiais; e segundo o projeto primordial, para medição e colonização. Segue-se que, segundo o projeto da comissão externa, toda a terra culta ou inculta deve pagar um imposto na razão de 90\$ por légua quadrada, e 36\$ sendo campos de criação, além das disposições relativas aos subúrbios das capitais, e relativas às zonas de 400 braças ao lado das vias de comunicação.

Tem-se notado que o imposto, ou seja o consignado no projeto primordial, ou o nas emendas da comissão externa, é muito desigual, que não está em relação com a renda de quem o paga, mandando-se pagar indistintamente por toda a superfície ocupada, quer seja alto, quer seja baixo o seu valor. Notou-se que há muitos lugares no Brasil em que a légua quadrada de terra importa em dezenas de mil réis. Eu ainda há poucos dias ouvi que na província do Espírito Santo comprou-se há pouco uma sesmaria à beira-mar por 50\$; disseram-me até quem foi o comprador; e sei de outro indivíduo que nesse lugar tem sesmarias, compradas também há pouco, a mais cara das quais, segundo ele mesmo me disse, custou 120\$. Segue-se que a respeito de terrenos tais, e de outros em iguais circunstâncias, o tributo será maior que o capital sobre que se impõe; e poderá haver injustiça maior?

Apliquemos esta mesma regra para as outras disposições, e então ainda a injustiça ficará mais saliente.

Manda-se que se pague 1\$ nas zonas que estiverem aos lados das vias de comunicação. Ora, nem todas as vias de comunicação no geral das províncias dão maior valor às terras por onde passam...

O SR. FRANCO DE SÁ: – Dão em algumas.

O SR. PAULA SOUZA: – Ao menos nas que eu conheço não aumentam o valor, e antes diminuem. Na província de S. Paulo, o passar uma estrada é coisa que diminui o valor da propriedade; tanto que a maior parte dos proprietários faz todos os esforços para desviar a via de comunicação do seu destino, até com prejuízo do interesse público. Ainda há pouco uma nova estrada que se estava abrindo da capital para a cidade de Campinas ficou toda tortuosa e má por causa de interesses particulares, que se opunham a que passasse por onde devia ser: e entretanto quer-se estabelecer a respeito destas terras um tributo dez vezes maior, tributo que pode aniquilar o valor total das propriedades, porque, além das razões que já ficam expendidas, as propriedades que tiverem duas vias de comunicação viriam a pagar quatro vezes um tributo na razão de 1\$000 rs. por cada 100 braças, o que equivalerá a 3:600\$ por légua quadrada...

O SR. FRANCO DE SÁ: – A comissão já declarou que concordava com a supressão.

O SR. PAULA SOUZA: – Só nesta parte?

O SR. FRANCO DE SÁ: – Na parte da elevação do tributo sobre as terras altas aos lados das vias de comunicação.

O SR. PAULA SOUZA: – Se a comissão concorda nisso, então mandasse uma emenda de supressão, porque escusaria eu estar falando agora sobre esta matéria.

Uma outra disposição é a que isenta do imposto os campos de criação das províncias sujeitas a secas periódicas. Também acho injustiça nesta disposição. Se a comissão mandasse suspender o imposto nesses anos de seca, isto era razoável; mas em todo e qualquer tempo, não me parece justo. Em outras províncias também há causas que destroem, aniquilam a agricultura durante certo tempo; em S. Paulo, por exemplo, como podem afirmar pessoas aqui da casa, que conhecem aquela província, e que nela têm propriedades, há anos sob que em alguns pontos não se podem obter produtos por causa da geada. Logo, se se julga que por causa da seca que em alguns anos flagela essas províncias não devem pagar tributo seus campos de criação, o mesmo se devia regular para outras províncias que também sofrem (embora por outras causas) a aniquilação de sua indústria; o contrário seria injustiça.

O projeto primordial minora em parte estes males, mas eles ainda subsistem. No projeto primordial manda-se cobrar unicamente 500

rs. por cada quarto de légua quadrada, isto é, 32\$ por cada légua quadrada; e portanto o tributo quase fica como de um para três, já é menor; mas subsistem ainda os motivos pelos quais eu e o senado em segunda discussão rejeitamos este tributo, sendo um deles a desigualdade; e esta sempre subsistirá, qualquer que seja a quota do tributo.

Além do mal que resulta deste tributo, visto que em geral abrange toda a superfície ocupada, além do mal de se fazer que paguem igualmente o tributo superfícies de nenhum valor, de um valor talvez menor que o do tributo, ou pelo menos igual, além disto, o que mais receio são os meios empregados tanto num como em outro projeto para a sua cobrança, são as penas que se impõem, pelas quais irá dobrando o mesmo imposto, de sorte que em alguns terrenos, no segundo ou terceiro ano, ficará absorvido o valor da superfície; e assim, em pouco tempo, a maior parte desses terrenos que tem pouco valor virá a pertencer ao governo. Ora, se o governo até agora tem dado essas terras, como há de tomá-las deste modo? Isto é um modo indireto de anular as doações feitas desde que se descobriu o Brasil. E depois, ficando o governo com essas terras, o que necessariamente há de acontecer impondo-se essas penas, há de vendê-las; e por que preço venderá? Todos sabem que o que dá maior ou menor valor às coisas é a raridade ou a abundância; e portanto o preço por que se há de vender essas terras há de ser muito inferior; de sorte que de tudo isso só se seguirá o mudar-se a propriedade. Ora, esta mudança de propriedade não há de causar um abalo geral no Brasil? Lembremo-nos das execuções fiscais que tiveram lugar principalmente na província de Minas Gerais: tomavam-se as propriedades, e vendiam-se fiadas a outros; de sorte que o governo com isto nada vinha a lucrar, havendo só o mal da mudança da propriedade.

O Sr. Franco de Sá dá um aparte que não ouvimos.

O SR. PAULA SOUZA: – A propriedade muda, porque não fica nas mãos de quem a possuía, e ainda que ficasse nas mãos do governo, havia mudança de propriedade. A dívida da província de Minas andava por dois mil e tantos contos, parte da qual já está prescrita, quase toda nascida dessas execuções fiscais. Assim pois vai-se fazer mal horrível, assustando a população quanto ao direito da sua propriedade territorial, inculcando-lhe sérios terrores. Ora, se em todos os tempos um governo ilustrado deve evitar perigos tais, muito mais o deve quando há outros motivos de agitação na sociedade, como infelizmente já há entre nós. Estas considerações prevaleceram no senado para se rejeitar este artigo em segunda discussão; e se então prevaleceram, com muito mais razão devem prevalecer hoje que nossas circunstâncias são ainda muito mais melindrosas.

Agora, qual é a soma que deste imposto se pode obter? Todo o governo ilustrado não impõe um tributo sem ter dados, pelo menos

prováveis, para saber a soma dele, e a influência que pode ter na sociedade; temos nós estes dados? Creio que não.

Um honrado membro apresentou certas hipóteses, e delas quis deduzir o valor do imposto; e conquanto todos nós respeitemos muito esse honrado membro como matemático, todavia peço-lhe licença para duvidar dos dados que apresentou, que são todos hipotéticos, que são todos gratuitos. O honrado membro quis provar qual é o total de terreno presentemente ocupado no Brasil, e para isto figurou a hipótese de que a densidade da população do Brasil é quatro vezes menor do que a da França, isto é, que, onde na França existem quatro, aqui existe um; depois figurou a hipótese de que a população do Brasil duplicava em trinta anos (outro dado gratuito); e supondo que o Brasil tem oito milhões de habitantes (outro dado gratuito), tirou a conclusão que o terreno atualmente ocupado no Brasil não pode chegar a 20.000 léguas quadradas, e disto deduz qual será a soma que renderá este tributo. A este respeito direi que me parece que o quilômetro não é só o 30 avos da nossa légua quadrada, por que se farão as cobranças...

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – O quilômetro quadrado.

O SR. PAULA SOUZA: – Se o honrado membro se dignar verificar o seu cálculo, cuido que reconhecerá que se enganou...

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Fiz o cálculo aproximadamente.

O SR. PAULA SOUZA: – A nossa légua quadrada tem nove milhões de braças quadradas.

O Sr. Baptista de Oliveira dá um aparte que não ouvimos.

O SR. PAULA SOUZA: – Assim foram contadas as léguas das sesmarias que foram dadas, e assim se fará a cobrança do imposto.

O Sr. Baptista de Oliveira dá outro aparte que não podemos ouvir.

O SR. PAULA SOUZA: – Mas, voltemos às bases do cálculo.

Como pode o honrado membro saber que a nossa população é só quatro vezes menos densa que a da França? Não sei. Segundo a base do honrado membro, para acomodar oito milhões de habitantes basta uma extensão de duzentas léguas sobre cem de largura. Ora, quanto tem do Rio Grande do Sul até a Bahia? O honrado membro sabe muito bem que vão doze graus, e, por conseguinte, duzentas e tantas léguas. Ora, da costa ao interior há muito mais de cem léguas; e quanto não resta até o Pará, além das províncias do interior? Logo, claro fica que a base é falsa, que a população do Brasil não é só quatro vezes menos densa que a da França.

A segunda base é o crescimento da população. Se o honrado membro quis tomar por exemplo a França, quanto à densidade da população, por que não a tomou quanto ao crescimento?

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Porque não é um país novo.

O SR. PAULA SOUZA: – Bem! A Inglaterra também não é; no entanto, segundo vejo em suas estatísticas, a sua população duplica em pouco mais de 50 anos; a população de Roma também duplica em cinquenta e tantos anos; onde achar-se a base para saber que a nossa população duplica de 30 em 30 anos?

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Nos Estados Unidos.

O SR. PAULA SOUZA: – Sabemos qual é o crescimento da população dos Estados Unidos pelas suas estatísticas; mas temos alguns dados para poder supor que a população do Brasil cresça como a dos Estados Unidos? Quando se fez a independência dos Estados Unidos, segundo nos diz o abade Corrêa, que é autoridade para mim, referindo-se a documentos oficiais do Brasil, a população dos Estados Unidos era quase igual à do Brasil de então, isto é, era de menos de três milhões; e pela última estatística que existe, que é a de 1840, se vê que tinha já mais de 17 milhões, devendo agora ter mais de 22: ora, só por isto se vê que não pode ser comparado o crescimento da população dos Estados Unidos com o do Brasil, com a única diferença de mais de cinco anos, pois que já duplica em menos de 25 anos, porque, se assim fosse, devia ter hoje o Brasil pelo menos 17 milhões...

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Essa conclusão é cerebrina.

O SR. PAULA SOUZA: – Não sei se é cerebrina; o que sei é que, se é exata a base que o nobre senador tomou, isto é se a relação do crescimento entre a população dos Estados Unidos e a do Brasil está como 25 para 30, o Brasil devia estar hoje pelo menos com 17 milhões de habitantes, e não com oito que supôs o honrado membro. De tais bases todas gratuitas foi que partiu o honrado membro para afirmar qual é a superfície do Brasil atualmente ocupada; mas para ver que não é exata a afirmativa, basta que o senado reflita quantas léguas existem do Rio Grande do Sul ao Pará, e da costa ao centro.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Falei somente da superfície utilmente ocupada.

O SR. PAULA SOUZA: – Não paga só o tributo a utilmente ocupada; paga toda que é ocupada, seja culta ou inculta; é esta a disposição da lei. Ora veja-se quanto tem o interior, e quanto já sabemos que está povoado, e se verá que sendo falsas as bases, falsa devia ser a conclusão dos cálculos do honrado membro. Claro fica, pois, que não temos uma base qualquer verdadeira para saber *o quantum* da superfície que tem de pagar o imposto. Poderíamos marchar só por induções: vendo a extensão do terreno que está ocupado e a sua largura, não só no litoral, como nas províncias do interior, ver-se-á que a ocupação é sem dúvida muito e muito maior do que supôs o nobre senador. E será sobre tais bases, todas gratuitas, que se deve estribar o senado para decretar um tal imposto? Creio que não.

Já se notou quanto é odioso o tributo direto, quanto o nosso país é avesso a ele. E não é só o nosso país; os Estados Unidos tiveram tributo direto principalmente em 1812, na guerra com os ingleses, esse tributo causou um clamor geral, e nunca mais reapareceu; ainda os Estados para acudir as suas necessidades têm estabelecido tributos diferentes, e não o direto, apenas em alguns, que sem escravos têm admitido o de capitação. Em um país cuja superfície é mal ocupada não pode haver tributo direto: nós tivemos o dízimo, e vimos, o clamor que contra ele se levantou, de sorte que os lavradores preferiram pagar um imposto muito maior na exportação. E animar-nos-emos a impor um imposto tal sem saber as bases dele, sem poder-se nem aproximadamente calcular sua soma? Isto não é possível; tanto mais quando os meios de sua cobrança são tais que necessariamente hão de produzir incômodos, lutas, conflitos e desordens.

Mas qual o fim deste imposto? Segundo o projeto que se discute, o fim de fazer melhoramentos materiais nas províncias; segundo o projeto primordial, é para as despesas de medição e colonização. Sem dúvida a aplicação do projeto primordial é preferível, porque de fato há de importar em muito a despesa da edição das terras, e porque a venda das terras entre nós, mormente no estado em que nos achamos, sem liberdade e sem segurança, nem de pessoa, nem de propriedade, não é possível que avulte. Se nos Estados Unidos ultimamente, segundo aqui nos disse um honrado membro, há ainda uma grande porção de terras por vender, como se há de esperar que no Brasil se faça logo uma grande venda? Mas ainda assim, como o tributo é que deve fazer uma impressão muito desfavorável em todo o Brasil, que sua execução há de achar tantos obstáculos, produzir tantos males, entendo que é melhor prescindir dele, e lançar mão de outros meios quaisquer para a execução da lei. E tanto pior, se a aplicação for a do artigo que se discute.

O projeto que se discute aplica o imposto para os melhoramentos materiais das províncias. Ora, tomadas as bases que o nobre senador pelo Ceará apresentou (e que eu contesto), daria o imposto 1,200:000\$: e como ele supõe em cinco milhões e meio a atual população livre do Brasil, tocará a cada pessoa livre menos de 220\$ rs. Ora, tomemos em consideração uma província a de Goiás, por exemplo: esta província tem, quando muito, 80 mil habitantes; e quanto produzirá o tributo dela? nem 18:000\$: e o que é isto para seus melhoramentos materiais? Pois é só isso que ela produzirá, multiplicando 80 mil por 218 rs., que toca por pessoa livre. E valerá a pena fazerem-se tantos vexames por tão pequeno resultado? Que grandes vantagens tiraria a província de Goiás com mais esses 18:000\$? Apliquemos o mesmo para qualquer outra província; apliquemos para a do Espírito Santo, a qual, tendo trinta e tantos a quarenta

mil habitantes, viria a produzir mais de 8:000\$; e valeria a pena oprimir-se a população do Espírito Santo por semelhante quantia? Todos os proprietários dessas províncias têm pouca fortuna; as terras ali quase não têm valor: eu já disse que me informaram que há pouco tempo o Sr. Pedreira comprou ali uma sesmaria por 50\$000, e o Sr. Franca Leite comprou dez sesmarias, sendo a mais cara por 120\$. Apliquemos o mesmo cálculo para as outras províncias que se dizem ricas; figuremos a província do Rio de Janeiro, que passa pela mais rica de todas: quantos habitantes livres terá o Rio de Janeiro? Por esse cálculo do honrado membro pelo Ceará, baseado no número de eleitores das eleições de 1834, cálculo falível, porque todos nós sabemos que se aumentou muito o número dos eleitores em algumas províncias, a ponto que nas Alagoas houve um só colégio que venceu toda a província...

O SR. DANTAS: – O da Atalaia.

O SR. PAULA SOUZA: – O mesmo aconteceu em Sergipe. Por esse cálculo do nobre senador pelo Ceará, digo deve ter a província do Rio (menos o município da corte) mais ou menos 450.000 habitantes livres, pois teve então pouco mais de 500 eleitores, que com o suposto aumento nos 16 anos decorridos, na razão da duplicação em 30 anos, perfazem essa soma: e quanto renderia nela este tributo? nem 100 contos. Ora, a província do Rio de Janeiro, que tem uma renda de mil a mil e duzentos contos, e quase nenhum melhoramento material tem feito, é agora mais 100 contos que fará esses grandes melhoramentos que compensem os vexames de um tal imposto? E note-se que eu me sirvo dos cálculos do honrado membro, cálculos cujas bases me parecem gratuitas.

Demais, senhores, nós devemos imitar as outras nações que nos têm precedido a este respeito; e estas são os Estados Unidos, e a Inglaterra nas suas colônias. Os Estados Unidos, quando tiveram esse espantoso aumento de população que invejamos, tinham já por acaso essas estradas, esses canais, e outros melhoramentos materiais que hoje têm? Sem dúvida que não. Se não me engano, o sistema de canais, que precedeu ao sistema de estradas de ferro, começou lá em 1818. Há muitas obras que nos podiam ilustrar a este respeito; mas eu não as consultei presentemente. Persuado-me que o sistema de canais nos Estados Unidos começou de 1818 para cá; pelo menos foi então que se principiou a fazer esse célebre canal de New York, esse canal que fez que New York se tornasse o verdadeiro centro da União Americana.

Quanto às estradas de ferro, os honrados membros sabem que são todas posteriores: em 1790 os Estados Unidos já tinham 4 milhões de habitantes, quando em 1776 não chegavam a ter três milhões, e esta mesma progressão houve até 1820, sem que ainda houvesse

esses grandes melhoramentos materiais; não era apreciável a União Americana por esse lado; o que a tornava apreciável, o que produzia o seu notável crescimento era a liberdade e segurança que oferecia aos que nela se achavam e se iam estabelecer: era o caráter de raça anglo-saxônica, que foi quem colonizou aquela parte da América. Todos nós sabemos quem foram os que primeiro colonizaram os Estados Unidos; fanáticos pela liberdade e pela religião foram esses primeiros colonizadores, daí resultou que o espírito de liberdade, de religião e de moral foi que dirigiu seus passos e de seus descendentes, e que portanto aí se goza da maior soma possível de liberdade, e de segurança pessoal; e de propriedade foi depois de 1820 que se fizeram ali essas grandes obras, foi então que se fizeram esses canais e essas estradas de ferro, cuja extensão corresponde já à totalidade de todas as da Europa; e por acaso de então para cá cresceu a população com mais rapidez? Não o vejo.

O mesmo posso dizer quanto às colônias da Inglaterra. O crescimento da população no Canadá não tem sido em tão grande escala como nos Estados Unidos, tem sido entretanto notável, e não precisou para isso desses meios que se julgam indispensáveis: ele já tinha quase dois milhões de habitantes antes que se fizessem esses melhoramentos ultimamente feitos. Vê-se pois tais melhoramentos são sem dúvida úteis, mas não indispensáveis para o crescimento da população e da prosperidade: eles necessariamente hão de vir em havendo capitais, e estes hão de haver em havendo população industriosa. Agora, pergunto eu: por acaso a Inglaterra e os Estados Unidos impuseram um tributo como este sobre toda a superfície ocupada do seu território para esses melhoramentos materiais? Todos sabem que não. Nos Estados Unidos nem o excesso da renda se quis aplicar para isso; dividiu-se pelos Estados; suas assembléias são que disso cuidam, mas não por este modo.

A Inglaterra tem decerto aplicado bastantes fundos para melhoramentos materiais no Canadá, mas também não por meio de um imposto sobre toda a superfície do terreno ocupado; são outros os tributos para tal fim; todos sabem que o Canadá era dividido em duas províncias com suas assembléias, e que depois foi reunido em um só Estado com uma só assembléia; foi de então para cá que tem-se tratado muito dos melhoramentos materiais, mas o crescimento da população já existia.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Mediante os melhoramentos.

O SR. PAULA SOUZA: – Estou certo que os melhoramentos materiais hão de avançar esse aumento de população e prosperidade, mas a causa principal nunca será essa: a causa principal é o gozo de liberdade e segurança pessoal e de propriedade.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Concorde que também seja.

O SR. PAULA SOUZA: – O mais é só acessório; e como é acessório, não houve ainda governo algum ilustrado que impusesse um tal tributo para melhoramentos materiais, com detrimento e talvez ruína dos proprietários.

Para que se possa dizer que esses melhoramentos são indispensáveis para o crescimento da população e prosperidade, necessário era que se provasse que em outros países depois desses melhoramentos materiais esse crescimento fora muito maior; mas isto é que não se pode provar. Se acaso os melhoramentos materiais influíssem tanto no aumento da população e prosperidade, decerto que nos Estados Unidos, de 1820 para cá, ele teria sido muito mais rápido; mas, segundo vi na estatística de 1840, que é a última que existe, não tem sido muito mais rápido esse crescimento.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Sem esses melhoramentos materiais colonizou-se o litoral, é verdade, mas não se colonizou o interior como depois que eles foram feitos.

O SR. PAULA SOUZA: – Antes da navegação por vapor, bem sabe o honrado membro que era muito difícil ir às origens do Mississipi; levava-se, para subi-lo, quarenta e tantos dias, e no entanto assim mesmo cresceu a população e prosperidade; agora, depois de tantos melhoramentos, continua a progressão, mas não em muito maior escala; donde deduzo que não é tamanha a influência dos melhoramentos materiais como se quer inculcar.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Depois da navegação do Mississipi, quanto não aumentou a população do interior?

O SR. PAULA SOUZA: – Não nego; mas, quando vejo que antes disso o crescimento não era menor, devo supor que a influência não é tamanha como se quer afirmar. Os melhoramentos materiais sem dúvida facilitam muito as comunicações entre os habitantes de uns e outros Estados; estou certo de quanto isto é útil; mas o que só quero dizer é que não têm essa tamanha influência que o honrado membro lhes quer dar. São os Estados que lá tratam desses melhoramentos; entre nós, pelo ato adicional, também isto compete às assembléias provinciais; as províncias pois podem impor tributos e aplicá-los aos seus melhoramentos materiais. Reconheço que, a meu ver, elas não têm a este respeito marchado como deveriam, o que desculpo, pois não compreendo como as províncias possam marchar muito bem dirigidas por assembléias de uma só câmara, e muito mais de tão pequeno número, e sem condições de elegibilidade, pois não compreendo governo regular sem duas câmaras, e muito mais sendo a única câmara de tão pequeno número de membros e sem condições de elegibilidade; entretanto, embora não tenham resultado grandes vantagens dos poderes provinciais, é um fato que eles podem e têm tributado para melhoramentos materiais. Ora, além desses tributos já existentes,

ainda vamos nós agora estabelecer mais este tributo, e para fins provinciais!

O SR. FRANCO DE SÁ: – Este é geral.

O SR. PAULA SOUZA: – É provincial, porque tem de ser cobrado em cada província, e só para ser aplicado aos seus melhoramentos materiais. Ora, elas, que estão sobrecarregadas de tributos para este mesmo fim, poderão ainda sofrer mais este?

E senhores, foi por meio de tributos tais que os Estados Unidos têm feito suas grandes obras, seus grandes melhoramentos materiais? Não decerto; tem sido por meio de empréstimos, para, depois que essas obras tenham produzido renda, serem com esta amortizados; eis o sistema da União Americana. A Pensilvânia ainda deve mais de quarenta milhões de dólares; o Estado de New York ainda muito deve, mais de vinte e dois milhões; o certo é que os Estados da União devem hoje mais de duzentos milhões de dólares; isto vê-se de qualquer almanaque.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Hão de pagar.

O SR. PAULA SOUZA: – Hão de pagar, sem dúvida; se há povo que tenha pago seus empréstimos é o povo Norte-americano; na Europa moderna não há um povo que tenha pago seus empréstimos; os Estados Unidos já duas vezes pagaram tudo quanto deviam, tanto que lhes sobejou renda.

Os Estados da União, dizia eu, estão devendo mais de 200 milhões de dólares de empréstimos que têm tomado para seus melhoramentos materiais; mas nenhum deles nem ainda para pagar os juros tem-se lembrado de um tal tributo: o Estado de New York, segundo li, não só paga os juros, como paga suas despesas com a renda dessas obras; foi por isso que os mais Estados o quiseram imitar, e tanto por isso se empenharam; mas ninguém se lembrou, nem o governo da União, nem os dos Estados, de tributar as terras, como entre nós se quer, para um tal fim; seremos os primeiros que isso faremos: devemos portanto obter privilégios de inventores.

Não posso, portanto, Sr. Presidente, nem anuir ao tributo do projeto primordial, e muito menos ao projeto pela comissão externa. Se ele de si já é péssimo, pelas regras e pelas penas para a arrecadação torna-se então mais que péssimo. Isto é o que o senado deve meditar; não deve obrar acerca de uma questão tão grave fundado em hipóteses gratuitas, a missão essencial de um governo ilustrado, e muito mais de um corpo como o senado, que desta natureza deve ser conservador, é prevenir futuros perigos...

O SR. FRANCO DE SÁ: – E futura miséria.

O SR. PAULA SOUZA: – Estou certo de que a miséria pública produz desordens; a principal causa dessas desordens que tem tido lugar na Europa tem sido, a meu ver, a miséria pública; mas essa

miséria não existe no Brasil: os senhores, principalmente do Norte, sabem que lá se vive quase sem trabalho algum, que bastam os frutos silvestres para não se morrer de miséria.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Vida selvagem, vida de miséria.

O SR. PAULA SOUZA: – Mas será justo que para acabar essa suposta miséria arrisquemos o Brasil a futuros perigos? No Brasil por ora não se morre de fome; pode a riqueza do Brasil diminuir, podem muitos proprietários, faltando-lhes braços, e não podendo mudar sua indústria de repente, ver diminuída sua fortuna; mas para haver miséria, falta de subsistência no Brasil, é muito cedo. Confesso que é preciso dar braços ao país e melhoramentos que diminuam o preço dos transportes; mas não é por este meio. Agora, se é justo que se acabrunhe a propriedade territorial, já tão ameaçada como se acha, não só pela falta de braços, como pela falta de segurança dos que lhe restam, deixo ao juízo do senado, muito mais com um tal tributo, tão desigual e injusto: se é possível que resista a tal golpe nossa agonizante agricultura, o tempo o mostrará.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Aí é que está a fraqueza da argumentação.

O SR. PAULA SOUZA: – Pode ser que assim seja; *cada um enterra seu pai como pode*; estou acostumado a estar quase toda a minha vida em minoria; mas expendo o que entendo útil ao meu país.

Se este tributo fosse só para as terras incultas, poderia (como já disse na primeira vez que falei) ainda tolerar-se, porque seria um meio de forçar os proprietários que têm grandes terrenos incultos, e muito mais aqueles que não os compraram, a cultivá-los ou vendê-los, isto compreendo, e talvez não causasse abalo.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Não sei como quer isso.

O SR. PAULA SOUZA: – A primeira vez que falei já eu disse isto: o que não quero é um tributo tão desigual e injusto, e sobre todo o território ocupado, e para tal fim. Bom seria que pudéssemos ter um tributo direto, para não estarmos na dependência dos rendimentos das alfândegas e consulados, que qualquer guerra externa podia afetar; mas não é ainda tempo; falta-nos tudo para isso; o tempo nos dirigirá a respeito; se por ora o não podemos, como o queremos então com outro nome, e tão injusto, e para tão diverso fim?

Concluirei dizendo que vou mandar à mesa uma emenda, para que, no caso de passar o tributo, seja só ao menos para as terras incultas.

É oferecida a seguinte emenda:

“A passar o tributo, que só seja nos terrenos incultos. – *Paula Souza.*”

É apoiada e entra em discussão.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Sr. presidente, levanto-me para defender-me de duas arguições pessoais que me foram dirigidas por dois nobres senadores, e depois concluirei por mandar um requerimento à mesa.

Quanto às arguições: a primeira foi-me feita pelo nobre senador pela província de Minas Gerais, meu amigo, o qual, combatendo o imposto territorial estabelecido nas emendas da comissão externa, lamentou que eu me tivesse apartado do sistema de Wakefield, de que havia sido exímio defensor; e que, por condescendência para com a comissão de que fazia parte, houvesse desistido da minha opinião, no que me tivesse mostrado inconsistente. Declaro em duas palavras ao senado, pois que não é minha intenção tomar-lhe muito tempo, que a arguição do nobre senador não tem fundamento.

O sistema de Wakefield, como a casa sabe, pode ser formulado em duas palavras: vender terras para comprar trabalho. Wakefield propõe a venda das terras para dois fins: 1º, dar valor às terras para pôr a aquisição delas somente ao alcance daqueles que, além de terem braços para o trabalho, tenham também capitais suficientes, não só para pagar o valor das terras, como para pagar salários a trabalhadores que as aproveitem; e, a *contrario sensu*, pôr as terras fora do alcance daqueles que só tenham braços para trabalhar, ou dos chamados proletários, de sorte a obrigá-los por algum tempo a alugarem seus braços àqueles que tenham terras, até que por meio do salário que forem ganhando possam juntar o capital necessário para a compra de terras. O segundo fim vem a ser: formar-se com o produto da renda das terras um fundo suficiente para pagar a despesa da importação de braços livres que só se possam empregar na cultura das terras, e que sirvam como jornaleiros, empregando-se no trabalho daqueles que tenham comprado terras. Tal é, reduzido à expressão mais simples, o sistema de Wakefield.

Isto posto, o imposto territorial proposto nada tem de comum com o sistema de Wakefield, embora este colonizador não deixe de aconselhar, em certas circunstâncias especiais, o imposto territorial de que tratamos, como vou explicar. Quando se tratou de colonizar a Austrália, grande número de capitalistas ingleses, por especulação, haviam antecipadamente comprado terras pelo preço mínimo que elas então tinham, a fim de conservá-las incultas e revendê-las por maior preço algum tempo depois; daí resultou que a Austrália, no momento em que se pôs em prática o sistema de Wakefield, tinha uma grande massa de terras possuídas, mas não cultivadas, situadas nas melhores paragens; esta circunstância obstava que fossem vendidas as terras devolutas do interior, que se achavam assim separadas no litoral por desertos. Em atenção a esta circunstância especial, Wakefield aconselhou que se estabelecesse um imposto, tendo por fim obrigar a esses

especuladores a revenderem as terras a quem as pudesse aproveitar, e fazer cessar o óbice que havia para a ulterior venda das terras do interior.

Ora, o que se deu a tal respeito na Austrália e aconselhou o imposto ali, dá-se também no Brasil, e dá-se em maior escala: do uso e abuso que se fez das sesmarias, do abuso que se tem feito das posses, ou da ocupação primária de que muitos lançaram mão, de tudo isto resulta que há também no Brasil uma massa enorme de terras, bem ou mal adquiridas, que estão no domínio particular, que se acham incultas e situadas nas melhores paragens; e por consequência o conselho de Wakefield, a respeito do imposto territorial, é mui bem cabido no Brasil, e com mais razão do que na Austrália, onde as terras foram compradas, e havia da parte dos capitalistas o desejo de salvar pela revenda o dinheiro que empregaram, quando as nossas terras foram aqui dadas de graça, ou usurpadas, e nenhum interesse têm os atuais possuidores em abrir mão delas.

Mas, quanto à aplicação deste imposto territorial, não entra ela no sistema de Wakefield, porque seu fim é simplesmente excitar aos donos de terras incultas a que as revendam. Ora, o que fez a comissão externa, ou o que fiz eu como membro da comissão? Segui à risca o sistema de Wakefield, pelo que toca à venda das terras para a compra de trabalho; e quando se tratou de um imposto subsidiário, cujo fim especial é o de obrigar os proprietários, ou os que se dizem proprietários de terras incultas, a vendê-las, também o adotei; quanto porém à aplicação do seu produto, entendi que se podia sem inconvenientes empregar nos melhoramentos materiais das províncias. Em que me desviei pois do sistema de Wakefield, ou em que, por condescendência com a comissão, mostrei-me inconsistente? Basta, quanto à primeira argüição.

Agora, quanto à segunda, esta foi feita pelo nobre senador pelo Maranhão, cujas qualidades pessoais ele sabe que aprecio muito. Argüiu-me de ter lançado aos lobos um dos membros da comissão, meu digno colega, a quem estimo também muito. Esta argüição, como passo a mostrar, não é fundada.

Nas primeiras discussões do senado, quando se tratava das sesmarias medidas e confirmadas, nunca foi ponderada a conveniência, demonstrada hoje, de dar-se mais valor (para a revalidação das sesmarias caídas em comisso) à condição da cultura da terra do que às outras condições da medição, demarcação, e confirmação; nas sessões anteriores o senado parecia dar mais importância ao título do sesmeiro que ao trabalho do posseiro, e até lembro-me que não se queria então consentir em que o posseiro ficasse de condição igual ao sesmeiro, quando a favor de um e outro fosse alegado o fato de terem cultivado a terra; e assim não só passou no projeto G, como foi admitido

nas emendas, o princípio de que são revalidáveis as sesmarias medidas e confirmadas, embora seus donos não as tivessem até hoje cultivado, ou as tivessem deixado em abandono. Hoje, porém, que a discussão desta matéria tem sido mais profunda, a opinião que parece dominar, e com razão domina, é menos severa para o posseiro; já se quer favorecer mais ao posseiro diligente que cultivou a terra do que ao sesmeiro negligente que a abandonou, e há muito perdeu o direito que lhe dava o título da medição e confirmação; e neste sentido dois nobres senadores produziram razões que me convenceram de que em verdade é mais digno de favor aquele que, expondo a vida, se aventurou a rotear a terra com seu suor, do que aqueles que por amizades e relações na corte obtiveram do desembargo do paço muitas e muitas sesmarias, pela maior parte óbvia e sub-repticiamente, e que até hoje não trataram de cultivá-las, conservando-as por mera especulação.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Então eles não se expuseram ao roteamento dessas terras? Foram só os posseiros? Peço a palavra.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Sr. presidente, devo responder ao aparte do nobre senador por Pernambuco. Ao que me parece, ele combate-me referindo-se a uma hipótese que está fora da minha questão: trato das sesmarias que não foram cultivadas, das que só existem em papel, daquelas cujos donos nunca trataram de rotear...

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – A essas a lei declara em comisso, assim como às posses que estão nas mesmas circunstâncias.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Não pense o nobre senador que me refiro às sesmarias que estejam atualmente com princípio de cultura; estas, embora tivessem caído em comisso por falta de cultura dentro do tempo determinado, são revalidadas pelo projeto, se porventura se acharem agora com princípio de cultura.

Cedendo pois às razões que foram produzidas nesta nova discussão, em virtude das quais o senado se inclinou a atender mais aos posseiros que tiverem efetivamente cultivado, do que aos sesmeiros em papel, entendi que devia modificar a opinião que tinha formado quando trabalhei na comissão externa, e não admitir a revalidação de sesmarias caídas em comisso, sem que tivessem princípio de cultura. E porventura será isto lançar aos lobos o meu ilustre colega que redigiu os trabalhos da comissão externa? O nobre senador que o diga.

Feita esta defesa, vou-me ocupar do requerimento de que a princípio falei.

Lisonjeio-me, Sr. presidente, de que tenha a discussão sobre o imposto territorial subido a tamanha altura no senado: a minha expectativa, o meu desejo foi completamente satisfeito. O senado há de lembrar-se que provoqueei duas vezes a discussão; que da segunda, e para alimentá-la, fiz uma emenda substitutiva declarando logo que a não tinha por melhor, e tanto que já a retirei, por ter conseguido o

meu fim. Mas havendo uma emenda que reproduz o imposto adotado no projeto vindo da câmara dos deputados, e havendo, além dessa, outra emenda que acaba de ser apresentada pelo nobre senador por S. Paulo para que se limite o imposto às terras possuídas não cultivadas, parece-me que o caminho mais curto a seguir, para se economizar tempo, é mandar-se as ditas emendas à comissão externa para redigir à vista delas aquilo que entender melhor; por outra, que façamos acerca deste artigo o que já se fez acerca do artigo que trata da revalidação das sesmarias e posses. É pois para economizar o tempo que ousarei fazer este requerimento à mesa; e para não ser contraditório comigo mesmo, isto é, para não desperdiçar o tempo, que desejo se economize, não me ocuparei em responder agora a algumas das proposições do nobre senador por Pernambuco, que muito nos tem ajudado nesta discussão, nem tampouco farei o mesmo acerca de outras proposições que acabei de ouvir ao nobre senador por S. Paulo, sobre as quais ele me permitirá que faça alguns reparos quando houver de falar outra vez, porque com efeito tais proposições não me pareceram exatas. E não pense o nobre senador que os meus reparos se estenderão ao que disse ele sobre os cálculos do nobre senador pelo Ceará; nesta questão não me meto, porque o senado já me ouviu declarar solenemente que não me achava habilitado com dados alguns suficientes para fazer tais cálculos; não é por este lado que hei de contestar ao nobre senador; hei de sim contestá-lo na parte em que quis sustentar que a colonização nos Estados Unidos não tem aumentado muito depois dos imensos melhoramentos materiais de estradas, canais, caminhos de ferro, etc., e talvez traga à casa Tucker, que é o escritor que melhor trata desta matéria. Também conto reparar em mais alguma das proposições que lhe ouvi; mas não agora, porque convém que a discussão se adie. Quanto ao nobre senador por Pernambuco, tenho de responder-lhe, contestando algumas das razões com que me combateu, quando a comissão externa apresentar a nova redação, ou quando a matéria entrar de novo em discussão.

Vou mandar à mesa o meu requerimento.

Vai à mesa e é apoiado o seguinte requerimento:

“Requeiro que se remeta o artigo e emendas à comissão externa (que é composta de membros do senado) para fazer nova redação. – *Visconde de Abrantes.*”

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Eu voto pelo requerimento, e iria ainda mais longe; queria que todas as emendas voltassem à mesma comissão para as reconsiderar, e formular um novo parecer, se isso lhe parecesse conveniente.

Agora não sei se me será lícito dar algumas explicações ao nobre senador por S. Paulo...

O SR. PRESIDENTE: – Agora trata-se unicamente do requerimento.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Bem; então guardar-me-ei para quando se discutir de novo a matéria.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra sobre o requerimento o Sr. Vergueiro.

O SR. VERGUEIRO: – Este requerimento é feito na intenção de abreviar a discussão, e eu creio que vai prolongá-la. É por isso que me apanho a ele.

A questão está reduzida a proposições muito claras e independentes umas das outras. Se houvesse complicação entre as emendas, e fosse necessário harmonizá-las, poderia exigir-se algum trabalho da comissão a esse respeito; mas as emendas aqui são exclusivas umas das outras. Há uma emenda que estabelece um imposto para um fim, há outra que restabelece o imposto do projeto original para outro fim, uma que o suprime, e finalmente outra que restringe às terras devolutas o mesmo imposto, no caso de passar. Para que pois se quer que isto vá à comissão? Se vai à comissão é para que ela escolha uma de todas estas idéias que se tem apresentado. Então restabelece-se toda a discussão que tem havido; essa uma que a comissão escolher dá ocasião a renovar-se toda essa discussão, e é tempo que temos perdido. Eu entendo que a matéria está suficientemente elucidada, e no caso de ser votada, voltar à comissão importa trazer-se de novo tudo quanto se tem dito.

UM SR. SENADOR: – É para lhe dar nova redação.

O SR. VERGUEIRO: – Para nova redação? Então pior. As emendas estão claras, todos sabemos o que elas contêm; para que pois essa nova redação? O resultado é o que eu disse, teremos de renovar toda a discussão havida.

Não vendo pois utilidade no requerimento, antes inconveniente, voto contra ele.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Sr. presidente, não sei se poderei, sem falar na matéria, discutir o requerimento; mas procurarei ir o mais possível de acordo com o desejo de V. Ex^a.

Se este adiamento é extensivo a toda a lei, eu concordo nele, e presumo que nisto terei o auxílio dos nobres ministros que se acham presentes, porque a marcha que tem levado este negócio, o interesse que o senado tem tomado nesta discussão, dá a entender que este projeto não pode passar sem continuação da discussão, e nós teremos muitos dias ocupados exclusivamente com tal projeto. Diz-se que a matéria está discutida, mas eu não o entendo assim (*apoiados*), há ainda muito que dizer sobre ela. E esta não é a única parte essencial da lei, ela tem muitas outras que devem merecer muita atenção do

senado, e uma discussão mui franca, mui independente, como me tem parecido esta.

Se o requerimento, porém, é somente nos termos da palavra que aí está, se tem de continuar a discussão dos outros artigos, eu voto contra ele, porque me parece que nada conseguimos com isso. Se o trabalho está um pouco adiantado nesta discussão, porque não o havemos de concluir? Se o que temos de mais importante a discutir é esta lei, não percamos o trabalho começado. Mesmo esta matéria tem muita analogia com outras que estão na ordem do dia... Senhores, eu estou com muito receio de continuar... V. Ex^a. (*para o presidente*) já advertiu que só se deve falar sobre o adiamento, e não sei como bem considerá-lo sem entrar na matéria... mas eu quero respeitar a cadeira, a ordem que V. Ex^a. estabeleceu para a discussão.

O SR. ALENCAR: – Deixe decidir o adiamento, depois pode falar.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Eu vejo utilidade no adiamento, sendo para todo o projeto, e para isso chamo os votos dos nobres ministros. Por ora satisfaço-me em dizer isto; como tenho a palavra sobre a matéria, falarei depois sobre ela.

Voto contra o requerimento.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Eu voto contra o requerimento. O nobre senador diz que quer economizar tempo, mas eu entendo que vai suceder o contrário. Diz o requerimento que vão as emendas à comissão para lhes dar nova redação... É para lhes dar nova redação unicamente, ou para alterar a doutrina do projeto? É preciso que nos entendamos.

O SR. PRESIDENTE: – É para se fazer nova redação.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Eu voto contra o requerimento porque ele envolve o assentimento do senado a esta imposição. Se eu assento que não é possível no estado atual impor-se este tributo, não pode deixar de ser esse o meu voto sobre o requerimento. Seja qual for a forma por que semelhante tributo nos seja apresentado, eu não concebo possibilidade de lançar-se e arrecadar-se sem que produza infinitas injustiças. O nobre senador por S. Paulo, querendo mitigar a injustiça do projeto, procura salvar os terrenos incultos; ora, eu não sei o que é no Brasil terreno inculto...

O SR. PRESIDENTE: – Lembro ao nobre senador que só está em discussão o requerimento.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Eu trago isto mesmo para mostrar a inutilidade dele; há tanta dificuldade nesta imposição, que, por mais que se queira disfarçar a sua injustiça, envolve sempre muitos inconvenientes.

Eu vejo que os nobres senadores já vão modificando a sua opinião. Quando pedem que o negócio vá à comissão, é porque reconhecem a necessidade de alterar esta doutrina. Folgo de que a discussão

tenha já produzido este efeito, discussão que havia de haver independente da provocação do nobre senador, porque a matéria por si é muito importante, havia de por força ter discussão. Mas, repito, voto contra o requerimento porque ele envolve o assentimento a este tributo, no qual eu não posso concordar.

Direi agora de passagem, que o requerimento não está bem redigido quando fala de comissão externa.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Emende a redação.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Nós não temos comissão externa...

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Fale contra o imposto, não argumente contra palavras.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – ...e se não temos comissão externa, como se lhe hão de mandar as emendas?

Enfim, eu entendo que é melhor acabarmos com isto. O requerimento traz de mais a mais o inconveniente de obrigar-nos depois a repetir tudo quanto já se tem dito. Ora, se podemos aproveitar, para continuar a discussão, as idéias que temos presentes, para que adié-la para outra época? Não posso concordar.

O SR. D. MANOEL: – Eu voto contra o requerimento, primeiramente porque entendo que a comissão que devia tomar conhecimento deste negócio é a de estatística; mas eu peço licença ao nobre senador para observar que há dois membros dessa comissão que não fazem parte da comissão externa, que são os Srs. José Saturnino, e Pessoa. Ora, a comissão de estatística podia então requerer que os membros da comissão externa que já não existe, fossem convidados a tomar parte na discussão das emendas...

O SR. FRANCO DE SÁ: – É de supor que o faça.

O SR. D. MANOEL: – Não obstante, eu não concordo, voto contra o requerimento; mas, se ele passasse, eu pediria que tivesse outra redação. Se o requerimento do nobre senador pelo Ceará tivesse por fim pedir que o artigo em discussão, com as emendas, voltasse à comissão para ela considerar de novo o objeto, e à vista da discussão apresentar outra idéia, bem; mas o requerimento fala apenas em redação.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Mas é isso o que se quer; que o objeto seja considerado de novo.

O SR. D. MANOEL: – Mas, se o nobre senador quer que o artigo em discussão, com as emendas, vá à comissão de estatística, para que ela as considere de novo e apresente outro trabalho, persuado-me de que é tempo perdido. Senhores, para que não havemos de ser francos? Eu confesso a verdade, vou um pouco para a franqueza; tenho este defeito, além de outros. Pois não está conhecida a opinião do senado? Eu há vinte e tantos dias que formei o meu juízo. Não está

conhecida a opinião do ministério? Também já formei o meu juízo sobre ela. Se o ministério, em matéria desta ordem, ainda não abriu boca, se em matéria vital para o país ainda não disse aqui uma palavra, é evidente que desaprova o trabalho da comissão. Pois é possível que em uma lei vital para o país, se o ministério a aprovasse não a sustentasse? Não é possível. Então para que tomar tempo à casa? Para que esta discussão inútil? Quando esta discussão ocupa o senado por espaço de 30 dias, quando nela têm tomado parte as capacidades da casa que têm falado sobre a matéria do modo que temos visto e ouvido, que necessidade há de novo parecer? Isto tem um limite.

V. Ex^a. tem observado (*para o Sr. presidente*) que o senado se tem pronunciado contra a idéia da imposição; que não a quer...

UM SR. SENADOR: – Quem sabe?

O SR. D. MANOEL: – Quem sabe?... Somos nós apenas que a temos sustentado, porque mesmo o nobre senador por S. Paulo...

O SR. PRESIDENTE: – Rogo ao nobre senador que se limite ao requerimento.

O SR. D. MANOEL: – Limito-me. O que estou dizendo é para mostrar a ineficácia deste requerimento. O mesmo nobre senador por S. Paulo, que mandou uma emenda à mesa, mandou-a na hipótese de ser adotada a doutrina do art. 18.

O SR. PAULA SOUZA: – Apoiado.

O SR. D. MANOEL: – Mas o nobre senador sabe perfeitamente que essa doutrina não é adotada.

O SR. PAULA SOUZA: – Não sei.

O SR. D. MANOEL: – Pois não sabe!... Sabe-o tão bem como eu. Pois não vê que essa disposição tem sido combatida por quase todos os oradores, e só sustentada pela comissão?

O SR. PAULA SOUZA: – O Sr. Candido Baptista não é da comissão.

O SR. D. MANOEL: – Perdoe o nobre senador; ele é contra o art. 18. Portanto, eu entendo que é desnecessário que este artigo volte à comissão. Eu julgo que o senado está mais que muito habilitado para tomar uma decisão; profira-a com franqueza, e deixemo-nos de mais este paliativo. Na câmara dos deputados é costume, quando se quer dar morte honrosa a um trabalho, adiá-lo. Ora, eu declaro com franqueza, apesar de ser membro da comissão externa, de estar assinado neste trabalho, que se o senado não o aprovar, não tomo isso como morte desonrosa do mesmo trabalho; reprova-o, porque julga em sua sabedoria que assim deve proceder. O senado profira a sua decisão; se entende que o trabalho da comissão não pode ser adotado, seja qual for a razão, reprove-o por uma vez; não estejamos aqui a gastar tempo inutilmente. Eu entendo que a questão está muito esclarecida;

portanto, peço licença ao nobre senador pelo Ceará para votar contra o seu requerimento.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Sr. presidente, a nova discussão convenceu-me de que eu não sei fazer requerimentos. O requerimento foi atacado com razões de etiqueta, de gramática, de ortografia, e não sei que mais! Eu entendia que a palavra – redação – envolvia a idéia de reconsiderar o negócio, alterar os pensamentos, etc., porque a redação também compreende pensamentos; mas o nobre senador por Pernambuco não o quer entender assim. Ora, o nobre senador, que foi quem combateu com maior calor o requerimento, mostra claramente o motivo por que o fez; ele está de arcabuz e bacamarte contra todo o imposto que se apresentar (*risadas*); não o admite de forma alguma; pois diga isso, mas não venha com razões de etiqueta, dizendo que já não há comissão externa, etc. Para que essa chicana contra o requerimento? Revele por uma vez o seu pensamento.

Entretanto aproveito a lição. (*Risadas*.) Já vejo que não tenho capacidade para fazer um requerimento. Retiro-o, para não continuar a discussão. V. Ex^a. pode mandá-lo retirar, porque, pelo que eu vejo, não se entende o requerimento, não se sabe o que eu quero dizer quando falo de comissão externa! (*Risadas*.) A comissão externa é composta de três senadores que o senado conhece pelos seus nomes; eu os repito, porque talvez alguém ignore: são os Srs. Franco de Sá, D. Manoel, e este infeliz que fala (*risadas*); que nem se quer sabe fazer um requerimento. (*Risadas*.) Ora, compondo-se a chamada comissão externa de três senadores, pode-se admitir a chicana de dizer-se que o senado obraria mal se mandasse o negócio à comissão externa, porque já não existe essa comissão? Não se vê que o requerimento quer que os mesmos senadores, membros dessa comissão, examinem as emendas para lhe darem nova redação? E repito, nova redação quer dizer – novo trabalho –, porque a redação envolve pensamentos, não se refere unicamente à forma.

Enfim, retiro o requerimento se o senado consente.

O senado, sendo consultado, consente na retirada do requerimento.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Eu ainda falarei sobre a matéria, e então hei de declarar ao país, para minha defesa, que as razões pelas quais não se pode conseguir uma lei sobre terras no Brasil são análogas àquelas pelas quais não se tem feito uma sobre bancarrota nos Estados Unidos, e as hei de mencionar.

O SR. FRANCO DE SÁ (pela ordem): – Eu tomo o requerimento como meu, no sentido de ser, não só o art. 18 e emendas, enviado à comissão; e bem assim todos os outros trabalhos, para ela os reconsiderar, e apresentar novo parecer, ficando entretanto adiada toda a matéria.

O SR. PRESIDENTE: – É melhor fazer novo requerimento.

O nobre senador manda à mesa o seguinte requerimento:

"Requeiro que volte o art. 18 e subseqüentes das emendas da comissão externa à comissão de colonização da casa, adindo-se a esta os senadores que foram membros da comissão externa, para o fim de reconsiderar a matéria, e propor o que mais conveniente parecer, e ficando adiada toda a discussão sobre o projeto. – *Franco de Sá.*"

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, antes de falar sobre o requerimento, desejava saber quantas discussões terá este projeto depois que voltar da comissão. Nós estamos na terceira discussão, na qual, segundo o nosso regimento, cada senador só pode falar duas vezes; vai o negócio à comissão; depois que ela der o seu parecer quantas vezes podemos falar?...

O SR. PRESIDENTE: – Quando vier o parecer da comissão se decidirá isso.

O SR. COSTA FERREIRA: – Eis porque não voto pelo requerimento. Parece-me isto, como já disse, uma cilada, parece-me uma tática; porque por este modo pode-se mudar a matéria.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Pois isto é objeto de tática?

O SR. COSTA FERREIRA: – A comissão, suponhamos, dá o seu parecer, vem o objeto para a discussão, os senadores que já falaram as vezes marcadas no regimento não poderão dizer mais palavra...

O SR. FRANCO DE SÁ: – São emendas novas, pode-se falar sobre elas.

O SR. COSTA FERREIRA: – Isso é o que eu não sei. O Sr. presidente mesmo não quer decidir, diz que isso se há de resolver quando for ocasião. E, senhores, que vai isto buscar à comissão que foi externa, e que agora é interna? Não sei. Ela apresentou uma papa tão fina, tão doce, que o governo não a quis tomar! Para que se quer agora que vá novamente à comissão?

UM SR. SENADOR: – Para fazer papa mais grossa.

O SR. COSTA FERREIRA: – Há pouco retirou-se um requerimento para que a comissão desse nova redação ao art... Eu, quando o ouvi ler, lembrei-me daquele célebre filósofo que pôs o criado fora de casa porque deu uma silabada! Cuidei que se tratava de algum ponto, ou vírgula, que tivesse escapado. Depois o nobre senador explicou o seu pensamento, disse que queria correção na matéria. Agora, o outro membro da comissão quer que ela reconsidere o negócio; mas pode apresentar alterações tais que importem matéria nova, e aqueles senadores que já falaram não a poderão discutir...

O SR. FRANCO DE SÁ: – Continuam a falar.

O SR. COSTA FERREIRA: – Há de ser o que nessa ocasião se decidir, como disse o Sr. presidente.

Senhores, a matéria está mais que discutida. Quem quiser o tributo vote por ele, quem não o quiser rejeite-o: para que vai este objeto à comissão? Para se demorar lá, para os povos ficarem ainda assustados, com este tributo sobre suas cabeças! Decida-se já – sim ou não. Não se assuste mais os povos; venha esse tributo, se os nobres senadores julgarem que ele traz a paz e o sossego do país, se lhe faz bem venha quanto antes. V. Ex^a. sabe que a legislatura gêmea está quase acabada; mas passando este requerimento virão novas idéias, teremos nova discussão, ou havemos de votar caladamente! Eu voto contra.

O SR. VERGUEIRO: – Eu não posso deixar de votar contra este adiamento sem fazer injúria ao outro que se retirou: é a mesma coisa, de um modo mais explícito, isto é, para se suspender toda a discussão. Diz-se (não sei se é assim) que este adiamento é para enterrar o projeto: pois negócio de tão grande interesse, de que há tantos anos se trata, agora que parecia que ia terminar-se, há de acabar por um enterro? Não posso admitir. Quanto ao mais é a mesma coisa: o que há de fazer a comissão? O que há de propor? De alguma das idéias que aí estão, há de escolher uma. Mas o que importa ao senado que a comissão escolha o imposto com aplicação para a colonização, ou com aplicação para os melhoramentos materiais das províncias, ou que o rejeite? O senado há de votar como entender; está já bastante esclarecido pelas opiniões emitidas. Se não há intenção de enterrar o projeto, de dizer que não se trate mais dele, não sei o que isto signifique. É só demorar, é fazer perder toda a discussão que tem havido, ou privar-se-nos da palavra pela razão de que já falamos tantas vezes, ou se se consentir que falemos, terá o senado de ouvir repetir tudo o que se tem dito.

Portanto, assim como me declarei contra o primeiro adiamento, declaro-me contra este; não me parece admissível.

Não havendo mais quem peça a palavra, julga-se discutido o requerimento, e, posto à votação, é rejeitado.

Continua a discussão da matéria principal.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Tomo a palavra para responder às observações que fizeram um nobre senador por Minas, que falou em uma das sessões passadas, e outro nobre senador por S. Paulo, que hoje se ocupou da matéria, sobre alguns pontos do meu discurso proferido há dias. Essas observações, a que tenho de fazer alguns reparos, referem-se principalmente a dois resultados importantes que apresentei, avaliando a população atual do Brasil e a parte que ela pode efetivamente ocupar da área total do território.

Sr. presidente, quando eu entrei nessa investigação foi com o único fim de oferecer ao senado dados, senão seguros, ao menos plausíveis, que o dirigissem na discussão da importante matéria que

nos ocupa; não tive por consequência como infalíveis os resultados a que cheguei; admitia, e mesmo devia esperar, que alguns dos meus colegas fizessem sobre eles observações. Poderiam estes achar nos cálculos que apresentei mais ou menos plausibilidade; mas não esperava eu certamente que algum qualificasse de gratuitos os dados de que parti.

Eu passo a recordar os dados de que me servi, indicando a maneira por que procedi para chegar aos resultados de que falo; e o senado julgará se podem considerar-se tais dados como gratuitos, ou se pelo contrário são eles aceitáveis no domínio das probabilidades.

No cálculo da população parti da eleição feita no ano de 1834, para o primeiro regente do ato adicional, recorrendo de preferência a essa eleição por me parecer, como disse no meu discurso, a mais completa, e em que houvera mais regularidade. Disse eu que a essa eleição, segundo as atas que existem na casa, haviam concorrido cerca de 6.000 eleitores; e prescrevendo a lei eleitoral, então vigente a relação de um eleitor por 100 fogos concluí eu daí que deverão haver 600.000 fogos em todo o império na referida época; depois tomei o número, não o máximo, nem o mínimo, de habitantes por cada fogo que dão as estatísticas conhecidas, mas sim o médio de 6 habitantes livres; e multiplicando este número pelo precedente dos fogos, achei que a população deveria ser de 3.600.000 habitantes livres.

Passando depois a calcular o aumento provável desta população de 1834 para cá, procurei a razão do aumento da população em um país colocado em circunstâncias análogas ao nosso, nos Estados Unidos, cuja população cresce mais aceleradamente do que em qualquer país da Europa, como sejam a França, a Inglaterra, etc.; sendo essa particularidade comum a todos os países novos, como é o Brasil.

Disse eu, o que não ignoram os membros desta casa, que a população dos Estados Unidos dobra dentro de 20 a 25 anos: e partindo deste fato admiti para o Brasil a hipótese de poder a população dobrar no período de 30 anos, observando que admitia essa razão com o fim de explicar-me mais satisfatoriamente, isto é, de fazer uma dedução mais concludente. Dado isso, estabeleci o cálculo do desenvolvimento da nossa população de 1834 para cá sobre o incremento anual de 1/30 do número de habitantes já achado para a referida época; obtendo assim para os 16 anos decorridos até o de 1850, em que estamos, o aumento de 1.920.000; e daqui tirei finalmente a fundada estimativa de ser a atual população livre do Brasil cerca de 5.500.000 habitantes. Perguntarei eu agora, poderá este resultado ser taxado de puro arbítrio?

O SR. PAULA SOUZA: – As bases.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Quem quiser contestar-me deve discutir um por um os dados de que me servi, deve mostrar que não

havia seis mil eleitores no império na época a que me referi, ou que o número de fogos não correspondia à razão que a lei supunha; que finalmente não pode dar-se como verdadeira a relação de seis habitantes por cada fogo, pois só dessa maneira é que se me poderá contrariar. Mas, acho notável que se qualifiquem resultados como este de que venho de falar de menos fundados, ou de arbitrários, e que se lhes opunham outros que, se não são puramente conjecturais, não partem ao menos de fonte autorizada.

O nobre senador que primeiro falou sobre este objeto disse que na sua opinião a população do Brasil em 1820 não podia exceder a dois milhões, citando em apoio desta asserção a opinião do abade Corrêa, homem muito respeitável por seu saber, o qual, falando do Brasil na referida época, supôs existir nele apenas essa população. Se este modo de ajuizar não é arbitrário, não sei que nome tenha. E é este resultado assim tomado a esmo que se quer opor à minha argumentação?

Acrescentou ainda o nobre senador por Minas que, das suas observações feitas em S. Paulo, concluiu ele que a população daquela província deverá dobrar, ou tinha efetivamente dobrado em 38 anos. O nobre senador, que me merece sempre muita consideração a todos os respeitos, e especialmente pela opinião em que tenho a sua inteligência, permita que eu hesite em dar inteiro assentimento a esse resultado, e vou dar as razões em que fundamento a dúvida que tenho a este respeito. Para julgar da marcha do crescimento de uma população há só duas maneiras admissíveis: ou se há de comparar o estado da população em duas épocas diferentes, suponhamos no princípio do período de que falou o nobre senador, e no fim desses 38 anos, para achar o resultado que ele enunciou, o que parece-me que o nobre senador não fez...

O SR. VERGUEIRO: – Aproximou-se a isso.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – ...ou, procedendo de outro modo, é preciso conhecer aquilo que se chama em estatística a lei da mortalidade e dos nascimentos, isto é, a relação que tem a mortalidade anual com a população existente, e semelhantemente a que tem lugar para os nascimentos, a fim de poder-se calcular sobre esses dados a época provável em que uma dada população se elevará ao dobro do número de indivíduos que a compõem. Fora destes dois modos de proceder, eu digo ao nobre senador que é impossível chegar por qualquer outro meio a um resultado satisfatório.

O Sr. Vergueiro dá um aparte que não ouvimos.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Falarei agora de outro resultado que, na minha opinião, é o mais importante, e para obter o qual foi-me preciso entrar na indagação daquele de que venho de tratar relativo à população do Brasil, e vem a ser a avaliação da superfície que ocupa

atualmente essa população. Eu não compreendo na superfície ocupada o espaço indefinido que a população do Brasil possui nominalmente, porque já o senado tem ouvido a diversos membros dizerem na casa que há possuidores de terras na razão de 100 léguas quadradas por cabeça.

O SR. PAULA SOUZA: – Por cabeça não, por proprietário.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Quero dizer que há indivíduos que se reputam legítimos possuidores de 100 léguas de terras. Ora, admitido isso, é preciso abaixar a cabeça, e reconhecer desde já que todo o território do Brasil está possuído, sem ter o trabalho de calcular. Mas eu tive em vista que a lei que se discute tem por objeto, e talvez principal, limitar o domínio particular às faculdades de cada possuidor; por consequência, supus que devia calcular a parte da área territorial que se acha utilmente ocupada pela população do Brasil: e achei que essa superfície não podia exceder a 8% da área total, isto é, 20.000 léguas quadradas. Mas, o que é superfície utilmente ocupada? São as terras efetivamente aproveitadas, ou que podem sê-lo em relação às faculdades do possuidor.

O nobre senador por S. Paulo que hoje falou quis até achar um erro de cálculo na equivalência que assinei entre 1/30 de légua quadrada e o quilômetro quadrado: mas, pelo aparte que lhe dirigi quando falava, viu ele que o engano não era meu. Eu havia calculado a área do Brasil em léguas de 20 ao grau do meridiano terrestre, sendo a légua chamada de sesmaria, aquela sobre que o nobre senador calculou. A légua de sesmaria é reputada de 3.000 braças, quando a de 20 ao grau é de 2.525. Não admira pois que fossem disparatados os resultados que ele comparou.

Considerando ainda o nobre senador um elemento que eu introduzi neste cálculo, a saber, a densidade da população, achou extraordinário que eu fizesse aplicação ao Brasil da densidade achada em França. Eu cuidou haver-me explicado suficientemente nessa ocasião. O resultado imediato que eu obtive partindo desse dado não foi aplicado ao Brasil sem a devida correção. Com este intuito supus que a densidade da população do Brasil é a quarta parte da que tinha lugar em França, quando a sua população era de 32 milhões; de modo que os 8 milhões da população do Brasil ficassem ocupando um espaço igual ao território da França.

Eu insisto ainda nesta hipótese que fiz, e na consequência do cálculo que instituí sobre ela, por considerá-la não só admissível, mas até muito sustentável e fortificada por outra circunstância que eu notei na casa quando falei sobre este objeto; a saber, que a escravatura no Brasil, pela sua maneira de existir, oferece uma densidade sem dúvida maior que a densidade média de qualquer população da Europa,

e esta circunstância corrige até certo ponto, ou compensa a rarefação que geralmente se supõe na população do Brasil.

Concluirei as reflexões que acabo de fazer declarando que, se alguns nobres senadores não se dão ainda por satisfeitos com os meus cálculos, não basta dizerem que são infundados, cumpre-lhes entrar na discussão dos princípios que empreguei, e do processo que me conduziu a eles.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Eu tenho pouco que dizer. Parece-me que já tenho dado a entender que voto contra todo o imposto de terras, e mesmo contra toda esta lei (*apoiados*) a que se dá o nome de lei de colonização. A palavra colonização é um talismã cujo efeito tem sido desviar-nos dos nossos verdadeiros interesses. A pretexto de colonização vai-se dissipar a propriedade pública; a pretexto de colonização quer-se pôr uma contribuição a mais injusta, a mais difícil de realizar-se; enfim, a renunciar aos interesses do país, à paz, à segurança pública, isso por causa da idéia de colonização!

Há muito, senhores, que eu digo que nós somos muito colonos; e com as idéias que eu vejo, com o que vejo praticar, vou entendendo que o que procuramos é senhores, e não colonos. Nós temos saudades do tempo de colonos; queremos continuar nesse hábito; faltam-nos os senhores, vamos procurá-los!

Eu desejo muito o país colonizado, desejo muito a colonização, mas as minhas idéias são diversas das que vulgarmente se estão apresentando como idéias de colonização. O primeiro princípio para promover-se a colonização entre nós, o primeiro ato é fazermos a nossa independência; é reconhecermos a soberania nacional, é concorrermos para a felicidade dos nossos concidadãos. Quando os nossos concidadãos forem felizes, haverá quem queira vir partilhar a sua sorte; mas, enquanto forem desgraçados, por mais esforços que façamos não havemos de achar quem nos queira acompanhar; salvo se quisermos senhores.

Não se cuida de nossa felicidade, de nossos interesses, deixam-se correr por água abaixo, repito, a pretexto de colonização; e com idéias de colonização vamos distribuir as nossas terras pelos colonos!... Não me consta que ninguém o fizesse. Mas, quando queremos distribuir terras pelos colonos, o que vamos fazer?... Senhores, nós sem nos apercebermos, na melhor boa-fé do mundo, todos os dias procuramos desmoralizar mais a nossa terra. Quando queremos dar terras a pretexto de colônias, o que é que dizemos logo? Estão reconhecidas as posses! O que é posse, Sr. presidente? É uma usurpação da propriedade pública; não tem outro nome; é urna provocação à imoralidade. Depois que esta lei aqui se apresentou, note-se bem, estude-se o país, tem-se desenvolvido um furor de posses, tal como nunca houve!

UM SR. SENADOR: – Para o Norte principalmente...

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – E para o Sul. Sim, nós estamos desmoralizando o nosso país...

O SR. FRANCO DE SÁ: – Essas posses não podem ser revalidadas.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Diz a lei que hão de ser até 1844. Oh! Sr. presidente, há coisa mais fácil no Brasil do que justificar que uma posse é do princípio do mundo?... Mas outros senhores dizem que querem concentrar a população, e aí vem Wakefield... Oh! malditos sejam todos os Wakefields do mundo! Oh! senhores, um homem que escreveu para as colônias inglesas!...

O SR. ALVES BRANCO: – Geralmente repellido.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – E nós queremos imitar o seu sistema!... Nós não estudamos a história do nosso país, e queremos imitar os americanos. E como, senhores? Nós não imitamos, nós fazemos o contrário do que eles fizeram. (*Apoiado. A respeito de posses.*) Não só a respeito de posses, a respeito de concentração. O que fizeram os Americanos? A colonização da América do Norte é a colonização do Brasil? É necessário estar muito prevenido para não ver o que se passa no país. Como se povoou a América? Como foi Guilherme Penn tomar posse do seu território? Como progrediu a sua associação?... Não foi até um terreno limitado que ele comprou aos indígenas, reconhecendo até a propriedade dos indígenas?

Como se espalhou? Não foi negociando com os mesmos índios, sempre comprando terras, indo da concentração para a expansão?

UM SR. SENADOR: – É o sistema de Wakefield.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Vamos à comparação com os Estados Unidos.

Senhores, os americanos concentraram-se, tiveram um governo regular, como era naqueles tempos, com ingleses, não degradados, mas homens perseguidos por opiniões religiosas, que procuravam um asilo em alguma parte. Aumentaram desta sorte, nunca se concedeu posse a ninguém desde o princípio até hoje. Mesmo esses chamados posseiros não entram para o interior, não vão fazer o seu comércio, não tomam terras, não fazem edifícios, não cultivam, não roteam; e depois, quando estas terras vão à hasta pública, não perdem tudo?

O SR. FRANCO DE SÁ: – Tem a preferência.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Não tem, está enganado; eu lhe mostrarei. Clamam, gritam contra isso; mas perdem. Eis reconhecido o direito de propriedade. As terras pertencem à nação, senhores; admitir-se que o particular usurpe à nação é admitir-se a fraude.

Vós dizeis: "Eu quero trabalho livre, não o quero escravo." E para isso quer-se que os donos das terras possam dar trabalho aos colonos... aos proletários. Mas, permitam os nobres senadores que eu diga, se os nobres senadores querem garantir a propriedade, se querem que os proletários não se extraviem, que vão procurar trabalho,

para que reconhecem o direito da posse? Se o proletário vê que com a posse tem uma terra, não vai trabalhar para ninguém...

O SR. FRANCO DE SÁ: – A lei acaba com isso.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Ponha-se o nobre senador na posição do governo, e diga quando é que isto há de vir a ter execução? Quando é que o governo vem a conhecer quem está nesse direito de posse? O nobre senador mesmo parece que me apoiou quando disse que não havia nada mais fácil do que justificar que se tinha uma posse muito legítima, como quer a lei. Bem longe do nobre senador promover assim a concentração, de fazer com que o proletário procure trabalho, não faz senão com que o proletário se conspire contra a propriedade, e se desmoralize, e que a população se dissemine.

O Sr. Franco de Sá dá um aparte que não ouvimos.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Esse é o grande mal da lei, é sancionar os princípios de posse, e para isso vai-se gravar o proprietário honrado com um tributo...

O SR. FRANCO DE SÁ: – Em benefício dele.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Guarde tal benefício para si. Eu repilo-o, é injusto: isto não é mais do que premiar o crime em detrimento da virtude.

Disse um nobre senador que se derem sesmarias pelo desembargo do paco ob e sub-repticiamente. O que é isso, senhores?... Eu ouvi dizer em particular: "O Sr. da Torre tem tantas léguas de terra de sesmaria." Oh! senhores, como foram dadas essas léguas de terra? Ignoram os nobres senadores que os primeiros povoadores do Brasil sacrificaram seus capitais, suas vidas, suas fortunas? E que em compensação de seus trabalhos é que tiveram, uns três, outros quatro e cinco léguas de terra? Foi assim que essa casa dos viscondes d'Asseca e outras tiveram sesmarias, não foi ob e sub-repticiamente. Trabalharam, arruinaram-se, arrastaram todos os elementos, afrontaram os índios bravos, fizeram imensos esforços! Estão neste caso os que, de mão limpa e cajadinho às costas, entraram pela propriedade alheia e a usurparam? Como quereis comparar os sesmeiros com os posseiros? Algum dia o posseiro teve título legítimo?... Entretanto tem havido ato da administração da justiça admitindo até a venda de posses!... Que coisa é posse? É fraude.

Senhores, quando eu falo assim, não julgueis que me quero aproveitar do trabalho de alguém. Conheço que há homens laboriosos que, pela relaxação em que tem estado as coisas, pelo abandono que se tem tido com os negócios do Brasil, que tem estado à discrição; há desses homens, digo, que se tem apoderado de terras, que tem feito bons estabelecimentos... eu não quero que se ponha na rua esses homens, que se lhes tire tudo, como se faz nos Estados Unidos. Eu quero que se tenha toda a equidade; mas, porque se possa ter equidade

com um ou outro, não hei de estabelecer uma regra geral, não estão todos em idênticas circunstâncias.

Mas, prossigamos a comparação: como foi povoado o Brasil? Tomou-se assim ao acaso uma tira de terra, ou foi uma posse em virtude de uma bula pontifícia, dizendo "toda essa terra vos pertence?". E como povoaram os portugueses o Brasil, e como o temos nós povoado? Foi como Guilherme Penn? Não; estabelecíamos-nos em Pernambuco, no Rio de Janeiro, em Buenos Aires, em Mato Grosso, distâncias imensas; ocupamos esses lugares com grandes esforços da metrópole, com grandes serviços dos seus cidadãos, com grande sacrifício das suas fortunas. Deram-se portanto diferentes porções de terras por sesmarias, e criaram-se diferentes capitânias desta origem. Hoje o que se quer? Diz-se que vamos agora concentrar a população, porque diz Wakefield que a população deve ser concentrada. Oh! senhores, vá Wakefield escrever para o inferno (*risadas*); para o Brasil, não. Olhemos para o nosso país, procuremos os meios de segurança, que é a primeira coisa a fazer.

Senhores, há muitos anos que eu digo, e é uma idéia mui simples – registrai a propriedade.

O SR. D. MANOEL: – É simplicíssimo!...

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Muito fácil de executar. Ao princípio, saiba o nobre senador, dizia-se: não há autoridades, não há agentes, é preciso criar delegados, subdelegados, juizes municipais; dizia-se que eram criados para tratarem destas coisas... Têm sido criados para fazerem eleições; mas para os interesses do Brasil, não. Pois não tendes vós a quem cometer uma coisa tão simples como o registro da propriedade?

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Não há um só que dissesse que os delegados e subdelegados eram criados para registrar a propriedade.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Ou tem pouca memória, ou se ocupava de outras coisas. Há de achar até, se ler as discussões desse tempo, que eu queria a divisão do território; essa divisão achei-a muito possível, posto que não tão pronta como se requer. Porém, entre a divisão do território e o registro da propriedade há uma diferença imensa. Senhores, o registro da propriedade é uma verdadeira necessidade, ele traz consigo igualmente informações estatísticas para a formação do cadastro, mapa da população, etc., de que estamos tão necessitados. Vejam nesta questão que opiniões têm aparecido! Que vergonha!... Depois de 30 anos de independência não sabemos ainda quantos habitantes temos! Um diz que temos quatro milhões, outros que temos seis e oito; tudo cálculos de papel, mas exatos não. Pois se vós tendes delegados, subdelegados, juizes municipais, agentes do correio, disseminados por todo o país, porque não dissestes ainda a essas autoridades: "Declarai quantos habitantes tendes nos vossos distritos?" Por que não dissestes o mesmo aos párocos? Pois

isso não é uma coisa simples? Querem distribuir a propriedade antes de inventariá-la, de conhecê-la, senhores? Tantas emendas que se fazem no orçamento para tanta coisa, e não se marcou ainda uma cifra, uma pequena quantia de 100:000\$ para o registro da propriedade? Com ele não poderíamos saber quais as terras devolutas, tomar conhecimento de tudo quanto respeita a posses, sesmarias, à propriedade, enfim? Não poderíamos legislar com justiça, com conhecimentos de causa, em vez de estarmos fazendo leis para aumentar a imoralidade do país, para nos tornarmos ingleses, para fazermos a revolução ainda mais próxima do que ela nos ameaça?

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Peço a palavra.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Se nós conhecêssemos aquilo que está hoje possuído pelo particular, e aquilo que está devoluto, nós poderíamos então dispor do devoluto, poderíamos então chamar os colonos. Mas para mim os primeiros colonos, os que primeiro devem ter a nossa proteção, são os brasileiros proletários; é a quem devemos colonizar; são os primeiros a quem devemos procurar tornar felizes; e ponhamos então em hasta pública, em concorrência, aquelas terras que tivermos devolutas. Quando as pusermos em concorrência, poderemos estabelecer a condição de não serem roteadas senão com braços livres.

Senhores, é necessário falar mui francamente, olhar para o país; os nossos proprietários atuais não serão lavradores se não tiverem escravos. Não; o proletário não se vai sujeitar ao proprietário atual; ele quer ter propriedade, ou pela posse, como permite a lei, ou pela concorrência com o estrangeiro, porque pelo menos é tão bom como ele; vão lançar nessas terras, vão trabalhar para si. E os nossos proprietários, no estado atual, não vão para diante sem escravos. Mas pode-se providenciar para o futuro. Se quereis população livre para o trabalho, quando se venderem as terras proibi que elas se trabalhem com escravos; então dá os proletários que não tiverem com que comprar terras irão ganhar jornais trabalhando nas alheias; concentrar-se-á por esse meio a população, tanto quanto for possível no estado de expansão em que ela se acha no país. Eu não sei se me faço entender; mas o que é verdade é que se disse que a matéria estava esgotada; e eu ainda não ouvi emitir estas opiniões, de que estou muito convencido. Verdadeiramente pouco receio tinha do imposto; nós havíamos de revogá-lo no segundo ou terceiro ano, mas o mais essencial é o conhecimento das posses, isso é o que nos há de dar que fazer, porque uma vez reconhecido o tal direito, há de ser difícil havermos o que é de propriedade pública; não haverá, como já disse, quem não possa justificar que tinha uma posse no tempo em que foram reconhecidas como legítimas.

(Há um aparte.)

Quando se fizer o registro, à vista dos documentos eu julgarei como for de equidade; mas antes de saber isso, dizer que todas as posses são legítimas, não, que eu não dissipar a minha propriedade, a propriedade do Brasil. Apresente seus títulos, e eu julgarei; mas para isso o primeiro passo é o registro, é coisa muito exequível; e a par do registro venha também o mapa da população; tomem-se as informações do país para se poder sobre ele legislar. Mas nós queremos legislar como se fôssemos estrangeiros no Brasil, porque nós não procuramos informações. Eu queria saber quais os documentos que foram presentes à comissão externa para apresentar estas opiniões, porque no relatório não vejo referência alguma.

O Sr. Franco de Sá dá um aparte que não ouvimos.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – É um grande homem o Dr. Smith, é colonizador; mas quanto aos interesses dos brasileiros... V. Ex^a. quer que eu cite um caso em que não tenho vontade de falar, mas que me ocorre por citar-se o Dr. Smith? Em 1846 veio da Alemanha um homem respeitável; fez uma visita às colônias alemãs; redigiu o seu relatório, informações, etc., e afinal fez uma peroração a seus patrícios, dizendo: "Amigos, venham mostrar nesta terra que vocês não são portugueses." Ora, Sr. presidente, portugueses somos nós, somos filhos dos portugueses, aquilo é o mesmo que dizer: "Venham para esta terra mostrar que não são brasileiros." Ora, como é que eles mostram isso? Ele tinha razão, isso está escrito, foi mandado ao ministro e incluído no relatório desse tempo. Eles vêm pela maior parte com a passagem paga, têm aqui terras, têm alimentos para seis meses, têm sementes, estão isentos de um imposto por uns poucos de anos, do recrutamento e da guarda nacional...

UM SR. SENADOR: – E ganham quatro patacas.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Ele tem razão, não são portugueses. Fazei metade aos brasileiros, e ver-se-á como nós prosperamos. Mas nós não cuidamos disto; para o brasileiro é o recrutamento e a guarda nacional, é o vexame e a perseguição!

Tratado com a Inglaterra! Pois a Inglaterra não é nossa soberana!... Eu peço perdão aos meus nobres amigos; eu sei dos seus sentimentos de nacionalidade, e de amor ao seu país; mas vejam as conseqüências que tiram das suas opiniões, vejam se eu tenho ou não razão.

Não deixo de conhecer que uma ou outra coisa deste projeto podia passar; mas estas coisinhas boas anexas às ruínas podem mover-nos a aprovar tal lei? E caso se persuadiram os nobres senadores de que eu não queira que a propriedade pague? Pois quem paga senão a propriedade? Quem paga todos os direitos de consumo, e de importação? É o vadio, ou é o trabalhador? Será o negociante que vem aqui arranjar a sua pacotilha e que logo que a tem pronta se retira? A

propriedade paga, senhores, paga muito, e está pronta a pagar para as necessidades do Estado.

Sr. presidente, eu tenho até uma espécie de prejuízo nas questões mais importantes, eu não tenho falado; e é sem falar que eu tenho vencido. Na discussão deste projeto eu ia ganhando todos os dias; entretanto não me pude conter, dei apartes, e hoje julguei dever dizer estas palavras. Eu voto contra toda a lei; e peço aos Srs. ministros... eu bem tenho mostrado meus sentimentos de ministerialismo, apesar do desacordo de nossas opiniões. V. Ex^a. sabe bem que tenho quatro projetos este ano na casa; um utilíssimo, e julgo que nenhum dos Srs. ministros partilha essa opinião. Tenho projeto sobre o tráfego, sobre bancos, sobre justiça e sobre o recrutamento; opiniões importantíssimas para mim, e os Srs. ministros não as partilham. Embora não as partilhem, eu hei de ser ministerial. Nós temos negócios muito importantes a tratar; esta questão não é questão que leve um dia, nem dois; a experiência o tem mostrado. Se o negócio tivesse ido a essa comissão que se requereu para o ressuscitar um dia... que oxalá que fosse rejeitado. Mas eu não digo que se rejeite uma coisa assim em globo; seria melhor então que o Sr. presidente tirasse esta questão da ordem do dia; viesse antes essa da nova província que se quer criar, que aliás é conexa com esta. Há outras questões muito importantes, temos até aí o orçamento, e poucos dias temos de sessão. Por isso eu, como ministerial, queria que esta questão saísse da ordem do dia. Mas se não querem, continuemos na discussão, não desejo que isto se demore.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a continuação da discussão adiada; a continuação da 2^a discussão da resolução que eleva à categoria de província a comarca do Alto Amazonas; continuação da 1^a discussão da resolução aumentando o número dos deputados das províncias do Maranhão, Rio Grande do Norte e Mato Grosso; 1^a e 2^a discussão da resolução sobre aposentadorias dos empregados das câmaras legislativas; 1^a e 2^a discussão das emendas da câmara dos Srs. deputados ao projeto do senado que cria uma contadoria geral da guerra; continuação da 3^a discussão da resolução da outra câmara autorizando o governo para dar novos estatutos aos cursos jurídicos e escolas de medicina, conjuntamente com o parecer e emendas da comissão especial de 22 de julho próximo passado; 1^a discussão do parecer da comissão especial, e votos separados, sobre a extinção do tráfego de africanos; 1^a e 2^a discussão das emendas da câmara dos Srs. deputados ao projeto do senado sobre o tráfego de africanos; 1^a discussão da resolução deste ano criando em cada província um instituto de advogados.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 10 minutos.

SESSÃO EM 3 DE AGOSTO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. CASSIANO SPIRIDIANO DE MELLO MATTOS, VICE-PRESIDENTE.

Sumário. – Terras devolutas e colonização: terceira discussão. Art. 18. Discursos dos Srs. Visconde de Abrantes, Paula Souza, Costa Ferreira, e Rodrigues Torres. Requerimento de adiamento. Discursos dos Srs. Paula Souza, Rodrigues Torres, Vergueiro, Visconde de Olinda, e Costa Ferreira. Aprovação do requerimento. Art. 29. Discursos dos Srs. Vergueiro, Visconde de Abrantes, e Paula Souza. Aprovação. Discussão em globo. Emendas.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

Lê-se, e vai a imprimir, o seguinte projeto:

A assembléia geral legislativa decreta:

"Art. 1º O corpo diplomático brasileiro constará de três classes de agentes diplomáticos: enviados extraordinários e ministros plenipotenciários, ministros residentes, e encarregados de negócios."

"Para os coadjuvar o governo nomeará, quando sejam necessários, empregados subalternos com os títulos de secretários e adidos de legação."

"Art. 2º O governo determinará por decreto, conforme exigir o serviço público, o número e categoria das missões que convém manter atualmente nos países estrangeiros, e bem assim o número de empregados de que deverá cada uma compor-se. Somente pela mesma maneira poderão ser criadas novas missões, quando se tornem necessárias, ou extintas aquelas que para o diante o devam ser."

Art. 3º Para os lugares de secretários e adidos de legação serão preferidos os bacharéis formados nos cursos jurídicos do império, e os

graduados em academias ou universidades estrangeiras, que mais versados se mostrarem em línguas. Os indivíduos que não tiverem aquelas graduações habilitar-se-ão por meio de exame na forma que for determinada pelos regulamentos do governo.

"Art. 4º Os indivíduos que tiverem servido cinco anos empregos diplomáticos (exceto o de adido) somente poderão ser demitidos em virtude de sentença do tribunal competente, ou de decreto deliberado sobre consulta do conselho de Estado."

Art. 5º Os empregados no corpo diplomático terão de ordenado fixo, em moeda do império, e pago nessa moeda nos casos de disponibilidade e aposentadoria:

Os enviados extraordinários e ministros plenipotenciários.....	3:200\$000
Os ministros residentes.....	2:400\$000
Os encarregados de negócios.....	2:000\$000
Os secretários de legação.....	1:200\$000
Os adidos.....	800\$000

"Além desses ordenados receberão mais os chefes de missão em exercícios, para ocorrerem às despesas de representação, uma quantia anual, paga em quartéis, que o governo determinará por decreto, atenta à categoria das missões, e as circunstâncias do país onde elas se estabelecerem. Os secretários e adidos perceberão uma gratificação anual, paga e fixada pela mesma maneira, atenta a carestia dos países em que tiverem de residir."

"Art. 6º Abonar-se-á além disso aos empregados diplomáticos, a título de ajuda de custo para viagem e despesas de primeiro estabelecimento, dois quartéis da totalidade de seus vencimentos de um ano, quando forem novamente nomeados para qualquer missão, e um quartel somente para viagem quando tiverem de se retirar para o império, não sendo com licença. Também somente se abonará um quartel de ajuda de custo ao empregado que o governo remover de alguma legação para outra. Nas remoções das legações da América poderá elevar a ajuda de custo quando o julgue necessário."

"Art. 7º Os empregados no corpo diplomático que forem pelo governo mandados retirar para esta corte, serão considerados em disponibilidade enquanto não tornarem a ser empregados, e perceberão o seu ordenado por inteiro se forem admitidos ao serviço da secretaria de estado dos negócios estrangeiros, ou de qualquer outra repartição pública, e somente dois terços se não forem chamados a esse serviço."

"Aos que passarem cinco anos em disponibilidade será suspenso o vencimento."

"Art. 8º Os que tiverem servido no corpo diplomático pelo espaço de trinta anos poderão ser aposentados com o ordenado por inteiro, e os que não tiverem servido por tanto tempo, com o ordenado

correspondente ao tempo de serviço. Não se dará porém aposentadoria alguma aos que não tiverem completado o tempo de quinze anos.

"Art. 9º O ordenado da aposentadoria será o do último lugar que tiver servido o empregado, se o tiver ocupado ao menos por três anos; senão, o ordenado será o do lugar imediatamente inferior."

"Art. 10. As disposições dos arts. 6º, 7º e 8º, são aplicáveis aos cônsules que perceberem ordenado. O ordenado, para o caso de disponibilidade e aposentadoria, de todos, será calculado em 1:200\$000, qualquer que seja aliás o que eles perceberem."

"Art. 11. No caso extraordinário de ser nomeado algum embaixador, o governo lhe arbitrará quantia para as despesas da sua missão, à qual poderá anexar um secretário e os adidos que julgar precisos."

"Paço do senado, em 3 de agosto de 1850. – *Paulino José Soares de Souza*. – *C. S. de Mello Mattos*. – *M. S. M. Vallasques*. – *C. B. de Oliveira* – *J. J. Rodrigues Torres*. – *J. de Araujo Ribeiro*."

Lê-se, e fica sobre a mesa, o seguinte parecer:

"À comissão de fazenda foram presentes a proposta do poder executivo fixando a despesa e orçando a receita geral do império para o ano financeiro de 1851 a 1852, e as emendas com que fora adotada pela câmara dos Srs. deputados; e é a comissão de parecer que o senado as aceite, para entrarem na ordem dos seus trabalhos."

"Paço do senado, 3 de agosto de 1850. – *C. Baptista de Oliveira*. – *Visconde de Abrantes*."

ORDEM DO DIA

Continua a terceira discussão, adiada pela hora na última sessão, do art. 18 do projeto do senado – G – de 1848 sobre terras devolutas; conjuntamente com as respectivas emendas da comissão externa, e com a do Sr. Carneiro Leão, apoiada em 31 do mês passado, e do Sr. Paula Souza apoiada em 2 do corrente.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – O senado me permitirá que responda ao nobre senador por Pernambuco, que ontem falou, encerrando a discussão, porque me parece de urgência dar-lhe pronta resposta. O tom caloroso com que ele falara, e a autoridade do seu nome, como estadista que tem por tantas vezes presidido aos destinos do país, não só devem ter feito grande impressão no senado, como poderá essa impressão ser ainda mais forte no espírito do país. Eu sinto que o nobre senador não esteja presente, porque talvez ele me auxilia-se por meio e a partes, e contribuisse para dar-lhe uma resposta tão satisfatória quanto eu desejo.

O nobre senador por Pernambuco começou por declarar que votava contra o projeto em discussão e, desviando-se da ordem, longe de falar sobre o artigo relativo ao imposto territorial, divagou sobre a

utilidade do mesmo projeto. Esta infração da ordem foi tolerada pelo senado, e eu espero igual tolerância se porventura imitar nesse desvio ao nobre senador; além de que a matéria é em si tão grave, que estou persuadido de que o senado será tão condescendente comigo, como fora com o nobre senador a quem me refiro.

O nobre senador começou, disse eu, por declarar que votava contra o projeto por ser uma lei que promovia a imoralidade no país, indo sancionar a usurpação da propriedade pública feita pelos posseiros, ao mesmo tempo que não respeitava assás os direitos dos sesmeiros, e invocou, contra o que dispõe o projeto a respeito dos posseiros, a legislação dos Estados Unidos relativa aos *settlers*, ou também posseiros. Vamos por partes.

Onde é que a lei em projeto legitima as posses a que aludiu o nobre senador, isto é, as posses que não tiverem por si o trabalho do posseiro e cultura efetiva? Aponte-me o nobre senador uma disposição do projeto que passe a esponja sobre todas as usurpações, que legitime alguma dessas posses infundadas ou absurdas de que falou o nobre senador. Não é pois uma afirmação desta ordem, uma flagrante exageração para lançar o odioso sobre o projeto? A que trouxe o exemplo da legislação dos Estados Unidos? Se o nobre senador em verdade está persuadido de que os posseiros nos Estados Unidos têm apenas direito para arrematarem em hasta pública os terrenos de que se apossaram, está perfeitamente enganado. Nos Estados Unidos há terras devolutas que pertencem ao Estado, e terras possuídas pelos índios com quem os Estados Unidos fazem tratados. Os aventureiros chamados *settlers* entram nessas terras, ou com permissão que obtêm da competente autoridade do distrito, obrigando-se a não ocuparem mais de 640 acres, e a entregarem-nas, quando o Estado, depois da medição e demarcação, as expuser à venda, ou mesmo sem permissão alguma ocupam as terras que querem. Feita porém a medição, e quando se trata da venda de terras, se o número dos posseiros era avultado, se pelas informações se conhecia que em verdade houve aproveitamento ou cultura, e útil trabalho empregado, e que muitas famílias tiravam sua subsistência das terras que ocupavam, qual era antes o procedimento do congresso dos Estados Unidos? Mandava pôr essas terras em hasta pública? Não. Aparecia um ato chamado de *preemption* que permitia a tais *settlers*, ou posseiros, serem admitidos a comprar, não em hasta pública, e sim em venda particular, a referida quantidade de 460 acres, pelo preço mínimo, estabelecendo em lei, de 1 dólar 25 cents. por acre. Tal era a antiga prática; mas pela legislação atual todo o *settlers*, ou posseiro, que ocupar e cultivar terras públicas, quer estejam por medir, quer não, uma vez que participe a sua ocupação à competente autoridade distrito, fica com o direito de pagar o preço mínimo dentro de um ano, ou antes de se proceder

à venda pública das terras. A que vem pois este exemplo? Para que o invoca o nobre senador contra o projeto que se discute? Não sei; porque o que nós fazemos, senhores, ou o que faz o projeto vem a ser exatamente o mesmo que faz o congresso dos Estados Unidos, e a legislação que ali se acha em vigor; quero dizer, legitimamos todas as posses de terras que se acharem efetivamente aproveitadas; onde houver trabalho e cultura, onde uma família se achar estabelecida, permitimos que fique com o estabelecimento que fundou; e em vez de 1 dólar e 25 centésimos que exige a lei dos Estados Unidos por acre, concentramo-nos de exigir um imposto de chancelaria para a expedição do novo título. Creio, pois, senhores, que o nobre senador invocou mal o exemplo dos Estados Unidos contra as disposições do projeto relativas aos posseiros, e que não é possível, que, firmado no mesmo exemplo, possa ele provar que vamos desmoralizar o país sancionando usurpações clamorosas.

Disse mais o nobre senador que o projeto não atendia ao direito dos sesmeiros, e invocou também os nomes dos Srs. da Torre na Bahia, e Corrêa de Sá no Rio de Janeiro; confunde as antigas doações feitas a homens que haviam prestado serviços ao Estado, doações ou sesmarias, ou donatárias que não só têm títulos legítimos, como até pertencem à história do país, com as sesmarias de que agora tratamos, que foram recentemente dadas pelo desembargo do paço, e a respeito das quais houve abusos que o senado reconhece, e que em boa fé ninguém pode confundir com as antigas e legítimas sesmarias. Porventura o projeto vai entender com os interesses desses antigos donatários ou sesmeiros, desses antigos possuidores de terras no Brasil, que as possuem por títulos que, se não são os primitivos que possam ser hoje exibidos, são de certo equivalentes, como sejam os de sucessão, ou partilhas, legados, ou contratos que demonstrem a transferência do domínio sobre as terras? Vai o projeto entender com essa massa de proprietários, possuidores pacíficos de terras por títulos inquestionáveis, e equivalentes aos primitivos? Não, senhores; o projeto não entende senão com aqueles cujos títulos não podem ser reconhecidos como valiosos; entende com as sesmarias caídas em comisso, quando tais ou tais circunstâncias não se dêem para a revalidação delas; entende com usurpações de terrenos por mera especulação, sem nenhuma intenção de cultivá-las, e que se acharem ermas, ou sem princípio de cultura.

O SR. COSTA FERREIRA: – E quem conhece disso? Somos nós os juízes?

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Eu devo resumir-me, Sr. presidente, não quero ser muito longo, e por isso não responderei aos apartes do nobre senador, o que me forçaria a desviar-me da resposta que convém dar ao nobre senador por Pernambuco. Parece-me pois

ter provado que nem vai desmoralizar o país sancionando usurpações, nem ataca direito algum que possam ter os sesmeiros antigos e modernos.

Passarei a outra argumentação do nobre senador. Continuando a atacar o projeto pelo lado da imoralidade que disse devera produzir, asseverou o nobre senador que, na medida que discutimos, em nada seguíamos o exemplo dos Estados Unidos; e para prova de que o não seguíamos, falou em Guilherme Penn, comprando terras aos índios, e falou da compra que os Estados Unidos fizeram da Louisiana à França, e da Flórida à Espanha.

Eu perguntarei ao senado a que propósito invocou o nobre senador o ato praticado por Guilherme Penn, e a compra feita ao primeiro cônsul da república francesa, e ao gabinete de Madrid, dos terrenos que foram agregados à União Americana. A que propósito trouxe ele isso? Queria o nobre senador dar a entender que hoje o governo do Brasil devia também, como Penn, ir comprar terras aos índios, ou que devia comprar províncias a algum governo estrangeiro que as tivesse disponíveis, e confiantes conosco? Não atino portanto com o fim para que o nobre senador invocou o exemplo de Penn, e a compra da Louisiana e da Flórida. Entretanto, em resposta ao nobre senador, não duvido afirmar-lhe que seguimos o exemplo dos Estados Unidos quando queremos extremar o domínio público do particular, e vender as terras devolutas que temos, para que sejam aproveitadas convenientemente, e dar à nossa agricultura e à nossa riqueza o maior desenvolvimento possível. Seguimos à risca o exemplo dos Estados Unidos, porque estes Estados não compraram terras a índios, seguindo o exemplo dado pelo benemérito Penn.

Nós conhecemos a história contemporânea daquela parte da América. Em vez de comprar terras aos índios, sabe o senado que a União Americana tem feito por muitas vezes guerras as tribos ou nações índias, e nos tratados que celebra com estas, ou se reserva, a troco de um subsídio, a posse das terras que as tribos ocupam passados certos anos, ou estipula que não sejam vendidas senão aos Estados Unidos, ou que o sejam dentro de certo prazo, por ordem dos Estados Unidos, participando em tal caso os índios de uma parte do produto da venda. Se isto é compra aos índios, não é decerto do gênero da que fez Guilherme Penn.

Senhores, o imenso domínio de terras públicas de que hoje dispõem os Estados Unidos não foi adquirido por compra aos índios; foi começado pela cessão que fizeram à União os treze Estados que se uniram na primeira época da independência: esses Estados cederam toda a partes das terras incultas que então existiam dentro dos seus limites.

E foi depois aumentando sucessivamente pela aquisição da Lousiana e da Flórida, pela ocupação de alguns terrenos de índios em virtude de estipulações pouco onerosas, pela anexação de Texas, e ultimamente pela partilha de Oregón, e pela conquista do Novo México, e da Califórnia, como é sabido. Em todo este processo, para aumentar o território público, seguiram porventura os Estados Unidos o exemplo de Penn? Não.

É pois, quanto a mim, fora de dúvida que o pensamento do projeto, enquanto manda extermar o domínio público do particular, para depois vendê-lo em hasta pública, admitindo também a venda em particular, segue o exemplo dos Estado Unidos.

Asseverou o nobre senador, com muito calor, que a pretexto de colonização nós íamos gravar a população com um imposto odioso, íamos promover, como ele havia dito, a desmoralização do país; íamos, enfim, fazer uma lei revolucionária; e acrescentou que tudo isto fazíamos porque fomos ontem colonos, e ainda queremos hoje ter senhores. Esta proposição em verdade me maravilhou (*apoiados*), sobretudo por ter saído da boca de um estadista que tantas vezes tem governado o país. Pode-se porventura avançar razoavelmente que por termos sido colonos e queremos hoje colonização procuramos senhores? De que serve agora ao nobre senador o exemplo dos Estados Unidos que ele tanto invoca? Os Estados Unidos foram colônias da Grã-Bretanha, e, depois da sua independência, trataram logo como nós tratamos agora de vender terras e de promover por essa e outras medidas indiretas a colonização. Quereriam eles ter senhores? E porventura ou têm tido, não obstante ser imensa a emigração estrangeira que eles têm recebido? Seria com efeito muito que os novos países que foram colônias de nações européias, só por essa recordação ficassem vedados de promover a colonização, ou o aproveitamento das terras ermas que possuem. Seria isso um erro deplorável. E bom é que todos saibam que os Estados Unidos, o mais vasto teatro da colonização moderna, apesar de terem adquirido, por meio da introdução de colonos estrangeiros mais de seis milhões de habitantes, que se acham misturados com a sua população, ainda até hoje não tiveram senhores. Serve isto ao menos para atender o susto que possa causar a proposição do nobre senador a que tenho aludido; proposição que revela pensamentos tão sinistros, que certo estou não pode deixar de ter escapado, no calor do debate, ao nobre senador a quem respondo; pois não creio que a tivesse proferido para o fim de excitar as paixões populares; isso não seria digno de um homem de estado, nem do patriotismo, do nobre senador, que sabe bem apreciar as circunstâncias atuais do país. Quando tratamos de reprimir, de acabar efetivamente com o tráfico de Africanos, que fornecia um recrutamento anual de braços para o trabalho da nossa pesada agricultura,

quando nos achamos ameaçados de uma tal crise, não cabia ao nobre senador usar de palavras que pudessem despertar paixões populares, e arredar do país a aquisição de braços livres...

Eu não continuarei... Falando contra a colonização, o nobre senador estigmatizou o sistema de Wakefield, mandou-o mesmo para o inferno; dando a entender que nenhuma espécie de colonização era admissível no Brasil, pois tanto importa a maneira por que ele despachou Wakefield para o abismo eterno!

Sr. presidente, eu já declarei ao senado que, há 10 anos, parece-me mui razoável o sistema de Wakefield, porque acho-o em suas bases fundado no exemplo dos Estados Unidos: tenho acompanhando o desenvolvimento desse sistema nos lugares onde foi posto em prática, lendo relatórios e artigos impressos que me vão instruído anualmente do progresso que ele faz. Mas eu já declarei também ao senado que tinha modificado muito a minha opinião acerca da exequibilidade de alguma parte desse sistema, por tê-lo visto malogrado em muitos lugares, quer da Austrália, quer das ilhas de Ceilão e de Falkland. Em que ponto porém tenho-me modificado? No excessivo preço uniforme que Wakefield estabeleceu vendendo-se antes terras a 5 e a 6 shillings por acre nessas colônias, ele estabeleceu ou aconselhou que o preço mínimo fosse de uma libra por acre. Modifiquei mesmo a minha opinião a respeito do seu método de comprar trabalho, sobre o que terei ainda ocasião de falar se progredir a discussão desta lei, e tratarmos do artigo que trata propriamente da importação de colonos. Mas embora tenha-me apartado nestes pontos do sistemas de Wakefield, continuo a aderir, e ter por exata a base de vender terras para comprar trabalho. Esta base creio que é aplicável a todos os países, e que, apesar de termos sido colônia, podemos sem susto adotar o sistema de colonização que nele se funda, e promover a venda das nossas terras, o aproveitamento delas, e a aquisição de trabalhadores livres.

Portanto já vê o senado que não sou cego partidário do sistema de Wakefield, e que não se me pode exprobrar o querê-lo enxertar cegamente no Brasil, como dá a entender a expressão do nobre senador.

Falou depois o nobre senador por Pernambuco (e eu chamo a atenção do senado sobre esse tópico do seu discurso), em um registro da propriedade, querendo que fosse essa a disposição única que devesse merecer agora a atenção do senado, e como que desejando que todo o projeto fosse substituído por outro que ordenasse esse registro da propriedade. E por ocasião disso lamentou o nobre senador que esta idéia do registro tão simples e tão fecunda, em sua opinião, não tivesse sido há mais tempo enxertada em um artigo da lei do orçamento,

porque, se o tivesse sido, a maior parte das dificuldades com que lutamos hoje teriam desaparecido.

Antes de responder à este tópico, permita o senado que eu faça ao nobre senador por Pernambuco, ainda que ausente, um pequeno reparo. A qualquer dos nobres senadores que não têm sido ministros por tantos anos como o nobre senador por Pernambuco, seria permitida essa lamentação; mas não me parece que possa ele exprobrar com razão a qualquer outro representante do país, ou a quem quer que seja, o haver-se esquecido de iniciar essa medida do registro; ele que a julga profícua o podia ter feito. Vamos porém ao registro. Eu quisera que o nobre senador estivesse presente para explicar como ele concebe este registro. Tentarei examiná-lo pelo lado prático.

Se o nobre senador quer um registro para o fim de extremar o domínio público do particular, saber o que está possuído e o que está devoluto, e conhecer afinal quais as terras que devam ser medidas e expostas à venda, se ele quer isto, então há de conceder-me que um tal registro não poderá ser feito utilmente senão por meio da exibição dos títulos que tiverem os possuidores de quaisquer terras e da verificação desses títulos, isto é, da medição das terras para se conhecer se em verdade cada um possui tanto quanto declaram os títulos exibidos. Ora, este trabalho, senhores, não importa organização de um verdadeiro cadastro? Este trabalho, que obrigaria a exibição dos títulos e a medição, não iria derramar o alarma entre todos os possuidores de terras, não excitaria justos ou injustos receios, não produziria os inconvenientes que o nobre senador assenta que a doutrina do projeto vai produzir? Eu creio que sim.

Se porém o nobre senador entende que o registro não deve ser feito segundo as regras que apontei; se entende que o registro só deve fundar-se na simples e pura declaração de qualquer possuidor de terras, que diga perante a autoridade que for designada: "Eu possuo em tal lugar tal porção de terras, que divide com as de tal outro possuidor, e adquiri-as por compra, ou sessão, ou por título de sesmaria ou de posse que tomei, ou que me veio por herança, etc."; se entende que o assentamento de tais declarações por freguesias será bastante para a organização do registro, então permitirá o nobre senador que lhe pergunte se um tal registro poderia inspirar a confiança necessária para ser tomado como base séria para a adoção de ulteriores medidas sobre as terras. Creio que mal poderiam firmar-se sobre ele quaisquer cálculos quer do governo, quer do corpo legislativo. Tal registro, senhores, digo-o francamente, talvez desse em resultado o complicar ainda mais a questão das terras entre nós, em dificultar a medida ulterior de extremar o domínio público do particular, e em provocar ainda mais demandas entre herdeiros confinantes; porque muito provável é que grande parte dos possuidores, mormente os que

tivessem terras não medidas nem demarcadas, fizessem declarações inexatas de boa, ou mesmo de má-fé, indicando limites em prejuízo dos vizinhos e herdeiros, ou ainda do domínio público, se porventura confinassem com terras devolutas. É, quanto a mim, óbvio, que um registro assim feito aumentaria ainda mais a confusão e incerteza que ora existe a respeito do domínio das terras. Não concebendo portanto a utilidade e eficácia de tal registro, organizado segundo a estimação gratuita ou simples declaração dos possuidores de terras, não posso por ora admitir a idéia do nobre senador. Desejaria que ele estivesse presente para formular melhor o seu pensamento, a fim de vermos se com efeito neste registro achávamos um substituto satisfatório do projeto de lei que discutimos. Sr. presidente, a parte mais grave do discurso do nobre senador por Pernambuco é a de que me vou agora ocupar; e torno a chamar a atenção do senado sobre este outro tópico do seu discurso.

O nobre senador, em todo o calor do seu entusiasmo, declarou que por este projeto ia-se dar aos estrangeiros passagem gratuita, sustento, casa, sementes, utensílios, isenção de impostos, etc., etc., e que aos brasileiros o projeto só deixava o recrutamento, a guarda nacional, a perseguição, etc.! Senhores, esta proposição, quanto a mim, poderia ser proferida por um representante novel que aspirasse a essa popularidade efêmera que tem por base a excitação das paixões populares (*apoiados*); mas nunca por um nobre senador do quilate do meu amigo a quem respondo, de um estadista que tantas vezes tem governado o país; esta proposição também escapou-lhe, e espero que ele a repare.

O SR. D. MANOEL: – Apoiado. Parece até impossível que isto se profira no senado.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Leia-se artigo por artigo, parágrafo por parágrafo, do projeto que se discute; onde é, senhores, que o projeto manda dar casa, subsídio, utensílios, sementes, isenção de impostos, e tudo quanto diz o nobre senador, aos estrangeiros que comprarem terras, ou vierem estabelecer-se no país? Como levantou o nobre senador um tal castelo para o debelar? Não é o pensamento do projeto aliás contrário a toda a casta de emigração e colonização que não seja espontânea?

O SR. D. MANOEL: – Apoiado, é claríssimo.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Não emprega o projeto no seu complexo todos os meios indiretos para dificultar essa emigração subsidiada, composta só de proletários, ou mesmo essa emigração prejudicial que aflui aos Estados Unidos, e que muito tem concorrido para que o Estado de Nova York tenha já estabelecido uma taxa de posses que anda por 600 mil dólares, taxa que indica a existência do paupérrimo, e que não pode deixar de ir em progresso, como foi a do pauperrismo

inglês! Não tem o projeto em vista neutralizar, diminuir toda a casta de colonização subsidiada, não contém ele medidas para atrair e promover a colonização espontânea, aquela que pode ser realmente útil? Como pois vem o nobre senador dizer-nos que o projeto só tem em vista favorecer aos estrangeiros, e que não deixa aos brasileiros senão recrutamento, guarda nacional e perseguição? Ainda mais, senhores, ouvi aqui ao nobre senador exclamar: "Dai aos brasileiros metade do que dais aos estrangeiros, e tereis colonos nacionais". Também esta proposição (perdoe-me o nobre senador que está ausente) poderia partir de qualquer pessoa menos informada dos negócios e circunstâncias do seu próprio país, e nunca do nobre senador que tem governado, e tão atento é aos interesses do Brasil. Pois não sabe o nobre senador qual tem sido o êxito das colônias nacionais tentadas no Pará e na Bahia? Não se sabe quantos contos de réis têm sido gastos inutilmente nessa espécie de colônias compostas de nacionais? Ainda há pouco essas colonizações tentadas para a navegação do Amazonas e alguns dos seus afluentes, e para as comarcas do sul da Bahia, não foram todas malogradas? No Pará, tanto as formadas pelo distinto general Andréa, como as que foram depois começadas pelo hábil administrador o Sr. Jeronymo Francisco Coelho, têm sido bem sucedidas, têm preenchido o fim para que foram estabelecidas?

Eu já disse ao senado que era necessário falar claro ao país, dizer-lhe que tire o sentido do estabelecimento de colônias nacionais, porque tais colônias não podem ser compostas senão de vadios, réus de polícia incorrigíveis, visto que nenhum brasileiro que tenha arte, ofício, meio honesto de vida, e ainda menos o que tiver tal ou qual fortuna, se sujeita a ir ser colono em sertões e paragens ermas; que tais colônias não podem ser senão forçadas, e por consequência inúteis para o aproveitamento das terras e progresso da agricultura; que enfim tais colônias só podem servir como casas de correção, e nada mais; do mesmo modo que as colônias militares só podem servir como presídios, guardas de fronteiras, etc. Como presídios, como casas de correção, admito as colônias nacionais; mas como verdadeiras colônias agrícolas, que hajam de promover a cultura das terras, digamos francamente ao país que isso não é possível. Qual será pois o brasileiro a quem dando-se metade das vantagens que o nobre senador disse que o projeto dava aos estrangeiros, que se resigne, ou queira espontaneamente ir para um sertão deserto rotear a terra, e existir com mais incômodo do que teria no lugar em que vive? Não é isso falar as paixões populares, e argumentar os preconceitos que possam haver contra o projeto que se discute, projeto que aliás tem em vista extremar o domínio público do particular, questão de importância

vital para o país, que é agitada há mais de vinte anos no corpo legislativo?

Sr. presidente, creio que tenho dito quanto basta em resposta ao nobre senador, e mais diria se não receasse tomar tempo à casa, tempo que lhe deve ser muito precioso. Se o nobre senador estivesse presente, e me tivesse por meio de apartes despertado, talvez o meu discurso fosse mais adiante. Agora passarei a fazer dois reparos que prometi ao nobre senador por S. Paulo.

O nobre senador por S. Paulo, que em geral fala como o senado sabe, escuso dizer que bem, cometeu em meu conceito duas faltas: a primeira, em presumir que a emigração nos Estados Unidos não tinha tido maior aumento depois que se facilitaram mais as comunicações entre o litoral e os Estados do oeste, isto é, depois do estabelecimento dos canais, caminhos de ferro, e dessas estradas maravilhosas que tem hoje a União; e fundou-se, para asseverar o não maior aumento da emigração, no cálculo da população dos Estados Unidos. Eu prometi ontem mesmo ao nobre senador mostrar-lhe que ele estava em erro; trago-lhe a estatística mais recente, mais acreditada dos Estados Unidos, que é a de Toker, que o nobre senador deve conhecer.

O SR. PAULA SOUZA: – Não conheço.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – O progresso da população nos Estados Unidos, segundo o censo oficial que se faz de 10 em 10 anos, como o senado sabe, foi o seguinte:

Em 1790 era a população de 3,929,000, em 1800 de 5,305,000; em 1810, 7,239,000; em 1820, 9,654,000; em 1830, 12,866,000; em 1840, 17,063,000. Estes algarismos mostram que a população dos Estados Unidos em 1840 vem a ser quatro vezes maior do que a população que existia em 1790; e a de 1850, a cujo censo se está procedendo agora, supõe-se que chegará a mais de vinte e dois milhões. Vamos ao progresso que teve a emigração para os Estados Unidos durante os mesmos cinqüenta anos. O termo médio anual dos emigrados nos dez anos de 1790 a 1800 foi de 5,000; no segundo decênio, isto é, de 1800 a 1810 foi de 7,000; de 1810 a 1820, 11,000; e cumpre notar-se que foi em 1820 que começaram a abrir-se as grandes vias de comunicação, e a facilitar o transporte dos colonos que chegavam ao litoral para os Estados do oeste. Depois dessa época, veja o senado a influência que teve a facilidade de comunicações.

De 1820 para 1830 já a emigração anual passou de 20,000 indivíduos; e de 1830 a 1840 passou de 47,000. Foi portanto a emigração neste último decênio nove vezes maior que a do primeiro decênio, e, segundo o barão de Van der Straten de Ponthoz, que escreveu em 1846 e residiu alguns anos nos Estados Unidos, a emigração do decênio de 1840 a 1850 devia exceder de 600,000, à vista

do que ocorria no porto de New York, onde houve ano em que chegou a 150.000 o número dos emigrados que ali desembarcaram. Está pois fora de dúvida que se a população dos Estados Unidos em cinqüenta anos quadruplicou, isto é, se foi em 1840 quatro vezes maior do que era em 1790; a emigração de 1840, comparada com a de 1790, foi nove vezes maior; e quando se verifique, que no decênio de 1840 a 1850 tenham afluído 600.000 emigrados aos Estados Unidos, será a emigração doze vezes maior que a do primeiro decênio.

Aqui tem o nobre senador a prova de que a emigração em verdade aumentou prodigiosamente depois que as vias de comunicação se multiplicaram. E, senhores, é isto tão claro, que não carecíamos dos dados estatísticos para chegarmos a esta conclusão; seria ela tirada a *priori*. Em uma obra há pouco escrita por uma testemunha presencial de inteiro crédito, homem perfeitamente instruído que ainda há pouco residiu aqui como encarregado de negócios da Bélgica, o barão Van der Straten, que já citei, acham-se indicadas as vias de comunicação que existem nos Estados Unidos. Para não fatigar o senado lerei este apontamento, que extraí da dita obra.

“Um colono que chega a New York pode ir pelo rio do Norte, por caminhos de ferro e por barcos a vapor, até búfalo, que está à distância de 481 milhas, em poucos dias, pelo preço de 7 dólares e meio. Os colonos que chegam a Boston seguem pelo caminho de ferro para New York, tomam as vias de comunicação já indicadas, e chegam também a Búfalo na distância de 681 milhas com a despesa de 9 1/2 dólares. Os que chegam a Philadelphia sobem pelos rios, e pelo caminho de ferro até as montanhas *Alleghanys*. Atravessam essas montanhas por um maravilhoso caminho de ferro, que por diversos planos inclinados, e por espaço de 37 milhas, os transporte de um para o outro lado, e daí por canais, e rios chegam a Pittsburg, que dista 432 milhas de Philadelphia, pelo custo de 6 dólares. Os colonos que chegam a Baltimore transpõem a distância de 290 milhas que vão até as margens do Ohio por um caminho de ferro e por uma estrada transitável por carruagens, custando a viagem 4 dólares.”

Os colonos que chegam a New Orleans seguem em barcas de vapor para S. Louis, e percorrem a distância de 1,346 milhas por 4 dólares; e chegando a S. Louis podem seguir navegando pelos muitos rios confluente do Mississipi, cuja navegação se estende por 3,000 milhas, e podem ir a todos os distritos aonde se vendem terras. De modo que um colono europeu parte da Europa, chega em 14 dias a New York, e em 4 a 8 dias pode estar no distrito em que deseja comprar terras, e ir com sua família estabelecer-se.” Ora, estas vias de comunicação não devem ter, quando nos faltassem dados estatísticos e oficiais, a maior influência nessa recrudescência de emigração para

os Estados Unidos? Eis o primeiro reparo que tinha de fazer ao nobre senador.

Ainda me permitirá ele que eu lhe faça um segundo reparo. O nobre senador entendeu que o imposto territorial seria enormemente injusto a respeito daquelas sesmarias que haviam sido compradas, como lhe constava, uma por 50\$, e outras (que foram dez) por preço tão módico que a mais cara custou 120\$. Ora, o nobre senador que pode achar tantas razões para combater o imposto territorial, que tem nos recursos que a sua dialética lhe subministra tantos meios de demonstrar a desigualdade do mesmo imposto, para que foi servir-se desse argumento de sesmarias compradas por vil preço? Nem creio que o nobre senador esteja persuadido de que essas terras compradas por 50\$ sejam verdadeiras sesmarias. São posses, dessas tomadas a esmo como muitas o têm sido por especuladores, que vendem-nas não sabendo quanto vendem, assim como quem as compra ignora o que comprou.

Daqui a algum tempo pergunte o nobre senador aos comprados a quem se referiu que quantidade de terras acharam nessas sesmarias compradas por tal preço. Podia o nobre senador deixar de apontar semelhante exemplo, que realmente não pode servir para a demonstração, aliás fácil, da desigualdade do imposto. Não posso crer que quem obteve e possui uma sesmaria, e tenha o competente título, a venda hoje voluntariamente por 100\$000.

O SR. COSTA FERREIRA: – Este seu criado comprou uma légua de terra por 100\$000.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Trate o nobre senador de medir, e de marcar essa terra, que achar-se-á talvez entalada entre meia dúzia de posseiros; comprou terras de que alguém se apossou, ou disse que eram suas; sesmarias medidas duvido muito.

Permita agora o senado que eu me ocupe também em responder a algumas proposições que ouvi a outro nobre senador por Pernambuco, sobre as quais lhe prometi fazer alguns reparos.

O nobre senador por Pernambuco, que nos tem por tantas vezes declarado que vota contra todo e qualquer imposto territorial, seja qual for a forma por que ele se apresente, disse-nos que era absolutamente impossível estabelecer um tal imposto sem dados alguns, e até invocou a esse respeito a opinião do nosso falecido colega o Sr. Vasconcellos. Eu reconheço com o nobre senador que não é de modo algum fácil o lançamento de um imposto territorial, tal qual deve ser estabelecido no interesse do país, não havendo entre nós o que se chama cadastro; mas para um ensaio de imposto, para tentar-se o lançamento de uma imposição territorial, que, segundo o pensamento do projeto que se discute, tem por fim principal provocar todos os possuidores de terras incultas a vendê-las a quem possa aproveitá-las;

para o ensaio, digo, de uma imposição, que além de ser muito módica, fosse lançada sem vexame, carecíamos nós desses dados estatísticos que constituem um cadastro? Não bastariam as declarações dos indivíduos que tivessem de pagar o imposto, declarações que quando fossem erradas, ou inexatas, poderiam ir sendo corrigidas pouco a pouco? Não creio pois que a falta de dados oficiais seja um óbice insuperável para tratar-se da criação de um tal imposto.

Agora, pelo que respeita à opinião do nosso falecido colega e insigne estadista o Sr. Vasconcellos, o senado sabe que o projeto original que veio da câmara dos deputados foi originariamente iniciado por ele, que o elaborou em uma consulta do conselho de estado, discutida por muitos dias em presença do nosso augusto monarca. O Sr. Vasconcellos estava convencido da utilidade do imposto, nunca negou que estabelecido como o queria o projeto, deixasse esse imposto de satisfazer a uma das necessidades maiores do país, promovendo a colonização; mas o Sr. Vasconcellos seguia ao mesmo tempo a prática inglesa, que eu também sigo, Sr. presidente. Quando se trata de uma matéria odiosa, como a decretação de um novo imposto, que tem de passar sobre a maior parte dos cidadãos, tal matéria não deve ou não convém que seja decidida pela simples maioria de metade e mais um, deve-o ser por uma grande e forte maioria que dê à lei toda a força moral necessária para poder neutralizar a natural repugnância da parte dos contribuintes. E assim como o Sr. Vasconcellos visse que a quase maioria do senado se conspirava contra o imposto, ele não quis carregar sozinho com toda a responsabilidade, recuou, desistiu. É exatamente o que eu faço hoje. Eu provoquei a discussão (embora o nobre senador por Pernambuco não carecesse dessa provocação como ontem declarou), e o senado é testemunha de que mesmo por duas vezes provoquei a discussão; e como também vejo em resultado desta discussão que o imposto territorial, quando muito, passaria, senão pela maioria de metade e mais um, não só devo recuar, mas até declaro que quando do meu voto dependesse a passagem da lei eu me recusaria a dá-lo.

Portanto, nem a falta de dados, nem o procedimento do nosso falecido colega, autorizavam o nobre senador para votar contra a lei. Outras razões poderosas reconheço que tem o nobre senador, mas estas que alegou pouca força tem.

Também sustentou o nobre senador que não se podia atribuir às vias de comunicação o progresso da emigração dos Estados Unidos, e trouxe o exemplo da colonização que ali houve antes do estabelecimento dessas vias de comunicação, assim como o exemplo da antiga colonização do Brasil.

Quanto aos Estados Unidos, o nobre senador já acabou de ver que as vias de comunicação contribuíram prodigiosamente para que a

emigração fosse em 1840 nove vezes maior do que em 1790, e talvez doze vezes maior no ano em que estamos. Agora, quanto a colonização havida antes da abertura das comunicações atuais, permita o nobre senador que eu lhe diga que a natureza dotou os Estados Unidos de vias de comunicação fluvial magníficas, que só elas bastaram para todo o progresso que fez a colonização antes do estabelecimento dos canais, dos caminhos de ferro, das belas estradas que cortam aquele território. Basta olhar para os mapas dos Estados Unidos, ver os grandes rios navegáveis que vêm ter às excelentes baías de Hudson, de Delaware, de Chesapeake e outras, e notar o curso de tantos outros rios que vem desaguar no oceano até a parte mais meridional daqueles Estados, rios que nascem das montanhas situadas no interior do país, a mui longa distância do litoral. Basta enfim ver esse magnífico vale do Mississipi, rio perfeitamente navegável, livre de catadupas, e todos os seus afluentes, como o Ohio, Missouri, Arkansas, Natchez e tantos outros de muito fácil navegação.

O SR. COSTA FERREIRA: – Nada disso chega ao Amazonas.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Esse aparte do nobre senador obriga-me a declarar-lhe que eu lastimo que o Amazonas corra debaixo do equador, e não se estenda por um vale como o Mississipi, situado entre 30 e 50 graus de latitude norte; a posição geográfica de um lhe dá toda a vantagem, enquanto a posição geográfica do outro lhe dá toda a desvantagem. Reconheço que o Amazonas é o maior dos rios gigantes, correndo por uma extensão de 1,300 léguas, que é o maior rio do mundo; mas para os interesses da colonização não pode prestar ao país as mesmas vantagens que prestou o Mississipi a União Americana.

Estas vias pois de comunicação naturais é que promoveram com nímia facilidade a colonização nos Estados Unidos, colonização que não tem analogia alguma com a que se fez no Brasil. Ali iam-se estabelecendo os colonos à medida que chegavam nas margens dos rios, e pouco a pouco se foram irradiando, e fundando vilas e cidades sem que os mesmos colonos se embrenhassem, se isolassem, e se barbarizassem. No Brasil, ao contrário, a natureza, tão pródiga a outros respeitos conosco, não nos deu essas vias de comunicação natural, porque, à exceção do Amazonas, e de alguns rios do sul que vão ter ao Paraná, nenhum dos outros se presta com facilidade á navegação. O Brasil, como o México, como a América Central, abrange terrenos nimamente elevados, formando dois e três andares, por assim dizer; os rios que nascem nessas alturas não correm por vales e planícies, para o litoral, como acontece nos Estados Unidos, por dez, duzentas, e mais milhas; a cadeia de montanhas que forma o nosso primeiro *plateau* chega às vezes até a beira mar, e os rios que se despenham delas precipitam-se por catadupas e cachoeiras que são providenciais,

mas que embaraçam toda casta de navegação. Estou que se o rio de S. Francisco fosse livre de cachoeiras, se, como o Mississipi, oferecesse uma via de comunicação fácil e segura, ter-se-ia facilitado muito a colonização de várias províncias do nosso interior. A natureza porém privou-nos, como disse, dessas vias de comunicações naturais, tendo-as aliás dado com mão larga aos Estados Unidos; e daí vem que a colonização pode ao progredir consideravelmente, ainda antes da existência de canais e de estradas de ferro, e que no Brasil sem essas vias de comunicação ela não pode nem começar ainda.

Agora, quanto à antiga colonização do Brasil, nós sabemos, por isso que é de nossas crônicas, quanto foram ousados esses heróis paulistas, e tantos outros aventureiros que tivemos nos primeiros tempos. Esses homens embrenharam-se nas matas, abriram fazendas, estabeleceram-se; mas qual foi o resultado dessa emigração ou colonização disseminada, espalhada, derramada em um longo espaço? Nunca se formaram núcleos, nunca houve irradiação; os colonos primitivos, em vez de participarem do progresso da civilização, barbarizaram-se. O método por que foi colonizado o nosso interior por esses aventureiros produziu para a geração atual o mal que lhe vem de uma população semi-bárbara, entre a qual a ação da autoridade é quase nula; o respeito à lei, e todos os laços sociais que prendem o homem, ou estão frouxos, ou não existem. Eis o que tiramos dessa colonização aventureira. Sabido é, senhores, que o estado de isolamento dos colonos tende a barbarizá-los; e que esse estado não só barbariza os homens vulgares, como os homens ilustrados. Temos um exemplo disso entre nós mesmos, é o do célebre Bompland. Bompland, o amigo e colaborador do barão de Humboldt, que tem o seu nome associado à glória que a ambos deram os ensaios sobre a Nova Espanha, Bompland esteve por dezoito anos isolado no Paraguai, não obstante os esforços que fizera Carlos X para tirá-lo dali.

Finda a ditadura do Dr. Francia, que o reteve, saiu Bompland do Paraguai, e sem lembrar-se de voltar a Paris, fixou-se nas vizinhanças de Alegrete, território nosso, e ali se acha com uma venda ou tasca, onde vende tabaco e fumo; já não fala o francês senão incorretamente, e quando se lhe fala de sua passada glória, de seus trabalhos, das ciências em que fora exímio, responde trivialidades, bagatelas. Tenho estas informações de alguns viajantes franceses e alemães, e não há muito que um naturalista, que hoje está no Rio de Janeiro, exprimiu-me a dor que sentira quando em uma viagem pelo interior da província do Rio Grande do Sul foi visitar Bompland, e o viu reduzido a um estado de completo embrutecimento.

Eis um efeito do isolamento, eis o mal que devemos recear dessa colonização assim espalhada, disseminada, sem núcleo, sem meio algum de poder acompanhar o progresso da civilização. Se o nobre

senador quer que nos contentemos com essa colonização, com a colonização primeira do Brasil, permita que eu não me contente, e faça esforços para a não promover, mas estou persuadido de que ele mesmo renuncia a tal colonização porque seria ela um fatal presente que faríamos às gerações futuras.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Foi mal dirigida.

O VISCONDE DE ABRANTES: – Sr. presidente, eu devo responder a este aparte que me dá o nobre senador. Diz ele que a colonização foi mal dirigida. Eu declaro ao senado que não creio em direção legal de colonização. Creio no estabelecimento de meios indiretos que promovam a colonização espontânea; nisso creio eu. Toda a colonização dirigida pelos governos têm sido malograda, mal sucedida em todos os países, inclusive na Rússia. Não dou pois importância a essa direção a que se quis socorrer o nobre senador; só nos cumpre tratar, como neste projeto, de meios que indiretamente possam provocar a colonização espontânea.

O nobre senador por Pernambuco, continuando a combater o projeto, perguntou aos membros da comissão se porventura os colonos que chegavam não achavam imediatamente trabalho. Eu peço-lhe licença para discriminar duas categorias de colonos: os colonos que vivem das artes e ofícios, apenas chegam às nossas cidades do litoral acham trabalho; e é a essa circunstância que nós devemos o bom número que já temos de artesãos em quase todas as cidades do litoral. Mas a outra categoria, que é a de proletários, que só vivem do trabalho de seus braços, os lavradores, essa categoria, permita-me o nobre senador que lhe diga, não acha trabalho no Brasil.

O SR. COSTA FERREIRA: – Quanto ganha aqui um colono?

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Os apartes servem-me para ir dando algumas explicações que contribuirão para desenvolver mais o meu pensamento. Fala o nobre senador do muito que ganha aqui um colono; perguntar-lhe-ei: que colono é esse que logo acha trabalho? É o ilhéu português, que fala a nossa língua, que tem esse grande recurso para achar trabalho. Não tem pois o colono estrangeiro que ignora a nossa língua o mesmo recurso.

O SR. COSTA FERREIRA: – Quem quer ganhar 10 e 12\$000 acha.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – 10 e 12\$000 por mês não é salário para um colono europeu; fique sabendo o nobre senador que o trabalhador do país contenta-se com os víveres do país, que são baratos mas o colono europeu que chega tem hábitos de longo tempo que o obrigam a usar de outros alimentos, alimentos mais caros. Qual é o motivo por que os homens de trabalho acham que fazer nos Estados Unidos? É porque se lhes dá o salário de 1 dólar e mais pelo seu serviço diário. Quer o nobre senador que com o salário de 400 ou 360

rs., como paga a nossa agricultura, possa um Europeu achar aqui meio de vida que lhe dê para alimentar-se? Não me fale pois nesses que acham trabalho a 10 ou 12\$000 por mês, até porque só pelo fato de exigirem esse pequeno salário dão a entender que não sabem trabalhar.

O SR. COSTA FERREIRA: – Em Portugal conheci os que ganhavam 4\$000 por ano.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Peço ao nobre senador que não argumente dessa maneira; olhe para as circunstâncias de Portugal, e para as do Brasil; lá pode-se viver com 4\$000, aqui não chegam 24\$000. Mas eu continuo.

Quanto a essa categoria de homens de trabalho, peço licença ao nobre senador por Pernambuco para lhe dizer que não temos trabalho para eles, que eles o não acham. À exceção de algumas obras públicas onde se paga maior salário, a nenhuma outra obra se prestam os homens, os colonos que chegam. E essa emigração de gente europeia que vive de trabalho, e que o não pode achar aqui por ora, eu faço votos ao céu para que ela não venha. Ainda ultimamente li, em uma das revistas deste ano, um fato acontecido na Argélia. Os proletários espanhóis têm em grande número emigrado para a Argélia. No mês de fevereiro deste ano chegaram a Oran, em um só navio, 1,300 Catalães que ali se iam estabelecer; e porque não acharam trabalho ficaram ali na maior miséria a braços com a polícia, a braços com todos os indivíduos que tinham alguma propriedade, cujo socorro reclamavam. Se algum navio pudesse trazer-nos esta carga de gente que me parece talvez superior à carga de qualquer navio negreiro, se nos chegassem aqui 1,300 Catalães para lavrar a terra, que trabalho lhes ofereceríamos?... Não mendigariam pelas ruas, não teríamos de suportar o mesmo mal que eles talvez tenham feito à ordem pública em Oran? Portanto, para os colonos artesãos que chegam há trabalho, mas para os propriamente proletários, que só se podem empregar na cultura da terra, não, porque não faz conta a nenhum plantador nosso pagar 1\$200 ou 1\$600 rs. por dia a um trabalhador.

O nobre senador por Pernambuco, querendo também agravar a desigualdade do imposto territorial, asseverou que ele ia pesar sobre os pequenos proprietários; e o nobre senador pelo Maranhão, que falou no mesmo sentido, (censurando outro honrado membro também pelo Maranhão, seu parente, por ter recorrido ao sentimentalismo, quando aliás ele mesmo incorreu na censura, tornando-se ainda mais sentimentalista) até trouxe a desigualdade com que o imposto iria cair sobre os plantadores de ananases e melancias da Restinga! (*Risadas.*) Torno a dizer, senhores, para argumentar contra a desigualdade do imposto há razões muito sólidas, muito fortes, não é necessário recorrer às exagerações. Pois não sabem os nobres senadores, pelo Maranhão

e Pernambuco que todas as terras que não formarem um quadrado de 100 braças estão fora do alcance do imposto?

O SR. COSTA FERREIRA: – Não falei nesse sentido, eu me explicarei.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Por ventura quer a lei agravar, vexar ainda mais os pequeninos proprietários que vivem do amanho de uma pequena terra? Tudo isto fica fora do imposto. O imposto vai pesar, por assim dizer, sobre os proprietários abastados.

O SR. COSTA FERREIRA: – Há proprietários que têm duas léguas de terras, e que apenas possuem 4 escravos. Esses não podem pagar o imposto.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Resta-me só a fazer uma reflexão. O nobre senador por Pernambuco achou exagerado o preço marcado no projeto, que chega a 18:000\$ por légua quadrada. Eu estou que o nobre senador podia dispensar-se de argumentar contra esta disposição, quando ele mesmo já havia modificado a base do artigo que estabelece o preço mínimo para a venda das terras, e quando anuiu a uma subemenda que eu ofereci, e que foi aprovada pelo senado. Já há pois meio de estabelecer diversas categorias de terras, segundo os diversos mínimos de preços que o senado adotou. Mas ainda quando o nobre senador não tivesse emendado a base do projeto, ainda assim não lhe acharia razão para que julgasse exorbitante o preço de 18:000\$000 por légua quadrada; porque, admitindo ele o exemplo dos Estados Unidos na venda das terras, não pode desconhecer que ali uma légua quadrada de terras excede, pelo preço de 1 dólar e 25 centésimos o acre, a 21 contos de réis; e se recorrer aos primeiros preços de 2 dólares por acre, por que foram dantes vendidas as terras nos Estados Unidos, reconhecerá que a légua quadrada custava então mais de 30 contos; e assim mesmo, ou apesar de tão subido preço, venderam-se muitas terras. Não podia portanto ater-se a esse preço que ele julgou exorbitante para argumentar contra o projeto. Mas toda a argumentação a tal respeito deve cessar, porque o senado já aprovou a emenda que alterou a base do preço estabelecido no projeto.

É tudo quanto tenho a dizer em resposta aos nobres senadores que me precederam. Agora ocupar-me-ei da matéria do artigo, e peço ao senado ainda um ou dois minutos de paciência.

Sr. presidente, o projeto primitivo da câmara dos deputados estabelece um imposto módico, e o senado sabe qual é ele. Nas discussões anteriores, que deram em resultado a aprovação em segunda discussão do projeto – G –, foi suprimido não só o imposto primitivo, como suprimida a mesma idéia do imposto territorial. A comissão externa, examinando o complexo das disposições dos diversos projetos, e querendo fazer alguma coisa útil ao país, entendeu que devia

restabelecer a idéia do imposto primitivo, porém modificado. Entraram as emendas da comissão externa em discussão; a maioria do senado parece que repugna aceitá-las. Empenhado na discussão, ofereci, não como a melhor, mas como meio de provocar maior discussão sobre o objeto, uma emenda que apresentava a nova base de um quarto por cento do valor das terras. Esta base foi também contestada, não pelo lado da igualdade, mas pelo lado da dificuldade da arrecadação da taxa; retirei-a. O nobre senador por Minas pediu a supressão do artigo relativo ao imposto territorial, e essa emenda foi, dias depois, substituída, pelo mesmo nobre senador, por outra que restabelece a mesma base do projeto primitivo que veio da câmara dos deputados.

Observo que esta mesma base não agrada. O senado é testemunha dos longos discursos da discussão que se tem empenhado a esse respeito. Vejo, portanto, que nenhuma espécie de imposto territorial é bem aceita pela maioria do senado, ou pelo menos por número tal que quase forma a maioria. Nestas circunstâncias quero ser fiel à prática inglesa a que já me referi; não duvido declarar outra vez ao senado que quando a passagem do imposto em discussão dependesse de novos esforços meus, ou do meu voto, de muito bom grado eu renunciaria a esse triunfo. Por consequência estou pronto a recuar.

Mas, Sr. presidente, atendendo por outro lado a conveniência de lançarmos desde já as bases para o estabelecimento de um imposto territorial no país, imposto que deve servir de verdadeiro núcleo às nossas finanças, que deve pôr-nos a salvo da penúria e da bancarrota talvez, se porventura uma guerra marítima vedasse o acesso dos nossos portos aos navios estrangeiros, e fizesse cessar as rendas das alfândegas que formam atualmente mais de três quintos da nossa renda pública; convencido pela experiência de que todos nós, como brasileiros, despidos de qualquer opinião de partidos, e só atendendo ao bem futuro do nosso país, estamos de acordo acerca da conveniência de começar, e quanto antes, um trabalho qualquer a este respeito; eu pediria, senhores, ao senado que adiasse a matéria da imposição territorial para fazer objeto de uma outra lei.

O SR. COSTA FERREIRA: – Pois não se pode rejeitar?

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Para que rejeitar? Não é melhor adiar? O nobre senador não sabe que uma votação contrária do senado pode tirar ao imposto, quando revivido seja debaixo de outra forma, aquela força moral que é necessário que tenha a lei que estabelecer o mesmo imposto?

(Há um aparte.)

Não leve o nobre senador o seu patriótico furor contra o imposto a tamanha extensão. Em vez de rejeitado, seja adiado, mesmo para as calendas gregas se o quiserem; mas não se lance desde já uma espécie de desfavor sobre a idéia de um imposto, que, talvez debaixo de

outra forma, tenha de ser adotado pela maioria do país. Portanto, eu pediria que fosse o artigo adiado para ser tratado em outro projeto à parte, e que continuássemos com a discussão em globo do que nos falta. Ora, essa discussão em globo, creio que vai ser muito suave, porque muitos desses artigos seguintes que são relativos ao imposto ficarão também adiados. Todos os artigos relativos à criação de uma repartição de obras públicas, desde que não se admite a idéia de melhoramentos materiais, não devem ser discutidos; essa repartição mesmo para venda das terras pode ser adiada, porque não havendo imposto territorial, nem renda que possa fazer face a despesa da medição das terras, talvez seja inútil organizar já essa repartição. Assim, todas as medidas que chamarei auxiliares do projeto devendo ser adiadas, torna-se suave, como disse, a discussão em globo do resto do projeto.

Portanto, querendo aventurar ainda este último requerimento, pedirei a algum dos nobres senadores mais versados do que eu na redação de requerimentos que me escreva para eu assinar (*risadas*), pois não desejarei correr o perigo de vê-lo rejeitado por mal redigido. Lembro-me do que se passou na sessão antecedente em que fui declarado inábil para fazer requerimentos. (*Risadas.*) E mesmo não quero provocar uma discussão em que venha à baila, gramática, ortografia, pontos e vírgulas. Deus me livre disso.

Aqui concluo o meu discurso, ficando certo (é este o final da conclusão) que o senado há de tomar algum dia em consideração o objeto desta lei.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Por essa estou eu.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Mas o nobre senador quer uma lei que legitime o *status quo*, que o torne permanente...

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Não quero tal... (*O nobre senador acrescenta algumas palavras que não ouvimos.*)

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Sr. presidente, o último aparte do nobre senador ainda me esfria mais a respeito do requerimento de que falei. Ele já me vem com uma objeção, que é preciso, ou aprovar, ou suprimir o artigo do projeto que veio da câmara dos deputados, visto não se poder mandar dizer à câmara que parte do mesmo projeto fica adiada, e que outra parte foi aprovada. Se isto é do regimento, estaco, nem mais palavra direi.

O SR. PAULA SOUZA: – O honrado membro que acaba de falar ocupou-se em responder a parte do que eu ontem havia dito; e como vi pela sua resposta que não fui por ele entendido julgo dever explicar-me.

Eu nunca disse que os melhoramentos materiais não eram úteis, mas sim que eles não tinham para o crescimento da população e prosperidade de um país a tamanha influência que se lhes queria dar.

Para prova, eu trouxe os exemplos dos Estados Unidos: observei que os melhoramentos materiais importantes começaram de 1818 por diante, e que até então já a população tinha duplicado em menos de vinte e cinco anos. O honrado membro apresentou o número de emigrantes nos diferentes anos, mostrou que essa emigração cresceu depois que se empreenderam esses grandes melhoramentos materiais; disso nunca eu duvidei, mas não desfaz isso a minha argumentação. Pelos dados apresentados pelo honrado membro vê-se que a população não duplicou em menor tempo; ora, se os melhoramentos materiais tivessem tanta influência como se lhes quer dar, devia essa população duplicar em um menor período. Vejo pois que o honrado membro não me entendeu. Mostrou que tinham ido mais emigrantes, mas não provou que a população duplicasse em menor tempo. Devia necessariamente aumentar o número dos emigrantes à medida que o país se tornasse mais povoado e mais cômodo; mas se a influência dos melhoramentos materiais fosse tal como se inculca, devia ter duplicado a população em um menor período; mas isto não provou o honrado membro, nem pode provar, pois que antes pelo contrário vê-se que de 1820 em diante a progressão do crescimento foi mais lenta do que tinha sido até 1820. Passarei a outra parte do que me diz respeito.

Também não fui bem entendido pelo nobre senador quando disse que sesmarias se tinham vendido há pouco no Espírito Santo a 50\$ rs. até 120\$; entendeu ele que tais vendas eram de posses e não de sesmarias. Assevero que os que me contaram, disseram que essas vendas eram de sesmarias das tiradas junto do Rio Doce, onde sabemos que se tiraram muitas sesmarias, o que era um negócio de alguns influentes desta corte. Mesmo não devem haver posses, são ali os terrenos incomodados por selvagens, o que não convida para as posses; as posses têm-se efetuado mais em S. Paulo, Minas Gerais, e talvez no Rio de Janeiro, mas duvido no Espírito Santo. Eis o que eu disse. Quem me contou o fato afirmou-me que eram sesmarias, não me falou em posses. Mas não é só esse caso; eu sei de sesmarias em S. Paulo vendidas por centos de mil rs., e muitas de légua e meia. Há pouco tempo, em 1848, ainda se ofereceu a venda uma sesmaria de légua e meia, com uma légua de largo, por dois contos de réis. Quem não sabe destes fatos?

Sobre a questão principal entendo nada mais dever dizer. Aproveito a ocasião, para outra explicação ao honrado membro pelo Ceará que ontem falou.

Eu tinha dito que os cálculos que o honrado membro apresentara tinham-se firmado em bases gratuitas; mas não disse que eram gratuitos esses cálculos, como ele entendeu. Que as bases são gratuitas, ainda hoje afirmo. Qual é a base para se calcular a população do

Brasil? Não há base alguma. Qual é a base para se calcular que a densidade da população do Brasil é quatro vezes menor que a da França? Não há nenhuma, absolutamente nenhuma. Qual é a base para se afirmar que a porção de terras ocupadas no Brasil é de 20.000 léguas quadradas? Nenhuma. Tomaram-se hipóteses, e sobre elas fez-se o cálculo. O cálculo por força há de ser exatíssimo, muito mais feito pela pessoa que o fez que reconhecemos todos como autoridade em tal matéria; mas as bases, ainda insisto, são todas gratuitas, porque não há um princípio exato donde se possa partir para dizer-se que a população do Brasil é quatro vezes menos densa do que a da França; que é ela de 8 milhões, e que duplica em 30 anos; não há nenhum princípio, repito; antes, argumentando-se também por suposições, talvez se pudesse afirmar o contrário, pois considerando-se quanto está ocupado de terreno desde o Rio Grande do Sul até o Pará, e desde a costa de Goiás e Mato Grosso, ter-se-ia um resultado todo diferente, reconhecendo-se que é muito e muito mais de 20.000 léguas quadradas o terreno atualmente ocupado.

O SR. BATISTA DE OLIVEIRA: – A questão é de terrenos aproveitados.

O SR. PAULA SOUZA: – A questão é do terreno que tem de pagar, e tem de pagar todo que ocupado estiver; só por esta consideração se ficará convencido que não podem admitir-se os resultados que tirou o honrado membro; que não podiam ser exatos, pois exatas não eram as bases em que fundou seus cálculos. Eis as explicações que devia eu dar, não tendo sido bem entendido pelo honrado membro que julgou ter eu chamado gratuitos seus cálculos, quando eu chamei gratuitas as bases desses cálculos, e não os mesmos cálculos.

O SR. COSTA FERREIRA: – Direi poucas palavras. Eu observei, na sessão antecedente, que o imposto era desigual, e para provar não citei os habitantes dos areais da restinga, trouxe um exemplo da minha província. Disse que há muitos lavradores que possuem datas de terras de duas léguas, e que apenas têm três, quatro ou cinco escravos; e pergunto, um desses lavradores que faz uma pequena roça quanto paga? Pelo projeto paga 180\$ rs. E um lavrador grande que tem meia légua de terra com cinqüenta escravos, e que pode pagar este tributo com muita comodidade, quanto paga? Eis aqui o exemplo de desigualdade que eu apontei. Mas, quererá o nobre senador que esse indivíduo que tem duas léguas de terra, e que apenas possui quatro escravos, seja obrigado a vender essa terra por não poder cultivar? Eis o que eu digo que é um ataque direto à propriedade; não há país algum do mundo onde isso se faça.

Eu vejo, Sr. presidente, que no Canadá, onde as terras estão pouco mais ou menos ocupadas como as nossas, têm-se feito 2.339 quilômetros de estrada de ferro; e quando alguém foi nesse Estado

obrigado a pagar um tributo vendendo suas terras? Em que parte do mundo se impõe um tributo a um indivíduo qualquer com que ele não pode, ou se diz a um lavrador: "Se não podes cultivar, vende a tua terra?" Não é isto um ataque direto à propriedade?

Quando eu falei, Sr. presidente, neste exemplo de desigualdade, disse eu que se obrigássemos estes homens, e outros nas mesmas circunstâncias, a pagar um tributo, o resultado seria, ou ser o tributo iludido, ou haver grandes desordens. Ora, eu que não quero nem uma coisa nem outra, que não quero ver o resultado de imoralidade que isso trará consigo, devo naturalmente votar contra semelhante tributo.

Quando eu trouxe, Sr. presidente, o exemplo da restinga, de que acaba de falar o nobre senador, não foi para mostrar a desigualdade do imposto, foi para mostrar que se podia impor um tributo a esses indivíduos; mas por outra maneira, isto é, oferecendo-se-lhes primeiramente comodidades. Por isso eu disse que quando se fez a estrada de Botafogo, e depois se impôs um tributo, este foi mui fácil a todos; eu quando por lá passo e pago 80 rs., faço-o com tanto gosto como se fosse para o céu; mas digo que se se impusesse um tributo, e se não se oferecesse a comodidade que hoje em dia se oferece, se o caminho de Botafogo ainda fosse uma praia cheia de lagoas como era antigamente, bem repugnante seria pagar semelhante tributo. Eis aqui porque digo que se obrigasse a esses lavradores desgraçados que moram na restinga a pagarem o tributo sem oferecer-se lhes um caminho, e comodidades para conduzirem seus efeitos ao mercado, eles pagariam de muito mau grado semelhante imposto.

Senhores, todos nós que falamos contra o tributo, convergimos em que haja uma imposição territorial; mas não pela maneira por que querem os nobres senadores; porque os nobres senadores o que querem é que um lavrador que tem meia dúzia de escravos e duas léguas de terra, venda a sua terra e seus escravos para pagar o tributo; e esse dinheiro desse tributo é para então se abrir caminhos, oferecer comodidades para chamar os colonos; mas é isto o que não pode ser; seria matar a geração presente para oferecer comodidades à futura. Eu quero que se olhe para o futuro, mas não é acabando com as comodidades da geração presente; quero que se combine uma coisa com outra.

Quem nega, senhores, que as nações só podem prosperar oferecendo estradas, oferecendo instrução, e o mais, aos seus lavradores? Quem pode negar isto? Porque a América do Norte tem prosperado tanto? Porque só os Estados Unidos pode-se dizer... tem uma igual quantia de caminhos de ferro que toda Europa; porque vejo aqui (*mostrando um livro*) que em toda a Europa há 13,585 kilometros de extensão de caminhos de ferro; e vejo que os Estados Unidos tem 12,988 kilometros: de maneira que em toda América, em que existe

15,747 kilometros de estradas de caminho de ferro, existe maior quantia que em toda Europa; mas pergunto todos esses países que tem aberto caminhos de ferro, tem porventura gravado seus lavradores impondo-lhes um tributo que acaba com a lavoura? Não decerto. Quem é que nega a utilidade dos caminhos de ferro? Nós desgraçadamente temos o maior rio do mundo, e ele de nada nos serve. O nobre senador disse: "esse rio está debaixo do equador, e por isso suas margens não são povoadas." Não são povoadas pelo mau sistema do governo, porque esses homens estão acabrunhados absolutamente, são governados com mais rigor do que antigamente; não são povoadas, porque não se empregam dois vapores; como quereis vós que possa prosperar a lavoura no Amazonas, em um rio que tem uma corrente tão valente que no espaço de trinta léguas de sua foz empurra as águas do Atlântico, sem um ou dois vapores? Vós que desejais tanto animar a lavoura, para que não dais dois vapores para o Pará? Como se pode governar aquela província sem dois vapores? Eis aqui porque não prospera a lavoura naquelas paragens; eis aqui porque para ali não afluí colonização.

Não falo sobre as estradas, porque desgraçadamente o Brasil não tem um palmo de estrada de ferro; nem ao menos aqui em torno da capital há boas estradas; dos pontos em que acaba a cidade não pode passar uma sege. Acham-se meios para fazerem-se palácios suntuosos para os deudos, e outras coisas semelhantes; mas para fazer estradas no contorno do Rio de Janeiro não se acham meios; e então quer-se acabar com os lavradores para se abrirem estradas! Isto não pode ser.

Neste projeto isenta-se do tributo os campos de criação das províncias sujeitas a secas periódicas; mas isto dito assim vagamente o que significa? Eu sei que um período a outro é o espaço de tempo que o astro gasta em dar volta até que chegue ao ponto do zodíaco donde saiu; mas não posso entender o que sejam secas periódicas, falando-se assim geralmente. Quais são essas províncias que tem secas periódicas? A província do Ceará é a que os senhores dizem que é sujeita à secas periódicas; mas essa província não sofre o flagelo da seca em tempos determinados; às vezes sofre por espaço de um ano, por dois anos; mas isto é de tempos a tempos. Ao menos diga-se, senhores, quais são essas províncias que têm secas periódicas: o Maranhão pode-se dizer que tem secas periódicas, algumas bem rigorosas: eu por experiência posso dizer, porque numa das minhas fazendas de gado, na mais pequena, porém na que tinha gado de melhor escolha em número de 350 e tantas cabeças, esta fazenda numa dessas secas periódicas ficou com 50; e assim suponham os nobres senadores o que seria das outras fazendas. Ora, assim como se isenta do imposto os campos de criação da província do Ceará, porque não se estabelece

a mesma isenção para as outras províncias também sujeitas ao flagelo das secas, ou a outro flagelo idêntico? Ou por outra, porque não se declara quais as províncias sujeitas a secas periódicas? O Piauí também é sujeito à seca periódica. Portanto diga-se: O Ceará, o Piauí, Maranhão, etc., etc.; porque assim vagamente não posso entender o que sejam secas periódicas.

E pergunto eu: também pagam tributos esses campos dados às câmaras municipais para seu patrimônio? Não me respondem; e não me responderam, porque guardou-se o tributo para a terceira discussão, a qual já se acha adiantada, e se ainda se tem falado sobre ela com mais alguma extensão, é porque não se faz caso do nosso regimento, porque, visto que estamos na terceira discussão, assim que se falasse duas vezes, e a terceira que não fosse para uma explicação, devia-se chamar o senador à ordem; de maneira que, se com efeito. continuar esse privilégio, teremos que uma maioria do senado pode votar qualquer matéria sem que os outros membros estejam presentes; fica isto ao arbítrio do Sr. presidente, que, quando quiser, encerrará a discussão; ontem de manhã se se votasse, talvez passasse o tributo; se se votasse ao meio-dia talvez fosse rejeitado.

Portanto, senhores, caia este projeto, que não há de fazer senão males, e levante-se outro; quem é que repugna pagar um tributo territorial? Todos nós queremos este tributo, mas não o queremos pela maneira proposta no projeto que se discute; morra portanto esse projeto, e apareça um outro.

(O Sr. Mello Mattos ocupa de novo a cadeira da presidência.)

O SR. RODRIGUES TORRES: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Sr. presidente, ainda que o requerimento ontem oferecido por um dos ilustres membros da comissão externa fosse infeliz, todavia aventure-me ainda a fazer outro requerimento, pedindo ao senado que consinta em que se destaquem da lei que agora se discute os artigos que dizem respeito à imposição territorial, para serem remetidos novamente às comissões de colonização e de fazenda, afim de que essas ilustres comissões, examinando novamente as disposições desses artigos, proponham oportunamente um projeto em separado que entenderem conveniente.

Julgo que há desvantagem em que seja rejeitado o artigo que discutimos, como parece que acontecerá. Julgo que há desvantagem. Porque tratando-se de um imposto, e sendo isto de iniciativa da câmara dos deputados, se o senado rejeitar o artigo, ficarmos inibidos de tomar em consideração este objeto em qualquer outra ocasião. Mas, destacando-se da lei que discutimos o tributo iniciado pela câmara quatrienal, e remetendo-se a uma comissão, não se rejeita a matéria que faz objeto do artigo, ficando portanto o senado com direito de

poder tomá-la novamente em consideração quando julgar conveniente.

Julgo, Sr. presidente, que será um grande mal para o país; que redundará mesmo em descrédito da assembléia geral principalmente do senado, se não fizermos alguma coisa a respeito de colonização, e se não mostrarmos ao menos os bons desejos que temos de tomar providências que embarcem o rápido decrescimento da nossa lavoura; e eu receio que se o artigo for rejeitado, a aprovação do projeto correrá também algum perigo.

O meu requerimento portanto não tem por fim senão evitar desde já a rejeição de uma matéria que entendo deve ser ainda muito meditada, que entendo pode ser tomada em consideração, senão este ano, o que talvez não será possível, ao menos em qualquer outra sessão, depois de ter sido examinada convenientemente. Mas não desejo de modo algum que fique demorado o resto do projeto, que deixemos de discutir os outros artigos que não têm relação com o imposto territorial; desejo que sejam aprovados pelo senado, que façamos alguma coisa.

Portanto, aventuro-me a mandar um novo requerimento à mesa, e espero que os honrados membros que têm feito tanta oposição à matéria do artigo que está em discussão lhe dêem seu voto, considerando que o requerimento não tem por fim aprovar o artigo, nem mesmo impor às comissões a obrigação de apresentarem um projeto neste ou em outro qualquer ano determinadamente; mas, que se as comissões, pensando sobre esta matéria, estudando-a, como devem estudá-la, com toda a atenção que exige o objeto, julgarem em sua sabedoria que alguma coisa devem apresentar, o senado não fique inibido de tomar em consideração.

Lê-se, apóia-se e entra em discussão, o seguinte requerimento do nobre senador.

"Requeiro que destacando-se do projeto que se discute os artigos relativos à imposição territorial, sejam os ditos artigos remetidos às comissões de colonização e fazenda, para que, examinando de novo as suas disposições, organizem com eles um projeto separado, se assim julgarem conveniente. - *Rodrigues Torres.*"

O SR. PAULA SOUZA: - Desejava saber-se, na hipótese de aprovar-se o requerimento, continua a discussão do projeto; e se, aprovado este, deve ser remetido à outra câmara como emenda ao projeto que de lá veio.

O SR. PRESIDENTE: - Vencida a discussão deste requerimento, há de seguir-se a discussão dos outros artigos do projeto que não têm relação com a matéria do imposto.

O SR. PAULA SOUZA: - Por conseguinte, se se destacar do projeto

a matéria do imposto, não cessa a discussão, pode-se ultimar, e remeter o projeto emendado à outra câmara.

O SR. PRESIDENTE:— Sim, senhor.

O SR. PAULA SOUZA: — Sendo assim, já se vê que as comissões a que se refere o requerimento não podem apresentar, neste ou em outro qualquer ano, um projeto em separado em que se estabeleça um imposto territorial pela maneira que entenderem mais conveniente, porque não temos iniciativa de impostos; a iniciativa estava nesta lei, e sendo ela ultimada e remetida à outra câmara, tem cessado a iniciativa da câmara quatrienal: isto é evidente.

Agora parece-me escusado tomar-se este expediente. Se se quer um tributo, como nós não temos iniciativa, pode o governo na outra câmara a fazê-lo iniciar, porque o governo sempre tem maioria das câmaras, aliás deixa de ser governo em um sistema representativo; portanto, pode o governo fazer uma comissão composta de membros de uma e outra câmara; e quando entender que a matéria está bem ventilada, fazer iniciar na outra câmara para depois vir para o senado: este é o meio que acho mais regular.

Eis as razões que exponho com brevidade pelas quais não posso aprovar o requerimento.

O SR. RODRIGUES TORRES: — Entendo que o senado não está inibido de dividir um projeto que nos venha da câmara dos deputados contendo duas matérias quer muito bem possam ser separadas; e fazendo dele dois projetos, mandar ambos à câmara dos deputados como emenda ao que de lá veio. Ora, se estamos autorizados para fazer esta divisão, não estamos inibidos de mandar dois projetos diferentes, indo um hoje e outro daqui a quinze dias ou um ano. Deixou de haver iniciativa da câmara sobre cada uma das matérias que fazem o objeto de cada uma das leis separadas? Creio que não. Eu portanto julgo que separando-se do projeto o que diz respeito à imposição territorial, organizando sobre esta matéria um projeto especial, e remetendo-se à câmara dos deputados, embora não seja na mesma ocasião em que se remeta o projeto que contenha a outra matéria que agora discutimos, nem por isso deixa de existir a iniciativa da câmara dos deputados. Se houvesse votação contra, se a idéia fosse rejeitada, então bem, não podia haver mais iniciativa; mas quando a idéia não é senão adiada para pensar-se melhor sobre ela, para discutir-se em outra ocasião, entendo que não deixa de existir a iniciativa da câmara quatrienal.

O honrado membro entendeu que era indiferente que o objeto fosse rejeitado, isto é, que tanto fazia adia-lo como rejeitá-lo. Primeiramente, creio que não, porque, rejeitando-se, ficamos inibidos de poder novamente discutir esta matéria. Em segundo lugar, porque rejeitando o senado o objeto, me parece que custará depois tratar dele quando

julgar conveniente ocupar-se novamente de uma matéria tão importante: a rejeição do senado vai desacreditar o imposto, que para mim não está ainda convenientemente examinado. Se estivéssemos todos convencidos de que não se deve criar o imposto territorial, não haveria inconveniente em rejeitá-lo; mas quando ouço alguns dos honrados membros que o combatem dizerem que não só é útil, mas necessário mesmo criar um imposto territorial debaixo de outras fórmulas, entendo que o senado não deve rejeitar a matéria, e que obrará com mais prudência mandando-a a uma comissão, a fim de pensar mais maduramente sobre ela.

Eis o fim que tive em vista mandando meu requerimento à mesa. Não entrarei em mais desenvolvimento, porque julgo que não devemos perder tempo inutilmente. (*Apoiados.*)

O SR. VERGUEIRO: – Desejaria votar pelo requerimento; mas não acho que ele possa ter cabimento. A constituição estabelece as fórmulas que se devem observar na relação entre as duas câmaras: como se podem aplicar estas fórmulas ao que pretende o requerimento? O projeto contém um sistema, e a iniciativa que veio é o desenvolvimento daquele sistema que compreende diferentes partes; não sei como se possa destacar uma para se considerar em um projeto separado como emenda às outras. Portanto, não vejo que as fórmulas que a constituição estabelece para a relação entre as duas câmaras sejam observadas a aprovar-se o requerimento que se discute.

Ora, se não se quer que se rejeite uma matéria que geralmente se reconhece que é útil, mas que não está apresentada pela maneira que deve ser, a isto temos um remédio: não se rejeite a matéria, suprima-se, porque entre rejeição e supressão há uma diferença muito grande: quando se suprime um artigo, não se quer com isto dizer que se reprova a matéria, pode-se entender que não é aquele o lugar próprio, ou que não está competentemente desenvolvida. Esta diferença é muito essencial; creio mesmo que em algumas câmaras se tem adotado como regra: quando se rejeita uma matéria, entende-se que ela está reprovada; mas quando se suprime, não, porque pode-se suprimir em um lugar e restaurar em outro por convir mais. Portanto, se se oferecer uma emenda de supressão hei de votar por ela; mas não pelo requerimento, porque se opõe às fórmulas estabelecidas pela constituição.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Para responder ao nobre membro, lerei um trecho de um parecer que tive a honra de assinar com o nobre senador, e com o Sr. visconde de Abrantes (*lê*): "Adie-se para ser tratada em lei especial." Eis o que queria o honrado membro, e o que queria a comissão: por consequência não sei como agora o nobre senador se possa opor à doutrina do meu requerimento, que se destina a obter que a matéria seja adiada para ser tratada em lei especial.

Mas o honrado membro disse que votaria pela supressão, o que era mais regular. Julgo que suprimir e destacar é quase a mesma coisa: portanto, se o honrado membro se opõe...

O SR. PAULA SOUZA: – Suprimindo-se acaba-se a questão.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Não, senhor, não quero que se acabe a questão; quero que seja tratada em lei especial, como queria o Sr. Vergueiro no ano de 1847, se as comissões julgarem que da matéria pode resultar alguma utilidade. Portanto, entendo que a expressão – destacar – é mais expressiva do que – suprimir, – salvo se o honrado membro quiser dar a esta a mesma significação que eu dou àquela.

Ora, tanto o nobre membro que me precedeu não está convencido de que um projeto da câmara dos deputados contém sempre matéria tão conexas, que adotada uma também devem ser as outras adotadas; que votando ele contra o imposto territorial de que se trata não julgou por isso que o projeto estivesse prejudicado; tanto as suas partes não são inseparáveis. Não julgo pois que seja inconveniente fazer-se de um projeto da câmara dos deputados dois projetos diferentes, e que remeta-se um em uma ocasião, e outro em ocasião diferente.

Ainda repetirei o que já disse. Entendo que o projeto deve continuar em discussão sem se esperar pelo parecer das comissões a quem é remetida a matéria do imposto territorial: não entendo que uma coisa dependa da outra; desejo que as comissões, examinando o negócio, apresentem alguma coisa útil sobre ele, quando entenderem conveniente; entretanto continue a discussão do projeto, e o que passar na terceira discussão seja remetido à câmara dos deputados como emenda a uma parte do projeto que de lá veio.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Sr. presidente, eu também tenho dúvidas a respeito deste requerimento, explicado do modo por que o fez seu ilustre autor. Ele diz que destacar ou suprimir é a mesma coisa; que adotava a idéia...

O SR. RODRIGUES TORRES: – Não disse isto.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – ...e adotando a idéia de supressão, dá-lhe uma inteligência que eu não posso dar. A constituição autoriza as câmaras a aprovar, reprovando e emendar; é preciso que falamos isto: pode-se, emendando, dividir um projeto em dois; isto sim; mas aprovar parte, e deixar uma outra para ser tratada em outra ocasião, é o que não acho regular. Julgo que neste caso as câmaras estão em relação uma para outra, como o poder moderador está para ambas. Ora, o poder moderador, ou há de sancionar ou não sancionar; não pode sancionar em parte...

O SR. RODRIGUES TORRES: – E o poder moderador pode fazer emendas aos projetos?

O SR. VISCONDE DE OLINDA: - ...e dizer que fica o resto para deliberar depois. Portanto, acho que a constituição não autoriza semelhante prática.

E agora acrescentarei, que se isto é coisa duvidosa (que para mim o não é), acho perigoso que se adote. Senhores, suponhamos que há uma lei política; esta não tem nada com política; mas suponhamos que há uma lei política que decida dos direitos dos poderes do Estado; que vá regular o exercícios dos poderes, como muitas que se estão fazendo; uma câmara aproveitará certas idéias que vão no sentido das idéias dominantes, isto é possível; mas reservar parte para deliberar depois, não acho conveniente. É caso novo, e eu não quisera que o senado desse o primeiro exemplo.

Mas que inconveniente resulta de se adotar a supressão no sentido em que acaba de falar o nobre senador por Minas Gerais? A supressão, já se disse, não envolve reprovação da matéria. É verdade que o que resulta da supressão é que o senado fique inibido de tratar deste objeto; mas que inconveniente há em que ele comece outra vez na outra câmara? Não acho inconveniente algum, ao contrário julgo útil que a câmara dos deputados tome outra vez esse objeto em consideração; o governo pode preparar o trabalho, porque neste ano não pode entrar em discussão esse novo trabalho da comissão; promova a discussão para o ano na câmara dos deputados para então vir ao senado; e até julgo isto conveniente, porque é preciso dispor a população para este imposto.

Portanto, tendo dúvidas em votar pelo requerimento, votaria pela supressão do imposto, como uma medida mais regular e conveniente.

O SR. COSTA FERREIRA: - Pergunto ao nobre senador: como vai este nosso projeto para a câmara dos deputados, não é como emenda ao projeto que de lá veio? Então devemos ou podemos dizer: "Lá vai o seu projeto e esta emenda; porém ainda temos de fazer uma outra emenda?" E não poderia a câmara dos deputados dizer: "Não; isso será um novo projeto sobre tributo cuja iniciativa nos pertence; devies mandar o projeto com todas as emendas conjuntamente." Deste modo, senhores, podemos-nos arrogar a iniciativa de criar impostos; e isto parece-me que não tem cabimento.

E, pergunto mais: esse segundo projeto que for apresentado pelas comissões tem de entrar em primeira ou terceira discussão?

O SR. PRESIDENTE: - Deve ter três discussões.

O SR. COSTA FERREIRA: - Mas se vier só uma emenda? Estamos no caso da emenda do nobre senador pelo Maranhão; queria que fosse a uma comissão para ser por ela meditada; nessa ocasião perguntei a V. Ex^a., se essa emenda quando viesse havia de entrar em terceira discussão, quando a maior parte dos membros da casa não tivessem palavra sobre um objeto tão importante; e por isso caiu esse

requerimento; assim, pergunto eu, se amanhã as comissões a quem for dirigida a matéria a que se refere o requerimento de que se trata apresentarem uma nova emenda, essa emenda deve entrar em terceira discussão? Os senadores que já têm falado às vezes que o regimento marca, ainda podem falar sobre ela? Isto não tem lugar.

Não havendo mais quem peça a palavra, julga-se o requerimento discutido, e é aprovado.

O SR. PRESIDENTE: – Tendo passado o requerimento, tem de ir às comissões o art. 18 e seus parágrafos que se discutia, a emenda do Sr. Carneiro Leão que restaurava os arts. 11, 12, 13, 14, 16 e 20 do projeto original, e os artigos da comissão externa até o art. 28; portanto entra em discussão o art. 29.

O SR. VERGUEIRO: – Qual é o artigo que está em discussão?

O SR. PRESIDENTE: – O art. 29.

O SR. VERGUEIRO: – Então creio que se saltou...

O SR. PRESIDENTE: – Saltaram-se todos os artigos que têm relação com o imposto.

O SR. VERGUEIRO: – Os arts. 27 e 28, posto que compreenda o imposto, têm contudo uma outra aplicação, e esta aplicação deve-se discutir; mas será melhor tratar-se já do art. 29.

Ora, pelo que pertence ao art. 29 que está em discussão, parece-me que esta matéria também depende da outra. Pretende-se criar uma administração para tratar desses objetos, se bem que compreenda alguns daqueles que ainda ficaram; mas o objeto principal era a arrecadação desse imposto, e a sua aplicação a essas obras públicas, além de outras coisas mais: portanto, parece-me que esse artigo deve ficar reunido com o adiamento, ou o quer que é. E essa opinião não é nova; já foi produzida; hoje já se disse que uma vez que caísse o imposto não se devia tratar dessa criação, porque seria ocioso criar uma administração para o mais. Portanto, se passasse o imposto era indispensável essa administração geral; mas não passando, voto para que se reúna este artigo aos outros que já foram adiados.

O SR. PAULA SOUZA: – Deve-se reunir tudo até o fim, porque todos esses artigos têm maior relação com a matéria do imposto.

O SR. VERGUEIRO: – Parece-me que o que se devia fazer era reunir todos esses artigos ao que está adiado, para ir tudo às comissões; e vamos então tratar dos artigos do projeto que ainda não estão discutidos. Isto facilitará muito a discussão, e parece-me que há de ser o resultado.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Adiado como foi o artigo que estabelecia o imposto territorial, é consequência necessária que fique adiado o art. 27 que dispõe dessa renda; o art. 28 que também dispõe

da renda; e os arts. 30 e 31; mas quanto ao art. 29, este pode-se discutir. Este artigo tem por objeto autorizar ao governo para criar, se julgar necessário, uma repartição especial, que terá o nome de repartição geral das terras e colonização, à qual incumbe dirigir a medição, divisão e descrição, conservação, fiscalização e distribuição das terras nacionais; sendo também encarregada de promover os interesses imediatos da colonização estranha e nacional. Ora, esta repartição, ainda que passem somente os arts. 1º e 3º da lei, como me parece que se conseguirá, essa repartição é conexas com essa matéria, diz respeito às operações de medição e descrição das terras, e à sua venda. O projeto tem por base extremar o domínio público do particular, e mandar vender as terras públicas: portanto me parece que o art. 29 tem toda conexão com esta parte do projeto.

Agora, quanto à necessidade desta repartição, que estou persuadido que não será necessário estabelecer em grande escala, entendo que ela é de muita necessidade. A medição das terras e a sua descrição, isto é, os mapas que delas se têm de fazer, exigem uma atenção imediata da parte de homens especiais, que se entendam com os engenheiros, com os agrimensores, e com todas as pessoas encarregadas, não só da medição, como do levantamento de cartas e mapas, e de colher dados especiais, porque todos esses mapas e cartas serão perdidos se não forem concentrados numa comissão especial, encarregada de aproveitá-los, coligi-los, e fazer as publicações e relatórios necessários, para enviar ao corpo legislativo. Se pois o senado tem idéia de aprovar ao menos essa parte do projeto que trata de extremar o domínio público do particular e autoriza a venda das terras públicas, então forçoso é discutir o art. 29, que tem toda conexão com ela. Todos os outros artigos das emendas referem-se, ou ao imposto territorial, ou à renda proveniente do imposto de chancelaria; estes podem ficar adiados; mas o art. 29 não sei que haja necessidade de adia-lo.

O SR. PAULA SOUZA: – No projeto original não vinha este artigo, nem no projeto – G –, que é a base da discussão...

O SR. PRESIDENTE: – É um dos artigos aditivos da comissão externa.

O SR. PAULA SOUZA: – Ora, se tudo que diz respeito ao tributo e sua aplicação foi a uma comissão, parecia-me mais lógico que também fosse este artigo...

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Este artigo não tem nada com o tributo.

O SR. PAULA SOUZA: – Porque entendeu-se na câmara dos deputados que não era mister essa administração? Eu creio que o governo pode criar na secretaria respectiva... O projeto nem diz a que repartição fica pertencendo esta matéria, o que era conveniente: sei

que atualmente está na do império; mas não sei se é a mais própria...

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Eu também entendo que não; julgo que deve pertencer ao ministério da fazenda.

O SR. PAULA SOUZA: – Poder-se-ia criar mais oficiais, amanuenses, e mesmo um chefe de seção, destinados para esse fim; dispensando-se o artigo enquanto não se trata do imposto e da sua aplicação.

O nobre senador disse, em seu discurso, que o governo criará essa administração – se julgar conveniente –; mas julgo que o artigo não é facultativo.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – É, sim.

O SR. PAULA SOUZA (depois de ler o artigo): – Bem; mas seria melhor que não se tratasse dessa criação enquanto se não decidisse o objeto do imposto...

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Não tem nada com o imposto.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Rigorosamente; até podemos discutir o art. 27, por que só trata do imposto de chancelaria e venda das terras.

O SR. PAULA SOUZA: – O art. 27 existe no projeto – G –, e parece-me que é emendado... (*Lê.*).

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Por outras palavras; mas o pensamento é o mesmo.

O SR. PAULA SOUZA: – O outro parece mais expressivo...

O SR. CARNEIRO LEÃO: – O outro está vencido.

O SR. PAULA SOUZA: – Na segunda discussão.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Sim, na segunda discussão, porque na terceira discute-se o projeto em globo.

O SR. PRESIDENTE: – Não se trata do art. 27, trata-se do art. 29.

O SR. PAULA SOUZA: – Estou falando sobre o art. 27, em resposta ao que disse o honrado membro.

Agora sobre o art. 29. Não julgo conveniente que se autorize o governo para criar essa administração. Nós sabemos a tendência que tem qualquer governo, e principalmente no Brasil, para criar repartições a fim de acomodar indivíduos; isto é defeito nosso, não só da assembléia e do governo geral, como das assembléias e governos provinciais; receio pois que daqui resulte uma repartição em ponto grande que sobrecarregue o tesouro...

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Isso também não quero eu.

O SR. PAULA SOUZA: – O governo deve fazer regulamentos para a boa execução da lei; por conseguinte, se não bastarem os oficiais da repartição respectiva o governo chamará adidos, e quando se tratar um pouco mais extensamente desta matéria, então se crie essa administração.

Portanto hei de votar contra o artigo.

Não havendo mais quem peça a palavra, julga-se a matéria discutida e aprova-se o art. 29,

O SR. PRESIDENTE: – Ficam adiados os arts. 30, 31 e 32; e não havendo mais artigos da comissão externa, continua a discussão em globo. (*Pausa.*)

Entram em discussão em globo os arts. 5º até 12, e 14 até 17 do projeto – G –, com as emendas aprovadas na 2ª discussão.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Agora é a discussão dos artigos do projeto – G – que não foram emendados pela comissão externa, bem! Alguns desses artigos do projeto – G –, como sejam os arts. 4º até 12, estão dependentes do art. 3º das emendas da comissão externa; o que se resolver acerca do art. 3º, que trata de revalidação e legitimação das sesmarias e posses, conforme o que se vencer, é que hão de ser harmonizados estes artigos a que eu me refiro; portanto a discussão sobre eles não pode ter lugar senão quando a comissão de estatística, a quem foi remetido o art. 3º para reconsiderá-lo, não der conta de seu trabalho. Tenho aqui uma emenda ao art. 3º da comissão feita pela comissão de estatística; e vou mandá-la à mesa, rogando ao mesmo tempo a V. Exª. que haja de recomendar a sua impressão no *Jornal do Commercio* para que na segunda-feira possamos considerar esta matéria.

Lê-se a seguinte emenda da comissão de estatística:

Emendas ao art. 3º das emendas da comissão externa.

O art. 3º e os seus parágrafos sejam substituídos pelos seguintes:

Art. 3º São terras devolutas:

"§ 1º As que não se acham aplicadas a algum uso público nacional, provincial ou municipal."

"§ 2º As que não se acham possuídas por sesmarias, ou outras concessões do governo geral ou provincial, não incursas em comisso por falta de cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura."

"§ 3º As que não se acham compreendidas nas sesmarias ou outras concessões do governo, que, apesar de incursas em comisso, forem revalidadas por favor da presente lei."

"§ 4º As que não se acham ocupadas por posses que forem legítimas por favor da presente lei."

"Art. 4º São revalidadas as sesmarias ou outras concessões do governo que se acharem cultivadas, ou com princípio de cultura e moradia habitual do respectivo sesmeiro ou concessionário, ou de seus

administradores, embora não tenha sido cumprida qualquer das outras condições com que forem concedidas.

"Art. 5º Ficam legitimadas as posses mansas e pacíficas, adquiridas por ocupação primária, ou sessão do primeiro ocupante, que se acharem cultivadas ou com princípio de cultura, e moradia habitual do respectivo posseiro, ou de seu administrador, guardadas as regras seguintes:

"§ 1º Cada posse em terras de cultura ou em campos de criação compreenderá, além do terreno aproveitado ou do necessário para pastagem dos animais que tiver o posseiro, outro tanto mais do terreno devoluto que houver contíguo, contanto que em nenhum caso a extensão total da posse exceda a de uma sesmaria para cultura ou criação, igual às últimas concedidas na mesma comarca ou na mais vizinha."

"§ 2º As posses, em circunstâncias de serem legitimadas, que se acharem em sesmarias, ou outras concessões do governo, não incursas em comisso, ou revalidadas por esta lei, só darão direito à indenização pelas benfeitorias."

"Excetua-se desta regra o caso de verificar-se a favor da posse qualquer das seguintes hipóteses: 1º, o ter sido declarada boa por sentença passada em julgado; 2º, o ter sido estabelecida antes da medição da sesmaria ou concessão, e não perturbada por cinco anos; e 3º, o ter sido estabelecida depois da dita medição, e não perturbada por 10 anos."

"§ 3º Dada a exceção do parágrafo antecedente, os posseiros gozarão do favor que lhes asseguram o § 1º; competindo ao respectivo sesmeiro ou concessionário ficar com o terreno que sobrar da divisão feita entre os ditos posseiros, ou considerar-se também posseiros para entrar em rateio igual com eles."

"§ 4º Os campos de uso comum dos moradores de uma ou mais freguesia, município ou comarca, serão conservados em toda a extensão de suas divisas, e continuarão a prestar o mesmo uso, conforme a prática atual, enquanto por lei não se dispuser o contrário."

"Art. 6º Não se haverá por princípio de cultura para revalidação de sesmarias ou outras concessões do governo, nem para a legitimação de qualquer posse, os simples roçados, derrubadas ou queimas de matos, ou campos, levantamento de ranchos, e outros atos de semelhante natureza, não sendo acompanhados de cultura efetiva, e da moradia habitual exigida no artigo precedente. – *Visconde de Abrantes. – J. Saturnino. – Paula Pessoa, com restrições.*"

O SR. PRESIDENTE: – Vai ser impresso no *Jornal do Commercio*.

O SR. PAULA SOUZA: – Eu pediria a V. Ex^a. que, se houver tempo, mande imprimir à parte a emenda da nobre comissão de estatística.

O SR. PRESIDENTE: – Sim, senhor.

O SR. PAULA SOUZA: – Mas não sei se há tempo; ouvi dizer que se queria dar para ordem do dia de segunda-feira.

O SR. PRESIDENTE: – Há de ser dada para ordem do dia de terça-feira; há tempo para imprimir à parte, o que se vai recomendar na secretaria.

O SR. PAULA SOUZA: – Estou satisfeito.

O SR. PRESIDENTE: – Faltam poucos minutos para dar a hora; portanto fica adiada a discussão.
(Apoiados.)

Fica adiada a discussão até que sejam impressas as emendas.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia; 3ª discussão da resolução que aprova a pensão da viúva do desembargador João José de Moura Magalhães; 1ª e 2ª discussão da resolução sobre as aposentadorias dos empregados das câmaras legislativas; continuação da 3ª discussão da resolução que autoriza o governo a dar estatutos aos corpos jurídicos e escolas de medicina, conjuntamente com o parecer e emendas da comissão especial; 1ª e 2ª discussão das emendas da outra câmara ao projeto do senado sobre a repressão do tráfico de Africanos; 1ª discussão do parecer da comissão especial, e votos separados sobre o mesmo objeto; continuação da 2ª discussão da resolução que eleva à categoria de província a comarca do Alto Amazonas; 1ª discussão da resolução do senado criando nas províncias institutos de advogados.

Levanta-se a sessão às 2 horas menos 10 minutos.

SESSÃO EM 5 DE AGOSTO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Sumário. – Aprovação de Pensão – Aposentadoria dos empregados das câmaras legislativas. Discursos dos Srs. Dantas, Limpo de Abreu, Paula Souza e D. Manoel. Requerimento de adiamento. Aprovação. – Elevação do Rio Negro á categoria de província. Discursos dos Srs. visconde de Abrantes, Hollanda Cavalcanti, Vergueiro e Paula Souza.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

Não havendo expediente, passa-se à:

ORDEM DO DIA

Aprova-se, sem debate, para subir à sanção imperial, a resolução que aprova a pensão concedida à viúva do desembargador João José de Moura Magalhães.

Entra em primeira discussão, e é aprovada sem debate, a resolução vinda da câmara dos deputados sobre a aposentadoria dos empregados das câmaras legislativas.

Entra em segunda discussão a mesma resolução, conjuntamente com a emenda da comissão de constituição de 17 do mês próximo passado.

O SR. DANTAS: – Tenho dúvidas acerca deste projeto; acho que é *sui generis*; ainda não vi que na casa passasse um projeto igual a este. O poder legislativo dá regras aos outros poderes, isto compreendo eu; mas dizer-se: – o poder legislativo resolve que pertence ao poder legislativo fazer isto ou aquilo, – não compreendo. Se entendemos que está nas nossas atribuições o aposentar os empregados de uma e de outra câmara; ou por outra, se a câmara dos deputados entende que pode aposentar os seus empregados, e se o senado entende

que pode fazer o mesmo, quanto aos seus empregados, proceda-se neste sentido; mas não se faça uma lei dizendo que o poder legislativo resolve que o poder legislativo pode fazer tal e tal coisa. Esta é a minha primeira dúvida sobre esta matéria.

A segunda dúvida é, que ainda que passe o projeto determinando que pertence às câmaras aposentar os seus empregados, quais as regras que temos para exercer essa atribuição? Me persuado de que as regras que existem a respeito de alguns empregados, como sejam os de secretaria, instrução pública, etc., não podem servir para empregados que trabalham quatro meses no ano, e quatro horas por dia. Portanto, a comissão não devia somente declarar que pertence a cada uma das câmaras a aposentadoria de seus empregados; devia formular uma lei marcando os casos e a forma por que esses empregados podem ser aposentados.

Se acaso se adotasse o projeto vindo da outra câmara, entendo que seria mais regular, porque então somente se trataria de resolver que pertence a qualquer das câmaras aposentar seus empregados; mas ocupamo-nos em resolver o que o poder legislativo pode fazer, não acho isto admissível. Portanto, voto contra a resolução emendada como se acha.

Em conclusão direi que entendo que o projeto deve voltar à comissão, para apresentar uma lei de aposentadoria dos empregados de uma e de outra câmara, isto é, uma lei em que se marquem os casos e a forma por que eles devem ser aposentados. Acho isto mais conforme, a querer-se que o corpo legislativo resolva sobre tais negócios, ou a não querer-se adotar a proposição da câmara dos deputados, em que somente se declara que pertence a cada uma das câmaras aposentar seus empregados.

O SR. LIMPO DE ABREU: – É simplesmente para dar explicações ao nobre senador que acaba de sentar-se que peço a palavra.

O projeto que veio da câmara dos Srs. deputados, e a que a comissão do senado ofereceu a emenda de que se trata, declara que os empregados de cada uma das câmaras sejam aposentados por ato especial da câmara a que pertencerem, não tendo esse ato de passar nem pela outra câmara, nem pela sanção do poder moderador; e a emenda que ofereceu a comissão do senado não diz que pertencem ao poder legislativo essas aposentadorias, mas que a iniciativa para aposentar um empregado de cada uma das câmaras principiará na câmara da qual for ele empregado. Ora, a regra não é esta; a regra é que as aposentadorias são concedidas por um ato iniciado pelo poder executivo, e depois esse ato vem procurar a sua aprovação nas duas câmaras. A alteração portanto que faz a emenda é que a iniciativa da aposentadoria parta neste caso de cada uma das câmaras em vez de partir do poder executivo, parta da câmara à qual pertencer o empregado.

Eis a alteração; se ela convém ou não convém é o que o senado pode decidir agora.

Portanto me parece que o nobre senador não prestou toda atenção à emenda. A emenda não diz que pertence ao poder legislativo e a aposentadoria dos empregados das câmaras...

O SR. DANTAS: – Diz isso mesmo.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Perdoe-me; o que a emenda diz é que a iniciativa para aposentar a um empregado das câmaras pertence à câmara da qual ele for empregado. Ora, este princípio não é o princípio geral que se acha estabelecido, porquanto o nobre senador sabe muito bem que o princípio geral é que o poder executivo inicie as aposentadorias que depois esse ato, no que pertence à parte pecuniária da mercê, venha procurar a aprovação das câmaras; portanto há uma alteração na emenda, e uma alteração que precisa ser decretada por lei. Se isto convém ou não é outra questão; e como o nobre senador não fez a este respeito observação alguma, nada tenho a responder.

Notou também o nobre senador que não se fizesse uma lei geral de aposentadoria, marcando os casos e a forma por que os empregados das câmaras devem ser aposentados; não duvido que este trabalho pudesse ser útil, mas então não devia limitar-se aos empregados das câmaras; era necessário apresentar uma lei geral sobre a aposentadoria de todos os empregados públicos; mas não foi este o trabalho que foi confiado à comissão do senado.

Eis aqui as reflexões que eu tinha a fazer.

O SR. PAULA SOUZA: – Pedi a palavra para fazer simplesmente uma observação.

Tem sido sempre prática, tanto uma como outra câmara criar os seus empregados, escolhê-los e fixar-lhes vencimentos; e talvez que cada uma das câmaras entenda assim dever proceder fundada no art. 21 da constituição, que diz que compete às câmaras, na forma de seus regimentos, a sua polícia interior; talvez entendam debaixo do nome de polícia interior toda a administração interna das câmaras; o certo é que são elas que escolhem os seus empregados e fixam seus vencimentos, empregados e vencimentos que têm sido alterados, bem entendido, para mais. Ora, se as câmaras têm direito de nomear seus empregados, e fixar-lhes ordenados, parece-me que a consequência necessária é que podem aposentá-los, porque aposentar não é mais do que dar vencimentos sem trabalho, ou com o fundamento de não poder fazer o trabalho, ou como recompensa dos serviços já prestados. Se pois é justo, é legal que elas façam as nomeações, é justo, e legal que façam as aposentadorias; portanto parecia-me que o projeto que veio da câmara dos deputados é preferível ao que fez a comissão do senado.

Não acho a questão muito clara, e por isso fiz esta observação; se é justo, se é legal, que cada uma das câmaras nomeie seus empregados, e lhes marque vencimentos, é uma consequência necessária que pode aposentá-los; e portanto deve-se aprovar o que veio da outra câmara. É isso o que tinha a dizer.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Sr. presidente, o nobre senador que acaba de sentar-se opõe-se à emenda oferecida pela comissão, e sustenta que o princípio estabelecido pelo projeto de lei que veio da câmara dos Srs. deputados é o que se deve talvez adotar. O fundamento em que assenta a opinião do nobre senador é que o direito de aposentar deve pertencer à autoridade que tem o direito de nomear, e supõe o nobre senador que o direito de nomearem as câmaras os seus empregados deriva do artigo da constituição que confere a cada uma das câmaras a sua polícia, o seu regime interno. Ora, não sei se porventura o direito que as câmaras têm de nomearem seus empregados é muito antigo; creio que as primeiras nomeações, quando se instalaram as câmaras, foram feitas pelo poder executivo, mas depois disto as câmaras têm exercido este direito sem lhes ser disputado. Há uma lei, que é de 13 de julho de 1837, que talvez viesse legitimar esse direito exercido pelas câmaras. Esta lei diz o seguinte: "Os oficiais das secretarias, porteiros e mais oficiais do serviço das câmaras legislativas são empregados públicos amovíveis, segundo parecer conveniente à câmara a que pertencerem".

Parece-me pois que esta lei de 13 de julho de 1837 veio legitimar o direito que até então tinham exercido as câmaras, sem haver lei positiva, de nomearem os oficiais de suas secretarias e todos os seus empregados. Portanto, além do artigo da constituição em que se funda o nobre senador para sustentar o direito que pertence às câmaras, esse direito hoje, segundo entendo, também se funda nesta lei. Não pode; pois, haver dúvida que o direito de nomear os oficiais de secretarias e mais oficiais das câmaras pertence a cada uma delas.

Ora, deste direito deriva o nobre senador o direito de aposentadoria, porque disse que a autoridade que nomeia é a mais competente para aposentar. Peço licença para discordar do nobre senador quanto a este princípio que estabeleceu, e para isto fundo-me na constituição. O poder executivo, pela constituição do império, é quem tem a atribuição de nomear todos os empregados públicos, salvo aqueles que têm sido excetuados desta regra por leis especiais; mas o nobre senador há de convir comigo que apesar disto, não é o poder executivo competente para por si só conceder aposentadoria aos empregados públicos. O art. 102, § 11 da constituição é a este respeito muito expresso, porque diz que compete ao poder executivo conceder títulos, honras, ordens militares e distinções em recompensa dos serviços feitos ao Estado, dependendo as mercês pecuniárias da aprovação da assembléia,

quando não estiverem já designadas ou taxadas por lei. Daqui segue-se que, à vista desta disposição, para o ato da aposentadoria deve intervir o poder executivo, a quem compete a iniciativa do ato e a assembléia geral, isto é, a câmara dos deputados e a câmara dos senadores. Já vê, portanto, o nobre senador que não basta ter o direito de nomear para se ter o direito de aposentar, porquanto o poder executivo, que tem o direito de nomear os empregados públicos, não tem o direito de aposentá-los sem o concurso de ambas as câmaras.

Sendo isto assim, persuado-me que o projeto de lei que veio da câmara dos Srs. deputados não está muito de conformidade com este artigo da constituição, já porque tira a atribuição que tem o poder executivo de intervir nas aposentadorias já porque também priva o senado de intervir nas aposentadorias concedidas pela câmara dos deputados, e priva a câmara dos deputados de intervir nas aposentadorias concedidas, pelo senado aos oficiais da sua secretaria e mais empregados.

Entendeu, pois, a comissão nestas circunstâncias que o que parecia mais razoável é que neste caso as câmaras, que têm conhecimento mais especial do estado de seus empregados, fossem as que tivessem a iniciativa do ato, não podendo, entretanto, nenhuma delas privar a outra, nem o poder executivo, de intervir no mesmo ato, quando a constituição é muito expressa em conceder-lhes esta atribuição. Portanto, pela minha parte, eu hei de votar pela emenda que ofereceu a comissão, ou, se ela não passar, hei de votar contra o projeto da câmara dos Srs. deputados, porque me parece que ofende evidentemente a disposição da constituição no artigo e parágrafo que tenho citado.

O SR. PAULA SOUZA: – Quando falei há pouco, foi apenas para fazer uma observação, como disse, e não para entrar no fundo da questão. Eu disse que talvez essa prática das câmaras criarem, nomearem seus empregados, e marcar-lhes ordenados, se fundasse no art. 21 da constituição; não me lembrei mesmo dessa lei de julho de 1837 que o honrado membro acaba de citar; e então acrescentei que se acaso as câmaras têm esse direito, talvez fundado no art. 21 da constituição, era uma consequência lógica serem as que devem aposentar seus empregados, por isso que, em geral, quem nomeia é quem aposenta.

Mas disse o honrado membro que não, porque o poder executivo tem o direito de nomear, entretanto não pode aposentar se não há lei anterior que o autorize; apenas pode iniciar. Digo eu que o poder executivo, quando tem regras para a aposentadoria, não depende das câmaras; só depende delas, em virtude desse artigo para mercês pecuniárias; quando o governo dá pensão, é que depende das câmaras,

por que não pode dispor dos dinheiros públicos; tanto assim, que, quando tem regras anteriores, não vêm às câmaras.

A valer esse argumento do honrado membro, nem as câmaras podiam nomear os seus empregados, porque esse artigo que citou o honrado membro diz que ao poder executivo compete prover todos os empregos públicos e entretanto as câmaras nomeiam seus empregados, talvez em virtude do art. 21 da constituição, ou dessa lei de 1837 de que falou o honrado membro. Se pois as câmaras podem nomear seus empregados, se não se lhes contesta esse direito, parece-me que também podem aposentar, não valendo a objeção de que o poder executivo deve ter parte nisso, porque também não tem parte nas nomeações.

Não quero entrar na questão de direito; limito-me ao fato; as câmaras têm direito de nomear seus empregados: logo, devem ser elas que os aposente; tanto mais quando têm o direito, não só de criá-los, como de fixar-lhes ordenados, talvez fundadas nesse artigo da constituição. Portanto, ainda entendo que é mais conveniente, mais racional, que sejam as câmaras as que aposentem os seus empregados. O senado decidirá como melhor lhe parecer.

O SR. D. MANOEL: – Sr. presidente, desejara que o nobre senador que me precedeu, e que acaba de sentar-se, entrasse na questão; se ela é constitucional, porque não quer o nobre senador entrar nela?

O Sr. Paula Souza dá um aparte que não ouvimos.

O SR. D. MANOEL: – Mas permita o nobre senador, que lhe diga que se tratamos de fazer uma lei a respeito das aposentadorias dos empregados da assembléa geral, se tratamos de decidir um ponto que tem sido controvertido, por que é que o nobre senador não toma parte na discussão, isto é, por que é que não entra na questão de direito? Eu desejava ouvir a opinião do nobre senador a este respeito; desejava que o nobre senador me provasse com a constituição que as câmaras assim como tem o direito de nomear os seus empregados, também tem o de aposentá-los; não vi isto demonstrado pelo nobre senador.

Senhores, a respeito do direito que assiste às câmaras de nomear os seus empregados, parece-me que todos estamos de acordo; ao menos não me recordo de que se tenha negado esse direito às câmaras; e, como existe a lei de julho de 1837, que há pouco citou o nobre senador por Minas, entendo que temos uma regra que nos pode dirigir na matéria sujeita. E depois, como temos o concurso do poder executivo e das câmaras a este respeito, como desde 1831, segundo me parece, as câmaras têm exercido o direito de nomear os seus empregados sem dependência uma da outra, e sem dependência do poder executivo; como nenhuma das câmaras tem reclamado contra este direito, e nem o poder executivo, o qual principalmente o devia

fazer se entendesse que este direito, ou antes este uso, era contrário à constituição, e atentatório dos direitos do poder executivo; digo, como o poder executivo nada tem dito a este respeito por espaço de 20 anos, entendo que o poder executivo, que todos os ministros que têm estado à frente dos negócios do Estado, reconheceram que, ou pelo art. 21, ou por qualquer outra disposição constitucional, às câmaras compete a nomeação de seus empregados, independentemente uma da outra, e independentemente do poder executivo. Portanto, a este respeito, como já disse, temos uma regra, é o concurso do corpo legislativo, é o concurso do poder executivo, é mesmo a lei de julho de 1837, que há pouco foi citada pelo nobre senador por Minas.

Mas, senhores, se a respeito da nomeação dos empregados das câmaras legislativas ocorrem as circunstâncias que acabo de referir, pergunto se relativamente ao direito da aposentadoria desses empregados há a mesma conformidade de opiniões? Entendo que não; e entendo que não à vista da constituição. A aposentadoria é uma verdadeira mercê pecuniária, e se é uma verdadeira mercê pecuniária ela não pode ser concedida senão pelo poder executivo, sendo depois sujeita à aprovação do corpo legislativo.

Portanto, Sr. presidente, já se vê que, tanto a proposição que nos foi remetida pela câmara dos Srs. deputados, como a emenda oferecida pela nobre comissão de constituição, alteram o princípio estabelecido, porque o princípio estabelecido na constituição é que as mercês pecuniárias partam do poder executivo, e venham buscar a aprovação do corpo legislativo. A proposição vinda da câmara dos Srs. deputados diz que a câmara tem o direito de aposentar os seus empregados, e a emenda da nobre comissão de constituição diz que a iniciativa da aposentadoria pertence a cada uma das câmaras, relativamente a seus empregados, mas que a aposentadoria não pode verificar-se sem o concurso da outra câmara, e sanção do poder moderador. Creio pois que a questão é de alguma dificuldade, ou ao menos não é tão fácil como se supõe. Todavia, se consulto a mente da constituição se consulto mesmo as conveniências, mas as conveniências subordinadas sempre às disposições da constituição, não posso deixar de dar muita atenção a emenda oferecida pela nobre comissão de constituição.

Senhores, eu não posso aprovar a proposição da câmara dos Srs. deputados pelo motivo que vou expor. O corpo legislativo, o conselho de estado, e diferentes ministérios têm entendido que as assembleias provinciais não podem legislar a respeito da aposentadoria dos empregados provinciais. Creio mesmo que o poder legislativo tem revogado e anulada leis provinciais aposentando empregados provinciais, pelo fundamento de que o direito de aposentar pertence ao poder executivo, nos termos da constituição.

Portanto, Sr. presidente, como há essa opinião constante de que não pode nessas aposentadorias deixar de intervir o poder executivo, não posso dar a minha aprovação à proposição vinda da câmara dos Srs. deputados; e se aprovo a emenda da nobre comissão de constituição, é porque reconheço que assim como as câmaras têm direito de nomear os seus empregados, é conveniente, e mesmo necessário, que elas tenham também o direito de intervir nas aposentadorias desses empregados, mas não exclusivamente, como dispõe a proposição da câmara dos Srs. deputados; entendo que é indispensável que o ato seja do poder legislativo, embora a iniciativa da aposentadoria parta de cada uma das câmaras, como pretende a emenda da nobre comissão de constituição. Assim parece-me que se podem remediar as disposições da constituição sem ofensa dos direitos do poder executivo, que vem a ter parte na concessão da aposentadoria; visto que, se o ministério entender que esta não deve ser emendada, pode aconselhar à coroa que não dê a sanção à proposição do corpo legislativo; não me parece que tenha grande importância o princípio de ser a aposentadoria iniciada pelas câmaras, e depois sancionada pelo poder competente; o que desejo é salvar as disposições constitucionais, porque assim como desejo que o poder executivo não possa nunca usurpar direitos que não lhe pertencem, também entendo que é dever do senado, como guarda fiel da constituição, sustentar em toda sua plenitude os direitos que a constituição outorga ao poder executivo, porquanto da manutenção dos direitos que competem aos diferentes poderes do Estado é que nasce a harmonia dos mesmos poderes tão recomendada pela constituição.

Mas o nobre senador pela província das Alagoas, que tão dignamente ocupa um dos lugares da mesa, disse há pouco que desejava uma lei geral sobre aposentadorias. É, uma verdade que nós todos desejamos uma lei geral, há muito é ela reclamada, e há mesmo um projeto a este respeito na outra câmara; mas, senhores, nós agora tratamos de uma lei especial: a câmara dos Srs. deputados enviou-nos uma proposição acerca de um caso especial, da aposentadoria dos empregados de cada uma das câmaras, e essa proposição o senado entendeu em sua sabedoria dever mandar a uma comissão; a comissão pois fez o que devia fazer. E depois, não é tão fácil apresentar uma lei geral sobre aposentadorias; tanto mais que o projeto que existe na câmara dos Srs. deputados talvez possa entrar em discussão este ano, ainda que é de supor que não possa ser definitivamente aprovado por falta de tempo. Mas é necessário dar uma solução ao caso sujeito; e a comissão, no meu modo de pensar, lembrou um bom expediente, na emenda que se discute; porque, senhores, eu que na verdade tenho minhas tendências para as idéias centralizadoras, mas isto sempre em termos hábeis, em que não quero neste caso ir de

encontro a essas minhas tendências, eu que também não entendo que as assembleias provinciais possam aposentar, apesar de não poder negar o direito que elas têm de nomear os seus empregados ou de estabelecer regras a este respeito em leis provinciais, eu não podia também agora deixar de aprovar a emenda da nobre comissão de constituição, que está de acordo com as minhas idéias.

E, senhores, o que é verdade é que pela lei de 1 de outubro de 1828 as câmaras municipais têm o direito de nomear os seus empregados, e (note-se bem) as câmaras municipais nomeiam os seus empregados sem dependência do poder executivo; mas as câmaras municipais não podem aposentar os seus empregados, esta aposentadoria há de ser feita pelo poder executivo. Portanto, se as câmaras municipais podem nomear os seus empregados por lei, e não podem aposentá-los, o que se segue é que não teve muita razão (peço licença para dizer) o nobre senador por S. Paulo, quando há pouco nos disse que o direito de nomear está anexo ao direito de aposentar; não vejo isto, nem mesmo descubro a razão por que isto há de ser necessariamente; o que entendo é que, para irmos de conformidade com a constituição, não podemos deixar de reconhecer no poder executivo o direito de ter parte na aposentadoria de qualquer empregado público.

À vista destas razões, Sr. presidente, hei de votar pela emenda oferecida pela nobre comissão de constituição. Desejava que o nobre senador por S. Paulo se dignasse expender todas as razões que lhe assistem para julgar preferível a proposição vinda da câmara dos Srs. deputados; desejava que S. Ex^a. me convencesse de que assim como está reconhecido o direito que tem o corpo legislativo de nomear os seus empregados, também não se lhe pode negar o direito de aposentá-los independentemente do concurso da outra câmara, independentemente do concurso do poder executivo. Talvez que S. Ex^a. tome novamente parte na discussão, e apresente razões que me demovam do propósito em que estou de votar pela emenda da nobre comissão de constituição e contra a proposição da câmara dos Srs. deputados; mas por ora ainda o nobre senador não se dignou apresentar essas razões, para provar a necessidade, e mesmo utilidade de preferir-se a proposição da câmara dos deputados à emenda da comissão de constituição, a favor da qual, como já disse, hei de dar o meu voto.

O SR. DANTAS: – Depois das razões que ouvi, tanto ao nobre senador pelo Rio Grande do Norte, como ao nobre senador por Minas, ainda me conformo mais em votar contra a emenda da nobre comissão de constituição, ou a requerer que ela, e todo o projeto, sejam remetidos a uma comissão, para formular um outro em que marque os casos e a forma por que devem ser aposentados os empregados de uma e de outra câmara que formam a assembleia geral legislativa do império.

Quando falei a primeira vez, disse eu que achava irregular, e mesmo repugnante, que o poder legislativo declarasse que pertencia ao poder legislativo fazer isto ou aquilo; mas o nobre senador por Minas disse que não era esta a questão; que havia uma questão de iniciativa; que presentemente compete ao poder executivo a iniciativa das aposentadorias, o que a emenda quer é que a respeito da apresentação dos empregados das câmaras a iniciativa pertença à câmara a que pertencer o empregado. Ora, senhores, se esta atribuição é do poder executivo, é bem claro que a não podemos revogar por uma lei ordinária; semelhante lei será inconstitucional. Por consequência, esta razão apresentada pelo nobre senador força-me mais no propósito de votar contra esta resolução.

Ora, eu disse que era necessário que o projeto fosse a uma comissão para apresentar um outro, marcando os casos e a forma por que devem ser aposentados os empregados das câmaras. A primeira questão a decidir-se é se os empregados das câmaras têm direito a uma aposentadoria: eu julgo que, em rigoroso direito, quem tem direito à aposentadoria são os empregados vitalícios em virtude da constituição, como os senadores, e os vitalícios em virtude de leis ordinárias, como sejam os empregados de secretarias, os de fazenda...

O SR. D. MANOEL: – Os empregados de fazenda são todos amovíveis.

O SR. DANTAS: – ...e outros muitos, como sejam os professores, etc.; estes têm rigoroso direito a aposentadorias; mas os outros não têm senão por equidade, e a respeito destes é necessário uma lei que regule as aposentadorias. Entendo mais que não havendo lei que mande aposentar esses homens, é uma graça que se lhes faz, e logo compete ao poder executivo a iniciativa. Portanto, sou de opinião que volte o projeto à comissão para que redija outro em que marque os casos e a forma em que devem ser aposentados os empregados das câmaras. Empregados que, como eu já disse, trabalham 4 meses no ano e 4 horas por dia, não podem ser aposentados pela mesma maneira que aqueles que trabalham todo o ano, e os que trabalham de sol a sol, como os empregados do correio, etc.; devem ter uma lei à parte, e portanto insisto em que o projeto vá a uma comissão, para o que vou mandar à mesa um requerimento.

Lê-se, apóia-se e entra em discussão o requerimento a que se referiu o nobre senador pelas Alagoas:

“Requeiro que o projeto que se discute volte à mesma comissão para apresentar uma lei de aposentadoria a respeito dos empregados de ambas as câmaras. Em 5 de agosto de 1850. – *Dantas.*”

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Sr. presidente, julgo que é inútil o requerimento que acaba de oferecer o nobre senador que me precede. Nesse requerimento quer-se que o projeto volte à comissão para

que ela redija uma lei de aposentadoria para os empregados das câmaras; mas não era disto mesmo que tratávamos? (*Lê o projeto.*) Agora a emenda. (*Lê*). Portanto tratávamos de uma lei de aposentadorias para os empregados das câmaras. A vista disto, voto contra o requerimento por inútil, e porque o que faria era perder tempo.

O SR. DANTAS: – Quero dar uma explicação ao nobre senador. O projeto que estava em discussão, ou a proposição da câmara dos Srs. deputados, e a emenda da nobre comissão de constituição, apenas tratam de resolver uma questão de competência, isto é, tratam de resolver a quem compete conceder as aposentadorias aos empregados das câmaras; mas o que o meu requerimento quer é que a comissão apresente uma lei de aposentadoria em que se marque os anos necessários, os ordenados correspondentes, etc., isto é que é lei de aposentadoria; assim como era esta (*mostrando*) que foi apresentada pelo Sr. Vasconcellos, a qual entrou em discussão e ficou adiada.

Eis a explicação que tinha a dar ao nobre senador por Pernambuco.

Não havendo mais quem peça a palavra, julga-se discutida a matéria, e aprova-se o requerimento.

Continua a segunda discussão, adiada em 30 de julho passado, do art. 1º da resolução da outra câmara de 1843, elevando à categoria de província a comarca do Alto-Amazonas; conjuntamente com a emenda do Sr. Baptista de Oliveira apoiada em 24 do mesmo mês.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. visconde de Abrantes.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES (pela ordem): – Segundo a ordem do dia impressa no *Jornal do Commercio*, parece-me que há outra matéria que precede à da elevação da comarca do Rio Negro a província, e creio que mais importante, a da repressão do tráfico.

O SR. PRESIDENTE: – A da repressão do tráfico é posterior; e além disto há um requerimento de um nobre senador para ser tratada em sessão secreta.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Então usarei da palavra sobre a matéria que V. Ex^a. acaba de pôr em discussão.

Pedi-a na sessão passada para responder ao nobre senador pela província de S. Paulo que impugnou o projeto e a emenda. Disse o nobre senador que as razões que eu havia apresentado em sustentação da elevação da comarca do Rio Negro à categoria de província não eram, para ele valiosas. As razões em que me fundei foram: primeira, a circunstância de ser aquela comarca fronteira com duas colônias estrangeiras com três Estados independentes da América; segunda, a bem fundada esperança de que, voltando-se ao passado, isto é, constituindo-se um governo independente naquela comarca, ela tornaria a florescer como dantes havia florescido. O nobre senador entendeu que a primeira razão não tinha valor algum, porque a circunstância

de ser fronteira, e de exigir que os seus limites sejam guardados, não trazia necessariamente a necessidade de elevar-se à comarca a província, porquanto, essa guarda de limites, ou antes defesa, depende de destacamentos militares, que podem ser mandados para ali pelo presidente do Pará, ou mesmo pelo governo central do Rio de Janeiro.

Ora, Sr. presidente, parece-me que esta coarctada do nobre senador não destruiu a primeira razão apresentada por mim. A guarda e a defesa dos limites daquela nossa fronteira não dependem pura e simplesmente da presença de destacamentos militares; depende sobretudo da presença de uma autoridade que possa empregar logo, e a tempo, não só os meios da força, como os diplomáticos, que são os mais azados em tais ocasiões para obstar que seja o nosso território violado, ou somente ocupado por colônias que os estados limítrofes queiram ali estabelecer, ou mesmo por destacamentos militares que façam ali estacionar. Sendo pois assim, parece-me claro que a autoridade que estiver mais próxima das fronteiras, e que puder com mais rapidez empregar as medidas necessárias para essa guarda de limites, satisfará melhor a essa guarda e defesa que a autoridade que estiver na capital do Pará, a 400 léguas de distância, ou a autoridade do governo geral, que está a mais de mil. Creio que isto é evidente.

Agora, quanto à segunda razão, também o nobre senador com a argumentação de que se serviu não conseguiu destruí-la. Quando eu disse que era natural, que era fundado numa esperança mui razoável, que estabelecido um governo central na comarca do Rio Negro houvesse esta de renascer, de voltar ao seu antigo estado de prosperidade, não tive só em vista a civilização e catequese dos indígenas; ponderei que aquela comarca, nas 46 freguesias que tem, conforme a estatística que tenho aqui, teve em outro tempo vilas, e algumas florescentes, que hoje estão quase desertas; ponderei que nessa comarca tinham existido estabelecimentos fabris que ocupavam muitos braços e forneciam produtos que se exportavam, tanto para o consumo da capital, como para o estrangeiro, isto, e o mais que então ponderei, mostra que o estado de prosperidade a que me referia não era somente fundado nas aldeias de índios que existiam, e não existem hoje. Não sei portanto como o nobre senador, atribuindo a deserção dos índios a uma causa geral, achou nisso argumento para destruir toda a minha razão. Mas, Sr. presidente, mesmo nesse argumento do nobre senador encontro eu mais uma razão a favor do projeto. O nobre senador, atribuindo a deserção das aldeias dos Índios à medida geral que os privou de seus diretores, deu a entender a possibilidade que há de serem eles chamados outra vez à civilização, se uma autoridade vigilante, e munida de poderes suficientes, ocupar-se seriamente desse objeto. O exemplo que trouxe o nobre senador da dispersão dos

índios de S. Paulo não me parece procedente a respeito do Rio Negro. Se as aldeias de S. Paulo, e várias outras nas diversas províncias, se dissolveram depois que foram privadas de diretores, não veio daí, quanto a mim, grande transtorno à riqueza pública; porque os índios que formavam, há longo tempo, essas aldeias antigas, achavam-se em completo estado de civilização, confundiram-se com a população civilizada, continuaram a viver da sua indústria, e não voltaram para as brenhas, para os matos. Pelo contrário, da dispersão das aldeias do Rio Negro, que não eram tão antigas, e se formavam de índios ainda não civilizados, veio não pequeno transtorno àquela comarca e ao país; os dispersos, ou voltaram para os matos, ou, aliciados por agentes dos Estados limítrofes, foram estabelecer-se neles. Não duvido que a falta de diretores nas aldeias contribuisse para essa dispersão; mas penso que a falta muito mais sensível de um governo local no Rio Negro concorreu mais poderosamente para aquele resultado. Os índios do Pará em geral são de índole pacífica, são industriosos, e muito destros na navegação fluvial. Vale muito a pena que o governo, por meio de uma autoridade local que tenha o necessário prestígio, se ocupe deveras da catequese no Rio Negro. Não é impossível que os índios sejam ali novamente aldeados; mas, para que isso se consiga, é necessário que o Rio Negro tenha governo seu, que trate dos seus negócios.

Parece-me pois que as duas razões que aleguei ainda subsistem com a mesma força e que são elas suficientes para que o senado adote o projeto que está em discussão. Agora acrescentarei outras considerações.

Já disse, na primeira vez que falei, que não se tratava de organizar uma província em sertão absolutamente ermo. A comarca do Rio Negro, pela última estatística, contém 23.000 habitantes livres, e calcula-se que as tribos indígenas, estabelecidas nos imensos rios que a cortam, e em paragens conhecidas, tribos de cem e mais indivíduos, que, segundo se afirma, excedem de 120.000 almas, sendo todas essas tribos, como já disse, de índole mui pacífica, e mui suscetíveis de civilização. Além do algarismo dessa população, tem a comarca do Rio Negro três vilas de alguma consideração, uma das quais é decorada com o título de cidade; tem, além disto, outras três vilas de menor importância, e 46 freguesias, grande parte das quais são povoações, e povoações que no tempo em que floresceu a comarca foram vilas. Não me parece, portanto, que deva ser o projeto rejeitado só porque a população não seja grande.

Quando foi criada a província de Mato Grosso, qual era a sua população? A estatística atual dá para a população livre de Mato Grosso 36 mil almas; e eu pergunto ao nobre senador qual seria a população de Mato Grosso há 40 anos, ou na época em que foi

elevado em capitania geral, ou em província? Ainda admitindo que a nossa população seja muito morosa em seu desenvolvimento, estou persuadido de que ela deve ter duplicado em 40 anos; e então certo é que foi organizada a província de Mato Grosso quando tinha apenas 14 mil habitantes livres. E as mesmas circunstâncias políticas que levaram o poder de então a organizar ali uma província com tão mesquinha população são as mesmas, ou talvez menos poderosas que as que hoje aconselham a elevação do Rio Negro, que já conta 23 mil habitantes livres, fazendo abstração dessa grande massa de indígenas pacíficos que podem ser chamados à civilização com medidas não muito difíceis.

A província do Espírito Santo, pela estatística atual, conta ainda 27 mil habitantes livres, e posto que, segundo a última informação do presidente daquela província, ele estime a sua população em 31 mil almas, estou persuadido de que a livre não excederá muito de 27 mil. Ora, quando foi criada essa província? Há mais de 35 anos: qual seria sua população livre? Sem dúvida metade, ou quase metade da população que atualmente apresenta; teria 13 a 14 mil almas...

O SR. VERGUEIRO: – Tinha mais do que hoje.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Há de perdoar-me que duvide muito do que acaba de dizer o nobre senador. Que nos países mineiros apareçam essas rápidas metamorfoses de estado mui florescente em estado de decadência e miséria, admito; porque temos o fato da cidade de Valenciana, no México, que teve 50 mil habitantes, e que hoje os seus ricos palácios servem de habitação a morcegos e corujas; e temos o recente fato da nossa Chapada, que em dois anos reuniu perto de 30 mil habitantes, e que hoje talvez não tenha 3 mil. Mas que isto acontecesse na província do Espírito Santo, província agrícola é o que não posso admitir...

O SR. D. MANOEL: – Ele refere-se a Campos.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Mas é preciso notar que, se se desmembrou Campos da província do Espírito Santo, em compensação lhe foi agregada a comarca de S. Mateus, da província da Bahia.

O Sr. Hollanda Cavalcanti dá um a parte que não ouvimos.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Pois duvida o nobre senador que S. Mateus fosse agregada à província do Espírito Santo? Eu quando, fui membro da constituinte pela Bahia, tive votos do colégio de S. Mateus, e nas outras eleições nunca mais...

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – É território duvidoso.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Mas acha-se de fato agregado à província do Espírito Santo.

O mesmo direi a respeito de Santa Catarina. Pela estatística atual tem essa província 65 mil habitantes livres; e foi organizada em província há talvez mais de 30 anos... Não é assim, Sr. Mafra?

O SR. MAFRA: – Há mais de um século foi capitania; foi desde o ano de 1749.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Mas quando começou a constituir-se governo completamente separado...

O SR. MAFRA: – Foi depois da independência.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Bem! E qual seria a população de Santa Catarina há 27 anos? Pouco mais de metade, ou metade da atual. E todavia mereceu ser organizada em província à parte.

Ora, senhores, faço abstração das razões que pudessem ter aconselhado a criação da província do Espírito Santo e da de Santa Catarina; basta para o meu propósito o exemplo de Mato Grosso. Se valeu a pena, se foi político elevar Mato Grosso à categoria de província, pelo único motivo de ser fronteira, quando tinha apenas 14 ou 15 mil habitantes livres, não será hoje político proceder-se do mesmo modo a respeito do Rio Negro, que tem 23 mil habitantes livres, e também é fronteira? Estou que não só é político, mas até, que quando o não fosse, merecia o Rio Negro ser organizado em província separada; não por informações gratuitas, mas por documentos autênticos, um dos quais tenho aqui... (*Mostrando.*) é um mapa autêntico da tesouraria que existe na secretaria do governo do Pará. A comarca ou capitania do Rio Negro, ainda em 1819, exportou o valor de 170 contos de réis fortes em gêneros e produtos que passarei a mencionar: tabaco, salsa, café, cacau, cravo fino, anil, quina, breu, óleo de copaíba, algodão em rama, manteiga de tartaruga, etc. Existiam então na mesma capitania ou comarca, como já disse, vários estabelecimentos fabris, cujos produtos eram exportados até para o estrangeiro; como fossem cordas de muito valor, e outros artefatos, inclusive louça para o consumo da província do Pará; e a maior parte desses estabelecimentos quase que não existem hoje. O único que ali nesta em progresso, e que promete grande desenvolvimento, é uma serraria de madeira: estou informado de que um empreendedor americano estabeleceu nas vizinhanças da própria capital, em uma das quedas dos confluente do Rio Negro, uma serraria que está abastecendo o Pará com excelentes madeiras dos cedros antediluvianos que o Rio Negro abate e transporta em suas enchentes. Outros estabelecimentos havia ali que estão quase aniquilados; e porque, senhores? Porque o Rio Negro não tem sido administrado.

A estas considerações ajuntarei ainda a opinião de pessoas competentes. Que o nobre senador por S. Paulo lance mão dos raciocínios que a meditação no seu gabinete lhe tenham sugerido, eu lhe desculpo, e até lhe louvo, porque faz o seu dever tomando parte nas discussões; mas que ele queira que a simples meditação no seu gabinete valha mais que as informações oficiais, e dados fornecidos por pessoas competentes, há de perdoar-me; não posso dar tanto valor aos

seus raciocínios; hei de me ater sempre, a respeito de matérias positivas, às informações de que vou tratar.

Aqui tenho um parecer discutido e aprovado na assembléia legislativa do Pará sustentando a medida da separação da comarca do Rio Negro e da sua organização em província, e creio que em virtude disso foi dirigida ao corpo legislativo a representação da mesma assembléia pedindo a aprovação do projeto que agora discutimos. Neste parecer são expendidas todas as razões que abonam a criação dessa nova província; e limitar-me-ei a ler um pequeno período dele para não tomar tempo à casa. Depois de falar dos limites e países confinantes com a comarca do Rio Negro, acrescenta (*lé*): "A sua população, pelos mais aproximados censos, é de 150.000 habitantes, dos quais são 23.000 civilizados, e os mais indígenas de muitas tribos, naturalmente pacíficos, e propensos a passarem a estado de civilização... Distante da capital do Pará, quase a 300 léguas, está a cidade da Barra, cabeça da comarca do Rio Negro, e os seus pontos limítrofes acham-se a mais de 500 léguas. Esta distância, e a demora que há nas correspondências por causa das correntezas do Amazonas e seus afluentes, concorrem para que a ação administrativa do presidente do Pará não possa lá chegar com prontidão e eficácia, ou seja ali nulificada pela de autoridades subalternas, tão distantes e fora das vistas da superior: fatos ocorridos, e ainda recentes, são bastantes para comprovarem esta asserção".

Outro tópicio sobre o qual chamo a atenção do senado é este (*lé*): "Por carta régia de 3 de março de 1755 passou (o Rio Negro) a ter a categoria de capitania, os governadores, bem como tinham o Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, e outras do Brasil; e com essa elevação a capitania chegou o Rio Negro a ser florescente, e tanto que os produtos da terra, e os da agricultura e fábricas que ali se estabeleceram, eram exportados no valor de mais de 300 contos pelo ágil atual:... Nessa categoria e florescência estava a dita capitania quando em Portugal e no Brasil se proclamou o sistema constitucional; e tendo-se por decreto das cortes constituintes ordenado que nas províncias do Brasil se elegessem juntas provisórias para as governarem, e deputados que as representassem nas cortes, a do Rio Negro elegeu a sua junta, e mandou às cortes dois deputados, que foram João Lopes da Cunha, e José Cavalcanti de Albuquerque. Proclamada a independência do Brasil, sendo abolidas as juntas, e substituídas por presidentes nomeados, foram eles para todas as capitanias, e só ficou em esquecimento a do Rio Negro, a qual continuou com a junta que tinha, até que foi dissolvida por ordem de um presidente do Pará... Todavia não ficou em total esquecimento e abandono que não merecesse os cuidados do governo imperial, o qual, por aviso de 8 de novembro de 1825, exigiu do presidente do Pará informações sobre o

estado e causas (formais palavras) da decadência da província do Rio Negro".

Uma comarca portanto que, como capitania, já teve uma série de governadores desde 1755 até 1821; uma comarca que nessa época floresceu, mormente debaixo da administração do célebre governador Gama Lobo; está porventura no caso de uma comarca qualquer, que se queira por luxo ou fantasia elevar à categoria de província? Não decerto.

Além das informações que acabo de apresentar, temos a manifestação do voto dos habitantes da comarca, que julgam uma necessidade imperiosa, para tirá-la do abatimento em que se acha, o estabelecimento de uma autoridade local que vele sobre seus interesses; temos a representação da assembléia legislativa do Pará, que de acordo com aquela manifestação, pede ao corpo legislativo haja de elevá-la à categoria de província, temos finalmente a opinião do último administrador da província do Pará, o Sr. Jeronymo Francisco Coelho, que em seu relatório sustenta a necessidade de organizar-se um governo ali, embora entenda ele que deva o tal governo ser subalterno do Pará. Quanto a mim, não é difícil explicar o motivo por que o presidente do Grão Pará se contenta com um governo subalterno; e assim, posto que dê muito valor a todos os argumentos produzidos pelo Sr. Jeronymo Francisco Coelho, e a todas as razões que ele alegou para demonstrar a necessidade de um governo local na comarca do Rio Negro, todavia ele me desculpará de não dar o mesmo valor ao projeto que ele formulou. Estabeleçam e empreguem os vapores que quiserem, nunca as providências tomadas no Pará, depois de recebidas as notícias do que se houver passado no Rio Negro, hão de lá chegar com prontidão, e a tempo, como se tais providências fossem tomadas na Vila da Barra.

Demais, senhores, aquela comarca, elevada à categoria de província, carece de um presidente que seja homem criador, que mereça toda a confiança do governo imperial. Ora, os nobres senadores, que tantas vezes têm falado da falta de pessoas habilitadas nas províncias para servirem os empregos públicos, sabem que o governo imperial encontra dificuldades na escolha de pessoas habilitadas para os cargos de presidentes das províncias. E sendo isto assim, como poderia o governo imperial achar um homem criador, capaz de tirar aquela comarca do abatimento em que se acha, se esse homem criador tivesse de ficar subalterno do presidente do Pará? Haverá homem de reconhecida capacidade que se sujeite às fadigas de uma empresa árdua para que outro colha a glória? Tenho pois muita dúvida de que um homem de gênio, um hábil administrador, se resigne voluntariamente a ser um subordinado do presidente do Pará. Ninguém quererá expor-se, por conta ou em proveito de outrem, às amarguras por que passam

os que hoje governam; não há abnegação que chegue a tal extremo. Estas e outras considerações, que omito por brevidade, poderia alegar contra o projeto que formulou o Sr. Jeronymo Francisco Coelho; ele teve toda a razão quando provou a necessidade de estabelecer-se no Rio Negro um governo local que tratasse de sua administração; mas não lhe acho razão alguma quando quer que esse governo fique dependente dos presidentes do Pará.

Resta-me ainda dizer duas palavras a respeito da criação da província da Curitiba, que o nobre senador a quem tenho a honra de responder também combateu. O nobre senador não atacou a criação desta nova província, nem pelo lado da população, nem pelo lado da renda, sendo forçado a admitir que a Curitiba, quer por um quer por outro lado, já pode ombrear com algumas das províncias atuais. Contestou porém a necessidade dessa criação pelo motivo de achar-se a Curitiba próxima de S. Paulo, na distância apenas de 50 léguas da capital, entendendo que quaisquer emergências que tivessem lugar na comarca da Curitiba, apesar de limitar-se com país estrangeiro, podiam ser ocorridas e resolvidas pelo presidente de S. Paulo. Senhores, primeiramente não sei se a distância da capital da Curitiba a S. Paulo é de 50 léguas...

O SR. VERGUEIRO: – Da divisa a S. Paulo é de menos de 50 léguas.

O SR. VISCONDE ABRANTES: – Mas não é na divisa que se acha a autoridade ou o presidente que deve dar ordens; não falo dessa distância, falo do que há de capital a capital; e creio que deve certamente ser muito maior que a que há de divisa a divisa. Sendo a distância maior, necessário é que o nobre senador concorde comigo, que, embora se empregue vapores entre Antonina ou Curitiba, e o porto de Santos, ou se tornem mais praticáveis as estradas, ainda assim as informações hão de chegar a S. Paulo um pouco tarde; mais tarde chegaram as providências, e muito mais tarde serão postas em execução; isto parece-me claro. Não achei pois valiosa a sua argumentação. Sem entrar nos pormenores em que entrou o nobre senador, falando das terras da comarca da Curitiba, sem procurar saber se elas são ou não boas para criação ou cultura, creio que devo limitar-me à contestação que acabo de fazer ao argumento tirado da proximidade; e estou certo que um tal argumento não moverá o senado a votar contra a emenda. Havendo população considerável, e renda suficiente para a organização da nova província, sendo evidente pelo lado político a conveniência de um governo naquele ponto, para dar providências que seriam inoportunas e tardias se partissem de S. Paulo, parece-me certo que não podemos hesitar na aprovação da emenda.

Agora, senhores, tendo sustentado a criação de uma e outra província, eu devo declarar ao senado que comparto algumas das

idéias dos nobres senadores que se opuseram à medida, na parte relativa à organização delas; até certo ponto eu os acompanho nos receios de que sejam logo organizadas com todo esse aparato de empregados que há nas outras províncias antigas. E para que, no caso de verificar-se esse receio, não me seja atribuída a menor parte no mal que daí resulte, antecipo-me em dizer francamente ao senado que se voto pelas novas criações, para que o Rio Negro e Curitiba tenham presidentes de igual categoria aos das outras províncias, presidentes que sejam responsáveis, presidentes cujos trabalhos e bons feitos lhes sejam inteiramente atribuídos, não desejo ao mesmo tempo que nelas se organizem tesourarias gerais no pé em que se acham as outras; que se organizem aparatosas secretarias, e serão estabelecidos vários outros empregados, porventura escusados mesmo nas províncias grandes. Admito que cada uma tenha um presidente de categoria igual à dos outros, que haja em cada uma um provedor de fazenda, que esse provedor tenha seus coletores, sujeitos a regras bem definidas para a contabilidade e fiscalização dos dinheiros públicos. Essas provedorias serão depois convertidas, quando for tempo, em inspetorias ou tesourarias. E como tenho confiança no governo atual, estou persuadido de que se porventura ele tiver de executar esta lei, quando passe e seja sancionada, que na parte em que se poderia recear algum excesso, há de ser executada com toda a economia. Aí está o Sr. ministro da fazenda, e convencido estou de que ele não organizará nas duas novas províncias as tesourarias que têm as outras, tesourarias que ele mesmo trata de reformar, e de reformar em sentido econômico. Estou por certo de que o atual governo terá particular cuidado em proporcionar a administração das novas províncias aos seus recursos, às suas rendas. E quando em alguma ocasião seja necessário fazer sacrifícios, que o tesouro nacional alimente as novas províncias, é minha convicção que vale mais a pena alimentar o Rio Negro e a Curitiba convertidas em províncias do que alimentar, como se tem feito, algumas do litoral, a respeito das quais não milita uma só das razões políticas que aconselham o estabelecimento das novas presidências.

Tenho concluído, Sr. presidente, e continuo a votar a favor do projeto e da emenda.

(O Sr. vice-presidente ocupa a cadeira da presidência.)

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Sr. presidente, eu entendo a constituição, no art. 2º, um pouco diferentemente do que tenho ouvido acerca da sua inteligência. Diz o artigo: "O seu território (o do império) será dividido em províncias na forma em que atualmente se acha, as quais poderão ser subdivididas como pedir o bem do Estado".

Eu entendo que esta subdivisão não é somente em províncias; entendo que o território é dividido em províncias, como atualmente se acha, mas que estas províncias podem ser subdivididas, como pedir o bem do Estado, não só em províncias, podem ser subdivididas em distritos, em colônias, etc., como convier. Nem outra podia ser a inteligência da constituição, porque estou persuadido de que, para subdividir uma província em outra, para elevar-se um distrito à categoria de província, é necessário algum preparatório. É melhor dispor, preparar o território, a povoação, gradualmente, do que fazer esses cortes, que aliás podem ser prejudiciais no momento em que eles se fazem.

Estabelecido pois este princípio geral, eu diria que a comarca do Rio Negro poderia ter sido subtraída à unidade provincial do Pará; podia-se ter organizado com ela um distrito, segundo mais conviesse ao bem do Estado; mas eu vejo que estamos tão distraídos dessa atenção que deveríamos dar ao nosso território, que pouco ou nada temos cuidado a esse respeito. Teremos cuidado em coisas muito sublimes, mas quanto ao conhecimento e melhoramento do território e da nossa população parece-me que pouco temos atendido; e esta indiferença faz com que as necessidades palpitantes do mesmo território nos coajam, nos obriguem a tomar algumas medidas, que aliás poderiam ser melhor tentadas se tivéssemos oportunidade. No estado em que considero hoje essa comarca do Rio Negro em relação ao império, parece-me que é de absoluta necessidade que, quanto antes, seja elevada à categoria de província. Se houvesse outros trabalhos preparatórios, se esta discussão tivesse levado outra direção, eu talvez não quisesse tanto; mas, no estado em que estão as coisas, senhores, o mais útil, o mais conveniente, é aproveitar o projeto.

O nobre senador que me precedeu deu algumas informações acerca desta comarca, antigamente capitania; entretanto não se pode dizer exatamente qual é a sua população; se nós nem poderemos dizer qual é a população do município do Rio de Janeiro, como poderemos dizer a respeito de uma comarca tão remota, e há tanto tempo abandonada? O nobre senador expôs uma circunstância que é exata, e eu suponho que ele teria essa informação por pessoa que explorou não há muito a comarca do Rio Negro, refiro-me a algumas informações que tive dos engenheiros que foram encarregados dessa demarcação com as fronteiras inglesas; não me recordo dos nomes desses lugares.

Senhores, esse distrito está quase em um abandono completo da administração do Brasil. Os nossos vizinhos procuram por todos os meios aliciar os nossos índios, os nossos índios que... não sei se nisto serei muito exato, mas pelas informações que temos, os melhores índios que há entre nós são os do Pará; pelo menos aqueles que estão em contato conosco, são os que melhor se empregam. Podemos dizer, sem desonra para nós, que os primeiros soldados que temos,

e os primeiros marinheiros, são os índios do Pará. Esses índios, de uma excelente índole, muito suscetíveis de entrarem na grande família brasileira, são aliciados, quer por meios comerciais, quer por meios religiosos, por meio de missionários, por esses vizinhos que nós temos; e o abandono que há da parte da administração do Brasil tem feito com que eles emigrem consideravelmente, e que todos os dias se dissolva mais essas relações que por tantos anos têm existido entre o Brasil e esses vizinhos. Além dessas relações, as nossas fronteiras do Pará são suscetíveis de algum meio de riqueza; eu me explico melhor: as nossas vizinhanças da Guiana, e não tanto desta, como dos Estados da América Central, dão-nos grandes esperanças de meios para alimentar ali a nossa população, e mesmo para sustentar a ação do governo. Já falei na casa em uma memória de um ministro estrangeiro, da qual o Sr. ministro dos negócios estrangeiros deve ter conhecimento, em que solicitava do seu governo entender-se com o governo do Brasil, a fim de estabelecer-se recíproca permutação ou troca das nossas fronteiras. Dessa memória vi eu, segundo os cálculos desse ministro, que só do comércio do sal se poderia tirar uma renda de perto de cem mil pesos, que são 200:000\$ da nossa moeda; e além do comércio de sal, temos o do peixe, milho, farinha de mandioca, feijão, etc. Tudo isto tem estado abandonado. Uma ou outra vez tem ido algum destacamento do Pará. Enfim, está tudo isto a Deus, e à ventura; e qual é a causa? Não é com efeito a dificuldade que há de chegar a ação do presidente a lugares tão remotos?

O nobre senador que não está presente, ainda há poucos dias falou sobre a necessidade que havia de uma comunicação por meio de barcos de vapor pelo Amazonas, e como que estranhou que os diversos ministérios não se tivessem ocupado dessa comunicação. Eu devo declarar que desejei muito fazê-lo, tive muitas informações; até mandei um vapor ao Pará com esse fim; mas o que é verdade é que se reconheceu a maior dificuldade, senão a impossibilidade, de fazer e desenvolver essa comunicação. Averiguando eu, e querendo mesmo dar andamento a essa comunicação, e convidando algumas companhias, vim no conhecimento de que não é tão fácil a navegação do Pará para o Rio Negro: de dia pode-se navegar com muita facilidade, mas de noite não; corre-se muito risco, as correntes trazem troncos tão consideráveis que fariam perder o vapor. Ora, no Pará há facilidade de construção de barcos, e ali pode-se dizer que não é nem o vapor, nem a vela que os move; o movimento das embarcações é dado pelas marés. O nobre 2º secretário esteve no Pará, poderá dizer se estas informações são exatas.

O SR. VALLASQUES: – A maré não chega tanto acima.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Vai muito adiante. Mas prouvera a Deus que nós pudéssemos promover uma população útil no centro

desse rio por essa mesma comunicação dos barcos ordinários; eles podem muito bem ser construídos em cima, no Rio Negro, e descerem com muito facilidade, quer pela corrente natural do rio, quer pela maré. Não suponhamos, pois, que por ora a navegação por vapor possa produzir ali essas vantagens. Se houvesse uma companhia, para a organização da qual me parece que há na casa requerimento de um Felipe Nery de Carvalho, além do de empresários americanos; se se desse um privilégio a uma companhia, seria isso de grande vantagem, não só para esse fim, mas para fazer o comércio, e para estabelecer um ponto de partida: o primeiro passo é fazer chegar a ação do governo à comarca do Rio Negro (*apoiados*), chame-se a essa criação distrito, colônia, dê-se-lhe o nome que se quiser. Propõem-se que seja província, muito convém isso; se há alguma parte de território que tenha direito à reivindicação de sua categoria, é a comarca do Rio Negro; tem renda, e se não a tiver no primeiro ou segundo ano, há de a ter no terceiro, quarto ou quinto; e se não a tiver, a nação concorrerá para que a tenha; o dinheiro que aplicar para isso será um empréstimo de que depois será embolsado com usura.

Outra dificuldade que se ponderou é a da assembleia provincial. Se eu pudesse chegar às minhas vistas, eu não elevaria a comarca a província nestes primeiros anos; eu lhe daria apenas um governo especial, porque com efeito esta assembleia vem mesmo no princípio estorvar a marcha do governo; todavia, para os primeiros tempos podem servir esses mesmos indivíduos menos habilitados; sempre auxiliarão ao governo, serão quase criaturas do presidente ou administrador que for ali colocado; este não é para mim o menor inconveniente, haja esta assembleia provincial. O maior inconveniente que eu veria, seria a eleição do deputado geral e do senador, especialmente a de senador; isso, Sr. presidente, é que eu acho... porque já me está parecendo que vem algum homem da Estremadura ou da Beira-Alta para senador pelo Rio Negro! E permita V. Ex^a. que eu acrescente – estas opiniões tenho-as tanto no poder como fora dele –, meu nobre amigo senador pelo Ceará: sei que no seu discurso de sábado tocou-me; conte que lhe hei de responder; estou esperando que ele se publique. Saiba que minhas opiniões são as mesmas, quer fora do poder, quer dentro dele.

Faço votos ao céu para que, se não houver no Rio Negro quem seja eleito para esse cargo, nos venha ao menos alguém do Pará.

Nossas relações internacionais, nossas relações financeiras, nossas relações administrativas em geral, exigem, reclamam que, quanto antes, se constitui a comarca do Rio Negro em província; este trabalho está um pouco avançado, demos-lhe um impulso, façamo-lo passar, embora um ou outro inconveniente haja; nós tomaremos outras medidas. Mas notem bem os nobres senadores que se a constituição

nos dá poder de subdividir as províncias, mesmo sem ser em outras províncias, conforme convier ao bem do Estado, creio que igual poder não nos deu para tirar território de umas para uni-lo a outras. Peço licença para manifestar esta opinião, que já em outra ocasião enunciei na casa.

Os nobres senadores recordam-se de que, quando se quis desmembrar da província do Pará a comarca do Turiaçu, por proposta do honrado senador meu amigo o Sr. Patrício José de Almeida e Silva, eu era senador de pouco tempo, e opus-me quanto pude à tal desmembração, assim como me opus à do município de Campos da província do Espírito Santo. Para isso é que a constituição não nos dá poder, para tirar parte de uma província e uni-la a outra. Subdividamo-las como convier ao bem do Estado; mas não tiremos a umas para dar às outras. Se a comarca do Turiaçu merece alguma atenção especial, se o presidente do Pará não lhe pode dar atenção no círculo das suas atribuições, forme dela um distrito, prepare-se para uma nova província; mas no momento em que tiramos a comarca do Rio Negro à administração do Pará, parece que não tendo já de aplicar a sua atenção a essa parte da província, pode olhar melhor para os interesses da comarca do Turiaçu. Mas elevar o Rio Negro a província, e ao mesmo tempo tirar ao Pará esse pedaço, o Turiaçu, para juntá-lo à província do Maranhão, província tão vasta, em que o presidente não tem pouco em que se entreter, que pode ocupar a atenção de grandes administradores, não acho isso muito político. Entretanto esse projeto passou aqui no senado contra o meu voto, e lá está na câmara dos deputados muito arriscado a passar.

O SR. PAULA SOUZA: – Já passou.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Se eu fosse conselheiro da coroa, aconselhava que tal projeto não fosse sancionado. E é necessário notar que a desmembração do Rio Negro é até reclamada pelos próprios deputados do Pará; mas eles reclamam ao mesmo tempo contra a desmembração do Turiaçu, e acho que tem razão.

Sr. presidente, esta questão, já disse em outra ocasião, tem muita relação com todas as questões de território; mas não aproveitarei agora a ocasião de falar nisso, porque desejo que o projeto passe quanto antes; há de porém permitir a casa que eu declare que, tendo esta opinião sobre a comarca do Rio Negro, achando muito conveniente que se subdividam muitas províncias do império, que se criem territórios especiais em muitas outras, presentemente não posso votar pela emenda que diz respeito à comarca da Curitiba. Eu entendo que a Curitiba deve ser uma província; que mesmo as nossas relações internacionais o reclamam; mas eu combato agora esta criação especialmente pela forma, porque entendo que não devemos criar províncias assim de improviso, é necessário um trabalho preparatório, o governo

deve justificar essa medida. Eu já receio falar no conselho de estado... mas, para que se quer o conselho de estado? Eu recomendo aos nobres ministros que chamem a atenção do conselho de estado sobre o nosso território, sobre as suas necessidades, quer materiais, quer morais. Deve acaso subdividir-se a província de S. Paulo, e deixar como está essa monstruosa província de Minas? Não é possível; a província de Minas reclama uma subdivisão para o bem dos povos. Mas essas medidas devem ser preparadas de antemão, justificadas convenientemente; não confundamos de um jato coisas tão sérias, tão importantes. Quem sabe mesmo se nós na Curitiba não poderemos fazer alguma coisa mais eficaz do que a criação de uma província?

(Há um aparte.)

Sim, principiemos pelas colônias, por pequenos distritos, pela segurança individual sobretudo; a lei mesmo já facilitou, já habilitou o governo para fazer alguma coisa a este respeito.

Sobre isto mesmo observou o nobre senador pelo Ceará que o governo não tem homens para presidentes... Senhores, como se há de ter homens para presidentes, quando se desconsidera o lugar de presidente? Demos consideração aos presidentes, não façamos deles instrumentos eleitorais nem de partido, e logo se há de achar muita gente para esse cargo. Sendo tão mesquinamente pagos, como é que certos homens, com certas necessidades, em certa posição, hão de renunciar a seus cômodos, seus meios de viver, para irem passar miseravelmente em uma presidência? Eu estou persuadido de que nós temos homens para tudo; e digo mais que o homem que for criar uma província, e mesmo o que for criar uma colônia, é um homem de alta categoria, e que talvez seja mais fácil ser presidente, do que ser criador de uma colônia. O presidente acha as coisas todas reguladas, tem de marchar segundo o estabelecido; mas o homem que vai estabelecer uma colônia tem de recorrer a muitos expedientes para criar uma coisa excepcional, especial talvez para cada localidade. Mas quando se querem homens, procuram-se os meios de os ter; é necessário não ser mesquinho.

Se eu não achasse muito imprópria aqui esta emenda sobre a Curitiba, daria algumas informações, diria alguma coisa que sei a esse respeito; mas acho que essas mesmas informações que tenho, se as manifestasse à casa, não as habilitariam a votar sobre a emenda. Estes trabalhos devem ser preparados pelo governo, ele é que deve habilitar a assembléia geral para decretar a melhor subdivisão das províncias e outras medidas acerca da administração peculiar, que porventura queiram estas localidades longínquas, talvez expostas, não aos tigres e serpentes, mas a homens que se vão tornando tigres e serpentes.

Portanto, voto pelo art. 1º e desde já me dispenso de falar sobre os outros, pois voto por todos; julgo que a medida é útil na sua

generalidade, e quanto mais prontamente for adotada tanto melhor, é uma razão demais para eu votar contra a emenda. Pediria muito e muito que não se aprova-se a desmembração do Turiaçu do Pará. E a este respeito permita-se que eu diga uma coisa mais. Peco a atenção da casa acerca desses projetos muito demorados. Eu estou persuadido de que é necessária uma medida regimental, que se determinasse que qualquer projeto que fosse desta para a outra câmara, ou que dela viesse para esta, e não fosse atendido dentro de quatro anos, se considerasse rejeitado, pois de outro modo, ilude-se a forma do sistema representativo.

O SR. ALVES BRANCO: – De um ano para outro.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Isso é pouco; eu quisera quatro anos, que é o período de legislatura, de outro modo, repito, é iludir o sistema representativo. Um projeto que tem passado de uma para outra câmara, se está dentro de uma legislatura julgou que o não devia tomar em consideração, deve-se considerar rejeitado; quem o achar conveniente que o inicie de novo. É esta lembrança que eu apresento ao senado.

O SR. VERGUEIRO: – Sr. presidente, parece-me que não foram destruídas as razões que eu apresentei contra a criação da nova província que se quer formar da comarca do Rio Negro. Quanto a distância, eu já disse que se deve tratar necessariamente de encurtá-la, quer se crie a província quer não, aliás estaremos sempre nos mesmos embaraços. Continuará a dificuldade grandíssima de serem recebidas no Rio Negro as ordens do governo, assim como de lá remetidas as informações necessárias para dar as providências; portanto deve-se encurtar a distância, e creio que se trata disso; não sei se é na lei do orçamento que se manda fazer uma aplicação para essa navegação.

Quanto à fronteira, eu disse que, quando fosse necessário repelir alguma invasão, isso competia à força armada, e que por isso era necessário ter ali essa força com o seu comandante. Acrescentei que reconhecia a necessidade de haver ali alguma autoridade, porém que era suficiente uma delegação do governo da província, e com isso estava remediado tudo, porque as instruções hão de ser dadas pelo governo a respeito dessa fronteira. E então que importa que ela fique distante da capital do Pará; ou elas vão diretamente ao Rio Negro, ou sejam comunicadas por intermédio do presidente do Pará, sempre se há de percorrer essa distância.

Parecia-me que o nobre senador, que tanto sustenta esta criação da província, não deveria sustentar a necessidade e conveniência da criação destas delegações de que eu falei; mas ele mesmo foi quem sustentou esta conveniência, esta necessidade de criar estas delegações presidenciais, ou quaisquer autoridades subalternas nesses lugares

remotos, demonstrando que é o melhor meio de preparar a criação para criar províncias.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Quem iniciou a idéia de autoridades subalternas?

O SR. VERGUEIRO: – O primeiro a quem a ouvi aqui na casa foi V. Ex^a. que convinha preparar a criação de uma província por meio de um governo subalterno, por esta parte estamos de acordo. Eu apoio a criação de um governo subalterno, como preparo para a criação de uma província; mas que urgência há em se criar instantaneamente esta província sem preparar o povo para se governar como província? Não vejo essa necessidade urgente. Pois não pode esperar um ano, dois ou três para que se faça esse ensaio, essa preparação? Parece-me que sim. Se ocorresse algum motivo extraordinário, bem; mas não vejo esse motivo. Começemos a preparar aqueles lugares que convém elevar a províncias, e nesse caso está o Rio Negro; crie-se essa autoridade local subalterna, e isso satisfará todas as necessidades.

Mas disse o nobre senador que era difícil achar uma capacidade para ir servir nesse lugar como subalterna. Eu nem creio que uma capacidade reconhecida se sujeite a ir para o Rio Negro, mesmo independente; não creio nisso, ou seja subalterna ou independente.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Se recusar para ir como independente, com mais razão recusará ser subalterna.

O SR. VERGUEIRO: – Mas eu não creio que haja capacidade reconhecida que queira ir para o Rio Negro, ainda que seja independente; pelo contrário, qualquer capacidade reconhecida há de ir para o Pará, e havendo no Pará essa capacidade, com um executor de suas ordens no Rio Negro, está melhor providenciado o negócio do que criando-se um governo independente no Rio Negro, para onde não há de ir uma capacidade reconhecida.

Sobre o fato, que eu expliquei, da decadência, ainda estou firme na explicação que dei, embora fosse meditada no gabinete. Se foi meditada no gabinete, não foi senão sobre fatos conhecidos e notórios; uns que se passaram à minha vista, e outros de que tinha notícia que aconteceram pelas outras províncias. Falo da decadência das aldeias, da sua quase extinção.

Mas disse-se que se aconteceu assim no Rio Negro não aconteceu em S. Paulo. Eu creio que sucedeu exatamente o mesmo; a população das aldeias que havia em S. Paulo não se dispersou senão em pequena parte, aniquilou-se, entregando-se ao deboche, à embriaguez e a todos os vícios da ociosidade, de maneira que não aparece em parte nenhuma. Se a província de S. Paulo não apresentou a mesma decadência que o Rio Negro, foi porque a população das aldeias não predominava, a outra população era muito superior; mas no Rio Negro, onde essa população predominava, ou formava a massa geral,

havia de necessariamente aparecer um resultado muito visível. E remedeia-se isso com a criação de uma presidência no Rio Negro independente da do Pará? Creio que não. Os índios, como disse, não têm suficiente capacidade para se regerem na sociedade, não estão ainda habilitados para isso, necessitam de uma tutela se se quer tirar algum partido deles; entregues a si, não são coisa nenhuma. Um presidente ali não pode exercer as funções que exerciam os imediatos diretores das aldeias; não há de constrangê-los a trabalhar para o seu sustento, a terem uma certa regularidade de vida; um presidente não pode fazer isso.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Por que não?

O SR. VERGUEIRO: – Como?

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Estabelecendo esses mesmos diretores.

O SR. VERGUEIRO: – Havendo uma autoridade subalterna pode chegar a esse fim. É necessário renovar, restabelecer o antigo sistema, e estou certo que não há de ser já com tanta vantagem; já se perdeu aquela educação que eles tinham, que não será fácil tornar a dar-lhes, não temos agora gente própria para isso. Não se há de conseguir o mesmo que então se obteve, mas alguma coisa se melhorará. Sem porém se restabelecer esse sistema de cuja falta proveio a decadência do Rio Negro, querer-se agora que esse lugar se levante só com a criação de um presidente, não pode ser, daí não espero vantagem alguma. Essa população há de marchar como vai marchando, porque a decadência da prosperidade do Rio Negro procedeu de outra causa que não dá falta de um governo especial.

Confirmadas pois as razões que eu aleguei contra a criação da província, parece-me que não me deve fazer peso o que se argumentou, que nada conclui para o caso. Eu estou pela opinião do nobre senador que se criem governos subalternos para preparar a criação de províncias; assim caminhamos com prudência, com tino, e a par da experiência. Criada esta autoridade subalterna, veremos quais são os seus resultados, e, se convier, passaremos à criação da província.

Quanto à comparação que se trouxe com outras províncias que foram elevadas a essa categoria com pequena população, esse argumento nada produz; poderiam dar-se razões que aconselhassem tal medida, ou não haver razão suficiente para a sua criação. A respeito da província do Espírito Santo, apesar de não ser mineira, tem tido uma decadência visível, que também em parte proveio dessa liberdade que se deu aos índios, que muito ali abundavam. Eu lá estive, informei-me, pensando que ia em algum progresso, e todos me asseveraram que não, que a sua população ia cada vez a menos. Quando eu lá estive em 1842, tinha 44.000 almas, hoje tem ainda menos. Não contribuiu pouco para essa decadência a desmembração de Campos

de Goitacases, que é quem fornecia a renda, foi uma população muito avultada que se separou. Não se pode entretanto dizer que quando se criou província não tivesse população e renda necessária para província; hoje decerto não tem nem população, nem renda, é a província mais miserável do império.

Também se disse que a província de Mato Grosso se criou com pouca gente, mas o caso é diverso. Mato Grosso está a uma distância imensa, com a qual se não pode comparar a do Rio Negro. Quando se criou a província de Mato Grosso, creio que a única comunicação que havia era pela navegação dos rios; se já estava aberta a estrada que se fez de Goiás para ali, essa estrada é inteiramente de sertão, atravessa-se cento e cinqüenta ou duzentas léguas de mato sem um morador. A navegação do rio era de seis meses; as canoas carregadas que seguiam por ele levavam seis meses de viagem. Isto é uma distância enormíssima, era como se fosse um outro continente; foi portanto necessário estabelecer ali uma autoridade independente, porque não se podia recorrer a parte alguma. A respeito da população que tinha nesse tempo, se eu me valesse do fato alegado pelo nobre senador, de que não havia províncias decadentes senão as de mineração, pois que nelas se juntava uma grande população, e quando a mineração decaía desaparecia essa população, podia dizer o mesmo a respeito de Goiás e de Mato Grosso. A mineração nessas províncias foi riquíssima, haviam grandes descobertas que davam muito interesse, e que chamavam muita gente; hoje ainda se minera, mas com pouco lucro; esta decadência deve ter impellido a população a procurar outros lugares. Entretanto, nos últimos anos não tem deixado de ter algum aumento essa população. Em 1816, segundo minha lembrança, tinha perto de trinta mil almas, por um censo feito com toda a exatidão pelo capitão-general o falecido nosso colega marquês de Aracati, a quem ouvi dizer: "Como eu não tinha que fazer, dei-me com todo o desvelo a fazer o censo da população; e é exatamente aquilo que apresenta, vinte e nove mil e tantas almas". Hoje tem muito mais. A argumentação pois com a província de Mato Grosso não vem ao caso, o que convém saber é se o Rio Negro tem gente, renda, e a civilização necessária para se elevar a província. Ora, eu não considero que tenha algum destes predicados, e um dos membros da comissão mesmo reconheceu que nada disto tem. Portanto, não vejo razão alguma para se criar tal província.

A respeito de Curitiba, disse-se que eu não impugnei esta criação por falta de renda, nem de população, mas sim pela distância. Se não falei em renda, nem em população, foi por supor que não era isso necessário, que bastava tratar da proximidade. Mas eu mostrei que aquele país não podia estar muito adiantado, porque não tinha indústria absolutamente nenhuma, nada exportando que cultivasse. Não

neguei a indústria fabril, porque não era necessário negá-la, todos sabem que não a tem. Ora, em que adiantamento pode estar esta população que nada cultiva para exportar, e que mesmo recebe para seu consumo das outras comarcas? Não pode estar adiantada, nem o está realmente.

Quanto à sua renda, também não a considero com a renda necessária para sustentar-se como província. Falam em grande renda porque tomam a si uma renda que foi dada à província de S. Paulo, e se cobra naquele lugar. Na repartição da renda geral e provincial deu-se esse imposto à província de S. Paulo, e eu creio que não se lhe pode agora tirar para dá-lo por inteiro a nova província, isso não é praticável. Deduzido este imposto, que não é pago pelos moradores dessa comarca, é insignificante a sua renda provincial. E como há de ter rendimento se ela não tem indústria? Essa erva-mate faz a riqueza do país de serra acima, e ainda mais talvez de serra abaixo, porque é o comércio que tem tirado maiores vantagens, e na verdade é boa coisa; achar no mato que colher para exportar é grande vantagem, mas não prova que haja indústria na população, porque isso se faz sem indústria. Depois, a importância dos direitos que pagam os animais que transitam por ali, ou deve continuar a pertencer à província a quem a assembléia geral a deu, ou tais direitos não devem existir; e tirados esses direitos, a nova província não tem de onde lhe venha renda.

Quanto à população, decerto que é maior que a do Espírito Santo, e talvez do que a de Santa Catarina; mas saibam que se tem exagerado muito para este fim da criação da província, ao que para muitos serve de incentivo essa renda estranha que ali se paga, com a qual formam exagerados planos que devem cair; mas é esta ilusão que os leva a uma pretensão que eu entendo que é contra seus próprios interesses; porque os males que lhes podem provir daí não podem ser compensados com essa renda, que; ou deve continuar a pertencer a S. Paulo, não deve existir.

A respeito de gente hábil para os empregos que exigem uma província, se em toda a província de S. Paulo, que se compõe de sete comarcas, custa a haver gente para tais empregos, não obstante haver na sua capital um curso jurídico, para o qual concorrem mais os de mais perto, como hei de pensar que a sexta ou a sétima parte da província tem o pessoal idôneo para isso? Não é possível. Quem examinar imparcialmente, há de convencer-se desta verdade, que não tem ainda a capacidade necessária para se reger como província. Embora se possa dizer que há outras com menos capacidade, por exemplo, essa do Espírito Santo; mas o que resulta? Esse estado estacionário ou decadente em que se acha. Quando vai algum presidente que tem zelo pelo adiantamento da província, promove alguma coisa; e se

alguns dos presidentes que lá têm estado permanecessem, talvez que a tivessem tirado daquela miséria em que se acha. Mas, o que importam as boas vistas e desejos do presidente, se logo é mudado para outra parte, e fica tudo aquilo em embrião? Uma vez que o espírito de adiantamento e de progresso não se apodere da população, a autoridade do presidente faz muito pouco. Poderia fazer muito, se fosse permanente; mas, como não sucede isso, não faz nada; é necessário que a mesma população tenha em si esse espírito de adiantamento, e isso é o que não existe. Criar uma província pequena é criar um feudo para o presidente, para o feliz que for para lá; ele é que há de designar o deputado, quando ele mesmo não quiser ser, porque, se quiser, ninguém há de ir contra isso, e quem há de ser o senador, Eis o representante que dali vai ter a nação; o povo dará os seus votos a quem lhe é inteiramente estranho: ele é que há de dispor de tudo isso.

O SR. D. MANOEL: – E nas outras quem dispõe?

O SR. VERGUEIRO: – E se aparecer alguma oposição, pobres dos que quiserem competir, hão de ser esmagados.

Portanto, não votarei pela criação de nenhuma das províncias, votarei para que se criem esses governos subalternos que as preparem, e quando se provar que estão idôneas para províncias então votarei.

A respeito do projeto da província da Curitiba, vejo que isso é apresentado aqui por uma emenda. Sobre o Rio Negro houve algum preparo, ouvi ali ler que a assembléia do Pará é dessa opinião; mas, a respeito de Curitiba não há nada, é apresentado isto aqui por emenda ao projeto.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Em 1843 já houve um projeto na câmara dos deputados, e creio que passou em segunda discussão.

O SR. VERGUEIRO: – Então esperemos isso; talvez que a câmara dos deputados tivesse informações completas a esse respeito, mas no senado não as há. Se existe esse projeto na câmara dos deputados, então esperemos que ele venha; para que esta enxertia? Não tem lugar nenhum.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – São plantas da mesma natureza, podem-se enxertar.

O SR. VERGUEIRO: – Parece-me que é tratar uma província com algum desprezo, cercar-lhe uma grande parte sem ouvi-la; creio que se lhe não pode fazer maior injúria do que esta. Aonde se viu isto?

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Esse patético estava bom para a câmara dos deputados.

O SR. VERGUEIRO: – Não conte com a minha resposta, porque não ouço. O que digo é que é uma afronta que se faz a uma província, desmembrá-la sem ouvi-la; não digo sem atender às razões que ela pondere, talvez que ela não pondere razões que concluam; mas a

afronta está em desmembrá-la sem ouvi-la. E como não foi ouvida, mandarei um requerimento para que a emenda fique adiada até ser ouvida a assembléia provincial de S. Paulo.

É lido e apoiado o seguinte requerimento do nobre senador:

"Requeiro que se separe a emenda, ficando adiada até que o governo informe, ouvindo a assembléia provincial de S. Paulo. – *Vergueiro.*"

O Sr. Paula Souza (pela ordem) observa que a emenda a respeito da comarca da Curitiba é verdadeiramente um artigo aditivo, e que como tal não pode ser discutido conjuntamente com o artigo do projeto; em vista do que requer que a sua discussão se reserve para o fim, podendo então adotar-se o requerimento do Sr. Vergueiro.

O Sr. Presidente diz que acha muito regular o que o nobre senador requer; porém como a emenda já está incorporada com o projeto, e tem sido tomada em consideração na discussão do artigo primeiro, não pode agora a seu arbítrio destacá-la do mesmo projeto. Cumpre que o nobre senador formule o seu requerimento, para que o senado resolva.

É apoiado o seguinte requerimento:

"Que a emenda sobre Curitiba, que é artigo aditivo, fique adiada para ser discutida separadamente depois do artigo do projeto original. – *Paula Souza.*"

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Não me parece razoável que tendo sido oferecida pelo nobre senador pelo Ceará uma emenda ao art. 1º, o nobre senador que me precedeu queira agora elevá-la à categoria de artigo aditivo. Pois bem; eu lhe vou dar uma nova forma, e o nobre senador decida então se é ou não emenda.

O nobre senador envia à mesa um artigo substitutivo do primeiro, no qual compreende a idéia da emenda do Sr. Baptista de Oliveira, a elevação da comarca da Curitiba à categoria de província:

"Emenda ao art. 1º. As comarcas do Alto Amazonas, na província do Grão Pará, e a de Curitiba, na província de S. Paulo, ficam elevadas à categoria de províncias, a primeira com a denominação de província do Amazonas, a segunda com a denominação de província do Paraná."

"A extensão e limites das referidas províncias serão os mesmos das comarcas do Rio Negro, e Curitiba. – *Carneiro Leão.*"

O novo artigo é apoiado, sendo retirada a emenda do Sr. Baptista de Oliveira, com o consentimento do senado.

O senado permite igualmente que o Sr. Paula Souza retire o seu requerimento que ficou prejudicado.

Entra em discussão o requerimento do Sr. Vergueiro:

O SR. PAULA SOUZA: – O Sr. Vergueiro requer que a parte do artigo que se refere à comarca da Curitiba fique adiada até virem

informações do governo. Eu não posso deixar de votar por este requerimento.

Eu já disse, da primeira vez que falei, que havia muita diferença entre as circunstâncias das comarcas do Rio Negro e da Curitiba. A comarca do Rio Negro, observei eu, já foi província; se se quiser olhar ao direito, não pode deixar de ter essa categoria; porque a constituição, que foi promulgada em 1824, reconheceu como províncias as que então existiam, e uma delas era a do Rio Negro, que tinha o seu governo provisório, como havia em todo o Brasil. Em 1825, segundo li na representação da assembléia provincial do Pará, foi que um presidente julgou ter direito para despojar o Rio Negro dessa categoria de província. E segundo essa mesma representação, o mesmo governo geral considerou esse lugar como província em ofícios que para lá dirigiu. Além disto, desde que se instalou a assembléia geral houveram reclamações para esta reintegração. Na câmara dos deputados desde 1826 tratou-se disso; não chegou a haver ato legislativo, mas houve discussão.

Além disto, temos todas as informações que se podem exigir: há o relatório do presidente do Pará, que todos temos presente, e há o requerimento ou representação da assembléia da mesma província. Eis portanto dados positivos para que o senado pudesse fazer um juízo. Mas, ainda não parou nisto: o senado ouviu o governo, o qual informou a favor, porque deu como informação o relatório do presidente do Pará.

Mas sobre a Curitiba temos algumas informações? Nada absolutamente. É uma comarca, nunca teve foros ou direitos de província, não há documento algum a respeito dos fatos...

Não se sabe até do número de seus habitantes, e se há nestes as habilitações necessárias para os empregos indispensáveis; não se sabe de sua renda; não se ouviu o governo, nem ele interpôs o seu juízo a respeito...

O SR. CARNEIRO LEÃO: – O governo está presente.

O SR. PAULA SOUZA: – Está presente sempre, mas o senado nunca dispensa pedir informações.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Quando são precisas.

O SR. PAULA SOUZA: – Não há objeto importante sobre que o senado não peça informações; até as pede sobre o aumento de ordenado de um empregado de 2ª ordem. Mas sobre a matéria de que se trata não há informação alguma, nem se quis ouvir a opinião do governo, nem as há da assembléia provincial; antes a assembléia provincial fez uma representação que passou por todas as discussões, faltando só aprovar-se a redação, o que se não fez por falta de tempo; e nessa representação faz ela ver as circunstâncias do negócio, mostra os prejuízos que a mesma comarca da Curitiba vai ter com tal desmembração.

Esta representação eu li-a nos jornais que publicam os trabalhos da assembléia provincial de S. Paulo.

Ora, se isto é assim, se não temos dados alguns, porque não pediremos informações sobre tal objeto? Eu julgo-as indispensáveis. Nem há prejuízo nessa demora. Pelas informações havidas, parece que é útil que quanto antes se eleve a comarca do Rio Negro a província; esse projeto veio da câmara dos deputados; se não tiver essa emenda que se lhe adiciona ele pode imediatamente ser sancionado, visto que se considera indispensável. Mas, passando a emenda, necessariamente há de voltar à outra câmara, terá nova discussão, pode não passar ali a emenda, e ficar o projeto malogrado; e assim estará essa comarca do Alto Amazonas por algum tempo privada desse benefício que se lhe quer fazer. Pelo contrário, em nada se estorva a marcha deste projeto organizando outro à parte para a comarca da Curitiba, depois das informações que são indispensáveis. Tanto mais que se disse que já existia na câmara dos deputados um projeto a esse respeito, que já teve segunda discussão: se é assim, tanto melhor; não há precisão de reunirmos a este projeto essa outra idéia que está tratada em projeto separado.

Portanto hei de votar pelo requerimento do honrado membro.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia, 1ª e 2ª discussão (em sessão secreta) das emendas da câmara dos Srs. deputados ao projeto do senado sobre a repressão do tráfico de Africanos; 1ª discussão do parecer da comissão especial e votos separados sobre o mesmo objeto. Depois da sessão secreta: continuação da discussão adiada sobre a criação da nova província do Alto Amazonas; 1ª discussão da resolução do senado criando nas províncias institutos de advogados; continuação da 3ª discussão da resolução da outra câmara autorizando o governo a dar novos estatutos aos cursos jurídicos e escolas de medicina, com as emendas da comissão especial (impresso nº 21 deste ano); 1ª e 2ª discussão da resolução da câmara dos Srs. deputados aumentando o número dos deputados do Maranhão, Rio Grande do Norte e Mato Grosso.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 10 minutos.

SESSÃO EM 6 DE AGOSTO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, participando a eleição da mesa que deverá servir na mesma câmara no corrente mês. – Fica o senado inteirado.

Não havendo mais expediente, passa o senado, por convite do Sr. presidente, a trabalhar em sessão secreta.

SESSÃO EM 7 DE AGOSTO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. CASSIANO SPIRIDIÃO DE MELLO MATTOS, VICE-PRESIDENTE.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Uma representação da câmara municipal da cidade da Bahia contra o tráfico de Africanos. – À comissão de legislação.

Um requerimento da irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia da Candelária, e dos administradores do imperial hospital dos Lázaros, pedindo dispensa das leis de amortização para poderem possuir a casa da rua da Alfândega, hoje de nº 7, que lhes foi legada pelo comendador Antonio Ferreira da Rocha. – À comissão de fazenda.

Findo o expediente, o Sr. presidente declara que o senado vai trabalhar em sessão secreta.

SESSÃO EM 8 DE AGOSTO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, participando que devendo-se proceder ao ato solene do reconhecimento da senhora princesa D. Isabel como sucessora do trono do Brasil, na conformidade da lei de 26 de agosto de 1826, assim o participa, a fim de que o senado designe o dia da reunião das duas câmaras em assembléia geral. – Marca-se o dia 10 do corrente, pelas 11 horas da manhã; comunicando-se à sobredita câmara.

Não havendo mais expediente, passa o senado, por convite do Sr. presidente, a trabalhar em sessão secreta.

Às duas horas da tarde, continuando a sessão pública, o Sr. presidente dá para ordem do dia: continuação da sessão secreta, e as mais matérias dadas, começando-se pela 1ª e 2ª discussões do orçamento para o ano de 1851 a 1852.

Levanta-se a sessão às 2 horas e um quarto.

SESSÃO EM 9 DE AGOSTO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, participando que a mesma câmara concorda em que se proceda no dia 10 do corrente, pelas 11 horas da manhã, ao ato solene do reconhecimento da senhora princesa D. Isabel como sucessora do trono do Brasil, reunindo-se para esse fim as duas câmaras em assembléia geral.

Fica o senado inteirado da participação de incômodo de saúde do Sr. senador Francisco de Paula Pessoa.

São remetidas para o arquivo várias memórias sobre objetos científicos oferecidas por João Diogo Sturz.

Terminado o expediente, passa o senado a trabalhar em sessão secreta.

ASSEMBLÉIA GERAL LEGISLATIVA

SENADO

SESSÃO DE RECONHECIMENTO DA PRINCESA IMPERIAL EM 10 DE AGOSTO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Às 11 horas da manhã, estando reunidas ambas as câmaras legislativas no paço do senado, feita a chamada, acham presentes 79 Srs. deputados e 31 Srs. senadores, e abre-se a sessão.

O SR. PRESIDENTE: – Senhores, o objeto da presente sessão da assembléia geral legislativa é o reconhecimento, na forma dos arts. 116 e 117 da constituição, de Sua Alteza Imperial a Sra. D. Isabel, como sucessora de seu augusto pai no trono e coroa do Brasil, em continuação da dinastia do augusto fundador do império o Sr. D. Pedro I, de gloriosa memória.

O modo prático da observância de tal preceito, que nos é imposto pelo § 3º do art. 15 da constituição, acha-se marcado na lei de 26 de agosto de 1826; ela dispõe que se lavre termo autêntico do reconhecimento do príncipe imperial, sucessor do trono; portanto, consulto a assembléia geral legislativa se convém em que se lavre esse termo; os Srs. que são desse voto queiram levantar-se.

Decide-se unanimemente pela afirmativa.

Lavrado em duplicado o auto do instrumento do reconhecimento, são lidos os dois autógrafos pelo Sr. 2º secretário do senado; e em seguimento da declaração desta leitura e do respectivo encerramento e subscrição, são assinados pelo Sr. presidente, e por todos os Srs. senadores e deputados presentes, sem precedências; ficando redigidos os mesmos autógrafos nos termos seguintes:

"Saibam quantos este instrumento virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e cinqüenta,

vigésimo nono da independência e do Império do Brasil, aos dez dias do mês de agosto, pelas onze horas da manhã, nesta muito leal e heróica cidade do Rio de Janeiro, no paço do senado, onde se reuniram as duas câmaras de que se compõe a assembléa geral legislativa do mesmo Império, estando presentes 31 senadores e 79 deputados, sob 2 presidências do Exm^o. Barão de Monte Santo, para se fazer o reconhecimento da Princesa Imperial, na conformidade da constituição, título quarto, capítulo primeiro, artigo quinze, parágrafo terceiro, se procedeu ao ato solene do dito Reconhecimento, e a Senhora Dona Isabel Christina Leopoldina Augusta Michaela Gabriela Raphaela Gonzaga, Princesa Imperial, Filha legítima, e primeira Filha existente do Senhor Dom Pedro Segundo, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil e da Senhora Dona Theresa Christina Maria, Imperatriz, Sua Mulher, Nascida aos vinte e nove de julho de mil oitocentos e quarenta e seis, e Batizada aos quinze dias do mês de novembro do dito ano, na Imperial Capela desta corte, pelo Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Dom Manoel do Monte Rodrigues de Araujo, bispo diocesano, capelão-mor de Sua Majestade Imperial, conde de Irajá; pela assembléa geral legislativa foi reconhecida por Sucessora de Seu Augusto Pai no trono e coroa do Império do Brasil, segundo a ordem de sucessão estabelecida na constituição, título quinto, capítulo quarto, artigo cento e dezessete, com todos os direitos e prerrogativas que pela mesma constituição competem ao Príncipe Imperial Sucessor do trono. E para perpétua memória, se lavrou este Auto em duplicado, na conformidade da lei, para os fins nela declarados, o qual foi lido pelo Exm^o. Manoel dos Santos Martins Vallasques, segundo secretário do senado, em voz inteligível, perante a assembléa geral legislativa, cujos membros abaixo vão assinados; e eu José da Silva Mafra, primeiro secretário do senado o escrevi, e subscrevi. – *José da Silva Mafra. – Barão de Monte Santo.* – (Seguem-se as mais assinaturas dos Srs. deputados e senadores indistintamente.)"

Terminadas as assinaturas, passa-se a nomear a deputação extraordinária de ambas as câmaras, que têm de apresentar a S. M. o Imperador um dos autógrafos do instrumento, e são eleitos os Srs. deputados Montezuma, Castello Branco, Aranha, Monteiro de Barros, Jobim, Gonçalves Martins, Jansen do Paço, Firmino Jorge, D. José Bastos de Oliveira, Antonio José da Silva, Paranaguá, Maciel Monteiro, Taques, Nabuco, Ferreira de Aguiar, Aprigio, Franco de Sá, Paula Fonseca, Julio de Miranda, Figueira de Mello, Souza Franco, Uchôa, e Carvalho Moreira, e os Srs. senadores Cunha Vasconcellos, Araujo Vianna, barão do Pontal, D. Manoel, Fernandes Torres, Miranda Ribeiro, Paula Souza, visconde de Abrantes, marquês de Valenca, Oliveira Coutinho, barão da Boa Vista, e visconde de Olinda.

O Sr. 1º Secretário do Senado lê um ofício do Sr. ministro do império, participando que S. M. o Imperador se digna de receber no paço de S. Cristóvão, amanhã, 11 do corrente, a uma hora da tarde, a deputação extraordinária da assembléia geral legislativa. – Fica a assembléia geral inteirada.

O Sr. Presidente convida a assembléia geral a reunir-se amanhã, pelas 11 horas da manhã, no paço do senado, e levanta a sessão a uma hora e três quartos.

ASSEMBLÉIA GERAL LEGISLATIVA

SENADO

SESSÃO EM 11 DE AGOSTO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Ao meio-dia, reunidos os Srs. deputados e senadores no paço do senado, abre-se a sessão da assembleia geral legislativa, e lida a ata da anterior, é aprovada.

O Sr. Presidente convida a deputação encarregada de apresentar a S. M. o Imperador um dos autógrafos do auto do reconhecimento da sereníssima princesa imperial a Senhora D. Isabel, a desempenhar sua missão.

A uma hora e 40 minutos, voltando a deputação, o Sr. Montezuma, como orador dela, participa que sendo recebida com o cerimonial do estilo, apresentara a S. M. o Imperador um dos autógrafos do auto do reconhecimento, e que nessa ocasião recitara o seguinte discurso:

"Senhor. – Identificados em uma só essência o trono e a nação, e consagrada no pacto social a sublime máxima de Estado: "Que o Imperador imperará para sempre no Brasil", foi com o maior acatamento e júbilo que a assembleia geral legislativa, dando plena e fiel execução ao preceito exarado no § 3º do art. 15 da constituição política do império, e satisfeitas todas as solenidade prescritas na lei de 26 de agosto de 1826, relativos à majestade de tão importante atribuição, nos envia em deputação, encarregados da mui honrosa missão de apresentar a V. M. I. um dos autógrafos do auto de reconhecimento da sereníssima princesa imperial a Senhora D. Isabel, como sucessora de V. M. I. no excelso trono do Brasil.

"E convencida a assembleia geral legislativa que a perpetuidade da dinastia do magnânimo e imortal fundador do império encerra em si os mais sólidos elementos de nossa futura felicidade, que é o primeiro

e mais seguro garante das instituições, da prosperidade, da grandeza e imarcescível glória deste vasto império, faz ardentes e incessantes votos para que, dilatada pelos séculos vindouros, eternize na memória dos homens o nome e as virtudes dos Augustos Cézares Brasileiros.

"Animada de tão nobres e patrióticos sentimentos, a assembléia geral legislativa pede a V. M. I. que se digne de aceitar, em nome de S. A. I., o auto de reconhecimento que temos a subida honra de depositar nas augustas mãos de V. M. I."

Ao que S. M. I. se dignou dar a seguinte resposta:

"Aceito, em nome de minha filha D. Isabel, o auto de reconhecimento, como princesa imperial do Brasil, que me envia a assembléia geral legislativa."

É recebida a resposta de S. M. o Imperador com muito especial agrado.

O Sr. Presidente declara que se acha satisfeito o preceito do § 3º, art. 15, tit. 4º da constituição do império, com as formalidades da lei de 26 de agosto de 1826.

Nada mais havendo a tratar levanta-se a sessão, depois de lida e aprovada a ata.

SESSÃO EM 12 DE AGOSTO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. ministro do império, remetendo um dos autógrafos sancionados da resolução da assembléia geral legislativa que aprova a pensão concedida a D. Laurentina Constança Tavares de Moura.
– Fica o senado inteirado, e manda-se comunicar à câmara dos Srs. deputados.

Outro do 1º secretário da mesma câmara, acompanhando as seguintes proposições:

A assembléia geral legislativa resolve:

"Art. 1º Fica aprovada a pensão anual de 240\$ concedida por decreto de 4 de junho de 1850 a D. Maria Epiphania de Araujo Pantoja, em remuneração dos serviços prestados por seu marido o tenente de primeira linha Roberto Moreira Cardoso de Oliveira Pantoja, morto em combate defendendo a ordem pública na província de Pernambuco, sem prejuízo do meio soldo que por lei lhe competir."

"Art. 2º A agraciada perceberá a pensão desde a data do referido decreto, ficando para este fim revogadas as disposições em contrário."

"Paço da câmara dos deputados, em 9 de agosto de 1850. – *Gabriel Mendes dos Santos*, presidente.
– *Francisco de Paula Candido*, 1º secretário. – *Dr. Joaquim Vilella de Castro Tavares*, 2º secretário."

A assembléia geral legislativa resolve:

"Art. 1º Fica aprovada a pensão anual de 240\$ concedida por decreto de 21 de maio de 1849 a Candida Maria, viúva do guarda

nacional Francisco José Nunes, que foi morto em combate defendendo a ordem pública na província de Pernambuco.

Art. 2º A agraciada perceberá a pensão desde a data do referido decreto, ficando para este fim revogadas as disposições em contrário.

"Paço da câmara dos deputados, em 9 de agosto de 1850. – *Gabriel Mendes dos Santos*, presidente. – *Francisco de Paula Cândido*, 1º secretário. – *Dr. Joaquim Vilella de Castro Tavares*, 2º secretário."

A assembléia geral legislativa resolve:

Art. 1º Fica aprovada a pensão anual de 240\$ concedida por decreto de 8 de junho de 1849 ao guarda nacional Manoel José de S. Thiago, que, em defesa da ordem pública na província de Pernambuco, foi gravemente ferido em combate, ficando aleijado do braço direito.

Art. 2º O agraciado perceberá a pensão desde a data do referido decreto, ficando para este fim revogadas as disposições em contrário.

"Paço da câmara dos deputados, em 9 de agosto de 1850. – *Gabriel Mendes dos Santos*, presidente. – *Francisco de Paula Cândido*, 1º secretário. – *Dr. Joaquim Vilella de Castro Tavares*, 2º secretário."

A assembléia geral legislativa resolve:

Art. 1º Fica aprovada a pensão anual de 240\$ concedida por decreto de 8 de junho de 1849 da guarda nacional Manoel Corrêa Ribeiro, que, em defesa da ordem pública na província de Pernambuco, foi gravemente ferido em combate, ficando aleijado do braço direito.

Art. 2º O agraciado perceberá a pensão desde a data do referido decreto, ficando para este fim revogadas as disposições em contrário.

"Paço da câmara dos deputados, em 9 de agosto de 1850. – *Gabriel Mendes dos Santos*, presidente. – *Francisco de Paula Cândido*, 1º secretário. – *Dr. Joaquim Vilella de Castro Tavares*, 2º secretário."

São remetidas às comissões de marinha e guerra, e fazenda.

Não havendo mais expediente, passa o senado a deliberar em sessão secreta.

SESSÃO EM 13 DE AGOSTO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. CASSIANO SPIRIDIANO DE MELLO MATTOS, VICE-PRESIDENTE.

Sumário. – Contadoria geral da guerra na corte. Aprovação em 1ª e 2ª discussão. – Aumento de deputados em algumas províncias. 1ª discussão. Discurso do Sr. Paula Souza.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, acompanhando as seguintes proposições:

A assembléia geral legislativa resolve:

"Art. 1º Fica aprovada a pensão anual, concedida por decreto de 22 de fevereiro de 1847 a D. Anna Maria da Conceição, da quantia correspondente ao soldo que percebia seu finado marido o tenente-secretário do 5º corpo de cavalaria da guarda nacional da província de S. Pedro do Sul, Marianno José Soares, que foi morto em combate defendendo a integridade do império."

"Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário."

"Paço da câmara dos deputados, em 12 de agosto de 1850. – *Gabriel Mendes dos Santos*, presidente. – *Francisco de Paula Candido*, 1º secretário. – Dr. *Joaquim Vilella de Castro Tavares*, 2º secretário."

A assembléia geral legislativa resolve:

"Art. 1º Fica aprovada a pensão anual, concedida por decreto de 22 de fevereiro de 1847 a D. Joanna Antonia de Lores, da quantia correspondente ao soldo que percebia seu finado marido, o alferes da guarda nacional da província de S. Pedro do Sul, Pedro Antonio Erepy, que foi morto em combate defendendo a integridade do império."

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

"Paço da câmara dos deputados, em 12 de agosto de 1850. – *Gabriel Mendes dos Santos*, presidente. – *Francisco de Paula Candido*, 1º secretário. – Dr. *Joaquim Vilella de Castro Tavares*, 2º secretário."

A assembléia geral legislativa resolve:

"Art. 1º O governo é autorizado a mandar admitir ao terceiro ano da escola de medicina o aluno Leonardo José Teixeira da Silva, obrigando-o a fazer exame de anatomia do segundo ano antes de sujeitar-se ao das mais matérias lecionadas no terceiro."

"Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário."

"Paço da câmara dos deputados, em 12 de agosto de 1850. – *Gabriel Mendes dos Santos*, presidente. – *Francisco de Paula Candido*, 1º secretário. – Dr. *Joaquim Vilella de Castro Tavares*, 2º secretário."

São remetidas a 1ª e a 2ª à comissão de fazenda, e a 3ª à de instrução pública.

São remetidos para o arquivo uma memória sobre lazaretos, e medidas preventivas de contágios, e vários periódicos de Francfort, oferecidos por João Diogo Sturz.

O Sr. Presidente (*depois do expediente*) declara que o senado vai trabalhar em sessão secreta, e convida aos Srs. 3º e 4º secretários para darem as providências do estilo a respeito.

ORDEM DO DIA

À uma hora e 20 minutos, continuando a sessão pública, deliberou o senado que se fizesse público que o resultado da sessão secreta foi a aprovação das emendas da câmara dos Srs. deputados ao projeto do senado de 1837, sobre a repressão do tráfico de Africanos, a fim de ser enviado à sanção imperial, indo primeiramente à comissão de redação.

São aprovadas sem debate em 1ª e 2ª discussão as emendas da outra câmara ao projeto do senado que cria uma contadoria geral da guerra nesta corte.

Continua a 1ª discussão, adiada em 14 de fevereiro do corrente ano, da resolução da câmara dos Srs. deputados aumentando o número dos deputados das províncias do Maranhão, Rio Grande do Norte, e Mato Grosso; conjuntamente com o parecer da comissão de constituição de 16 de julho próximo passado.

O SR. D. MANOEL (pela ordem): – Eu peço a V. Exª. que se digne mandar vir uma representação que a assembléia legislativa do Rio Grande do Norte dirigiu ao corpo legislativo, mostrando a necessidade de ser aumentada a deputação daquela província.

Manda-se buscar a representação.

O SR. PAULA SOUZA: – O projeto aumenta dois deputados pelo Maranhão, um pelo Rio Grande do Norte, e outro pelo Mato Grosso; creio que é isto. Em outra ocasião já eu me opus a este projeto. Em virtude de um meu requerimento foi ele à comissão, a qual entendeu que não mereciam atenção as minhas observações, e conclui dizendo que se deve aprovar o projeto.

Eu dizia que, se era preciso aumentar as deputações das diferentes províncias, devia tomar-se uma medida geral, porque todas estão mal aquinhoadas; a comissão diz porém que isso não se pode fazer, porque depende de dados estatísticos que não temos, e que devem iniciar-se na outra câmara, cujos membros conhecem melhor as necessidades provinciais. Mas se tal medida depende de dados estatísticos, como vamos tomá-la a respeito destas províncias, sem termos esses dados? Se temos dados a respeito de umas, para sermos justos devemos atender às outras, ver a relação em que está a base tomada para este aumento com a base da deputação de cada uma das outras províncias. Se não temos dados estatísticos, não podemos aumentar a representação de umas províncias sem fazer injustiça às outras.

Os únicos dados estatísticos a que a comissão se refere são os que o governo apresentou na primeira sessão deste ano. Nesses dados vemos que o Maranhão tem 213 mil almas, logo corresponde 35 mil, a cada deputado: a província do Rio de Janeiro, incluindo a população da corte, que não pode ter só 436 mil, como se diz, é de 600 mil, dá 10 deputados, logo a base é de 60 mil por deputado; já se vê a injustiça. O Maranhão fica com a base de 35 mil, e o Rio de Janeiro com a de 60 mil. O Pará, segundo vejo neste mesmo mapa, tem 200 mil habitantes, dá 3 deputados; logo fica com a base de 66 mil. A injustiça e pois muito clara. O Piauí, segundo este cálculo que tenho à vista, tem 120 mil habitantes, dá 2 deputados; logo a base é de 60 mil. A Paraíba atualmente dá 5 deputados, a população é de 151 mil; logo a base é de 30 mil. Já é uma injustiça, porque a Paraíba principiou com 5, agora aumenta-se ao Maranhão, e não se aumenta a outras, cuja base é quase dupla da do Maranhão. O Rio Grande do Norte parece-me que atualmente dá só um deputado, e por esta estatística tem 130 mil habitantes. Ora, se se seguisse a base tomada para o Maranhão, devia ela dar quase 4 deputados. Vê-se também que há injustiça revoltante a respeito desta província. Sergipe parece-me que dá 2 deputados, e tem 134 mil habitantes; a base é de 67 mil, igual à do Pará, entretanto não se lhe aumenta a deputação. Pernambuco, Bahia, S. Paulo e Minas, não vêm aqui mencionadas. Espírito Santo tem 27 mil habitantes, dá 1 deputado, e creio que não se propõe aumento, Mato Grosso tem 47 mil, elevando-se a 2 o número dos deputados, vem a ser a base 23 mil. Goiás tem 79 mil, a base é

portanto de 40 mil. Santa Catarina tem 80 mil, dá 1 só deputado; mas devia dar 2 tomando-se a base que se quer para o Maranhão, Rio Grande do Sul tem 180 mil habitantes, dá 5 deputados; está na base do Maranhão. Vemos, portanto, que só 3 províncias é que vêm a ficar com a base de 30 e tantos mil; todas as outras têm bases muito superiores, e algumas até duplas: isto é uma injustiça. Se se entende que convém que a representação seja muito maior, o que não duvido, e no que não quero entrar, devia ser isto uma medida geral, tanto mais que, por estes dados estatísticos que aqui aparecem, fica evidente que todas as outras precisavam de muito maior representação, e não só estas. Logo, se é para que se aumente o número dos representantes do país, tanto em uma como em outra câmara, devia ser a medida extensiva àquelas províncias de cuja população temos certeza ou dados aproximados, como acabo de provar. Se não se toma esta providência para todas as províncias sobre as quais temos dados estatísticos de tanto valor como os que possuímos a respeito do Maranhão, como se há de só atender a ela? É uma medida injusta que fere os direitos legítimos que têm outras províncias em muito melhores circunstâncias. Como eu me limito aos dados que apontei, deixo de falar em outras províncias. Pelo que eu sei a respeito de Minas e de S. Paulo, ver-se-á ainda que a injustiça é clamorosa. Se se aumenta a representação de Mato Grosso, tendo tão pequena população, pelo fundamento de que só tem um deputado, deve a medida estender-se a Santa Catarina, e mesmo ao Espírito Santo; mas isto não se faz. Logo, a medida peca por injusta; não respeita os interesses de todas as províncias, interesses que nascem da igualdade dos direitos.

Por outro lado, a medida também é muito gravosa ao tesouro; e não estamos com tanta abundância de dinheiro que devamos facilmente dissipá-lo, ou despendê-lo sem urgente e indeclinável necessidade. Vem a crescer pelo Maranhão um senador e mais dois deputados, por Mato Grosso mais um deputado, e pelo Rio Grande do Norte outro; haverá, portanto, um acréscimo de 15 a 16 contos de réis, sem necessidade alguma.

O Maranhão está com os mesmos deputados que deu em princípio, porque em princípio, quando se fizeram as eleições para as cortes de Lisboa, tomou-se por base o número de 20.000 pessoas livres para cada um deputado, o que produziu, pouco mais ou menos, 70 ou 72 deputados. Quando se chamou a assembléia constituinte do Brasil, entendeu-se que o número era pequeno, e aumentou-se 50 por cento em cada província, sem se declarar qual era a base para que aquela assembléia não tivesse menos de 100. A base, portanto, que serviu para as cortes de Lisboa, serviu para a constituinte com o aumento que apontei, e é a mesma que tem servido até hoje, com poucas alterações. Ora, os dados estatísticos do ano de 1820 foram tirados

de mapas feitos pelos capitães-mores, que os capitães-generais reuniam e mandavam para a corte de 3 em 3 anos. É claro que hoje não pode ser a população a mesma, não só por se terem passado já 30 anos, mas porque o aumento da população não é igual em todo o Brasil. Províncias há que têm aumentado muito em população, outras que estão estacionárias, e outras que têm diminuído muito, como a do Espírito Santo. Logo, enquanto não tivéssemos novas bases, resultados de uma nova estatística, não podíamos fazer alterações, salvo feitas a esmo, como quando se tratou de nomear deputados para a constituinte, e se se mandasse aumentar igualmente em todas as províncias. Aumentar, porém, assim individualmente a deputação de uma ou de outra província, sem atender a outras que ficam muito pior aquinhoadas, é injustiça.

Até agora têm-se aumentado as deputações do Rio de Janeiro, da Bahia, do Piauí e do Rio Grande do Sul. O Piauí dava um só deputado; passou a dar dois, com o fundamento de que dera este número para as cortes de Lisboa; foi um aumento de 50 por cento. O aumento da do Rio de Janeiro proveio de ter-se incorporado o município de Campos; e o da Bahia, da incorporação da comarca de S. Francisco. Eis em que se fundaram estes aumentos. O aumento da deputação do Rio Grande do Sul fundou-se nas circunstâncias em que então se achava aquela província; todos se lembram de que na discussão se alegou que ela acabava de passar por uma guerra, e era necessário satisfazer às necessidades que apareciam, ou se alegavam. Mas a respeito do Maranhão o que se alega? Não está ela mais bem aquinhoadada do que muitas outras? Por certo, porque tem 213 mil habitantes, e dá quatro deputados; quando o Rio Grande do Norte, tendo 130 mil, dá só um. O Pará, com 200 mil habitantes, está com três deputados; se o Maranhão vier a ter seis, como quer este projeto, fica com o dobro dos do Pará, quando a população é quase igual. Eu não estou bem lembrado, mas cuido que no relatório do presidente do Pará que aqui se apresentou em uma das próximas sessões, se dava a essa província uma população quase igual à do Maranhão.

O SR. MAFRA: – Se não me engano, essa estatística dá 315 mil habitantes.

O SR. PAULA SOUZA: – Ora, bem se vê que, feita a comparação entre as duas províncias, é revoltante o aumento que se quer fazer na deputação do Maranhão, sem se contemplar a do Pará. Nós não temos, repito, outros dados estatísticos além destes que tenho citado; se eles servem para uma ou duas províncias, devem servir para todas ou então não sirvam para nenhuma. A única que, quanto a mim, tem direito, é a do Rio Grande do Norte, porque, segundo aqui se diz, conta 130.919 habitantes, pelo relatório de abril de 1848, e informam-me que há ali muito pouca escravatura, e tem um só deputado.

Já disse, a medida fere a justiça, fere direitos de outras províncias, desafia o ressentimento delas, mormente a respeito do Pará, província fronteira, província que tem maior população, e que só tem aqui um membro; prejudica ao tesouro público, vai aumentar a despesa pelo menos em 14:000\$ rs. sem necessidade alguma.

Se houvesse uma causa especial, um motivo qualquer que legitimasse esta violação de direitos, podia-se talvez tolerar; mas qual é o motivo especial para que se aumente a deputação do Maranhão? Eu sou informado de que o Maranhão é uma das províncias que tem proporcionalmente mais escravatura. Ora, essa base para as cortes de Lisboa era só de gente livre; nós não temos nenhuma outra base, e era conveniente que se adotasse alguma semelhante à dos Estados Unidos, sendo os escravos contados em uma proporção qualquer para o número dos deputados, porque são braços produtivos, influem na importância de uma província. Entre nós não; só se considerou a gente livre. Bem se vê, portanto, que o Maranhão tem muito menos gente livre, proporcionalmente, do que todas as mais províncias, menos o Rio de Janeiro e a Bahia. Logo, aumentar as despesas públicas sem um fim plausível qualquer, nas nossas circunstâncias, não é justo.

Eu, pois, ainda continuo a votar contra o projeto. Entendo que ele ofende os direitos das mais províncias, que há de ferir as susceptibilidades delas, e vai prejudicar o tesouro. Se se entende que a divisão está mal feita, que é indispensável aumentar as deputações, tomem-se os dados estatísticos existentes, e aumentem-se todas; mas não façamos as coisas pelo modo que quer o projeto, porque pode parecer que é um favor especial que se quer fazer, e para o qual não há razão alguma.

Dada a hora, fica adiada a discussão.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia:

1ª e 2ª discussão do orçamento; 3ª discussão da resolução sobre a pensão de D. Anna Corrêa Pinto de Lamare; 3ª discussão da resolução sobre a pensão de D. Anna do Rego Barros; continuação da 1ª discussão da resolução sobre o aumento de deputados do Maranhão, Rio Grande do Norte e Mato Grosso; 1ª discussão do projeto do senado – S –, organizando o corpo diplomático brasileiro; continuação da 3ª discussão da resolução da outra câmara que autoriza o governo a dar novos estatutos aos cursos jurídicos e escolas de medicina; 1ª discussão da resolução do senado criando nas províncias institutos de advogados.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 10 minutos.

SESSÃO EM 14 DE AGOSTO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Sumário. – Discurso do Sr. Baptista de Oliveira. Requerimento sobre informações. Aprovação. – Ordem do dia. – Orçamento da receita e despesa geral para o ano financeiro de 1851 a 1852. Primeira discussão. Aprovação. Segunda discussão. Artigos substitutivos 1º, 2º e 3º. Aprovação. Art. 4º. Discurso do Sr. Baptista de Oliveira. Aprovação. Arts. 5º e 6º. Aprovação. Art. 7º. Discursos dos Srs. Saturnino e Rodrigues Torres. Aprovação. Art. 8º. Discursos dos Srs. Carneiro Leão, Rodrigues Torres, Hollanda Cavalcanti e Vallasques. Emenda. Discurso do Sr. Rodrigues Torres. Aprovação. Art. 9º. Discurso do Sr. Alves Branco. Aprovação. Art. 10. Discurso do Sr. Baptista de Oliveira. Aprovação. Art. 11. Discursos dos Srs. Hollanda Cavalcanti, Rodrigues Torres e Saturnino. Aprovação. Arts. 12, 13, 14, 15 e 16. Aprovação. Art. 17. Emenda. Aprovação. Artigo aditivo. Discursos dos Srs. Hollanda Cavalcanti, Vallasques e visconde de Abrantes.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, acompanhando as seguintes proposições:

A assembléa geral legislativa resolve:

"Art. 1º Fica aprovada a pensão anual, correspondente à metade do soldo que percebia o falecido marechal de campo Pedro Labatut, concedida por decreto de 4 de outubro de 1849 à sua filha D. Januaria Constança Labatut, em remuneração dos relevantes serviços prestados pelo mesmo marechal."

"Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário."

"Paço da câmara dos deputados em 13 de agosto de 1850. – *Gabriel Mendes dos Santos*, presidente. – *Francisco de Paula Candido*, 1º secretário. – *Dr. Joaquim Vilella de Castro Tavares*, 2º secretário."

A assembléa geral legislativa resolve:

Art. 1º Fica aprovada a pensão anual de 800\$, concedida repartidamente, por decreto de 4 de maio de 1850 a D. Felisberta Joaquina de Oliveira Pinto, D. Cecília Joaquina Pinto de Abreu, e D. Candida Rosa de Oliveira Pinto, em Remuneração dos serviços que por mais de 47 anos prestou ao Estado seu falecido marido e pai, o conselheiro tesoureiro-geral do tesouro público nacional Basilio José Pinto.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

"Paço da câmara dos deputados, em 13 de agosto de 1850. – *Gabriel Mendes dos Santos*, presidente. – *Francisco de Paula Candido*, 1º secretário. – *Dr. Joaquim Vilella de Castro Tavares*, 2º secretário".

São remetidas: a 1ª proposição, às comissões de marinha e guerra, e fazenda, e a 2ª, à comissão de fazenda.

O SR. PRESIDENTE: – Tem lugar a apresentação de requerimentos, indicações, projetos e pareceres de comissões.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Sr. presidente, há dias, tratando-se da resolução relativa à elevação das comarcas do Rio Negro e da Curitiba à categoria de províncias disse-se que se arrecadava ainda na província de S. Paulo, como renda provincial, o produto do imposto sobre a passagem de animais cavalares que vêm da província de S. Pedro; e asseverou-se na casa que essa renda era não pouco avultada, elevando-se, termo médio, acerca de 100:000\$. Ora, essa renda não pode ser outra senão a que antes da lei de 1831 provinha da taxa sobre os animais que do Rio Grande do Sul eram levados para S. Paulo, sendo essa taxa de 2\$500 por cabeça. Mas lembro-me de que a lei do orçamento de 1831 aboliu todos os impostos desta natureza, a saber: sobre as mercadorias importadas de umas noutras províncias; e não sei porque fatalidade persiste ainda a cobrança de semelhante imposto em desfavor da província de S. Pedro. Julguei por isso conveniente fazer um requerimento pedindo os precisos esclarecimentos ao governo sobre este objeto.

Desejo saber, primeiramente, se houve algum ato legislativo posterior à citada lei de 1831 que autorizasse a continuação do imposto em questão; e em segundo lugar, se, em virtude de alguma lei, ficou esta renda privativa da província de S. Paulo; porque, segundo a minha lembrança, este imposto formava outrora uma receita especial da província do Rio Grande do Sul.

Não duvido mesmo patentear desde já o fim que tenho em vista pedindo estas informações. Se acaso houver com efeito algum ato

legislativo que legitime essa arrecadação de que falei em favor da província de S. Paulo, eu o considero por tal maneira anômalo, que me julgarei obrigado a propor a sua revogação se algum dos dignos representantes da província de S. Pedro nesta casa não quiser tomar-me a dianteira neste empenho. Se porém tal exação não se achar legitimada por alguma disposição legislativa, estará ela então no caso de considerar-se abusiva, e eu pedirei ao governo que faça cessar semelhante abuso. E digo mais que, no caso de verificar-se ter pertencido essa renda anteriormente à província de S. Pedro, tal declaração dará a esta província o direito de exigir a devida indenização da província de S. Paulo, que mal arrecadou essa renda que não lhe competia, na importância que presumo não ser inferior a 1,500:000\$ pelos anos decorridos de 1835 até o presente.

É apoiado, e sem debate aprovado, o seguinte requerimento do nobre senador:

Requeiro que pela repartição competente se peçam ao governo as seguintes informações:

"1º Se houve algum ato legislativo em contrário à disposição da lei do orçamento de 1831, pela qual foram abolidos todos os impostos a que eram até então sujeitas as mercadorias importadas de umas a outras províncias, em virtude do qual ficasse subsistindo a taxa de 2\$500 por cada animal cavalariço, que é ainda arrecadada em Curitiba, em favor da província de S. Paulo, das tropas que aí são levadas da província de S. Pedro."

"2º Em que época fora estabelecida a referida taxa, e a qual das duas mencionadas províncias pertencia essa renda."

"Paço do senado, 14 de agosto de 1850. – *Baptista de Oliveira.*"

ORDEM DO DIA

É aprovada em 1ª discussão a proposta do governo, e emendas da câmara dos Srs. deputados, sobre o orçamento da receita e despesa geral do império para o ano financeiro de 1851 a 1852; entrando logo na 2ª discussão, são aprovados os artigos das emendas desde o 1º até o 3º, sem debate.

Entra em discussão o art. 4º substitutivo.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – A observação que tenho a fazer neste artigo é mais sobre a sua redação do que sobre a matéria. O artigo começa autorizando o governo para mandar vender, *pela maneira que julgar mais conveniente* aos interesses da fazenda pública, certos bens nacionais existentes na província de Pernambuco; mas logo abaixo, no § 1º, prescreve a forma por que o governo deve proceder,

fixando as condições e as regras mais minuciosas que devem ser observadas na venda de tais bens. (*Lê o parágrafo.*)

A querer-se emendar a lei, deve suprimir-se o segundo membro do artigo e o § 1º, para que a redação fique mais regular, e desapareça a incoerência que apontei. Se alguma emenda for adotada em algum dos outros artigos, proporei em terceira discussão a emenda de que falei.

Não havendo mais quem peça a palavra, julga-se discutido o artigo; e posto à votação, é aprovado.

O art. 5º substitutivo é aprovado sem debate.

Segue-se a discussão do art. 6º.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Este artigo deve, quanto a mim, ser suprimido; tão pequeno é o benefício que ele promete como é realmente uma gota de água de mais ou de menos no oceano.

Não havendo quem peça a palavra sobre o art. 6º, é posto a votos, e é aprovado.

Segue-se a discussão do art. 7º.

O SR. SATURNINO: – Levanto-me somente para oferecer uma pequena reflexão que me ocorre sobre o art. 7º. Diz ele (*lê*): "Fica elevado a 12\$ o imposto de polícia que pagam as carroças para a renda da câmara municipal da corte, e a 16\$ o que pagam os carros, fazendo-se a cobrança em duas prestações." Parece-me, Sr. presidente, que a exposição desta doutrina necessita ser aclarada, porque podem resultar dúvidas em sua execução a respeito da cobrança do imposto sobre os carros. Hoje, como todos sabemos, entende-se por carros, não só os puxados, a bois, como sempre se entendeu, mas certos veículos, puxados a cavalos ou mulas, com formas muito variadas, em substituição às carruagens e traquitanas; e sendo assim, de que carros se ocupa a lei? sobre quais deve recair este imposto de 16\$? Eu mesmo ao menos neste momento, não sei dar a verdadeira inteligência à palavra – carros – aqui empregada; e por isto rogarei ao Sr. ministro da fazenda me queira esclarecer na matéria, ou antes esclarecer aos executores da lei para que não resultem dúvidas na cobrança deste imposto.

O SR. RODRIGUES TORRES: (Ministro da Fazenda): – Este artigo é da câmara dos deputados, não foi proposto pelo governo. Da maneira por que está redigido, vê-se que não trata do imposto das carruagens, mas do imposto que pagam os carros puxados a bois (*lê o artigo*): "As carruagens não pagam imposto nenhum para a câmara municipal, pagam o imposto de 12\$800 para a renda geral; os carros puxados a bois pagam uma imposição para a câmara municipal." Dizendo-se, portanto, que fica elevado a 16\$ o imposto que pagam os carros para a renda municipal, torna-se claro que se trata dos carros puxados a

bois, e não das carruagens, visto que estas não pagam impostos algum à câmara municipal.

Julga-se discutido o artigo, e, posto à votação, é aprovado.

Entra em discussão o art. 8º.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Sr. presidente, eu não posso concordar com este artigo. Parecendo conter ele uma concessão geral para todo o império, não a contém de fato, porque na maior parte das províncias não há carruagens, nem seges, senão em mui pequeno número. Vai-se fazer um desfalque na renda geral. Porventura há sobra na renda geral? Se não há, como dispensar da renda geral uma receita para ir dá-la às câmaras municipais? A maior parte das municipalidades de algumas províncias de que tenho conhecimento são com efeito pobres; mas algumas o são por negligência sua e das assembléias provinciais, porque há impostos municipais estabelecidos nas outras províncias, por exemplo, do Rio de Janeiro, que não existem nessas. As câmaras municipais têm, pela lei da sua criação, direito de iniciar estes impostos, e as assembléias provinciais estão autorizadas para aprová-los. Na verdade conheço que as rendas municipais são em toda a parte diminutas; mas também vejo que na maior parte provém isso da negligência das câmaras municipais, que não têm nem averiguado quais são as imposições municipais que se pagam, por exemplo, no Rio de Janeiro. As que existiram antigamente, as assembléias provinciais, tiveram o patriotismo de as revogar, deixando as câmaras na impossibilidade de acudir a certas despesas e encargos municipais que se deviam fazer à custa dessas imposições. Mas, como remediar isso? Fazendo uma doação parcial que apenas pode aproveitar a uma ou outra cidade? Não. Parece-me que se nós reconhecêssemos, se entendêssemos que as assembléias provinciais não eram suficientes para dotar as respectivas municipalidades, estabelecendo aqueles tributos ou imposições que fossem necessários, devíamos fazer uma lei geral que estabelecesse em cada município aquelas imposições próprias para dar-lhes uma renda. Mas nós vamos adotar um artigo, que, com efeito, parece conter uma disposição geral, mas que realmente não compreende senão uma ou duas cidades: nem mesmo a cidade da Bahia está compreendida aqui, porque terá meia dúzia de seges.

O Sr. Vallasques dá um aparte que não ouvimos.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Como diz: "todos os veículos de condução" está oculta a idéia. Se se refere aos carros, devemos-nos considerar incompetentes para isso: as câmaras municipais têm por lei faculdade de aumentarem suas rendas, e nas assembléias provinciais existe a faculdade de legislar a respeito das imposições provinciais ou municipais, iniciadas estas últimas pelas respectivas câmaras. Nós faríamos, mal, mesmo em estabelecer uma imposição municipal, sem iniciativa das câmaras, cujo destino fosse despesas municipais.

Eu resumo: na renda geral não há sobra; e não havendo sobra não podemos fazer essa prodigalidade. Além disso, há incompetência; é um suprimento parcial; porque, se se trata de melhorar o estado das rendas das câmaras municipais, devemos reconhecer que este artigo é insuficiente; porque favorece a uma ou duas cidades, e não abrange as outras câmaras, quando em geral uma grande parte dos municípios do império não tem rendas suficientes.

Olhe-se para esse desmedido orçamento; as câmaras municipais que têm maior renda são as desta província; mas aqui elas têm estabelecido impostos, e impostos mais onerosos que não existem nessas províncias, onde nem se pagam mesmo algumas imposições antiqüíssimas, do tempo dos capitães-generais, e que estavam estabelecidas em virtude de leis gerais, ou das posturas aprovadas pelas ouvidorias de comarcas. As assembléias provinciais é que devem, sob proposta de cada uma das câmaras municipais, estabelecer os meios de aumentarem suas rendas; não devemos tomar sobre nós este encargo. Portanto voto contra o artigo.

O SR. RODRIGUES TORRES (Ministro da Fazenda): – Sr. presidente, na câmara dos deputados propôs-se que passassem para a renda municipal do Rio de Janeiro os impostos sobre as carruagens, e que se fizesse também esta medida extensiva às outras municipalidades do império. Opus-me a ambas as emendas, porque entendi que, não havendo sobras da renda geral, ou havíamos de aumentar o déficit com essa supressão de receita, ou criar um novo imposto para substituir o que passávamos para a receita das câmaras municipais; mas que a ter de criar-se um novo imposto, era melhor que fosse isto feito pelas assembléias provinciais sob proposta das respectivas câmaras municipais. Não só estava mais de acordo com o ato adicional, mas mesmo porque os contribuintes toleram mais facilmente um imposto que reverta imediatamente em benefício seu, e cuja aplicação eles vêem que lhes é favorável, do que um imposto criado pelo governo geral, cujas vantagens não os afetam tão diretamente.

Tinha eu ainda outra razão para me opor a esse desfalque da renda geral, e era a seguinte. O nosso sistema de impostos tem, quanto a mim, alguns inconvenientes. A maior parte da renda geral provém da importação e da exportação, isto é, está dependente inteiramente do estrangeiro, está sujeita a ser resumida consideravelmente por uma guerra externa, um bloqueio, uma crise comercial, etc. Sendo assim, era mais conveniente que o corpo legislativo procurasse antes aumentar os impostos internos, ainda que diminuísse os impostos provenientes do comércio estrangeiro, do que continuar no sistema seguido até agora, de diminuir os impostos internos, embora tenhamos conservado os de importação e exportação. Como a emenda

proposta na câmara dos deputados tendia a continuar neste sistema, eu não podia deixar de recusar-lhe o meu assentimento.

Na votação, como o senado sabe, caiu a emenda que era relativa ao município do Rio de Janeiro, mas aprovou-se o que dizia respeito aos outros municípios do império. Como passou, o artigo me parece ainda mais inconveniente do que como foi proposto, porque, se há razão para que o imposto sobre as carruagens nas outras municipalidades pertença às respectivas câmaras, não há razão para que não pertença também à do Rio de Janeiro (*apoiados*), cuja câmara, como sabemos, não tem as rendas indispensáveis para fazer face a todas as despesas que é obrigada a fazer. As calçadas da cidade do Rio de Janeiro, como o senado sabe, estão em péssimo estado; e se a medida que passou tem por fim aplicar o imposto das seges ao reparo das calçadas que elas estragam, era ela mais sustentável pelo que toca ao município da corte do que aos outros do império. Assim, não só a emenda é contrária aos princípios que creio mais razoáveis em matéria de impostos à vista das nossas circunstâncias, mas é um pouco injusta pela maneira por que foi aprovada na câmara quatrienal. Se pois lá lhe neguei o meu assentimento, não posso defendê-la aqui.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Eu defendo esta emenda; vejo que é muito simples; não ouvi nada que destruísse o princípio geral em que ela se funda. Senhores, para que são criados estes impostos sobre veículos de condução? Não é para melhoramento das estradas, das vias de comunicação?

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Aqui foram até criados em favor do banco.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Também se criaram a favor do banco... e o banco foi por certo um grande veículo de comunicação. Mas a natureza destes impostos é o melhoramento das estradas. Na distribuição que fizemos da renda geral e provincial, distribuição arbitrária naquele tempo, entendeu-se que esse imposto ficasse na renda geral; mas de justiça deve pertencer às localidades que têm de atender a diversas necessidades públicas. A única objeção que se pode aqui apresentar é que já foi extremada a renda geral e a provincial, mas esse imposto que tem de pagar aqueles que hão de passar por certas ruas e estradas não há de ser aplicado ao melhoramento dessas comunicações? Isto, bem longe de diminuir a renda, vai aumentar. Atualmente as câmaras municipais dizem: "Nós não podemos impor sobre os passageiros, sobre as pessoas que se utilizam destes trabalhos, porque eles já pagam para a renda geral; dai-nos (e tem razão em o dizer) aquilo que eles pagam, para que assim melhorem as comunicações."

O Sr. Visconde de Abrantes dá um aparte que não ouvimos.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Essa renda especial já foi revogada; houve uma renda especial que depois se mandou converter em renda geral.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Alterou-se a escrituração, a hipoteca existe.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Toda a renda está hipotecada a pagamentos; teve-se em vista, quis-se designar uma renda para a proteção dessa dívida; houve essa renda, e depois mandou-se converter em renda geral, portanto tem caducado esta hipoteca.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Fez-se escrituração separada.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Sr. presidente, o melhoramento das comunicações é um aumento de renda, a renda cresce na proporção desses melhoramentos; porque queremos nós amesquinhar agora este meio que se apresenta para melhoramentos materiais das diversas localidades? A assembléia geral até deu ao município neutro as rendas das marinhas; não a deu aos outros municípios, e agora estranha-se que se queira aplicar o imposto que pagam os caminantes ao melhoramento dos caminhos! Não vejo em que isto possa prejudicar. Em quanto monta esta renda? Estou persuadido que não monta a 50 contos.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: – Nem a dois.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Eis a grande questão! Um imposto que não chega a dois contos de réis!...

O SR. DANTAS: – São princípios que se defendem.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – É uma imposição geral que se vai dar...

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Imposição geral Por quê?

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Foi estabelecida assim. Não nos compete criar rendas municipais.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – A quem compete a classificação de renda geral e provincial? Não é assembléia geral? Ela foi quem extremou dizendo: – tal renda é geral, e tal é provincial. – Esta conhece-se que é local; é uma espécie de barreira.

Senhores, eu votei pelo artigo antecedente; é um imposto de mais para o município do Rio de Janeiro; mas que importa? Qual é o imposto que se pagas nestas ruas mal calçadas? As segas e carros não se estragam mais estando as ruas no estado em que se acham? Os consertos dessas segas e carros não importam em mais do que esta pequena quota que se paga para melhoramentos das ruas? Eu estou realmente admirado desta opposição; e isto por dois contos de réis! Senhores, quanto melhores forem as ruas, as estradas próximas, as povoações, tanto melhores forem as comunicações, maior renda entrará no tesouro público. Isto é princípio meu.

Diz-se que isto é renda geral, que às câmaras municipais é que compete iniciar os impostos para as suas localidades, que não temos sobras, que se vai diminuir a renda, que não foi compreendido o município do Rio de Janeiro... Oh! senhores! O município do Rio de Janeiro tem uma dotação especial além do seu território; tem as rendas das marinhas. Suponho que quase todo o terreno aonde está edificada a cidade é foreiro, o que não sucede nas outras localidades. Enfim, eu não sei se valeria a pena dizer alguma coisa sobre este artigo; tem passado outros de grande importância, e sobre este é que vem agora a grande questão da pobreza do tesouro! Isto afeta presentemente em parte a Pernambuco, mas com o tempo tem de afetar a todas as províncias esta justiça que se faz.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Justiça não; se fosse justiça eu votava.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Justiça era restituir a estas localidades todas as rendas de semelhante natureza.

(Há um aparte.)

Note o nobre senador que o município do Rio de Janeiro tem crescido espantosamente, os das outras províncias definham.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – É porque se governam mal; não é nossa a culpa.

O SR. ALVES BRANCO: – Pois as províncias governam-se a si?

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Tem as assembleias provinciais a quem as câmaras municipais podem recorrer.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Enfim, senhores, eu já me arrependo de ter pedido a palavra, isto não vale a pena; o que eu queria só dizer era que isto é revogar o que fizemos incurialmente. Os impostos sobre os veículos de condução pertencem às localidades; não deviam entrar na renda geral. Entretanto estamos a questionar por um desfalque que, segundo diz o próprio ministro, não chega a 2:000\$.

O SR. VALLASQUES: – Sr. presidente, eu também desejo que o Sr. ministro declare como entende a disposição do art. 8º. Na generalidade em que se acha concebido, creio que abrange todas as municipalidades do Brasil, ou sejam das capitais das províncias, ou sejam do interior.

Tendo-se estabelecido no artigo antecedente a imposição sobre os carros que, segundo a declaração do Sr. ministro, são puxados por bois, e determinando-se no art. 8º que os impostos sobre carros e mais veículos de condução ficam pertencendo às municipalidades, pergunto eu, terão de pagar este imposto os carros de lavoura que vêm à cidade de Santo Amaro, na província da Bahia, onde entram para mais de 1,500 ou 2,000? Terão de pagar os que vêm à vila de S. Francisco, e finalmente a todos os trapiches que são depósitos dos produtos da lavoura? Pela generalidade do artigo vem o imposto a cair sobre todos os transportes da lavoura? De sorte que escapamos

da lei das terras, e vamos pagar o imposto em virtude da lei do orçamento! Não há entradas que dêem livre trânsito aos carros, não há pontes; os produtos da lavoura ficam muitas vezes demorados no caminho quinze e mais dias, por causa das enchentes dos rios, e muitas vezes nem podem regressar para o ponto donde vieram; e em cima de tudo isto há de pagar-se um imposto! Isto é legislar sem conhecimento das circunstâncias peculiares das localidades sobre que o imposto vai recair com grande peso, e sem um equivalente de utilidade. Se convém semelhante imposto, as câmaras municipais que o proponham, como disse o Sr. Carneiro Leão, porque elas, como conhecedoras das localidades, devem saber escolher o melhor meio para aumentarem suas rendas. Portanto, hei de propor a supressão do artigo.

É apoiada a emenda do nobre senador suprimindo o art. 8º.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Sr. presidente, o honrado membro que me precedeu pede-me explicações acerca do art. 8º. Ora, eu não as posso dar, não posso senão interpretar o artigo, ou entendê-lo como me parece que foi a intenção da câmara dos deputados, porque este artigo não foi proposto pelo governo, foi uma emenda apresentada na câmara, e ali aprovada, contra a qual eu me declarei, como disse já ao senado. O que me parece, porém, é que a câmara quatrienal quis que passasse para as câmaras municipais o imposto sobre seges criado pelo alvará de 1812, e que naqueles lugares em que houvesse imposto sobre carros de condução de gêneros, ficasse ele pertencendo às respectivas municipalidades, como acontece com a da corte a respeito do imposto sobre carros que foi elevado pelo art. 7º. Não duvido que o artigo esteja mal redigido; mas nem foi intenção da câmara dos deputados criar um imposto novo, nem quando fosse essa sua intenção, teria o governo ingerência na arrecadação dele, visto como ficaria pertencendo essa tarefa às câmaras municipais.

Pelo que respeita ao imposto sobre as carruagens, oponho-me a que passe para as câmaras municipais, não pela sua importância, porque, como disse ainda agora, não montará a sua importância, deduzido o que arrecada na corte, a dois contos de réis, talvez não chegue nem a um conto; não é pois por causa desta insignificante quantia, que me oponho ao art. 8º, mas é pelo princípio que fica estabelecido. *(Apoiados.)* Se hoje aprovarmos esta emenda, estou intimamente convencido de que para o ano seguinte havemos de fazê-la extensiva à câmara municipal do Rio de Janeiro, e nesse caso teremos à renda geral, desfalcada em mais de nove contos de réis; e eu entendo que nas nossas circunstâncias não procederemos bem cercando impostos que pertencem à renda geral, e muito especialmente os impostos internos, sem alterarmos o nosso sistema de imposições.

Disse o honrado membro por Pernambuco que este imposto foi propriamente criado para conserto das estradas e calçadas, que é um imposto local. Como se pode emitir semelhante proposição? Quando esse imposto foi criado em 1812 teve uma aplicação muito diversa; não foi de certo para conserto de calçadas e de estradas, mas para pagamento das ações que o governo tomou ao banco. Porque é imposto sobre carruagens, segue-se que há de necessariamente ter um destino especial? Não se pode supor que o legislador quis lançar um imposto sobre os ricos, fazendo-o recair sobre as carruagens ou seges de que se servem? É fora de dúvida que no nosso país os capitais são pouco tributados, isto é, as pessoas que se tratam com luxo ou ostentação não pagam em virtude desta ostentação; temos apenas o imposto sobre seges. Não sabe o senado que há países onde se lança impostos sobre objetos de luxo que somente os homens ricos podem ter? Não se lança na Inglaterra imposição sobre os cães de caça, e até sobre os criados que trajam de certa maneira que denota riqueza ou luxo daqueles que o empregam? É um imposto que recai sobre aqueles que ostentam riqueza. Foi o que quis o legislador entre nós quando criou o imposto sobre carruagens, isto é, sobre os capitais dos homens ricos. Como não é possível examinar o que cada um tem, o que cada um pode pagar em proporção da sua renda, procurou-se lançar um imposto sobre aqueles objetos que mostram riqueza ou ostentação das pessoas que usam deles.

Eu não quero insistir em algumas considerações feitas pelo honrado membro representante por Minas Gerais, que na minha opinião são irrespondíveis. Não nos compete a nós iniciar impostos para as câmaras municipais.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Não há aí iniciativa.

O SR. RODRIGUES TORRES: – É verdade; não há uma iniciativa quanto ao imposto das seges, mas há uma doação de um imposto pertencente à renda geral.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – É uma restituição.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Restituição por certo que não, porque isto nunca pertenceu às câmaras municipais, nem às províncias. Fizemos em 1835 uma divisão de impostos que então eram gerais; destinamos alguns para as províncias, e ficou o governo geral com outros. Talvez mesmo nessa época fizéssemos doação de impostos que nunca deverão deixar de pertencer à renda geral. Nenhum direito pois tem elas a este imposto. Se assim continuamos, se sustentamos semelhantes doutrinas, dentro de pouco tempo está o governo geral privado de quase todos os impostos internos, as assembléias provinciais julgar-se-ão com direito a arrancá-los todos ao Estado.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Sabe Deus o que elas têm feito; não sobre essa matéria, mas sobre outras.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Eu entendo pois que, não pela importância do objeto, mas pelo princípio que se vai estabelecer com a doutrina do art. 8º, não deveria ter ele sido aprovado na câmara dos deputados. Todavia, o senado fará o que entender; advertindo que, se este ano aprovarmos semelhante medida, para o ano teremos talvez de votar outra emenda dando à câmara municipal do Rio de Janeiro o imposto sobre carruagens, e então o desfalque será muito maior; atrás deste virão outros, e em lugar de melhorarmos o nosso sistema de impostos, havemos de piorá-lo cada vez mais.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – O artigo não vale a discussão.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – É por isso que eu não respondo.

Não havendo mais quem peça a palavra, julga-se discutida a matéria, e é aprovada a emenda de supressão.

Entra em discussão o art. 9º, que autoriza o governo a elevar desde já os direitos de navegação e alfândega sobre as embarcações e mercadorias inglesas.

O SR. ALVES BRANCO: – Para não demorar a discussão da lei eu voto pelo artigo porque estou certo de que o Sr. ministro não o há de executar. Pela redação vejo que é facultativo; se fosse obrigatório, não o aprovava, não vejo razão alguma para se fazer semelhante argumento de direitos; já estão suficientemente argumentados; já o ano passado se elevaram os que pagavam o calçado, roupa feita, mobília, etc. Como porém estou certo de que o Sr. Ministro não se há de servir da autorização, votarei pelo artigo.

O artigo é aprovado sem mais debate.

Segue-se a discussão do art. 10.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – A observação que tenho a fazer sobre este artigo recai também na redação, que me parece singular, além de incorreta. Diz ele: "Ficam isentos do imposto de 5 por cento de compra e venda as embarcações saídas dos estaleiros que ainda não tiverem navegado". As palavras – saídas dos estaleiros, que ainda não tiverem navegado – não me parecem ter construção admissível...

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – É redundante, mas admite-se como muitas outras.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Na terceira discussão hei de pedir a supressão das palavras – saídas dos estaleiros – ou daquelas que se seguem depois.

O artigo é aprovado sem mais debate.

Entra em discussão o art. 11, dispondo que a companhia imperial de mineração brasileira do Gongo Socco deve pagar desde já, sobre o ouro que extrair de suas minas, os mesmos direitos que pagam as outras companhias estrangeiras.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Sr. presidente, eu não vi este projeto na comissão, nem estou assinado nele.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Não estive presente nesse dia.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – ...por isso não sei se há alguma informação sobre este objeto, se há alguma representação fundamentada a este respeito; não me consta que hajam documentos pelos quais se justifique este despacho. Não sei também como o Sr. ministro da fazenda, que não achou sobras para restituir 1:000\$000, restituíram muito importante, porque esse imposto foi chamado de banco, e Pernambuco não viu tal banco; não sei como o Sr. ministro, digo, que não quis que se fizesse essa restituição de um imposto usurpado desde o princípio, entende que estamos agora abundando em renda para abolir o imposto que paga esta companhia.

(Há vários apartes.)

Eu entendo, Sr. presidente, que essa companhia de Gongo Socco exercita essa indústria de mineração por um contrato; que nesse contrato há direitos e deveres; os deveres obrigam-na a pagar 5 por cento mais do que pagam os nacionais, e nós isentamo-la desses direitos.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Os nacionais não pagam nada; na lei de 1848 extinguiu-se o direito sobre o ouro.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Então apresentem o seu requerimento; digam que pagam 5 por cento...

O SR. CARNEIRO LEÃO: – É o que eles dizem.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Nem é preciso o voto legislativo; então eles têm de apresentarem-se perante o administrativo.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Estão sujeitos ao imposto especial por lei.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Então não foi derogada?

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Derroga-se agora.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Pelo muito dinheiro que temos...

(Há outro aparte que não ouvimos.)

Eu não tenho presente esse contrato; o que digo é que se vai estabelecer uma isenção injusta; mas talvez que isso seja mesmo bem coerente com o art. 9º, pelo qual o governo é autorizado a elevar desde já os direitos de navegação e alfândega sobre as embarcações e mercadorias inglesas! Quer-se elevar esses direitos, e ao mesmo tempo dispensa-se a companhia de Gongo Socco do pagamento de um imposto que faz uma renda geral! Isto está muito coerente, aqui há com efeito grandes vistas políticas.

UM SR. SENADOR: – É facultativo.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Para aumentar; não o é para diminuir; tem-se intenção de que desde já se aumentem aqueles direitos, e ao mesmo tempo revoga-se um imposto que por contrato é a

companhia obrigada a pagar! Isto é um contra-senso, e dá uma prova muito insignificante de nós.

Eu estou falando sem informações, que aliás deviam ter vindo da outra câmara; deviam aparecer os fundamentos em que a companhia se estribou para arrancar este voto da câmara dos deputados. Mas eles não são conhecidos do senado. Eu não vejo nem na abundância das nossas rendas, nem nos grandes favores da Inglaterra, nem no mérito desta companhia...

O SR. CARNEIRO LEÃO: – A companhia merece.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Então estou enganado. O que eu julgava que ela merecia era a atenção da polícia.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Pois é denunciá-la.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Não é denunciar...

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Declarar. Acho que deve declarar.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Eu tenho declarado.

(Há vários apartes.)

Nem o estado das nossas rendas, repito, nem o estado das nossas relações com a Inglaterra, nem os méritos desta companhia justificam essa graça. Por isso voto contra o artigo.

O Sr. Mello Mattos ocupa a cadeira da presidência.

O SR. RODRIGUES TORRES (Ministro da Fazenda): – Sr. presidente, também não foi o governo que iniciou a medida de que trata o art. 11; ela teve origem em uma emenda oferecida na câmara dos deputados pela comissão de fazenda, creio eu, ou por um deputado de Minas; mas é verdade que no tesouro existem de longo tempo representações da companhia do Gongo Socco ponderando que lhe é demasiadamente oneroso pagar o imposto de 10 por cento; e as informações que tenho colhido de diversos deputados da província de Minas, que têm a respeito dessa companhia mais conhecimentos do que eu, me fazem acreditar que na realidade o imposto é exagerado; que, a continuar, não poderá a companhia sustentar-se, e que a dissolução dela há de ser muito prejudicial, principalmente para os agricultores vizinhos das lavras que ela explora, e cujos produtos são consumidos pelas pessoas empregadas nos serviços da companhia.

É fora de dúvida, senhores, que, se há alguma companhia estrangeira de mineração que mereça atenção do corpo legislativo, é a do Gongo Socco (*apoiados*), a qual tem sido sempre, ao menos tanto quanto posso julgar pelos fatos de que tenho conhecimento, muito exata no cumprimento de seus deveres para com o tesouro nacional (*apoiados*), e até tem tido ocasião de fazer restituições de direitos de que o governo não tinha nenhum conhecimento. A sua organização é de natureza tal, que não se presta a qualquer fraude que se queira cometer: uma companhia organizada em grande escala, que tem muitos sócios e grande capital, que tem uma escrituração como ela, que

publica suas contas, uma companhia montada no pé em que se acha a de Gongo Socco, não pode defraudar.

Ora, se é verdade, como me informam, que se essa companhia continuar a pagar o imposto de 10 por cento não pode deixar de dissolver-se, o maior desfalque nas rendas públicas resultará, não da diminuição do imposto, mas da conservação da taxa a que agora é obrigada.

Um honrado membro disse que se quer que essa companhia pague o mesmo que as nacionais; mas isto não é exato: as companhias nacionais não pagam imposto nenhum de mineração. As outras companhias estrangeiras pagam 5 por cento; não me parece portanto que seja razoável que esta, que tem cumprido suas obrigações com mais exatidão, que oferece mais garantias, continue a ser mais sobrecarregada do que as outras companhias estrangeiras.

Eu, portanto, entendo não dever opor-me à redução proposta, vistas às informações que tive de alguns representantes pela província de Minas Gerais, que me parecem bem inteirados das circunstâncias da companhia.

O SR. SATURNINO: – Não é possível, Sr. presidente, deixar a companhia de mineração inglesa do Gongo Socco de condição inferior às mais companhias estrangeiras de mineração que trabalham na província de Minas Gerais, sem que cometamos uma injustiça revoltante. A companhia do Gongo Socco tem incontestavelmente, não só conservado a melhor possível boa-fé no exato cumprimento das condições do seu contrato, como tem elevado a arte de minerar na província a um alto ponto de perfeição, de que muito se tem aproveitado os mineiros nacionais, assim pela introdução de máquinas que muito facilitam o trabalho e poupam braços, como no melhoramento dos processos que fazem aproveitar muito maior quantidade de metal do que se aproveitava antes; e a prova está em que a lavra do Gongo Socco já se reputava inutilizada antes que a companhia a comprasse: todos os seus trabalhos são públicos a quem os quiser imitar, nunca se fez ali monopólio; e a mim me têm afirmado vários mineiros nacionais que, indubitavelmente, depois que a companhia do Gongo Socco trabalha na província, os processos ali introduzidos se têm generalizado de tal sorte que, à exceção de alguns poucos rotineiros, que, emperrados a fazer o mesmo que fizeram seus pais, nada querem de inovações, à exceção destes homens, digo, que são muito poucos, todos têm adotado a maneira de trabalhar aprendida no Gongo Socco.

Esta companhia sujeitou-se por seu contrato primitivo a pagar mais 10% (se minha memória me não falha) do que pagavam os nacionais, ou antes o que deveriam pagar porque largos anos havia em que não entrava uma oitava de ouro nos cofres públicos.

O corpo legislativo, supondo que esta falta nascia da gravidade do imposto, que na verdade era excessivo (20%), o reduziu a 5%; então a companhia do Gongo Socco requereu a redução do que pagava na conformidade do seu contrato, e foi-lhe concedido; mas continuou a falta de pagamento do imposto na mineração nacional; até que, reconhecendo-se a imoralidade de não observância de uma lei que de nada servia, foi abolido todo o imposto sobre o ouro extraído pelos nacionais, ficando todavia existindo para a companhia do Gongo Socco e mais companhias estrangeiras, com a diferença de que aquela continuou a pagar mais do que estas.

Quanto à boa-fé com que tem procedido a companhia do Gongo Socco, eu estou informado, por pessoas incapazes de faltar à verdade, que, por duas vezes, ela, reconhecendo um engano contra o tesouro do Brasil, por exames feitos na direção em Londres, a si mesma se denunciou, e repôs ao tesouro as quantias que havia deixado de pagar, e de que o mesmo tesouro se não queixara.

Podem ver-se nos nossos balanços da receita as avultadas somas com que a companhia do Gongo Socco tem engrossado o tesouro desde seus primeiros trabalhos: e é justo que tal companhia continue a pagar um imposto superior àquelas cujos serviços em nada são comparáveis aos desta? Mas diz-se: "Nosso estado atual não nos permite prescindir desta renda"; assim é, quando nos impostos se não considera mais que o lucro, sem atenção à moralidade dos impostos, circunstância de que, no meu entender, se não deve prescindir; nesse caso, mais dinheiro teríamos se, em lugar de conservar para a companhia do Gongo Socco a imposição atual, se elevar o pagamento das outras companhias estrangeiras ao que tem pago até agora a do Gongo Socco: ao menos não se cometia a revoltante injustiça de se fazer pagar mais a quem merece toda a contemplação.

Nenhuma dessas companhias tem feito um estabelecimento tão grande, nenhuma tem aventurado tão grossos capitais; digo aventurado, porque em mineração não há senão probabilidades muito falíveis de que o ouro encontrado seja suficiente para cobrir as despesas adiantadas: nenhuma companhia consome os produtos da agricultura nacional, nem emprega maior número de indivíduos do que esta; por todas estas razões ela merece nossas atenções: não imitemos aos antigos procuradores da coroa, que, quando se tratava da conveniência da real fazenda, nenhuma consideração lhe merecia a justiça ou injustiça com que se aumentavam as rendas reais: o mais que deles se podia obter era o *fiat justitia*, isto é, não acho por onde lhe pegue, faça justiça quem quiser, porque, quanto a mim, é coisa que me não embaraça.

Voto, portanto, pelo artigo tal como está na lei.

Não havendo mais quem peça a palavra, é aprovado o art. 11.

Foram aprovados sem debate os arts. 12, 13, 14, 15 e 16.

Entra em discussão o art. 17.

O Sr. Araújo Ribeiro manda à mesa a seguinte emenda:

"Às palavras – Ficam revogados os arts. 27, 28 e 29 da lei nº 60 de 20 de outubro de 1838, acrescente-se – e o § 1º do art. 9º da lei nº 514 de 28 de outubro de 1848. – *Araújo Ribeiro.*"

É aprovada com o artigo, sem debate.

É apoiado o seguinte artigo para se colocar onde convier:

"Fica igualmente o governo autorizado a mandar proceder ao registro da propriedade territorial, pela maneira que julgar mais conveniente; e a fazer as despesas para isso necessárias. – *Hollanda Cavalcanti.*"

Entra em discussão.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Sr. presidente, isto é uma questão muito simples, e que presumo de suma utilidade. Estou persuadido de que, ainda na hipótese de passar a lei das terras nesta sessão, o que julgo um pouco difícil, porque, além da dificuldade da discussão, há poucos dias de sessão a vencer, e não há tempo para serem aprovadas, quaisquer que sejam, as emendas que tenhamos de mandar à câmara dos deputados; mas, dado tudo isto, presumo que o primeiro passo que se devia dar na execução dessa lei seria o registro da propriedade. O governo não poderia entrar na execução das disposições da lei sem ter dado este passo, porque estou persuadido de que o governo não empreenderá a demarcação, porque a demarcação é muito longa, ainda que fosse pelos meios ordinários, como se costuma fazer as demarcações em nossa terra; ainda que fosse por este meio, julgo que deveriam passar muitos anos para que tivesse lugar essa demarcação; entretanto que, pelo registro, tem-se um passatempo avançado para qualquer outra disposição que porventura se tenha de decretar acerca da lei sobre terras.

O SR. SATURNINO: – Peço a palavra.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Eu não peio ao governo, dou-lhe ampla liberdade, porque digo que o governo é igualmente autorizado para proceder ao registro da propriedade pelos meios que julgar conveniente, e autorizo a despesa para isto. É ou não é útil esse negócio?

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Em um ponto de vista.

(Trocam-se apartes que não podemos ouvir.)

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Se querem que expressamente se autoriza o governo para impor as multas, não ponho nenhuma dúvida em adicionar esta parte na minha emenda; mas estou persuadido de que, ainda que não se imponham multas, aquilo que se puder fazer dentro deste ano é já uma grande vantagem; ainda que não sejam multados aqueles que não forem apresentar no registro, somente com aqueles que forem, poder-se-á dar um grande passo acerca

do grande fim a que nos propomos, que é o conhecimento da propriedade.

Eu penso que, a fazer-se esse registro, pode-se muito bem fazer o censo...

Um Sr. Senador dá um aparte que não ouvimos.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Não entro nessa questão; quem registrar a propriedade poderá dizer: – Esta propriedade está apossada por fulano –; e quem quiser apresentar seus títulos, que apresente.

Um Sr. Senador dá um aparte que não ouvimos.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Senhores, não quero tomar nada a ninguém, o que quero saber é o que possuem; não dou direito, quero tomar informações do estado da questão; e quero que o governo fique amplamente habilitado...

O Sr. Visconde de Abrantes dá um aparte que não ouvimos.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Se a lei passar, isto não prejudica, e se a lei não passar, isto adianta, isto dá uma informação necessária.

Sr. presidente, se querem que também se autorize o governo para fazer o censo da população, o que julgo da primeira necessidade...

O Sr. Visconde de Abrantes dá um aparte que não ouvimos.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Dou-lhe o crédito.

Sr. presidente, esta questão é para mim muito antiga. V. Ex^a. não sei se se recorda, suponho que era deputado nessa ocasião, mas a casa se há de recordar de que eu tenho manifestado constantemente estas opiniões no parlamento, e procurado, quanto é possível, levá-las a efeito quando ministro. Mas a primeira vez que fui ministro foi em 1830, suponho que em novembro, depois do encerramento das câmaras, e saí do ministério em abril de 1831, quando ainda as câmaras não estavam funcionando; portanto, ainda que ministro da fazenda, não tive tempo de apresentar essas idéias, que julgo cardiais da economia do nosso país. Entretanto fui ministro em 1832 pouco tempo; porém a câmara deve estar lembrada de que apresentei uma proposta em 1832: nessa proposta eu pedi um crédito de 3,000:000\$, sendo para o tombo do nosso território para registrar a propriedade; e eu queria também que essa propriedade territorial servisse de hipoteca à dívida pública interna; mas a casa sabe que essa proposta foi rejeitada, o que deu lugar à minha retirada do ministério. Fui também ministro, Sr. presidente, em 1844; e em 1844, bem que ministro da marinha, tinha as mesmas idéias.

Um Sr. Senador dá um aparte que não ouvimos.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Ou em 1841; foi pouco tempo; não havia sessão; e eu era ministro da marinha: por consequência não

podia dar o impulso que o objeto exigia. Depois, em 1844, 1845, e 1846, fui ministro da marinha, ministro da guerra, e ministro da fazenda; tenho aqui alguns companheiros dos ministérios...

O SR. ALVES BRANCO: – Um deles sou eu.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Um outro é o Sr. Fernandes Torres, e não sei se terei mais algum. Suponho que os nobres senadores puderam ser testemunhas dos esforços que fiz a respeito desta matéria, quando se tratou da lei das terras, e quais foram sempre as minhas opiniões a este respeito; minha intenção era, em substituição à lei das terras, apresentar na lei do orçamento uma medida desta natureza, ou simplificar a lei das terras; mas, Sr. presidente, independente de que os ministros entre nós não podem levar a efeito todas as suas idéias, e quem sabe se algumas delas, porque quer a organização do ministério, quer o estado de relação em que se acham os ministros com às câmaras, muitas vezes estorvam que as idéias de um ministro possam prevalecer... E, Sr. presidente, como não há de ser assim, quando nessa nossa divisão de partidos, duvido muito que algum dos partidos atuais esteja uniforme em grandes idéias administrativas? São grupos...

O SR. VALLASQUES: – Não tratam disso.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Tratam; porém há mais dificuldade do que o nobre senador supõe. Senhores, eu já tive ocasião de emitir esta idéia na câmara: "Nós queremos supor já uma nação adiantada, mui corrente no nosso sistema, e procuramos imitar as primeiras nações": e eu já disse que assim corríamos o risco da rã que quis se tornar boi; tais presunções nos desvairam a cabeça, e afinal rebentaremos.

Mas esta questão, Sr. presidente, em que tanto me interesse, e que tão radical presumo, é antiga; tenho aplicado todos os esforços de que tenho podido dispor para levar a efeito essas idéias; mas, Sr. presidente, em 1844, 1845 e 1846, e talvez hoje mesmo, estas idéias não têm prevalecido por causa de algumas molas que se tem acrescentado à nossa administração, e que a vão complicando cada vez mais. Eu me torno mais claro. Senhores, há uma entidade que intervém hoje nas nossas coisas políticas, que nos há de dar água pela barba; refiro-me ao conselho de estado, que, sendo recrutado na casa dos senadores, tornar-se-á um domínio tal que tolherá a mesma casa de poder deliberar.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Não o tem feito até agora.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Ora, vamos a ver se o tem feito.

Sr. presidente, essa lei das terras é do conselho de estado...

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Não em seu todo; tem sido muito, e muito modificada.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – A lei das terras do conselho de estado tem sido modificada com a discussão; mas tal privilégio, tal força teve desde sua origem, que tem sido muito difícil beliscá-la. Quando fui ministro tinha dois companheiros conselheiros de estado, e quando se discutiu essa lei assisti a muitas conferências; perdi muitas horas, muitos dias do serviço público, só pela questão da lei das terras; mas devo dizer, senhores, que não vi em todas essas conferências, em toda essa discussão, em toda a lei, senão o reconhecimento do direito de posse: fala-se em colonização, fala-se em concentrar a população; mas todas essas coisas são palavras; o que é real nessa lei é o reconhecimento indevido, o reconhecimento a olhos fechados, sem nunca se poder verificar acerca das posses.

O Sr. Visconde de Abrantes dá um aparte que não ouvimos.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Diz alguém que a posse em política é 95 por cento de direito.

O Sr. Visconde de Abrantes dá um aparte que não ouvimos.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Ainda não me entende? Está muito obtuso. (*Risadas.*)

Ora, Sr. presidente, quem aplica assim seus meios, quem dá atenção aos negócios públicos em todas as posições em que se acha, quem se esforça por se encaminhar a uma coisa que entende justa e boa, ainda que possa não ser, é para merecer os ápodos e achincalhes que me fez o nobre senador pelo Ceará, quando impugnei essa lei das terras?

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Não fiz ápodos nem achincalhes.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Não tenho aqui o discurso do nobre senador, mas apelo para minha memória, e para a memória do senado.

O nobre senador honrou-me com o nome de estadista! Não aspiro a tanta honra; a outros cabe esta prerrogativa. Saiba o nobre senador que todas as vezes que fui ministro, não fui chamado por intrigas.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Nem eu.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Não digo que seja o nobre senador.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Então o que tem isto com eu chamar-lhe estadista?

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Saiba o nobre senador que as minhas opiniões têm sido constantes...

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Também as minhas.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – A palavra *popularidade*, de que se serviu o nobre senador, não sei que significação quis dar-lhe. Se por popularidade entende que é necessário ter caráter, que é necessário respeitar os direitos de todos, declaro ao nobre senador que ninguém

mais do que eu deseja esta popularidade; a minha vida parlamentar não é de um nem de dois anos; nunca me escondi, nunca me calei quando se trata dos interesses de meu país; mas se tem outra significação a palavra *popularidade*, de que se serviu o nobre senador, também declaro-lhe que desprezo essa popularidade.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Está no seu direito.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Não estou só no meu direito; são fatos, não são palavras, são fatos da minha vida pública...

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Não há dúvida.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Então, como diz o nobre senador que aspiro a popularidade?

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Figurei uma hipótese acerca de uma proposição que escapou ao nobre senador.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Não escapou, confirmo tudo quanto disse.

Senhores, há certos hábitos que influem muito sobre a nossa sociedade e nossas opiniões; às vezes um bem-*ser* social de meios e independência faz-nos trabalhar pouco, dar pouca atenção, ou não dar a atenção devida a certos objetos que porventura nos estão incumbidos, e que, quando temos ocasião de nos apresentar em público, caímos em erros em que não deveríamos cair. O nobre senador, que viu-me falar ali com tanta clareza, disse que eu ambicionava popularidade...

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Não disse isto.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – ...que eu queria açular a população contra os estrangeiros...

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Não disse isto.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – ...e, afinal, que eu tinha dito que a lei dava aos estrangeiros terras, isenção de impostos, e outras coisas semelhantes. O nobre senador deu mui pouca atenção ao meu discurso, sem dúvida, ou preocupado com a sua posição de membro da comissão, ou um pouco ofendido da oposição que eu fazia ao seu projeto...

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Não me ofendi.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – O meu discurso foi escrito, e escrito com exatidão; eu não o revi, nem revejo discursos, nem mesmo agora me são mostrados: nesse discurso apenas há uma alteração, e é em certo lugar; em vez de *demarcação dizer-se divisão*; mas lá está no fim: eu citei parte de um relatório de um alemão que veio ao Brasil (parece que Calhman), e que se acha impresso no relatório do ministro do império, suponho que de 1846: citei o que ele dizia aos seus compatriotas em uma peroração em que exclamava: "Vinde mostrar que não sois portugueses." Depois desse fato é que eu digo: "Esses homens pela maior parte tiveram passagem paga, terrenos de

graça, foram isentos do recrutamento, não pagam impostos, e não sei o que mais: fizeti metade disto aos brasileiros, e vereis se os estrangeiros são melhores do que os brasileiros." Eis o que eu disse. Portanto, foi o nobre senador pouco refletido quando, combatendo as minhas opiniões, quis achar em mim essa ambição de popularidade.

Sr. presidente, não está presente um membro a quem eu queria também dar uma resposta; mas, antes dessa resposta, tenho de dizer a V. Ex^a. uma coisa. Senhores, quando aqui falo, algumas vezes procuro o mais possível falar dentro da ordem; mas quando porventura isto não se dá, e o Sr. presidente me adverte, suponho que ninguém lhe dá um exemplo mais frisante de submissão do que eu.

Não está presente o nobre senador pela província do Rio Grande do Norte, a quem eu queria fazer uma advertência. O nobre senador disse aqui em um aparte, referindo-se a mim, quando falava o nobre senador pelo Ceará: "Isso são coisas que não se dizem no senado." Que quis o nobre senador dizer com essas palavras? Sou senador velho, e o nobre senador é talvez o mais moderno que aqui entrou; é pois ele que me vem dar lições do que devo dizer nesta casa?...

O Sr. D. Manoel entra no salão.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Ei-lo.

O SR. D. MANOEL: – Ouvi meu nome...

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – O nobre senador disse aqui em um aparte, quando o nobre senador pelo Ceará respondia ao meu discurso: "Isso são coisas que não se dizem no senado." O nobre senador porventura quer ensinar aos seus colegas a maneira por que devem falar?

O SR. D. MANOEL: – Não sou capaz disso.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Leia o nobre senador o regimento da casa, e verá que quando qualquer orador está fora da ordem, não só o presidente do senado, como qualquer membro, pode usar da palavra – ordem –, depois do que a casa tem de decidir se o orador estava ou não fora da ordem.

O SR. D. MANOEL: – Tenho pena não ter aqui o *Jornal* para mostrar quanto fui justo nesse aparte, para convencer a S. Ex^a. que foi precipitado.

O SR. PRESIDENTE: – O regimento proíbe diálogos. Peço ao nobre senador que se cinja à matéria do artigo aditivo.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – O Sr. presidente me podia ter chamado à ordem se eu nessa ocasião me servi de expressões impróprias desta casa...

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Isso é fato passado.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Não é pelo passado, é pelo que pode vir. Senhores, quando eu estiver fora da ordem, V. Ex^a., ou qualquer membro, pode dizer – ordem –...

O SR. PRESIDENTE: - Nem sempre é necessário dizer - ordem -, basta uma simples advertência. Como agora, peço ao nobre senador que se cinja à matéria do artigo aditivo.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: - Estou com uma questão de ordem, dirijo-me a V. Ex^a. para fazer uma reclamação. Sr. presidente, quando qualquer expressão, pronunciada nesta casa, se aparta dos preceitos do regimento, ou dos princípios parlamentares, qualquer senador, não é só V. Ex^a., tem direito de dizer - ordem -, e o orador deve sentar-se, até que a casa decida se ele deve ou não ser chamado à ordem; mas vir um senador nesta casa dizer: - "Isto não são coisas que se digam nesta casa", - Sr. presidente, isto é muito, isto não é próprio desta casa...

O SR. D. MANOEL: - Oh! oh! oh!

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: - ...é talvez próprio de outras casas.

O SR. D. MANOEL: - Tenho ouvido dizer-se aqui coisas piores.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: - Mas saiba o nobre senador que o regimento determina o que acabo de mencionar.

O SR. D. MANOEL: - Os apartes são tão usados.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: - Aparte é uma coisa...

O SR. D. MANOEL: - Apenas proferi um aparte para repelir uma insinuação.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: - ...mas não é vir aqui fazer de padre-mestre.

O SR. D. MANOEL: - Não sou padre-mestre, tenho igual direito nesta casa: proferi um aparte para repelir uma insinuação; mas não para passar uma repreensão.

O SR. PRESIDENTE: - Não me quero servir da expressão - ordem -; e por isso de novo peço ao nobre senador pela província de Pernambuco que se cinja à matéria do artigo aditivo.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: - Sr. presidente, está acabada a minha reclamação, reclamação que fiz mesmo por dignidade desta casa. Obedeço a V. Ex^a., o que sempre tenho muito em vista.

O que tenho a dizer sobre a matéria não é novidade, é coisa muito antiga. A pretexto de lei de terras apresentou-se uma lei, depois de ser vista e consultada no conselho de estado, em 1844; estamos em 1850, e não sei se temos andado para diante, ou para trás; pela minha opinião a rejeição da lei era andar para diante; mas pela forma por que marchamos estou persuadido que não servimos bem ao país, que os negócios administrativos complicam-se, que aqueles objetos que devem merecer nossa atenção são descuidados. As questões que são mais importantes devem ser aqui apresentadas em pequenos artigos, em disposições essenciais, deixando-se ao governo o desenvolvimento da matéria; mas se quisermos apresentar aqui disposições regulamentares,

não temos tempo para mais nada. Eu disse a alguns dos nobre senadores que desejam alguma coisa este ano, quando se falou no recenseamento da nossa população: "Quem é que há de dizer que depois de 30 anos de governo representativo estamos mais atrasados do que no tempo do governo absoluto?" Tenho alguns trabalhos estatísticos do país, de 1809 a 1815; mas, por mais diligência que se tenham feito, nenhum adiantamento a este respeito se tem conseguido. O desejo da assembléia geral é que se faça alguma coisa; mas aparecem leis à espécie de código, e as dificuldades se apresentam por causa de objetos que são puramente regulamentares. Recorra V. Ex^a. à lei de orçamento que temos discutido, veja de quantos objetos sérios aí se trata; dá-se autorização para privilégios de companhias de vapor, para estradas, em suma, uma infinidade de autorizações; pois, senhores, demos igual autorização ao governo acerca das terras. Se o meu artigo não é o mais próprio, formule-se outro, mas aproveitemos a ocasião; e assim se servirá mais ao governo do que tratando-se de adotar disposições regulamentares que por ela podem ser tomadas, porque estou persuadido de que as vistas do governo são de atender aos interesses materiais, e também aos morais; e atender ao conhecimento exato do estado da população, e estado da propriedade, para dar-lhe o remédio mais conveniente; se são estas as vistas do governo, façamos alguma coisa na lei do orçamento, vamos dar-lhe meios para esse fim.

Ora, não acha o meu nobre amigo pelo Ceará que eu, com estas opiniões, tenho algum direito ao nome de estadista?

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: - Nunca lh'o neguei.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: - Então por que é que o nobre senador, estadista mais velho do que eu, não me acompanha?

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: - Não é extraordinário que haja divergência entre estadistas.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: - Então acha que a lei das terras, essa lei que há tantos anos se discute, trará melhores meios?

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: - Acho que a sua idéia é boa; mas os meios práticos... Enfim, hei de falar a respeito.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: - Vamos aos meios práticos simplesmente; simplifiquemos a questão. Se o nobre senador acha que a minha emenda não satisfaz àquela necessidade que a urgência requer, modifique-a; mas faça-se alguma coisa; não estejamos a trabalhar improdutivamente, e a esperar que o mal se agrave cada vez mais...

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: - O registro não remedeia nada.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: - Perdoe-me o nobre senador; o registro fará conhecer qual era a propriedade na época em que foi estabelecido; e tudo quanto não estiver nesse registro é da fazenda geral. Como é que se há de continuar assim?

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: - O registro leva muito tempo a fazer-se, e durante esse longo intervalo as usurpações continuarão.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: - O registro não leva esse tempo; pode ser estabelecido simultaneamente em todos os municípios; e depois do registro feito, como se há de usurpar de novo?

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: - Como até aqui, à espera da tal tolerância.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: - Isso é outra coisa; e eu me refiro ao fato: com o registro poderemos tomar conhecimento das usurpações que se tenham feito anteriormente, e decidir o que for de justiça ou de equidade.

Não entrarei aqui, Sr. presidente, na história dos Estados Unidos, e outras nações; o meu fim não é responder ao nobre senador, porque graças a Deus não respondo a muitas coisas, e o nobre senador bem o sabe. Suponho que poderia fazer ao nobre senador o que tenho feito a outros nesta mesma casa; mas achei que o nobre senador me merecia alguma atenção, e que eu lhe devia dar alguma satisfação, porque estou persuadido que o nosso senador não atendeu bem à força de suas expressões...

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: - Foram mui comedidas, urbanas, e mesmo amigáveis.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: - Obrigado: chamou-me de estadista... que honras não me deu!

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: - Dei um título a que tem direito. Chame-me estadista, que não me ofendo por isto.

O SR. PRESIDENTE: - Peço ao nobre senador que se cinja à matéria do artigo aditivo.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: - Senhores, tratemos de fazer alguma coisa...

O SR. PRESIDENTE: - Não se trata por ora da lei das terras; trata-se do artigo aditivo.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: - Mas esse artigo aditivo é um transunto da lei das terras; a lei das terras não poderá dar um passo sem que se adote essa medida.

Bem! Tenho feito o que posso. Mostrei ao nobre senador que estou sem incoerência com as minhas opiniões, e fazendo os esforços possíveis para que elas prevaleçam; mas o nobre senador, talvez nesta mesma ocasião, tenha prova de que elas não prevalecem, principalmente achando-me em oposição ao conselho de Estado, que é um *status in statu*, criado do senado do Brasil...

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: - Não tem razão.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: - Senhores, não me esqueço das minhas opiniões. Aqui manifestei, na discussão da lei do conselho de Estado, que um conselho de Estado permanente, que um conselho de

Estado composto em sua grande maioria de membros do senado, era um grande elemento de perturbação da ordem pública.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: - Não apoiado.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: - Eu disse isto quando se discutiu a lei do conselho de Estado; assim como sustentei que era necessário a amovibilidade. O que tem embaraçado mais a adoção da lei das terras é a sua origem; e Deus permita que o fim não corresponda a essa mesma origem. Pela minha parte não serei eu que faça oposição ao conselho de Estado; pelo contrário, acho-o necessário, mas não permanente, amovível, e até é muito fácil mandar-se uma emenda ao orçamento, declarando ser indefinido o número dos conselheiros de Estado; é uma coisa muito simples, tenho esta idéia há muitos anos, desde que passou a lei...

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: - Para que não a formula?

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: - Concorda comigo? Oh! Aqui temos um passo adiantado.

O SR. DANTAS: - Mas não no orçamento.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: - Para lá não vou eu; em outra lei.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: - Também neste orçamento se poderia autorizar o governo a alterar a organização das secretarias de Estado...

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: - Têm sido alteradas tantas vezes.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: - Mas o nobre senador sabe as coisas como se acham. Pode-se acumular em muitas repartições os diferentes ministérios; mas isso tem seus embaraços. Poder-se-ia legislar a esse respeito por uma proposta do governo, e na forma da constituição, porque a constituição diz que haverão tantas secretarias quanto ministros, podendo-se aumentar ou diminuir segundo convier. Eu quereria uma autorização ampla para o governo reorganizar melhor esses diversos ramos do poder executivo.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: - Há muitas dificuldades.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: - Reconheço isto; mas faça o nobre senador a justiça de acreditar que as minhas opiniões tendem a um sistema; não são hoje de uma coisa, amanhã de outra; não são para chamar popularidade, não: o nobre senador sabe da minha vida pública, eu nunca me fiz puxar por bestas a dois pés; são minhas opiniões velhas.

Agora não mandarei emendas sobre as secretarias de Estado; se aproveitei a ocasião para oferecer o artigo aditivo de que se trata, foi porque o nobre senador me despertou esta idéia, pelo que lhe estou muito obrigado; mas é provável que ela não passe...

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Na lei do orçamento, não; na lei das terras.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Eu quisera que passasse; mas saiba o nobre senador que faço os esforços possíveis para que as minhas idéias se realizem, e que essas idéias não são de momento, são filhas de um estudo refletido, e mais uma coisa; já as tinha há 25 anos, quando me assentei no parlamento; há alguma modificação, mas as idéias cardeais eu já as tinha então.

Eu nada mais tenho a dizer. Ofereço à consideração do senado esse artigo aditivo, o qual poderá ser votado como melhor o senado entender em sua sabedoria.

O SR. VALLASQUES: – Como se está tratando da lei do orçamento, lei em que estão consignados todos os impostos, vou falar a respeito do imposto chamado laudêmio.

O laudêmio, pelas leis antigas, e segundo a inteligência dada pelo tesouro, costumava somente ser da coisa foreira; e assim tinha sido julgado de tempos imemoriais: mas no ano passado apresentou-se na relação da Bahia uma decisão do conselho de estado declarando indevidamente, porque não compete ao conselho de estado interpretar leis, que o laudêmio é devido, não só da coisa foreira, mas de tudo quanto existe sobre o terreno; de modo que se eu aforar aqui uma pedreira, por exemplo, no valor de 24\$000, e sobre essa pedreira edificar um palácio no valor de 200 contos de réis, pela deliberação do conselho de estado não é calculado o laudêmio sobre 24\$000, mas sobre o valor de 200 contos de réis. Ora, parece-me que isto é uma interpretação injusta.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Se está em discussão o conselho de estado peço a palavra.

O SR. VALLASQUES: – Estou falando de um imposto que está na lei...

ALGUNS SRS. SENADORES: – Não é imposto.

O SR. VALLASQUES: – É uma renda. Aqui está. (*Mostrando a lei.*) Entre os artigos das rendas do Estado, o laudêmio é uma delas.

Ora, eu, como fui juiz em uma causa, e como, segundo a ordenação, a minha inteligência é que o laudêmio só é devido do terreno e não da casa edificada sobre o terreno, e assim tem sido julgado desde tempo imemorial, não tive remédio senão discordar da decisão do conselho de estado; e como nada mais podia fazer, assinei-me vencido e não convencido.

Entretanto é muito mal que assim se faça; é preciso que o corpo legislativo tome isto em consideração, e é a causa por que me levantei...

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Mostre qual é a ordenação. Isto é uma jurisprudência nova, jurisprudência da relação da Bahia.

O SR. VALLASQUES: – Perdoe-me; a coisa aforada é somente o solo, e não aquilo que está edificado sobre essa coisa aforada; e portanto parece-me que não foi justa a decisão de conselho de estado. Não mandarei emenda à mesa, porque o que desejo somente é fazer esta declaração, isto é, que todas as vezes que eu for juiz em casos idênticos a este de que há pouco falei, hei de me assinar vencido e não convencido.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Saturnino.

O SR. SATURNINO: – Cedo.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Sr. presidente, responderei primeiro ao nobre senador que acaba de sentar-se e que pôs em discussão o conselho de estado, já não pouco maltratado pelo nobre senador pela província de Pernambuco, a quem depois responderei também. O ponto de que se ocupou o nobre senador é todo de jurisprudência, e felizmente de uma jurisprudência que me parece suficientemente clara, isto é, ponto de direito que não só está de acordo com as regras escritas, e ao alcance de todos, como acha-se abonado pela longa prática do foro ou por uma multidão de arrestos...

OS SRS. VALLASQUES E DANTAS: – Não, senhor.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Peço licença a V. Ex^a. para declarar ao nobre senador que fala em nome da relação da Bahia...

O SR. VALLASQUES: – É minha opinião.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – ...que apelo do seu juízo para o seu juízo mais esclarecido; e que também apelo do juízo do nobre senador pelas Alagoas para juízo mais veterano; assim como apelo para as pessoas mais competentes do que eu para que convençam aos dois nobres senadores que estão em erro, e que a decisão do conselho de estado a que aludiram foi fundada nos princípios de jurisprudência e de prática e digo mais, nos princípios de economia e nos da razão e senso comum.

O SR. VALLASQUES: – Oh homem!

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Trouxe o nobre senador o exemplo de uma pedreira que só valesse 4\$ em que se tenha edificado um palácio do valor de 200.000\$. Acho o exemplo um pouco esquisito, perdoe-me o nobre senador; porque edificar-se um palácio sobre uma pedreira onde não possa haver nem talvez água, nem espaço para um jardim, etc., é decerto uma concepção extraordinária. (*Risadas.*) Figure porém o nobre senador um terreno ótimo para a edificação de um palácio. Poderia ser esse terreno ótimo aforado por uma bagatela, por um foro insignificante, se não houvesse esperança de ser essa bagatela ou foro compensado no futuro pelo laudêmio, ou outra prestação, que compreendesse as benfeitorias, ou melhoramento do mesmo terreno?

Quem se resolveria a abrir mão, e para sempre, do domínio útil das terras sem esperança de um laudêmio que pudesse acompanhar o maior preço, ou o aumento de valor que as terras fossem tendo? Decerto ninguém. O contrato do foro, aliás econômico e útil, não se faria decerto. Não admito, pois, a acusação feita pelo nobre senador contra o conselho de estado; apelando do seu juízo para juízo da maioria, e invocando o auxílio de todos os juriscônultos que existem na casa, para que declarem se foi ou não fundada a decisão do conselho de estado. Pode o nobre senador desembargador da relação da Bahia assinar-se *vencido* todas as vezes que quiser; mas permita-me que não dê ao seu *vencido* importância tamanha que me obrigue a declarar que foi errônea a decisão do conselho de estado.

Agora ocupar-me-ei com o nobre senador pela província de Pernambuco.

Primeiramente devo declarar ao senado que se no discurso que proferi nesta casa, respondendo ao nobre senador, me escapou alguma expressão que possa cheirar a doesto ou a qualquer insinuação menos decorosa, que tal expressão eu a retiro completamente, que nunca foi minha intenção doestar o nobre senador, nem pôr em dúvida a nobreza de seu caráter e de suas intenções... Respondendo ao nobre senador, só tive em vistas contestar proposições que declarei ao senado lhe escaparam no calor do debate...

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Leia o meu discurso.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – ...proposições que realmente não podiam passar sem resposta, e resposta pronta.

Tenho pois dado ao nobre senador a satisfação que lhe devia pelos doestos e insinuações malignas que enxergou no meu discurso; declaro ao senado que não tive tal intenção...

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Creio nisso.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Agora cabe-me responder ao nobre senador, não só a respeito do artigo aditivo que mandou à mesa, como de algumas reflexões que fez no discurso que ele acabou de proferir.

Doeu-se o nobre senador porque o chamei estadista, presumindo que da minha parte houve ironia ou coisa que se aproximasse a sarcasmo. Sr. presidente, é estilo geralmente adotado, é prática recebida, não só na boa como na comum sociedade, que o homem que foi elevado aos primeiros cargos do país, que tem presidido à administração dele, tem direito a ser chamado estadista, e a receber este título sem desconfiança, sem presumir que envolva ironia. O nobre senador pode chamar-me também estadista; não me corro disso, recebo o título, porque, bem ou mal, fui por vezes ministro e tenho-me achado à testa da administração do país. Por esta parte pois fique ele também

entendendo que não houve em mim a menor intenção de doestá-lo quando o chamei estadista.

Reconheço que é nobre Senador tem tido opiniões e as tem seguido durante sua longa vida parlamentar; mas este reconhecimento que faço ao nobre senador não é um exclusivo seu, há quem tenha feito o mesmo, muitos têm sido constantes; e pelo que me toca, não tenho sido desses cata-ventos a que, parece-me, quis aludir em seu discurso...

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Não aludi a ninguém.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Bem! Mas digo-lhe que também tenho seguido opiniões, e tenho sido constante nelas; e o mais é que tenho sofrido, e não pouco, por causa dessas opiniões. *(Apoiados.)*

A alusão que fez o nobre senador a indivíduos que vivem na abundância, ou em estado de independência, que não têm necessidade de estudar, ou que não se ocupam dos negócios, e vêm depois fazer discursos nesta casa...

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Não foi tanto...

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – ...esta alusão, saiba o nobre senador que não me cabe. É verdade que, pelo que lhe ouvi, entende ele que o conselho de estado de nada vale...

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Não disse isso; pelo contrário.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – ...é verdade que ele dá a entender que nada se tem feito de útil e de bom que tenha partido do conselho de estado...

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Nunca disse isso; pelo contrário.

O SR. PRESIDENTE: – Essa não é a questão; trata-se do artigo aditivo oferecido pelo nobre senador por Pernambuco.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Perdoe-me; V. Ex^a. devia ter chamado à ordem o Sr. Hollanda Cavalcanti; mas, visto que o não fez, há de me permitir agora que diga pouca coisa; não abusarei da paciência do senado.

É verdade, repito, que o nobre senador entende que tudo quanto o conselho de estado tem feito de nada vale...

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Não, não!

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Mas, se o juízo que de mim faz o nobre senador, na minha qualidade de senador, ou conselheiro de estado, me é desfavorável, se presume que estou gozando de uma sinecura sem trabalhar, sem estudar, está completamente em erro. Digo-lhe que pode sem nenhum perigo recorrer ao testemunho de todos os que trabalham comigo, embora meu correligionário ou meu adversário; pergunte-lhes, e então saberá que tomo parte em todas as questões, e que, não obstante a minha independência, e ter chegado à idade de querer gozar, trabalho, e ocupo-me por hábito: posto que

não tenha filhos, tenho parentes e amigos que desejo gozam do grande futuro deste país: não chega o meu egoísmo a ponto de dizer como Luiz XV: "*après moi le déluge*;" ainda estudo e trabalho, embora me ache independente e ufane posição que agradeço a Deus. Não suponha portanto o nobre senador que os discursos que aqui faço são filhos desse torpor que o egoísmo e a independência geram. Portanto, a ilusão que o nobre senador me fez...

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Não fiz nenhuma alusão ao nobre senador.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Ora, que sempre tenho a infelicidade de não compreender o que diz o meu amigo o Sr. Hollanda!... é infelicidade igual à que tenho na redação dos requerimentos. *(Risadas.)*

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Isso não foi comigo, foi lá com o Sr. Visconde de Olinda.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – O nobre senador, respondendo ao meu discurso, deu claramente a entender que aqueles que vivem na abundância e em estado de independência não estudam as questões, e quando falam somente improvisam; e agora não quer que lhe eu responda, e insiste em que não se exprimiu assim, que não me fez alusão alguma! Bem. Vamos agora à questão principal.

O nobre senador, em resumo do que disse, deu a entender que o conselho de estado é uma instituição viciosa, que no futuro tem de dar muito de si; entende que é ele um *status in statu*...

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Pode vir a ser.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – ...que é um embaraço para o senado em suas deliberações...

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Pode vir a ser.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – ...que qualquer medida que parta do conselho de estado, embora inconveniente, tem necessariamente de pesar sobre o país; tem de passar em ambas as câmaras, tem de converter-se em lei. Ora, senhores, será possível ao nobre senador apoiar em fatos, e sustentar essa previsão horrível que acaba de manifestar? Será possível provar-se que o conselho de estado, mesmo organizado como se acha, só tem iniciado medidas inconvenientes, que nada tenha feito de bem no país?...

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Eu não disse isso.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Se o não disse, se não pensa assim, como pode entender que o conselho de estado seja um embaraço para o senado, como pode dele provir conseqüências funestas à administração do país, como pode agourar tão mal do conselho de estado?

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – A lei das terras é uma prova desse embaraço.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Sr. presidente, em resposta a este aparte, é preciso revelar um fato ao senado, e mesmo ao nobre senador por Pernambuco. A lei das terras foi iniciada, é verdade, por uma seção do conselho de estado; os trabalhos dessa seção foram discutidos e examinados em conselho pleno presidido por S. M. I.: essa discussão durou muitos dias, e posso dizer ao senado que quase cada conselheiro de estado apresentou, senão um projeto em separado, ao menos idéias que poderiam formar projeto diverso do iniciado; quando porém se tratou de fazer alguma coisa sobre todos esses votos divergentes, e de apresentar às câmaras um projeto de lei sobre terras, um dos membros proeminentes do conselho de estado, e que de fato nele deixou grande vazio, o Sr. Vasconcellos, foi quem, à vista do ocorrido, e de seu próprio voto em separado, formulou o dito projeto. Não se pode portanto dizer que a lei das terras seja o resultado da opinião do conselho de estado; porque mesmo nesse conselho houve grande divergência a tal respeito.

Fique demais sabendo o nobre senador que o conselho de estado é talvez hoje a repartição do país, e o digo com ufania, onde há mais liberdade de discussão, onde não há espírito de partido que o domine (*apoiados*); os conselheiros de estado de um e outro credo concorrem com seus trabalhos, e nos negócios administrativos harmonizam-se sem se lembrarem a que lado político do país pertencem: este é que é o fato.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Contesto o fato.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Contesta que o conselho de estado seja a repartição do país onde há mais liberdade de discussão?

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Isso é outra coisa.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – E para mim é toda a questão. Que o nobre senador queria dar mais amplidão ao conselho de estado, que queria reorganizá-lo, e declare que em seu conceito a lei que o instituiu deve ser emendada, que o atual regulamento do conselho de estado, não basta para que ele possa satisfazer as necessidades do serviço, para que possa exercer suas atribuições pelo modo que mais convém ao país; se declarar tudo isto, eu lhe direi apoiado; se disser, por exemplo, que deve haver maior número de conselheiros extraordinários, que se deva admitir no conselho de estado certo número de auditores, moços de indisputável habilidade que vão nele fazer seu tirocínio, e nele se estabeleça uma escola de administração, um viveiro de homens habilitados para os diversos ramos administrativos do país, para as presidências de província, etc.; a respeito de tudo isto dar-lhe-ei razão, porque estas são minhas idéias...

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Foram as idéias que emiti quando se discutiu a lei.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Quando se tratou dessas reformas emiti minha opinião a favor delas; mas a necessidade dessas reformas, que tendem a melhorar o conselho, não basta para que se possa afirmar que o conselho de estado atual seja aquilo que o nobre senador deu a entender que era, uma excrescência, um embaraço para o senado, um *status in statu* donde deveriam vir grandes males para o país.

Entretanto, Sr. presidente, o nobre senador merece ser desculpado; como ele ainda não pertence ao conselho de estado, não conhece perfeitamente a marcha que ele segue nos seus trabalhos, nem o que ele tem feito, não direi que sempre, mas ao menos há alguns anos a esta parte...

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Pois não poderia ter sabido em três anos de ministério? Era melhor que não soubesse.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – É verdade que o nobre senador teve um projeto a consultar no conselho de estado...

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Um só?

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – É do que me lembro; o meu amigo sabe que estive ausente três anos, e por esses três anos não respondo eu.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Pois já estive em contato com o conselho de estado.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Senhores, tendo respondido ao nobre senador pelo que toca ao conselho de estado, passarei a ocupar-me do artigo aditivo oferecido por ele.

Sr. presidente, voto pela idéia de um registro das terras possuídas, e já tenho redigido nesse sentido um artigo para ser intercalado na lei das terras; mas não convenho com o nobre senador que esta idéia seja enxertada na lei do orçamento...

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Enxerto?

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – ...com a brevidade e laconismo que encerra o mesmo artigo.

Entende o nobre senador que a simples inserção do artigo que ele formulou no orçamento vem remover muitas dificuldades, que é um grande passo que podemos dar na carreira administrativa, e que seria obra digna por si só da consideração do senado; mas, senhores, o artigo, formulado como foi pelo nobre senador, não pode ser executado pelo governo, porque está em conflito com a legislação existente, está em conflito com muitos interesses sociais que é preciso atender. Limitar-se o nobre senador a dizer em seu artigo: "Faça-se o registro da propriedade," é o mesmo que dizer a um paralítico: "Andai," sem lhe dar moletas.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Dê o nobre senador.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Mas as moletas de que fala o nobre senador estão dadas na lei das terras, nas regras por que se deve extremar o domínio público do particular, regras que aplanam as dificuldades que existem, alterando a legislação atual, conciliando os interesses dos atuais possuidores de terras, regras sem as quais a feitura do registo seria impossível, ou se fosse possível seria completa inutilidade, porque nenhuma obra útil se poderia fazer sobre ele. Tenho por certo que o registo que se pudesse fazer sem estas regras, e sem multas e penas que obriguem os possuidores de terras a darem-se o trabalho de fazer declarações exatas, não inspiraria confiança nenhuma, seria mais que inútil. Ora, o lacônico artigo oferecido pelo nobre senador, que não dá regras, nem estabelece multas e penas, não pode bastar para que se faça o registo que ele deseja, e que eu admito.

Portanto, voto contra a inserção no orçamento do artigo aditivo do nobre senador; mas voto pela idéia do registo quando seja colocada na lei das terras.

Dada a hora, fica adiada a discussão.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia: a continuação da matéria adiada; continuação da 3ª discussão do projeto sobre terras e colonização; e as matérias já designadas.

Levanta-se a sessão às 2 horas e um quarto.

ATA DE 16 DE AGOSTO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. CASSIANO SPIRIDIÃO DE MELLO MATTOS, VICE-PRESIDENTE.

Às 10 horas e meia, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Mello Mattos, Cunha Vasconcellos, Limpo de Abreu, Oliveira Coutinho, conde de Caxias, Rodrigues Torres, Souza e Mello, Clemente Pereira, Soares de Souza, Vallasques, Mafra, D. Manoel, e Dantas.

O Sr. Presidente declara não haver casa, e convida os Srs. senadores presentes a trabalharem nas comissões.

ATA DE 17 DE AGOSTO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. CASSIANO SPIRIDIÃO DE MELLO MATTOS, VICE-PRESIDENTE.

Às 10 horas e meia da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. senadores Mello Mattos, Mafra, Rodrigues Torres, Souza e Mello, Limpo de Abreu, conde de Caxias, visconde de Abrantes, Oliveira Coutinho, Baptista de Oliveira, Soares de Souza, e Vallasques.

O Sr. Presidente declara não haver casa, e convida os Srs. senadores presentes a trabalharem nas comissões.

SESSÃO EM 19 DE AGOSTO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. MELLO MATTOS, VICE-PRESIDENTE.

Sumário. – Orçamento da receita e despesa geral para o ano financeiro de 1851 a 1852: 2ª discussão. Discursos dos Srs. Hollanda Cavalcanti, D. Manoel, visconde de Abrantes. – Terras devolutas e colonização: 3ª discussão. Discursos dos Srs. visconde de Olinda, visconde de Abrantes, e Vergueiro.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprovam-se as atas de 14, 16 e 17 do corrente.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. ministro do império, participando ter sido remetido ao arquivo público do império um dos autógrafos do ato solene do reconhecimento da sereníssima princesa imperial a senhora D. Isabel. – Fica o senado inteirado.

Outro do mesmo, remetendo a cópia do decreto que concede a D. Eugenia Gadêa de Sena Pereira a pensão anual de 800\$, em plena remuneração dos serviços de seu falecido marido o chefe de divisão Jacintho Roque de Sena Pereira. – À comissão de fazenda.

Outro do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, participando que a mesma câmara adotou, e dirigiu a sanção imperial, a resolução do senado concedendo loterias ao hospital de S. Pedro de Alcantara da cidade de Goiás, e às obras da matriz da cidade do Sobral, província do Ceará. – Fica o senado inteirado.

Dois ofícios do mesmo 1º secretário acompanhando as seguintes proposições:

A assembléia geral legislativa resolve:

"Art. 1º Fica aprovada a pensão anual correspondente ao soldo que percebia o tenente do 5º batalhão de fuzileiros Segionando Nemesio Marreiros de Sá, concedida repartidamente, por decreto de 21 de maio de 1850, a seu filho Reginaldo e à sua irmã Francisca, ambos menores, em remuneração dos serviços prestados à causa pública pelo referido tenente, morto em combate na província de Pernambuco."

"Art. 2º Esta pensão será paga desde a data do referido decreto, mas o agraciado só terá direito a percebê-la até a idade de 25 anos."

"Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário."

"Paço da câmara dos deputados, em 14 de agosto de 1850. – *Gabriel Mendes dos Santos*, presidente. – *Francisco de Paula Candido*, 1º secretário. – *Dr. Joaquim Vilella de Castro Tavares*, 2º secretário."

A assembléia geral legislativa resolve:

Art. 1º O governo fica autorizado a aceitar de Joaquim Diogo Hartley, para segurança do empréstimo de 100:000\$, concedido pela resolução de 28 de setembro de 1847, caução hipotecária em lugar da fidejussória, uma vez que os bens que forem hipotecados sejam livres de quaisquer outros ônus, e seu valor suficiente para segurança do referido empréstimo.

"Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário."

"Paço da câmara dos deputados, em 14 de agosto de 1850. – *Gabriel Mendes dos Santos*, presidente. – *Francisco de Paula Candido*, 1º secretário. – *Dr. Joaquim Vilella de Castro Tavares*, 2º secretário."

A assembléia geral legislativa resolve:

Artigo único. Compete a D. Guilhermina Rosa Baptista, em virtude da resolução de 9 de agosto de 1834, a metade do soldo de seu falecido pai o alferes-ajudante Francisco Antonio Baptista, por haver passado a segundas núpcias sua mãe D. Francisca Tarrío Baptista.

"Paço da câmara dos deputados, em 14 de agosto de 1850. – *Gabriel Mendes dos Santos*, presidente. – *Francisco de Paula Candido*, 1º secretário. – *Dr. Joaquim Vilella de Castro Tavares*, 2º secretário."

Vão à comissão de fazenda.

Um requerimento da irmandade de S. Jorge, pedindo a concessão de duas loterias para a conclusão de sua capela. – À comissão de fazenda.

Um requerimento do Dr. Antonio Ildefonso Gomes, pedindo que sejam proibidas de possuir escravos à fazenda nacional as ordens monásticas, as terceiras, os hospitais, e estabelecimentos pios. – Às comissões de legislação e fazenda.

Um ofício da administração da santa casa da Misericórdia da cidade de S. João d'El Rei, remetendo a conta do destino legal dado ao produto de uma das loterias que lhes foram concedidas, e ao mesmo tempo agradecendo a dita concessão. – É remetido à secretaria.

É remetido à comissão da mesa uma proposta de J. Villeneuve e C^a para a publicação dos trabalhos do senado no *Jornal do Commercio*.

Lê-se, e vai a imprimir a seguinte proposta:

"A comissão de saúde pública, convencida de que o governo deve quanto antes ser habilitado com os meios necessários para melhorar o estado sanitário da capital, e de outras povoações do império, tem a honra de propor ao senado um projeto de lei destinado a este fim, e pede licença para expor resumidamente os motivos que no seu conceito o justificam."

"É sabido que no ano de 1828 manifestou-se no distrito de Macacu uma febre perniciosa que estendeu as suas devastações a outros muitos lugares."

"Desde então até o ano de 1849 diversas epidemias, com maior ou menor intensidade, têm-se desenvolvido não só no centro desta capital, mas também em todo o município neutro."

"A epidemia que nos primeiros meses deste ano acometeu a capital, e assombrou os seus habitantes, conserva-se ainda viva na memória de todos pelos estragos, que a assinalaram a sua passagem. Sublime se ostentou nessa calamitosa quadra a munificência imperial, e incansável foi a solicitude do governo em coadjuvá-la por meio de socorros públicos que atenuaram os sofrimentos da população."

"A presença do perigo, não menos que as circunstâncias do tempo, não permitiram ao governo mais do que combater o mal nos seus efeitos. Hoje porém seria pouco o muito que então se fez. Uma administração esclarecida e protetora, que deseja bem merecer do país, elevando-se à altura da sua missão, há de mister investigar a origem dos males que afetam a sociedade, e empregar para destruí-los medidas radicais."

"A reprodução de fatos tão deploráveis como certos, revela em verdade a existência de causas de insalubridade que obram sobre a saúde pública."

"Numerosas e variadas podem ser estas causas; mas não será fácil contestar com boas razões que aquelas que mais diretamente podem contribuir para entreter a insalubridade de uma povoação são as emanções nocivas provenientes da decomposição de matérias orgânicas espalhadas no solo e na atmosfera."

"É por isso sem dúvida que o governo não tem cessado de empenhar a atenção da assembléia geral na necessidade de prover com medidas prontas e adequadas acerca dos pântanos e alagadiços reconhecidamente

insalubres, que infeccionam o ar que se respira, acerca da má construção e péssimo estado das valas de despejo, acerca da falta de canos de esgoto, e acerca finalmente desses vastos depósitos de imundícies que se encontram por toda a cidade e à contaminação."

"Enquanto estas causas subsistirem, não será lícito, sem temeridade, conceber uma esperança bem fundada, e menos ainda empreender com vantagem o árduo e dispendioso trabalho de melhorar o estado sanitário de qualquer povoação que estiver constantemente sujeita à maligna influência de semelhantes causas."

"Além destas causas, outras existem a que é preciso aplicar remédio. A polícia médica sobre os mercados públicos ou particulares de todo o gênero, e sobre estabelecimentos que podem ser danosos à saúde, é uma necessidade que todos sentem e reconhecem. Não é menos indispensável a polícia no mar. Ainda que autoridades muito respeitáveis na matéria não hesitam hoje em recusar às febres o caráter contagioso, e sobretudo em pronunciar-se contra as quarentenas, por entenderem que um tal meio será, por via de regra, ineficaz para evitar a propagação do contágio, é certo todavia que as quarentenas podem servir para tranqüilizar o espírito de grande número de pessoas tímidas e demasiadamente crédulas; e basta esta circunstância para excluir, como oposta aos cálculos da prudência, a idéia de proscrevê-las desde já."

"Foi sobre as bases que ficam delineadas que a comissão redigiu o projeto que apresenta. Os arts. 1º e 2º têm o duplo fim de habilitar o governo com meios pecuniários para levar a efeito os trabalhos que a comissão considera da mais alta importância, e de rodeá-los de pessoas profissionais, inteligentes e práticas, que concebam e dirijam utilmente esses trabalhos."

"Os artigos que se seguem a estes dois são indubitavelmente menos essenciais. Têm eles por objeto as outras medidas lembradas pela comissão, e que ela se aventura a classificar como secundárias."

"A comissão, ensinada pelas lições da experiência, subtraiu-se quanto pôde ao meio estéril e oneroso de criar entidades novas para encarregar-lhes a execução das providências estabelecidas por esta lei. Teve ela por mais lógico, e por muito mais assisado aproveitar as criações já existentes, e fortificá-las com novos meios de execução."

"Para desempenho das obrigações impostas por esta lei, avultados terão de ser os sacrifícios do tesouro. A comissão, no intuito de compensá-los, bem quisera indicar uma receita própria e especial. Criar uma despesa sem propor desde logo os meios de satisfazê-la, quando não fosse um erro condenado pelos exemplos que nos oferece a história parlamentar de outros países, seria sempre um ato de imprevisão incompatível com os interesses do serviço que se decreta, e cuja necessidade se reconhece."

"Todas as pessoas residentes nesta capital têm de participar dos benefícios da medida proposta; por isso nada seria mais justo do que dividir-se entre elas uma parte desta despesa."

"Um imposto proporcional que fosse pago pelas pessoas que habitam os prédios sujeitos à décima, quer sejam inquilinos, quer os próprios donos, não estaria fora dos princípios da ciência econômica. Se este imposto fosse de meio por cento, correspondente ao aluguel, produziria, segundo as informações ministradas à comissão, uma receita anual de 30 a 40 contos."

"Não competindo porém ao senado a iniciativa sobre impostos, a comissão compraz-se de confiar plenamente no patriotismo e na ilustração da câmara dos Srs. deputados, e por isso tem a íntima convicção de que não deixará ela de adotar a medida que mais consentânea for para ocorrer a esta despesa."

"Entretanto pensa a comissão que deve autorizar o governo para fazer correr, a benefício das obras indicadas, três loterias por ano, dando-lhes preferência sobre outras, como lhe parecer mais justo."

"Não concluirá a comissão este relatório sem uma observação. É certo que a lei de 30 de agosto de 1828, que aboliu os lugares de provedor-mor da saúde, e de físico-mor, e cirurgião-mor do império, e fez a partilha das suas atribuições, extinguiu as propinas que se pagavam pelas visitas de que no art. 4º se faz menção. Como porém a comissão dá agora a estas visitas maior regularidade, e um desenvolvimento muito mais amplo, não se recusaria ela a abraçar como muito razoável a idéia de estabelecer, por estas visitas, e pelas que devem fazer-se a bordo das embarcações, alguns emolumentos sob a dupla condição de serem módicos, e de deverem ser recolhidos ao tesouro público."

"Contudo, antes de tomar a iniciativa nesta matéria, teve a comissão por mais prudente esperar que a sabedoria da câmara dos Srs. deputados compete as disposições do projeto pelo modo que julgar mais útil e vantajoso."

"De acordo com os princípios expostos a comissão tem a honra de oferecer à consideração do senado o seguinte projeto de lei:"

A assembléia geral legislativa resolve:

"Art. 1º É concedido ao ministério do império um crédito extraordinário de duzentos contos para ser exclusivamente despendido no começo de trabalhos que tendam a melhorar o estado sanitário da capital e de outras povoações do império, como o dessecamento de lugares alagadiços, que se tenham reconhecido insalubres, o estabelecimento de valas e canos de despejo, reparação e limpeza dos existentes, a multiplicação de depósitos de água para uso de asseio das povoações, e outros trabalhos de semelhante natureza, entre os quais preferirá o governo os que julgar mais urgentes."

Art. 2º Fica criada uma comissão composta de quatro oficiais do corpo de engenheiros, que serão nomeados pelo governo, e além destes, haverá um presidente da livre escolha do governo. Compete a esta comissão:

"§ 1º Tirar a planta e fazer o orçamento não só das obras e serviços de que trata o artigo antecedente, mas também de quaisquer outras obras e serviços que estiverem incumbidos ao governo, sujeitando tudo à aprovação do mesmo governo."

"§ 2º Entender em que estas obras e serviços se façam conforme a planta que tiver sido aprovada pelo governo."

"§ 3º Propor todas as obras e serviços que julgar necessários ou convenientes, e dar o seu parecer em todos os casos em que pelo governo for consultada acerca de tais objetos."

"O exercício de cada uma destas funções poderá ser delegado a um ou mais membros da comissão."

Art. 3º Fica também criada uma junta de higiene pública, a qual será composta de um presidente da nomeação do governo, e dos cirurgiões-mores da armada e do exército, do inspetor do instituto vacínico, e do provedor da saúde do porto do Rio de Janeiro, servindo de secretário um dos oficiais ou amanuenses de qualquer das secretarias que o governo designar. Ficam incorporados nesta junta os estabelecimentos da inspeção de saúde do porto do Rio de Janeiro e do instituto vacínico.

Art. 4º São atribuições da junta:

"§ 4º Propor ao governo todas as medidas que julgar necessárias ou convenientes a bem da salubridade pública, e informar sobre as que lhe forem indicadas pelo governo."

"§ 2º Entender na efetiva execução das posturas da câmara municipal relativas a objetos de salubridade pública, e indicar-lhe as medidas que julgar necessários ou convenientes para que se convertam em posturas, recorrendo para o governo nos casos do art. 73 da lei do 1º de outubro de 1828 quando não for atendida."

"§ 3º Exercer a polícia médica nas visitas das embarcações até agora encarregadas à inspeção da saúde do porto, e nas que devem fazer-se nas boticas, lojas de drogas, mercados, armazéns, e em geral em todos os lugares, estabelecimentos, e casas donde possa provir dano à saúde pública."

"O exercício das funções declaradas nos §§ 2º e 3º, poderá ser delegado a um ou mais membros da junta, ou dos estabelecimentos que nela ficam incorporados."

"Art. 5º Os fiscais da câmara municipal executarão as ordens da junta, e bem assim as dos seus delegados, no desempenho das funções que por esta lei lhes são cometidas, e as autoridades judiciárias e policiais prestar-se-ão às suas requisições."

"Art. 6º A junta de higiene pública criada na capital será o centro dos estabelecimentos de igual natureza que existirem, ou se criarem nas províncias em virtude desta lei, e conforme as bases nela estabelecidas, e corresponder-se-á com eles, e bem assim com as câmaras municipais e com quaisquer outras autoridades, sobre objetos relativos ao exercício de suas funções."

"Art. 7º Ficam concedidas ao governo três loterias anuais, cujo produto será aplicado a benefício das obras de que trata o art. 1º, podendo o governo mandar que elas corram com preferência a quaisquer outras."

"Art. 8º O governo expedirá os necessários regulamentos para a boa execução desta lei; e neles poderá estabelecer multas até 200\$, e penas de suspensão até três meses, e de prisão até quinze dias, e em caso de reincidência poderá mandar fechar até três meses as lojas, boticas, armazéns, e estabelecimentos mencionados no art. 4º, § 3º. O governo designará também o tempo e o modo de se fazerem as visitas, a que se refere o art. 4º, § 3º, às autoridades competentes para imposição das multas e das penas, a forma do processo, e os recursos que deverão conceder-se, e bem assim determinará as gratificações que deverão perceber os membros da comissão de engenheiros, e os membros e o secretário da junta de higiene pública."

"Art. 9º O governo apresentará à assembléia geral, na primeira sessão ordinária, para poderem ser definitivamente aprovados, os regulamentos que expedir em virtude do artigo antecedente, e bem assim uma conta especial e circunstanciada, tanto a respeito da aplicação do crédito concedido pelo art. 1º, como do produto da receita criada pelo art. 7º."

"Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário."

"Paço do senado, em 16 de agosto de 1850. – *Marquês de Itanhaém*. – *A. P. Limpo de Abreu*. – *J. Clemente Pereira*."

Lêem-se, e vão a imprimir os seguintes pareceres:

"À comissão de fazenda foi presente a proposição da câmara dos Srs. deputados aprovando a pensão concedida pelo governo à viúva do tenente-secretário do 5º corpo de cavalaria da guarda nacional da província de S. Pedro, Mariano José Soares, morto em combate: e é de parecer que o senado a adote, dando-lhe o seu assentimento."

"Paço do senado, 16 de agosto de 1850. – *Baptista de Oliveira*. – *Visconde de Abrantes*. – *Hollanda Cavalcanti*."

"À comissão de fazenda foi presente a proposição da câmara dos Srs. deputados aprovando a pensão concedida pelo governo à viúva do alferes da guarda nacional da província de S. Pedro, Pedro Antonio Erey, morto em combate: e é de parecer que o senado a adote, dando-lhe o seu assentimento."

"Paço do senado, 16 de agosto de 1850. – Baptista de Oliveira. – Hollanda Cavalcanti."

"À comissão de fazenda foi presente a proposição da câmara dos Srs. deputados aprovando a pensão concedida pelo governo à viúva e filhas do conselheiro Basílio José Pinto, tesoureiro geral: e é de parecer que o senado a adote, dando-lhe o seu consentimento."

"Paço do senado, 17 de agosto de 1850, – Baptista de Oliveira. – Hollanda Cavalcanti. – Visconde de Abrantes."

"À comissão de instrução pública foi presente a proposição da câmara dos Srs. deputados autorizando o governo para mandar admitir ao terceiro ano da escola de medicina o aluno Leonardo José Teixeira da Silva: e é de parecer que o senado, aprove."

"Paço do senado, 16 de agosto de 1850. – Baptista de Oliveira. – Almeida Albuquerque."

Fica sobre a mesa a redação do projeto do senado sobre a repressão do tráfico de Africanos.

O Sr. Vergueiro participa que o Sr. senador Costa Ferreira continua a estar doente. – Fica o senado inteirado.

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE: – Continua a 2ª discussão do artigo aditivo oferecido pelo Sr. Hollanda Cavalcanti à 2ª discussão do orçamento da receita e despesa geral do império para 1851 e 1852.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Desejo substituir essa emenda. A maneira por que redigi esse artigo aditivo foi entendida pelo orador que o combateu como impraticável, e eu esperava que ele a alterasse como julgasse mais praticável; não o fez; e, desejando eu atender às dúvidas que apresentou o nobre senador, achei que poderia substituir a emenda, tornando-a mais clara; e por isso peço licença para retirar esta, e oferecer uma outra em dois artigos. (*Lê.*)

"O governo é autorizado às despesas necessárias para mandar fazer o registro da propriedade territorial em todo o império; podendo para esse fim impor multas de 100\$000 aos que não se apresentarem a registrar sua propriedade dentro de seis meses depois de principiado o registro no respectivo distrito; e repetir essas multas em todos os semestres que se seguirem, até se completarem cinco anos; findos os quais se reputará prescrita toda a propriedade territorial não registrada."

Suponho que assim tenho satisfeito às dúvidas que apresentava o nobre senador. Eu presumia que, pela minha emenda, o governo

estava autorizado para isto mesmo; mas, como se falou em despesas e em multas, quero apresentar substituição.

Depois, também julguei dever acrescentar um outro artigo, e é este. (*Lê.*)

"As terras que não forem de propriedade particular serão vendidas em hasta pública, em lotes nunca maiores de cem mil braças de superfície, ou área; e seu produto será aplicado à amortização da dívida pública. – *Hollanda Cavalcanti.*"

Não sei se os artigos passarão, ou um ou ambos; mas julgo necessário apresentá-los para melhor inteligência da primeira emenda que ofereci; e também, como o nobre senador disse que a idéia era boa, e seria aproveitável noutro lugar, acho que não perco nada, ainda, quando seja rejeitada, que ela vá com mais clareza para que o senado a aproveite quando julgar conveniente.

Portanto, peço licença para substituir a minha emenda por esta que remeto à mesa.

O senado consente na substituição requerida pelo nobre senador, e são apoiados os novos artigos aditivos. Entra o primeiro em discussão.

O SR. D. MANOEL: – Sr. presidente, podia dispensar-me de falar sobre a matéria depois do discurso que o nobre senador pelo Ceará proferiu numa das sessões passadas.

Sei que o nobre senador por Pernambuco retirou a sua emenda a respeito de um registro de terras de que S. Ex^a. se tinha lembrado, como disse, desde muitos anos. Na verdade, Sr. presidente, não era possível que na lei do orçamento, e como que de improviso, se adotasse um objeto tão importante, e que tem ocupado por tantos anos a atenção do corpo legislativo e a atenção das ilustrações do país. Sr. presidente, tenho-me declarado contra todas as enxertias na lei do orçamento; é um abuso que temos cometido desde muitos anos, mas que devia ter um paradeiro; tanto que na câmara dos Srs. deputados, na primeira sessão deste ano houve grande desejo, vontade eficaz de acabar com esse uso, ou antes abuso, de se enxertar na lei do orçamento quaisquer idéias que apareçam, e por isso vemos que muitas das nossas leis do orçamento são um manto de retalhos, quando deveriam ser muito simples, e conter unicamente o objeto que elas indicam. Bastaria esta razão, Sr. presidente, para me declarar contra essa emenda que foi retirada.

Mas esta razão também serve para combater os artigos que o nobre senador por Pernambuco enviou à mesa em substituição. Sr. presidente, entendo que não é bem cabido no orçamento dar ao governo autorização para uma despesa desta ordem; porque, Sr. presidente, se o governo não tiver regras certas e invariáveis que o dirijam no registro da propriedade territorial, terá de lutar com inúmeros obstáculos,

e de acarretar sobre si grande odiosidade; e eu, que não quero expô-lo a esses obstáculos e odiosidade, porque lhe dou meu fraco apoio, não posso, de maneira nenhuma, adotar esta emenda.

Digo, Sr. presidente, que a lei das terras é uma das mais vitais para o país, e lamento que o corpo legislativo encerre as duas sessões deste ano sem votar essa lei; lei que tem sido tão recomendada, lei que entendo ser da maior necessidade nas nossas atuais circunstâncias; mas, enfim, não sei se a lei passará, ou não; sei que se tem mostrado grande empenho em que ela passe, sei que ela tem sido já muito discutida, e sei também que se ela não tem entrado agora em discussão, é por falta de tempo, porque o Sr. presidente a tem dado para a ordem do dia. Pela minha parte não vejo impossibilidade de que ela passe nesta sessão; porque, senhores, se o governo entender que a lei é da maior necessidade, e se acaso não puder ser votada nestes poucos dias que restam para acabar a sessão, quem embarga o governo de lançar mão do direito que lhe dá a constituição do Estado de prorrogar a sessão? E não me persuado, senhores, que os membros do corpo legislativo se retirarão para suas províncias uma vez que estejam convencidos, como devem estar, da necessidade de se aprovarem esta e outras medidas que porventura sejam julgadas indispensáveis a bem do Estado; estou persuadido que o patriotismo dos membros do corpo legislativo fará com que eles façam ainda o pequeno sacrifício de trabalharem alguns dias que forem necessários para se votar a lei das terras, e outras que se julgar indispensável que passem nesta sessão.

Portanto, Sr. presidente, para que este artigo? Eu desejava saber a opinião do governo a este respeito, isto é, se o governo está persuadido que é indispensável que passe este ano a lei das terras; se o governo está persuadido desta necessidade, naturalmente há de aconselhar à coroa uma prorrogação, se porventura nestes dias que restam de sessão não se puder ultimar a discussão dessa lei importante; e se com efeito o governo está persuadido de que essa lei é indispensável, e que deve passar nesta sessão, então o nobre senador pode em tempo competente mandar as emendas que lhe parecerem necessárias, emendas que serão mais cabidas quando se tratar dessa lei do que na do orçamento.

Mas, senhores, dado mesmo o caso que eu adotasse o artigo aditivo do nobre senador a quem tenho a honra de referir-me, ainda mesmo que eu o julgue, como agora o julga o nobre senador, um meio de renda, eu desde já me pronunciaria contra semelhante idéia. Senhores, nas reuniões que teve a comissão externa encarregada pelo governo de apresentar as suas idéias sobre os diferentes trabalhos que o corpo legislativo tem feito acerca da lei das terras, e principalmente a respeito do projeto que passou nesta casa em segunda discussão,

nessas reuniões, digo, os membros da comissão foram de acordo em que não deveríamos considerar a venda das terras como um meio da renda pública; não queríamos de maneira nenhuma que se encarasse por este lado a venda das terras; nós não desejávamos senão que o produto da venda das terras fosse aplicado para a importação de colonos. Para o futuro, senhores, poderemos talvez lançar mão desse meio como recurso financeiro, como fizeram os Estados Unidos; mas na atualidade não; devemos tirar todo o odioso que pudesse haver nesta medida, aplicando o produto da venda das terras unicamente para o grande fim da lei, que é dar à lavoura braços livres em substituição dos braços escravos. Portanto já V. Ex^a. vê, Sr. presidente, que não posso adotar o artigo aditivo do nobre senador por Pernambuco.

O que diz esse artigo? (*Lê.*) Já se vê que o nobre senador nesta parte quer imitar o exemplo dos Estados Unidos, quer tornar a venda das terras do domínio público um recurso financeiro, quer portanto separar-se inteiramente do fim da lei que se discute acerca de terrenos devolutos.

Primeiramente, Sr. presidente, quando se poderia realizar a disposição deste artigo? Neste ano financeiro não é possível; porque, tem o governo recursos para neste ano financeiro medir os terrenos devolutos, para extermar o domínio público do particular, e para principiar já a vender esses terrenos devolutos, e deles tirar esse aumento da renda pública? Creio que não; e se não é possível fazer isto no ano financeiro de 1851 a 1852, para que vamos consignar na lei do orçamento uma disposição que não pode ter execução? E sobre isto invoco a autoridade do nobre ministro da fazenda; peço a S. Ex^a. que declare se é possível realizar no ano financeiro da lei a idéia contida no artigo aditivo do nobre senador por Pernambuco. Senhores, o nobre senador acredita que é fácil, que se pode mesmo dentro de um ano fazer essa demarcação que é indispensável, pois que sem ela não se podem pôr à venda terrenos do domínio público? Desde o momento em que o nobre senador se persuade que isto não se pode fazer dentro de um ano, tem de concordar comigo que o seu artigo aditivo é inteiramente inútil, por inexequível. Mas, repito, ainda mesmo concedendo que fosse possível no ano da lei atual fazer a demarcação desses terrenos devolutos, extermar o domínio público do particular, expor as terras à venda, e dessa venda tirar-se algumas quantias para serem aplicadas na amortização da dívida pública, digo eu que ainda neste caso não daria meu voto ao artigo, porque acho muito perigoso que nós por ora consideremos como recurso financeiro o produto proveniente da venda de terrenos devolutos; e digo mais que o nosso fim deve ser aplicar o produto dessa venda unicamente para a importação de braços livres.

Senhores, que medida se deve tomar já para ocorrer a uma necessidade que a lavoura vai sentir imediatamente? O senado acaba de aprovar as emendas da câmara dos Srs. deputados relativas ao tráfico; é de presumir, é mesmo de crer que o tráfico vá sofrer uma considerável repressão, e Deus permita que assim se verifique. Ora, desde que principiar a repressão enérgica e forte que o governo deve fazer, e principiar a sentir-se a falta de braços para a lavoura, com que se há de suprir essa falta? Com a introdução de colonos. E como se hão de introduzir esses colonos? Pagando-se as suas passagens, adiantando-lhes, ou ao menos fornecendo-lhes alguns meios deles transportarem-se para o país. Mas, se acaso o nobre senador manda aplicar o produto da renda das terras, dado o caso que se possam vender, para amortização da dívida pública, sem que o nobre senador dê um outro recurso para se mandar buscar braços livres, que benefício faz o nobre senador à lavoura com o seu artigo aditivo?

Se acaso o nobre senador mandasse à mesa algum artigo aditivo que, ainda que não tivesse muito cabimento na lei do orçamento, fosse em favor da lavoura, talvez que eu não fosse tão rigoroso na aplicação do princípio que estabeleci, de que no orçamento não se deve tratar senão da receita e despesa; mas, como o artigo não traz benefício à lavoura, não posso deixar de pronunciar-me contra ele.

Agora, Sr. presidente, aproveitarei a ocasião para dar ao senado uma explicação a respeito de um aparte que dei na ocasião em que falava o nobre senador pelo Ceará respondendo ao honrado membro pela província de Pernambuco.

Senhores, o senado há de ter presente o discurso do honrado senador a quem tenho a honra de referir-me; o senado há de lembrar-se de que a comissão externa foi atacada da maneira a mais violenta por esse nobre senador; as intenções da comissão externa foram expostas de uma maneira que eu não esperava ouvir da boca do nobre senador; enfim, senhores, os três brasileiros que tinham formado essa comissão externa, e que tinham procurado corresponder à confiança do governo expondo com franqueza as suas idéias a respeito do trabalho de que foram encarregados, esses Brasileiros, digo, foram tão maltratados que até se disse que eles desprezavam os seus patrícios somente para favorecer estrangeiros; que para os brasileiros eram o recrutamento, a guarda nacional e mesquinhos salários, e para os estrangeiros isenção do recrutamento, da guarda nacional, e salários avultados; que as terras eram para os estrangeiros, e para os brasileiros nada. Senhores, uma comissão composta de três brasileiros ao ouvir semelhantes proposições poderia conservar-se silenciosa? Eu, senhores, devo ser culpado pelo aparte que dei nesta ocasião, aparte que nada tem de ofensivo ao nobre senador por Pernambuco? E se acaso ele era ofensivo, não era uma justa represália do muito que ele

tinha dito contra a comissão? Mas, senhores, eu leio o trecho do discurso do nobre senador, lerei também o meu aparte, e o senado em sua sabedoria decidirá se este aparte é de padre-mestre, como se disse na casa, eu se este aparte não é mais do que um protesto contra insinuações malignas, insinuações que por certo não merecia a comissão externa, que não fez mais do que cumprir a sua missão e expender as suas idéias acerca da comissão de que foi encarregada.

O SR. PRESIDENTE: – Lembro ao nobre senador que não se discute a lei das terras.

O SR. D. MANOEL: – Bem; não digo mais nada; vou ler o trecho do discurso a que me refiro, lerei o meu aparte, e não direi mais nada. (*Lê.*)

Parece impossível que um brasileiro tão distinto como o nobre senador diga a seus patrícios, porque brasileiros são os membros da comissão, que eles querem sobrecarregar com tudo que há de odioso aos brasileiros, e ao mesmo tempo aliviar de todos os ônus aos estrangeiros. Senhores, esta proposição não podia ser ouvida em silêncio; o nobre senador pelo Ceará respondeu da maneira mais cabal, e o que fiz foi de alguma maneira associar-me às idéias do nobre senador pelo Ceará, e ao mesmo tempo repelir semelhantes insinuações como era do meu dever.

Portanto, Sr. presidente, não quis faltar o respeito ao senado, nem tomar o lugar de padre-mestre, que decerto me não compete, os meus mestres estão nesta casa, mas também não quero deixar de exercitar o direito que me assiste; e hei de exercê-lo sempre que se oferecerem ocasiões como aquela que me forneceu o nobre senador por Pernambuco na discussão de que fiz menção.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Sr. presidente, vou dizer duas palavras acerca do artigo substitutivo que o nobre senador remeteu à mesa, e também acerca do outro seu artigo que chamarei aditivo.

Agradeço ao nobre senador, o ter atendido a algumas reflexões que fiz na sessão passada. O nobre senador, em resposta a uma espécie de censura amigável que lhe eu fiz por não ter ele apresentado até agora na lei do orçamento artigo algum a respeito do registro da propriedade, ofereceu ontem o artigo que retirou hoje. Tantas vezes deputado, tantas vezes ministro e senador, o honrado membro podia ter feito já o que agora fez, e decerto não lhe cabia lamentar que ninguém o tivesse feito. Apresentando porém ontem o seu artigo, o nobre senador viu que, longe de combater a sua idéia, eu a admiti; e somente ponderei que tal qual se achava redigido parecia-me inexequível. O nobre senador, atendendo a essa mesma observação, o desenvolveu hoje, oferecendo novo artigo substitutivo, no qual se autoriza o governo para fazer as despesas necessárias, e para impor multas. Não duvido agora que alguma obra se possa fazer por este artigo

assim desenvolvido; mas, quanto a mim, obra imperfeita; porque perfeita só poderia ser quando fosse auxiliada por medidas mais amplas, como as que se acham na lei das terras. Portanto, não me restando hoje contra o artigo do nobre senador senão a objeção de não ser bem cabido na lei do orçamento, e dando importância a esta objeção, que não é de mera colocação, estou resolvido a votar contra a idéia do registro na lei de que tratamos, reservando-me advogar a mesma idéia quando se tratar da lei das terras.

Agora, quanto ao artigo aditivo, o senado pode ficar sabendo que o seu alcance não é outro senão dar garrote à lei das terras...

O SR. D. MANOEL: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – ...o nobre senador podia esperar por melhor ensejo para atacar de frente a lei das terras, que brevemente tem de entrar em discussão, e talvez hoje mesmo.

O SR. D. MANOEL: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Podia o nobre senador guardar para então o oferecer esse artigo, declarando que a tese pura e simples que ele contém era um projeto substitutivo de toda a lei das terras. Por que pois o nobre senador, em vez de esperar que essa lei volvesse à discussão, quis antecipar-se, e procura já que se lhe dê garrote? Com efeito, uma proposição tão simples como esta, o governo fica autorizado a vender as terras devolutas e aplicar o seu produto à amortização da dívida pública, encerra uma condenação plena de todo o sistema que se acha na lei das terras. (*Apoiados.*) Isto basta portanto para eu não admitir a doutrina do artigo a que chamei aditivo, não só por julgá-la incompleta, como principalmente porque não penso que possa ter lugar na lei do orçamento.

O nobre senador, pelas reflexões que fiz, anuiu, como já disse, a dar desenvolvimento à idéia do registro. Não me ocuparei agora de demonstrar as dificuldades que encontraria o governo na execução desse artigo, mesmo desenvolvido como está, porque disso tratarei em outra ocasião. Limitar-me-ei ao outro artigo do nobre senador que autoriza a venda das terras.

Estou que o nobre senador não atendeu aos embaraços que o governo encontraria decerto na legislação existente, e nas circunstâncias atuais do país, para levar a efeito essa operação, que supõe tão simples e fácil, de vender as terras incultas. Acaso presume o nobre senador que haveria governo tão imprudente que ousasse tomar a si toda a responsabilidade das medidas, e medidas de maior alcance, necessárias para se poder extremar as terras públicas das particulares, para fazê-las medir e demarcar antes de expô-las à venda?...

Nada mais direi, porque não quero tomar tempo à casa; além de que, esta discussão, que já vai longa, tem sido toda fora da ordem; porque de fato o nobre senador podia ter aguardado a discussão da lei

das terras para fazer o discurso que fez, e apresentar esse artigo que lhe é avesso; e podia ter deixado de aproveitar esta ocasião em que se está tratando da lei do orçamento para querer dar garrote à mesma lei das terras.

Voto contra os artigos do nobre senador, reservando-me porém o direito de tratar da idéia do registro em outra ocasião.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Sr. presidente, quando apresentei a substituição declarei que não apresentei a emenda nem a substituição somente pelo estímulo que me provocou o nobre senador que acaba de sentar-se, mas sim para avançar um tanto mais esta matéria, porque, ainda quando o senado não a aceite agora, há muitos recursos; ela pode ser reproduzida na terceira discussão, eis aí uma economia de tempo; pode ser apresentada na lei das terras, eis aí uma economia de tempo; pode ser mesmo destacada em uma resolução fora do orçamento, eis aí uma economia de tempo. Eu não vejo aqui nenhuma questão extemporânea; pelo contrário, vejo que a ocasião é a mais apropriada.

Peço licença a V. Ex^a., não tenho o regimento de cor; mas V. Ex^a., que está à testa da direção dos trabalhos, deve estar mais lembrado das disposições do regimento. Suponho que os dois artigos que ofereci não devem estar ambos em discussão...

O SR. PRESIDENTE: – Está somente o primeiro.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Mas como tenho ouvido discutir-se o art. 2º, e V. Ex^a. consentir, eu, que desejo muito a ordem, reclamo a V. Ex^a. que chame a discussão ao seu limite.

O SR. PRESIDENTE: – O primeiro artigo é que está em discussão.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Assim deve ser, segundo o regimento; mas também tem entrado na discussão o art. 2º, e isto é que é tomar tempo.

O SR. PRESIDENTE: – O regimento não proíbe que se faça menção de uma ou outra idéia geral pelo que toca a disposições que ainda não tenham entrado em discussão. A respeito de algumas considerações que se fizeram mais extensamente, o nobre senador viu-me observar que elas deveriam ter lugar quando se discutisse a lei das terras; então se poderá discorrer largamente sobre a matéria.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Sim, senhor; suponho que quem saiu um pouco fora da ordem foram os oradores que me precederam; por isso reclamo, porque, rejeitado o art. 1º, o outro tem de ficar prejudicado.

Quanto à discussão da lei das terras, esta tem muita relação com ela; e por isso pode-se dizer muito bem uma ou outra palavra relativamente a essa lei, porque acho que essa disposição é uma verdadeira lei de terras; e querendo muito alguma disposição sobre as terras,

julguei que era mais econômico aproveitar esta ocasião da lei do orçamento.

O SR. PRESIDENTE: – Isso é contra o princípio do nobre senador.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Que princípio?

O SR. PRESIDENTE: – Que há pouco estabeleceu, de que, segundo o regimento, não se podia falar sobre o segundo artigo quando apenas está o primeiro em discussão.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – V. Ex^a. permita que lhe diga que não me entendeu, e eu não disputo com a cadeira.

Mas veja V. Ex^a. como estou iludido, não só pelo aresto desta discussão, como mesmo pelo que a casa tem vencido nesta matéria do orçamento. Eu nunca gostei de enxertos, não sou muito apaixonado por enxertos; mas estou persuadido de que a minha emenda não é enxerto; pelo contrário, é a própria matéria do orçamento; estou persuadido de que as terras são uma propriedade pública, e uma propriedade que não rende, pelo contrário está despendendo; e portanto muito próprio lugar é a lei do orçamento para tratar-se dessa propriedade, chamá-la à circulação, e dar-lhe valor. Eis pois como a minha emenda não enxerta na lei que se discute.

Ora, veja V. Ex^a. o que o senado aprovou nesta mesma lei. (*Lê o § 1º do art. 2º das emendas aprovadas pela outra câmara.*) Que autorização tão ampla, tão indefinida! E entretanto foi aprovada sem que se dissesse uma palavra sobre ela. Pois quando se discute esta matéria, e aprovam-se autorizações desta natureza, não tem direito qualquer membro da casa de apresentar uma autorização muito mais modificada, muito mais restrita do que esta? Não estou me referindo a antigos procedimentos da casa e arestos estabelecidos há longo tempo; estou me referindo ao procedimento de hoje a respeito desta mesma lei que ora se discute.

Ora, veja V. Ex^a. mais esta autorização (*lê*): "O governo fica também autorizado a mandar abrir uma estrada entre a cidade de Caxias e a capital da província do Pará". Que privilégio, que autorização sem limites! Oh! senhores, isto mais amplo não pode ser; e, não obstante, essa autorização foi aprovada pelo senado nesta discussão. Como pois posso ser criminado, Sr. presidente? Não é uma injustiça querer-se censurar um ato que se acaba de praticar, e um ato a que fui provocado? Suponho que nada pode ser mais injusto.

Corra-se a mesma lei em discussão, o mesmo vencido no senado (e até se está falando contra o vencido, senhores) (*lê*): "Fica o governo autorizado para mandar vender os bens da capela de Itambé, na província de Pernambuco". Entretanto nós, eu pelo menos, que sou de Pernambuco, não sei de nada a respeito dessa propriedade de Itambé; não sei se à comissão foi presente alguma informação acerca dessa propriedade, do estado em que ela se acha; e, todavia; o senado

aprovou que ela fosse vendida em hasta pública, estabeleceu a maneira das prestações; e afinal um outro artigo o que é que diz? Manda aplicar o produto dessa venda para amortização da dívida pública, ou para melhoramento do meio circulante, comprando-se apólices. Oh! Senhores, isto acaba-se de fazer, isto aprovou o senado, e porque apresento uma idéia idêntica, censuram-me! Não será isto injustiça? Ora o lugar não é próprio; ora não está desenvolvida a idéia; ora não é aqui a questão; e eu estou mostrando que a questão é esta; que o senado tem aprovado medida idêntica; que o lugar é próprio, e que já dei o desenvolvimento que se exigiu: como é que por esta questão se há de querer reprovar em mim aquilo que o senado aprovou?

Sr. presidente, desejo algumas disposições sobre terras; tenho desejado, porque, já digo, é uma propriedade pública que está abandonada, é um capital considerável que está fora da circulação, quando dele temos tanta necessidade. Portanto, uma disposição sobre terras não é senão um meio econômico; não se vai fazer injustiça a ninguém, e tem-se de fazer benefício a todos.

O nobre senador disse: "Aí vem a lei das terras; apresente essa idéia quando se discutir essa lei". Mas, senhores, porventura sou eu que tenho tomado o tempo na discussão da lei das terras? Aos anos que ela se discute quantas vezes terei falado? Este ano, Sr. presidente, falei uma vez; a discussão tem estado lá entre os senhores da lei; eu não tenho tomado tempo, não tenho estorvado a discussão. Tive ocasião de falar, e quando fui falar sobre o imposto tinha necessidade absoluta de mostrar a relação que tinha o imposto que se queria impor aos proprietários para se beneficiar a outros indivíduos; mas se disse que estava fora da ordem. Oh! Senhores, que ordem é essa? O que eu julgo é que os nobres senadores estão prevenidos.

Mas disse-se que é provável que a lei passe este ano. Ainda que passe neste ano, o que duvido, só se o governo, julgando-a objeto de primeira necessidade, quiser, depois de oito meses sucessivos de sessão, em tempos calamitosos, em tempos insalubres, prorrogar a sessão somente para esse fim; mas, ainda que passe a lei este ano, digo que a medida que apresentei de nenhuma maneira prejudica a qualquer disposição que se queira estabelecer sobre as terras públicas, porque estou persuadido de que este artigo é o primeiro passo que se deve dar para se dar valor a essa propriedade; para se dispor dessa propriedade pública é necessário extremá-la da propriedade particular. Não havendo títulos que extremem a propriedade pública da particular, o meio é o registro; julgo isto de absoluta necessidade para execução da lei das terras. Entendia eu que no meu primeiro artigo estava incluída essa disposição, entendia eu que a autorização ampla dada ao governo admitia este princípio; mas como os nobres senadores apresentaram essas dificuldades, achei conveniente acrescentar no

mesmo artigo o que acrescentei, isto é, que o governo tem autorização para fazer as despesas que o estabelecimento do registro exigir, que o governo tem o poder de estabelecer multas para aqueles que não se apresentarem dentro de seis meses para fazer registrar a sua propriedade. Dá-se prorrogação desse tempo por cinco anos; por cada seis meses de demora estabelece-se a multa de 100\$000; e depois de cinco anos, que é o que a nossa legislação tem estabelecido para a prescrição da dívida, depois de cinco anos, digo, prescreve-se a propriedade do indivíduo; e então tem o governo conhecimento exato das terras de que pode dispor. Há dificuldade nisto? Não vejo coisa mais simples.

O outro artigo não está em discussão; e já digo, retiro o outro artigo se é esta a dificuldade, porque reconheço que, se for a esperar pela conclusão do registro, é necessário cinco anos pelo menos, porque depois de cinco anos é que dou a prescrição da propriedade; e daqui a cinco anos teríamos muito tempo. Mas não me refiro somente a essa terras que porventura se possam extremar depois desse tempo; refiro-me a disposições já vencidas na lei do orçamento. A lei do orçamento vigente manda vender um terreno encravado na Bahia; esta lei que discutimos manda vender um prédio encravado em Pernambuco; e eu desejo que, se houver um outro prédio, um outro terreno que indubitavelmente pertença à nação, o governo venda. Mas este objeto é do art. 2º, que não está em discussão.

Enfim, Sr. presidente, tenho empregado meus esforços; esses esforços tenho aplicado todas as vezes que tenho podido. Se o senado não aprovar o artigo que se discute, nem por isso ficarei descontente; estou muito acostumado a não ver minhas idéias aprovadas pelo senado; mas faço o que posso para contribuir da minha parte com aquilo que julgo conveniente para o desempenho de meu dever. Quando se discutir a lei das terras, veremos mais algumas coisas; então, pouco a pouco, se virá ao conhecimento de que as minhas idéias não são tão extravagantes como se presume.

Sr. presidente, me lembro de que, quando aqui falei em colônias militares, um honrado membro, que hoje está no ministério, apresentou grandes dificuldades acerca dessas colônias; mas afinal de contas foi no tempo da sua própria administração que passou o negócio das colônias militares, sem nenhuma definição, muito mais concisa do que aquela idéia que apresentei. Mas, enfim, apresento as minhas idéias, e apenas faço esforços para que elas passem; porque, querer por força que elas sejam adotadas é uma loucura.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que dão a matéria por discutida queiram levantar-se.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Sr. presidente, o regimento do senado não nos inibe de tomar conhecimento na mesma sessão de uma matéria rejeitada nela?

O SR. PRESIDENTE: – O regimento diz que não se pode tratar na mesma sessão de um objeto que nela for rejeitado.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Então o nobre senador por Pernambuco vem-nos pôr num gravíssimo embaraço, porque rejeitando-se agora a matéria deste artigo, como é forçoso que se rejeite, não poderá ser restaurada na lei das terras.

O SR. PRESIDENTE: – Mas o artigo do regimento refere-se aos projetos e não às emendas; o projeto das terras está em pé, por consequência esta mesma idéia poderá ser apresentada como emenda a essa lei.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Então, bem.

Julgada a matéria discutida, rejeita-se o artigo.

Entra em discussão o 2º artigo aditivo.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTE (pela ordem): – Este artigo era no caso de passar o outro; mas como aquele não passou, peço licença para retirar este.

Consultando-se o senado se está prejudicado o artigo em discussão, decide-se pela afirmativa.

O SR. MANOEL FELIZARDO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra.

O SR. MANOEL FELIZARDO: – A discussão ainda não está encerrada?

O SR. PRESIDENTE: – Ainda não, senhor.

O SR. MANOEL FELIZARDO: – Para mandar um artigo aditivo à mesa.

O SR. PRESIDENTE: – Pode mandá-lo.

O SR. MANOEL FELIZARDO: – Julgo escusado sustentá-lo, porque a idéia é de justiça e conveniência tão evidentes que não precisa ser desenvolvida.

É apoiado e aprovado o seguinte artigo aditivo:

"As condecorações concedidas aos oficiais e mais praças do exército e armada em remuneração de serviços militares não serão sujeitas a imposto algum e a emolumentos de secretaria. – *M. F. de S. e Mello. – Conde de Caxias.*"

Posta à votação a proposta, é aprovada com as emendas para passar à 3ª discussão.

Continua a 3ª discussão, adiada em 3 do corrente, do art. 3º do projeto – G – de 1848 sobre terras e colonização; conjuntamente com a emenda da comissão externa, e com a da comissão de colonização apresentada no referido dia.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Nesta lei se marca a extensão das posses. Na emenda que eu havia oferecido eu queria que essas posses não passassem de uma sesmaria das últimas que se tenham dado na mesma comarca; mas eu já disse em outra sessão que talvez desse preferência à disposição do projeto primário que legitima a posse. Portanto, já não é pouco o que se compreende nestas palavras. (Lê.)

Tenho porém mais dúvidas a respeito do § 2º deste mesmo artigo. Este § 2º legitima as posses e marca os direitos dos posseiros. Ora, os posseiros podem entrar com efeito em litígio com os sesmeiros, que é a hipótese que se trata de acautelar neste parágrafo; mas também os sesmeiros podem entrar em litígio com outros sesmeiros, e se nós vamos dar regras para um caso, por que não havemos de dar para outro?

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Porque existem nas leis.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Também as há para os posseiros. Os sesmeiros podem achar-se nas mesmas circunstâncias que os posseiros, debaixo deste ponto de vista: como não estão demarcadas as sesmarias, um sesmeiro toma posse de certo terreno, e vizinho desse sesmeiro toma posse outro sesmeiro, contando que havia terreno para ambos, para que pudessem preencher a extensão de terras que consta de suas cartas de doação; mas como ainda não estava demarcado o terreno no tempo em que se fez a doação, aconteceu que agora que a essa demarcação se foi proceder, é que souberam que estavam muito perto um do outro, e que não podem tirar a sesmaria. Estas questões hão de aparecer muitas vezes, e têm aparecido, e se nós queremos acautelar dúvidas entre posseiros e sesmeiros, por que não queremos acautelá-las entre sesmeiros e sesmeiros? Maior favor não merece o posseiro para que a sua sorte seja prevenida na lei.

Eu digo – maior favor não merece o posseiro –; quero explicar o meu pensamento. Não se entenda que eu quero favorecer mais aos sesmeiros, bem que há quem queira favorecer mais aos posseiros do que aos sesmeiros, o que digo porque o nobre senador pelo Rio Grande do Norte pareceu em seu discurso atribuir essa proteção a alguns membros da casa; não quero favorecer nem a uns nem a outros, olho somente para as circunstâncias em que se acham, e digo que em certas circunstâncias o sesmeiro é mais digno de favor do que o posseiro, assim como em outras o posseiro merece mais atenção. Portanto, não se entenda que sigo o sistema de favorecer mais aos sesmeiros do que aos posseiros; só encaro as circunstâncias de cada um, e digo que neste caso o posseiro não é mais digno de favor de que o sesmeiro.

O sesmeiro não tem demarcado a sua sesmaria, e é preciso que isto aconteça para haver dúvidas, porque se tem demarcado não pode ter lugar essas dúvidas. Entretanto, alegou-se mais razão em favor do

posseiro que tem a cultura, que falta a outro. Ora, hei de chamar a atenção do senado sobre este objeto da cultura. A cultura de uma sesmaria não envolve a cultura de toda sesmaria, não se exige que o seja, basta que esteja cultivada parte da sesmaria para dar-se por perfeita; e tanto isto é assim que a legislação já reconheceu o que acabo de dizer, isto é, já reconheceu que basta que a sesmaria seja cultivada em parte; e não só ela reconheceu que basta que ela seja cultivada em parte, mas exige que os fazendeiros do Brasil, principalmente agricultores de cana-de-açúcar tenham terreno além daquele que cultivam. O nobre senador sabe o que é uma extravagante de Portugal, que manda que os engenhos não se levantem em menor distância de meia légua um do outro, porque essas fazendas precisam de grande extensão de terreno e de madeiras para as suas obras.

Se pois a cultura das sesmarias não exige que seja toda a sua superfície, não há razão para se dizer que o posseiro, por isso que tem cultura naquele lugar, está de melhor condição do que o sesmeiro, porque não cultivou toda.

Digo pois que, se se quer acautelar dúvida entre o posseiro e o sesmeiro, há a mesma razão para nos acautelarmos no caso em que isso se der entre sesmeiro e sesmeiro. (*Lê o art. 5º.*)

Ora, vejamos quais são as hipóteses em que um posseiro perde a posse. O § 2º além da primeira exceção estabelece a prescrição dos cinco anos. O sesmeiro só fica com direito a indenização quando a sua posse é menor de cinco anos, porque se é maior de cinco anos, não tem direito a ser conservado. Ora, o posseiro com menos de cinco anos pode-se dizer que com boa-fé levantou esse estabelecimento no estado atual das coisas? Não sabia ele que a terra era estranha, ou do público, ou de particular? Por que é que dando-se este pequeno espaço de tempo de cinco anos se exige que ele seja indenizado das benfeitorias quando ele levantou esse estabelecimento sem título, sem boa-fé? Se o número de anos fosse tal que se pudesse supor a posse de boa-fé, eu concordaria a que neste caso tivesse direito a indenização, mas decerto que não há essa boa-fé. Talvez se entenda que para indenização não é necessário esta circunstância da boa-fé; mas não é certamente a regra geralmente seguida, porque sempre se supõe um tal ou qual título naquele que possui para se conservar. Estarão neste caso tais posseiros? Creio que não.

Vamos agora à prescrição que dá direito a ser mantido na posse, e não só para ser mantido naquilo que possui, mas em outro tanto mais, o que é um pouco forte. A prescrição de dez anos pode-se entender que é a prescrição geral; mas reduzir a prescrição a cinco anos, acho que é alterar a legislação existente, e aplicar esta alteração a direitos adquiridos. Note-se, senhores, que a legislação sobre prescrição exige dois requisitos: título e boa-fé. Ora, pergunto se com

cinco anos há esse título, essa boa-fé? Entretanto, altera-se a legislação da prescrição, não só quanto ao tempo, mas quanto a estes dois requisitos essenciais a toda a prescrição, e isto fazendo-se aplicação desse direito novo a casos passados. Não posso pois concordar com tal disposição.

Esta disposição ainda apresenta, quanto a mim, outro inconveniente. Sabemos a facilidade que há em marcar o começo das posses do prazo de cinco anos, e isto só por si há de dar ocasião a muitos pleitos. Por estas razões não posso aprovar que hoje se estabeleçam regras especiais para se decidir as questões entre sesmeiros e posseiros; adotar-se esta doutrina é alterar a legislação atual, é alterar a legislação com aplicação a casos passados. A direitos adquiridos, entretanto, vamos prescrever regras para casos passados. Eu citarei uma disposição que se acha na coleção, e que me parece dever ser imitada. A câmara municipal de Cabo Frio tinha uma concessão de meia légua em quadro, que lhe foi feita em 1784. Nesta meia légua estabeleceram-se vários particulares, uns por concessão da mesma câmara, a quem pagavam certa retribuição, e outros verdadeiros intrusos; uns e outros inquietavam os vizinhos estendendo os limites de suas posses. Estes vizinhos, vendo-se assim inquietados, recorreram ao governo em 1816, pedindo que se mandasse fazer a demarcação de meia légua de terra da câmara, fazendo eles a despesa, porque, demarcado o terreno, ficavam livres daqueles que, estabelecidos ali, entravam pelas suas terras. Com efeito, por uma provisão do desembargo do paço, passada em virtude de resolução de consulta em 1816, mandou-se ao juiz de fora que procedesse à demarcação da meia légua de terra da câmara, mas que demarcasse também as posses dos que se achavam nessas terras, não só daqueles que tinham concessão da câmara, a quem pagavam foro, mas também dos intrusos, e que fosse a demarcação feita, e todas as informações a respeito de um e de outros remetidas a el-rei, para ele decidir. Note-se que o caso é importante, e vem muito a propósito: aqueles posseiros estavam nas terras das câmaras; a câmara tinha a sua terra limitada; na concessão faltava a demarcação, a questão era muito simples: demarcado o terreno da câmara ficavam certos os vizinhos do que lhes competia; mas o desembargo do paço não o entendeu assim, nem o ministro que assinou a resolução da consulta. Mandou fazer a demarcação, mas ordenou ao juiz de fora, a quem encarregou a diligência, que remetesse tudo ao governo para decidir. Não se prescreveram regras, o que era muito fácil, vista a natureza da questão, porque tudo o que sabia dos limites das terras da câmara era usurpação aos vizinhos; mas o desembargo do paço não se atreveu a decidir senão à vista das circunstâncias de cada um deles: "Volte tudo para eu resolver como for mais conveniente", diz a provisão. É o que convém que façamos; não prescrevamos

regras para estes casos; as circunstâncias são tão diversas que nos arriscamos a cometer muitas injustiças. Mas, perguntar-se-me-á, como decidir então estes casos? A isto respondo com o arbítrio que já aqui apontei, e em que hoje insisto. Eu disse já na segunda discussão que nestas matérias estabeleçêssemos juizes árbitros, nomeados pelas próprias partes; eles, à vista das circunstâncias de cada um, decidam. Se houver injustiça, as partes que se queixem dos seus nomeados; mas sem saber as circunstâncias especiais de cada um, prescrever regras é querer dar lugar a graves inconvenientes.

Eu apontei este arbítrio; não tem aparecido emenda alguma neste sentido, talvez não seja o melhor, que tenha inconvenientes; mas eu vou oferecê-lo por escrito para que os nobres senadores digam alguma coisa sobre este meio que apresento. Decidir hoje no foro demandas de terras é aumentar a confusão em que tudo se acha, ou a demanda seja entre posseiro e posseiro, ou de sesmeiro com sesmeiro. Em uma hipótese seria uma injustiça clamorosa lançar fora o posseiro, um homem que levantou um estabelecimento, que o goza por longos anos, um que já o recebeu de seus país; este homem com efeito não pode ser lançado fora da terra que ocupa, porque feita a demarcação se conhece que tinha entrado pela sesmaria de outro; é uma injustiça. Mas se nesta hipótese se deve atender ao direito de posseiro, há muitas circunstâncias em que o direito do sesmeiro deve prevalecer. Mas como decidir? Entendo que com o arbítrio que ofereço se poderão tirar todas as dúvidas. Por isso mandarei uma emenda de supressão deste parágrafo substituindo-o por outro em que consigne este arbítrio. Parece-me que com esta providência temos acautelado tudo; autoriza o governo para que dê o regulamento necessário para este processo, e se algum nobre jurisconsulto quizer mandar uma emenda neste sentido, abraça-la-ei.

Portanto, aprovando o art. 3º com os seus parágrafos, aprovando o art. 4º e o 5º com o § 1º, vou requerer a supressão dos §§ 2º e 3º, substituindo-os por um artigo em que estabeleço a doutrina que acabo de sustentar.

É apoiada a seguinte emenda:

"Suprimam-se os §§ 2º e 3º do art. 3º, e substituam-se pelo seguinte:"

"Art. As questões de limites de terras serão decididas por juizes árbitros, nomeados pelas partes, na conformidade do regulamento que o governo fica autorizado a fazer. - *Visconde de Olinda*"

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: - Sr. presidente, eu direi muito pouco, e quanto baste para explicar ao nobre senador por Pernambuco que acabou de sentar-se o motivo por que a comissão redigiu o § 1º do art. 5º nos termos em que se há concebido.

O nobre senador entendeu que era mais breve, e talvez mais justo, estabelecer, como no projeto primitivo, que se conceda ao posseiro desde logo a extensão de terras que não exceda a de uma sesmaria, do que estabelecer que a qualquer posseiro se dê outro tanto de terreno que tiver aproveitado. Em verdade, se essa cláusula do artigo fosse tão inútil como o nobre senador por Pernambuco a considera, eu de bom grado anuiria ao que ele propõe, e reduziria o artigo à simplicidade que ele parece desejar. Estou porém convencido de que, explicando o motivo por que a comissão ajuntou essa cláusula – de outro tanto mais –, ele há de concordar em que tal cláusula não é inútil ou supérflua.

Figure o senado a hipótese muito possível de haver um posseiro com poucos meios, a quem faltem braços para cultivar maior extensão de terras, que se apoderou de um pequeno terreno, e nele fundou o seu estabelecimento. Não se faria em tal hipótese um grande favor a esse homem dando-se-lhe mais outro tanto do pequeno terreno que cultiva ou que tem aproveitado? Decerto que sim; e até creio que ficará contente com essa generosidade nacional. E então, para que dar desde logo a um tal posseiro, que não tem forças para cultivar terreno igual ao de uma sesmaria, só pelo fato de ser posseiro? Logo, parece que a cláusula – de outro tanto mais –, longe de ser supérflua, é conveniente e econômica; pode ser aplicado em muitos casos, e servir para que se negue a concessão de uma sesmaria a quem, não podendo absolutamente cultivá-la, não tem direito a tamanho favor.

Entendo, portanto, que explicado neste sentido, que é o sentido óbvio e natural da cláusula de que falo, o nobre senador não tem razão em impugná-la.

Agora, quanto aos outros parágrafos que o nobre senador impugnou, a saber: o segundo e terceiro do art. 5º, que regulam o direito que possa ter o posseiro à indenização das benfeitorias, eu não sei se a emenda substitutiva oferecida pelo nobre senador satisfaz a todas as indicações. O nobre senador repugna aprovar a matéria dos ditos parágrafos, porque ela se afasta um pouco da legislação existente, porque estabelece regras novas. Se assim é, a conclusão natural do nobre senador seria em tal caso emendar os parágrafos, pondo em prática a legislação vigente, mandando resolver todas as questões pelas leis existentes. Se fosse essa a sua conclusão, calar-me-ia; mas o nobre senador substituiu estas regras novas por outras também novas, mandando julgar por árbitros todas as questões. Eu não sei se é esse o melhor meio, o mais seguro, o mais pronto de resolver todas as questões entre sesmeiros e posseiros. Ao senado cabe tomar em consideração essa nova regra proposta pelo nobre senador, e decidir se é ela preferível às regras estabelecidas nos parágrafos. Pelo que me toca, estou pronto a adotar toda e qualquer emenda que melhor possa

preencher o fim que o projeto tem em vista, de evitar que as questões entre posseiros ou entre sesmeiros não prejudiquem de modo algum a grande medida de extremar o domínio público do particular, e da medição e demarcação das terras devolutas. Qualquer emenda, pois, que vá de acordo com o pensamento do projeto, eu a adotarei, quer contenha regras novas, quer admitia regras velhas; para mim é isso indiferente.

Não combato, pois, a emenda do nobre senador; o senado que a pese bem, que veja se ela de per si é suficiente para que se consiga o fim do projeto. Se o senado entender que é, não insistirei pela doutrina dos §§ 2º e 3º.

O SR. VERGUEIRO: - Sr. presidente, eu ainda me inclino às emendas que foram apresentadas na sessão passada. Estas que agora se apresentam talvez tenham melhor redação, mas isto era objeto de que a comissão respectiva se podia encarregar quando lhe fosse remetido o projeto - G - para o redigir.

Sou obrigado a repetir que eu não invoquei para a decisão do negócio o direito estabelecido, mas invoquei a recordação do direito estabelecido para respeitá-lo, e, respeitando-o, atender aos interesses públicos e aos particulares, porque não devemos violar direitos legitimamente adquiridos, mas devemos a par disto atender aos interesses tanto dos sesmeiros como dos posseiros, quanto razoavelmente pudermos atender. É em verdade, tanto nas emendas - G - como nas novamente apresentadas, não se ofende direito algum; fazem-se concessões, porque os abusos cresceram de tal maneira que se não podia fazer vigorar o direito estabelecido sem anular quase todas as sesmarias e todas as posses; porque são muito poucas as sesmarias em que se preencheram as três cláusulas, medir, cultivar e confirmar em um prazo dado com denegação de mais tempo. Donde se deduz que não se faria injustiça nenhuma em dizer que não são válidas visto haverem caído em comisso. Como porém isto atacaria muitos interesses criados, convém tomá-los em consideração e atendê-los razoadamente. Também não se faria injustiça em negar o domínio ao posseiro; mas estamos no mesmo caso, e há com maior razão a favor desse que tem trabalhado, que tem roteado os sertões; se não tem domínio, tem serviços e interesses criados, que avultam muito na sociedade, não se podem pôr de parte, é necessário considerá-los. Eis os princípios que me regularam, e que regularam o senado para votar pelas emendas - G -, e são os mesmos que regulam agora nestas novas emendas, que não são mais do que uma redação daquelas com poucas modificações.

No art. 3º as novas emendas fazem uma alteração enquanto à condição da confirmação. Nas emendas - G - considerou-se esta cláusula como não existente, como de mera formalidade; mas as novas

emendas a mencionam entre as condições de validade. Ainda me parece que não se deve contemplar a cláusula da confirmação, que era uma formalidade; entendo que nos devemos limitar às duas, que são a medição e a cultura. A medição é indispensável para que o sesmeiro saiba quais são os limites das suas terras, e a cultura é o fim para que se concederam as sesmarias: aqueles que têm satisfeito estas duas cláusulas, embora não tenham confirmado, devem-se considerar senhores desse terreno. Os que não têm satisfeito conjuntamente as duas, mas só uma delas, alguma atenção merecem, mas não tanto como aqueles que mediram e cultivaram. Por isso eu ainda suprimiria aqui a cláusula da confirmação, se bem que pelo teor das emendas parece-me que não tem influência, porque nas emendas - G - se revalidam as sesmarias medidas e cultivadas ainda que não estejam confirmadas, e também se dão por válidas aquelas que além disto estão confirmadas. (*Lê o artigo do projeto.*)

Este art. 4º é conforme também ao que estava nas emendas - G -, posto que se enuncie por um modo diferente porque diz - são revalidadas -, quer dizer que estas sesmarias ficam revalidadas *ipso facto*; e as emendas - G - não tinham esta idéia, diziam - poderão ser revalidadas. Isto vai coerente com o artigo que impõe um certo direito de chancelaria no passar o título. Isto está porém dependente de alguma prova, dependente de uma concessão para se medir as que não estão medidas; quanto àquelas que estão medidas, mas não cultivadas, é necessário que esta cultura tenha uma certa qualificação, como aqui se declara; é necessário que estes fatos sejam presentes ao governo para ele poder passar o título estando em circunstância disso; por isso parecia-me que a outra redação era melhor.

No § 2º diz que as posses em circunstâncias de serem legitimadas, que se acharem em sesmarias, ou outras concessões do governo, não incursas em comisso ou revalidadas por esta lei, só darão direito e indenização pelas benfeitorias. Esta disposição é forte, mas ela está grandemente modificada na exceção, por isso não me parece desarrazoada. Porém, eu lembro-me de que na comissão de que fui membro na outra sessão tratou-se também destas questões entre sesmeiros e posseiros; mas assentou-se que o objeto da lei devia ser simplesmente separar o domínio público do particular, e deixar ao direito estabelecido todas as questões entre particulares. Este é que foi o pensamento que rege o projeto, por isso em muitos lugares se diz - Salvo o direito de terceiro. Isto parecia-me mais razoável para não nos envolvermos em questões, entretanto a regra que aqui se estabelece com as exceções que se fazem no § 2º parece-me muito razoável. Não sei porém se, implicando-nos em questões dessa natureza, complicaremos o objeto principal de que tratamos.

Quanto à emenda dos árbitros, voto por ela. Nessas questões creio que não há outro meio senão o juízo arbitral; há fatos que não se podem averiguar senão por esse meio; por exemplo, se o posseiro está nas circunstâncias de lhe valer a sua posse. Tem uma certa cultura, às vezes não é nada, mas ele dá-lhe um valor muito grande, como se há de decidir isto? Por vistoria, e árbitros que decidam. Até me parece que a emenda é muito incompleta, limitando-se à questão de limites; muitas vezes a questão não é de limites, é se aquele posseiro tem direito de posse ou não, se se dão as circunstâncias necessárias que a lei exige para ser considerado com o direito de posse.

Em conclusão, voto ainda pelas emendas – G – ; mas nenhuma repugnância tenho em adotar esta nova redação, a qual, como disse, podia ser considerada pela respectiva comissão.

Discutida a matéria, é aprovado o art. 3º, na conformidade da emenda da comissão de colonização; sendo rejeitada a do Sr. Visconde de Olinda.

O art. 30 das emendas da comissão externa é rejeitado sem debate.

Os arts. 31 e 32 julgam-se prejudicados.

Segue-se em globo a 3ª discussão dos arts. 5º ao 12, e do 14 ao 17 do projeto – G – com as emendas aprovadas na 2ª discussão.

O SR. VERGUEIRO: – Limitar-me-ei a falar sobre o art. 17. (*Lê.*) Eu desejaria muito que isto acontecesse, que viessem colonos com estas condições; mas parece-me que elas não de afugentá-los. Os Alemães são mui ciosos da sua liberdade individual para se sujeitarem a tais condições. Eu tenho alguma experiência disto: mandei para a Alemanha uma fórmula de contrato muito vantajoso para os imigrantes, e reconhecido como tal por eles, porém assim mesmo muitos põem dificuldade; quando se dispõem a vir, não querem vir ligados a contrato algum. Preferem ir para outras partes, sabendo que nesses lugares não encontram a vantagem que acham na minha colônia. Querem vir inteiramente soltos para se estabelecerem da forma que lhes parecer. Receio pois, à vista da experiência que tenho, que estas condições concorram para arrear de alguma forma a colonização; não sendo elas aliás de grande interesse.

Vindo os colonos, o que importa que se estabeleçam nas cidades, vilas, povoações, ou que se empreguem em outros misteres? Não acho nisso inconveniente. Oxalá que eu pudesse ver ainda esta cidade povoada só por homens livres; que os colonos viessem preencher os lugares que atualmente ocupam os escravos: e os escravos afluirão para a agricultura. Que benefício não têm feito os que se têm empregado na condução das carroças de água? Creio que milhares de escravos se empregavam nisso, e é provável que grande parte deles fosse para a agricultura. O que se quer é que haja grande cuidado em

mandar vir gente morigerada e trabalhadora; aqueles que são lavradores, escusado é dizer que não ficam nas cidades, vão para a roça; agora os que têm algum ofício ou profissão preferem as cidades, aonde acham mais que fazer: tais são os pedreiros, carpinteiros, alfaiates, etc.; esses, nem os lavradores os quererão.

Em uma última remessa que se me fez de colonos, felizmente eram poucos, eram sete famílias constando de 38 pessoas, havia entre eles um casal de cômicos, três sapateiros, um jardineiro científico, que para a roça é o mesmo que um cômico! Estas cinco famílias não tinham profissão de lavoura; quando chegaram a Santos estavam muito resolutos a trabalhar, vinham para isso, mas depois fraquearam, no fim de duas semanas declararam que não podiam. Eu cheguei ali na ocasião em que o diretor estava com dúvidas, exigindo que eles pagassem, antes de saírem, os avanços que se lhes tinham feito até aquela ocasião, que eram de alguma consideração; mas eu, para não perder mais, continuando a sustentá-los, entendi que o melhor era deixá-los ir procurar sua vida, passando-me um papel em que se obrigassem a pagar-me quando tivessem; as duas famílias restantes, habituadas ao trabalho do campo, permanecem satisfeitas. Eis o que acontece: quando têm idoneidade, quando têm hábitos de lavoura, vão só para a lavoura; mas os que os não tiverem não vão para ela: por isso eu queria não limitar a ação do governo a este respeito. Dar-lhe-ia uma soma para ele empregar na importação de colonos, e ele que dispusesse como entendesse; se os pudesse engajar com essas condições, bem; eu acho que são boas; o que receio é que, sendo elas escritas na lei, os afugentem.

Por isso, a emenda que tenho que fazer é para que isto fique tudo à disposição do governo. Consigne-se-lhe uma soma para ele empregar na importação de colonos, conforme ele entender. Isto não quer dizer que o governo não ponha estas condições se lhe parecerem justas, mas ao menos fique com as mãos livres para fazer o que quiser a este respeito, o que achar melhor.

Nós temos bastantes dificuldades que vencer para obtermos colonização, porque há coisas antigas que a afugentam, e também algumas que não são muito antigas. Sabemos que em outro tempo recebeu-se gente com o título de colonos, e assentou-se-lhes praça! Isto causou um escândalo. Se a emigração da Alemanha para o Brasil não tivesse tantos inimigos, isso esqueceria facilmente; mas a emigração para o Brasil tem muitos inimigos na Alemanha, e os que fazem a maior bulha são os comissários que promovem a emigração para os Estados Unidos. Isso é hoje um grande comércio. Há uma grande soma de barcos empregados no transporte dos colonos, e os armadores desses barcos têm seus agentes pelo interior da Alemanha para procurarem gente; agora, essa corrente está estabelecida, esses agentes,

que têm uma comissão por cada colono que remetem ao armador, fazem a maior diligência por adquirirem o maior número, portanto desacreditam a emigração para outras partes. Isto é incontestável. Tenho correspondências que afirmam isso, e parece que naturalmente há de acontecer. Nem é necessário que esses agentes argumentem com muita força para seduzir os colonos a preferirem os Estados Unidos ao Brasil; porque nos Estados Unidos eles como que encontram uma outra pátria, encontram uma grande população do seu país, seus parentes, seus amigos, falando a mesma língua, tendo os mesmos hábitos, não vêm para um país que lhes seja inteiramente estranho. É natural que eles corram para ali, que sigam essa corrente de emigração contínua; e quanto mais aumenta, mais força tem para atrair. Para nós estabelecermos esta corrente de emigração para o Brasil havemos de ter dificuldades, há de ser necessário fazer sacrifícios.

E eu sinto ainda outra dificuldade da nossa parte. A nossa população não está ainda muito disposta para isso; este hábito de servir-se com escravos parece que tem fixado a idéia de que não há outro trabalho útil senão o que se faz com escravos, que se não pode tirar interesse do trabalho livre. Este é o pensar muito ordinário nas roças. Quando comecei a estabelecer a minha colônia, nenhum vizinho me aprovou tal; agora já alguns se vão inclinando a este sistema, já querem imitar, mas são poucos. Está muito radicada a opinião de que não faz conta o trabalho livre, que é necessário o trabalho escravo.

Direi mais, como se está no hábito de trabalhar com escravos, também se não tem jeito necessário para trabalhar com gente livre. Isto é dificultoso para quem tem já esses hábitos; mas ao lavrador, que está acostumado só a governar com castigos, é-lhe dificultoso tomar as maneiras que são necessárias para trabalhar com gente livre.

Portanto, havemos de encontrar bastantes dificuldades, tanto da nossa parte, como da parte dos colonos. Ora, no meio destas dificuldades que se hão de encontrar parece-me que não devemos prescrever regras ao governo, que é melhor que ele vá empregando aqueles meios que julgar mais adequados para conseguir o fim. É necessário muito tino, muita circunspecção para estabelecer um certo número de núcleos centrais de população alemã; e sem os ter não é fácil haver emigração desse país. Para o Rio Grande do Sul já há muita disposição; os que para lá vão contam com os parentes, amigos, ou ao menos patrícios, que falam a mesma língua. Têm muito mais confiança em irem para ali. Eu sei mesmo que esta casa que contratou a colônia de Santa Catarina com os príncipes de Joinville começa a encontrar dificuldades, e está com seu receio, porque não está ainda formado o primeiro núcleo. Estou que as há de vencer, porque são pessoas muito inteligentes, têm muitos meios, e prática; falo da casa

dos Srs. Schroeder e C., que está em posição muito vantajosa para vencer as dificuldades. Os colonos que me têm vindo, todos mais ou menos têm sido por intervenção dessa casa. Nós havemos de encontrar ainda maiores dificuldades; lá estão os agentes da emigração para os Estados Unidos clamando contra a emigração para o Brasil, servindo-se de todos quantos argumentos o seu interesse lhes pode ditar para a impedirem.

Julguei que era do meu dever fazer estas observações, porque a experiência me tem suscitado tais idéias. Assento que se deve deixar toda a liberdade ao governo para sobre esse objeto proceder como entender, e neste sentido mandarei uma emenda.

É apoiado o seguinte artigo aditivo para ser colocado onde convier.

"O governo fará organizar o registro das terras possuídas, feito por freguesias, e sobre as declarações dos respectivos possuidores, podendo estabelecer multas e penas contra aqueles que deixarem de fazer nos prazos marcados as ditas declarações, ou as fizerem inexatas. – S. a R. – *Visconde de Abrantes.*"

Dada a hora, fica a discussão adiada.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia: aprovação da redação do projeto sobre a repressão do tráfico de Africanos; continuação da discussão adiada; 3ª discussão das emendas da outra câmara ao projeto do senado criando uma contadoria geral da guerra; 3ª discussão das resoluções sobre as pensões de D. Anna Corrêa Pinto de Lamare, e D. Anna do Rego Barros; 1ª e 2ª discussão de resolução sobre pensões; 1ª e 2ª discussão da resolução que manda admitir ao terceiro ano da escola de medicina o aluno Leonardo José Teixeira; continuação da 1ª discussão da resolução que aumenta o número dos deputados do Maranhão, Rio Grande do Norte e Mato Grosso; continuação da 3ª discussão da resolução que autoriza o governo a dar novos estatutos aos cursos jurídicos e escolas de medicina; continuação da 2ª discussão da resolução que eleva à categoria de província a comarca do Alto-Amazonas; 1ª discussão da resolução do senado criando institutos de advogados.

Levanta-se a sessão às 2 horas da tarde.

RETIFICAÇÃO

Por engano não se mencionou o nome do Sr. senador D. Manoel no número dos Srs. senadores que se acharam presentes no senado no dia 17 do corrente.

SESSÃO EM 20 DE AGOSTO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. CASSIANO SPIRIDIANO DE MELLO MATTOS, VICE-PRESIDENTE.

Sumário. – Terras devolutas e colonização: 3ª discussão. Discursos dos Srs. visconde de Abrantes, Vergueiro, visconde de Olinda, e D. Manoel. Votação.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício da câmara municipal da cidade de Paracatu, exprimindo o seu profundo sentimento pelo falecimento do Sr. senador Bernardo Pereira de Vasconcellos. – À secretaria.

Fica o senado inteirado da participação de moléstia do Sr. senador Candido José de Araujo Vianna.

Lêem-se, e vão a imprimir os seguintes pareceres:

"À comissão de fazenda foi presente a proposição da câmara dos Srs. deputados autorizando o governo para fazer as operações de crédito que julgar necessárias a fim de satisfazer os encargos nacionais provenientes dos empréstimos externos contraídos nos anos de 1823 e 1824; e é ela de parecer que o senado aprove a referida proposição."

"Paço do senado, 19 de agosto de 1850. – *Baptista de Oliveira. – V de Abrantes. – Hollanda Cavalcanti.*"

"À comissão de fazenda foi presente a proposição da câmara dos Srs. deputados declarando competir a D. Guilhermina Rosa Baptista a metade do soldo de seu falecido pai, o alferes ajudante Francisco Antonio Baptista; e é de parecer que o senado a aprove."

"Paço do senado, 20 de agosto de 1850. – *Baptista de Oliveira. – Hollanda Cavalcanti. – V. de Abrantes.*"

À comissão de fazenda foi presente o ofício expedido pela repartição dos negócios do império acompanhando (por cópia) o decreto pelo qual S. M. o Imperador houve por bem conceder a pensão de 800\$ a D. Eugenia Gadêa de Sena Pereira, em plena remuneração dos serviços prestados pelo seu falecido marido, o chefe de divisão Jacintho Roque de Sena Pereira; e é a comissão de parecer que o senado aprove a referida pensão, adotando a seguinte resolução:

A assembléia geral legislativa resolve:

"Artigo único. É aprovada a pensão de oitocentos mil réis concedida, pelo decreto de 12 de agosto do presente ano, a D. Eugenia Gadêa de Sena Pereira em remuneração dos serviços prestados pelo seu falecido marido, o chefe de divisão Jacintho Roque de Sena Pereira; sem prejuízo do meio soldo que lhe possa competir."

"Paço do senado, 19 de agosto de 1850. – *Baptista de Oliveira*. – *Visconde de Abrantes*."

ORDEM DO DIA

É aprovada a redação do projeto de lei do senado sobre a repressão do tráfico de Africanos, a fim de ser enviado à sanção imperial.

São aprovadas em 3ª discussão as emendas da câmara dos Srs. deputados à proposição do senado criando uma contadoria geral de guerra, a fim de ser enviada a proposição à sanção imperial, indo primeiramente à comissão de redação.

Continua a 3ª discussão, adiada pela hora na última sessão, dos arts. do 5º ao 12, e do 14 ao 17 do projeto – G – de 1848 sobre terras devolutas e colonização; conjuntamente com as emendas aprovadas na 2ª discussão, e com o artigo aditivo do Sr. visconde de Abrantes, apoiado na referida sessão.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Segundo V. Ex^a. declarou ontem, devemos discutir em globo os arts. 5º até 12, e os arts. 16 e 17. É sobre esses artigos que tomo a palavra.

Sr. presidente, começarei propondo a supressão dos arts. 10, 11 e 12 das emendas da comissão, ou antes do projeto G. Esses artigos referem-se às reservas para a construção naval, e dão certas regras para regular a ação do governo nessa operação. Eles foram inseridos a pedido meu na redação no projeto G. Então havia-se preparado no conselho de estado um projeto relativo a essas reservas para a construção naval, projeto ou consulta que não foi atendida por muito tempo, talvez por alguma dificuldade que tolhia o governo. Julgando porém o negócio de grande interesse nacional, e desejando remover qualquer dificuldade, e antecipar as idéias que se continham nesse trabalho do conselho de estado, procurei redigir estes três artigos, e intercalá-los na lei das terras. Ora, o motivo que me levou a proceder

assim naquela época tem cessado hoje: o governo tomou em consideração essa iniciativa do conselho de estado, e sobre ela foi elaborado o excelente trabalho que está ou vai entrar em discussão na câmara dos deputados. Aludo à proposta do Sr. ministro da marinha sobre reservas para construções navais. Como essa proposta contém um sistema completo, e dá todas as regras necessárias para que esse sistema seja levado a efeito, entendo que os artigos cuja supressão requeiro não devem fazer parte da lei que discutimos, que são agora supérfluos, e não estão bem colocados. Devemos deixar a consideração dessa matéria para quando tratarmos da proposta que se acha na câmara temporária.

Creio que nenhuma objeção pode ser feita à supressão que proponho, à vista do que tenho declarado.

Tenho além disso outra emenda a oferecer, e é ao art. 16. Nesse artigo permite-se que os colonos que à sua custa vierem estabelecer-se no país, ou nele exercerem a agricultura ou outra indústria, possam ser naturalizados passados três anos. Ora, refletindo que temos uma lei moderna que estabelece o prazo mínimo de dois anos para a naturalização do estrangeiro que casar com Brasileira, entendo que para promover a colonização devemos antes adotar o prazo mínimo da última lei, do que referirmo-nos ao prazo marcado pela lei anterior, que regulou a naturalização dos estrangeiros. Proponho portanto que em lugar de três anos se diga dois.

O SR. PRESIDENTE: – Devo observar ao nobre senador que na 2ª discussão passou uma emenda do Sr. Vergueiro nesse sentido, e aqui está impressa. *(Lê.)*

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Não tinha visto essa emenda; e como está prevenida a minha idéia, escuso fazer nova emenda.

Tenho porém ainda outra a propor ao art. 17. Neste artigo é o governo autorizado a mandar vir anualmente, à custa do tesouro, certo número de colonos livres, contanto que eles se obriguem, pelo tempo de três anos, contados do dia em que desembarcarem, a não se empregarem noutro trabalho que não seja de agricultura, e a não adquirirem terras por título algum, nem estabelecerem-se, de qualquer modo que seja, dentro das cidades, vilas e povoações; ficando porém livres dessa obrigação se pagarem as despesas que tiverem feito.

Ontem o nobre senador pela província de Minas Gerais ofereceu à consideração da casa algumas observações contra a disposição deste artigo. Lisonjeei-me de ouvi-lo, porque ele abundou em uma opinião que emitiu na primeira comissão externa de 1848, quando se tratou da elaboração do projeto G. Opus-me então a que se sujeitassem os colonos importados pelo governo a cláusulas que não poderiam ser cumpridas sem o emprego de força; porque tais cláusulas eram eminentemente odiosas, mormente na Europa, onde todo o contrato que

coarta por alguns anos a liberdade do colono, que o força a prestar antes um serviço do que outro talvez mais proveitoso, é reputado como uma espécie de escravidão disfarçada. Deixarei portanto de acrescentar outras razões, ou de desenvolver aquelas que o nobre senador por Minas ontem emitiu, porque seria repetir tudo quanto disse a esse respeito em uma memória que imprimi sobre colonização. Não haveria, quanto a mim, meio mais eficaz de arredar do país a emigração subsidiada, e de dificultar indiretamente a emigração espontânea, como o complexo das cláusulas que se contém no art. 17. (*Apoiados.*) Como, porém, entendo que nos convém sobretudo diminuir, atenuar a má opinião que de nós se forma na Europa, insisto em que sejam suprimidas tais cláusulas; e para isso ofereço a seguinte emenda. (*Lê a emenda.*)

Como o senado vê, eu não repugno à colonização subsidiada em certas e determinadas circunstâncias; não me oponho, posto que seja advogado da colonização espontânea, a que o governo pague as passagens a colonos livres quando tiver necessidade deles para alguma empresa agrícola que tenha esperança de bom êxito, onde o colono logo que chegue possa achar trabalho. Não me oponho também à introdução de colonos assim importados à custa do governo quando tenho a administração pública algumas obras de utilidade nacional, para as quais sejam necessários braços, e braços mais prestadios, mais úteis do que os dos Africanos. Estou convencido de que em muitas obras públicas a administração ganhará mais pagando passagens, importando homens inteligentes e válidos, do que empregando nelas esses Africanos que por aí trabalham em tantas obras. É minha convicção particular que o trabalho de um homem tal qual eu considero um colono escolhido pelos agentes do governo será muito mais produtivo do que o de dois Africanos; que valeria a pena antes dar 1\$200 rs. de salário a esse homem, do que pagar a dois Africanos na razão de 600 rs. por dia. Pode, portanto, o governo, mesmo para o bom êxito de certas obras, recorrer a esse expediente até como meio de promover a colonização. Por outra, lembro-me que será talvez importante, e do maior interesse público, estabelecer núcleos de colônias em certas paragens do império. Nós tratamos de promover a navegação fluvial, e essa navegação depende absolutamente do estabelecimento de pequenas povoações em certos lugares das margens dos rios; devemos talvez cuidar ao mesmo tempo da fundação de povoações em alguns pontos de nossas fronteiras; pode essa colonização ser de imperiosa necessidade? E então julgo indispensável que o governo fique habilitado a pagar passagens a colonos que se vão estabelecer, quer nas margens dos rios navegáveis, quer nos limites do império, quer mesmo em algumas paragens do litoral que ainda seja necessário povoar.

Portanto, nestas circunstâncias especiais darei o meu voto, não repugno a essa espécie de colonização subsidiária; e creio que bastam estas poucas palavras (que não é minha intenção fazer discursos, nem demonstrar o alcance da emenda que ofereço) para que o senado reconheça a necessidade de omitir quaisquer cláusulas odiosas, e opostas até ao pensamento do projeto de que nos ocupamos.

Sr. presidente, depois que o senado tomar em consideração as emendas que vou mandar à mesa, e depois que fazer sobre elas, e sobre outras que aparecerem, os reparos que julgar convenientes, eu lhe pedirei que consinta em que tudo quanto se vencer em terceira discussão passe a ser de novo redigido pela comissão; e que organizado o projeto, e impresso no *Jornal do Commercio*, façamos sobre o seu todo a segunda discussão das emendas novas que passaram em terceira, e mesmo algumas modificações que ainda se possam fazer; porque estou persuadido de que muitos dos artigos que aprovamos nesta discussão em globo talvez careçam de retoque para pô-los em harmonia com o que por fim se venceu. Para que possamos fazer um trabalho menos imperfeito convém que recorramos a este meio, ou antes a este prudente arbítrio. Sem isto creio que não faremos uma lei digna de nós, E se insisto nisto é porque tenho o maior interesse, como amigo do meu país, em que passe este ano alguma disposição relativa a nossas terras, e à colonização. Sou de voto que na questão das terras e colonização mais vale um sistema imperfeito do que nenhum sistema. O sistema imperfeito pode ser corrigido com o tempo, e melhorado; sistema nenhum traz inevitavelmente a continuação do estado de abandono, anarquia, desordem e confusão em que se acha entre nós o patrimônio público e a colonização. É levado por este sentimento, que tenho por muito patriótico, por muito nacional, que continuo a insistir, e que não deixarei de fazer esforços para que esta lei passe; comprometo-me a trabalhar nela até a última hora.

São apoiadas as seguintes emendas:

"Sejam suprimidos os arts. 10, 11 e 12. – *Visconde de Abrantes*."

"Emenda ao art. 17. Em lugar das palavras – contanto que estes se obriguem, etc. –, até o fim do artigo, diga-se – para serem empregados por tempo certo na agricultura, nos trabalhos dirigidos pela administração pública, e na formação de colônias nos lugares em que mais convier o estabelecimento delas; contanto que tome de antemão as medidas necessárias para que tais colonos achem emprego logo que desembarcarem. – *Visconde de Abrantes*."

O SR. VERGUEIRO: – Eu prometi ontem apresentar uma emenda ao art. 17. Vou fazê-lo, e apresentar algumas outras, acrescentando novas observações ao que ontem expendi, por isso que não vinha ontem preparado para a discussão, nem sabia mesmo que a matéria

estava na ordem do dia. Penso que está em discussão o art. 14 e os seguintes.

O SR. PRESIDENTE: – Desde o 5º até ao 12, e desde o 14 até ao 17.

O SR. VERGUEIRO: – O art. 15 marca as condições a que ficam sujeitos os compradores das terras. Ora, estas condições creio que são as que já existem a respeito dos atuais possuidores. (*Lê os §§ 1º, 2º, 3º, e 4º do art. 15.*)

Todos estes ônus já existem a respeito das terras possuídas, porém não estando alguns deles bem explicados, ou sendo unicamente sustentados pelo direito consuetudinário, parecia-me conveniente que se declarassem aqui, para ficar a legislação mais clara e uniforme. Neste sentido oferecerei emenda, porque entendo que aqui não se quis inovar coisa alguma. A emenda é esta: “Acrescente-se – a estes mesmos ônus são sujeitas as terras que atualmente pertencem ao domínio particular”. Deste modo pode haver muitas questões, e toda a propriedade sujeita neste sentido à mesma lei, sem ser necessário recorrer a outras antigas, e talvez ao direito consuetudinário e ao subsidiário.

O art. 16 faculta a naturalização aos estrangeiros que comprarem terras ou viverem à sua custa, exercendo qualquer indústria no país, isto no prazo de três anos, o que uma emenda vencida alterou para dois, e isenta-os do serviço militar. Eu quisera maior amplidão nisto. Adotada a doutrina do artigo, parecia-me mais conveniente não fazer diferença do que comprarem terras; podendo eles ser igualmente úteis à agricultura, não comprando terras, podem aforá-las, podem arrendá-las, podem associar-se na agricultura, etc. (*Lê o artigo.*)

Eu quisera reduzir isto a uma proposição geral, dizendo: “Os estrangeiros que exercerem no país a indústria agrícola ou fabril, com atestados de bons costumes, serão naturalizados, querendo, com favor igual aos colonos de S. Leopoldo, e ficarão isentos do serviço militar, exceto da guarda nacional”. É a que se reduz a minha emenda, generalizar a proposição do projeto. Creio que não há inconveniente de facilitarmos a admissão destes novos cidadãos. Os que especulam em outros objetos não serão sempre convenientes; esses, por exemplo, a favor de quem se tem dispensado na lei até alguns meses, e não sei se dias, porque esses têm em vista empregos; mas a respeito do lavrador e do artista não há inconveniente em desde logo facilitar-lhe os meios de naturalização.

Ao art. 17 é que eu me tinha comprometido a apresentar emenda. Tenho muito prazer por ver que o nobre senador pelo Ceará já apresentou uma; mas como eu já tinha formulado a minha, há de permitir que a apresente; é no mesmo sentido. A este respeito, porém, sou obrigado a fazer algumas reflexões. Este é o artigo que trata da

colonização; convém expor a opinião que tenho a respeito deste objeto.

Há colonizações espontâneas e subsidiadas, há coletivas e individuais. Qual destas espécies de colonização convenha ao Brasil, é fácil ver, por si se mostra. Se compararmos a colonização espontânea com a subsidiada, é claro que a espontânea é mais vantajosa ao Brasil; é mais vantajoso o que nos vem de graça, do que aquilo em que é necessário despende. A respeito de colonização coletiva ou individual, também me parece claro que a individual conviria mais ao Brasil nas suas atuais circunstâncias, porque substituiria a falta de braços em que os lavradores vão achar-se. A coletiva, pelo contrário, não supre diretamente os lavradores dessa falta. Algum se desmembra para trabalhar por conta do lavrador, mas a colonização coletiva é uma massa de gente que vem formar uma povoação com seus usos e costumes, que trabalha para si, e posto que aumente a riqueza e força nacional, não supre a necessidade de braços que sente a nossa lavoura. Creio por isso que a individual seria mais útil ao Brasil. Porém, ainda que reconheçamos mais vantajosas as colonizações espontânea e individual, podemos nós adotar estas e excluir as outras, isto é, a coletiva e a subsidiada? Creio que não. Já ponderei aqui as dificuldades que há em se estabelecer a corrente da emigração espontânea para o Brasil. Já fiz ver que era necessário preparar núcleos importantes e respeitáveis que possam atrair emigrantes, e isto não se pode obter senão por meio de colonização subsidiada. Fazer unicamente convites, creio que não produzirá resultado algum; não poucos se tem feito, e ninguém vem, é necessário fazer alguma despesa para os resolver a vir. Por isso entendo que ainda que a colonização subsidiada não seja a mais vantajosa, é aquela por onde devemos começar para assim fazer-se com que venha a espontânea. A espontânea obtém-se com a formação desses núcleos, onde os que quiserem vir considerem encontrar já um apoio em seus patrícios, parentes ou amigos, que falem a mesma língua, etc., e além disso, com a segurança pessoal e de propriedade. Em se firmando bem a segurança pessoal e de propriedade, formando-se os núcleos, que são como uma espécie de pátria para os novos chegados, está convidada a emigração espontânea, e estou certo que a fertilidade do Brasil e a benignidade do seu clima hão de atrair muitos. Mas por ora o que convém, ou o que a necessidade nos impõe, é lançar mão da emigração subsidiada de preferência a outra que não está no nosso poder; está no nosso poder pagar as passagens, conceder vantagens àqueles que aparecerem, mas não está em nós poder convencer que devem vir sem lucro nenhum. O projeto reconhece mesmo esta necessidade da colonização subsidiada, por isso que no art. 17 autoriza o governo a

mandar vir anualmente, à custa do tesouro, um certo número de colonos, obrigados porém a certas condições. *(Lê o artigo.)*

Eu já fiz ver um inconveniente que tem estas condições, que de certo não de ser mal interpretadas na Alemanha. Já disse que temos ali contra nós os agentes da colonização do norte da América, que, querendo aumentar seus lucros, procuram todos os pretextos para embarçar qualquer colonização em que eles não tenham parte. Parece-me que mostrei também que o que nos convém é aumentar a nossa população; ainda que venham os estrangeiros ocupar-se nas cidades, nas artes e outros serviços mesmo domésticos, isto mesmo é aumento para a agricultura, porque as pessoas empregadas nisso até então não de afluir para alguma outra parte, não de ir necessariamente para os campos. Portanto, não quisera que se impusesse essas condições com as quais os comissários da emigração para os Estados Unidos não de fazer uma grande bulha nos periódicos da Alemanha. A este respeito o que eu propunha era que se substituísse o art. 27. *(Lê o artigo.)*

O meu pensamento é que o governo fique autorizado para despender dinheiro em colonização, e parece-me que neste mesmo sentido deve estar a emenda do nobre senador; queria que não se impusesse condição alguma ao governo, quisera que tivesse plena liberdade de ação, que pudesse empregar o meio que o artigo indica, mas que pudesse abandoná-lo por outro que melhor lhe parecer e a experiência lhe mostrar.

O art. 19 diz que, enquanto o produto dos direitos de chancelaria não for suficiente para as despesas a que é destinado, o governo exigirá anualmente os créditos necessários para as mesmas despesas, às quais aplicará desde já as sobras que existirem dos créditos anteriormente concedidos a favor da colonização, e mais a soma de 200:000\$. Aqui eu proponho um pequeno aditamento; depois da palavra – colonização – acrescenta-se, – e o reembolso que tiver recebido, e houver de receber dos adiantamentos feitos, e que houver de fazer. – O governo tem adiantado algum dinheiro para importação de colonos, o que eu sei porque há menos de um mês foi reembolsado de uma letra de dez contos e tanto, e não de haver outros reembolsos da mesma natureza. A minha intenção é que todos eles sejam aplicados para o mesmo fim.

O artigo exige mais a soma de 200:000\$. Parecia-me que era melhor suprimir isto aqui, e apresentá-lo na lei do orçamento, da qual estamos tratando. Aqui recomenda-se ao governo que peça os créditos necessários; como estamos com a lei do orçamento, pode-se já marcar uma quantia para esse fim.

São as pequenas emendas que tenho que fazer a este projeto.

Ocorre-me agora também a necessidade de uma providência que eu tenho sentido. Não há regulamento para as colônias; e isso não deixa de ter seus inconvenientes. Logo que há muita gente junta, é necessário que haja uma polícia para que se dê boa harmonia entre os colonos, e entre estes e os proprietários e vizinhos; deixar-se isso simplesmente às regras gerais, à polícia geral, não é conveniente; é necessário alguma coisa de especial a este respeito. É por isto que eu proponho em um artigo aditivo, se tiver lugar, que se autorize o governo a fazer regulamentos, tanto gerais como especiais, para as colônias. Haverá coisas que se possam determinar em um regulamento geral; mas, segundo as localidades e as circunstâncias, haverá também necessidade de algumas medidas especiais para cada colônia. A experiência mostrou-me esta necessidade; fui obrigado a fazer eu mesmo um regulamento, e como não tinha autoridade para isso, dei-lhe a forma de um compromisso com os colonos, no qual me assinei, e assinaram-se todos. Um dos artigos é a decisão de certas questões por meio de árbitros. Mas isto está muito longe de ter a extensão e a força necessária para reger estas associações; é necessário que a autoridade sancione tais medidas. Neste sentido proponho um artigo aditivo. (Lê.)

Acrescento que as autoridades possam ser nomeadas dentre colonos não naturalizados, porque muitas vezes não há um cidadão brasileiro de que se lance mão. Eu achei-me nessas circunstâncias; a minha colônia fica muito isolada da povoação, pretendi que se nomeasse para ela um oficial de quartirão, e não havia cidadão brasileiro idôneo para esse emprego, porque na colônia só há estrangeiros, inclusive o diretor, e até acontecia nessa ocasião que o administrador da fazenda, que não fica longe, também era estrangeiro. Não me parece haver inconveniente em nomear um estrangeiro para policiar estrangeiros. A necessidade de um regulamento é evidente; só a desconhecerá quem não souber o que é uma associação de muitos indivíduos; e ainda que o não conheça praticamente a razão ensina que em havendo muita gente reunida é necessária uma polícia para que se conduzam bem. É uma grande falta que se sente nessas colônias, ou nesses grupos de estrangeiros que estão empregados em alguns serviços. Mandarei portanto à mesa a emenda que já li, providenciando a tal respeito.

O governo adotou em 1846, segundo a minha lembrança, a prática de pagar a passagem aos menores de 12 anos, e maiores de 5, sendo gratuito a dos menores de 5, exigindo reembolso dos maiores de 12. Com estas cláusulas eu contratei 423 pessoas. Parece-me muito razoável esse método. O colono em idade de trabalhar, que vem para o Brasil não encontra dificuldade em pagar a sua passagem, e eu entendo que é mais útil que ele seja obrigado a pagá-la do que

que venha de graça, além de ser eminentemente mais econômico. Não duvido que o governo fazendo estes empréstimos venha a perder, mas o prejuízo não é maior em perder o importe de uma ou outra passagem do que pagar todas as passagens; então decerto fica sem esperança de reembolso, enquanto adianta por empréstimo, sempre tem esperança de ser reembolsado; é um capital que se vai acumulando para se fazerem maiores empresas de importação. O colono que sente maior dificuldade para se transportar é o pai de numerosa família; quando na família há muitos comedores e poucos trabalhadores, a despesa é muito maior, e mais difícil é adquirir meios para o pagamento. Por isso, a ter de se fazer alguma coisa a favor dos colonos é muito bem pensada a medida a que aludo; paguem-se essas meias passagens dos menores, e adiante-se também algum dinheiro para o estabelecimento dos colonos. Eu sei que com esses 423 que eu contratei com o governo, a minha responsabilidade foi de 31 contos com três pagamentos; por aqui se pode fazer idéia do quanto se pode fazer com a soma que se consignar. Esta foi a quantia pela qual me responsabilizei, e não entra o que o governo pagou das meias passagens. Este sistema, mais ou menos modificado, parece-me que era o melhor auxiliar às famílias que têm muitas bocas e poucos trabalhadores. Mas aos que são trabalhadores para que se há de pagar a passagem? Não é necessário, eles sujeitam-se a pagá-la. Eu espero ter muito pouco prejuízo. Responsabilizei-me por todos, terei de pagar por alguns, mas poucos serão os que não paguem; não é por se lhes impor essa condição que hão de deixar de vir. Estão prontos a vir, embora tenham de reembolsar o importe das passagens, pagando-se-lhes as dos menores. Alguma emigração espontânea que aparece é deste modo. Há mesmo na Alemanha sociedades promotoras de emigração que adiantam as passagens aos colonos com obrigação deles as pagarem depois; eu tenho recebido recomendações a respeito de alguns que vêm assim com as passagens pagas. Eu porém não quero dessa gente, porque entendo que as associações não hão de escolher a melhor gente; hei de sempre preferir aqueles que não vêm por essa forma.

Parece-me pois que o sistema a que tenho aludido é o mais digno de seguir-se; o que porém mais desejo é que o governo não fique ligado para proceder de um modo determinado. Quero que ele possa despender para este fim, empregando os meios que lhe parecerem mais convenientes.

Nada mais acrescentarei. Vou mandar à mesa as minhas emendas.

São apoiadas as seguintes emendas:

"Art. 15. Acrescente-se – § 4º. A estes mesmos ônus são sujeitas as que atualmente pertencem ao domínio particular."

Art. 16, e emenda, redija-se assim: – Os estrangeiros que exercerem no país por dois anos a indústria agrícola, ou fabril, com atestado de bons costumes, serão naturalizados, querendo, com favor igual aos colonos de S. Leopoldo; e ficarão isentos do serviço militar, exceto da guarda nacional, dentro do município.

Art. 17 e § único, e art. 18. Substitua-se-lhes o art. 27 das novas emendas.

Art. 19. Depois da palavra – colonização – acrescente-se – e o reembolso que tiver recebido, e houver de receber dos adiantamentos feitos, e dos que houver de fazer.

Suprima-se o resto para se inserir na lei do orçamento com a cláusula – desde já.

Art. aditivo. É o governo autorizado a fazer regulamentos gerais e especiais que protejam os colonos, tanto isolados, como em reuniões maiores ou menores, e mantenham em harmonia as suas relações entre si, e com os proprietários, ou outras pessoas, podendo impor aos infratores penas de prisão até trinta dias, e multa até 30\$, designando autoridades para fazerem executar estes regulamentos, às quais na reunião de muitos colonos poderão ser nomeadas dentre eles, posto que ainda não naturalizados. – *Vergueiro*.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Sr. presidente, a primeira emenda apresentada pelo nobre senador por Minas refere-se ao art. 15 e seus parágrafos. O art. 15 e seus parágrafos estabelecem os ônus a que ficam sujeitas as terras devolutas que se venderem. Este artigo foi iniciado pela primeira comissão especial que elaborou o primeiro projeto que foi depois refundido pela segunda comissão especial no projeto – G – oferecido como emenda ao primitivo que veio da câmara dos deputados. Entendeu sempre o senado que essas regras só diziam respeito às terras devolutas que fossem vendidas, isto é, que só poderiam produzir efeito de futuro, e não olhavam para o passado. A emenda do nobre senador que acaba de sentar-se quer porém fazer extensivas essas regras às terras já possuídas, isto é, quer aplicar ao passado as mesmas regras. Não sei se a legislação existente a respeito dos ônus de que trata o art. 15 é ou não suficientemente clara; não posso neste momento afirmá-lo ao senado; mas creio que alguma coisa há que tem produzido julgado diferentes. Ou seja por obscuridade, ou porque haja diversa doutrina, e interpretações diferentes das leis existentes, o certo é que tem havido julgados pró e contra acerca desses ônus de que trata o art. 15. Sendo isto assim, não sei se obraria agora prudentemente dando meu voto para que as regras do art. 15 fossem aplicadas ao passado. Receio que isso acarrete mais alguma odiosidade sobre o projeto. Como o senado sabe, o projeto que discutimos já tem disposições que podem talvez atrair-lhe não pouco ódio, não pouca animosidade: as disposições relativas a sesmeiros e posseiros,

mormente àqueles que têm sido especuladores, e verdadeiros usurpadores do patrimônio público, não podem deixar de ser muito odiosas na opinião deles. E se o projeto já contém uma dose suficiente de odiosidade, não será imprudente juntar-lhe essa outra dose, qual a de aplicar às terras já possuídas as regras do art. 15, que no conceito do senado, e segundo as votações anteriores, tem por objeto as terras que de futuro se venderem?

Pedirei pois ao senado que medite na conveniência da adoção da emenda do nobre senador por Minas. O art. 15 com seus parágrafos passou aqui por diversas discussões, e nunca ocorreu a utilidade de sua aplicação ao passado, A que vem isso agora? Votarei, portanto, contra essa emenda.

Quanto à emenda do mesmo nobre senador ao art.16, estou que nenhum inconveniente haverá em ser adotada; ela nada mais faz do que desenvolver a emenda já impressa que se acha unida ao projeto; por consequência nenhuma objeção tenho que opor-lhe.

Quanto ao art. 18, quer o nobre senador, em outra emenda, que seja substituído pelo art. 27 das novas emendas, com exceção da última parte, relativa à organização, etc. Vêm, pois, esta emenda do nobre senador a suprimir a que eu tive a honra de oferecer agora ao mesmo art. 17. Estou persuadido que esta minha emenda pode subsistir sem prejudicar de modo algum a disposição do art. 27, a que se refere o nobre senador; uma e outra coisa podem coexistir. E parece-me que não é vantajoso, nem útil acabar, como propõe a emenda do nobre senador, com a obrigação que fica ao governo de pagar passagens a certo número de colonos nos casos e para os fins que estão; indicados na emenda que ofereci.

A emenda do nobre senador deixa completamente ao arbítrio do governo a importação de colonos, e pelo que lhe ouvi parece não querer que o governo faça importar colonos para o fim de organizarem colônias. Nesta parte peço licença ao nobre senador para divergir de sua opinião. Se vale a pena, se convém ao país que o governo pague as passagens de colonos livres, entendo que vale a pena, que convém indicar os fins para que devam ser pagas essas passagens. Os fins que indico na minha emenda são: primeiramente, os trabalhos de agricultura; pode o governo ter necessidade, no interesse do país, de proteger alguma empresa de lavoura, e facilitar-lhe o emprego de braços livres; para que embarçá-lo a tal respeito? Em segundo lugar, indiquei as obras públicas nacionais; pode a administração pública ter falta de trabalhadores para a execução dessas obras, e se há de pagar salários a escravos africanos, bom será que importe colonos escolhidos, e aptos para se empregarem nesses trabalhos. Em terceiro lugar indiquei o estabelecimento de colônias; pode o governo, como já o disse hoje, ser obrigado a fundar povoações e núcleos de colonização

em certas paragens, como em alguns pontos e nas confluências dos rios de cuja navegação se trata, como em alguns pontos do litoral e das nossas fronteiras; e então será conveniente pôr em dúvida o meio de satisfazer-se a essa obrigação? Se tais são os fins da minha emenda, se eles são de manifesta importância e utilidade pública, se vale a pena subsidiar colonos para esse fins, como quer o nobre senador suprimi-la? Portanto, há de permitir-me que não vote pela sua emenda, e que continue a sustentar a que tive a honra de oferecer.

Outra emenda do nobre senador ao art. 19; propõe nela que se considere como sobra dos créditos vetados a favor da colonização os reembolsos que o governo receber das quantias que tiver adiantado. Creio que isto é muito corrente, não tenho a menor objeção que fazer a tal respeito. Entendia mesmo que nas palavras – sobras do crédito – estava isso compreendido, porque os reembolsos feitos por conta dos créditos vão à conta dos mesmos créditos, e são realmente sobras; mas se o nobre senador insiste na emenda para que isto se torne bem claro, votarei por ela.

Passarei ao artigo aditivo do nobre senador: quer o nobre senador autorizar o governo não só para fazer regulamentos gerais, mas ainda especiais para as colônias. A respeito dos gerais, creio que já existe um artigo no projeto dando essa autorização ao governo, é o art. 29 das emendas da comissão externa. Essa primeira parte pois da emenda do nobre senador pode ser retirada. Quanto à segunda parte, eu estou que o nobre senador tem toda a razão, que convém autorizar o governo para que em casos especiais também proveja com medidas especiais a boa ordem das colônias. A essa segunda parte eu presto o meu voto; quanto à primeira, permita o nobre senador que a declare escusada.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Sr. presidente, tenho de falar unicamente sobre a emenda ao art. 19. Este artigo manda que o governo exija anualmente os créditos necessários para as despesas da colonização, aplicando também as sobras que existirem dos créditos anteriormente concedidos com o mesmo fim, e mais a soma de 200 contos; o nobre senador acrescenta estas palavras – e o reembolso do que tiver recebido e houver de receber dos adiantamentos feitos e dos que houver de fazer. – Ora, o art. 17 estabelece que o governo mande vir anualmente, à custa do tesouro, um certo número de colonos; não acho que o governo possa fazer outros adiantamentos (*apoiados*); se a emenda se refere ao reembolso destas somas, então altera completamente o sistema do projeto. O projeto encarrega ao governo pagar passagem a colonos, mas à custa do tesouro, sem que o colono seja obrigado a indenizar o governo dessa soma que este pagou por ele. Só é obrigado a isso no caso de se querer exonerar das obrigações a que fica sujeito por este mesmo artigo; entretanto o nobre senador

fala em reembolso que o governo tiver recebido dos adiantamentos feitos e dos que houver de fazer, isto é, destruir o sistema do projeto.

Ora, o sistema de importar colonos gratuitos, isto é, com a passagem paga pelo governo, é sistema fundado em uma longa experiência de outros países, onde se tem reconhecido a inutilidade destes contratos, destas obrigações contraídas para se pagar depois o importe das passagens.

Quando se discutiu este projeto em segunda discussão, eu tive ocasião de falar sobre esta matéria; não me estenderei agora a tal respeito, mas digo, que, se a experiência alheia nos serve para alguma coisa, é neste caso que nos é proveitosa. Por isso não posso aprovar esta idéia que vai destruir o ponto capital do projeto. (*Apoiados*.) Se o nobre senador com esta emenda quer que continue a autorização dada ao governo para fazer esses adiantamentos, como tem feito até aqui, a isso me oponho pelos inconvenientes desse sistema.

Farei outra observação a respeito do mesmo art. 19. O nobre senador quer que se suprimam as palavras – e mais 200:000\$ – para que esta disposição se inclua na lei do orçamento, com a cláusula – desde já. – Eu anuirei a que se reserve isso para a lei do orçamento, mas não se diga – desde já. – Na lei do orçamento veremos o que se há de fazer; não a discutindo agora, para que se há de acrescentar já essa idéia? Eu aprovo, mas sem esta declaração.

O SR. PRESIDENTE: – Tenho a fazer uma observação para regular a discussão. Estão-se discutindo os arts. 18 e 19 do projeto – G – do senado. (*Lê os artigos*.) Quando nesta sessão se discutiu esta matéria, tomou-se em consideração a emenda da comissão, que diz: "Os arts. 18 e 19 substituam-se pelos seguintes". E depois, por votação do senado, mandaram-se separar os arts. desde 18 até 28, que dizem respeito ao imposto, conforme o requerido pelo Sr. senador ministro da fazenda; não sei pois como agora podem estar em discussão os arts. 18 e 19, contendo doutrinas que se mandou pôr de parte. Veja o senado como entende isto.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES (pela ordem): – Sr. presidente, eu creio que, mesmo pelo que V. Ex^a. acaba de dizer, podemos discutir os arts. 18 e 19 do projeto – G –. O que se destacou foram artigos que a comissão externa ofereceu em substituição. Sendo pois destacados os artigos substitutivos para formarem projeto à parte, segue-se que os artigos do projeto, cuja substituição se pedia, devem subsistir como dantes, até porque sem eles, ficaria incompleto o projeto – G –. Os arts. 18 e 19 formam parte essencial da lei que estamos discutindo (*apoiados*), dão aplicação às rendas que já estão estabelecidas na mesma lei, a saber: a proveniente da venda e a do imposto da chancelaria. A comissão externa oferecia em substituição dos arts. 18 e 19 um sistema diverso; o senado entendeu conveniente que esse sistema

diverso fosse considerado em lei separada; mas não julgo que dessa decisão se possa tirar a consequência de ficarem prejudicados, ou devem ser também separados os arts. 18 e 19. Creio portanto que podemos discuti-los.

O SR. PRESIDENTE: – Isso é que é preciso decidir-se agora. O nobre senador entende assim; mas quando eu vejo que uma emenda que dizia – os artigos tais e tais substituam-se pelos seguintes: – e tendo o senado mandado separar esses artigos, não posso deixar de ter esta dúvida. Para evitar embaraços e discussões inúteis na ocasião da votação é que desejo que o senado declare se estes artigos estão em pé para formarem parte integrante do projeto. Eu entendo que, em virtude da substituição, e da votação, ulterior do senado, se pode julgar que os artigos estão fora da discussão.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Perdoe-me V. Ex^a., a conclusão seria essa se o senado tivesse admitido a substituição; mas o senado não a admitiu, separou a substituição para ser considerada em outro projeto; logo ficaram subsistindo os artigos que se pretendia substituir.

O SR. PRESIDENTE: – Se agora o entendem assim, bem; o que quero é evitar embaraços na votação.

O SR. VERGUEIRO: – A minha emenda ao art. 15 reduz-se a tornar claramente uniforme o direito das servidões de que se trata nas terras do atual e do futuro domínio particular. Suponho que os ônus que se estabelecem sobre o domínio futuro já estão em prática a respeito do domínio atual, mas não estão claramente definidos em lei escrita alguns deles; e grave inconveniente haveria na falta de conformidade. Não insistirei, porém, nesta idéia, posto que a considere de suma utilidade, porque ela não influi no objeto, que este projeto se propõe atamancar.

O art. 17 substituiu o art. 27 das emendas da comissão externa com supressão da última cláusula. (*Lê.*) Esta foi aumentada inadvertidamente; a substituição deve ser completa, e retiro a supressão do final.

O SR. PRESIDENTE: – Mas esse artigo mandou-se destacar; em virtude de um requerimento do Sr. Rodrigues Torres destacou-se desde o art. 18 até o art. 28; assim mandou o senado: por isso advirto ao nobre senador para se regular na discussão.

O SR. VERGUEIRO: – Mas creio que o que se destacou foi o que era relativo ao imposto, e este artigo não trata do imposto.

O SR. PRESIDENTE: – O senado julgou, as instâncias minhas, que se destacasse até esse ponto.

O SR. VERGUEIRO: – Mas parecia-me que a intenção do senado foi destacar o que pertence ao imposto territorial, e isso não pertence ao imposto; portanto, já vê Ex^a. que houve equívoco.

O SR. PRESIDENTE: – Foi o que o senado decidiu.

O SR. VERGUEIRO: – Pois bem, nada mais direi sobre isto.

O SR. PRESIDENTE: – Mas pode oferecer a sua doutrina em uma emenda.

O SR. VERGUEIRO: – Quanto a mim, não me admiro de que isto se tivesse vencido, porque não ouço bem; mas os nobres senadores hão de estar certos de que a intenção do senado foi somente destacar o que pertencia ao imposto territorial.

O SR. PRESIDENTE: – As notas estão claras.

O SR. VERGUEIRO: – O art. 19 também está incluído?

O SR. PRESIDENTE: – Foi destacado o art. 18 até o art. 28.

O SR. VERGUEIRO: – Então ficamos sem dar aplicação a esse imposto de chancelaria, e ao produto da venda das terras.

O SR. PRESIDENTE: – Eu já disse que o nobre senador pode oferecer uma emenda neste sentido.

O SR. VERGUEIRO: – Então é admissível a minha emenda, porque o que está adiado são os artigos das emendas da comissão externa, não são os artigos desse projeto (*apoiados*); portanto, quando nesses artigos das emendas da comissão externa que estão adiados haja alguma matéria que seja conveniente empregar desde já no projeto, pode-se oferecer essa matéria como emenda ao mesmo projeto.

O SR. PRESIDENTE: – Mas é que no projeto – G – não existe art. 27.

O SR. VERGUEIRO: – Mas isso não inibe que algumas daquelas idéias sejam reproduzidas como emenda a qualquer artigo que se discuta.

O SR. D. MANOEL: – Apoiado.

O SR. VERGUEIRO: – Portanto, insisto ainda na minha emenda, a qual tem de ser nos seguintes termos: "Substitua-se o art. 27 das emendas da comissão externa"; e aqui suprimo o resto, que é o que eu disse ter sido escrito por inadvertência, e ponho aqui um sinal para que isto se entenda.

O nobre senador que falou por último notou que não tinha lugar aqui o reembolso da passagem dos colonos, que o governo estava autorizado para pagar essas passagens sem reembolso, mas isto é o que se pretende alterar; não só se pretende que o governo esteja ligado a esta operação, como mesmo que possa fazer outra diversa. É um fato existente; há negócios desta natureza; o governo tem adiantado dinheiro em favor da colonização, para reembolsá-lo, e já se tem realizado em parte este reembolso. Portanto é um fato que existe; não se pode dizer que não tinha lugar. Agora o que se quer é que para o futuro também fique o governo autorizado para fazer isto se lhe parecer bem...

O SR. D. MANOEL: – Essa idéia altera inteiramente o sistema do projeto; é uma coisa nova. Peça a palavra.

O SR. VERGUEIRO: – Julgo que o nobre senador entende que não tinha lugar o reembolso, que o governo era aqui autorizado para dar a passagem; mas eu digo contra isto que é um fato que já aconteceu, o governo adiantou dinheiro para ser reembolsado. As emendas que se apresentaram, tanto a minha como a do nobre senador pelo Ceará, dando plena liberdade ao governo para dispor dos fundos consignados como entender, autorizam-no a continuar a fazer, ou não fazer esses adiantamentos com reembolso, segundo achar mais conveniente. O que eu quero é que esse reembolso, havendo-o, seja considerado já com a mesma aplicação, assim como o resto do crédito.

Sobre a experiência que tem havido em outras nações de não ser útil o fazer adiantamento para reembolso, pode ser, e creio que aqui já se experimentou alguma coisa nesse sentido. Não se foi bem sucedido em alguns casos, mas em outros foi-se bem sucedido. É sabido que eu responsabilizei-me por 31 contos, importe das passagens de 423 colonos que foram para as minhas terras em S. Paulo; venceu-se a primeira letra e paguei, as outras não de ser pagas no tempo competente. Para mim, como colonizador, é sem dúvida mais útil a disposição do art. 17, que a da minha emenda. Sem dúvida é evidentemente preferível receber colonos com a passagem paga, ao recebê-los com responsabilidade de pagá-la. Mas vejo que isto é pesado ao tesouro; embora no caso do reembolso se exponha a alguns calotes, é sempre mais conveniente que ele tenha liberdade de poder adiantar o dinheiro dessas passagens havendo quem se responsabilize por elas, porque perde menos sendo caloteado algumas vezes do que dando-as sempre de graça. Quanto a mim, adiantando o governo as passagens, responsabilizo-me por quatro ou cinco mil colonos, que nas minhas terras tenho proporções e meios para admitir; sei que hei de ficar prejudicado, porque alguns não de lograr-me, mesmo contra sua vontade, porque podem morrer ou sofrer qualquer transtorno; mas não importa, não lastimarei esse prejuízo pequeno comparado com a vantagem de poder o governo continuar a fazer sucessivamente novas operações com o mesmo dinheiro. Eis porque eu insisto, não para que se imponha ao governo a obrigação de fazer esta operação, mas que se lhe deixe a liberdade de fazê-lo.

Quanto a regulamentos gerais, é verdade que vem um artigo no projeto, mas não há inconvenientes em passar o meu artigo aditivo: se for uma redundância, a comissão a expurgará; quanto aos especiais, eles são de necessidade urgente, falo com a experiência: tenho-me visto em grave dificuldade para poder manter a ordem na minha colônia, para o que me foi necessário, como já disse, recorrer a um compromisso, criando uma autoridade com o título de burgo-mestre, autoridade lá da terra deles, e nomeada por eles para que a respeitem, para que decida suas questões; mas isto não é suficiente, cumpre que

a autoridade intervenha, e sancione as regras que devem ser observadas. Portanto, parece-me que pode passar o meu artigo aditivo.

O SR. D. MANOEL: – Sr. presidente, considero a doutrina do art. 17 como uma grande proteção dada à agricultura, e por isso não me posso conformar com as idéias que acaba de emitir o nobre senador pela província de Minas Gerais.

Senhores, é necessário fazer algum sacrifício em benefício da lavoura. A colonização dificulta-se, a venda das terras é operação morosa; o que é pois necessário fazer? Lançar mão de algum meio que possa lentamente ir importando braços para o país. Qual é o meio, Sr. presidente? O lembrado no art. 17. E qual é esse meio do art. 17? É o socorro dado ao colono industrial que quiser vir rotear as terras do Brasil; socorro prestado imediatamente, socorro prestado gratuitamente, sem obrigação de reembolso. Esta, senhores, é que é a idéia capital do art. 17: o colono que vier para o país, e que trabalhar na agricultura com as condições do artigo, tem sua passagem gratuita, e tão gratuita que ele nunca será obrigado a reembolsar o importe dela, ainda quando tenha meios para isso.

Ora, o que quer o nobre senador pela província de Minas Gerais? Quer que o governo, se lhe parecer, obrigue o colono que vier rotear nossas terras ao reembolso da passagem; e argumentou com o exemplo que nos apresentou da sua florescente colônia. Disse o nobre senador: "Não há inconveniente algum em que o colono reembolse com o tempo a sua passagem, porque na minha colônia (é linguagem do nobre senador) se tem verificado isto, e eles estão muito contentes".

Ora, pergunto ao nobre senador, há mais algum exemplo de florescência de colônias particulares? No relatório apresentado pelo Sr. ministro do império na sessão de janeiro vejo o contrário: todas essas colônias particulares têm ido em uma contínua decadência, e não se tem verificado o reembolso de tudo, ou ao menos da maior parte do reembolso das quantias que o governo adiantou, não aos colonos, mas aos chefes das colônias, quantias pelas quais se obrigaram, não colonos, mas os chefes das colônias ou os proprietários das fazendas onde se estabeleceram as colônias. Eu me explico, senhores, ainda com mais clareza. O governo distribuiu colonos por certas fazendas, pagou a passagem deles e os deu aos senhores dessas fazendas debaixo da condição deles reembolsarem a quantia que o governo despendeu com o transporte dos mesmos colonos: esses proprietários obrigaram-se em prestações ao reembolso, e o que é verdade, senhores, é que a maior parte dos colonos abandonaram as fazendas em pouco tempo, de maneira que os donos delas não tiveram os meios de satisfazerem as suas obrigações. E por que é que o tem feito o nobre senador de Minas? Porque a sua colônia tem prosperado, porque o

nobre senador tem tido o reembolso dos colonos empregado nas suas terras, com poucas exceções; tanto que S. Ex^a. nos afirmou ainda há pouco que tinha sofrido muito pouco prejuízos, porque quase todos os colonos, que são quatrocentos e tantos, vão pagando as suas passagens. Ora, aqui está a razão por que o nobre senador nos disse que está habilitado para pagar essa quantia não pequena de trinta e tantos contos que devia ao tesouro, e disse que em pouco há de dar, ou já deu, uma letra de dez contos de réis; é porque, senhores, tem sido bem sucedido com os colonos, é porque, eles lhe têm pago.

O SR. VERGUEIRO: – Está claro.

O SR. D. MANOEL: – Bem; mas pergunto ao nobre senador, isto acontece a todos os outros? Creio que a nenhum; assim nos diz o relatório do Sr. ministro do império apresentado em janeiro. Ora, senhores, se isto é assim, como é que o nobre senador pode argumentar com um caso especial, com a exceção da regra?

Se acaso o nobre senador quer exigir o reembolso das quantias gastas com as passagens dos colonos, não tenho esperança de colonização. Quando digo que não tenho esperança, não é de que não possa vir meia dúzia de colonos; mas o que é isto para o Brasil? Não é nada. Por isso me conformo com a doutrina capital do art. 17. Todo o colono morigerado que quiser vir estabelecer-se no Brasil, e rotear as nossas terras debaixo da direção dos respectivos proprietários, terá passagem gratuita sem nunca ser obrigado ao reembolso. Quanto tempo não é preciso que o colono trabalhe para pagar essa passagem, ele cujo jornal mal chega para o seu sustento e de sua família? Isto desanima a colonização; e, por consequência, se não fizermos esse benefício pecuniário, se não dermos esse prêmio aos colonos, tenho a convicção talvez errônea, de que a colonização nunca progredirá, de que nunca teremos braços suficientes para suprir o vácuo que deve deixar a falta de braços escravos.

Portanto, Sr. presidente, se o nobre senador tem tanto empenho, como nós todos devemos ter, em promover a colonização, há de concordar comigo que é necessário estabelecer alguns incentivos, e um deles é justamente a passagem gratuita.

E, senhores, se bem me recordo do que li a esse respeito na interessante memória do nobre senador pelo Ceará, creio que na Europa está demonstrado que as passagens com obrigação do reembolso não têm produzido bom resultado...

O Sr. Visconde de Abrantes faz sinal afirmativo.

O SR. D. MANOEL: – E me parece que S. Ex^a. se refere a muitos documentos que compulsou, e a escritores que consultou.

O SR. VERGUEIRO: – De quem fala?

O SR. D. MANOEL: – Falo do nobre senador pelo Ceará. Na sua memória vem bem lucidamente desenvolvidos os inconvenientes da

passagem paga com obrigação de reembolso, e as vantagens da passagem livre, dadas certas circunstâncias.

Senhores, nunca me opus à idéia de colonização subsidiada; sempre entendi que ela era indispensável, não como sistema, mas como preparativo para um sistema de colonização, para atrairmos, ainda que em maior número, braços livres e industriosos mediante certos favores; eu não achava nisto a menor complicação. Não entendia, como talvez alguém tem entendido, que isto obstava à colonização chamada verdadeiramente espontânea, colonização que nos deve vir principalmente pela venda das terras, segundo o sistema de Wakefield. Espero que sendo bem sucedidos os primeiros ensaios, aumentando-se os núcleos de colonização, pela passagem livre de colonos, e mesmo pelos socorros que se lhes devem ministrar nos primeiros tempos, a colonização se ia acreditando, e possamos depois, pelo meio de venda de terras, atrair colonos em grande escala, como tem acontecido em outros países. Quando na Europa constar que os colonos são mais felizes no Brasil que na sua pátria, é indubitável que a emigração de braços livres progredirá, e virá enriquecer o país, dando-lhe numerosos braços, cujo serviço é muito mais vantajoso do que o que provém dos escravos.

Ora, o art. 17, senhores (note-se bem), tem em vista favorecer, como disse no princípio do meu discurso, principalmente a agricultura, e dar aos lavradores um substituto satisfatório aos braços, cuja falta cada vez se fará mais sensível. Assim, diz a lei ao lavrador: "Vós tendes tantos braços industriosos, podeis dispor deles"; e diz aos braços industriosos: "Tendes trabalho, cujo produto será tudo em benefício vosso". Assim, senhores, entendo que se protegia a agricultura muito melhor do que obrigando os colonos ao reembolso da passagem, porque na verdade isto desanima, e desanima muito. Ora, se acaso lutamos com tantas dificuldades, se a colonização entre nós caminha tão lentamente, caminha, por assim dizer, quase imperceptivelmente, como é, senhores, que havemos de pôr mais este obstáculo à colonização?

Reconheço que é algum peso para o tesouro; mas, senhores, se porventura houver, como espero, todo cuidado da parte de nossos agentes na Europa acerca do engajamento dos colonos, se para o país só vierem colonos industriosos e moralizados, tenho certeza de que essa quantia que despendermos com a importação de braços livres será no futuro amplamente compensada pelos benefícios que hão de provir; porque então a agricultura florescerá, os lavradores terão braços para rotearem suas terras, e a renda pública terá de aumentar, e esse aumento há de compensar o ônus que vai pesar sobre o tesouro com o pagamento gratuito da passagem dos colonos europeus. Portanto, Sr. presidente, entendo que para o colono que vem unicamente

aplicar-se à lavoura a passagem deve ser gratuita, sem obrigação de reembolso.

Quanto aos colonos artistas, não duvido anuir a que possam ser obrigados ao reembolso. Senhores, o país precisa principalmente de colonos lavradores, e o governo não está inibido de engajar colonos estrangeiros para obras públicas, o que já tem feito. E, senhores, os colonos portugueses artesãos que chegam quase todos os meses aos nossos portos, não encontram imediatamente trabalho, e não percebem avultados jornais de 1\$000, 1\$500 e até 2\$000 por dia? Sem dúvida; e quanto a estes não é preciso pagar a passagem: o nosso país ainda tem muito poucos braços para as muitas obras de que precisa; e eis a razão por que nós vemos que apenas aparece aqui um bom carpinteiro, cavouqueiro, etc., ilhéu, tem logo arranjo. Mas não acontece o mesmo com aqueles que se querem aplicar à agricultura. Portanto, não é preciso incentivo para chamar colonos artesãos; mas é preciso incentivo para atrair colonos agrícolas; se os primeiros quiserem vir, pague-se-lhes passagem, mas fiquem obrigados ao reembolso; mas para os segundos, senhores, a idéia do reembolso me parece que vai contrariar inteiramente os fins do art. 17.

Sr. presidente, não quero tocar em outros pontos do discurso do nobre senador pela província de Minas, porque não são de tanta importância como este; este é que, sobretudo, me obrigou a pedir a palavra, porque na verdade me parece que o nobre senador está muito fascinado pelo estado florescente da sua colônia. Oxalá que todas as colônias particulares fossem prosperando! Mas infelizmente não vejo isto no país; vejo o contrário; leio o contrário num documento tão importante como é o relatório do Sr. ministro do império, de que também o nobre senador tem cabal conhecimento; e portanto não me deixo fascinar desse estado próspero da colônia do nobre senador, mas faz-me muita impressão o estado pouco próspero, ou antes desgraçado, de todas as outras colônias particulares estabelecidas mesmo nesta província do Rio de Janeiro.

Senhores, o nobre senador disse há pouco: "Dêem-me 4 ou 5 mil colonos com passagens gratuitas que imediatamente os empregarei". Declaro ao nobre senador com franqueza, que se estivesse na minha alçada não só os daria ao nobre senador como a todos os que quisessem rotear suas terras com braços livres, uma vez que as colônias prosperassem, e assim convidassem a emigração em grande escala. Pergunto ao nobre senador de que tem servido pagar a passagem a alguns colonos que têm sido dados a particulares, se sabemos oficialmente que nenhum benefício tem colhido a lavoura, porque essas colônias particulares, ou não se formaram, ou desapareceram logo depois de estabelecidas, pela fuga dos colonos, e por outras causas que são bem conhecidas, estando ainda o tesouro no desembolso de

não pequenas quantias que adiantou a alguns particulares donos de fazendas que se propuseram a receber nelas colonos, mediante certa quantia por cada um, para depois ser paga com determinados prazos? Tudo isto só servia de descrédito para a colonização, e de prejuízo para o Estado. Ora, eu não quero concorrer para que continue o descrédito da colonização, bem pelo contrário desejo ardentemente que ela prospere, porque sem ela muito mal vai o país.

Portanto, se eu tivesse a certeza de que as colônias particulares floresciam tanto como a do nobre senador, declaro com toda a franqueza que de bom grado concorreria com meu voto para que se desse ao nobre senador e a outros em iguais circunstâncias três, quatro ou cinco mil colonos, pagando-se-lhes as passagens à custa do tesouro público; porque estou persuadido que o nobre senador e outros que seguissem seu exemplo haviam de empregar esses colonos na cultura de suas terras, e dessa cultura havia de resultar necessariamente grande aumento na renda do Estado, e assim compensação a esse ônus, que parece um pouco pesado, do pagamento das passagens sem reembolso.

Parece-me, Sr. presidente, que tenho justificado o voto que hei de dar ao art. 17. Não desejo dar autorizações ao governo para colocá-lo em dificuldades e embaraços.

Tome o governo as cautelas precisas para que unicamente venham para o país colonos industriais e moralizados, os quais achem logo em que se empreguem, e então o sacrifício que faz o tesouro, de dar-lhes passagem gratuita, será como disse, amplamente compensado pelos grandes benefícios que deve experimentar a agricultura. Ensaíada assim a colonização, e sendo bem sucedida, virá a emigração em grande escala, pondo-se em execução o sistema do projeto, isto é, a venda dos terrenos devolutos pertencentes à nação.

Paro aqui, Sr. presidente, hei de votar pelo art. 17, não como está, mas com as modificações da emenda do nobre senador o Sr. visconde de Abrantes; porém não sei se o nobre senador está na idéia do honrado membro por Minas Gerais...

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Não.

O SR. D. MANOEL: – Bem.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Nem a emenda dele trata disso.

O SR. D. MANOEL: – Não sei se a emenda trata disso, mas sei que o nobre senador por Minas falou no reembolso, no discurso que há pouco proferiu; e como sou inteiramente contrário a tal idéia, a respeito dos colonos destinados à lavoura, por isso me levantei para expor os fundamentos da minha opinião.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Se o nobre senador por Minas tivesse mandado à mesa alguma emenda, tendo por fim obrigar os colonos ao reembolso das passagens que o tesouro pagasse, eu me

teria declarado contra essa emenda. Ele falou somente nesse sentido, mas não mandou emenda à mesa; por consequência, não tenho de combater a idéia do reembolso, aliás contraria a uma opinião minha muito conhecida, porque está escrita.

Sustentei a emenda do nobre senador por Minas ao art. 17, na parte em que ele queria que se considerasse como sobra dos créditos o reembolso das quantias que o governo tivesse adiantado por conta dos mesmos créditos; achei isto muito regular; mas não dei toda atenção à última parte da emenda do nobre senador, que quer que se considere também como sobras dos créditos os adiantamentos e os reembolsos que o governo houver de fazer daqui em diante. Depois do discurso do nobre visconde de Olinda é que examinei mais pausadamente a emenda do nobre senador; e então reconheci que as objeções feitas pelo nobre visconde procediam; abundo no mesmo sentimento. Quero que se considere como sobra dos créditos o reembolso das quantias até agora adiantadas; mas não quero com meu voto impor ao governo obrigação de continuar a fazer tais adiantamentos e favores. Fique ao governo a liberdade de atender aos interesses da agricultura; se ele alguma vez entender que vale a pena auxiliar alguma empresa, socorrer com a aquisição de braços livres tal ou tal estabelecimento industrial, que o faça; mas não julgo conveniente isso, é dar a todos o direito de reclamar esse socorro ou favor.

Esta é que é a minha opinião; desejo que seja entendida, e para evitar toda a qualidade de dúvidas a esse respeito, ofereço esta subemenda à emenda oferecida pelo nobre senador ao art. 17: "Depois das palavras – adiantamento feito – acrescente-se – até agora –; e suprimam-se as palavras finais – e dos que houver de fazer."

Apóia-se, e entra em discussão, a seguinte subemenda do nobre senador:

"Na emenda do Sr. Vergueiro ao art. 19. Depois das palavras – adiantamentos feitos – acrescente-se – até agora –, e suprimam-se as palavras finais – e dos que houver de fazer. – *Visconde de Abrantes.*"

O SR. VERGUEIRO: – Parece aos nobres senadores que atacaram a minha emenda que eu impunha obrigação ao governo de proceder do modo que já procedeu, isto é, de adiantar as passagens, havendo quem se responsabilize por elas. Não pretendo impor essa obrigação ao governo, tenho falado bem claro, expliquei-me bem; o que quero é que tenha liberdade de o fazer; não o podendo fazer, ou não julgando que é bom fazê-lo, não o faça, mas tenha liberdade para isso.

Reconheço que melhor era que o governo pagasse as passagens completamente e fornecesse meios aos colonos que viessem se estabelecer; mas é isto muito dispendioso. O que eu quero é a emigração

em grande escala, e por isso, procurar um para meio que ela se faça mais barata, é somente o que tenho em vista.

Eu já disse que, se me apresentassem colonos com passagem paga, sem condição de reembolso, os receberia com melhor vontade do que se me apresentassem colonos a respeito dos quais fosse necessário responsabilizar-me pelas passagens; mas será isto conveniente ao estado do nosso tesouro? Eis o lado por onde olho a questão; é pelo lado econômico. Se há colonos que queiram vir, adiantando-se-lhes dinheiro para a passagem, havendo quem se responsabilize pelo reembolso, entendo que isto é melhor para o tesouro do que pagar essas passagens gratuitamente: parece-me que isto é evidente. Não quero que se imponha obrigação ao governo deste modo, que digo ser mais econômico; mas estou certo que todo o governo prudente, logo que possa fazer isto, há de fazê-lo, há de procurar a melhor economia do tesouro. Por este modo a soma que se cobrar anualmente vai-se acumulando, vai-se aumentando, e pode constituir um fundo muito considerável.

Entendo, que a passagem deve ser gratuita a respeito dos menores; aprovo isto. Mas, suponhamos que se aplicam 400 contos de réis por ano para isto, que 100 contos são para os menores, que não chega a tanto; restam 300 contos para reembolso. Suponhamos ainda que se perde 100 contos, ficam 200; e começando o reembolso, em poucos anos se acumulará uma quantia grande para o mesmo fim. Se isto é praticável, como creio, me parece preferível; mas a minha emenda não impõe obrigação ao governo de proceder dessa maneira.

Portanto, não vejo ainda razão nenhuma que me convencesse de que é mau dar esta liberdade ao governo.

Argumentou-se com fatos. Ora, os fatos parece-me que não são tantos; quais são os fatos que aparecem? Não tenho notícia senão de um de adiantar-se as passagens, havendo quem se responsabilizasse por elas; parece-me que sou o único; pelo menos perguntei uma vez se tinha havido mais alguém que tivesse feito igual negócio, e me disseram que ninguém. Há outro fato que se pode confundir com este, que é o auxílio que o governo prestou a outro que foi nosso colega para estabelecer uma colônia, e esses colonos vieram com a passagem paga; foi infeliz na sua especulação, não sei por que motivo; mas as especulações falham muitas vezes por muitas causas diversas, não é porque falha uma vez que se deve reprovar e condenar. A dele talhou, mas a minha não, ainda que por ora não tenho tirado vantagens. Tenho importado no Brasil perto de 600 pessoas, 423 com esse auxílio do governo, e 160 e tantas sem auxílio do governo, e a minha colônia não chega a ter 400 pessoas; o mais tem-se espalhado; e não é isto um benefício público? Porque, se não estão na minha colônia,

estão em outras partes, alguns trabalhando por sua conta, e bem estabelecidos, e eu muito satisfeito com isso.

Mas notou-se que esta experiência só por si não pode decidir o negócio. Vi também no *Jornal do Commercio* que se expediu ordem para se executar um que tinha recebido esse adiantamento para a colocação de colônias, e que tinha ficado com o dinheiro; mas daqui se pode tirar algum argumento? Parece-me que esse dinheiro não se deve dar senão à vista dos colonos, e não quando parece à pessoa que especula. Não tenho notícia de outro fato; e até me constou que ninguém mais do que eu se havia oferecido à responsabilidade das passagens. Presentemente sei que alguém se propõe seguir o meu exemplo logo que o governo esteja para isso habilitado.

A dificuldade de encetar-se a carreira da colonização não é somente virem os colonos, é também dispor os ânimos para os receber, e esta dificuldade é muito grande: os lavradores do Brasil não estão dispostos para isto; é necessário prestar-lhes algum auxílio para que eles vão principiando, e uns vão se servindo do exemplo de outros, e se vá introduzindo isto. Todos sabem que têm vindo muitos colonos, pagando sua passagem, tanto de Hamburgo, como da Bélgica; mas o que tem acontecido? Não tem havido quem os receba, e por isso andavam por aí pedindo esmolas, sem terem onde aquartelarem-se; e escreveram isto para sua terra, o que pôs seus compatriotas em grande desconfiança. Os emigrados portugueses arranjam-se muito bem; mas que emigração é esta? De moços solteiros, ou de casados que deixam ficar a mulher, e vêm para cá ganhar dinheiro, e depois se recolhem para suas casas; uns e outros facilmente se arranjam. Mas o mesmo não acontece a respeito dos que trazem família, porque é fácil receber-se um trabalhador em casa, ou seja para o serviço doméstico, ou para a agricultura; mas receber uma família é custoso, e só lavradores o podem fazer.

À vista do que tenho dito, Sr. presidente, não sei porque somente se deva adotar a parte do reembolso do passado, e rejeitar-se a do futuro, como que se fosse impossível que no futuro haja esse reembolso; creio que há de ser necessário. Por exemplo, há de ser preciso, a querer-se ter colonização agrícola, que se forneçam aos agricultores algumas somas para as suas primeiras despesas, o que será mais econômico do que sustentar os colonos enquanto não encontram arrumação, pois o abandono é desumano e muito nocivo; e eis um adiantamento de que deve ter reembolso, eis uma observação que também concorre a mostrar a necessidade de dar ao governo ampla liberdade para aplicar as somas consignadas como lhe aconselharem as circunstâncias.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Não posso concordar com o nobre senador, hei de votar contra a sua emenda, ainda mesmo tomada no

sentido que acaba de explicar de não impor obrigação ao governo, mas simplesmente de lhe dar direito de fazer esse adiantamento.

Já votei contra esse sistema quando aqui passou autorização ao governo para aplicar, não me lembro se 200:000\$ para a colonização; então, expondo-se esta idéia, contrariei-a, e hoje não tenho razão para me apartar do voto que então dei.

O nobre senador acha que é um meio menos dispendioso o mandar vir colonos por esta medida, e calcula em 400:000\$ o que se poderá gastar com este objeto; reserva 100:000\$ para os menores. Estes 100:000\$ que o nobre senador aplica para os menores hão de ser tirados dos 200:000\$ que se dão em virtude da lei para a classe daqueles que se hão de mandar vir gratuitamente, e os 400:000\$ com 200:000\$ vêm a ser 600:000\$. Se o nobre senador acha que é necessário, visto as nossas circunstâncias, que se consigne a quantia de 600:000\$ para colonos, diga-se logo que o governo fica autorizado para despender essa quantia; mas não se faça diferença entre colonização gratuita e colonização contratada, que então aquela virá a ser reduzida à metade, vindo a absorver muito maior quantia, e isto suponho que, em lugar de ser menos dispendioso, será muito mais oneroso. O governo animando esta espécie de colonização, dará ocasião a que se empreendam muitas negociações desta natureza, e se estas negociações nos têm ensinado a experiência que são quase sempre infelizes, como havemos de dar autorização para um resultado que nós já contamos que não pode ser vantajoso ao país? Pode acontecer que uma ou outra vez, por circunstâncias particulares, essas colônias produzam algum benefício; mas porque esta ou aquela colonização foi feliz em seus trabalhos por circunstâncias particulares, não é que devemos abandonar o que a experiência nos tem ensinado e dar esta autorização ao governo; é preciso examinar a operação de que se trata.

Recorrendo a fatos particulares, em referência à medida que ele quer que se adote, o nobre senador não tem notícia de que nenhum tenha dado mau resultado. A nossa experiência é muito pouca, com efeito, mas alguma coisa se pode dizer a este respeito. Fui por algum tempo presidente da sociedade de colonização estabelecida nesta corte; e posso dizer que durante o pouco tempo que presidi essa sociedade foram muitas as reclamações daqueles que haviam recebido colonos, os quais colonos em pouco tempo os haviam abandonado, e esses indivíduos recorriam à sociedade para que ao menos os coadjuvasse em descobrir os colonos. Em Pernambuco, consta-me que uma sociedade de fazendeiros mandou vir colonos por sua conta, e no fim de dois anos não se sabia deles; o resultado foi aqueles que os mandaram

vir perderem o dinheiro que tinham adiantado por suas passagens.

Portanto, se isto tem acontecido, como poderemos ter a esperança que nutre o nobre senador, quando uma experiência de longos anos das outras nações nos mostra o contrário? Não havemos de ser a exceção neste ponto; não o espero; e se tal é o resultado que antevejo, como dar essa autorização ao governo, por mais que nele confie, como confio no atual? Nem ele mesmo quererá. Não julgo pois menos oneroso esse meio de promover a colonização, pois que dele não só há de resultar o prejuízo dos particulares, senão também do governo, que terá de perder os adiantamentos.

Voto pois contra semelhante medida.

Julgada discutida a matéria, é aprovada a emenda supressiva do Sr. visconde de Abrantes dos arts. 10, 11 e 12 do projeto; os mais artigos são aprovados, com as emendas da segunda discussão, e com a do Sr. visconde de Abrantes ao art. 17; sendo igualmente aprovado o art. aditivo do mesmo senhor, apoiado em 19 do corrente. As emendas do Sr. Vergueiro são rejeitadas, e julga-se prejudicada a subemenda do Sr. visconde de Abrantes à emenda do Sr. Vergueiro ao art. 19.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES (pela ordem): – Requeiro que o projeto e as emendas vão à comissão de redação para pô-lo em ordem; e peço que só depois do projeto redigido e impresso no *Jornal do Commercio*, dê para a ordem do dia a última discussão das emendas.

O SR. PRESIDENTE: – Pois vai o projeto remetido à comissão de redação...

O SR. D. MANOEL: – É melhor que vá à comissão de estatística, de que é membro o Sr. visconde de Abrantes. (*Apoiados.*)

O SR. PRESIDENTE: – Então vai à comissão de estatística. (*Apoiados.*)

São aprovadas em terceira discussão, para serem enviadas à sanção imperial, as resoluções que aprovam as pensões concedidas a D. Anna do Rego Barros, e a D. Anna Corrêa Pinto de Lamare; e em primeira e segunda discussão, para passar à terceira, a resolução que manda admitir ao terceiro ano da escola de medicina o aluno Leonardo José Teixeira da Silva.

Dada a hora, o Sr. presidente dá para ordem do dia: primeira e segunda discussão de resoluções aprovando pensões; continuação da primeira discussão da resolução que aumenta o número dos deputados do Maranhão, Rio Grande do Norte e Mato Grosso; continuação

da terceira discussão da resolução que dá novos estatutos aos cursos jurídicos e escolas de medicina; continuação da segunda discussão da resolução que eleva a província a comarca do Rio Negro; primeira discussão do projeto sobre o corpo diplomático; primeira discussão da resolução criando institutos de advogados; e as mais matérias dadas.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 10 minutos.

SESSÃO EM 21 DE AGOSTO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. CASSIANO SPIRIDIANO DE MELLO MATTOS, VICE-PRESIDENTE.

Sumário. – Novos estatutos aos cursos jurídicos e escolas de medicina. Terceira discussão. Discursos dos Srs. Alves Branco, Baptista de Oliveira, Limpo de Abreu, e Saturnino.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do Sr. ministro da guerra, dando as informações que lhe foram pedidas acerca do requerimento do capitão reformado Francisco José Camará. – A quem fez a requisição.

Lêem-se, e vão a imprimir os seguintes pareceres:

"À comissão de fazenda foi presente a proposição da câmara dos Srs. deputados aprovando a pensão concedida aos filhos menores do tenente do 5º batalhão de fuzileiros, Segisnando Nemesio Marreiros de Sá, morto em combate, e é de parecer que o senado a adote, dando-lhe o seu assentimento."

"Paço do senado, 19 de agosto de 1850. – *Baptista de Oliveira. – Hollanda Cavalcanti*".

"João Henriques de Paiva, secretário da academia de marinha, pretende aumento do ordenado de 600\$ anuais que vence, além do soldo correspondente a primeiro tenente da armada nacional e imperial."

"A comissão de marinha e guerra, atendendo a que o suplicante foi privado dos emolumentos do referido lugar, por aviso de 9 de agosto de 1836, como informou o Sr. ministro da marinha, em aviso de 26 de julho do corrente ano, e a que os emolumentos sempre

devem ser considerados como meio de melhoramento de ordenado, entende ser fundada em justiça a pretensão do suplicante.

É portanto de parecer que se lhe defira, adotando-se a seguinte resolução:

A assembléia geral legislativa resolve:

"Art. único. O governo é autorizado para conceder a João Henriques de Paiva, secretário da academia de marinha, uma gratificação correspondente aos emolumentos de que foi privado por aviso de 9 de agosto de 1836."

"Paço do senado, 21 de agosto de 1850. – *J. Clemente Pereira*. – *J. Saturnino*. – *Conde de Caxias*."

"À comissão de fazenda foi presente a proposição da câmara dos Srs. deputados autorizando o governo para aceitar de Joaquim Diogo Hartley caução hipotecária para segurança do empréstimo de 100 contos, que lhe fora concedido pela resolução de 28 de setembro de 1847; e é a comissão de parecer que o senado a tome em consideração, entrando na ordem dos seus trabalhos.

"Paço do senado, em 20 de agosto de 1850. – *Visconde de Abrantes*. – *Baptista de Oliveira*."

"Contrariei o empréstimo que se concedeu pela resolução de 28 de setembro de 1847; e reconhecendo como incontestáveis as opiniões do Sr. deputado F. A. Ribeiro no parecer que deu na câmara dos deputados acerca da pretensão que deu lugar à resolução que é agora proposta ao senado; ofereço como opinião minha a do voto separado do mesmo Sr. Ribeiro, em data do 1º de julho do corrente ano, e sou de voto que se rejeite a resolução. – *Hollanda Cavalcanti*."

Fica sobre a mesa a redação da resolução criando uma contadoria geral da guerra; e vai a imprimir a seguinte redação:

Emenda substitutiva: o projeto de lei nº 5, de 1845, vindo da outra câmara, sobre a venda das terras devolutas e colonização:

"Art. 1º Ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra."

"Excetuam-se as terras situadas nos limites do império com países estrangeiros em uma zona de dez léguas, as quais poderão ser concedidas gratuitamente."

"Art. 2º Os que se apossarem de terras devolutas ou de alheias, e nelas derribarem matos, ou lhes puserem fogo, serão obrigados a despejo com perda de benfeitorias, e demais sofrerão a pena de dois a seis meses de prisão, e multa de 100\$ além da satisfação do dano causado. Esta pena porém não terá lugar nos atos possessórios entre heréus confinantes."

"Parágrafo único. Os juizes de direito nas correições que fizerem na forma das leis e regulamentos investigarão se as autoridades a quem compete o conhecimento destes delitos põem todo o cuidado

em processá-los e puni-los, e farão efetiva a sua responsabilidade, impondo no caso de simples negligência a multa de 50 a 200\$.

Art. 3º São terras devolutas:

"§ 1º As que não se acharem aplicadas a algum uso público nacional, provincial ou municipal."

"§ 2º As que não se acharem no domínio particular por qualquer título legítimo, nem forem possuídas por sesmarias e outras concessões do governo geral ou provincial, não incursas em comisso por falta do cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura."

"§ 3º As que não se acharem dadas por sesmarias, ou outras concessões do governo, que, apesar de incursas em comisso, forem revalidadas por esta lei."

"§ 4º As que não se acharem ocupadas por posses, que, apesar de não se fundarem em título legal, forem legitimadas por esta lei."

"Art. 4º Serão revalidadas as sesmarias, ou outras concessões do governo geral ou provincial, que se acharem cultivadas, ou com princípios de cultura, e morada habitual do respectivo sesmeiro ou concessionário, ou de quem os represente, embora não tenha sido cumprida qualquer das outras condições com que foram concedidas."

Art. 5º Serão legitimadas as posses mansas e pacíficas, adquiridas para ocupação primária, ou havidas do primeiro ocupante, que se acharem cultivadas, ou com princípio de cultura, e morada habitual do respectivo posseiro, ou de quem o represente, guardadas as regras seguintes:

"§ 1º Cada posse em terras de cultura, ou em campos de criação, compreenderá, além do terreno aproveitado, ou do necessário para pastagem dos animais que tiver o posseiro, outro tanto mais de terreno devoluto que houver contíguo, contanto que em nenhum caso a extensão total da posse exceda a de uma sesmaria, para cultura ou criação, igual às últimas concedidas na mesma comarca ou na mais vizinha."

"§ 2º As posses em circunstâncias de serem legitimadas que se acharem em sesmarias ou outras concessões do governo, não incursas em comisso ou revalidadas por essa lei, só darão direito à indenização pelas benfeitorias."

"Excetua-se desta regra o caso de verificar-se a favor da posse qualquer das seguintes hipóteses: 1ª, o ter sido declarada boa por sentença passada em julgado entre os sesmeiros ou concessionários e os posseiros; 2ª, ter sido estabelecida antes da medição da sesmaria ou concessão, e não perturbada por cinco anos; 3ª, ter sido estabelecida depois da dita medição, e não perturbada por dez anos."

"§ 3º Dada a exceção do parágrafo antecedente, os posseiros gozarão do favor que lhes assegura o § 1º, competindo ao respectivo

sesmeiro ou concessionário ficar com o terreno que sobrar da divisão feita entre os ditos posseiros, ou considerar-se também posseiro para entrar em rateio igual com eles.

"§ 4º Os campos de uso comum dos moradores de uma ou freguesia, município ou comarca, serão conservados em toda a extensão de suas divisas, e continuarão a prestar o mesmo uso, conforme a prática atual, enquanto por lei não se dispuser o contrário."

"Art. 6º Não se haverá por princípio de cultura para a revalidação das sesmarias ou outras concessões do governo, nem para a legitimação de qualquer posse, os simples roçados, derribadas ou queimas de matos ou campos, levantamentos de ranchos e outros atos de semelhante natureza, não sendo acompanhados da cultura efetiva e morada habitual exigidas no artigo precedente."

"Art. 7º O governo marcará os prazos dentro dos quais devam ser medidas as terras adquiridas por posses ou por sesmarias, ou outras concessões, que estejam por medir, assim como designará e instruirá as pessoas que devam fazer a medição, atendendo às circunstâncias de cada província, comarca e município, e podendo prorrogar os prazos marcados, quando o julgar conveniente, por medida geral que compreenda todos os possuidores da mesma província, comarca e município, onde a prorrogação convier."

"Art. 8º Os possuidores que deixarem de proceder à medição nos prazos marcados pelo governo serão reputados caídos em comisso, e perderão por isso o direito que tenham a serem preenchidos das terras concedidas por seus títulos, ou por favor da presente lei, conservando-o somente para serem mantidos na posse do terreno que ocuparem com efetiva cultura, havendo-se por devoluto o que se achar inculto."

"Art. 9º Não obstante os prazos que forem marcados, o governo mandará proceder à medição das terras devolutas, respeitando-se no ato da medição os limites das concessões e posses que se acharem nas circunstâncias dos arts. 4º e 5º"

"Qualquer oposição que haja da parte dos possuidores não impedirá a medição; mas, ultimada esta, se continuará vista aos oponentes para deduzirem seus embargos em termo breve."

"As questões judiciárias entre os mesmos possuidores não impedirão tampouco as diligências tendentes à execução da presente lei."

"Art. 10. O governo proverá o modo prático de extremar o domínio público do particular, segundo as regras acima estabelecidas, incumbindo a sua execução às autoridades que julgar mais convenientes, ou a comissários especiais, os quais procederão administrativamente, fazendo decidir por árbitros as questões e dúvidas de fato, e dando de suas próprias decisões recurso para o presidente da província, do qual o haverá também para o governo.

"Art. 11. Os posseiros serão obrigados a tirar títulos dos terrenos que lhes ficarem pertencendo por efeito desta lei, e sem eles não poderão hipotecar os mesmos terrenos, nem aliená-los por qualquer modo."

"Estes títulos serão passados pelas repartições provinciais que o governo designar, pagando-se 5\$ de direitos de chancelaria pelo terreno que não exceder de um quadrado de quinhentas braças por lado, e outro tanto por cada igual quadrado que de mais contiver a posse; e além disso, 4\$ de feítio, sem mais emolumentos ou selo."

"Art. 12. O governo reservará das terras devolutas as que julgar necessárias: 1º, para a colonização dos Indígenas; 2º, para a fundação de povoações, abertura de estradas, e quaisquer outras servidões, e assento de estabelecimentos públicos; 3º, para a construção naval.

"Art. 13. O mesmo governo fará organizar por freguesias o registro das terras possuídas, sobre as declarações feitas pelos respectivos possuidores, impondo multas e penas àqueles que deixarem de fazer nos prazos marcados as ditas declarações, ou as fizerem inexatas."

"Art. 14. Fica o governo autorizado a vender as terras devolutas em hasta pública, ou fora dela, como e quando julgar mais conveniente, fazendo previamente medir, dividir, demarcar, e descrever a porção das mesmas terras que houver de ser exposta à venda, guardadas as regras seguintes:"

"§ 1º A medição e divisão serão feitas, quanto o permitirem as circunstâncias locais, por linhas que corram do norte ao sul, conforme o verdadeiro meridiano, e por outras que as cortem em ângulos retos, de maneira que formem lotes ou quadrados de 500 braças por lado, demarcados convenientemente."

"§ 2º Assim esses lotes, como as sobras de terras, em que se não puder verificar a divisão acima indicada, serão vendidos separadamente sobre o preço mínimo, fixado antecipadamente e pago a vista, de meio real, um real, real e meio e dois réis, por braça quadrada, segundo for a qualidade e situação dos mesmos lotes e sobras."

"§ 3º A venda fora da hasta pública será feita pelo preço que se ajustar, nunca abaixo do mínimo fixado segundo a qualidade e situação dos respectivos lotes e sobras, ante o tribunal do tesouro público, com assistência do chefe da repartição geral das terras, na província do Rio de Janeiro; e ante as tesourarias, com assistência de um delegado do dito chefe, e com aprovação do respectivo presidente, nas outras províncias do império."

"Art. 15. Os possuidores de terras de cultura e criação, qualquer que seja o título de sua aquisição, terão preferência na compra das terras devolutas que lhes forem contíguas, contanto que mostrem pelo estado da sua lavoura ou criação que têm os meios necessários para aproveitá-las."

Art. 16. As terras devolutas que se venderem ficarão sempre sujeitas aos ônus seguintes:

"§ 1º Ceder o terreno preciso para estradas públicas de uma povoação a outra, ou a algum porto de embarque, salvo o direito de indenização das benfeitorias e do terreno ocupado."

"§ 2º Dar servidão gratuita aos vizinhos quando lhes for indispensável para saírem a uma estrada pública, povoação ou porto de embarque, e com indenização quando lhes for proveitosa por encurtamento de um quarto ou mais de caminho."

"§ 3º Consentir a tirada de águas desaproveitadas e a passagem delas, precedendo a indenização das benfeitorias e terreno ocupado."

"§ 4º Sujeitar às disposições das leis respectivas quaisquer minas que se descobrirem nas mesmas terras."

"Art. 17. Os estrangeiros que comprarem terras e nelas se estabelecerem, ou vierem à sua custa exercer qualquer indústria no país, serão naturalizados, querendo, depois de dois anos de residência, pela forma por que o foram os da colônia de S. Leopoldo, e ficarão isentos do serviço militar, menos do da guarda nacional dentro do município."

"Art. 18. O governo fica autorizado a mandar vir anualmente, à custa do tesouro, certo número de colonos livres, para serem empregados pelo tempo que for marcado em estabelecimentos agrícolas, ou nos trabalhos dirigidos pela administração pública, ou na formação de colônias nos lugares em que estas mais convierem; tomando antecipadamente as medidas necessárias para que tais colonos achem emprego logo que desembarcarem. Aos colonos assim importados são aplicáveis as disposições do artigo antecedente."

"Art. 19. O produto dos direitos de chancelaria e da venda das terras, de que tratam os arts. 11 e 14, será exclusivamente aplicado: 1º, à ulterior medição das terras devolutas; 2º, à importação de colonos livres, segundo o artigo precedente."

"Art. 20. Enquanto a referido produto não for suficiente para as despesas a que é destinado, o governo exigirá anualmente os créditos necessários para as mesmas despesas, às quais aplicará desde já as sobras que existirem dos créditos anteriormente dados a favor da colonização, e mais a soma de 200 contos."

"Art. 21. Fica o governo autorizado a estabelecer com o necessário regulamento uma repartição especial que se denominará – Repartição geral das terras públicas –, e será encarregada de dirigir a medição, divisão e descrição das terras devolutas e sua conservação, de fiscalizar a venda e distribuição delas, e de promover a colonização nacional e estrangeira."

"Art. 22. O governo fica autorizado igualmente a impor, nos regulamentos que fizer para a execução da presente lei, penas de prisão até três meses e de multa até 200\$000.

"Art. 23. Ficam derogadas todas as disposições em contrário. – *V. de Abrantes. – J. Saturnino. – Paula Pessoa.*"

São eleitos por sorte para a deputação que deve apresentar à sanção imperial o projeto de lei sobre a repressão do tráfego de Africanos, os Srs. Alencar, visconde de Abrantes, Paula Souza, Cunha Vasconcellos, conde de Caxias, Lopes Gama, e barão da Boa Vista.

ORDEM DO DIA

São aprovadas em 1ª e 2ª discussão, para passarem à 3ª, as resoluções da câmara dos Srs. deputados aprovando as pensões concedidas: 1ª, a D. Anna Maria da Conceição; 2ª, a D. Joanna Antonia de Lares; 3ª, à viúva e filhas do conselheiro Basílio José Pinto; 4ª, declarando competir a D. Guilhermina Rosa Baptista a metade do soldo de seu falecido pai o alferes Francisco Antonio Baptista; e em 1ª discussão, para passar à 2ª, a resolução do senado aprovando a pensão concedida a D. Eugenia Gadêa de Sena Pereira.

Continua a 1ª discussão, adiada em 13 do corrente, da resolução da câmara dos Srs. deputados aumentando o número dos deputados do Maranhão, Rio Grande do Norte, e Mato Grosso.

Julgada discutida a matéria, é aprovada a resolução para passar à 2ª discussão, na qual entra logo, e é aprovada para passar à 3ª.

Continua a terceira discussão da resolução que autoriza o governo a dar estatutos às escolas de medicina e cursos jurídicos, juntamente com as emendas da comissão especial nomeada para rever a matéria, não só da resolução, como do artigo aditivo oferecido pelo Sr. Baptista de Oliveira.

O SR. ALVES BRANCO: – Direi apenas duas palavras. Sr. presidente, vê-se, pela leitura do parecer, que a comissão repeliu todas as disposições aprovadas em terceira discussão em um outro projeto, e que a este ofereci; como emendas; modificou-as inteiramente; converteu-as em outras inteiramente contrárias, o que julgo não deveria fazer, principalmente a respeito de algumas, que julgo de muita importância; mas assento que o negócio está bem discutido, que o senado já votou por essas emendas, e que não é preciso que haja mais discussão sobre isto, ao menos eu não continuarei a insistir a respeito das emendas; limito-me a votar contra essas que propõe a comissão, porque me parecem contrárias às que ofereci. Isto é pelo que toca à primeira parte.

Quanto à segunda parte, também a comissão fez algumas modificações; mas, enfim, só me limito às emendas que aqui propus, a respeito das quais, como já disse, não insistirei mais.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Sr. presidente, vou tomar parte neste debate, não sem algum acanhamento.

V. Ex^a. estará lembrado do que tem ocorrido sobre este objeto. Achando-se já em terceira discussão o projeto relativo à reforma dos cursos jurídicos e escolas de medicina, com o artigo aditivo que na segunda discussão havia eu oferecido, autorizando igualmente o governo para reformar convenientemente as escolas militar e da marinha, um nobre senador por Minas Gerais, depois de haver largamente discorrido sobre a conveniência de tais reformas, que lhe pareceram demasiadamente amplas e perigosas, propôs afinal o expediente da nomeação de uma comissão especial com o fim de examinar novamente este objeto. Esta comissão especial, de que fez parte o nobre senador, apresentou um minucioso relatório sobre a matéria, acompanhado do projeto que se discute, substitutivo ao que veio da câmara dos Srs. deputados, do artigo aditivo que ofereci em segunda discussão, e das emendas propostas por um nobre senador pela Bahia. Vou pois ocupar-me com as disposições exaradas nos diferentes artigos de que consta o projeto substitutivo; e antes de tratar da sua matéria, farei breves observações sobre alguns trechos do relatório que o acompanhou.

Depois de haver feito a comissão especial a resenha circunstanciada do que tem ocorrido acerca da reforma intentada em outra ocasião nas escolas de medicina, diz ela, a propósito da autorização dada ao governo no projeto da outra câmara para reformar essas escolas e os cursos jurídicos, o que passo a ler:

"Fácil é compreender a necessidade urgente de melhorar o estado daqueles dois estabelecimentos de instrução; mas conseguir este *fim sem abalar a fé nos direitos e legítimos interesses reconhecidos e criados por leis anteriores*, se não é tão fácil, é sem dúvida um dever imperioso e sagrado."

Se ao tempo em que o famoso marquês de Pombal intentou e levou a efeito a muito aplaudida reforma da universidade de Coimbra, tivesse prevalecido uma doutrina semelhante à que se contém neste trecho, por certo os Brasileiros que comigo freqüentaram os gerais dessa universidade, muitos dos quais se acham nesta casa, seriam privados do prazer de ler os belos conceitos que se encontram no apreciado poema, que corre pelas mãos de todos, em que fora tão primorosamente cantada aquela reforma.

Senhores, num sistema vicioso de instrução pública não conheço direitos adquiridos que se oponham ao direito que assiste ao governo permanentemente de velar que as instituições dessa natureza uma vez criadas, não só se mantenham no seu estado regular, mas até se aperfeiçoem, removendo quaisquer obstáculos que possam embaraçar o preenchimento desse fim.

Estabelecido o princípio que acabo de condenar, passa a comissão a justificar o pensamento que a induziu a negar ao governo a

faculdade de alterar as leis orgânicas das escolas de medicina e cursos jurídicos, e diz que, propondo a autorização para o governo reformar somente os estatutos dessas escolas, tem ela feito, na sua opinião, quanto possa satisfazer as necessidades de tais instituições, acrescentando o que passo a ler:

"Esta medida não envolve por outra parte o perigo de prejudicar a fé nos direitos e interesses que existem reconhecidos e criados, visto que o governo terá de confirmar os estatutos que der com as leis orgânicas dos estabelecimentos."

Por outra parte a nobre comissão, em uma das três disposições que ela oferece como bases para organização dos novos estatutos, autoriza o governo para alterar um precedente fundado na lei orgânica das escolas de medicina, o qual, a meu ver, importa um desses direitos sagrados, cuja fé a comissão reputa inabalável, a saber, o direito que tem atualmente a faculdade de medicina de propor a nomeação de um dos seus membros para seu diretor, e de nomear também o seu secretário. Desta sorte a faculdade de medicina será nesta parte invadida em seus direitos adquiridos e criados por lei; por conseqüência neste caso a comissão está evidentemente em contradição com o princípio que tão enfaticamente enunciara no seu relatório.

Passarei agora ao que diz respeito ao meu artigo aditivo.

Pondera a comissão que a escola militar (de que particularmente falarei, pois que ela nada diz sobre a escola de marinha) tem passado por numerosas reformas desde o ano de 1832 a 1845; e conclui a comissão, deste fato, que o corpo legislativo deve tirar daí a conseqüência de que é preciso parar na sexta e última reforma efetuada. Ora, em minha opinião, o simples bom senso indica que o fato mesmo dessa multiplicidade de reformas, que reconheço terem tido lugar, deve autorizar uma ilação inteiramente contrária à que tirou a ilustre comissão, isto é, que depois de tantas reformas em que se não tem acertado com o verdadeiro caminho para chegar ao fim que se deseja, é mais provável que, tentando-se nova reforma, se depare com o caminho que se busca, isto é, em lugar de parar-se na sexta reforma, deve-se tentar ainda uma sétima.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Peço a palavra.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Direi de passagem, senhores, que não quero entrar nesta ocasião no desenvolvimento histórico de uma matéria que talvez possa produzir uma discussão odiosa.

Tem havido, é verdade, seis reformas na escola militar, mas procurou a comissão examinar quais foram os motivos que determinaram cada uma dessas reformas? Seriam tais motivos sempre fundados na consideração única do melhoramento real dessa instituição? Não entraria nisso alguma vez o interesse individual?

O SR. SATURNINO: – Não.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Há entre essas reformas, com pesar o digo, algumas que foram somente intentadas para a criação ou extinção de uma certa cadeira; se me perguntarem qual ela seja, não tenho dúvida de o dizer; quando o governo se deixa levar por motivos semelhantes, não maravilha que tais reformas se multipliquem, e que sejam sempre más!

Pondera mais a comissão que eu propusera no meu artigo aditivo uma reforma profunda, radical, da qual deve resultar necessariamente enorme despesa, e termina o seu relatório com o seguinte trecho:

"Convencida, porém, a comissão de que a instrução prática dos alunos da escola militar reclama maior regularidade, e mais amplo desenvolvimento, como conhecem e sentem as pessoas mais competentes na matéria, um meio oferece ela de satisfazer-se a esta necessidade, aliás urgente; e parece-lhe que este meio, sobre ser mais expedito, e mais consentâneo com o estado da escola militar, tem a vantagem de não sobrecarregar o tesouro, e não veda quaisquer outros melhoramentos que a experiência possa no futuro aconselhar."

Aqui releve o senado que faça uma observação, e peço à nobre comissão que não a tenha por ofensiva. Por vezes tenho eu já observado na casa uma maneira de discorrer para mim muito singular: estabelece-se um princípio, e quando se espera que da sua doutrina se tire uma consequência consentânea com ela, segundo a dedução lógica, acontece muitas vezes tirar-se a ilação inteiramente oposta. Semelhante modo de raciocinar deve constituir uma lógica de nova espécie; e como a uma ciência nova se deve dar um nome particular e característico, assento que se pode chamar a essa maneira de discorrer que venho de assinalar *lógica inversa*, para distingui-la da lógica ordinária, que é conhecida de todos.

Com o devido perdão da ilustre comissão especial passo a fazer aplicação da nova lógica à parte já citada do seu importante trabalho. A comissão esforçou-se para mostrar que os graves inconvenientes, as enormes despesas, os transtornos incalculáveis que a reforma por mim proposta no artigo aditivo poderia causar à escola militar; daqui devera ela concluir que não era possível intentar reforma alguma que se aproximasse daquela que eu havia proposto. Mas, o que propõe no seu projeto a comissão? Senhores, propõe substancialmente a mesma coisa que eu procurei realizar por meio do meu artigo aditivo na parte relativa à escola militar. Com efeito, aí propus que o governo ficasse autorizado a separar o ensino das matérias especialmente militares do que diz respeito às ciências matemáticas e físicas; e que das cadeiras das doutrinas militares, reunidas no lugar que se julgasse mais conveniente, se formasse uma escola especial, com a denominação de Escola Militar. Quanto às ciências matemáticas e físicas, continuariam

elas a ser ensinadas no mesmo estabelecimento da atual escola militar, com a denominação de escola politécnica, ou qualquer outra, de escola central por exemplo. A comissão propõe que o governo seja autorizado a transferir para um outro lugar certas cadeiras da escola militar; e quais são essas cadeiras? São todas as que têm por objeto o ensino das ciências militares. Ora, essas cadeiras, colocadas em um lugar próprio, e sendo-lhes adicionados os desenvolvimentos práticos, não podem deixar de constituir uma escola especial idêntica àquela que no meu artigo aditivo denominei Escola Militar. Se pois deverão haver grandes despesas e sérios transtornos na maneira por que concebi a reforma dessa escola, essas mesmas despesas, esses transtornos têm de aparecer realizada que seja a reforma proposta pela comissão. O mesmo digo pelo que respeita à escola de marinha, porque, se acaso se transferir semelhantemente o que deve constituir a escola especial para bordo de um navio, onde possam ter lugar os exercícios navais, tem-se realizado a minha idéia em todas as suas partes. Tenho portanto o direito de dizer que a comissão deduziu do princípio que estabeleceu a consequência que só pode admitir-se na lógica que denominei *inversa*.

O SR. SATURNINO: – Não apoiado.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Por esta ocasião direi que no discurso em que um dos nobres membros da comissão procurou justificar a necessidade de examinar de novo a matéria relativa ao artigo aditivo, esse nobre senador até mostrou-se mais governista do que o próprio Sr. ministro da guerra, o qual dera o seu valioso voto em favor do artigo, já como senador, já como ministro, e mais que tudo como homem profissional na matéria; e não obstante isto pareceu-me que o nobre senador a quem me refiro pretendeu mostrar que o Sr. ministro da guerra caíra em grave contradição, por isso que, lendo um trecho do seu relatório, disse que o que desejava o governo não era aquilo que sustentara o Sr. ministro da guerra, mas sim uma reforma que devia ser levada a efeito por outra maneira.

Havendo concluído o que tinha a dizer particularmente sobre este objeto, farei também algumas observações acerca do que propôs a comissão tratando da reforma que respeita às escolas de medicina e aos cursos jurídicos.

Não entrarei na questão se é ou não conveniente retocar as leis orgânicas das escolas de medicina e cursos jurídicos; mas o que me parece bem claro, é que se há conveniência, na opinião da comissão, em se reformarem os estatutos dessas escolas, essa reforma não pode certamente ser tão profícua quanto se devera esperar, uma vez que se aceitem para bases desse trabalho as disposições que nestes três parágrafos oferece a comissão.

Eu passo a ler essas bases sobre que pretende a nobre comissão especial que o governo assente a reforma que julga ela possível nos estatutos de umas e outras escolas.

"1ª Os empregos de diretor e secretário são da livre nomeação do governo, que poderá escolher as pessoas que mais idôneas lhe parecerem, embora não pertençam à escola."

"2ª Designar-se-ão as funções que devem pertencer ao diretor sem dependência da congregação dos lentes, e as que ficam competindo à congregação dos lentes."

"3ª Os estudantes que perturbarem as aulas ou fizerem alarido nos edifícios, que se mostrarem insubordinados ou desrespeitosos com os lentes, poderão ser presos correccionalmente por ordem do diretor até oito dias, em prisão especial, que será no edificio das escolas, ou no lugar mais próximo possível."

Em primeiro lugar, notarei que, a querermos obter o melhoramento dessas escolas pelo que respeita à sua direção científica e administração econômica, deve ser por alguma coisa mais substancial do que por essas três supostas bases. Com efeito, os três parágrafos que li, quando muito, encerram três circunstâncias (e não as mais importantes) que se poderiam recomendar para essa reforma; mas dar-se o foro de bases a essas prescrições, que reputo acidentais na matéria, é coisa que não posso admitir. A circunstância que no projeto da comissão é assinalada como segunda base até me parece escusada à vista do que se estabelece na primeira. Com efeito, desde que o governo é autorizado para nomear diretor que seja estranho à corporação dos lentes, segue-se que fica ele implicitamente autorizado para designar também as funções que lhe ficam competindo, extremado-as daquelas que são privativas da congregação dos lentes.

A terceira base é, em minha opinião, muito insuficiente, porque apenas autoriza o governo para estabelecer penas correccionais somente para os alunos, e num pequeno número de casos especiais. Conviria autorizar o governo para estabelecer essas penas correccionais com mais amplitude, devendo por outra parte fazerem-se extensivas aos lentes e mais funcionários nas escolas.

Apontarei por esta ocasião algumas prescrições que eu proporia como pontos cardeais na reorganização desses estatutos, posto que elas encerrem doutrina que talvez faça estranheza àqueles que só conhecem, em matéria de instrução pública, o nosso sistema rotineiro.

A primeira base que eu adotaria na organização dos estatutos dessas escolas, seria acabar com o princípio da vitaliciedade no exercício do magistério...

O SR. SATURNINO: – Não apoiado.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – ...sobretudo quando esta vitaliciedade é acompanhada do que se chama entre nós jubilação, em virtude da qual é conferida ao lente jubilado uma pensão equivalente ao seu ordenado, uma vez preenchidos os vinte anos da lei, embora haja ele mal cumprido os deveres do magistério.

O SR. SATURNINO: – Não apoiado.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Uma outra base que eu adotaria seria abolir a prática irracional de admitir, como provas satisfatórias de aproveitamento, exames feitos por pontos estudados previamente.

O Sr. Hollanda Cavalcanti dá um aparte que não ouvimos.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: –Senhores, seja-me permitido, antes que passe adiante, informar àqueles que me não conhecem de perto acerca de uma circunstância que me respeita pessoalmente. Havendo obtido o diploma de bacharel formado em matemática na universidade de Coimbra, segui para França, onde freqüentei todas as aulas da escola Politécnica de Paris; e nos diversos países da Europa por onde viajei, ou onde ocupei postos diplomáticos, tive ocasião de visitar as mais acreditadas escolas de instrução superior. Tenho portanto o direito de falar nesta matéria muito competentemente, e penso não desmerecer a atenção da casa.

Outra base seria acabar com a permanência dos lentes na regência das cadeiras respectivas.

O SR. SATURNINO: – Também não apoiado. (*Risadas.*)

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – A permanência na regência das cadeiras, se por um lado contribui para mais habilitar cada um dos lentes no ensino das matérias que fazem o objeto das mesmas, é por outra parte uma causa incontestável da negligência que de ordinário mostram os lentes das nossas escolas, não aumentando com o estudo o cabedal da sua instrução além do que lhes é necessário para cumprirem rotineiramente os deveres muito limitados do seu magistério.

A base que vou agora enunciar será por certo muito desagradável para os estudantes; a saber, a abolição do feriado da quinta-feira, e a cessação do improfícuo exercício das sabatinas. O sábado e a quinta-feira são dois dias perdidos nas nossas escolas. Permita-se me fazer aqui uma observação; fui professor na escola militar, e aí regi a cadeira de mecânica racional, durante dez anos interpoladamente. Não estando na minha faculdade utilizar a quinta-feira, procurei tirar ao menos do exercício das sabatinas um melhor resultado, designando previamente os alunos que nesses dias deveriam fazer a exposição de matéria já ensinadas, e sobre os pontos em que elas ofereciam as maiores dificuldades. Esta prática é observada em algumas boas escolas da Europa.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – É a mesma coisa.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Portanto, senhores, acabando-se com o feriado da quinta-feira e com a prática das sabatinas ganhar-se-iam dois dias em cada semana; sendo a perda de tempo provenientes dessa causa cerca da terça parte do ano letivo.

Outra base aconselharia eu que é inteiramente contrária à primeira disposição que no projeto da nobre comissão se designa por primeira base. Nesta se estabelece como princípio de conveniência que o diretor da escola possa ser um homem estranho à faculdade, para que talvez não saia nunca do seio desta.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Lá não está isto escrito.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Pode-se entender assim.

O SR. LIMPO DE ABREU: – É entender muito mal.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Mas, torno a dizer, nas escolas bem organizadas que tenho visitado, excetuando as escolas especiais de marinha e militares, porque aí se observam outras regras, a direção e a administração econômica são incumbidas ao conselho dos lentes a que se dá a denominação de faculdade, e que é a mesma coisa que entre nós se chama congregação dos lentes.

Poria finalmente na categoria das bases de que tenho falado a fixação de retribuição adequada para os serviços prestados no magistério, com atenção particularmente à capacidade dos lentes e à importância do ensino que lhes é confiado.

Terminarei, Sr. presidente, o meu discurso expondo em muito poucas palavras o sistema que eu desejava ver adotado, uma vez que se levasse a efeito a autorização dada ao governo para reformar as nossas escolas maiores; e desta sorte convencerei o senado de que as minhas idéias sobre este objeto, longe de ocasionarem as despesas e transtornos que receia a nobre comissão especial, pelo contrário prestar-se-ão a fazer-se mais economia, e a dar-se melhor direção a esse importantíssimo ramo do serviço público.

O meu pensamento, autorizando o governo para levar a efeito a criação de escolas especiais, isto é, separar o ensino das ciências matemáticas e físicas do ensino puramente militar, tinha por fim o que vou expender. Era meu intuito dividir a instrução superior em duas classes, a saber: em ciências preparatórias, e ciências de aplicação. As primeiras deveriam compreender as ciências matemáticas e físicas, ensinadas em uma só escola estabelecida nesta capital, com a denominação de escola central, à qual fossem subordinados os cursos auxiliares estabelecidos nas províncias, tendo por objeto o ensino de um ou mais ramos dessas ciências. Quanto às ciências de aplicação, fariam elas o objeto do ensino nas escolas especiais de medicina, de ciências sociais, militares, naval e, acrescentarei também, na do comércio. Os alunos destas escolas deveriam habilitar-se nos preparatórios

que lhes competem, freqüentando previamente os cursos respectivos da escola central.

Ora, dado este passo, o que se seguiria? Necessariamente notável economia nas despesas do ensino superior, proveniente da cessação dos cursos de ciências matemáticas e físicas, que constituem os preparatórios dos alunos das escolas de medicina e da marinha.

Portanto, já vê o senado que, realizado o plano que acabo de descrever, não podia ele motivar tanto os transtornos que a nobre comissão ponderou, como essas mesmas despesas de que se mostrou ela receosa.

Direi finalmente que uma das maiores necessidades para o ensino superior é a criação de uma diretoria permanente para as escolas maiores; e esta criação poderia ser feita pelo governo, uma vez que fosse autorizado para reformar as escolas superiores com a plenitude que abrange o projeto vindo da outra câmara.

São estas, por agora, as considerações que tenho a fazer. Tomarei a palavra de novo se necessário for, no decurso da discussão.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Sr. presidente, não desejo nem prolongar a discussão, nem azedá-la; e por isso hei de limitar-me a fazer muito poucas observações ao que acaba de dizer o nobre senador pela província do Ceará. Não desconheço que algumas das suas expressões poderiam considerar-se como provocações à comissão mas não responderei a essas provocações, limitar-me-ei a dizer quanto me parece absolutamente necessário para demonstrar que as idéias do nobre senador pela província do Ceará não estão no caso de serem adotadas.

Principiarei expondo a minha opinião a respeito do plano de estudos com que o nobre senador terminou seu discurso. O senado compreenderá muito facilmente, pelo que acaba de dizer o nobre senador, que esse plano, quando fosse admissível, importaria uma reforma geral no sistema de estudos seguido atualmente no império.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Apoiado.

O SR. LIMPO DE ABREU:– Portanto, já se vê que seria impossível que o senado se ocupasse nesta ocasião de uma reforma tão importante; e já se vê igualmente a razão por que a comissão declarou em seu relatório que a reforma proposta pelo nobre senador era tão profunda e radical, que não devia ser adotada sem que o senado a considerasse com toda a reflexão e madureza.

O nobre senador disse que o seu plano de estudo consista em estabelecer uma escola central no Rio de Janeiro, onde os estudantes aprendessem as ciências matemáticas e físicas, que fossem comuns não só aos estudos militares, como aos estudos jurídicos e de medicina. Daqui se segue que esta reforma traria, como uma das suas primeiras necessidades, a reforma do plano de estudos estabelecido e

reconhecido pelas leis existentes quanto aos cursos jurídicos e quanto às escolas de medicina; e sendo certo que no artigo aditivo que o nobre senador propôs na segunda discussão desta lei, ele teve em vista disseminar a instrução em algumas províncias do império, por esta sua nova idéia ele viria a prejudicar nessa parte a instrução, ao menos pelo que pertence às províncias de S. Paulo, Bahia e outras, onde existem criados cursos jurídicos e escolas de medicina, obrigando os estudantes dessas províncias a virem aprender no Rio de Janeiro as ciências preparatórias que, segundo o seu plano, devem ensinar-se unicamente na escola comum. Portanto, parece-me que nesta parte o nobre senador seria contraditório com o princípio que estabeleceu quando ofereceu o artigo aditivo. Mas, ou isto seja assim ou não seja, o que é evidente é que a reforma proposta pelo nobre senador é tão profunda e radical, que, ainda quando o senado quisesse ocupar-se dela, não o deveria fazer na ocasião atual, porque então a reforma dos estudos ficaria indefinidamente adiada, e não se ocorrerá com as providências que o governo julga indispensáveis a respeito das escolas de medicina e cursos jurídicos que existem estabelecidos nas províncias da Bahia, Pernambuco, S. Paulo e Rio de Janeiro. Isto é uma verdade que me parece evidentemente demonstrada, não tanto pelo que acabo de expor, como mesmo pelo que acaba de dizer o nobre senador pela província do Ceará.

Eu, pois, nada mais direi quanto a este objeto. Se o senado entende que deve ocupar-se das reformas radicais apresentadas pelo nobre senador, e renunciar às providências que o governo tem por muitas vezes reclamado para dar regularidade às escolas de medicina e aos cursos jurídicos, pode votar um adiamento, e me parece que o nobre senador o deve propor; eu não me oporei a esse adiamento, não tenho outro interesse na defesa destas emendas senão satisfazer as continuadas exigências que o governo tem feito, pedindo as providências que ele julga necessárias para o bom andamento e regularidade do ensino nas escolas de medicina e nos cursos jurídicos.

O nobre senador ocupou-se também de fazer algumas observações a respeito do relatório com que a comissão procurou justificar as emendas que ofereceu; e uma das primeiras observações que fez foi acerca de uma proposição enunciada pela comissão, e é a seguinte: "Fácil é compreender a necessidade urgente de melhorar o estado daqueles dois estabelecimentos de instrução; mas conseguir este fim sem abalar a fé nos direitos e legítimos interesses reconhecidos e criados por leis anteriores, se não é tão fácil, é sem dúvida um dever Imperioso e sagrado".

Esta proposição, que me parece inquestionável, oferecida pela comissão, trouxe à lembrança do nobre senador pela província do Ceará, não só o nome do marquês de Pombal, mas também a leitura

de um poema em que me parece que o nobre senador se quer declarar muito versado.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Todos nós somos versados nele.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Não lhe invejo o gosto. O nobre senador fará a aplicação que quiser.

Ora, eu entendo que este princípio não se opõe a uma reforma qualquer, quando se julgue necessária. A comissão diz que se devem fazer reformas, mas que, para que estas reformas não tragam inconvenientes, é necessário que por meio delas não se abale a fé nos direitos e legítimos interesses. Acha o nobre senador que este princípio não deve ser religiosamente observado pelo corpo legislativo? Acha o nobre senador que é incompatível reformar-se a instrução pública, e entretanto respeitar os direitos e interesses legitimamente adquiridos?

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Não há.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Há; não só pelas leis, mas pela constituição existem reconhecidos direitos e criados interesses, que não podem ser abalados sem que suas disposições sagradas se ofendam. Não duvido que o nobre senador se recuse a reconhecer direitos, e a respeitar legítimos interesses; mas a constituição, superior ao nobre senador, as leis do estado, às quais ele deve obedecer, obrigam a que estes direitos, a que estes interesses sejam respeitados. *(Apoiados.)* É isto quanto basta. Se porventura o nobre senador demonstrasse que era impossível satisfazer a certos deveres que a sociedade é obrigada a desempenhar, reconhecendo-se e mantendo-se direitos adquiridos, e interesses legítimos, talvez que a sua proposição pudesse ser tolerada; mas é isto o que ele não demonstrou. A comissão não figurou também esta hipótese, nem disse, nem escreveu o que se lhe atribui; portanto, creio que o nobre senador só combateu esta proposição da comissão pelo gosto de se mostrar versado na leitura do poema a que aludiu.

Quis o nobre senador ao mesmo tempo sustentar que a comissão tinha sido contraditória com o seu próprio princípio, quando em uma das bases do parecer autoriza o governo para nomear o diretor das escolas de medicina e o secretário das mesmas escolas; seja-me permitido desde já dizer que o nobre senador não leu com toda a atenção as expressões de que a comissão se serviu, porque acrescentou que das palavras da comissão se inferia que o governo não deveria nomear o diretor e secretário dentre os lentes das escolas, mas escolher para esses cargos pessoas estranhas às escolas. Por certo o nobre senador não leu com atenção o que a comissão disse. A primeira base para a reforma oferecida pela comissão é que os empregos de diretor e de secretário são da livre nomeação do governo, que poderá escolher as pessoas que mais idôneas lhe parecerem, embora não pertencem à escola: ora, será isto o mesmo que inibir ao governo de

escolher para diretor e secretário pessoas que pertençam à escola? É provável que o nobre senador se persuada que entende as coisas melhor do que os outros, por que assim o tem mostrado em quase todas as discussões em que tem entrado; para prova disto bastará citar o importante tratado a respeito das fortificações do Rio Grande do Sul, que o nobre senador publicou em uma das sessões desta legislatura, tratado em que se propôs demonstrar que os nossos mais hábeis generais que têm estado no Rio Grande do Sul, e os engenheiros mais distintos que temos, todos eles erraram no modo por que entenderam fortificar a província do Rio Grande do Sul...

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Peço a palavra.

O SR. LIMPO DE ABREU: – ...E bastou uma pequena viagem que fez o nobre senador por essa província para conhecer todos os erros, e publicar o famoso tratado a que me refiro, na sessão, segundo a minha lembrança, de 25 de abril deste ano. Portanto, depois disto nenhuma surpresa me causará se o nobre senador continuar a sustentar, apesar da leitura que tenho feito do parecer da comissão nesta parte, que das suas palavras se pode deduzir a proposição que o nobre senador enunciou, isto é, que a comissão inibe ao governo escolher dentre os lentes e empregados das escolas de medicina e de direito o diretor e o secretário; entretanto, segundo as leis comuns da gramática (talvez outras siga o nobre senador), segundo as leis comuns da gramática parece-me evidente que a comissão não diz que o governo está inibido de escolher os diretores e os secretários das escolas de medicina dentre os empregados das mesmas escolas. A comissão entendeu que devia estabelecer esta base, porque lhe parece que se limitou sem necessidade o direito que tem o governo pela constituição de nomear livremente os empregados públicos.

Quanto às escolas de direito, deve saber o nobre senador que não existe essa limitação, o governo pode nomear para diretores dos cursos jurídicos as pessoas que julgar mais próprias, embora não pertençam às escolas; e efetivamente tem exercido este direito. Por exemplo, o primeiro diretor do curso jurídico da província de S. Paulo me parece que foi um militar, o Sr. marechal *Arouxe*, e sei, pelas informações que tenho, que ele desempenhou muito bem o cargo que lhe foi incumbido. O curso de Olinda também tem por diversas vezes tido por diretores pessoas que não pertencem às escolas de direito, e que até pertencem a outras profissões. Por exemplo, o Sr. Deputado Maciel Monteiro, que não é lente da escola de direito, e que pertence a profissão inteiramente diversa, já foi diretor do curso jurídico de Olinda.

Entendeu pois a comissão que a limitação que a lei de 3 de outubro de 1832 impôs ao governo, para não poder nomear para diretor e secretário senão dentre os lentes e empregados da escola de

medicina, era uma medida que não se podia razoavelmente justificar, e que portanto devia ficar livre ao governo o direito de nomear o diretor dentre os lentes ou empregados da escola, se entendesse que isso convinha à direção do estabelecimento; ou que pudesse escolher para estes empregos pessoas de fora, se lhe parecesse que era isto melhor para o bom andamento e regularidade dos estudos. Demais, a comissão nesta base não fez mais do que respeitar o voto do senado, consignado em uma emenda que tinha sido aprovada em um dos anos anteriores, e que vem citada no relatório da comissão.

Tendo portanto esta emenda a seu favor, além de outras razões que eu já expendi, o voto do senado na sessão, creio que de 1847, a comissão entendeu que devia respeitar essa decisão do senado, e não fez mais de que modificá-la um pouco. Com efeito, a emenda do senado aprovada em 1847, que está em perfeita contradição com as idéias sustentadas pelo nobre senador pelo Ceará, inibia ao governo de poder nomear para diretor das escolas de medicina os lentes das mesmas escolas, salvo se eles fossem jubilados; e a comissão que redigiu ultimamente as emendas que se discutem modificou a que o senado tinha aprovado em 1847, entendendo que não devia pôr esta limitação ao governo, mas sem deixar-lhe, nos termos da constituição, ampla liberdade para poder escolher o diretor ou entre os lentes da escola de medicina, embora não jubilados, ou entre quaisquer pessoas que o governo julgasse nas circunstâncias de poderem satisfazer o fim de dirigir bem a instrução nesses estabelecimentos.

O SR. ALVES BRANCO: – Suprimiu-a...

O SR. LIMPO DE ABREU: – Não a suprimiu, perdoe o nobre senador...

O Sr. Alves Branco diz algumas palavras que não ouvimos.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Não respondo.

Portanto, já vê o nobre senador que a comissão não ofendeu com isto direitos adquiridos: o que a comissão fez foi reconhecer e restabelecer um direito de que o governo se acha privado, sem que se possa alegar um motivo justo para que isto se fizesse. Consequentemente, em vez de ser exato o que disse o nobre senador de ter a comissão ofendido direitos adquiridos, pelo contrário restabeleceu um direito que a constituição reconhece no governo, e vem a ser o direito de nomear os empregados públicos; e não assentiu à limitação que se acha estabelecida na lei de 3 de outubro de 1832, porque se persuade que essa limitação não assenta em motivo algum justo, nem razoável. Tudo isto é muito claro.

Já vê pois o senado que o nobre senador não teve motivo algum para fazer censuras à comissão, e menos para considerá-la contraditória com os seus princípios.

Sr. presidente, outras observações fez o nobre senador a respeito do relatório da comissão, mas eu acho-as de tão pequena importância, que peço licença ao senado para não responder-lhes; ocupar-me-ei unicamente daquilo que possa talvez ter feito mais alguma impressão.

A comissão estabeleceu certas bases para que o governo possa, segundo elas, fazer a reforma dos cursos jurídicos e escolas de medicina. A primeira destas bases é a de que me tenho ocupado; a segunda é esta:

"Designar-se-ão as funções que devem pertencer ao diretor sem dependência da congregação dos lentes, e as que ficam competindo à congregação dos lentes."

O nobre senador disse que esta segunda base era consequência da primeira, quer dizer que pelo fato de se conferir ao governo o direito de nomear o diretor dentre as pessoas que julgar idôneas para este cargo, seguia-se o direito de marcar-lhe suas atribuições. Eu não sei se isto é lógica inversa, ou se não é; o que o senado sabe perfeitamente é que existe uma lei, que é a de 3 de outubro de 1832, que tem marcado quais são as atribuições do diretor, e quais são as atribuições das congregações das duas escolas. Ora, se esta base não determinasse expressamente que o governo era autorizado para alterar a partilha das atribuições, designando as que devem competir ao diretor para exercê-las por si só; e as que devem ficar competindo à congregação...

O Sr. Baptista de Oliveira dá um aparte que não ouvimos.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Mas o nobre senador concedia a autorização?... A autorização é para que certas atribuições que pela lei de 1832 competem à congregação possam ficar competindo ao diretor unicamente. Para isto era necessária uma autorização, porque, se não houvesse autorização, subsistia a disposição da lei que já tem marcado as atribuições que devem ser exercidas pela congregação, e as que devem ser exercidas pelo diretor; se não houvesse uma autorização especial para se fazer uma nova divisão dessas atribuições, havia de se conservar tudo no estado que a lei prescreve, não se podia conferir ao diretor atribuições que pela lei competem à congregação, e vice-versa. Isto é evidente para mim.

A terceira base é que os estudantes que perturbarem as aulas ou fizerem alarido nos edifícios, que se mostrarem insubordinados ou desrespeitosos com os lentes, poderão ser presos correccionalmente, por ordem do diretor, até oito dias, em prisão especial, que será no edifício das escolas, ou no lugar mais próximo possível.

Quanto a esta base, disse o nobre senador que não satisfaz, que não basta estabelecer penas para os estudantes, que se devem estabelecer também para os lentes. Ora, o nobre senador entendeu talvez

que a comissão se lembrou de estabelecer estas bases sem procurar informações e esclarecimentos; se assim é, o nobre senador enganou-se. A comissão procurou ler os diversos relatórios do ministério do império desde que estes estabelecimentos foram criados, e viu nesses relatórios quais eram as providências que o governo exigia do corpo legislativo para dar regularidade e desenvolvimento à instrução; e as providências que nesses relatórios se indicam como necessárias são estas para que a comissão autoriza o governo. Não duvido que o nobre senador imagine que outras muitas sejam precisas (depois me ocuparei daquelas que ele lembrou); mas o que é positivo, o que é um fato que consta dos relatórios, e que o governo exige estas medidas como necessárias a benefício desses estabelecimentos, e não tem exigido, ao menos nos relatórios, outras além destas. Todavia, eu não me oponho a que se dê mais alguma faculdade ao governo, quanto ao direito de se aplicar penas correccionais aos estudantes; aos lentes, não. O senado pode votar que o governo fique autorizado a impor penas correccionais aos lentes, mas eu não acho isso bem cabido nesta lei.

A emenda que passou em 1847 parece-me que autorizava o diretor para poder impor multas aos lentes que faltassem às lições; mas eu não tenho suficientes informações para poder justificar uma medida desta natureza. Os lentes de estabelecimentos como as escolas de medicina e os cursos jurídicos são homens que têm direito a serem bem reputados, a serem considerados, enquanto contra o seu procedimento como lentes não houverem provas suficientes. Ora, uma emenda que autorizasse para impor multas, ou qualquer outra pena desta natureza, parece-me que revelaria que há informações de que esses empregados públicos não cumprem os seus deveres, e eu não me acho habilitado para emitir este juízo, juízo que ficaria implícito em uma emenda assim concebida. Se a memória não me engana, a leitura dos relatórios de diferentes ministros do império, alguns mesmos apresentados às câmaras pelo nobre senador pela província da Bahia, talvez, não afirmo...

O SR. ALVES BRANCO: – Não apresentei.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Então estarei enganado. Mas a leitura dos relatórios apresentados por diversos ministros não me autoriza a fazer esse juízo a respeito dos lentes, quer sejam das escolas de medicina, quer dos cursos jurídicos. Portanto, entendeu a comissão que não convinha estabelecer um tal precedente, e conceder na lei essa faculdade ao governo, e assim pareceu-lhe que não devia reproduzir a emenda adotada pelo senado na sessão de 1847, a qual autorizava o diretor a multar os lentes que faltassem às lições. Entretanto, se o senado tem outras informações, se tem esclarecimentos suficientes para convencer-se, como parece estar convencido o nobre senador

pela província do Ceará, de que os lentes das escolas de medicina e dos cursos jurídicos não cumprem seus deveres, e devem ser forçados a cumpri-los por meio de multas, e talvez de penas mais graves que o nobre senador queira iniciar, o senado fará o que julgar conveniente. Eu desde já declaro que não votarei por essa emenda. O que eu entendo é que os lentes são empregados públicos, que têm direito, como quaisquer outros a serem bem reputados, bem considerados pelos poderes do Estado, principalmente enquanto não houverem provas evidentes de que eles não satisfazem seus deveres; é um direito que o nobre senador não lhes pode negar. Se porventura está disposto a negar este direito, deve ao menos apresentar as provas com que demonstre evidentemente que empregados de uma ordem tão elevada, muitos dos quais ainda recentemente fizeram tão distintos serviços durante a quadra calamitosa por que passamos, devem ser obrigados por meio de multas e de pena de prisão a irem lecionar nas suas escolas. Eu declaro que não votarei por essa emenda.

Ora, achou, como eu disse, o nobre senador que as bases apresentadas pela comissão eram incompletas, e não satisfaziam ao seu fim; e então o nobre senador quis suprir esta falta indicando ao senado quais seriam as bases que ele ofereceria para que sobre elas o governo pudesse reformar os estabelecimentos de que se trata. A primeira base é destruir a vitaliciedade do magistério. Entretanto, como justificou o nobre senador a necessidade de pôr a mercê do governo os lentes das escolas de medicina, dos cursos jurídicos e de todos os estabelecimentos de instrução? Parece-me que não deu outra razão senão – porque isso se faz nos países por onde eu viajei! O nobre senador não quer saber de mais nada, nem ao menos se ocupou de examinar se as circunstâncias do Brasil podiam permitir semelhante disposição, do Brasil onde tudo muda com uma rapidez incrível. Isto que acontece no Brasil, acontece nos países por onde o nobre senador viajou? Há a mesma instabilidade nesses países que há no Brasil, onde os ministérios infelizmente têm uma duração tão curta, onde os empregados que o governo pode demitir são mudados com a mudança dos ministérios? Senhores, eu não desejo recordar fatos acontecidos no nosso país que provariam os perigos que necessariamente haviam de resultar da emenda oferecida pelo nobre senador pelo Ceará; entretanto, é uma verdade que de empregos que as leis do nosso país consideram vitalícios têm sido demitidos os empregados que os exerciam; tem-se procurado e não têm faltado pretextos para pôr fora de tais empregos os cidadãos que os exerciam. O senado não pode deixar de conhecer a verdade desta proposição. Ora, se isto é assim, o que aconteceria se porventura lugares tão importantes como são os do magistério ficassem à mercê do governo? Lucraria com isto a instrução

pública? Conviria à instrução pública a continuada mudança daqueles que exercem empregos desta natureza?

Não alegou o nobre senador alguma outra razão, nem se deu ao trabalho de demonstrar, como lhe cumpria, que as circunstâncias do nosso país são as mesmas que as circunstâncias dos países por onde S. Ex^a. viajou, e onde o magistério não é vitalício.

Eis a primeira base oferecida pelo nobre senador, base fatal, funestíssima, que, na minha opinião, acabaria com a instrução pública entre nós.

O SR. SATURNINO: – Apoiado.

O SR. LIMPO DE ABREU: – A segunda base é também destruir... (desejo que o senado reflita nisto) é destruir a permanência na regência das cadeiras.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Apoiado.

O SR. SATURNINO: – Não apoiado.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Como o nobre senador por Mato Grosso disse que desejava desenvolver este ponto, eu desisto disso, porque ninguém por certo o fará melhor do que o nobre senador. (*Apoiado.*)

A terceira base ainda é destruir. (*Risadas.*) Quer o nobre senador destruir os feriados das quintas-feiras e as sabatinas.

O SR. SATURNINO: – Não apoiado.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Sr. presidente, não me ocuparei com esta emenda, não tratarei de examiná-la e desenvolvê-la; o nobre senador deu-lhe muita importância, não duvido que a tenha; porém o mesmo nobre senador se encarregou de demonstrar que em parte não era necessário estabelecer-se essa base. Ele disse que tendo regido uma das cadeiras da escola militar por espaço de dez anos, nunca admitiu as sabatinas; portanto, já vê o nobre senador que se o próprio lente está autorizado para não admitir as sabatinas, muito mais autorizado estará o governo para fazer uma reforma de acordo com as idéias do nobre senador, se porventura o governo a julgar admissível. Portanto, nesta parte, o nobre senador que propôs a base encarregou-se de demonstrar, muito melhor do que eu o poderia fazer, que não era necessário que a comissão se ocupasse de um objeto para que os próprios lentes estavam autorizados.

A quarta base é destruir os exames por pontos.

O SR. SATURNINO: – Ainda não apoiado.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Sr. presidente, eu tenho ouvido a algumas pessoas sustentar que os exames devem ser vagos, que não devem ser feitos por pontos; mas as razões que me têm sido dadas para a extinção dos exames por pontos não me têm convencido. Eu tenho ouvido dizer a algumas pessoas entendidas sem dúvida na matéria, que o exame por pontos faz com que sejam aprovados estudantes

que não têm das matérias que estudaram suficiente conhecimento. Não me tenho podido convencer de que quando os lentes querem bem cumprir os seus deveres, um mau estudante, ainda que tenha tirado ponto, possa fazer bom exame, se porventura não tiver estudado as matérias do ano, porque esse ponto, qualquer que seja, tem mais ou menos ligação com as matérias de todo o ano. (*Apoiados.*)

O SR. SATURNINO: – Principalmente nas matemáticas.

O SR. LIMPO DE ABREU: – E diz o nobre senador que principalmente nas matemáticas. Embora se tire ponto, os que argumentam sobre ele podem fazer uma idéia perfeita da capacidade e da aplicação do estudante se chamarem à discussão do ponto todas as matérias que com ele têm relação mais ou menos íntima. Portanto, não estou bem convencido de que o ponto possa obrigar um lente a aprovar um mau estudante; se ele cumprir o seu dever, se examinar como deve examinar, pode fazer perfeita idéia do estudante, pode saber se ele é ou não bom estudante. Demais, os examinadores são informados pelos lentes do ano a respeito da capacidade do estudante; e também eu acredito que embora um estudante faça um bom exame, se pelas informações do lente respectivo constar que ele não estudou, que não sabe das matérias do ano, não será aprovado unicamente porque fez bom exame. Eis aqui porque eu, posto que várias pessoas me tenham querido convencer da necessidade dos exames vagos, como meio de melhorar a instrução, não me acho convencido dessa opinião; e não desejo adotá-la só porque isto se pratica nos países por onde o nobre senador viajou, confesso a minha ignorância acerca das circunstâncias particulares das escolas e estabelecimentos desses países, declaro que nada sei; por isso não estou habilitado para decidir se a aplicação dos princípios que aí regulam os exames é bem ajustada ao nosso país. Como não estou convencido que da prática observada nas nossas escolas possam vir à instrução os males que se inculcam; e como por outra parte não sei das condições peculiares às escolas que se nos oferecem como exemplos, para poder aplicar o que nelas se faz ao nosso país, abstenho-me de votar pela emenda; pelo menos abstenho-me enquanto não se me provar que a devo adotar por outras razões diversas daquelas em que se funda o nobre senador, e isto é, porque em outros países não há pontos, e os exames são vagos.

Acrescem a tudo isto que se nós fôssemos a ajuizar do estado da instrução nesses países onde os exames são vagos, por algumas das pessoas que têm freqüentado as respectivas escolas, e que se têm apresentado entre nós com diplomas de bacharéis e de doutores, não poderíamos certamente tirar uma conclusão que favorecesse a opinião do nobre senador. Eu não a tiraria, confesso isto ao senado. Sei que algumas pessoas têm aproveitado muito, freqüentando os estabelecimentos literários desses países onde os exames são vagos, onde não

há pontos; sei isso; mas, na generalidade dos casos, parece-me que um exame aprofundado a esse respeito, com relação a não poucas pessoas que de lá têm vindo com diplomas de bacharéis e de doutores, não me autorizaria a tirar a conclusão que o nobre senador tirou, isto é, a prescrever os pontos e a decretar os exames vagos. Portanto, abster-me-ei de votar por esta emenda, ou de adotar esta base proposta pelo nobre senador.

A quinta base é a oposta à primeira apresentada pela comissão, isto é, que o diretor dos estabelecimentos literários seja sempre um lente ou um empregado desses estabelecimentos. Já disse a este respeito tudo quanto tinha a dizer para justificar a comissão: portanto não repetirei.

A sexta base é melhorar a condição dos lentes quanto aos seus ordenados. Não me oporia a isto em ocasião oportuna... por certo se a ocasião fosse própria não me oporia a uma disposição legislativa que tivesse por fim aumentar os ordenados dos lentes, quer dos cursos jurídicos, quer das escolas de medicina; mas, para isto seria também necessário alterar várias disposições de leis respectivas; porque, posto que os ordenados dos lentes não sejam, na minha opinião, suficientes, todavia, pelas leis que estabeleceram os cursos jurídicos e as escolas de medicina, os lentes também gozam de muitas vantagens. Uma delas é a jubilação no fim de 20 anos; no fim de 20 anos, segundo tem sido entendido, talvez sem muito exame, não de serviço do magistério, mas de outros serviços muito diferentes, de serviços de diplomacia, de viagens por províncias, etc., etc. Enfim, é preciso atender a tudo isto. Eu não duvidaria aumentar os ordenados dos lentes, mas então havia de estabelecer condições diferentes acerca da sua jubilação; porque nós vemos lentes, aliás validíssimos, que não têm regido as suas cadeiras por três ou quatro anos sucessivos, e entretanto têm vencido a antiguidade como lentes para hoje estarem jubilados. É preciso pois que umas medidas acompanhem as outras, e não mandar à mesa medidas isoladas que afinal não conseguem o fim que se deseja. Entretanto, em tese, não me oporia a uma emenda que se oferecesse neste sentido; mas, havia de procurar que ela se desenvolvesse suficientemente, de maneira que se colhessem todas as vantagens que a instrução reclama, para que não acontecesse que as vantagens fossem todas pessoais, e nenhuma viesse para a instrução pública.

Portanto, também esta base, que em tese eu não combato, não poderia ser adotada na forma que é proposta pelo nobre senador. Se fosse adotada assim como é proposta, as vantagens seriam só a favor dos lentes e substitutos desses estabelecimentos, nenhuma viria à instrução pública, e é por isso que a comissão não a admitiu.

Parece-me que tenho respondido ao que de mais essencial ponderou o nobre senador pelo Ceará. Estou convencido de que ele nenhuma observação fez que esteja no caso de ser adotada pelo senado como emenda, a não ser a de algum desenvolvimento que se queira dar à base terceira, isto é, àquela que autoriza o diretor para impor certas penas correcionais aos estudantes. Nesta parte é possível dar mais alguma faculdade ao governo, não para impor multas e penas aos lentes, mas para impor maiores penas em alguns casos aos estudantes. A exceção do que o nobre senador disse a este respeito, não em referência aos lentes, em que não admito a sua opinião, mas em referência aos estudantes, à exceção disto, não vi que o nobre senador combatesse o projeto com argumentos que devam ser tomados em consideração pelo senado.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Baptista de Oliveira.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Por ora cedo.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Saturnino.

O SR. SATURNINO: – Pouco me resta a dizer, Sr. presidente, pois que o meu illustre colega da comissão especial, que deu o parecer que se acha em discussão, me preveniu completamente em tudo o que eu poderia expender em resposta à opposição que se acaba de fazer à doutrina consignada no mesmo parecer; mas o meu mesmo nobre colega, em um aparte que me ouviu, não quis prosseguir na parte do seu discurso que tinha começado, por me ouvir dizer que eu responderia à proposição que proferira o nobre senador opoente que me deixava a tarefa de eu responder a esse tópico: mas... o mau é que neste momento me falha a memória, e como muitas vezes já me acontece, e não me lembro em que se falava quando dei o aparte. *(Pausa.)* Enfim, Sr. presidente, direi alguma coisa acerca das bases que o Sr. Candido Baptista ofereceu em substituição ao que a comissão tem apresentado no seu parecer.

Disse o nobre senador que combate o parecer da comissão, que em objetos que se referem a regulamentos literários não reconhecia direitos adquiridos, pois que, tratando-se de utilidade pública, todos esses pretendidos direitos deviam desaparecer. Já o meu nobre colega da comissão refutou vitoriosamente uma tal doutrina; mas eu, que sou lente jubilado, e que por isso me julgo em direitos adquiridos pelo ato legal de minha jubilação, não estranhará o senado que advogue uma causa em que sou interessado, não estendendo a este caso a proibição do regimento.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Eu falava dos direitos que se dizem adquiridos pelos lentes em exercício, e não pelos lentes jubilados.

O SR. SATURNINO: – Não entendi assim as palavras de que se serviu o nobre opoente, mas depois de sua explicação não tenho a

dizer nada mais sobre este ponto. Vamos ao mais. Disse o nobre senador que se pronunciava contra a vitaliciedade dos lentes, e acrescentou que se o grande estadista marquês de Pombal atendesse a direitos adquiridos, não levaria adiante a reforma da universidade de Coimbra, que seria bastante, se nada mais fizera, para o imortalizar. Mas sabe o nobre senador, e bem sabe todo o mundo, que o marquês de Pombal respeitou nessa reforma a vitaliciedade dos lentes.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Errou o marquês de Pombal.

O SR. SATURNINO: – Ora, senhores, eis aí o nobre senador declarando erros à autoridade que invoca a favor de suas opiniões, e de quem diz que só a reforma da universidade era capaz de o imortalizar, sem mais nada! Pois, meu honrado colega, se o marquês de Pombal, porque era homem, errou, em minha opinião não errou conservando a vitaliciedade dos lentes; antes obrou com muito senso e muito conforme aos altos fins a que se propôs nesta reforma, como verdadeiro patriota, amante da prosperidade dos povos cuja administração lhe tinha sido confiada. Como seria, não digo fácil, mas ainda possível, mandar o marquês de Pombal convidar a países estrangeiros lentes já muito conhecidos em toda a Europa literária, como foram Dolabella, Franzini, e outros, sem que lhe garantisse uma subsistência segura e durável que pudesse compensar-lhe as perdas que sofreram no abandono de sua pátria, e mesmo do nome que já tinha adquirido, e devidamente? Mas, poderá dizer-se, embora se desse a vantagem da vitaliciedade a esses estrangeiros; mas nenhuma utilidade aparece em que essa disposição ficasse perpétua. Pois, senhores, eu julgo por mim os outros homens, que são da mesma massa que eu; se eu não tivesse certeza, quando fui despachado lente, que teria que comer, e com que educar meus filhos, do que Deus Nosso Senhor foi servido dar-me abundância, ou certamente teria tratado de outra vida que me desse um futuro mais esperançoso, e não teria queimado minhas pestanas, e estragado minha vista a ponto de me achar hoje quase cego, pois que simultaneamente não é possível estudar as matemáticas e plantar milho e feijão, ser vendelhão, ou mestre alfaiate, etc. Eis aqui a utilidade da perpetuidade da vida de lente; entretanto que o nobre senador não apresentou utilidade alguma da mobilidade, a não ser à imitação de outros países, como claramente lhe mostrou a meu nobre colega o Sr. Limpo de Abreu. O marquês de Pombal, pois, reconheceu a vantagem de conservar essa antigalha na Universidade de Coimbra, porque ele era reformador, e não destruidor de tudo que era antigo. Oxalá que nós o imitássemos. O marquês de Pombal não demoliu as casas da cidade de Lisboa que não caíram pela catástrofe do terremoto, muita gente ainda hoje habita nelas, e habitará por muitos anos. O que disse a meu respeito, acerca da vitaliciedade, é, torno a repetir, aplicável a todos os homens. É preciso considerar os homens como eles são em

realidade, e não como os querem figurar alguns utopistas. O maníaco Diógenes andava pelas ruas de Atenas com uma lanterna acesa em pleno dia, dizendo que andava procurando um homem, e ele andava entre os homens; não encontrava, é verdade, uma entidade criada em sua imaginação, mas via esses animais bípedes, e sem penas, com as propriedades que lhe são naturais, em cujo número entro eu, ou ao menos já entrei (*risadas*), e por isso julgo os outros por mim.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Diógenes no Brasil não precisava lanterna.

O SR. SATURNINO: – Não compreendo a aplicação que o nobre senador faz ao Brasil da lanterna de Diógenes.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – O meu colega bem me entende.

O SR. SATURNINO: – Certamente não. Vamos à jubilação. Os mesmos argumentos expendidos acerca da vitaliciedade dos lentes quadram para demonstrar a utilidade da jubilação. Demais, senhores, a jubilação não deve somente ser considerada como remuneração de serviços prestados por vinte anos, apesar de que vinte anos de aturar rapazes é alguma coisa; mas a jubilação de lentes é, ou ao menos deve ser, de grande utilidade pública, na parte concernente ao aumento das ciências. Depois que um homem tem-se ocupado por vinte anos no ensino, em que tem aprofundado a ciência que ensinou, é então que se pode julgar hábil para escrever, e apresentar ao público o fruto de seus estudos, o que certamente não pode fazer continuando no exercício catedrático, porque lhe falta o tempo para meditar com descanso, freqüentar as bibliotecas públicas, decifrar com vagar as notas que durante o ensino efetivo tomou, etc., etc.

O Sr. Manoel do Espírito Santo Limpo, que Deus haja em glória, pai do nosso ilustre colega o Sr. Limpo de Abreu, depois de jubilado nas cadeiras de matemática que regeu, é que enriqueceu as memórias da academia das ciências de Lisboa com os apreciáveis frutos de seu estudo; e eu, que lhe devi muita amizade, vi por vezes vários apontamentos seus, declarando-me ele que os não publicaria senão depois que deixasse o exercício catedrático, que lhe tirava todo o tempo para os coordenar. Eu, senhores, que não ousou comparar-me ao Sr. Manoel do Espírito Santo Limpo, só depois que fui jubilado é que pude principiar a rabiscar esses borrões que hoje correm impressos, sabe Deus como, mas que parece, segundo dizem os entendedores, que de alguma coisa podem servir.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Eu tive a honra de ensinar matemática por um compêndio escrito pelo nobre senador antes de ser jubilado.

O SR. SATURNINO: – E em que deveria encontrar notáveis faltas.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Não apoiado.

O SR. SATURNINO: – Obrigado à sua oficiosa atenção: notáveis faltas, eu mesmo o confesso, não por modéstia, mas por íntima convicção. O defunto conde de Linhares, quando me despachou para a cadeira de mecânica, impôs-me a condição de escrever desde logo o compêndio por que devia ensinar: e objetando-lhe eu que apenas tinha saído das aulas, em que havia estudado, não me julgava apto para pegar na pena, retorquir-me que eu tinha modéstia de mais, e que escrevesse como pudesse, e em segunda edição corrigisse os defeitos que porventura aparecessem e eu encontrasse no mesmo ato do ensino. É este o compêndio por que o nobre senador ensinou, e que eu pude corrigir depois de publicado. Entretanto, depois de jubilado, não tenho remorsos de abusar de minha jubilação, não me restam remorsos de comer os dinheiros públicos em santo ócio, tenho feito o que tem cabido em minhas forças.

O SR. MINISTRO DA GUERRA E OUTROS SRS. SENADORES: – Apoiado.

O SR. SATURNINO: – Obrigado a V. Ex^{as}. Eis aqui mais uma valiosa remuneração. Mas continuarei a dizer mais alguma coisa contra as bases apresentadas pelo Sr. Candido Baptista: releve-me o meu nobre amigo e patricio estas impertinências de velho: falarei da permanência dos lentes nas cadeiras que regem, contra a qual se pronuncia o ilustre senador. Continuo a julgar os outros homens por mim, e por minha experiência. Eu fui por várias vezes encarregado da regência de outras cadeiras à falta de homens, e, quer me creiam quer não, sempre me achei muito embaraçado com estas mudanças, e os discípulos perdiam muito em sua aprendizagem, sendo lecionados por um mestre que se não achava cabalmente habituado para os instruir. Mas, diz-se, é sempre vantajoso que os lentes da escola sejam instruídos em todas as matérias que na mesma escola se ensinam: e para quê? No meu entender, é mais vantagem ter quatro homens, cada um deles perfeitamente instruído do ramo que lhe está encarregado, do que um só que sabe mal todos esses ramos: porque a universalidade das ciências não é partilha deste pobre animal bípede sem penas. M. Arago, sem dúvida o maior astrônomo dos meus dias, e de quem diz um dos números da *Revista de Edimburgo*, que se Newton e Laplace não se antecipssem a fazer as grandes descobertas que os imortalizaram, M. Arago, sem dúvida, as faria: mas este grande e talentoso homem, sendo chamado para a administração da França o que fez? Perdoe-me o senado a expressão vulgar, deu com os burros n'água, e perdeu o crédito, ao menos da universalidade das ciências.

O SR. ALVES BRANCO: – Não perdeu seu crédito de homem de bem.

O SR. SATURNINO: – Não se trata de sua morigeração, pode-se ser homem muito de bem e não prestar para objetos de administração

pública. Vamos ao feriado da quinta-feira, contra o qual se pronuncia o nobre senador: ainda não apoiado, como já disse em um aparte. Senhores, estudar, principalmente matemática uma semana inteira de enfiada sem descansar, torna a cabeça em estado tal que se não pode nem entender o que se lê: o que avanço é filho de minha experiência, e a minha experiência serve para se aplicar a todos os bípedes sem penas, exceto a esses extraordinários estudiosos por vigor e temperamento, que não podem servir de regra.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Para descanso basta variar as matérias que estudamos.

O SR. SATURNINO: – Boa regra! Enquanto se descansa, carrega-se pedra. (*Risadas.*) Não me deu Deus tanta força para adotar este gênero de descanso.

Não quer o nobre senador a quem combato que se tirem pontos para os exames, isto é, pronuncia-se pelos exames vagos; ainda não apoiado, digo eu; não julgo possível que um estudante com um ano de estudos, em que não pode fortificar-se bem, porque passada uma lição não pode repeti-la, porque tem de estudar outra, possa estar de tal sorte pronto para responder repentinamente a qualquer pergunta que lhe faça o examinador, e que em sua casa tenha escolhido à vontade, e a que talvez o mesmo examinador não seja capaz de responder não estando prevenido. Os Srs. ministros de estado quando são convidados a vir assistir às sessões do corpo legislativo recebem com antecipação a designação do objeto sobre que devem ser interpelados; e para quê? Para os não obrigar a fazer exame vago. V. Ex^a., Sr. presidente, dá-nos sempre na ordem do dia o objeto sobre que deve versar a discussão do dia seguinte; e para quê? Para estudarmos a matéria sobre que temos de falar; e esta doutrina sobre a ordem do dia é expressa no nosso regimento, que não nos julga capazes de improvisar sem estudo prévio, embora se não tratem aqui de objetos que nos sejam novos; isto é, o regimento não quer que façamos exames vagos, mas nós somos doutores.

Segundo a legislação antiga, os filhos dos desembargadores do paço tinham direito a entrar em primeiro despacho para a relação do Porto, contanto que fizessem na presença do monarca um exame vago em toda a jurisprudência; talvez que o autor dessa lei, que creio ser o marquês de Pombal, querendo dar alta consideração aos desembargadores do paço, tenha estatuído essa disposição julgando que não haveria quem se aventurasse a fazer o exame de *jure aperto*, que assim era denominado; mas enganou-se, porque apareceram alunos escandalosos, e todos nós sabemos que quando o examinando ia para o paço já sabia o ponto em que devia ser perguntado, e o tal *jure aperto* se tornava um jus muito restrito. (*Apoiado*).

Permita-me o nobre senador, o Sr. Candido Baptista, que revele ao senado uma conversa que em particular tivemos há pouco; disse eu ao meu colega e patricio que exame vago, nem no Padre Nosso eu me atrevia a fazer, nem S. Ex^a. No Padre Nosso! Isso é muito exagerado; não é, lhe torno eu, e senão diga-me quantos verbos tem no modo infinito? O Sr. Candido Baptista, que sem dúvida não esperava por tal pergunta, nem tinha contado os verbos no infinito do Padre Nosso, não respondeu, e em consequência foi à parede, em frase escolástica.

O SR. ALVES BRANCO: – Não tem aplicação nenhuma ao caso que se trata; fala-se do que se tem aprendido.

O SR. SATURNINO: – Essa é boa! Pois o Sr. Candido Baptista, a quem eu reconheço por verdadeiro católico, não aprendeu o Padre Nosso? Não creio em tal! Seus pais haviam ter o cuidado de lhe ensinar, e na nossa terra, o Rio Grande de S. Pedro, quando os pais não têm tempo ou paciência para ensinar a doutrina cristã a seus filhos, encarregam isso a um preto velho, que sempre se acha próprio para isso.

A hora está muito adiantada, e eu não quero embaraçar a votação.

Dada a hora, fica adiada a discussão.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia: 3^a discussão do orçamento; 1^a discussão da resolução do senado concedendo ao ministro do império um crédito de 200:000\$ para o melhoramento do estado sanitário do império; seguindo-se a discussão adiada e mais matérias dadas.

Levanta-se a sessão às 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 22 DE AGOSTO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Sumário. – Orçamento da receita e despesa geral para o ano financeiro de 1851 a 1852: terceira discussão. Discursos dos Srs. Rodrigues Torres, Alves Branco, Hollanda Cavalcanti e Clemente Pereira. Votação. – Crédito para o melhoramento do estado sanitário do império. Discurso do Sr. Alves Branco. Aprovação. – Novos estatutos aos cursos jurídicos e escolas de medicina: terceira discussão. Discursos dos Srs. Alves Branco, visconde de Olinda, Saturnino e Baptista de Oliveira. Votação.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, acompanhando a seguinte proposição:

A assembléa geral legislativa decreta:

"Art. 1º Além das despesas autorizadas pela lei do orçamento nº 514, de 28 de outubro de 1848, para o exercício de 1848-1849, é aberto ao governo no mesmo exercício um crédito suplementar e extraordinário da quantia de 1,797:203\$449, o qual será distribuído pelos diversos ministérios, e em cada um deles pelas rubricas da mesma lei, conforme a tabela – A – anexa à presente."

"Art. 2º Além das despesas autorizadas pela lei do orçamento nº 514, de 28 de outubro de 1848, para o exercício de 1849-1850, é aberto ao governo no mesmo exercício um crédito suplementar e extraordinário da quantia de 732:202\$538, o qual será distribuído pelos diversos ministérios, e em cada um deles pelas rubricas da mesma lei, conforme a tabela – B – anexa à presente."

"Art. 3º A presente lei fará parte da do orçamento dos dois exercícios referidos."

"Art. 4º Ficam revogados os arts. 52 e 53 da lei nº 514 de 28 de outubro de 1848."

"§ 1º O governo não poderá aplicar as consignações de umas a outras rubricas da lei do orçamento, nem a serviço não designado nela, ficando revogado o art. 43 da lei nº 58, de 8 de outubro de 1833."

"§ 2º Quando as quantias votadas nas ditas rubricas não bastarem para as despesas a que são destinadas, e houver urgente necessidade de satisfazê-las, não estando reunido o corpo legislativo, poderá o governo autorizá-las, abrindo para esse fim créditos suplementares, sendo porém a necessidade da despesa deliberada em conselho de ministros, e esta autorizada por decreto referendado pelo ministro a cuja repartição pertencer, e publicado na folha oficial."

"§ 3º Nas mesmas circunstâncias, e com as mesmas formalidades, poderá o governo abrir créditos extraordinários para ocorrer a serviços urgentes e extraordinários, não compreendidos na lei do orçamento, por não poderem ser previstos por ela."

"§ 4º Se, porém, estiver reunido o corpo legislativo, não poderá o governo abrir os referidos créditos, nem autorizar a despesa sem que eles sejam previamente votados em lei."

"Excetuam-se os casos extraordinários, como sejam os de epidemia, ou qualquer outra calamidade pública, sedição, insurreição, rebelião, e outros desta natureza, em que o governo poderá autorizar previamente a despesa, dando imediatamente conta ao poder legislativo."

"§ 5º Fora dos casos mencionados nos parágrafos antecedentes, e sem as formalidades aí prescritas, não poderá o ministro da fazenda, sob pena de responsabilidade sua, fornecer fundos, nem dar ordem para o pagamento de despesa alguma que não tenha sido contemplada na lei do orçamento, ou que exceda às quantias nela consignadas."

"§ 6º O ministro da fazenda apresentará ao corpo legislativo com a proposta da lei do orçamento uma outra que compreenda todos os créditos abertos pelos diversos ministérios no intervalo das sessões, a fim de que sejam examinados, e, quando aprovados, convertidos em lei, que fará parte da do orçamento respectivo."

"§ 7º A referida proposta será instruída com uma exposição e demonstração feita por cada um dos ministros a quem forem abertos créditos no intervalo das sessões do corpo legislativo, que justifique e prove a necessidade das despesas por eles autorizadas."

"§ 8º Os créditos suplementares serão classificados na proposta por ministérios e pelas rubricas da lei, e os extraordinários formarão rubrica especial: nos balanços serão aqueles designados em colunas

especiais em correspondência com as rubricas da lei do orçamento, que forem por tal forma aumentados, e estes em rubricas aditivas.

"§ 9º No caso do § 4º a proposta será feita e apresentada pelo ministro da repartição a que pertencer a despesa para a qual for pedido o crédito."

"§ 10. A faculdade de abrir créditos suplementares por decreto só terá lugar a respeito de serviços votados na lei do orçamento."

"§ 11. Nenhum serviço será ordenado pelo governo, nem pago pelo tesouro, sem que na lei que o autorizar, sendo posterior à presente, se achem consignados os fundos correspondentes, quer a despesa seja autorizada por lei especial, quer mesmo pela do orçamento."

"Art. 5º Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário."

"Paço da câmara dos deputados, em 21 de agosto de 1850. – *Gabriel Mendes dos Santos*, presidente. – *Francisco de Paula Candido*, 1º secretário. – *Joaquim Vilella de Castro Tavares*, 2º secretário."

Lê-se, e vai a imprimir o seguinte parecer:

"Junius Villeneuve e Comp, propõem-se à publicação no *Jornal do Commercio* dos debates e trabalhos do senado, com as condições: 1ª, que publicarão por inteiro os discursos, e os resultados da votação, fazendo a exposição circunstanciada de toda a marcha da sessão no dia seguinte à mesma, ou no imediato depois, exceto somente aqueles discursos de que algum dos oradores exigir as notas para as retificar, e as não devolver em tempo, os quais poderão passar para o número seguinte da folha; 2ª, que quando esta publicação não tiver lugar no dia seguinte à sessão respectiva, nele ao menos será efetivamente publicado o expediente, e o resumo da sessão, bem como a designação da ordem do dia; 3ª, que entregarão setenta exemplares do *Jornal do Commercio* até às dez horas da manhã na secretaria do senado, e cem na da câmara dos Srs. deputados; 4ª, que os empresários aceitarão as retificações que os Srs. senadores quiserem fazer nos seus discursos depois de impressos, e as publicarão no dia seguinte; 5ª, que publicarão também a íntegra dos projetos e emendas submetidas à consideração do senado; 6ª, que não admitirão na sua folha artigo algum que contenha ataques pessoais contra qualquer membro do corpo legislativo, salvo o caso de defesa própria, e sob a firma do ofendido; 7ª, que serão franqueados na secretaria do senado todos os papéis de que os empresários necessitarem para extrair o que devem publicar; 8ª, que os empresários receberão a quantia de 2:000\$ mensalmente, desde o primeiro até o último dia de cada sessão; 9ª, que nem ao senado, nem à empresa, será lícito desligar-se das obrigações contraídas sem que o que se quiser desligar previna a outra parte com antecedência, ao menos de um mês.

"E a comissão da mesa, a que foi remetida esta proposta, considerando que a empresa do *Jornal do Commercio* tem sempre cumprido

satisfatoriamente a publicação dos debates e trabalhos do senado todas as vezes que a tem tomado, que agora se compromete à dita publicação por 400\$ menos que as anteriores, que as condições propostas são, com mui pouca diferença, as mesmas até aqui adotadas, e que pela 9ª fica ao senado a faculdade de rescindir do contrato quando o julgar conveniente, só com a obrigação da prevenção estipulada; é de parecer que seja aceita a proposta do modo que fica exarada.

"Paço do senado, 21 de agosto de 1850. – *Cassiano Spiridião de Mello Mattos*, vice-presidente. – *José da Silva Mafra*, 1º secretário. – *M. S. M. Vallasques*, 2º secretário. – *Antonio Luiz Dantas de Barros Leite*, 3º secretário. – *José de Araujo Ribeiro*, 4º secretário."

ORDEM DO DIA

É aprovada a redação da resolução criando uma contadoria geral de guerra, a fim de ser enviada à sanção imperial.

Entra em 3ª discussão a proposta do governo fixando a despesa e orçando a receita geral do império para o ano financeiro de 1851-1852; conjuntamente com as emendas da câmara dos Srs. deputados, e com as do senado aprovadas na 2ª discussão.

O SR. RODRIGUES TORRES (Ministro da Fazenda): – Pedi a palavra para apresentar um artigo aditivo, e o senado me permitirá dizer duas palavras para justificá-lo.

O artigo tem por fim a decretação dos fundos necessários para a compra do edificio chamado – trapiche da cidade. Já em outras ocasiões e anos anteriores se reconheceu a conveniência, e mesmo necessidade dessa aquisição. Em 1841 fez-se um contrato com o proprietário desse trapiche para a sua compra, contrato que não foi levado a efeito, porque o ministro de então, o Sr visconde de Abrantes, entendeu que as circunstâncias não eram favoráveis para se fazer essa despesa. Com o volver do tempo tem-se reconhecido ainda mais esta necessidade: a extensão do comércio tem tomado cada vez mais insuficientes os armazéns que há na alfândega desta corte para a acomodação dos gêneros que devem ser nela depositados. Parece-me portanto conveniente a compra do trapiche da cidade.

O atual proprietário desse trapiche resolveu-se há três dias a dá-lo ao governo pelo preço que se lhe havia oferecido há oito meses. Entendo que a compra é vantajosa; portanto, peço ao senado que, se o entender também assim, vote os fundos necessários para esta compra. Não ofereci há mais tempo esta emenda, porque, como já disse, há só três dias que o proprietário se resolveu a dar o trapiche pelo preço que se lhe tinha oferecido há oito meses. Os documentos que tenho a honra de oferecer à consideração do senado, e que mando depositar sobre a mesa, mostram com clareza qual é a quantia em

que foi avaliado o trapiche, e a conveniência de incorporá-lo à alfândega para melhorá-la.

É apoiada a seguinte emenda:

"Art. aditivo. O governo fica autorizado para despende a quantia de 500:000\$ na compra do edificio e terreno do trapiche da cidade. – *Rodrigues Torres.*"

É também apoiado o seguinte aditivo, oferecido pelo Sr. ministro da guerra:

"Art. aditivo. É o governo autorizado, em circunstâncias extraordinárias, a fazer as despesas precisas para elevar a vinte e seis mil praças a força de 1ª linha, podendo contratar nacionais ou estrangeiros, e distribuir-lhes terra, segundo o contrato."

"Os estrangeiros só poderão ser empregados nas fronteiras."

"As disposições deste artigo terão vigor desde já. – S. a R."

"Paço do senado, 22 de agosto de 1850. – *M. F. de Souza e Mello.*"

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Vou também mandar um artigo aditivo, tendo por objeto habilitar o governo com os meios necessários para levar a efeito o censo geral do império. Entendo que basta a simples enunciação do seu objeto para justificar a conveniência do artigo que proponho.

É apoiado o artigo aditivo seguinte:

"Art. aditivo. É o governo autorizado para despende o que necessário for a fim de levar a efeito, no menor prazo possível, o censo geral do império, com especificação do que respeita a cada uma das províncias; e outrossim para estabelecer registros regulares dos nascimentos e óbitos anuais. – *Baptista de Oliveira.*"

O SR. SATURNINO: – Eu tenho também uma emenda para oferecer à consideração do senado, que me parece conducente a regularizar melhor a repartição do arsenal de guerra; mas eu só desejo reconhecer que o Sr. ministro da guerra esteja de acordo com meus sentimentos, porque só S. Ex^a. pode bem apreciar perfeitamente quais são as necessidades do serviço na repartição a que me refiro. O serviço, Sr. presidente, pede que os empregados no arsenal gozem consideração tal que faça conciliar o respeito àqueles que nas diferentes classes são tidos como superiores aos outros, e por isso sempre foi usado não só na antiga monarquia a que pertencemos noutro tempo, e cuja legislação e usos temos adotado, e ainda atualmente é usado entre nós conceder graduações militares aos empregados das repartições civis do exército, tais como aos oficiais de saúde de terra e mar, e capelães, aos do conselho supremo militar, aos da pagadoria das tropas, e aos do arsenal da marinha.

Não gozam porém do mesmo indulto os empregados do arsenal de guerra, e não pode ver-se, ao menos eu não vejo, motivo para esta

diferença, antes aos empregados do arsenal de guerra acresce a obrigação de comparecerem na repartição, a qualquer hora do dia ou da noite, em ocasião de incêndio na cidade, que por desgraça se tem multiplicado nestes últimos tempos, depois que se tem empregado o pinho de Flandres na construção dos edifícios urbanos, sendo multados com a perda de vencimentos de três dias aqueles empregados que faltarem a este dever, agravando-se a pena com reincidência: por este acréscimo de trabalho que não cabe aos outros empregados civis das repartições militares de que falei, e cujos vencimentos são, por outra parte, superiores aos do arsenal de guerra, devem merecer alguma consideração: a emenda de que falo é a que vou ler (*lê*):

"O governo é autorizado a regular os vencimentos e graduações militares dos empregados do arsenal de guerra, pelos da pagadoria das tropas da corte."

Eu rogo pois ao Sr. ministro da guerra se digne fazer-me conhecer se a aceita, porque, no caso contrário, deixarei de a mandar à mesa para não tomar tempo ao senado.

O nobre senador remete à mesa a sua emenda, que é apoiada, e entra em discussão conjuntamente.

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo quem peça a palavra...

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Uma vez que se emenda a lei, tendo por isso de voltar ela à outra câmara, é melhor que vá perfeita; portanto, vou mandar à mesa as emendas de que falei na segunda discussão, e uma relativa ao art. 9º. Neste artigo dá-se autorização ao governo para elevar os direitos de importação sobre as mercadorias de produção inglesa. Estou certo que a atual administração nunca usará dessa autorização; todavia, para descargo da minha consciência, e como simples declaração de voto, ofereço uma emenda de supressão a esse artigo. Pondo de parte os motivos políticos, sem dúvida ponderosos, que me induziriam nas circunstâncias atuais a não adotar a matéria desse artigo, há para mim outro ainda maior. Encarando a questão debaixo do ponto de vista econômico, este artigo ofende diretamente o princípio da igualdade de tratamento, e de plena liberdade do comércio, que professo em matérias de relações internacionais; não admito hipótese nenhuma em que restrições de semelhante natureza possam considerar-se vantajosas ao país que as adota.

Aproveito esta ocasião para dizer duas palavras sobre a emenda do meu nobre amigo e colega o Sr. Rodrigues Torres. Declaro que votarei por ela; e escuso acrescentar coisa alguma às boas razões com que o seu autor a justificou. Há na casa diversos membros que foram ministros da fazenda, que estão no caso de ajuizar competentemente

acerca da conveniência dessa aquisição; eu sou um deles, e assento que tal aquisição é de manifesta vantagem para o bom serviço da alfândega; e quanto ao preço da compra de que se trata, não só me parece razoável, mas, segundo as informações que tenho, talvez esteja abaixo do valor real da propriedade.

São apoiadas as seguintes emendas mandadas à mesa:

"Emendas. Art. 4º. Suprima-se todo o § 1º."

"Art. 6º Suprima-se."

"Art. 9º Suprima-se."

"Art. 10 Suprimam-se as palavras – que ainda não tiverem feito viagem. – *Baptista de Oliveira*."

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Alves Branco.

O SR. ALVES BRANCO: – Eu não pedi a palavra; mas se V. Ex^a. quer que fale, direi pouco sobre a emenda que ofereceu o Sr. Ministro da Fazenda a respeito da compra do trapiche chamado da cidade.

Eu não me oponho a essa compra; mas devo expor as razões que me levaram a não fazê-la quando estive no ministério.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Nesse tempo não se davam as mesmas razões que agora se dão.

O SR. ALVES BRANCO: – A primeira foi o trapiche estar muito velho, conquanto o proprietário dele afirmasse que o tinha consertado, e quisesse por isso mais dinheiro do que aquele que por agora o vende, segundo diz o Sr. ministro. Eu sempre desconfiei de comprar casas velhas, muito mais porque o Estado de ordinário conserta com muita despesa os seus edifícios, e mesmo assim tais consertos nunca são regulares e perfeitos.

A segunda razão foi o preço. Eu não posso dizer agora, precisamente, quanto o proprietário queria pelo trapiche; mas posso afirmar que queria muito mais de 500 contos; entretanto que algumas pessoas do comércio entendiam que não havia na praça quem desse por ele 200 contos.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Então deve rejeitar a emenda.

O SR. ALVES BRANCO: – Não rejeito, porque estas informações são particulares; não davam parecer sobre o valor do prédio; e demais, podiam estar em erro.

Em terceiro lugar, porque eu sempre entendi que era possível fazer-se no edifício da alfândega alguma obra pela qual ficasse o espaço dela muito mais ampliado. Tinha em vista mandar arranjar algumas coisas pelo sistema dos armazéns das docas de Londres, em que os espaços são multiplicados por diversos andares. Mandeí orçar a obra de uma ou mais coxias assim arranjadas, e me parece que foi opinião dos mestres que nisso se gastaria setenta e tantos contos. Infelizmente nada executei a este respeito por motivos que é melhor esquecer, como o faço.

Tais foram as razões por que não comprei o trapiche, mas podem hoje ter-se diminuído a força destas razões; ao menos já desceu o preço porque se vendia o trapiche, e não terei dúvida de conceder o crédito ao nobre ministro. Cumpro porém declarar que a primeira e a terceira razão para mim ainda subsistem. O edifício é velho; eu tive receios de comprar uma casa velha. Podia comprometer o público nessa compra, tendo de despendar depois rios de dinheiro em consertos. Os consertos da alfândega levam-me a acreditar que os do novo edifício não podiam importar em pouco. Tem-se gasto com alfândega, desde 1830, para mais de 300 contos de réis.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Mais de 500.

O SR. ALVES BRANCO: – Não duvido. As informações que tenho até certa época elevam esses gastos a mais de 300 contos, e a alfândega sempre está em conserto. Essas razões tiveram para mim muita força. Não se quis repetir exames, porque podiam dar tal feição ao edifício que enganasse as vistas mais perspicazes; e só depois de feita a compra apareceria a necessidade de grandes reparos.

Além disto, pensava que era possível, como disse, ampliar o espaço da alfândega fazendo algumas coxias segundo o sistema dos armazéns das docas de Londres, alguns dos quais têm até sete andares. Isto era obra nova que não podia ocupar um só ministério, num país como o Brasil, onde os ministérios tão pouco duram. Estas duas razões ainda existem para mim, conquanto possam já hoje não prevalecer, como a do preço, à vista da experiência. Por isso não me oponho ao crédito, já que o Sr. ministro entende que é indispensável a compra.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Sr. presidente, eu tinha deliberado não dizer uma palavra nesta discussão, uma vez que ninguém quisesse falar, que se quisesse votar; mas, se alguém falasse, eu tinha de pedir alguma coisa que achava mais útil. Entendia que o mais útil, no estado das coisas, era que a lei do orçamento fosse aprovada tal qual, que não se mandassem emendas.

Das emendas que passaram na segunda discussão, há sem dúvida uma que é de justiça; mas não a julgo urgente; é essa que isenta de imposto as mercês honoríficas concedidas aos militares; mas não me parecia urgente. Achava mais conveniente que a lei fosse aprovada tal qual, porque as outras emendas que passaram, que creio foram propostas pelos Srs. 2º e 4º secretários, podiam ser retiradas, e deviam ser. Estas emendas nem são justas, nem valia a pena de se apresentarem no orçamento. Uma é para a supressão daquele artigo que passou para as rendas municipais o imposto sobre as seges: não valia a pena, e é uma injustiça essa supressão, porque com efeito é necessário atendermos aos melhoramentos locais, e não ser tão severos por causa de um ou de dois contos, especialmente tendo já a

câmara dos deputados anuído a isso. A outra emenda, a do Sr. 4º secretário, é sobre o imposto do calçado. Eu discordo inteiramente do nobre senador; eu não queria que se impusesse sobre o calçado, queria que se picasse o que aqui entrasse, não admitia essa concorrência. Além de que, talvez eu esteja em erro, esse imposto foi neutralizado, senão nulificado, pela pauta, pelos regulamentos; não vale a pena tratar de suprimi-lo.

UM SR. SENADOR: – É mais uma razão.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Não; não bulamos nesse negócio que é mais sério; eu não concordo nessa liberdade de comércio de que falou o nobre senador.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Faz mal à nossa lavoura.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Eu quero, pelo contrário, poder promover a nossa indústria, a lavoura, que é a indústria agrícola; esta é a lição, apesar de muitos economistas, é a prática de todas as nações que se têm engrandecido. Se esses princípios fossem adotados por todas as nações, eu não duvidaria também de anuir; nas quando uns procedem de uma forma, outros de outra, ser eu somente vítima, essa não. A questão é grave, carecia de maior desenvolvimento; mas não quero entrar agora nela: o que digo é que não valia a pena de mandar essas emendas na lei do orçamento; os nobres senadores podiam retirá-las, e passar a lei, porque à vista da matéria nelas contida, do avanço em que se acha a sessão, poderá parecer imprudência tornar à câmara uma lei desta ordem com emendas de pouca importância.

Se pois ninguém tivesse falado, eu não falaria; mas fala-se, e agrava-se muito a posição. Negócios de alta transcendência apresentam-se como emendas na terceira discussão de orçamento no senado, próximo do encerramento da sessão!... Senhores, estas medidas, pela forma por que são apresentadas, têm um alcance maior do que presumimos: devemos lembrar-nos de que o que fazemos hoje servirá de aresto para amanhã, e para depois. Não queiramos ser os únicos que tenhamos privilégio para fazer tais e tais coisas. Reflita-se bem: se marcharmos assim, agrava-se mais a confiança, já pouca, que se vai tendo na nossa forma de governo.

As emendas mais importantes são as apresentadas pelos Srs. ministros. Falarei primeiramente na do nobre ministro da fazenda, a cerca da aquisição de uma propriedade próxima a alfândega, com o fim de melhorar o edifício da mesma alfândega.

Sr. presidente, essa matéria mereceu-me algum estudo no tempo em que fui ministro da fazenda. Com efeito, a nossa alfândega atual é má, é péssima mesmo; pela sua construção dificulta um pouco a fiscalização, e conviria tomarmos alguma medida sobre essa alfândega, que é a principal fonte da nossa renda. Temos gasto realmente

grande soma em consertos dessa alfândega... O nobre senador pela Bahia disse que tinha gasto 300 contos: eu, pela minha lembrança, digo que desde 1881, ou desde a reforma, não se tem gasto menos de 500 contos, e se dissesse que não está longe de 1,000 contos não seria erro. Os consertos vão-se fazendo todos os anos, tudo com urgência, com prejuízo da regularidade do serviço, é, por assim dizer, atamancar, sem se obter melhoramento algum.

Este projeto tem merecido atenção de todos os ministros, porque eu vi que mesmo existia um plano para a construção de uma nova alfândega, o que sem dúvida seria um grande melhoramento. Existia esse trapiche que é contíguo; quando o dono não o quisesse vender, era necessário desapropriá-lo, a querer-se fazer a alfândega, porque essa vizinhança não é das melhores para tais estabelecimentos. Os proprietários ofereciam-no às vezes, conforme viam maior ou menor urgência, e, com efeito, creio que nunca o ofereceram por menos de 500:000\$. Não sei decerto, mas creio que pelo correr dos tempos se lhe tem feito algum conserto; entretanto, pelo acréscimo do valor dos prédios urbanos, esse edifício há de ter aumentado também de valor; todavia, eu não julgava conveniente essa compra.

Eu não desaprovo a proposição do nobre ministro da fazenda, mas peço-lhe que reflita alguma coisa. A autorização, se passar, não é obrigação, o nobre ministro pode levá-la a efeito se convier ao serviço público, ou pode deixar de executá-la; mas acho que esta matéria precisa ser mais estudada. Não sei, Sr. presidente, se valeria a pena reconstruir a alfândega do Rio de Janeiro no lugar onde ela se acha; é a primeira dúvida que eu tenho; e mesmo se valesse a pena, não sei se comparando a localidade com outras que existem no Rio de Janeiro, seria muito mais econômico preferir outra. Algumas pessoas inteligentes indicam o arsenal de marinha como o lugar mais próprio, mais adequado para alfândega; e sem dúvida esse arsenal não é o mais próprio para o serviço da marinha, é muito acanhado, e está muito exposto. Alguns trabalhos de pessoas profissionais têm indicado a ilha do Governador como o lugar mais próprio para arsenal de marinha; há trabalhos a esse respeito; e eu não sei se valeria a pena aplicar os capitais que têm de ser gastos nessas aquisições para melhoramento da alfândega, aplicá-los, digo, na construção desse arsenal, na Ilha do Governador, ficando o arsenal de marinha para alfândega. Posto que os edifícios não sejam apropriados, todavia seria muito mais econômico a construção de quaisquer outras para acomodação da alfândega. Há trabalhos a tal respeito, há mesmo orçamentos; não sei se existem na secretaria; mas passaram pelas minhas mãos. Eu não me animei a submetê-los ao corpo legislativo, porque, senhores, os nossos meios não são tão abundantes; eu queria primeiro aprofundar, estudar, examinar

bem a questão, para poder submeter essa idéia à assembléia geral mais convenientemente.

Mas, independente dessa idéia, há outra a que eu dou preferência, ainda que não esteja também completamente examinada. Na minha opinião era muito mais econômico fazer-se a alfândega onde é hoje o arsenal de guerra. A construção da alfândega, Sr. presidente, em qualquer destes lugares designados por mim, exige uma medida, uma despesa preparatória, que não é só para a alfândega, é para melhoramento de muitos estabelecimentos, para decência, e sobretudo para a salubridade do Rio de Janeiro. Suponho que sou compreendido. É necessário fazer um desses cais desde o arsenal de marinha até o arsenal de guerra. Essa despesa eu julgo que deveria preferir a qualquer outra, porque estou persuadido de que a falta de asseio que há nessa importante parte da cidade não pode deixar de concorrer muito para a insalubridade da mesma cidade. Seria uma medida que eu dizia que devíamos ter tomado nesta legislatura, mormente à vista da visita que tivemos da peste, que Deus permita que nunca mais torne.

O SR. BARÃO DE PONTAL: – Ainda existe.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Essa medida, Sr. presidente, é a primeira antes do estabelecimento da alfândega; e mesmo para se fazer a alfândega, para se conhecer as melhores proporções que há de localidade seria necessário isso. Isto mesmo já tem sido ensaiado, mas tais são as nossas coisas que nada vai adiante. Fazemos tudo por parcelas; e qual é o resultado? Creio que já se gastaram nesse cais algumas dezenas de contos improdutivamente, que foi o mesmo que botá-los ao mar. Marchamos sem um sistema, sem uma combinação, sem vistas gerais de harmonia em todos os ramos de administração, fazendo uma coisinha aqui, outra ali; principiando, abandonando, deixando cair o que está feito... Isto, senhores, é uma falta de economia, é uma dissipação. Se os Srs. ministros, em vez de pedirem uma autorização para comprar esse trapiche, a pedissem para concluir o cais, eu votava muito de coração.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Estamos trabalhando nisso.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Já houve algum trabalho de planta e orçamento; já isso foi submetido a um exame dos nossos engenheiros. Este objeto é de interesse para a repartição da marinha, para a do império, para a da fazenda, e para a câmara municipal; estas administrações combinadas poderiam fazer uma obra digna, requerida como de primeira necessidade. Depois dessa obra veríamos o que conviria a respeito da alfândega.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Pode-se fazer essa obra, é preciso fazê-la; e todavia pode a alfândega conservar-se no mesmo lugar.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Não acho muito econômico. Dessa obra vinha um capital muito considerável, talvez não desse menos de metade da despesa: o terreno que ganhasse esse cais tinha um valor, podia haver inteligência com os proprietários das marinhas, eles concorreriam com uma quota para esse melhoramento. Eu tenho tal ou qual informação desse negócio.

Ora, diga-me V. Ex^a., Sr. ministro da guerra, o que quer dizer o arsenal de guerra ali, nesse lugar chamado Trem? De que serve aquilo? Que recurso, que esperança dá de desenvolvimento um arsenal de guerra naquela localidade? É esse o arsenal de guerra que devemos ter? Senhores, estas idéias não são minhas, alguém já pensou sobre estas coisas. Quando se compraram as fazendas onde está hoje a fábrica da pólvora, teve-se em vista estabelecer ali o arsenal de guerra; é uma localidade muito apropriada, tem, para isso diversas condições vantajosas; tem quedas de água que se podem aproveitar para imensas máquinas, tem madeiras, tem terreno onde se pode criar, educar, moralizar os nossos operários. As comunicações podem-se tornar fáceis muito prontamente. Podemos fazer um arsenal de guerra que mereça esse nome. Para que havemos de estar obstruindo a cidade com uma casa que nunca há de passar de trem, ainda que façamos a mesma despesa com a alfândega, todos os dias com biscates, com reboques, com coisinhas em que se gastam centenas de contos! Eu não posso simpatizar com tal sistema. No local do arsenal de guerra poder-se-ia fazer excelentemente a alfândega; fazendo-se as despesas em ordem, podíamos ter até uma excelente doca, um molhe, etc; isto é que entendo que seria economia. Mas ir comprar esse armazém... não sei. A localidade é boa, ele devia até ser desapropriado, porque a vizinhança não é boa para a alfândega; mas fique-se certo de que só se compra o terreno, porque o edifício tem de ir abaixo.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Não, senhor.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Não, senhor? Então tem de continuar no mesmo sistema, gastando contos e contos de réis. A alfândega não presta; o que convém fazer uma despesa de uma vez, isso é que é economia; de outro modo continuará a mesma dificuldade de fiscalização. Mas proceda-se a um exame, eu digo que o arsenal de guerra é o melhor local, tem mais proporções. Pode-se até vender terrenos depois, ali é muito bom lugar para casas de comércio; feito o cais ainda há uma excelente rua à beira-mar, e esse terreno há de ter muito valor. O arsenal de guerra deve passar então para a fábrica da pólvora.

Eu exponho aqui estas idéias que não são minhas, e não vinha preparado para as enunciar, mas submeto-as à consideração de todos os Srs. ministros. Com isto não quero dizer que não voto pelo que quer o Sr. ministro; como é à discricção, estou muito certo no zelo e

economia de S. Ex^a. Achei que era a ocasião mais oportuna de fazer-lhe algumas reflexões sobre esta matéria.

Passarei à emenda oferecida pelo Sr. ministro da guerra.

Sr. presidente, eu não gosto destas coisas assim levadas de assalto, quero dizer, por emendas na terceira discussão do orçamento. As nossas circunstâncias não são hoje diversas do que eram no princípio da sessão. Segundo o que eu vi no começo da sessão, era minha opinião que os Srs. ministros deviam solicitar das câmaras um crédito extraordinário, franco para as nossas eventualidades diplomáticas, um crédito pecuniário, uma autorização para haver tropas por contrato. Tenho este defeito; Deus permita que seja defeito, Deus permita que a experiência não nos venha mostrar que estou cheio de razão quando digo que não devemos ter um exército como o que temos, que não poderemos ter bom exército sem contratar voluntários nacionais ou estrangeiros. Não corpos organizados, nem oficiais vindos de lá, nem mandados buscar fora; aqui, quem o fizer por menos, quer seja nacional, quer seja estrangeiro, eu admitiria.

Eu queria que o governo tivesse um crédito franco; que votassem oito ou dez mil contos; um voto dessa natureza assim dado impõe alguma coisa para com alguém que porventura nos esteja a fazer negaças; mas essa medida assim proposta na lei do orçamento... Isto não será enxerto, meu nobre amigo, Sr. visconde de Abrantes, que achava enxerto a minha emenda sobre o registro da propriedade? Aposto que há de saltar por cima de todos esses enxertos, que há de votar por eles incompetentemente!

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Incompetentemente, não.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Eu é que sou enxertador!... Quando apresento idéias dignas de irem na lei do orçamento, porque versam sobre a arrecadação dos bens, sobre a riqueza nacional, sobre a fiscalização, diz-se logo: "Oh! isso é enxerto, não cabe aqui, é extemporâneo"; entretanto aí vêm tantos enxertos, e todos passam. Podem-no fazer, ruas ao menos reflitam, lembrem-se que eu não faltei ao meu dever, que lembrei o engajamento.

A medida proposta pelo nobre ministro da guerra julgo-a conveniente, mas deve ser mais clara, mais terminante, ter um voto mais nacional, permita-se-me a expressão, que tenha um apoio mais decisivo das câmaras. Eu suponho que qualquer das câmaras não recusaria este apoio, porque, senhores, o que tem pedido os ministros de 1850, que as câmaras à porfia não lhes tenham concedido?

Quanto à emenda do nobre senador pelo Ceará, voto por ela; vou para o senso, e mesmo para o senso comum. Acho que é uma vergonha para nós uma coisa tão simples não se ter ainda feito, não dependendo senão da votação de meios pecuniários. Na emenda que eu tive a honra de oferecer compreendia-se esta idéia.

Quanto à outra sobre as graduações militares para os empregados do arsenal de guerra, façam o que quiserem.

Julguei conveniente, Sr. Presidente, manifestar estas opiniões, na certeza de que a minha intenção é auxiliar o governo, posto que esteja persuadido de que o meu voto é indiferente, que o governo não precisa dele para conseguir tudo quanto quer.

O SR. RODRIGUES TORRES (Ministro da Fazenda): – Sr. presidente, os dois honrados membros que fizeram observações acerca da emenda que tive a honra de oferecer à consideração do senado pareceram-me inclinados a que ela não seja aprovada, conquanto falassem por uma maneira que contraria um pouco essa tendência. Não posso todavia concordar com as observações que entenderam dever fazer sobre esta matéria.

O primeiro honrado membro que falou pareceu antes querer dar as razões pelas quais durante as suas administrações não se comprou o trapiche da cidade, do que opor-se à entrada que ofereci; entretanto que, a serem valiosas as razões que esse honrado membro teve para deixar de fazer a aquisição do trapiche, a conclusão é que a emenda não deve ser reprovada pelo senado.

A primeira razão que deu o honrado membro, de não ter feito essa compra, consiste em que o trapiche era um edifício velho e arruinado. Ora, a ser assim, parece-me que o senado deve rejeitar a minha emenda. Mas eu não tenho decerto a mesma convicção; se a tivesse, não só cometeria um erro, mas até um crime, propondo ao senado que votasse a quantia de quinhentos contos para comprar-se um edifício arruinado. Conforme as informações que tenho presentes, conforme os exames que se fizeram nessa propriedade, quando se tratou a primeira vez de comprá-la, e conforme o que tenho observado com meus próprios olhos, o edifício decerto não está arruinado; e não só não o estava quando pela primeira vez se tentou de comprá-lo, mas fizeram-se-lhe, mesmo depois dessa época, obras muito importantes.

A segunda razão que apresentou o honrado membro é que o trapiche não vale duzentos contos. Ora, se não vale duzentos contos, decerto que se não deve votar quinhentos para essa aquisição. Mas, segundo os exames que se fizeram, e segundo as avaliações dos peritos nomeados pelo governo para fazer esses exames, peritos cuja honradez, inteligência e capacidade creio que não podem ser desprezadas pelo senado, o trapiche valia seiscentos contos, mesmo antes das obras importantes que se lhe fizeram. Basta ler ao senado os nomes das pessoas encarregadas desse exame e avaliação para ficar demonstrada a inteireza que presidiu a esses atos: foram os Srs. Francisco Cordeiro da Silva Torres, barão do Rio Bonito, Joaquim Teixeira de Macedo, José Joaquim da Rocha, Antonio Clemente Pinto e Veríssimo Mendes Vianna. Estes senhores avaliaram o trapiche em seiscentos

contos, isto é, só o edifício, porque nessa época o terreno era foreiro ao visconde d'Asseca, não era do proprietário; e pelo contrato que se fez nessa época o governo era obrigado a pagar o laudêmio e foros.

A terceira razão em que se fundou o nobre senador é que pretendia fazer novas coxias, e mesmo coxias de dois andares ou mais, ou fazer de novo as coxias existentes. Mas isto não me parece que possa prevalecer hoje, porque eu asseguro ao honrado membro que tenho feito coxias novas, que já fiz um armazém que estou fazendo nove armazéns de dois andares, e que, apesar disso, os armazéns não são suficientes para dar à alfândega o espaço que é indispensável. Não bastam portanto as coxias que empreendeu fazer o honrado membro e os armazéns que se estão fazendo para que a alfândega tenha as acomodações necessárias à armazenagem de todas as fazendas que ali devem ser depositadas.

Eu também, Sr. presidente, não faria o contrato, não compraria o trapiche na ocasião em que o honrado membro deixou de o comprar, porque o proprietário exigia setecentos contos, que era um preço exorbitante. Quando há coisa de oito meses se me ofereceu o trapiche, pediu-se-me a mesma quantia, e eu desde logo disse ao proprietário, depois de proceder aos exames que eram indispensáveis, que lhe dava quinhentos contos; ficando todavia o contrato dependente do corpo legislativo quanto à votação dos fundos indispensáveis para isso, Não concordou, desceu depois a seiscentos e cinqüenta contos, ainda depois a seiscentos e a quinhentos e cinqüenta; e não há senão três dias que se resolveu a dar-me por quinhentos contos, quantia que havia oito meses lhe tinha eu oferecido. Insisto unicamente em que se lhe pagasse o terreno, ou ao menos o foro do terreno que ele tinha pago quando comprou a sua propriedade; terreno cujo domínio direto ele depois comprou. Ainda a isso resisti, disse-lhe que dava quinhentos contos não só pelo edifício, mas também pelo seu domínio útil e direto. Concordou finalmente há três dias nesse preço, e era obrigação minha vir pedir ao corpo legislativo os fundos necessários: a minha palavra estava comprometida. Mas se o senado entender que a compra dessa propriedade não é útil, não é muito vantajosa à fazenda pública, peço-lhe que vote contra a emenda que propus, mormente dizendo-se que o trapiche não vale nem duzentos contos. Eu acredito muito na palavra do honrado membro, mas acreditei também nesses documentos apresentados por essas pessoas, cuja honradez e probidade são conhecidas, e cujos nomes há pouco citei.

Senhores, que a compra do trapiche é útil, que é vantajosa, e mesmo necessária, tem sido reconhecido por todos os homens competentes na matéria. Eu pedirei licença ao senado para ler um ofício dirigido em 1846 ao nobre membro a quem tenho a honra de responder,

pelo então inspetor da alfândega, homem como todos reconhecemos, competente para dar um parecer sobre a matéria. Diz ele:

"Ilm^o. e Exm^o. Sr. – informando sobre a proposta inclusa para a venda do trapiche da Cidade, em cumprimento do despacho de V. Ex^a., tenho a dizer que desde que comecei a servir nesta alfândega, por várias ocasiões tenho feito ver a conveniência e necessidade de se anexar à alfândega esta propriedade; e quanto mais se demorar a sua aquisição, mais caro custará ela; há dez anos talvez se tivesse comprado por metade do que ora pedem, e o aumento do comércio de então para cá tem sido tal, que o lucro para a fazenda pública teria sido evidente; é por isso que no ano de 1845, no parecer da comissão de orçamento, concordei com a indicação que se acha no relatório desse ano, sobre a necessidade dessa aquisição: ela há de ter lugar mais tarde ou mais cedo: um edifício contíguo à alfândega, com um sobrado onde habitam fâmulos do arrendatário, e onde se cozinha, é até perigoso; unido à alfândega não deve existir prédio algum habitado, e com chaminé e cozinha. Além disto, o comércio cresce à proporção do aumento da nossa população e produção, e pelas vantagens do porto do Rio de Janeiro para um entreposto, e se se der ao comércio de trânsito todo o desenvolvimento de que ele é suscetível, é preciso que o Estado possua vastos armazéns de depósito. A proposta atual é mais vantajosa do que a apresentada em 1842; contudo, para salvar o juro das apólices ou do dinheiro que se pede, e as despesas de consertos e custeio, será necessário alterar o preço da armazenagem neste trapiche, ao menos quanto aos quinze dias livres, e cobrá-la desde o dia da entrada, como cobram todos os trapiches particulares ainda assim, nos primeiros cinco anos talvez a renda líquida do trapiche não cubra os juros do preço pedido, mas não duvido que nos anos seguintes, com o aumento do comércio, venha a cobrir. Demais, o trapiche da cidade atualmente concorre com outros que também recebem em gêneros sujeitos a direitos, e por isso nunca está abarrotado; mas, pertencendo ele à nação, não se farão depósitos em outros enquanto nele houver espaço, e este privilégio da fazenda deve aumentar muito a renda deste trapiche. Quanto ao sobrado, não concordo em que ele deva servir para se mudar para ali o consulado, porque o serviço deste pelo lado do mar andaria atropelado com o da alfândega, mas pode servir bem para o correio ou para a aula do Comércio economizando-se o aluguel que se paga pela casa para esta aula."

"Concluo, portanto, que, obtida toda a possível vantagem quanto ao preço, é conveniente fazer-se quanto antes a aquisição desta propriedade, que mais tarde ou mais cedo há de vir a ser anexada à alfândega, e daqui a cinco ou dez anos custará muito mais, assim como agora já custará mais do que teria custado há dez anos quando pela primeira vez indiquei a conveniência da sua aquisição.

"Deus guarde a V. Ex^a. Alfândega, 22 de dezembro de 1846. – Ilm^o. e Exm^o. Sr. Antonio Francisco de Paula Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretário dos negócios da fazenda, e presidente do tribunal do tesouro público nacional. – *Saturnino de Souza e Oliveira.*"

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – E o que disse o inspetor do tesouro?

O SR. RODRIGUES TORRES: – É do voto de V. Ex^a., que se remova o arsenal de marinha não sei para onde, para se colocar a alfândega no lugar que atualmente é ocupado por esse arsenal.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Eu não sou desse voto, prefiro o arsenal de guerra.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Eu examinarei a opinião de V. Ex^a.; não digo que ela seja má. Mas aqui tem o honrado membro a quem por ora me dirijo a opinião de um homem muito competente, que entendia não só conveniente, porém mesmo necessária, a aquisição deste trapiche, e a sua incorporação à alfândega.

Quanto ao preço que então se propunha, andava por 700:000\$ sem o terreno, só pela compra do edifício; e hoje dá-se por 500:000\$ não só o edifício, mas também o terreno. Eu, pois, entendo que faria um contrato vantajoso a fazenda pública comprando o trapiche por 500:000\$; e é nessa convicção que mandei a minha emenda à mesa.

O honrado membro censurou-me de alguma maneira por ter vindo apresentar na terceira discussão do orçamento um negócio de tão alta importância. Eu não deixo de convir em parte com o honrado membro; mas eu já disse que este negócio foi decidido há três dias, e não era possível que eu fizesse o pedido da quantia necessária para a compra do trapiche com mais brevidade. Poderia fazer uma proposta, mas correria o risco de não passar este ano, visto que estamos no fim de sessão. Julguei pois que o meio mais fácil era apresentar uma emenda na terceira discussão do orçamento e parece-me que não é matéria deslocada, visto que não se trata senão de votar fundos para um serviço.

O honrado membro que falou em segundo lugar julga que seria muito conveniente mudar a alfândega para o arsenal de marinha, ou para o da guerra. Senhores, eu não duvido de que a alfândega estivesse melhor colocada no arsenal de marinha; mas isto no caso de fazer-se a obra a que aludiu o honrado membro, isto é, a eles não fazer-se essa obra, a alfândega ficaria melhor no arsenal de guerra; há uma grande extensão onde podem atracar os navios; havia mais facilidade de descarregá-los do que no lugar onde está a alfândega. Mas cumpro considerar primeiramente que, para tomar-se esta medida, fora indispensável

que se tivessem feito em outro local todos os edificios que exige o arsenal de marinha para a sua mudança, e em segundo, que fizéssemos no arsenal os edificios necessários para a alfândega. Era portanto preciso que fizéssemos uma duplicada despesa.

Quanto ao arsenal de guerra, o mesmo inconveniente resultaria; era indispensável preparar os edificios necessários para o novo arsenal; demais, fazer no atual os edificios precisos para a nova alfândega.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Tudo isso se fazia com menos de 500 contos.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Perdoe-me, V. Ex^a. está completamente enganado.

Releva ponderar também que os edificios da alfândega, tanto os já feitos, como os que se acham em construção, ficavam inutilizados. Se pois tendo nós de fazer a nova alfândega no arsenal de guerra, ou no de marinha, tínhamos de perder todos os edificios que atualmente servem para depósito das mercadorias; melhor é que façamos os novos edificios no mesmo lugar, e que aproveitemos o que está feito.

Disse-se, e é a objeção que se me pode fazer: "mas a alfândega não tem atualmente o espaço necessário." Mas como eu entendo que é indispensável fazer-se a obra de que falou o honrado membro, que é preciso fazer um cais numa linha tirada do cais Pharoux, ou do cais de D. Manoel, è extremidade da ponta da alfândega; como creio isso indispensável, teremos aí o terreno preciso para fazermos os armazéns de que a alfândega precisa; e então ficará ela com todas as proporções que oferecerá o arsenal de marinha, quanto à facilidade de atracarem as embarcações para fazerem as descargas. Demais, tem isso a vantagem de facilitar muito as comunicações do comércio, porque a alfândega colocada, quer no arsenal de marinha, e muito principalmente no de guerra, ficaria muito distante do centro comercial, o que era uma desvantagem para o comércio.

Quanto à obra de que falou o honrado membro, eu tenho dado os passos indispensáveis para o seu começo, isto é, já mandei proceder a exames, ao orçamento, levantar planta, etc. Não a tenho já principiado, mesmo com a consignação da alfândega, porque não me parece que a matéria esteja suficientemente estudada, pelo que diz respeito ao meio prático de fazer o cais; mas que é obra indispensável me parece fora de dúvida. Se porém temos de fazer esse cais, torno a dizer, se temos dessa maneira de facilitar a descarga das mercadorias, para que mudar a alfândega do local em que está para outro, com prejuízo dos edificios que temos construído para armazenar as mercadorias?

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Esses edificios não prestam para nada.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Perdoe-me V. Ex^a. talvez não tenha visitado a alfândega de tempos a esta parte.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – É a continuação do que existia no meu tempo; não é novidade.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Não duvido que houvesse projeto; mas o que é certo é que temos edificações de muito valor na alfândega; e creio que são apropriadas. A alfândega foi feita aos pedaços, sem um plano, sem um sistema, mas os novos edifícios têm-se feito debaixo de um plano; portanto não se pode dizer a respeito deles o mesmo que se diz dos velhos edifícios.

Como ia dizendo, o interesse que eu achava na mudança da alfândega era dar um desembarque mais espaçoso, facilidade de descarregarem os navios; mas se com a construção do cais que se projeta há de aparecer essa facilidade, para que havemos de mudar a alfândega do lugar em que se acha, e inutilizar todos os edifícios que já temos.

Mas, senhores suponhamos que se quer com efeito fazer a mudança da alfândega, ou para o arsenal de marinha, ou para o arsenal de guerra. Quantos anos seriam precisos para se fazer essa obra? Devemos parar com todas as obras em andamento na alfândega; e poderemos acaso continuar por esse número de anos pela maneira que estamos? Se o honrado membro for à alfândega, há de ver como estão amontoadas as mercadorias nos armazéns, como se torna dificultoso hoje um despacho em consequência do atravancamento: e havemos de continuar nesse estado por muitos anos, até esperar que se possa fazer a mudança para o arsenal de marinha, ou de guerra, como o honrado membro julga conveniente? Creio que não é possível. É por isso que, não obstante esses planos, tem-se continuado sempre a fazer obras na alfândega.

Julgo, portanto, Sr. presidente, que o que mais convém é conservar a alfândega no lugar onde ela está; fazendo todavia um cais, não só para facilitar os desembarques, mas para obter mais terreno para os armazéns que ainda se possam precisar.

O honrado membro também entendeu que, se passar a emenda, não é senão uma autorização que se dá ao ministro da fazenda, que ele pode cumprir ou deixar de cumprir. Eu devo assegurar ao senado que já ajustei com o dono do trapiche a compra deste pela quantia de 500 contos, com uma só condição, de que devia submeter o negócio ao corpo legislativo: se o senado e a câmara dos deputados aprovarem a emenda que tive a honra de propor, eu tenho empenhado a minha palavra de comprar o trapiche, uma vez que procedendo aos exames necessários veja que ele se acha no estado em que os documentos que existem na secretaria o supõem. Se o trapiche estiver com efeito arruinado, caindo, de modo que a sua aquisição seja desvantajosa,

decerto que não sou obrigado a comprá-lo; mas se achá-lo em bom estado, e se o corpo legislativo der os fundos necessários, eu tenho a minha palavra empenhada de dar os 500 contos. Portanto, se o senado entende que esta compra não deve ser feita, cumpre-lhe rejeitar a emenda.

Sr. presidente, torno a dizer que o dono do trapiche tinha exigido maior quantia do que aquela que tinha pedido aos ministérios anteriores; resolvi-me a comprá-lo porque desceu muito de suas pretensões, porque o dá por muito menos do que pretendia até agora. Se continuasse a pedir a mesma quantia que pediu ao honrado membro o Sr. Alves Branco, eu decerto teria também rejeitado, não teria dado palavra de o comprar.

Tenho dado as informações necessárias sobre a matéria em justificação da emenda que mandei à mesa. Para mim é absolutamente indiferente que seja ou não aprovada. Julgo que a compra é útil; mas se o senado não o entender assim, nem por isso digo que fará mal. Não tenho nenhum empenho em que a emenda seja aprovada.

O SR. ALVES BRANCO: – Sr. Presidente, eu não impugnei a emenda do nobre ministro, tratei de dar as razões por que não comprei o trapiche. O nobre ministro vê mesmo que se eu o tivesse comprado pelo preço por que me era oferecido nessa ocasião, a fazenda não tinha ganho 200:000\$ como ganha agora na compra que se oferece. De modo que, ainda hoje, dou parabéns a minha fortuna por não o ter comprado por 700:000\$, preço muito superior àquele por que o nobre ministro o vai comprar. Talvez que se o proprietário exigisse 500:000\$ eu o comprasse, porque em verdade as razões por que o não comprei não eram tão decisivas, mesmo para mim, que me inibissem absolutamente de fazer a compra.

Um das razões que eu tive para não comprar o trapiche foi o ouvir dizer a algumas pessoas do comércio que não havia na praça quem desse 200:000\$ por ele. Entendi que era muito possível, que o preço baixasse, logo que o proprietário tivesse necessidade urgente de o vender, e felizmente assim aconteceu. Eu nunca entendi que o edifício não valesse mais de 200:000\$, porque na verdade o dizer-se que não há em um lugar quem dê certa quantia de dinheiro por um objeto, não é dizer que ele não vale essa quantia.

Além disto, eu estava persuadido de que com algumas obras nas coxias existentes, e outras novas, se podia ocorrer às necessidades de nossa importação, quando mesmo crescesse. O nobre senador apresentou a opinião de homens de muito conceito que avaliaram o trapiche, é a que eu não quis anuir. O fato de não ter eu comprado o trapiche não é nem pode ser injurioso aos nomes apontados pelo nobre senador. O nobre senador não ignora que muitas vezes as pessoas mais inteligentes e as mais capazes têm examinado edifícios, e

têm-lhe dado valores que afinal se tem reconhecido acima do real, por aparecerem ruínas ocultas, e que não puderam ser observados na ocasião da avaliação. Supor a possibilidade de enganos não é injurioso a ninguém, quanto mais que outras razões existiam, como já disse, para não comprar o trapiche, sem que fizesse ofensa, a quem quer que fosse, entre as quais deve figurar a seguinte, a saber: o Sr. Saturnino, que informou sobre o trapiche, como o nobre ministro acaba de ler, dava muita importância ao comércio de trânsito, e eu dava-lhe muito pouca na atualidade, porque todas as nações procuram o comércio direto. Hoje não é mais o tempo para o Brasil de comércio de trânsito. Por mais diligências que se façam, ou diminuindo a armazenagem, ou diminuindo os direitos de reexportação, estou persuadido de que não crescerá muito esse comércio de trânsito em que tinha esperanças o Sr. Saturnino. Passou o tempo desse comércio; hoje todas as nações procuram comunicar com as outras o mais diretamente que lhe é possível. Eu não digo que se deve desprezar esse comércio, mas sim que não se devem fazer sacrifícios por ele, e foi o que eu não quis fazer.

Vê-se pois que, resolvendo-me a não comprar o trapiche, como era parecer do Sr. Saturnino, não por duvidar de sua palavra a respeito do valor do trapiche, mas sim por não ser de sua opinião a respeito do comércio de trânsito, em nada ataquei o conceito em que todos o tinham, de homem de honra e ilustração.

Creio que tenho suficientemente explicado as razões por que não comprei o trapiche da cidade; essa explicação mostra que posso hoje votar pelo crédito que se pede para sua compra sem contradição, muito mais quando a compra vai efetuar-se por preço muito diverso. Talvez que eu mesmo o comprasse por 500 contos, se o proprietário tivesse chegado em meu tempo a essa quantia, para evitar histórias que nasciam da proximidade desse trapiche à alfândega; por 700 contos, ou 650, nunca o compraria.

Quanto às coxias, dou parabéns ao nobre ministro por ter construído novas, e tratar de melhorar as antigas. Eu também tinha isso em conta, ampliando os espaços por meio de diversos andares para a arrumação dos volumes. Eu sempre entendi, e entendo, que isso é de grande vantagem para a alfândega, e concluirei dizendo que concedo ao nobre ministro a autorização e crédito para a compra do trapiche que ele reputa necessário à alfândega.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Sr. presidente, sou de opinião que à lei do orçamento não se deve fazer emendas; mas são emendas com disposições que não tenham a relação necessária com a mesma lei do orçamento; não me oporei, portanto, a que na lei do orçamento se possa inserir algumas emendas dando autorização ao governo para fazer algumas despesas. É por isso que darei meu voto à emenda do

nobre ministro da fazenda; até mesmo porque tenho conhecimento deste negócio há muitos anos. Já no ministério de 1843 se reconheceu a necessidade da compra desse trapiche, o que não se efetuou por ser de opinião diversa o ministério que sucedeu aquele, como já foi dito.

Não se pode duvidar que a nossa alfândega está muito mal acomodada; mas o estabelecimento de uma nova alfândega é dependente de um plano grande, principiando pela escolha do terreno, e eu não sei se os dois arsenais indicados poderiam ter a capacidade necessária; mas quando o da marinha a tivesse (que o da guerra por certo não a tem) seria necessário, como muito bem observou o nobre ministro da fazenda, principiar por fazer um novo arsenal de marinha, e isto não só exigiria grande despesa, como muitos anos.

Eu, portanto, hei de votar pela medida proposta como meio de ocorrer a essa necessidade, e mesmo porque entendo que o preço exigido por esse trapiche não é exorbitante. Ao menos me consta que ele se acha alugado por 30:000\$, o que é justamente o juro de 6 p. c. ao ano de 500:000\$, que é por quanto a compra se acha contratada; e de certo o arrendatário tira proveito desse arrendamento; aliás não continuaria.

Mas pedi a palavra principalmente para chamar a atenção do senado sobre a necessidade de tomar em consideração duas obras que se acham sem andamento por falta de meios. Uma é o novo matadouro a que a ilustríssima câmara municipal deu começo, e a outra é o cais principiado no largo do Paço.

Pelo que respeita à primeira obra, todos reconhecem que é de primeira necessidade para o Rio de Janeiro a construção de um novo matadouro, porque o que existe é muito acanhado e em lugar pouco próprio. Infelizmente a câmara municipal despendeu já somas que excedem a toda expectação; mas, vendo que por deficiência de meios não podia continuar essa obra, fez dela entrega ao governo, ou pelo menos declarou que não podia continuá-la. Ora, não me parece de razão que, tendo-se despendido já a soma de 400 contos, se perca toda essa soma, quando se poderia dar andamento a essa obra, ou fosse por uma administração nomeada pelo governo, ou por contrato com qualquer sociedade ou corporação, ou mesmo por contrato ou empresa. Estou convencido que se o governo procurar uma empresa que queira acabar a obra do novo matadouro, concedendo por alguns anos o rendimento do novo matadouro, que a obra se poderá fazer sem nenhuma despesa pública.

Pelo que respeita a obra do largo do Paço, se ela não estivesse principiada, eu diria que não se consignasse dinheiro para ela, porque, embora seja ela conveniente, e muito não deveria fazer-se senão em circunstâncias mais prósperas. Mais infelizmente a obra não só

não presta, não só o dinheiro está perdido, como mesmo, com a continuação do tempo, todo o porto do Rio de Janeiro há de ficar obstruído com o desmoronamento do aterro que aí se fez; e se se não prevenir este inconveniente, dentro de um ano ou dois se terá de fazer grande despesa para desobstruir o porto. As marés fazem seu efeito, e todos os dias, ao menos nos de marés mais elevadas, o aterro vai desaparecendo; naturalmente esse aterro há de buscar o seguimento que a correnteza das águas lhe dá; e, por conseqüência, em pouco tempo teremos o porto, ao menos o canal entre a alfândega e a ilha das Cobras, obstruído talvez de uma maneira irremediável. É por isso que peço ao senado que tome em consideração as seguintes emendas. (Lê.)

É lida a seguinte emenda:

"O governo é autorizado a fazer as despesas necessárias com a continuação das obras do cais do Largo do Paço, e do novo matadouro, por forma que possam preencher o fim para que são destinadas, ou pelo menos se não deteriore, podendo celebrar a respeito das mesmas obras os contratos de empresa que entender convenientes, os quais poderá mandar logo executar, sujeitando-os à aprovação da assembléia geral, na parte que depende de medida legislativa. – *Clemente Pereira.*"

Entra em discussão.

Julgada discutida a matéria, é aprovada a proposta como passou na 2ª discussão; sendo igualmente aprovados os artigos aditivos da 3ª discussão, dos Srs. Rodrigues Torres, Souza e Mello, Baptista de Oliveira, e Clemente Pereira. O artigo aditivo do Sr. Saturnino, e as emendas supressivas do Sr. Baptista de Oliveira, são rejeitados.

O Sr. Presidente declara que as emendas novas terão a última discussão na primeira sessão.

Segue-se a primeira discussão do projeto da comissão de saúde pública, concedendo ao ministro do império um crédito de 200 contos para melhoramento do estado sanitário do império.

O SR. ALVES BRANCO: – Direi mui pouco.

De todo o projeto que se apresenta ao senado, apenas aprovo o crédito que se concede ao Sr. ministro do império para diversos serviços próprios para evitar a epidemia que nos assolou, e que talvez tenha de continuar a assolar-nos. Quanto ao mais, me parece inútil e atentatório contra a constituição do Estado.

Já existe uma administração das obras públicas que tem bem cumprido seus deveres; não há pois necessidade de outra mais numerosa e dispendiosa. Também existem autoridades no Império incumbidas de velar sobre a hygiene pública, autoridades locais como exige a natureza do serviço; e portanto nesta parte também não posso aprovar o projeto, que não só ataca o ato adicional, quanto às atribuições

das assembléias provinciais, como vai sujeitar às câmaras municipais as autoridades novas que ele quer criar. Portanto, quanto ao crédito aprovo, e quanto ao mais, não posso dar o meu voto, porque...

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Trata-se da primeira discussão.

O SR. ALVES BRANCO: – Pois bem, acho que o projeto é inútil e anticonstitucional em grande parte. Eu apenas aprovo o artigo que dá o crédito; quando ao restante, rejeito-o, ou quando aprovasse as idéias, daria antes preferência a um projeto iniciado na câmara dos Srs. deputados, e que ainda não foi aqui discutido. Porém não continuarei por ora, visto tratar-se da primeira discussão; deixarei as observações que tenho a expender para a segunda discussão.

Não havendo mais quem peça a palavra, julga-se a matéria discutida, e aprova-se o projeto em primeira discussão.

O SR. PRESIDENTE: – Passará à segunda em tempo competente.

O SR. VISCONDE DE OLINDA (pela ordem): – Sr. presidente, a sessão está a acabar; sabemos a necessidade que há de providenciar acerca deste objeto: portanto peço urgência para que entre imediatamente em segunda discussão.

O SR. PRESIDENTE: – O efeito da urgência só pode ser para que tenha lugar a discussão amanhã: é o que determina o regimento.

Consultado o senado a respeito da urgência pedida pelo Sr. visconde de Olinda, decide-se pela afirmativa.

O SR. PRESIDENTE: – O projeto de que se trata entrará na ordem do dia de amanhã.

Continua a terceira discussão do projeto vindo da câmara dos Srs. deputados autorizando o governo para dar novos estatutos aos cursos e escolas de medicina, conjuntamente com as emendas da comissão especial, que foi nomeada para rever a matéria.

O SR. ALVES BRANCO: – Sr. presidente, este projeto da comissão e seu relatório é mais um exemplo do que disse ontem o nobre senador pelo Ceará, isto é, de que nesta casa tiram-se conclusões que não estão nas premissas por uma lógica inversa. Principiou a nobre comissão por fazer a história deste negócio, e depois de reconhecer que o senado tinha há muito aprovado as emendas que apresentei em terceira discussão, depois de reconhecer que o senado não teve dúvida alguma em pôr-se em conflito com a câmara dos deputados sustentando essas mesmas emendas, concluiu que as emendas não eram aceitas pelo senado, e as declarou rejeitadas figurando pôr em seu lugar outras, que não o são.

Estou persuadido que o senado hoje abandonará mesmo a sua opinião; e a razão é porque, sendo a comissão que apresentou este projeto filha da maioria do senado, e de esperar que ele aprove as idéias da comissão, o que é realmente não só contra o que aprovou no ano de 1847, como mesmo contra o que tornou a aprovar quando a

câmara dos Srs. deputados rejeitou essas emendas, e ele se recusou á fusão...

O SR. LIMPO DE ABREU: – Não é exato, não a recusou.

O SR. ALVES BRANCO: – Não a recusou?

O SR. LIMPO DE ABREU: – V. Ex^a. não leu o relatório da comissão?

O SR. MAFRA: – Não foi pedida a fusão.

O SR. ALVES BRANCO: – Parece-me que sim...

O SR. LIMPO DE ABREU: – V. Ex^a. veja no relatório da comissão. Parece-me que ele está exato nesta parte.

O SR. ALVES BRANCO (depois de ler): – A câmara não chegou a realizar o pedido da fusão. Pois bem; não insistirei sobre esta argumentação, isto é, que o senado tinha de novo retificado a sua aprovação das emendas; mas o fato é que a aprovação e novo apoio das emendas é incontestável, e minha conclusão foi a mesma. Eu disse ontem que visto que a comissão mudou inteiramente as emendas que ofereci em segunda discussão, visto que naturalmente o senado aprovará as opiniões da comissão, escusado era eu dizer alguma coisa em sustentação das minhas emendas; mas como eu disse que havia grande diferença entre as emendas propostas por mim já aprovadas pelo senado e as emendas que atualmente ofereceu a comissão, julgo dever justificar este meu dito comparando as mesmas emendas.

A primeira emenda proposta por mim, apoiada pelo senado, e que é uma daquelas emendas aprovadas pelo senado em 1847, é a seguinte (*/ê*): "O emprego de diretor é de livre nomeação do governo, que não poderá contudo provê-lo como lente das ditas escolas, salvo se for jubilado."

Ora, vê-se claramente que esta primeira base era uma limitação à autorização dada ao governo para reformar os estatutos das escolas de medicina e cursos jurídicos; mas qual é a emenda que em lugar desta apresentou a comissão? É a seguinte (*/ê*): "Os empregos de diretor e secretário são de livre nomeação do governo, que poderá escolher as pessoas que mais idôneas lhe parecessem, embora não pertençam à escola."

Ora, já se vê que aqui desaparece de todo a limitação; a emenda por conseguinte é inteiramente contrária à que eu propus, e o senado já tinha aprovado, porque uma conferia e outra limitava o direito. Digo que confirma o mesmo direito, porque a autorização dada ao governo para reformar os estatutos dessas escolas é uma autorização geral, é uma autorização que envolve o direito de legislar, porque a não envolver o direito de legislar era inteiramente inútil, e, portanto, uma autorização para reformar até as próprias leis orgânicas dessas escolas, na forma daquelas autorizações que se têm votado no corpo legislativo para reforma dos regulamentos de diversas estações, isto é, procedendo-se

à reforma sem limitação nenhuma, de modo que dando as câmaras autorização ao governo para reformar os estatutos dessas escolas, dava autorização para reformar todas as leis relativas a essas mesmas escolas. Ora, o que diz a primeira emenda da comissão? "os empregos de diretor e secretário são de livre nomeação do governo, embora não pertençam à escola", isto é, diz o mesmo que está na autorização que se franqueia ao governo no primeiro artigo, e se retifica na primeira parte da minha emenda aprovada há muito tempo, e de novo apoiada há pouco pelo senado. *É o idem per idem*, nada se acrescenta de novo, como se acrescenta na segunda parte da minha emenda, que é uma limitação à ampliação da autorização dada ao governo pelo artigo.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Isso é o que eu não concordo.

O SR. ALVES BRANCO: – A primeira base aqui apoiada no senado era uma limitação à autorização dada ao governo para reforma, isto entendo eu razoável; porém dar-se uma autorização geral, e logo na primeira base dar-se a mesma autorização geral, é apresentar uma inutilidade completa.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Não concordo.

O SR. ALVES BRANCO: – O diretor da escola de medicina tem sido até agora proposto pela escola e tirado dentre os lentes; mas quando se propôs autorização geral ao governo para reformar a escola, lembrando-se o senado que pela lei existente o diretor era tirado dentre os lentes, e que isto não convinha, limitou-a nesta parte declarando que daqui em diante não se nomearia mais diretor a lente algum. E na verdade, senhores, não convém que um lente seja diretor da escola, porque naturalmente fiscalizará mui pouco aos seus colegas; portanto, o senado mui justamente pôs esta base. Mas a nobre comissão o que apresenta é que o governo poderá fazer o que quiser sem limitação alguma; pode fazer o que tem feito na nomeação dos diretores, que é o que se proibia, ou fazer o contrário, que é o que se lhe prescrevia, como limitação da autorização que se lhe dava. A base, portanto, é inteiramente diversa; e digo mesmo que é inútil, porque sem a emenda da comissão e com a simples autorização geral do artigo, o governo pode admitir ou deixar de admitir a proposta da academia, pode, em lugar de cingir-se à lei tirando os diretores dentre os lentes, fazer o contrário, como queria o senado na sua emenda; enfim, pode fazer o que quiser, embora contra o que convinha aos públicos interesses. Não é da natureza de um governo o limitar seu poder.

Além disto a comissão fala nos secretários; é coisa nova! Os secretários são nomeados pela faculdade, e creio que com razão isto se faz; ele tem pouco a fazer, e ordinariamente é um médico; hoje creio que é um lente, o que prova que tem pouco que fazer; o regulamento

antigo não dizia que fosse lente, só mandava que fosse médico, mas achou-se que podia ser este cargo desempenhado por um lente, prova de que não há muito que fazer. Ora, se não há muito que fazer, por que razão há de ser o governo que o nomeei, e não a própria escola? Não há razão nenhuma. E demais, o nobre senador não vê que pela nova disposição a respeito do secretário, isto é, pela disposição que até obriga ao governo a fazer as nomeações de secretários, não vê o nobre senador que dessa disposição pode resultar a pretensão à aposentadoria como secretário, e à jubilação como lente? Decerto que sim, e isto é um prejuízo público. Não acho pois necessidade de determinar-se que seja o secretário da nomeação do governo, e não da escola.

Ora, vamos à segunda emenda; dizia a segunda emenda (*/ê*): "A congregação dos lentes proprietários e substitutos, organizará o programa das matérias que se hão de ensinar em cada um dos anos, e designará os livros que hão de servir de compêndios, ouvindo o lente respectivo, submetendo tudo à aprovação do governo."

Ora, creio que esta providência era muito útil, porque a congregação dos lentes é que em verdade está mais habilitada para organizar o programa das matérias que se devem ensinar em cada um dos anos, de designar mesmo os livros que devam servir de compêndio, os quais podem variar, e os estudantes devem seguir o progresso da ciência, e quem pode julgar melhor isto são os lentes. O senado aprovou esta emenda; eu a propus, e foi apoiada. Ora, vamos a ver a emenda que a esta substituiu a comissão (*/ê*): "Designar-se-ão as funções que devem pertencer ao diretor sem dependência da congregação dos lentes, e as que ficam competindo a congregação dos lentes.

Ora, isto não está envolvido na autorização geral que se dá ao governo de reformar esses estatutos? Isto diz alguma coisa mais? É por certo querer perfeitamente iludir a questão: antes se tivesse logo reprovado as emendas, do que vir com esta, que é inteiramente inútil.

Ora, vamos à terceira emenda (*/ê*): "Os lentes que faltarem às aulas sem causa serão multados pelo diretor."

Esta terceira emenda desaparece no projeto da comissão, donde se vê que a comissão entende que os lentes podem faltar às aulas à sua vontade sem pena. O nobre relator da comissão ontem declarou que era uma injúria feita aos lentes o supor que eles eram capazes de faltar às suas obrigações, e que portanto não se devia decretar penas a respeito deles; mas então, senhores, acabe-se com a responsabilidade para os ministros, autoridades, e para todos nós. Ora, o nobre senador até quer contestar fatos que existem derramados pelos relatórios dos Srs. ministros do Império, e por todos os relatórios dos presidentes das províncias onde existem cursos jurídicos; não direi nada

dos cursos médicos, porque não tenho notícia a respeito, mas nos cursos jurídicos sabe-se a maneira por que alguns dos lentes têm procedido. Não se pense que com isto quero atirar a alguém; não, senhores, só quero dizer a verdade; pode-se falar em crimes de autoridades sem injuriar a ninguém.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Não há quem não tenha seu pecado.

O SR. ALVES BRANCO: – Portanto não era inútil que se impusessem, não direi outras penas, mas alguma multa aos lentes quando faltassem às aulas escandalosamente, como dizem que costumam faltar alguns...

O SR. LIMPO DE ABREU: – Onde?

O SR. ALVES BRANCO: – Nos cursos jurídicos ao menos; não admite isto?

O SR. LIMPO DE ABREU: – Não sei que isto seja exato.

O SR. ALVES BRANCO: – É o que se diz oficialmente; e V. Ex^a. que é todo amigo do oficial, agora torna-se contraditório. Estou vendo que os chefes das repartições multam a todos os empregados, tiram-lhes parte do ordenado quando não vão ao ponto; aqui não se trata de ponto, trata-se de faltas, e faltas escandalosas, e o diretor da escola pode neste caso ser autorizado para impor uma multa, porque por esta maneira serão os lentes obrigados a cumprir seus deveres. Entende o nobre senador que o diretor não é competente para isto? Julgo que é sempre competente, porque deve ser um homem de reta razão e probidade.

Entendo pois que o senado com muita razão tinha adotado esta emenda como base; mas a comissão a desprezou inteiramente. E ao mesmo tempo que desprezou esta base, autoriza que se penalizem aos estudantes...

O SR. LIMPO DE ABREU: – Leia os relatórios.

O SR. ALVES BRANCO: – O nobre senador apela para a opinião oficial dos relatórios; pois lá também há de achar impresso alguma coisa; e entretanto o nobre senador ou a comissão carrega tudo sobre a rapaziada; os lentes podem fazer tudo o que quiserem; mas os rapazes é que hão de pagar tudo, quando muitas vezes são os lentes principalmente os culpados? Portanto, julgo que os lentes devem sofrer, não direi prisão, mas ao menos multa, mormente quando os rapazes sofrem cadeia.

Aqui está uma outra disposição proposta pela comissão, e é que fique sem efeito a lei de 29 de julho de 18... Esta doutrina não está nas emendas que foram apoiadas; isto não importa que passe, mas estou persuadido que não passando nada se perderá, porque tendo o governo autorização geral para reformar os estatutos dessas escolas, está essa emenda envolvida nessa autorização, isto é, fica o governo

autorizado a revogar nesta parte a resolução de 29 de julho, que creio é esta (*lê*): "As faculdades de medicina do Rio e Bahia consideram o título de farmacêutico aos que se mostraram habilitados antes da lei de 3 de outubro de 1832 para fazer exame, ficando as ditas pessoas dispensadas de toda a freqüência das aulas, ainda que deverão pagar as matrículas e despesas do diploma."

Também creio que pela autorização geral poderá o governo revogar o art. 11 da lei de 3 de outubro de 1832, que diz (*lendo*): "Que a faculdade não poderá mais conceder o título de sangrador." (*Risadas.*) Mas, a declarar-se especialmente que o governo fica autorizado a revogar a lei de 29 de julho, também é preciso declarar que fica autorizado a revogar isto. Senhores, a autorização geral dada ao governo para reformar os estatutos envolve o direito de reformar todas estas coisas, e é inútil declará-lo especialmente.

Quanto as mais emendas nada direi, porque, senhores, profissionais já têm dito aqui bastante para esclarecer a discussão; não quero entrar nesta matéria, quis apenas justificar o voto que hei de dar contra as emendas propostas pela comissão, votando apenas pela autorização ao governo para reformar os estatutos dessas escolas, já que finalmente a comissão conseguiu que eu não pusesse apêndice nenhum a essa autorização.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Pedi a palavra para oferecer algumas emendas a este projeto; mas não se entenda que não aprovo a sua doutrina, aprovo-a em todas as suas partes, só quero oferecer alguns aditamentos.

Não entrarei na questão suscitada pelo nobre senador pela Bahia, porque é uma questão já acabada na casa; o senado pode mudar de opinião de um dia para outro, e assim supõe o regimento quando determina que haja três discussões. Portanto, pode o senado mudar de opinião, assim como mudou a comissão, pode o senado aprovar as emendas propostas pela comissão, não porque esta as apresentou, mas por achar que essas emendas são boas.

O nobre senador pelo Ceará também não se contentou com as emendas da comissão, disse que não enxergava nelas senão algumas circunstâncias que podem ser tomadas em consideração na organização dos estatutos, e quer que essas bases das emendas apresentadas pela comissão se chamem antes recomendações do que bases. Não questiono sobre a palavra, e até adotarei a denominação *recomendações*, se o nobre senador acha que esta palavra é mais própria do que *bases* quando se trata de institutos acadêmicos. A essas recomendações apresentadas pela comissão o nobre senador apresentou outras; o nosso nobre colega que se apresenta à sua direita também hoje apresentou outras diferentes, e assim cada um de nós poderia apresentar suas recomendações, e eu também tenho as minhas que fazer,

mas isso seria uma *mare magnum* donde não poderíamos sair. O nobre senador teve o cuidado de nos prevenir que ia dizer coisas que talvez parecessem novas; mas ele teve a bondade de tranquilizar-nos dizendo-nos que não eram tais, que eram coisas usadas em outros países, coisas que ele viu nas suas peregrinações diplomáticas. Respeito as visões do nobre senador; mas permita que lhe diga que comecei a duvidar da realidade delas quando o nobre senador manifestou a sua opinião sobre a recomendação primeira proposta pela comissão, principalmente quando apresentou o entendimento que ele dava a casa essa mesma recomendação.

As recomendações do nobre senador foram ontem objeto das reflexões do nobre relator da comissão, e de um outro honrado membro; e como elas já foram muito bem ponderadas, e assento que será tempo perdido entrar em dissertações de ciências acadêmicas, contento-me em observar ao nobre senador que achei-o muito possuído do espírito da destruição, que é o que revelaram suas recomendações.

Ora, ocupar-me-ei da primeira base apresentada pela comissão em resposta ao nobre senador pela Bahia. Disse ele que nessa base não acha limitação alguma; ele não vê ali senão uma autorização dada ao governo para fazer aquilo para que já estava autorizado pelo artigo. O nobre senador não refletiu bem que dá-se uma verdadeira autorização, e ao mesmo tempo põe-se uma limitação. O nobre senador em parte reconheceu isto quando disse que dar-se ao governo a nomeação de diretor e do secretário era inútil, porque o governo já está autorizado para isto pela autorização geral; mas reconheceu que se lhe tira o arbítrio de adotar o princípio seguido nas escolas de medicina.

O SR. ALVES BRANCO: – Mas essas bases são limitações?

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Mas note-se que o nobre senador, com esta sua observação, destrói a necessidade de bases. Ora, observarei ao nobre senador que as duas faculdades, a jurídica e a médica, são governadas nesta parte por princípios diversos; nas academias jurídicas os diretores e secretários são de nomeação do governo, e nas academias médicas não acontece assim, o diretor é nomeado pelo governo, sob proposta da congregação, e o secretário é da escolha da congregação; quando pois se diz que o diretor e o secretário sejam da escolha do governo, estabelece-se uma regra positiva a que o governo se deve cingir: logo, há limitação.

Não falarei sobre objetos que não estão por escrito sobre a mesa, porque não podem ser motivo de votação; passarei portanto a apresentar a minha emenda.

A minha emenda versa o § 3º do art. 1º. Neste parágrafo autoriza-se o diretor a impor penas correccionais aos estudantes que fizerem alarido dentro do edificio ou faltarem o respeito aos lentes; e eu tenho

de acrescentar à palavra – lentes – "e aos demais empregados da escola", porque não é só com os lentes que isto acontece; pode acontecer também com os empregados da escola que aos estudantes têm de transmitir ordens do diretor. Além disto, o artigo só fala das ofensas cometidas pelos estudantes para com os lentes; mas é preciso acautelar as infrações dos estudantes, e por isso faço menção deste caso.

Ainda uma emenda ponho eu. Segundo o artigo, as ofensas feitas aos lentes têm de ser julgadas unicamente pelo diretor; mas isto, como é negócio pessoal, pode nele predominar ou ódio ou afeição; e por isso proponho que neste caso o diretor não possa impor essas penas sem o acordo de dois lentes. Mas quanto às infrações, entendo que o diretor deve obrar livremente, porque neste caso não se dá motivo de afeição ou de ódio que o faça ir contra a justiça, ou do queixoso, ou do acusado.

As penas mencionadas nesse artigo são somente de prisão até oito dias; mas acho que é isto muito pouco; há casos que poderão exigir pena maior, e nestes casos julgo que o estudante deve ser punido também com a perda de algum tempo. Eu pois proponho que possa a congregação suspender por espaço de um ano o estudante cujo procedimento isto exigir. Também há casos em que ele deve ser excluído da faculdade; e por isso faço menção desses casos. Mas nesses casos que são mais graves não cometo o julgamento ao diretor, mas sim à congregação, e dou recurso ao estudante para o conselho de Estado.

Eis pois emendas que peço licença à comissão para oferecer ao senado. *(lê.)*

"Art. 3º Às palavras – desrespeitosas com os lentes – acrescente-se – e demais empregados da escola, dentro ou fora do edifício do estabelecimento, e em geral os que infringirem os estatutos."

"No fim do artigo acrescente-se: – § 1º Nas ofensas pessoais feitas aos lentes e empregados o diretor será assistido dos dois lentes mais antigos, ou dos imediatos, quando estes sejam ofendidos, § 2º Segundo a gravidade da infração dos estatutos ou ofensa pessoal, o estudante poderá ser punido pela congregação com a perda de um ano, e até ser expulso da escola com recurso em ambas as hipóteses para o conselho de Estado. – *Visconde de Olinda.*"

Ora, os nobres senadores têm falado na necessidade de compreender penas também para os lentes; mas eu não posso concordar com isto; reconheço que pode dar-se da parte dos lentes ato de infração; mas lembro-me que são pessoas encarregadas de doutrinar a mocidade, que são pessoas que devem merecer todo o respeito dos seus subordinados, e gozar de toda autoridade moral, e esta consideração fez com que eu, na emenda que acabo de oferecer, não fizesse

menção dos lentes, muito embora o que observou o nobre senador que acaba de sentar-se, isto é, que é preciso acautelar o abuso das faltas, porque para isto não é necessário que a lei consagre o princípio de que os lentes podem ser punidos. E a falar a verdade, senhores, não sei como se pode sentar em uma cadeira para ensinar à mocidade um homem que mereceu uma correção. (*Apoiados.*) Portanto não acho que seja isto defeito do projeto; acho, pelo contrário, inconveniente que se faça menção de uma semelhante doutrina na lei.

É o que tinha a dizer sobre a matéria.

Lêem-se, apóiam-se e entram em discussão as emendas oferecidas pelo nobre senador.

O SR. SATURNINO: – Eu pedi a palavra, Sr. presidente, quando falava o nobre senador o Sr. Alves Branco, para apresentar pequenas reflexões à doutrina por ele emitida, pretendendo estabelecer penas correcionais para os lentes das escolas que não cumprissem seus deveres no exercício de seus cargos.

Eu não sou jurisconsulto, mas estou convencido por minha razão de que, legislando sobre matérias criminais, não se fazem combinações de todos os crimes possíveis para se estabelecerem as penas correspondentes, o que daria um código penal infinito, pois que infinitos são os crimes que podem imaginar-se, e possíveis para a perversidade. Creio, porém, que os criminalistas só têm consultado os delitos que a experiência tem mostrado aparecerem, e é para eles que se tem proposto os castigos.

Por muito tempo, apesar do rigor dos códigos militares que regeram Portugal, e que ainda nos servem, nenhuma pena se impõem aos oficiais do exército que desertassem, ainda mesmo em tempo de guerra; e por quê? Porque esse crime nunca havia aparecido; foi necessário que ele aparecesse no Brasil para se lhe decretarem penas; mas em que tempo? Quando uma revolução apareceu entre nós; quando os partidos nos levaram às bordas do abismo; quando os oficiais militares recebiam ordens contraditórias dos partidos que dominaram, ou pretendiam dominar, e onde só achavam recurso de se retirarem, ou para fora do império, ou para alguns esconderijos onde pudessem esperar o remanso da borrasca que nos ameaçava. Então, e somente então, apareceram as penas para deserções dos oficiais militares, nunca vistas no exército português, ou brasileiro. E o que resultou dessa legislação nova? Que foi necessária uma anistia que pusesse em esquecimento essas deserções de oficiais, se assim se podiam chamar.

Segundo as leis que o velho Solon confeccionou para a Grécia, nenhuma pena se decretou para o parricida, e esta mesma disposição creio que passou para os Romanos; e por quê? Porque Solon não

julgava possível um tal crime na Grécia, de que provavelmente não havia experiência.

Ora, segundo se afirma aqui, sem haver quem conteste, os relatórios dos Srs. ministros não apontam crime algum até agora nos lentes das escolas do Brasil digno de pena correccional, logo... eu deixo ao senado o tirar, em boa lógica, a consequência dos meus princípios, que creio serem inegáveis.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: - Há um objeto a que dou muito particular importância na reforma por mim proposta relativamente à escola militar, a saber, a criação de duas escolas especiais puramente militares para as províncias de S. Pedro e de Pernambuco, criação que a comissão combateu; por isso desejava eu saber se o Sr. ministro da guerra, que se acha presente, também concorda com a comissão na razão que ela alegou contra a criação de tais escolas. Julgo ser este objeto de grande interesse para o serviço do exército, e de incontestável benefício em favor das províncias que nomeei.

A razão que dá a comissão é somente pelo que respeita à despesa: julga a comissão que a criação dessas escolas tem de ser muito onerosa ao Estado; mas o Sr. ministro da guerra, que é profissional, o qual aqui nos disse que empregaria em cada uma dessas escolas oficiais devidamente habilitados para ensinarem tudo quanto é relativo às armas de infantaria e cavalaria, há de concordar comigo que a despesa presumível com cada um desses estabelecimentos não poderá exceder a três ou quatro contos. Pensará acaso o senado que não vale a pena fazer uma despesa tão pouco avultada para tirar vantagens que não podem ser contestadas? Já em outra ocasião fiz ver que a mocidade da província de S. Pedro muito sofria pela falta da criação de uma escola desta natureza; e o mesmo direi da província de Pernambuco. Pelo que respeita à província de S. Pedro, a razão é que ali a mocidade é em geral propensa ao serviço militar, e que é essa província de ordinário o teatro da guerra; devendo servir a escola de que se trata para dar a essa mocidade o verniz das ciências militares de que só carece para mais distinguir-se nas armas. Quanto a Pernambuco, razões particulares se dão para que nessa província se estabeleça uma das duas escolas; para não enumerar todas, apontarei só uma, a saber, é ela no meu conceito uma província de bravos.

Não responderei às observações feitas na casa ontem por um dos honrados membros da comissão especial, e hoje pelo nobre senador que acaba de sentar-se, para não protelar a discussão; mas hei de responder-lhes em ocasião oportuna, e muito adequadamente.

Agora pergunto a V. Ex^a., Sr. presidente, se não é ainda tempo de eu retirar o meu artigo aditivo, porque parece-me que com isto cortarei a discussão sobre esta matéria.

O SR. PRESIDENTE: – O artigo aditivo do nobre senador foi com o projeto à comissão especial; e a comissão, refundindo tudo isto, apresentou o projeto substitutivo que se discute.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Bem.

Já prevejo que o senado tem de aprovar o projeto substitutivo da nobre comissão especial, e, para satisfação da minha consciência, devo declarar que se for aprovado este projeto, e não o que veio da outra câmara com a emenda que se lhe adicionou na casa, o senado terá feito o que lhe dita a sua esclarecida razão; mas, na minha opinião, não fará certamente o que reputo melhor.

O SR. ALVES BRANCO: – Tenho falado tão-somente contra as emendas da comissão especial relativas às emendas aprovadas pelo senado, rejeitadas na câmara dos deputados, e que, sendo de novo aqui propostas, foram apoiadas pela casa; mas agora declaro que também voto contra o art. 4º, visto que o nobre senador pelo Ceará retira ou deseja retirar o artigo aditivo que havia oferecido. A princípio pretendeu-se estabelecer escolas práticas no Rio Grande e em Pernambuco; foi esta idéia muito combatida pelo nosso colega o Sr. Limpo; afinal foi este negócio a uma comissão especial, e eis que ela agora se apresenta querendo uma escola prática para a Lagoa. *(Risadas.)*

O SR. LIMPO DE ABREU: – Está enganado.

O SR. ALVES BRANCO: – Estarei; mas voto contra esta autorização, que me parece absurda ou desnecessária. O Sr. ministro da guerra há de permitir que não concorde com sua opinião, visto que, estando a princípio tão de acordo com o Sr. Candido Baptista, depois mudou; há de me permitir que, prevalecendo-me do mesmo direito, vote contra semelhante autorização.

Quanto às outras emendas, vejo que o projeto vai tomando ares de fera furibunda; lá vai o direito que tinha o diretor de fazer advertências aos lentes cujas faltas se tornassem escandalosas, e os rapazes não de perder o ano, ou ser expulsos dos cursos, de maneira que, em lugar de se punir a rapaziada, punem-se os pais. O nobre senador por Pernambuco me há de perdoar que lhe diga que não sei que vantagem pode haver nisto. O nobre senador dá recurso para o conselho de estado; mas o que eu desejara era que não se decretasse semelhante disposição, que é injusta; quisera que os rapazes que estivessem habilitados para fazer exame o fizessem, embora tivessem feito toda a casta de travessuras.

Ora, o nobre senador também disse que no primeiro artigo do projeto dava-se toda a liberdade ao governo para fazer a reforma, e que na primeira emenda havia uma limitação, ainda que se ratificava a dita liberdade. Senhores, eu não sei o que seja limitar liberdade com liberdade. O nobre senador parece entender que no projeto o senado

imita a Dinamarca, onde, segundo dizem depois de zangado o povo com o governo da nobreza, estabeleceu o poder absoluto do rei, a que pôs a limitação seguinte, isto é, que o rei só não poderia limitar o seu poder (*risadas*); deixemo-nos disto, senhores.

Discutida a matéria, é aprovado o projeto substitutivo da comissão especial, com as emendas do Sr. visconde de Olinda, devendo terem a última discussão as emendas novas na primeira sessão.

Dada a hora, o Sr. presidente dá para ordem do dia a última discussão das emendas novas ao orçamento, ao projeto sobre terras devolutas, e ao projeto sobre os estatutos dos corpos jurídicos e escolas de medicina; primeira e segunda discussão da resolução que autoriza o governo para fazer operações de crédito a fim de satisfazer os empréstimos externos contraídos em 1823 e 1824; primeira e segunda discussão das resoluções aprovando a pensão concedida aos filhos menores do tenente Segisnando Nemesio Marreiros de Sá, e autorizando o governo a aceitar a caução hipotecária de Joaquim Diogo Hartley; primeira discussão da resolução autorizando o governo a conceder uma gratificação ao secretário da academia da marinha; e as outras matérias dadas.

Levanta-se a sessão às duas horas e um quarto.

SESSÃO EM 23 DE AGOSTO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Sumário. – Emendas novas ao orçamento. Discurso do Sr. Alves Branco. Aprovação. – Emendas novas ao projeto sobre terras devolutas e colonização. Discursos dos Srs. Baptista de Oliveira e visconde de Abrantes. Aprovação. – Emendas novas ao projeto sobre estatutos aos cursos jurídicos e escolas de medicina. Discursos dos Srs. Alves Branco, visconde de Olinda e Manoel Felizardo. Aprovação. – Crédito de 200 contos de réis para melhoramento do estado sanitário do império. Discursos dos Srs. Alves Branco, Limpo de Abreu e Hollanda Cavalcanti.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do Sr. ministro do império, remetendo as informações que lhe foram pedidas, em 28 de junho último, sobre a proposição da câmara dos Srs. deputados que concede uma subvenção anual ao teatro de S. Pedro de Alcântara. – A quem fez a requisição.

ORDEM DO DIA

Entram em última discussão as emendas novas feitas à proposta do governo, emendada pela câmara dos Srs. deputados, sobre o orçamento da receita e despesa geral do império para o ano financeiro de 1851 a 1852.

O SR. ALVES BRANCO: – Sr. presidente, hei de votar pela emenda relativa ao censo, e o mesmo digo da emenda relativa ao trapiche da cidade, mas não da emenda relativa ao cais do largo do Paço, que é obra que me parece dever ser primeiro orçada e decretada em lei

especial, por ser de muita importância, e não dever ser resolvida com a precipitação que pretende o Sr. José Clemente, se é que há conveniência em que o governo a tome sobre si.

Eu creio que esta obra vai sendo feita pouco a pouco pela câmara municipal; creio que devia deixar-se que ela assim continuasse e se concluísse, porque com despesa insensível se fazem os grandes e eternos monumentos; contudo, se há conveniência em que o governo a venha a fazer, prove-se isso, seja ela resolvida em uma lei especial depois de um debate esclarecido e profundo, e não assim de tropel.

Vê-se que eu não me declaro contra a matéria da emenda em si, declaro-me sim contra a salsada em que a querem levar de vencida. Na lei do orçamento do ano de 1837 está consignado o método de resolver grandes obras públicas, e consignar-lhe fundos; eu apelo para essa lei, que é muito providente. Por que se não segue o que ela determina? Podem resolver-se na lei do orçamento quantias para pequenas obras, ou para obras em andamento; mas para obras novas e importantes, como esta, eu não posso convir em que assim se proceda.

Quanto a uma outra emenda do Sr. ministro da guerra, em verdade é difícil de conceber que só depois do espaço de 8 meses se tivesse reconhecido a necessidade de elevar o exército a 25 mil homens, e de engajar nacionais ou estrangeiros. Eu, no princípio da sessão, falei aqui no que há muito tempo se dizia sobre a possibilidade de guerra no Brasil; fui muito censurado por isto; mas agora vejo que adivinhava, porque a emenda do nobre ministro da guerra não indica outra coisa. Com quem será essa guerra? Se é com a Grã-Bretanha, a força é ridícula; se é com Buenos Aires, mais que excessiva, e bastava a que estava já resolvida na lei própria; porque, senhores, eu não posso conceber que haja muita força em quem há tantos anos não tem podido entrar em Montevideú. Demais, os estrangeiros serão engajados dentro, ou fora do país? Se fora, virão em corpos organizados, ou não? Como evitaremos que nos venha gente desmoralizada como nos tempos passados? Tudo isto era preciso saber para regular meu voto, e como o Sr. ministro nada tem dito a respeito, há de permitir-me que vote contra.

Não havendo mais quem peça a palavra, julga-se a matéria discutida, e aprovam-se todas as emendas, adotando-se o projeto para voltar à outra câmara.

Segue-se a última discussão das emendas oferecidas e aprovadas na terceira discussão do projeto sobre terras devolutas e colonização.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: - V. Ex^a. faz-me o favor de informar se esta é a última discussão sobre a matéria?

O SR. PRESIDENTE: - Sim, senhor.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Eu havia prometido em outra ocasião dizer alguma coisa sobre a disposição do § 1º do artigo 14...

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Agora trata-se somente das emendas oferecidas e aprovadas em terceira discussão.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Não é para oferecer emendas ao projeto, é somente para convidar a comissão respectiva a que faça o devido reparo na incorreta redação deste parágrafo. Sei que esta disposição foi tirada do projeto – G –, e não é por isso imputável à nobre comissão, mas, podendo ela prestar-se, redigida como está, a uma interpretação absurda, como é nada menos que a transformação do globo terrestre em um cilindro (*risadas*), julguei do meu dever notar esta circunstância, para que seja atendida na final redação do projeto. Com efeito, segundo o disposto nesse parágrafo, no processo de medição das terras deverão estas ser divididas em lotes que sejam quadrados perfeitos, com 500 braças por lado; os quais deverão por outra parte ficar sempre compreendidos entre meridianos verdadeiros e paralelos terrestres ou linhas que os cortem perpendicularmente. Ora, é claro que esta última condição não pode ter lugar praticamente senão dentro de estreitos limites da superfície que se trata de dividir desta sorte, para que os meridianos se possam considerar linhas paralelas na parte em que a interceptam, ou, o que é a mesma coisa, para que essa superfície seja considerada plana. Porquanto, a não haver esta limitação, fica evidente que as figuras formadas pelas intercessões dos meridianos terrestres com os paralelos serão rigorosamente trapézios, cujos lados decrescem sucessivamente marchando para o pólo terrestre, onde se reúnem todos os meridianos; porque de outra sorte seria preciso admitir que a figura da terra fosse realmente cilíndrica.

A correção, pois, que julgo poder fazer-se na redação do parágrafo, sem notável alteração, seria acrescentar-lhe simplesmente as palavras seguintes: dentro dos limites das operações topográficas.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Sr. presidente, estou persuadido de que a comissão de redação há de atender a toda e qualquer observação feita pelo nobre senador; mas cabe-me, como encarregado da redação até aqui, dizer também duas palavras para tranquilizar o senado acerca do modo por que se redigiu o parágrafo de que tratou o nobre senador.

O nobre senador entende que se vai dividir em quadrados o globo terráqueo; mas eu me persuado de que a divisão por quadrados a que se refere a lei deve limitar-se a tais e tais províncias do Brasil. Além disto, acrescentarei que, e creio que isto me servirá de escusa ou antes ao autor do projeto, que também é pessoa muito competente...

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Isso já declarei.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: - ...acrescentarei que o autor do projeto não tirou este artigo senão da legislação em vigor nos Estados Unidos. Incumbo-me de mostrar ao nobre senador a lei dos Estados Unidos, que estabelece esta regra para divisão das terras públicas, regra que os Estados Unidos seguem há 40 anos. Ora, se os Estados Unidos com esta regra têm podido há 40 anos dividir suas terras, que dificuldade há senhores, para que no Brasil não se consiga o mesmo fim? Mas seja isto dito em defesa da pessoa que iniciou o projeto, a qual não se acha na casa. Quanto ao mais, tranquilize-se o senado, que não vamos dividir em quadrados o globo terráqueo.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: - Eu não quis fazer uma censura à comissão, e tão pouco à pessoa que teve a principal parte na elaboração do projeto - G - notando a incorreção de que falei.

Esta mesma observação havia eu já comunicado ao meu amigo e colega o Sr. Torres, que sinto não estar presente, o qual, não obstante ter adotado a redação de que se trata, como membro da comissão que formulou o projeto - G - (sendo também o autor do projeto original aprovado pela câmara temporária), concordou comigo na necessidade da limitação de que falei, como pessoa muito competente na matéria, por ser esse o seu pensamento na inteligência prática que dera ao parágrafo em questão.

Permita-me agora o nobre senador que eu duvide que os Americanos entendam essa disposição diversamente do que eu faço.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: - Até são as próprias palavras.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: - Quero dizer, sem a limitação de que falei.

Disse o nobre senador que não se vai dividir em quadrados de 500 braças por lado a superfície do globo terrestre; que a divisão de que se trata no parágrafo a que me refiro deve restringir-se aos limites de cada província. Ora, eu dei-me ao trabalho de calcular alguns resultados relativos à questão que nos ocupa, os quais serviram para confirmar o que tenho ponderado sobre este objeto.

Suponha-se que começa a medição das terras partindo do equador; e que sobre esta linha se tomam 500 braças; os dois meridianos que interceptam essa porção do equador, sendo cortados por paralelos, distando entre si também 500 braças, compreenderão uma fiada de trapézios, cujos lados paralelos irão decrescendo para o pólo. Na latitude de 10 graus, isto é, na distância de 200 léguas do equador, acha-se pelo cálculo que o lado meridional do trapézio correspondente a essa latitude é de 492 braças, isto é, 8 braças de menos do que o primeiro lado marcado no equador. Para a latitude tropical, pouco diferente da desta cidade, dá o cálculo 460 braças, isto é, 40 braças de menos. Para a latitude extrema do império na província de S.

Pedro, a saber, 33º 41', o segmento do paralelo interceptado pelos dois meridianos é de 415 braças. Tenho quase feito meu dever.

O SR. ALVES BRANCO: – Apoiado.

Não havendo mais quem peça a palavra, julga-se a matéria discutida, e aprovam-se todas as emendas; adotando-se o projeto para voltar a outra câmara.

Segue-se a última discussão das emendas oferecidas e aprovadas em 3ª discussão do projeto vindo da outra câmara, que autoriza o governo para reformar os estatutos das escolas de medicina e cursos jurídicos.

O SR. ALVES BRANCO: – Sr. presidente, torno a insistir nas minhas idéias a respeito das novas emendas que propõe o Sr. visconde de Olinda. A legislação atual das academias tinham o defeito de não estabelecer penas correcionais contra os estudantes que desrespeitassem os lentes. Este defeito já vai providenciado na base terceira, que autoriza o governo a estabelecê-las, ou as recomenda, como necessárias. O Sr. visconde de Olinda, porém, pretende nas suas emendas que isso se estenda aos empregados que dentro ou fora do edifício caírem nessas contravenções, e que se sujeitem os estudantes mesmo à pena, não só de perda do ano, como também de expulsão da academia. Na verdade, não me posso opor à primeira subemenda, porque me parece necessária para a boa ordem das escolas, embora não tenha o apoio da legislação atual, feita em tempo de pouca experiência. Aprovo-a, pois, e só desejaria que a disposição se limitasse às ofensas feitas dentro dos edifícios das escolas, e não se estendesse às que fossem feitas fora deles.

Quanto porém à pena de perda do ano, e principalmente à de expulsão da academia, é negócio muito grave. O nobre senador não quis adotar penas contra os lentes, apesar de que estou persuadido de que o nobre senador não pode contestar que sejam eles a maior parte das vezes a causa da má conduta dos alunos; porque o lente de instrução que compreende seus deveres, e que sabe por suas qualidades pessoais conciliar respeito, não sofre menoscabo, ou insultos dos alunos. Lembro-me que em Coimbra, durante quase 10 anos que lá estive, ordinariamente, ou quase sempre, os lentes que tinham opinião de saber e virtudes eram respeitados; apenas alguns que tinham o conceito de ignorantes e imorais é que conciliavam o menos respeito; contudo, nunca vi que a estes se dirigissem insultos. Os lentes pois deviam ter alguma correção também, porque são ordinariamente a causa das desordens dos estudantes; mas o nobre senador não quer que os lentes tenham penalidade alguma pelas faltas que cometem, e quer tudo contra os estudantes.

Diz o nobre senador que um lente multado não pode ser mais lente. Senhores, esta penalidade é mui simples e moderado, ainda que

pode ser pela circunstância muito eficaz para a boa conduta dos lentes. Se um lente multado não pode ser mais lente, decerto ele procurará evitar as multas, sendo homem capaz, e as academias nada perderão perdendo os que se expuserem a elas. Só seria precisa uma disposição que dificultasse ou tornasse moralmente impossível o abuso desse direito aliás muito salutar às academias. O nobre senador, o Sr. visconde de Olinda, porém, não quer isto, porque os lentes não podem abusar, ou se podem não devem ser punidos com multas pelo diretor, e mesmo pela faculdade, sem que deixem de ser mais lentes. Para os estudantes, sim, toda a pena é pequena, ainda que não se contesta que ordinariamente a causa de seus desregramentos nas academias são os maus lentes, e os ignorantes. Demais, senhores, em minha opinião, dá-se uma grande incoerência quando se combate uma emenda que impõe uma penalidade aos lentes, e ao mesmo tempo estabelece-se uma nova emenda impondo-se aos estudantes uma penalidade tal, de que, como já disse, resulta um grande prejuízo para os pais, e de mais a mais uma grave ofensa aos direitos do cidadão, porque todo o cidadão tem direito de adquirir instrução; embora em algumas academias esta penalidade exista nos estatutos, como ontem me disse o nobre senador, não duvido, mas eu examinando-a não a acho racional, principalmente quando se repele uma emenda que procurava moralizar os lentes, que é o meio de moralizar os estudantes. Portanto, não posso votar por esta emenda do nobre senador.

Ora, o nobre senador quis estabelecer uma garantia, e é que o diretor será assistido por dois lentes; mas eu não sei se são apenas conselheiros.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – São.

O SR. ALVES BRANCO: – Mas isto até pode causar desarmonia entre o diretor e os lentes; porque desde que os lentes derem um conselho ou parecer, e o diretor não estiver por ele, a desarmonia e desordem na academia começará. Mas, enfim, como não aprovo a emenda escusado é entrar na análise do modo de executá-la.

É o que tenho a dizer.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Sr. presidente, farei algumas observações para satisfazer ao nobre senador.

O nobre senador impugna as emendas, primeiramente, pela omissão que se observou a respeito dos lentes; o nobre senador quer que se declare que eles também sejam sujeitos a penas correcionais, e disse que da moralidade dos lentes depende em grande parte a moralidade dos estudantes...

O SR. ALVES BRANCO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Concordo inteiramente com o nobre senador, em que dos lentes depende em grande parte a boa ordem

das aulas; mas o nobre senador, querendo que se faça menção expressamente das infrações cometidas pelos lentes, limitou-se às faltas...

O SR. ALVES BRANCO: – Faltas e mais contravenções.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Reconheço com o nobre senador que é um dos defeitos atualmente praticados pelos lentes das nossas academias; mas já ontem o nobre senador ouviu que eu no meu pequeno discurso disse que as faltas têm relação com a freqüência, e que para os estatutos regularem esta matéria não era preciso que a lei se ocupasse, com este objeto; e para fazer mais clara a minha idéia, declarei ao nobre senador que, conquanto na lei não se faça menção das faltas dos estudantes, todavia estou que o governo acha-se autorizado para nos estatutos marcar o número de faltas que devam produzir a perda do ano; e se pois a respeito das faltas dos estudantes tem o governo essa autorização, por consequência igual tem para com os lentes. Portanto, já vê o nobre senador que concordo com o seu pensamento, mas o que digo é que não é preciso que ele seja expressamente declarado na lei. E porque não se adotaram as multas para os lentes? Até isto se observa nos cabidos; o cônego que comete tantas faltas paga uma multa; isto portanto não é preciso que venha na lei.

O SR. ALVES BRANCO: – Mas o ter-se rejeitado isto indica que o senado é de opinião contrária, e portanto o governo não pode estabelecer.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Quanto à outra parte, o nobre senador acha muito forte a pena. Direi ao nobre senador que nos estatutos das academias, não direi de todos os países, porque não li todos, mas nos estatutos da universidade de França acha-se esta disposição; aí autoriza-se aos conselhos acadêmicos, a que chamamos congregação, a impor pena de perda de tempo. Em França as matrículas, chamadas inscrições, são de três em três meses; e as penas que se impõe ao estudante são a perda de uma ou mais matrículas, e também a expulsão da universidade, impostas pelo conselho acadêmico, independentemente de qualquer outro juízo; mas eu dou recurso para o conselho de Estado, porque me parece que assim se atende à justiça do estudante, e à conveniência da causa pública.

Mas disse o nobre senador que isto é impor penas aos pais. Pode ser que muitas vezes sofra o pai com a pena imposta ao filho; mas, senhores, quando um filho é delinqüente não vai indiretamente a pena recair sobre o pai? Se acaso ele é preso o pai tem de gastar dinheiro, ao menos em mandar-lhe comida, etc.

O SR. ALVES BRANCO: – Atendi às contravenções acadêmicas.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – As contravenções acadêmicas são um crime como outro qualquer; as denominações que se dão nos delitos apenas servem para classificá-los e designar-se a gravidade da

pena. Ora, muitas vezes acontece que os filhos delinqüindo acarretam sobre os pais uma parte da pena, ao menos na parte pecuniária, como seja no caso de prisão sustentá-los na cadeia; isto é uma consequência geral, e, a valer, seria para todos os presos. Portanto, não é esta objeção valiosa para condenar a doutrina da emenda que propus.

Observarei agora ao nobre senador que essa pena é muito eficaz para coibir os desvarios da mocidade; o que mais sente o estudante é perder o ano. O nobre senador argumentou como o exemplo de Portugal, onde observou o maior respeito dos estudantes para com os lentes; isto é verdade; mas lembrarei ao nobre senador os casos, poucos é verdade, mas enfim esses casos que se têm dado entre nós, e que pedem uma providência.

Eis o que tenho a dizer sobre a matéria.

O SR. ALVES BRANCO: – Reparei na gravidade da pena somente, porque me pareceu que o nobre senador a impõe a contravenções puramente acadêmicas; e então achei muito grave essa penalidade, e uma penalidade que mais recai sobre os pais do que sobre os estudantes. Não acho razão alguma para que por causa de uma contravenção acadêmica o estudante seja expulso; aquele que arrombasse uma porta ou cometesse outro crime de igual natureza seria processado e punido, mas logo que cumprisse a sua sentença poderia entrar para a academia; entretanto que aquele que comete uma contravenção acadêmica não o pode fazer; não acho razão nenhuma para isto.

Eis aqui o meu reparo, e portanto ainda assento que o reparo é justo. Estou de acordo com o nobre senador em que é mister que os acadêmicos tenham a faculdade de corrigir travessuras de rapazes; nunca aprovei a legislação atual, que foi muita omissa a este respeito. Os lentes, ou o diretor por eles, são postos em lugar dos pais de família; devem corrigir, mas devem corrigir com penas moderadas, como os pais de família, e não com penas tais, como quer o nobre senador. Eu as reprovo, e sobre isto nada mais direi.

O SR. MANOEL FELIZARDO (Ministro da Guerra): – Tomo a palavra para dar uma explicação somente relativa à parte do discurso que o nobre senador que acaba de sentar-se pronunciou ontem na casa.

Terminando o seu discurso de então, disse o nobre senador que não se lhe devia estranhar o ter ele mudado de opinião relativamente à emenda da escola militar, porque eu também havia mudado de opinião a este respeito.

O SR. ALVES BRANCO: – É uma verdade.

O SR. MANOEL FELIZARDO: – O nobre senador me tem sempre tratado com tanta bondade, que julguei não poder deixar de responder a esta parte do seu discurso; e por isso peço licença ao senado para fazer algumas observações.

Quando o projeto que autoriza o governo para reformar os cursos jurídicos e escolas de medicina veio ao senado, entendi que o ensino dos nossos oficiais carecia de modificações, e a principal era dar-lhes instrução propriamente militar, o que se não podia obter sem a divisão da escola e aquartelamento; mas, ocupado então na câmara dos Srs. deputados com discussões muito importantes, pedi ao meu antigo amigo e parente, o Sr. Baptista de Oliveira, que tivesse a bondade de organizar uma emenda neste sentido, aumentando a idéia do estabelecimento de duas escolas auxiliares no Rio Grande do Sul e em Pernambuco. A idéia principal era a divisão da escola e o aquartelamento das praças do exército que freqüentassem os estudos militares; a outra era acessória, e me parecia conveniente realizar. Na segunda discussão foi quase unanimemente aprovada a idéia principal; mas algumas opiniões de membros para mim de bastante respeito foram contrárias ao estabelecimento de escolas acessórias; fundando-se essas opiniões principalmente no receio de uma grande despesa. Estou persuadido de que a despesa não seria extraordinária, e muito menos em relação à utilidade da medida; mas não reconheci uma necessidade tão urgente que se devesse arriscar a medida principal por querer unir a ela a acessória, e por isso combinei com a comissão especial nas emendas que ela apresentou.

Portanto, creio que não tenho mudado de opinião, que estou hoje nas mesmas idéias em que estava então, e que por consequência enganou-se o nobre senador pela Bahia quando o contrário afirmou.

Devia parar aqui; mas já que me acho em pé, pedirei licença ao senado para acrescentar algumas reflexões às oferecidas pelo nobre senador por Pernambuco às emendas que apresentou.

Julgou-se uma pena muito forte a expulsão de estudantes que se comportarem mal nas academias; disse-se mesmo que isto era uma ofensa a um direito dos cidadãos brasileiros, porque todos têm o direito de se instruir e adquirir luzes; mas pedirei ao nobre senador pela Bahia permissão para lembrar-lhe que, se nisto há infração de um direito, este tem sido há muito tempo infringido, porque uma lei, cuja data agora não me ocorre, permite às congregações das academias excluïrem por um tempo limitado, creio que um ano, a todo aquele aluno que ofender aos lentes e aos diretores: assim, não há aqui idéia nova, mas sim ampliação de uma medida anteriormente decretada, e que por várias vezes tem sido posta em execução; pois que tenho idéia de se ter aplicado por duas vezes na academia de S. Paulo, uma na de Olinda, e não sei se em mais alguma academia.

Além disto julgo que o nobre senador por Pernambuco estabeleceu mais garantias aos alunos na sua emenda do que a legislação existente, porque dá recurso do processo de injúrias feitas aos lentes para o conselho de estado, composto de pessoas mui conspícuas,

altamente colocadas, e que não têm razão alguma para terem parcialidade nesses julgamentos, quando a lei existente concede à congregação o poder de repelir os alunos sem recurso algum; do que resulta que, se a ofensa feita a um lente não pode deixar de também ferir aos outros lentes, os alunos aí têm de ser julgados por juízes parciais.

É verdade que a emenda do nobre senador permite a expulsão perpétua, ao passo que a lei existente estabelece uma expulsão temporária; mas, como novas garantias se dão, a pena pode ser um pouco mais extensa sem que disto resulte inconveniente. E demais, Sr. presidente, entendo que um moço que se tem tornado incorrigível, que tem dado provas, e provas repetidas, de imoralidade, não deve continuar a freqüentar os estudos; e que a sociedade mesmo ganha proibindo que ele adquira luzes que lhe vão ministrar novos meios para pôr em prática seu mal caráter, e fazer assim maiores danos.

Concordo, com o nobre senador pela Bahia, em que infelizmente há lentes que não cumprem com seus deveres, e que estes devem ser punidos; mas creio que na legislação existente meios encontra o governo para os punir. Pela lei da organização do tesouro de 3 ou 4 de outubro de 1831, os empregados públicos são sujeitos ao ponto, aqueles que não comparecem sofrem descontos em seus ordenados; segundo as leis que estabeleceram as diversas escolas superiores, é concedida aos lentes a jubilação depois de 20 anos de exercício; os dias portanto em que faltarem não devem ser contados para sua jubilação: posto em prática estas medidas, creio que também os lentes poderão ser punidos pelas faltas, e evita-se a necessidade de nova disposição para obrigar os lentes a cumprirem com seus deveres.

O SR. ALVES BRANCO: – Sr. presidente, vou explicar a razão por que supus que o nobre ministro tinha mudado de opinião.

O nobre ministro, na segunda discussão, concordou em que as escolas práticas fossem, uma para Pernambuco e outra para o Rio Grande do Sul; mas esta idéia foi combatida pelo nobre senador que é membro da comissão, o qual, creio que nessa ocasião, disse que oferecia uma emenda, ou deu a entender que convinha que as escolas militares práticas fossem estabelecidas ao pé da academia militar, ou dentro do município neutro; por esta ocasião ocorreu a idéia de mandar-se a uma comissão especial tudo o que estava proposto relativamente a reformas de nossas academias e essa comissão apresentou o projeto em discussão, que em um de seus artigos diz que o nobre ministro poderá criar as escolas práticas militares no município neutro ou província do Rio de Janeiro. Ora, logo que o nobre ministro concorda nesta idéia, abandonou a sua primeira, isto é, que se estabelecessem escolas práticas militares no Rio Grande do Sul e Pernambuco; e por conseguinte eu tenho razão de dizer que o nobre ministro mudou de opinião.

O SR. MANOEL FELIZARDO: – O projeto da comissão trata de escolas práticas, e as escolas que eu desejava, e ainda desejo que se estabelecessem no Rio Grande e Pernambuco, são as escolas teóricas.

O SR. ALVES BRANCO: – Agora é que fico sabendo que o nobre ministro queria escolas teóricas em o Rio Grande e Pernambuco; mas nem por isso se destrói a verdade de que o nobre ministro mudou de opinião, porque hoje abandona a idéia dessas mesmas escolas teóricas, que confessa ter antes querido.

O nobre ministro sustenta a idéia de impor a pena de perda do ano, e até a de expulsão perpétua das academias, com perda mesmo do direito que tem todo o cidadão brasileiro de instruir-se nelas, aos alunos que infringirem os estatutos. Devo primeiro observar que, quando falei na perda de um direito de cidadão, não me referi à perda do ano, mas sim à pena da expulsão perpétua, que é a que evidentemente traz consigo a perda do direito de instruir-se; e o Sr. ministro não destrói a força de minha argumentação com a lei que apenas impôs a perda do ano. Na primeira organização dos cursos jurídicos e médicos prevaleceu a idéia de que nem o diretor, nem a congregação, pudesse impor penalidade alguma aos estudantes; mas, mostrando a experiência que havia necessidade disso, houve essa lei que facultou a congregação poder fazer perder o ano ao estudante, mas não chegou ao ponto de autorizar a perda permanente do direito de instrução; agora é que aparece esta galanteria.

Sustentou porém o Sr. ministro que a expulsão era justificada, primeiramente, porque os rapazes que cometiam certas faltas vinham tornar-se piores no curso. Eu não posso compreender isto, que é o mesmo que dizer que a instrução perverte os homens; eis o Sr. ministro sustentando uma das mais absurdas opiniões de Jean Jacques Rousseau. O mundo esclarecido tem condenado tal opinião, proclamando a verdade, de que a instrução é tanto mais necessária, quanto mais fraco para o crime se tem mostrado o homem.

O SR. MANOEL FELIZARDO: – Eu não disse isto.

O SR. ALVES BRANCO: – O nobre ministro disse que a sociedade ganha proibindo que adquira luzes um moço que tem dado provas sucessivas de imoralidade, porque do contrário ele se tornará ainda mais ímprobo, mais imoral, mais incorrigível. Eu creio ter respondido a uma opinião que erige em remédio moral a ignorância.

Disse o nobre ministro que não pode haver parcialidade no conselho de estado. Não censuro o conselho de estado, pelo contrário, tenho boa opinião dele; mas é bom não entregar-lhe a decisão destes casos, porque, como somos todos velhos, naturalmente havemos dar razão aos lentes. Eu não irei para aí; quando vir que a pena é branda, bem; mas sendo forte, nunca hei de concordar; porém nem todos

serão desta opinião, e como velhos que somos, repito, naturalmente havemos de dar razão aos velhos. Demais, isto compete ao poder judiciário, e não ao administrativo; aquele apenas pode dar o direito de impor multas, e penas puramente correcionais, e não a de perdas de direitos civis, ou políticos, que é muito grave. E assim, Sr. presidente, concludo a explicação que tinha de dar.

Não havendo mais quem peça a palavra, julga-se a matéria discutida, e aprovam-se as emendas, adotando-se o projeto para voltar à outra câmara.

Entra em 2ª discussão o art. 1º da resolução do senado deste ano, concedendo ao ministério do império um crédito de 200:000\$ para o melhoramento do estado sanitário da capital e outras povoações do império.

O SR. ALVES BRANCO: – Eu já disse ontem que votava para este art. 1º, mas eu quisera que a aplicação desta soma fosse para melhorar o estado sanitário da capital; porque, a falar a verdade, a expressão – povoações do império – é tão vaga, tão extensa, que não sei como se poderá entender. Não sei como os nobres senadores entendem que se podem dessecar os pântanos de todo o império: a América Meridional é toda pantanosa, porque é mal das grandes águas, e dos maiores rios do mundo; como dessecar os seus pântanos, os seus alagadiços? Eu, portanto, limitar-me-ia ao estado sanitário da capital, e tanto mais quanto é certo, ou ao menos eu e muita gente estamos persuadidos, de que os pântanos que rodeiam a capital são depósitos de imundices, e não simples alagadiços, como há no resto do império. Se os simples pântanos e alagadiços existem no império fossem tão nocivos como supõe o projeto da comissão, decerto que o nosso país não seria habitável, quando eu creio que nenhum existe tão saudável.

A comissão tinha de tratar da causa provável de uma epidemia, que nunca teve lugar entre nós nos tempos anteriores, e ela só trata das causas gerais das febres em todo o mundo, como querendo distrair nossa atenção. Estou persuadido de que as causas locais e climatéricas que apresenta a comissão não explicam a epidemia por que passamos. Elas causam febres como dantes haviam no país, febres intermitentes e renitentes, benignas em geral, mas não as que têm aparecido de 1828 para cá, e menos a que apareceu no ano passado. O pântano do aterrado, na verdade, não é um simples pântano, é sim um depósito de matérias animais em putrefação: mas ele antigamente era pior do que hoje, já muito aterrado, e entretanto nesse tempo não fomos visitados pela horrível epidemia que ainda nos ameaça; as outras causas referidas pela comissão estão no mesmo caso, e por conseguinte não podem ser causa da epidemia.

O Sr. presidente, eu tive há dias de examinar as discussões do ano de 1835, por causa de uma proposição emitida pelo Sr. deputado Henriques de Rezende, pessoa a quem aliás respeito, que disse na câmara que tendo chegado de Pernambuco em 1835, dissera que havia deixado ali mais de 600 praças, ou um batalhão inteiramente disponível para ser empregado contra os rebeldes do Pará, e que eu por negligência deixara os bons cidadãos daquela província entregues à anarquia. Surpreendido com isso, quis examinar as discussões desse tempo, o que muito me custou, mas felizmente posso asseverar que o Sr. Henriques de Rezende inteiramente se enganou em sua asserção. Por isso, ainda que tarde, rogo ao ilustre deputado me permita que eu lhe peça que de novo examine o que disse a esse respeito, para retificar seu juízo. Por ocasião de examinar essa discussão adiei as discussões da sociedade de medicina da corte, na qual entram os médicos mais ilustres do Rio de Janeiro, e sobre o objeto que nos ocupa; eu trago aqui extratos de alguns pareceres. Por esses pareceres me convenci de que de fato as febres que sofremos do ano de 1828 para cá são acompanhadas de fenômenos que não se explicam por motivos simplesmente climatéricos. Eu vou ler o extrato da opinião do ilustre médico brasileiro Sr. Valladão.

“As febres antigamente eram mais raras, e menos intensas, e esta mudança é sensível desde 1828, época da febre de Macacu, ainda que não é daí que data sua exasperação, porque já dantes grassavam na parte oriental da província, e eram chamadas carneiradas, como na costa da África. Depois foram estas febres marchando de frente para o acidente da província, onde grassam hoje com grande intensidade. Certos pontos têm sido mais acometidos do que outros, ainda que em todas existem as mesmas causas gerais, sendo certo que ele nunca viu em Macacu, e distritos vizinhos, febres que mais estragos fizessem na economia animal, febres que deixassem tantos opilados. Entende que as circunstâncias que ocorreram antes e depois de 1828 só poderão bem explicar este fenômeno. Não nega que a grande seca de oito meses, o mal do carrapato, e destruição das matas possam ter concorrido, mas não explicam o fenômeno da gravidade que tem continuado ainda depois de cessarem estas circunstâncias. Além de que o fato da marcha progressiva da epidemia do oriente para a parte ocidental da província parece indicar a concorrência de outras causas não climatéricas, e locais.”

O SR. LIMPO DE ABREU: – E as causas?

O SR. ALVES BRANCO: – É muito natural que as causas sejam a importação de Africanos. Quando se declarou acabado o tráfico em um certo prazo, a importação de escravos em todo o império foi imensa; nessa ocasião, como era preciso aproveitar o tempo, vinham de tal modo acumulados que o contágio que já traziam dos barracões da

África se desenvolvia, e chegavam cheios de febres más que derramaram no país. Aonde as febres principiaram a grassar foi da parte de leste da província, fato que não se explica por causa alguma climatérica, mas sim pela importação de Africanos, pois que a leste nos fica a Costa da África. Os médicos, a que me refiro não são tão explícitos a este respeito, limitando-se apenas a questões, ou modos indiretos de afirmar, mas eu creio que todos concebem a razão disto: os importadores de negros são temidos no país. Mas eu, que tenho feito tenção de dizer no senado tudo que entendo ser verdade, sem me importar com comprometimentos que disso se possam seguir, declaro que tudo induz a crer que o tráfico de Africanos, e os assassinos que o fazem, são as verdadeiras causas da febre por que passamos, e que ainda nos ameaça no próximo verão.

O SR. DANTAS: – Apoiado; não é só V. Ex^a. que tem essa opinião.

O SR. ALVES BRANCO: – Os médicos não dizem isto diretamente, com medo da soberania de Angola, que é coisa muito real entre nós, mas que eu não duvido dizê-lo desde já, porque, se escapar com vida do verão próximo, pretendo para o ano fazer quanto puder contra a soberania de Angola.

Eu peço atenção para ler o extrato e resumo do parecer do Sr. Dr. De Simoni na sociedade no dia em 1845 (*lê*):

“O Sr. Dr. De Simoni, reconhecendo que em geral as febres que têm grassado depois de 1828 têm sido intermitentes, e produzidas por exalações paludosas, declara contudo que em certas partes, e em algumas ocasiões, tem apresentado uma indecisão só mais grave como ocular, que inculca a associação de outras causas estranhas às localidades, ou ao menos diferentes das ditas exalações, associação já reconhecida pela sociedade no parecer sobre as febres de Magé. A mudança de agricultura, o descortinamento das matas, assim como os paus podem ter concorrido para o aumento das causas endêmicas das febres; mas a modificação especial expressada por fenômenos que não pertençam ao quadro dos que são próprios das febres intermitentes genuínas, deve ser atribuída a outra causa, que não existe contemporaneamente em todos os pontos da localidade, como os paus, o que mais se confirma pela aquela constante da epidemia do oriente ou leste para o ocidente ou oeste da província.

“Sobre a analogia das febres atuais com as da costa da África diz que, à vista da obra do Dr. Azeredo, e dos doentes que tem tratado na sua casa, vindos de Angola, é um fato inegável que existe atualmente uma grande analogia entre as febres do nosso país e as febres da África, principalmente com as da costa ocidental. Antigamente as febres intermitentes eram aqui mais benignas: as afecções do fígado que as acompanhavam, ou se lhes seguiam, eram mui freqüentes, e

raras as do baço em doentes não vindos de Angola, Benguela, Cabinda, e outros países do mesmo litoral, de maneira que o povo designava estas afecções com o nome de febre, ou mal da costa. Tal era a diferença que se notava entre elas e as do nosso país. É agora mui difícil distinguir um enfermo vindo da costa da África de outro vindo do porto da Estrela, Pilar, Macacu, Guapy, etc., sobretudo se ambos são marinheiros. Nos doentes da corte as afecções do baço ainda são raras, e pouco vistosas, e por isso não é tão grande a semelhança. Contudo, as moléstias dos vindos de Angola têm um carácter mais agudo e violento; elas parecem afetar mais os órgãos interiores do que o todo da economia. As afecções dos órgãos abdominais predominam nelas quase sempre sobre as outras. As moléstias da província do Rio de Janeiro têm, em geral, um carácter mais propendente para a cronicidade; além dos órgãos abdominais sofrem nelas com muita freqüência os pulmões, o coração, o encéfalo. As hidropisias são comuns à terminação das moléstias de ambos os países. A tísica, a opilação, o reumatismo crônico, e as paralisias são mais freqüentes e especiais nas do Rio de Janeiro. As febres da costa da África oriental são também, como as da costa ocidental, da classe das remitentes e intermitentes, porém seu carácter é ainda mais agudo do que as de Angola; e nelas o elemento nervoso predomina em geral, e com mais freqüência sobre os outros, e depois dele o bilioso. Elas são em geral mais simples, e quer sejam graves, quer benignas, terminam prontamente ou pelo restabelecimento da saúde, ou pela morte, e raras vezes fica o enfermo depois no estado crônico, como acontece nesta província e na costa da África ocidental. Assim, as hidropisias são em Moçambique mui raras; em dois anos ele só observou dois casos de ascite, e um de hidrotórax. O baço é freqüentemente afetado, e mais do que o fígado; a opilação é quase desconhecida; a erisipela elefantíaca mui rara; as disenterias mui freqüentes, assim como a tísica pulmonar. As febres ali grassam endemicamente em todo o ano, e exasperam-se como em Angola, em certas estações, que ordinariamente são as do verão e outono, em que as chuvas são mais abundantes, e estas exacerbações têm o nome de carneiradas. Quando são benignas e de curta duração, têm o nome de fimbrias, e o povo as cura com sudoríficos, sacos de areia quente, e amargos. Quando são graves *tomam freqüentemente o carácter pernicioso e apopletiforme (note-se bem) o espasmódico, o tifóide; e o povo lhe dá o nome de estupor, espasmo, maligna, etc.*"

Eis aqui quais as febres que grassavam em 1835, e as que grassaram há pouco. À vista disto eu não sei como havíamos com justiça declararmos guerra somente contra os pântanos e outras causas indicadas pela comissão, guardando silêncio inviolável a respeito do tráfico de Africanos, que ameaça dar cabo do Brasil por mais de uma

maneira, Sr. presidente, eu não pude resistir ao desejo de declarar isto ao senado para que não dê tanta importância aos pântanos, e mais causas lembradas no parecer, como pretende a comissão. Faça-se alguma coisa a este respeito, pois que é preciso; mas faça-se também alguma coisa a respeito do tráfico de Africanos, e mesmo do comércio com Angola, que de nada vale. Admira que a comissão, que se lembrou dos pântanos, e de instituições há muito com razão reprovadas, se não lembrasse desta causa tão saliente e tão notória. Dê-se o crédito para tratar-se do estado sanitário desta capital; reparta-se em hora esse crédito com as capitais de algumas províncias, mas tenha-se também muito em vista o miserável comércio da África, que nada produz de utilidade no tesouro, de cômodos para nosso povo, que entretanto é por ele assassinado. Repetirei, Sr. presidente, que não pude deixar de trazer isto à discussão, e tanto mais quanto parece evidente que se foge de apresentar esta causa como uma causa real, que nós devemos combater com todas as nossas forças. Direi mais algumas palavras.

A capital do império já tem, ou deve ter dentro de pouco tempo, água suficiente para todas as comodidades. Estou persuadido que em um país tão cálido como o nosso, não seria estranho que se fizessem banhos públicos. O nobre senador sabe que Roma tinha 800 banhos públicos, além dos termas, e além do grande banho de Diocleciano, que acomodava 18.000 pessoas ao mesmo tempo. Estou persuadido de que, com a abundância de água que temos, se poderiam estabelecer banhos públicos em bem da saúde da população. Seria uma criação nova que deveria cobrir de honra ao governo que a fizesse. Repito, esses pântanos em roda da cidade devem ser dissecados, porque são um depósito de matérias animais que nos estão infeccionando todos os dias; as valas devem ser limpas, deve mesmo estabelecer-se um sistema completo de condutos que facilite aos habitantes o retirar da cidade todas as imundices; devem estabelecer-se banhos públicos para o povo, mas sobretudo reprimir-se o tráfico de negros, ainda que isto se faça com o sacrifício do insignificante comércio da África, e outros sacrifícios maiores. O que propõe a comissão pouco ou nada pode fazer; ao menos tal é o meu parecer.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Sr. presidente, o nobre senador que acaba de falar fez algumas observações que, em verdade, me parecem muito judiciosas, e é preciso que eu declare ao senado que a respeito de alguns princípios que ele emitiu não estou disposto a combatê-lo. Não asseverarei com certeza que as causas a que o nobre senador atribui a última epidemia que acomete esta capital sejam as verdadeiras causas dessa epidemia, porque eu não sou homem profissional; entretanto, reconheço que entre as pessoas que entendem da matéria muitas há que sustentam a opinião que o nobre senador sustentou.

O nobre senador entende que a causa da epidemia que se manifestou em Macacu no ano de 1828 já foi o tráfico. A este respeito eu somente lhe observarei que me parece que as febres, com o caráter com que se apresentaram em 1828, já eram conhecidas no Rio de Janeiro muito antes de 1828. Eu sinto não ter trazido um opúsculo que li há tempos, publicado há muitos anos por um médico que depois foi servir em Angola, mandado pelo governo de Portugal.

O SR. ALVES BRANCO: - O médico Almeida?

O SR. LIMPO DE ABREU: - Não me recordo de quem é; mas esse médico, no opúsculo que escreveu, diz que conheceu no Rio de Janeiro as febres com os mesmos sistemas que tinham em Angola; até me parece que se pode inferir desse opúsculo que algumas das febres que ele tratou no Rio de Janeiro nessa época tinham o sintoma do vômito negro. Isto não é bem claro, não posso afirmar, até porque o li com muita rapidez; mas parece-me que se infere do que ele escreve que o vômito negro era um dos caracteres das febres que ele tratou no Rio de Janeiro. À vista disto pode haver alguma dúvida se acaso o tráfico é ou não a causa da epidemia que acometeu a capital nos primeiros meses deste ano. Entretanto, também direi ao senado que o ano passado publicou-se em Paris um folheto escrito pelo Dr. Audonard, no qual ele pretende demonstrar que a febre amarela que houve em Barcelona em 1821, em Gibraltar em 1828, e em Cadis em 1800, foi sempre introduzida ou pelas embarcações que tinham feito o tráfico de escravos para a Havana, ou que tinham comunicado com embarcações que fizeram esse tráfico. Este folheto é publicado recentemente, em 1849; este autor, o Dr. Audonard, pretende demonstrar com fatos que alega, e com a opinião de homens muito entendidos na matéria, que a epidemia da febre amarela naqueles lugares foi importada por embarcações que tinham feito o tráfico para a Havana; algumas, tendo-o feito há muitos anos, e vindo depois para esses lugares, trouxeram um princípio de infecção tal, que deu como resultado a epidemia da febre amarela. Por exemplo, diz ele que a febre amarela de Barcelona em 1821 foi trazida por uma embarcação espanhola chamada *Grão Turco* que tinha feito o tráfico da costa d'África para a Havana; a de Gibraltar em 1828 por um navio sueco chamado *Dygden*, e a de 1800 em Cádiz pela corveta americana *Golfinho*. Esta não tinha feito o tráfico, mas tendo comunicado, e estado muito tempo nos lugares onde o tráfico se fazia, veio para Cádiz, e depois da sua chegada desenvolveu-se a epidemia da febre amarela.

Portanto, estou longe de combater a opinião do nobre senador; não tenho certeza de que seja assim, mas é possível que se o tráfico não tem sido causa da epidemia que se tem desenvolvido no nosso país ultimamente, epidemia que acometeu a capital nos primeiros meses deste ano, é possível que tenha concorrido muito para que ela

se tornasse mais grave; e em parte, posto que não tenha certeza disto, intimo-me um pouco à opinião do nobre senador. Mas, seja isto a sim ou não, as observações que fez o nobre senador, e a que eu não deixo de aderir, não são suficiente motivo para que se vote contra as providências apresentadas pela comissão; tanto mais que a comissão, em um dos artigos de projeto, transmita ao governo meios de obstar esta causa, quando põe a sua disposição providências para que possa fazer efetiva a polícia do porto, não só por meio de quarentenas, mas por outros meios que o governo possa julgar ainda mais eficazes do que as quarentenas. Portanto a opinião do nobre senador, quando seja verdadeira, está atendida em um dos artigos do projeto oferecido pela comissão.

Quanto ao art. 1º, o nobre senador observou que ele era impossível de executar-se, porque não havia meios para que se pudessem dessecar todos os pântanos do império.

Eu peço licença ao nobre senador para observar-lhe que a comissão não quis o que o nobre senador lhe atribuiu, talvez porque não leu com atenção o projeto. (*Lê o art. 1º*)

Não há aqui essa idéia a que aludiu o nobre senador. O nobre senador deve convir que a comissão está de acordo com ele. O nobre senador diz que nem todos os pântanos eram nocivos à saúde, ou pelo menos que uns não eram tão nocivos como outros; é o mesmo que a comissão emite. Ela proporciona ao governo meios para começar o dessecamento de lugares alagadiços; não todos, mas os que se tenham reconhecido insalubres; porque pode haver muitos lugares alagadiços que a experiência tiver mostrado que são nocivos à saúde portanto não estejam no caso de exigirem um dessecamento tão pronto como outros podem exigir.

Parece-me pois que o princípio enunciado pela comissão não é tão amplo como supôs o nobre senador pela Bahia. O governo fica autorizado para começar estes trabalhos; mas a respeito dos lugares alagadiços que a experiência tiver mostrado que são motivos à saúde pública. Pode haver muitos, como o nobre senador acaba de reconhecer, que, ou não sejam nocivos à saúde pública, ou que tenham feito tão pequeno dano que não exijam uma providência tão pronta como será necessário a respeito de outros.

Notou também o nobre senador que a comissão fizesse extensivas as providências que estabelece a outros lugares que não são a capital do império. Se porventura a epidemia que se manifestou nos primeiros meses deste ano tivesse acometido somente a capital do império, então razão havia para o nobre senador fazer esta observação; mas o nobre senador sabe perfeitamente que a epidemia começou na província da Bahia, principalmente na capital, depois acometeu Pernambuco, e tem acometido muitas outras povoações pertencentes

à província do Rio de Janeiro; portanto, a comissão, se acaso se limitasse a autorizar o governo para tomar providências somente a respeito da capital do império, e excluísse outras povoações do império que já sofreram o flagelo da epidemia, estaria no caso de ser censurada com alguma justiça. O corpo legislativo tem obrigação de atender, não só as localidades, mas de atender a todo o império; se os fatos mostram que a epidemia não tem respeitado algumas províncias, e muitas povoações, além da capital do império, então o corpo legislativo é obrigado a contemplar, nas providências que oferece, todas as povoações que estão no caso de precisarem delas.

A comissão reconhece que a quantia concedida ao governo de 200.000\$000 rs. anuais é uma quantia muito insignificante; mas como estes serviços não se hão de fazer dentro de pouco tempo, hão de levar tempo a fazer-se, o governo não poderá mesmo despende toda a quantia de 200:000\$000 rs. no intervalo que decorrer desta à próxima sessão legislativa. Já vê o nobre senador que para o ano, quando o corpo legislativo outra vez se reunir, está habilitado para poder dar ao governo mais fundos para a continuação destes serviços. Mesmo na capital do império eu duvido que o governo possa despende toda a quantia durante o intervalo da sessão. Há trabalhos preparatórios a fazer, e depois de feitos esses trabalhos, os serviços não se hão de fazer dentro de pouco tempo. A quantia, pois, de 200:000\$000 não poderia ser despendida só na capital do império. Quando o corpo legislativo se reunir para o ano, é provável que se veja na necessidade de habilitar ao governo com novas medidas, mesmo quando a epidemia da febre amarela não se reproduza. O exame dos fatos prova que, não só na província do Rio de Janeiro, como em outras províncias, há febres endêmicas; disso não pode duvidar-se, e as providências devem compreender também estas febres. Estas febres endêmicas têm, na minha opinião, causas locais; e, ou sejam essas que a comissão menciona ou outras, é de necessidade que essas causas se removam para que cessem as febres endêmicas, aliás diversas da febre amarela, ou das febres da Costa d'África de que fomos vítimas este ano. Portanto, digo eu, esses serviços para que a comissão autoriza o governo em virtude desta lei devem continuar, embora as medidas que o governo houver de tomar nos preservem, como eu espero, da repetição da epidemia que sofremos no princípio deste ano. Embora isto aconteça como a comissão deseja, o governo não deve deixar de executar todas as providências que são lembradas pela comissão, e porventura outras que a discussão possa sugerir.

À vista do que acabo de dizer, parece-me que o art. 1º, que aliás não foi diretamente combatido pelo nobre senador pela Bahia, está no caso de dever ser aprovado pelo senado.

O SR. ALVES BRANCO: – Eu, como o nobre senador reconheceu, não combati a parte essencial do artigo, pois disse que votava pelo crédito ainda que maior se pedisse. Fiz porém reparo em que a comissão se não limitasse à capital, e quisesse secar os pântanos de todo o império, porque me pareceu isto muito vago ou exagerado, embora pusesse a cláusula que fossem reconhecidos insalubres. Entendo que o ministério podia tratar por ora somente de impedir o tráfico e melhorar o estado sanitário da capital do império, e algumas outras das províncias que mais têm sofrido da peste, não dando por ora atenção aos pântanos do império, como quer a comissão. A Bahia, por exemplo, é toda rodeada de pântanos; deles tira toda a água de que usa; entretanto essa província foi sempre sadia, e médicos muito ilustrados e antigos nunca duvidaram afirmar que ali nunca grassou a febre amarela, como aconteceu ultimamente, e foi atribuída a um navio vindo com negros da África. Médicos muito distintos e muito práticos desta corte também observaram que depois de 1828 as febres tem tido uma gravidade, e uma marcha tal que nunca tiveram, e que se não podem explicar por causas locais e climatéricas, embora o Sr. Dr. De Simoni diga que já teve um doente na santa casa com todos os sintomas da cólera-morbo, e talvez mesmo febre amarela, o que não constitui epidemia como temos tido. Eu não posso deixar de dar menos crédito aos médicos práticos do país, do que ao Dr. Almeida, de que falou o nobre membro da comissão, e que talvez apenas por aqui passou vindo de Angola, e que talvez entendesse que não convinha desanimar o comércio de negros, sem o qual de nada valem as colônias d'África do domínio da coroa portuguesa, que nunca consentiu que ali tivéssemos um cônsul nem impediu a princípio que ali se armassem, e hoje que ali vão navios exclusivamente para o tráfico vedado.

Eu não conheço meio algum de explicar os pareceres dos médicos que aqui li relativamente ao engravecimento das febres, principalmente depois de 1828, sendo pelo tráfico de africanos. Diz o nobre senador que pode isto ser uma causa, mas que não ousa afirmá-lo passivamente. É verdade que a este respeito não se pode chegar à evidência matemática, mas há uma evidência de probabilidade. Logo que grandes médicos reconhecem que as circunstâncias do clima não são suficientes para explicar o que tem acontecido de certa época por diante, é necessário procurar outra causa na história do país, e eu não vejo outra. Umidade existiu sempre; pântanos sempre os houve, e muito mais antes dessa época, antes de se ter desenvolvido a cultura no Rio de Janeiro; entretanto vemos que aparecem moléstias que nunca se conheceram no país, e que se exacerbaram depois de 1838. No século passado, mesmo antes de vir o rei para o Brasil, nunca se conheceram; havia um ou outro caso esporadicamente, mas não o

que tem havido atualmente. A cidade já teve muito mais pântanos, houve-se até na praça da Constituição, entretanto tais febres não se viram nesse tempo. Havia as que no Norte se chamam maleitas, que a maior parte das vezes não são perigosas e curava-se mesmo de pé.

Basta esta evidência de probabilidade para que nos esforcemos em achar com o comércio d'África, ao menos enquanto houverem escravos entre nós. Nada se perde. Quanto a provedoria da saúde, não me oponho a que ela continue, já que existe, ainda que eu a reputo inteiramente inútil para impedir a introdução de pestes. Quanto porém à fiscalização das tavernas, seria melhor que se não permitisse a qualquer *quidam* que chega da Europa abri-las, pois que por este modo elas não podem ser senão verdadeiras oficinas ou fábricas de veneno para a população. Convinha estabelecer por lei que só pudessem abri-las homens de capitais avultados que as pudessem preparar convenientemente, com depósitos fechados para os líquidos a vender, que não deviam ser neles introduzidos sem serem aprovados por um membro da câmara municipal, assistido de peritos médicos, que não pudessem sair para serem vendidos senão por bombas, ficando as chaves dos depósitos em poder da autoridade. Declaro que é tal o meu horror para com as tavernas que hoje temos, que há muito trabalho em tornar-me independente delas, e de tudo o que passa por elas vindo de fora. Eu espero conseguir uma inteira independência, ainda mesmo do pão de trigo, que e o que tem-me parecido mais difícil.

Não havendo mais quem peça a palavra, é posto a votos e aprovado o primeiro artigo.

Entra em discussão o art. 2º, criando uma comissão de quatro oficiais engenheiros para fazerem os orçamentos e levantarem as plantas das obras necessárias, etc.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Eu estou persuadido, Sr. presidente, de que nós estamos remediando tudo, e alguma coisa mais!... Vai-se criar uma comissão de engenheiros para acabar com as pestes, com a insalubridade pública!... Este nosso furor criador... Eu suponho que há alguma coisa a esse respeito, suponho que o conde de Linhares, que Deus tenha em glória, alguma providência tomou. Suponha que há uma coisa chamada arquivo militar, que foi criado para esses fins, a qual as outras repartições têm direito de consultar. É verdade que este arquivo tem estado em dieta; mas a lei existe, se se quiser fazer alguma coisa destas. Existiu os engenheiros; a repartição está montada, todas as repartições podem mandar ao arquivo; ele não pertence só a uma. Não se precisa pois legislar de novo a este respeito. Enfim, a minha opinião é que não há utilidade alguma na disposição deste artigo. É o que eu queria dizer.

O SR. ALVES BRANCO: – Sr. presidente, quanto à comissão do corpo de engenheiros, estou que o governo necessariamente há de criá-la; nisso não vejo inconveniente. Quanto, porém, ao resto do projeto, que trata de restabelecer o antigo *proto medicato*, eu substituiria por dois projetos propostos na câmara dos Srs. deputados, e assinados por uma das nossas notabilidades médicas. Um proíbe o abuso da pública credulidade; o outro reorganiza mais francamente tudo o que em outro tempo havia entre nós para cuidar na sanidade dos alimentos, remédios secretos, boticas, e charlatães. Eu faria assim porque, pelo parecer da comissão, parece-me que o senado pretende ocupar-se disto, ainda que, em meu entender, inutilmente e fora de toda a boa razão.

Julga-se discutido o artigo, e posto à votação é aprovado.

O art. 3º, que cria uma junta de higiene pública, é aprovado sem debate, com esta emenda do Sr. Limpo de Abreu:

“Em lugar das palavras – servindo de secretário – até o fim do período, diga-se – servindo de secretário o do instituto vacínico, ou um dos da inspeção da saúde do porto, como o governo designar. – *Limpo de Abreu.*”

Entra em discussão o art. 4º, marcando as atribuições da junta de higiene.

O SR. ALVES BRANCO: – Sr. presidente, eu já votei contra o art. 3º, porque me parecia que era escusado criar-se uma nova junta para consultas do governo a respeito de objetos de saúde pública. Na corte há uma academia de medicina que sempre se tem ocupado de dar consultas ao governo a respeito de tais objetos. Cuido que aos lentes podia-se dar uma gratificação, se parecesse assim preciso, para que eles estudassem e dessem conselhos ao governo a respeito da higiene. Para isso precisava criar-se uma nova junta chamada de higiene pública, que de certo nada mais fará a este respeito do que pode fazer a academia, talvez melhor e mais competentemente. Esta criação importa tanto como restaurar-se o antigo *proto medicato* a que se vão subordinar as câmaras municipais, que pela constituição são autoridades elementares independentes; por este modo vai sendo todo o nosso sistema de governo inteiramente pervertido.

Diz o artigo que são atribuições da junta propor ao governo todas as medidas que julgar necessárias ou convenientes a bem da salubridade pública, e informar sobre as que lhe forem indicadas pelo governo. Tudo isto podia ser feito pela academia.

"Entender na efetiva execução das posturas da câmara municipal relativas a objetos de salubridade pública"... Isto quer dizer, traduzido em bom português "ordenar àqueles que executam as posturas, que façam o que a junta quiser", de modo que vem a ser a junta executora das posturas da câmara municipal, tirando essa atribuição

das autoridades que hoje temos para este fim sob as vistas das câmaras. Eu não sei em verdade como seja necessária uma junta de médicos para a execução de posturas, embora digam elas respeito à salubridade pública. Entendo que sendo a postura feita com clareza, qualquer pessoa a pode executar, não é preciso para isso uma junta de médicos. Daqui infiro eu que coisa não sofra em fiscalizar, quer-se absorver os direitos dados a outras autoridades, e para o futuro ainda mais se há de querer. De ordinário estes bichos legislativos principalmente pequeninos, mas depois estendem-se, crescem muito, e fazem muitos malefícios.

"Indicar-lhe as medidas que julgar necessárias ou convenientes para que se convertam em posturas." Isto é que é dar ordens às câmaras municipais, já as câmaras municipais não fazem mais uso do seu juízo! Pois eu posso acreditar que principalmente a câmara do município neutro esteja falha de conhecimentos médicos, quando temos visto que há muito tempo tem médicos entre os seus vereadores? A falta portanto não provém de falta de médicos que lhes dêem conselhos; vem sim de outras causas que cumpre averiguar.

Senhores, eu desejava que todos os projetos de lei fossem assentados sobre averiguações profundas de fatos. As câmaras municipais não cumprem bem os deveres que a lei lhes impôs; antes de providenciar a isto cumpre que bem nos inteiremos da história dessas corporações, que conheçamos bem as causas de suas omissões. Tem havido quase sempre, como disse, médicos na câmara municipal desta corte pelo menos; como pois atribuir as omissões das câmaras a não haver médicos que as aconselhem sobre objetos de sua profissão?

"Exercer a polícia médica as visitas das embarcações, e nas que devem fazer-se nas boticas, lojas de drogas, mercados, etc." Estamos no mesmo caso; as omissões das câmaras a este respeito não se podem atribuir à falta de médicos assistentes ou conselheiros; nesta corte eles têm tido voto deliberativo, e nada se têm feito sobre salubridade. Será impossível achar outra causa deste fenômeno? A razão, combinando os fatos que têm lugar entre nós com os que se dão entre outras nações relativamente às câmaras municipais, combinando as leis que as têm constituído, não poderá de cobrir outras causas que convenha destruir? Não poderão elas produzir todos os efeitos que delas se devem esperar, se forem organizadas de uma maneira diversa da atual? A mim não me consta que haja nação que tenha senso, em que uma cidade de 200 mil habitantes seja administrada por uma só câmara municipal composta de poucos homens, que de mais a mais servem sem ordenado, ou emolumento algum; isto não se concilia com o senso. Para comprimento da nossa constituição as câmaras devem ter todas as atribuições que têm, e por conseguinte devem ser tantas quantas bastem ao desempenho dessas atribuições.

É o que vejo estabelecido entre as nações que têm governo representativo. Ao cidadão empregado sem ordenado deve tirar-se o menos que for possível o seu tempo; o seu serviço deve ser feito o mais próximo possível à sua morada, pois que é assim que, movido pelo seu interesse particular, tratará também do interesse público. Mas entre nós não se faz assim; põe-se as autoridades populares com obrigações desproporcionadas às suas possibilidades, e à menor falta grita-se "acabem com isto, o governo é que deve fazer tudo". Oh! senhores, eu quisera ver praticado num sistema mais conforme com o das nações que têm senso, suscetível de melhor resultado, do que aquele que temos tido, e que na verdade é digno de nações que não têm senso. Eu experimentaria todos os sistemas em prática entre as nações regidas pelo sistema representativo, e nunca chegaria a esse que propõe a comissão, porque está julgado e condenado com toda a justiça, aqui e em toda a parte do mundo onde o homem usa de sua razão livre.

As câmaras municipais foram a princípio, depois da sua nova reorganização, elementos administrativos independentes do governo executivo; hoje estão de todo dependentes dele, o que decerto têm piorado seu modo de funcionar. Agora tiram-se-lhes atribuições, em lugar de decretar-se que cada câmara municipal não administrar-se mais de dois a três mil habitantes de sua vila ou cidade. Assim os vereadores eleitos dentro do distrito que constituísse uma comuna ou municipalidade depois de ouvirem sua missa ao domingo se reuniram em a casa de um deles para tratarem do que mais conviesse ao distrito, relativamente a calçada de ruas, iluminação, tavernas, boticas e outros objetos de sua competência.

(Torna a ler o § 3º)

Isto é uma atribuição das câmaras municipais; os médicos que estão nas câmaras municipais podiam mandá-lo fazer por seus agentes, mas entende-se que o não fazem por estarem nas câmaras municipais que é necessário pô-los fora para que cumpram esse dever! Não posso concordar, porque viola-se a constituição do Estado, anula-se a lei das câmaras municipais, tiram-se-lhes atribuições próprias, sem que se ocupem de demonstrar-nos um único fundamento sólido para isso. Andamos só com tentativas de diante para trás e detrás para diante, não há nada de julgado ou de certo entre nós quanto à política; isto é desgraçado: voltemos a um sistema, já repellido entre nós com o assenso das duas câmaras, com o assenso do poder moderador, enfim, de todo o país. Não posso concordar com o sábio terceiro artigo, que, bem longe de ter fundamento algum em nossa experiência nos tempos passados, com ela está em manifesta oposição. Perdoe-me o nobre senador, mas diga-me, estas buscas nas lojas, nas tavernas, nas boticas por médicos ou seus agentes já não tiveram

lugar entre nós, e já não foram completamente desacreditados por violentas, por nulas, e até mesmo por muito criminosas? Oh! Os agentes da polícia médica, os sublimes almotacéis faziam milagres; venham eles aditar-nos. Estamos longe desses tempos, mas aqui ainda estão muitas pessoas que se hão de lembrar da felicidade de que gozávamos quando a grande ciência de Hipócrates se metia na fraudulagem e geringonça da velha legislação. Recusamos nossos esforços contra uma tentativa, que há de desacreditar a ciência a mais difícil e mais útil ao homem, a que deve ser cercada de mais consideração; ela estará perdida no dia em que descer ao ofício de espião e de beleguim. Emendemos a lei das câmaras municipais de outra maneira depois de sério estudo; não façamos mais o que temos feito, isto é, abandonar uma lei por muitos anos e depois revogá-la recentemente, voltando outra vez ao sistema já julgado e condenado. Este modo é inteiramente absurdo, insensato e incapaz de produzir coisa que preste, coisa que seja útil ao nosso país. Uma lei orgânica nova deve ser revista todos os anos com pleno conhecimento de seus efeitos, e melhorada pouco a pouco até que a instituição produza o efeito querido.

Eu estou persuadido que se desde 1828 até hoje tivéssemos melhorado a lei das câmaras municipais, se tivéssemos dado providências para remediar os males ou falta de bem que produzia, hoje deviam estar muito aperfeiçoadas essas corporações, deviam funcionar perfeitamente bem. Mas nós não admitimos esta revisão anual, bienal ou trienal da legislação que estabelecemos, e depois de passado um grande espaço de tempo, sem termos presente a história de sua vida, voltamos para trás e restabelecemos o passado. Ah! que razões temos nós para aprovar o artigo que já reprovamos à vista de fatos e dos ditames e inspirações da ciência? Não temos razão. Espera-se que essas instituições velhas hão de produzir melhor resultado do que os já produzidos? Donde vem a confiança que nos assaltou a respeito do que desprezamos? Não nós lembremos mais disso, que está julgado, e bem julgado, porque o país tem senso, a assembléia geral tem senso, e não despreza o que é útil, não arranca a árvore que produz bom fruto para plantar venenos. Creiamos ao menos em nós mesmos, nos primeiros legisladores que o império elegeu sem outra influência que não fosse a da sua própria opinião, de sua reminiscência, de seus sinceros desejos, do bem de nosso país. Melhore-se o que existe segundo as regras do bom senso; mas voltar ao passado, ao passado proscrito, nunca, nunca!

O SR. LIMPO DE ABREU: – Sr. presidente, eu creio que o nobre senador pela Bahia está em erro quando supõe que a comissão quer voltar ao passado, e restabelecer aquilo que as câmaras já reprovaram. Parece-me que esta sua proposição não é exata. Creio que o

nobre senador refere-se a lei que aboliu os lugares de físico-mór e de cirurgião-mór, foi uma lei de 1828 ora, a comissão no projeto que apresenta não tem por fim restabelecer esses lugares. Tanto isto é assim que para formar-se a nova corporação que ela instituía *junta* ou *conselho* de higiene pública, chama empregados reconhecidos por leis que ultimamente passaram no corpo legislativo. Se o nobre senador examinasse o regimento do físico-mór e cirurgião-mór do reino, veria que as suas atribuições eram muito diversas. A lei que se discute é inteiramente diferente das que regulavam as autoridades que foram extintas pela lei de 1828.

O SR. ALVES BRANCO: – Mas o espírito é o mesmo.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Eu não posso deixar de insistir nesta proposição, para que não se iluda a opinião com as palavras que proferiu o nobre senador pela Bahia. A comissão não quis nunca, nem pretende hoje, nos projetos que apresenta, restabelecer os lugares de físico-mór e cirurgião-mór do império.

O SR. ALVES BRANCO: – Isso são palavras, ao espírito é que eu me refiro.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Pretende-se uma coisa muito diversa, que é estabelecer uma junta ou conselho de higiene pública, e isto, segundo o pouco que eu tenho lido, não está fora das regras do bom senso que dirige muitos países. Ainda ultimamente se tem criado em diversos países conselhos de salubridade pública semelhantes ao que a comissão propõe; e até me parece que na Inglaterra se fazem esforços para alargar mais a esfera das atribuições do governo sobre objetos relativos à salubridade pública; algumas medidas já têm ali passado concedendo ao governo atribuições sobre tais objetos. Não poderá o nobre senador demonstrar que ali falta bom senso ao governo.

O nobre senador, passando a analisar cada um dos parágrafos que se referem ao art. 4º, disse, quanto ao primeiro, que as funções de que é encarregada a junta de salubridade pública podiam ser muito bem desempenhadas pela academia de medicina. Eu acredito que esta corporação, assim como a escola de medicina, têm feito grandes serviços ao país sobre este, e sobre objetos análogos, dando conselhos que tem dirigido ao governo para tomar providências adequadas a respeito de meios de melhorar o estado sanitário da capital do império, e ocorrer com providências oportunas em casos de necessidade; não nego isto. Mas, daí não se segue que a academia de medicina e a escola de medicina, destinadas para fins muito diversos, devessem ser encarregadas do desempenho das obrigações de que nesta lei se faz menção. Entretanto, é certo que alguns dos membros que a comissão entende que devem fazer parte da junta de higiene pública são membros da academia de medicina, senão todos, creio que alguns o são; até não sei se algum é membro da escola de medicina;

da academia sei que alguns o são. O que a academia de medicina e a escola de medicina têm cumprido sem ser por dever imposto em lei, entende a comissão que deve ser desempenhado, como dever imposto em lei, pelo conselho da junta de insalubridade pública, cuja criação propõe.

Quanto ao parágrafo segundo, diz o nobre senador que se tira às câmaras municipais a execução das suas posturas. Ora, nós sabemos que em virtude da lei das câmaras municipais as posturas são executadas pelos seus fiscais. Estes empregados nomeados pela câmara são os executores das suas posturas, e se eles podem bem desempenhar seus deveres a respeito de alguns objetos, não me parece que sejam os mais próprios para verificarem se as posturas são bem executadas em objetos relativos à salubridade pública. Ainda que eles estejam animados de zelo pelo cumprimento de seus deveres, crédito que lhes faltam as habilitações necessárias para poderem bem executar as posturas das câmaras quanto a matérias relativas à salubridade pública.

Pertence as câmaras municipais, pela lei de 1828, entre outras coisas, a visita das boticas e exame das drogas que nelas se vendem: porventura os fiscais das câmaras municipais estarão habilitados para conhecer se estes objetos estão em circunstâncias de ser vendidos ao público? Parece-me que não. O nobre senador disse que nas câmaras municipais existem médicos, e que não é por falta de médicos que as câmaras municipais não cumprem seus deveres na parte que agora se encarrega a uma junta de médicos... Eu creio que é verdade o que diz o nobre senador; é verdade que alguns médicos têm sido membros de câmaras municipais, mas tem isto acontecido porque o voto dos municípios os tem chamado para vereadores; pode porém acontecer que a câmara municipal do Rio de Janeiro nem sempre tenha médicos entre seus membros, nem o nobre senador pode mostrar que o que acontece no Rio de Janeiro tenha acontecido em outras câmaras municipais do império. Mas, suponhamos que em todas as câmaras do império têm sido nomeados para vereadores alguns médicos; daí não se seguia que estivesse demonstrada a desnecessidade de se criar o conselho de salubridade pública que a comissão propõe.

As câmaras municipais têm muitas atribuições que lhes são conferidas pela lei, e parece-me que a atribuição de velar sobre a salubridade pública é tão importante que o bom senso aconselha que uma outra corporação seja especialmente encarregada disto. Examinando-se a lei das câmaras municipais, e comparando-se os fatos que nós temos observado desde que elas foram criadas até agora, parece-me que poderemos, sem erro, observar que uma das causas por que esta reforma é justificada, vem a ser porque as câmaras municipais têm muitas atribuições que devem desempenhar, e que a atribuição de

que se trata, de velar sobre a salubridade pública, merece pela sua importância, ser conferida a uma outra corporação que tenha isto somente por dever.

O nobre senador lembrou-se de que, limitando-se os distritos das câmaras municipais, elas poderiam satisfazer a todas as obrigações que por lei lhes são conferidas. Em primeiro lugar, eu duvido de que isto pudesse dar-se. Porque são demais numerosas as atribuições que a lei de 2 de outubro conferiu às câmaras municipais; e depois disso, para o bom desempenho de outras atribuições que lhes são conferidas, são precisas habilitações, conhecimentos especiais, que podem não concorrer nos vereadores que seriam nomeados pelos habitantes dos municípios, ainda depois de muito reduzidos. Entendo pois que a criação de uma corporação que tenha habilitações necessárias para desempenhar os deveres de que trata esta lei, é uma medida que não pode deixar de merecer a aprovação do corpo legislativo; e, como eu lembrei, esta medida tem o apoio de providências semelhantes recentemente tomadas em outros países.

A segunda parte do § 2º confere à junta a atribuição de indicar às câmaras municipais as medidas que julga-se necessárias ou convenientes para se converterem em posturas. Não se confere a junta de salubridade pública direito de ordenar coisa alguma às câmaras municipais, confere-se unicamente o direito de requisitar, ou aconselhar as câmaras municipais para que adotem medidas que possam converter-se em posturas a respeito de objetos relativos à salubridade pública. Nada me parece tão razoável como dar esta atribuição a pessoas competentes na matéria, isto é, a atribuição de aconselhar não de ordenar. Tanto é certo que não se dá a atribuição de ordenar, que na última parte do parágrafo se estabelece o recurso para o governo. Já vê pois o nobre senador que a junta de salubridade pública não pode impor como ordem o seu juízo sobre as medidas que se devem tomar; se pudesse impor este seu juízo como ordem, então não seria necessário recurso, as câmaras municipais seriam obrigadas a obedecer. Dá-se recurso em última instância para o governo, porque as câmaras municipais podem recusar-se às recomendações que os srs. façam. Neste caso o governo examina as razões da junta de salubridade pública, compara-as com as objeções que lhes possam fazer as câmaras, e decide o que lhe parece melhor. Não é isto mesmo providência nova; o art. 73 da lei de 1º de outubro de 1828 já permite este recurso das câmaras municipais. Não se altera essencialmente essa lei com esta disposição.

O último parágrafo dá à junta o direito de exercer a polícia médica nas visitas das embarcações, até agora encarregadas à inspeção da saúde do porto. Aqui devo reconhecer o nobre senador que também não há ofensa às prerrogativas das câmaras, porque esta atribuição

pela legislação existente, já não compete às câmaras, mas à inspeção da saúde. Quanto à segunda parte boticas e lojas de drogas, também o nobre senador verá e examinará bem o artigo, que esta atribuição é dada para coadjuvar as câmaras municipais na execução das posturas. Não se tira também atribuição alguma às câmaras municipais, a lei tem unicamente por fim coadjuvá-las na execução das suas deliberações.

Parece-me pois que a matéria do artigo e dos parágrafos não se presta às objeções que fez o nobre senador.

Não havendo mais quem peça a palavra, procede-se à votação, e é aprovado o artigo.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a discussão adiada e mais matérias dadas; acrescentando a 3ª discussão de várias resoluções sobre pensões; 3ª discussão da resolução que manda admitir ao terceiro ano da escola de medicina a Leonardo José Teixeira; e a 1ª discussão da resolução que concede uma gratificação ao secretário da academia da marinha.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 10 minutos.

SESSÃO EM 24 DE AGOSTO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. CASSIANO SPIRIDIANO DE MELLO MATTOS, VICE-PRESIDENTE.

Sumário – Questão de ordem. – Ordem do dia. – Pareceres da mesa sobre a publicação dos trabalhos do senado. Primeira discussão. Discurso do Sr. Hollanda Cavalcanti. Requerimento de adiamento. Discursos dos Srs. Dantas, Hollanda Cavalcanti e Mafra. Rejeição de requerimento, e adoção do parecer. – Pensionistas do Estado, segunda discussão art. 1º Discursos dos Srs. Dantas e Baptista de Oliveira. – Requerimento de adiamento. Discursos dos Srs. Manoel Felizardo e Baptista de Oliveira. Aprovação do adiamento.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. ministro da fazenda, remetendo as informações que lhe foram pedidas sobre o requerimento de M. Callum e C., em que pedem isenção de direitos das matérias-primas importadas para a sua fábrica. – A quem fez a requisição.

Um ofício do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, acompanhando as emendas da mesma câmara à proposta do governo de 9 de julho de 1846, sobre promoções militares. – À comissão de marinha e guerra.

Dois ofícios do mesmo, acompanhando as seguintes proposições:

A assembléia geral legislativa resolve:

"Art. 1º. Manoel Antonio Henriques Tota tem direito a perceber, conforme a resolução de 3 de junho de 1837, o vencimento de 100\$

mensais que lhe foi concedido por decreto de 28 de agosto de 1824, competente ao emprego que exercia de cirurgião-mor do exército, além do soldo da patente com que se acha reformado."

"Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário."

"Paço da câmara dos deputados, em 28 de agosto de 1850. – *Gabriel Mendes dos Santos*, presidente. – *Francisco de Paula Candido*, 1º secretário. – *Dr. Joaquim Vilella de Castro Tavares*, 2º secretário".

A assembléia geral legislativa resolve:

"Art. único. O governo é autorizado a mandar matricular no quarto ano da escola de medicina o aluno Dionisio Inácio Aleixo, ficando para este fim revogadas as disposições em contrário."

"Paço da câmara dos deputados, em 23 de agosto de 1850. – *Gabriel Mendes dos Santos*, presidente. – *Francisco de Paula Candido*, 1º secretário. – *Dr. Joaquim Vilella de Castro Tavares*, 2º secretário".

São remetidas, a primeira à comissão de marinha e guerra, e a segunda à de instrução pública.

O SR. MAFRA (1º Secretário): – Acha-se no senado desde 1835 uma proposição da câmara dos deputados autorizando a reforma da academia militar, a qual não tenho definitiva solução, pois que ficou adiada em segunda discussão, para ser remetida a uma comissão. Como agora foi decidida matéria idêntica, emenda que deve devolver-se essa proposição à câmara dos deputados, dizendo-se que o senado não lhe pode dar consentimento, visto que a constituição não estabelece outra fórmula.

O SR. MANOEL FELIZARDO (Ministro da Guerra): – Esta matéria já está prejudicada, não pela decisão há pouco tomada, mas por decisões anteriores, autorizando várias reformas que depois dessa época se tem feito na academia militar. O que me parecia melhor era uma comissão, que possa declarar isto mesmo, e rejeitar-se depois a proposição.

O SR. PRESIDENTE: – A questão versa sobre a resposta que se há de dar à câmara.

O SR. MAFRA: – Essas outras propostas não eram proposições formuladas e remetidas pela outra câmara do senado. Esta está em ser, e como se decidiu matéria idêntica ontem ou anteontem é preciso dar-lhe saída, usando da fórmula da constituição. Não se pode dizer à outra câmara que a proposição ficou prejudicada mas que o senado não lhe deu assentimento, e ela sabe que não lhe deu porque aprovou outro projeto.

O SR. MANOEL FELIZARDO: – Mas não se tendo tratado dessa proposta, parece-me que a resposta não é conforme a verdade do fato.

O SR. MAFRA: – Tanto se tratou da matéria, que o senado, em segunda discussão, remetida a uma comissão *ad hoc*, ficou porém adiada na terceira parte quando se tratasse da reforma geral. (*Lê as notas lançadas na proposição pelos Srs. secretários.*)

Quanto à resposta que o nobre ministro diz não ser conforme à verdade do fato, não pode ser outra, porque a constituição prescreve as fórmulas a seguir para as comunicações entre as duas câmaras. Há de se responder ou que o senado deu o seu consentimento, ou que o não deu, ou que oferece emendas; não se pode sair daqui.

O SR. D. MANOEL: – Sr. presidente, a câmara dos Srs. deputados já revogou essa proposta que mandou ao senado. Desde o momento em que, posteriormente a esta proposta, autorizou o governo para reformar a escola militar, e já aprovou essa reforma, é evidente que revogou, o trabalho que tinha mandado para o senado, por conseqüência, o que há de fazer o senado? Há de dizer que não adota? Adota o que a câmara dos Srs. deputados adotou, isto é, a última proposta. Acho pois que o melhor é que o senado mande arquivar a primeira proposta. Nem acho mesmo necessidade de comunicar coisa alguma a este respeito, visto que isto não é coisa nova, é um trabalho já revogado pela mesma câmara que o mandou para o senado. Depois de 16 anos é que se há de dizer que o senado não adota tal proposição quando o senado tem tratado por diferentes vezes da reforma da escola militar, aprovando também a última proposta que a este respeito veio da câmara? Não me parece isto muito conforme mesmo com os princípios constitucionais. Se nós tivéssemos tomado uma resolução especial sobre essa proposição, tinha lugar dizer-se que a câmara não a tinha adotado; do contrário, não me parece razoável. O melhor, repito, é mandar-se arquivar.

O SR. PRESIDENTE: – Vai mandar-se arquivar com a nota competente de que não se tomou decisão especial sobre proposta porque se aprovou outra com matéria idêntica.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Sr. presidente, esta questão foi suscitada pelo Sr. 1º secretário, mas parece-me que ele devia ter feito alguma indicação ou requerimento.

O SR. PRESIDENTE: – Pediu a palavra o Sr. 1º secretário para fazer essa declaração ao senado, e saber o destino que havia de dar a estes papéis.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Estou persuadido de que o negócio é mais sério do que se supõe. Não sou eu que o quero levantar; se o Sr. 1º secretário cede, se retira a sua dúvida, nada tenho a dizer; mas se V. Ex^a. declara que por ordem do senado vai mandar arquivar esta proposta, ponho alguma dúvida acerca de tal mandado. Isso não é objeto que se mande arquivar, o senado deve tomar em consideração as questões a esse respeito. V. Ex^a. viu, ainda há poucos dias, que

uma proposta muito antiga, que aqui estava já votada em primeira e segunda discussão, recambiou-se para a outra câmara dizendo-se que o senado oferecia outra em substituição, quando todos vimos que não se tratou de tal proposta na ocasião em que se discutiu a chamada emenda substitutiva já uma proposta do governo aqui foi rejeitada por uma emenda sem ser posta ainda em discussão, e mandou-se dizer à câmara dos deputados que foi rejeitada. Esta proposta arquivada, pode desarquivar-se alguma vez, desenterrar-se, ser votada, depois dizer-se que passou em ambas as câmaras.

O SR. PRESIDENTE: – Não há risco de que isso suceda porque há de levar a competente nota.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Em minha opinião, não se deve arquivar, mas ser posta em discussão, e rejeitar-se se não convier. Mas como não há proposta alguma sobre a mesa... façam o que entenderem.

O SR. PRESIDENTE: – Eu não acho inconveniente algum em que a proposição se archive com a nota competente. Se o senado não se opõe, dá-se-lhe esse destino.

Por deliberação do senado manda-se arquivar a proposição da câmara dos Srs. deputados de 2 de setembro de 1835, que aprova com alterações o decreto de 9 de março de 1832 que deu estatutos à academia militar, visto que por atos legislativos posteriores está providenciada esta matéria.

Lêem-se e ficam sobre a mesa as redações: 1ª, das emendas do senado à proposta do governo, emendada pela câmara dos Srs. deputados, sobre o orçamento do exercício de 1851 a 1852; 2ª, da emenda substitutiva do senado ao projeto da câmara dos Srs. deputados sobre terras devolutas e colonização; e 3ª, das emendas do senado à resolução da câmara dos Srs. deputados autorizando o governo a dar novos estatutos aos cursos jurídicos e escolas de medicina.

ORDEM DO DIA

Continua a segunda discussão, adiada pela hora na última sessão, da resolução do senado concedendo ao ministério do império um crédito de 200 contos de réis para o melhoramento do estado sanitário do império: e são aprovados os artigos desde o 5º até o último da resolução, a fim de passar a mesma resolução à terceira discussão.

São aprovadas em primeira e segunda discussão para passarem à terceira, as resoluções da câmara dos Srs. deputados: 1ª autorizando o governo para fazer operações de crédito a fim de satisfazer os encargos provenientes dos empréstimos contraídos nos anos de 1823 e 1824; 2ª aprovando a pensão concedida aos filhos menores do tenente Segisnando Nemesio Marreiros de Sá; e 3ª autorizando o

governo para aceitar de Joaquim Diogo Hartley a caução hipotecária para a segurança do empréstimo de 100:000\$000 que lhe foi concedido; e em primeira discussão, para passar à segunda, a resolução do senado que autoriza o governo para conceder uma gratificação ao secretário da academia de marinha.

Entra em primeira discussão o parecer da comissão da mesa sobre a proposta de Junius Villeneuve e C., para a publicação dos trabalhos e debates do senado no *Jornal do Commercio*.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Sr. presidente, este parecer é dado em virtude de proposta ou de requerimento mandado agora?

O SR. MAFRA: – Sim, senhor.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – O Sr. 1º secretário faz-me o favor de informar se estes últimos contratos têm sido feitos no princípio ou no fim da sessão?

O SR. MAFRA: – Tem sido sempre no princípio.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Pois se se tem feito no princípio, para que havemos de alterar os estilos? Não é melhor que guardemos isto para a outra sessão? Depois, estes contratos fazem-se por concorrência, consultam-se outros empresários. Mas agora no fim da sessão, sem ninguém ser ouvido, dar já este contrato pela simples proposta da parte, não me parece conveniente. Eu vou requerer que o negócio fique adiado para a sessão que vem.

É apoiado o seguinte requerimento:

“Requeiro o adiamento do parecer para o princípio da próxima sessão, precedendo sempre anúncio para concorrência neste contrato. – *Hollanda Cavalcanti*.”

O SR. DANTAS: – Devo dizer ao nobre senador a razão por que a mesa deu este parecer.

Sempre foi costume fazer-se o contrato no princípio da sessão; mas tendo aparecido agora uma proposta do empresário, com um abatimento de 400\$ rs., para a publicação por tempo indeterminado, ficando ao senado o arbítrio de rescindir o contrato quando lhe parecer, à mesa julgando vantajoso, não hesitou em concordar. O contrato por este modo entendeu a mesa que era conveniente para ambas as partes; para o senado, porque como disse, há uma diminuição de preço; para o empresário, porque, feito o contrato agora, tem seis meses para se preparar, ajustar os taquígrafos, etc. Entendo também que daqui não resulta prejuízo nenhum por qualquer outro concorrente. Se houver outra empresa que queira publicar os debates por menor preço, o senado não está inibido de colher essa vantagem, avisa este empresário um mês antes, e rescinde o contrato.

Foram estas as razões por que a mesa não duvidou anuir à proposta.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: - Sr. presidente, pelo que acaba de dizer o nobre membro da mesa, vejo que ela achou de interesse fazer o contrato com tempo, para o empresário se prevenir; mas por que razão não quer a concorrência agora?

O SR. DANTAS: - A concorrência fica sempre aberta.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: - Note o nobre senador que depois do contrato feito, para rescindi-lo é preciso avisar um mês antes; e feito o contrato com um, ninguém mais se apresenta a pretendê-lo. O nobre senador acha vantagem em dar tempo ao empresário para tomar suas medidas para melhor desempenho do trabalho...

O SR. DANTAS: - Por isso é que abate 400\$ rs.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: - Mas se isso é conveniente, haja concorrência agora, saiba-se quem o faz por menos; talvez outro, tendo esta mesma antecipação para prevenir-se, o possa fazer com mais vantagem para o senado. Já digo, o que me embaraça um pouco é a alteração dos estilos da casa, e os estilos têm sido contratar-se no princípio da sessão; ninguém estava agora prevenido para isso. Eu não duvido que as condições sejam muito vantajosas, mas seria bom admitir a concorrência, chamar os diversos empresários por anúncio, como suponho que se tem feito sempre.

Eu faço estas observações porque a casa deve lembrar-se de que, sempre que se tem tratado destes contratos, tenho tomado parte na questão, e parece-me que estando nós no fim da sessão, com o que não querendo já discutir para podermos ir para nossas casas, decidir se isto agora importa alguma precipitação, e para isto eu não quisera concorrer. Não vejo inconveniente nenhum em que se guarde isto para o começo da sessão, porque mesmo hoje para abrir a concorrência já era tarde, achava melhor seguir os estilos.

O SR. DANTAS: - O que está fora do estilo são os anúncios; nunca se fazem.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: - Parece que o nobre senador está enganado; se mandasse informar na secretaria, creio que me acharia razão. Mas a questão não é essa. Eu mandei o requerimento para desengargo da minha consciência: o senado delibere como entender.

O SR. MAFRA: - Sr. presidente, o nobre senador insiste principalmente na necessidade da concorrência, e esse tem sido sempre o seu voto das outras vezes que se tem tratado desse contrato. Mas a sua exigência está satisfeita, porque isto não se faz em segredo: foi apresentada uma proposta ao senado, foi lida, foi remetida a uma comissão, foi publicada nos jornais; se houvesse concorrentes, já havia tempo para terem aparecido. Demais, isto ainda não fica decidido, há de ter segunda discussão, se daqui até então aparecerem concorrentes com propostas mais vantajosas, a mesa há de tomá-las em

consideração. O que porém é certo, como disse o meu nobre colega, e que, ao menos depois que eu tenho assento na casa, nunca se fizeram anúncios para a concorrência; têm aparecido algumas vezes duas propostas, e o senado tem escolhido a que supõe melhor.

Voto portanto contra o adiamento, e pelo parecer.

Não havendo mais quem peça a palavra, julga-se discutido o requerimento, e, posto à votação, é rejeitado.

O parecer da mesa é aprovado sem mais debate, para passar em tempo à 2ª discussão.

São aprovadas em terceira discussão, para serem enviadas à sanção imperial, as resoluções da outra câmara aprovando as pensões concedidas: 1ª a D. Joanna Antonia de Lares; 2ª a D. Anna Maria da Conceição; 3ª a viúva e filhas do conselheiro Basílio José Pinto; 4ª declarando competir a D. Guilhermina Rosa Baptista a metade do soldo do seu falecido pai o alferes Francisco Antonio Baptista; e 5ª mandando admitir ao 3º ano da escola de medicina o aluno Leonardo José Teixeira da Silva: e em segunda discussão, para passar à terceira, a resolução do senado aprovando a pensão concedida a D. Eugenia Gadêa de Sena Pereira.

Continua a segunda discussão, adiada em 5 do corrente, do art. 1º do projeto da câmara dos Srs. deputados que eleva à categoria de província a comarca do Alto Amazonas, conjuntamente com a emenda substitutiva do Sr. Carneiro Leão, e com o requerimento do adiamento do Sr. Vergueiro.

Discutida a matéria, é aprovada a emenda do Sr. Carneiro Leão, e rejeitado o requerimento do Sr. Vergueiro.

Os arts. 2º, 3º e 4º são aprovados com as seguintes emendas:

"Ao art. 2º Seja a cidade da Curitiba a capital da nova província do Paraná, enquanto a respectiva assembleia provincial não resolver o contrário. – *Visconde de Abrantes.*"

"Ao art. 3º Aplique-se a sua disposição à nova província do Paraná – S. a R. – *Visconde de Abrantes.*"

"Ao art. 4º Em lugar de – na mesma província – diga-se – nas mesmas províncias. – *Visconde de Abrantes.*"

Posto a votos o projeto, é aprovado com as emendas para passar à 3ª discussão.

São aprovados em 1ª discussão, sem debate para passarem à 2ª os projetos do senado dando nova organização ao corpo diplomático brasileiro, e criando nas províncias institutos de advogados.

Entra em 2ª discussão o art. 1º do projeto do senado deste ano sobre pensionistas do estado.

O SR. DANTAS: – Não estudei bem esta lei, porque não me lembrava que estava dada para a ordem do dia; mas parece-me que ela ataca não só atribuições do poder executivo, como direitos adquiridos em virtude de leis existentes.

Para demonstrar o que acabo de dizer, peço licença ao Sr. presidente a fim de poder fazer algumas observações a respeito de outros artigos do projeto que têm nexos com o que se trata.

Diz o art. 1º (*lendo*): “Todo pensionista do Estado será pago diretamente, etc.”. Portanto quando se diz “todo pensionista do Estado”, isto compreende não só os pensionistas propriamente ditos, como os jubilados, aposentados, e empregados de repartições extintas. Ora, no 3º art. se diz que no fim de cada ano financeiro tem o tesouro de somar estas pensões, e que além da quantia somada não é permitido dar nenhuma pensão ordinária, mas sim extraordinária, e marca os casos e maneira por que se deve entender pensão extraordinária. Assim pois, entrando no número das pensões ordinárias as jubilações, aposentadorias; e reformas, e pertencendo ao poder executivo reformar, aposentar, ou jubilar os empregados, decerto que se ataca uma das atribuições desse poder, e viola-se direitos adquiridos em virtude de leis existentes.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Pois quando chegar a esse artigo mande uma emenda.

O SR. DANTAS: – A minha emenda é votar contra o projeto todo...

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Então é melhor.

O SR. DANTAS: – Entretanto, já digo, não estudei o projeto por não me lembrar que estava dado para a ordem do dia, hei de estudá-lo para falar sobre ele em terceira discussão; portanto, meu fim é chamar a atenção do senado sobre a matéria, para que não passe assim de corrida.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Esta lei é de alguma importância, pode ser reprovada talvez porque a casa se ache distraída; o Sr. ministro da fazenda, cujo assentimento mereceu este projeto, não se acha na casa para explicar melhor do que eu a conveniência e necessidade desta medida tal qual se acha redigida, portanto, vou mandar um requerimento à mesa para que o projeto fique adiado até que se convide o Sr. ministro da fazenda para assistir à sua discussão.

É apoiado e aprovado o seguinte requerimento:

“Requeiro o adiamento desta discussão para quando se achar presente o Sr. ministro da fazenda. – *Baptista de Oliveira.*”

Entra em discussão o requerimento do nobre senador.

O SR. MANOEL FELIZARDO (Ministro da Guerra): – Sr. presidente, esta lei é extremamente importante e urgente, creio que o nobre senador

pela província do Ceará, quando apresentou este projeto, combinou com o Sr. ministro da fazenda...

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Apoiado.

O SR. MANOEL FELIZARDO: – Portanto, é desnecessário adiamento, por que as razões que o Sr. ministro da fazenda teria de apresentar são as mesmas que o nobre senador pode produzir, e o senado sabe que o meu nobre colega concordou com estas idéias.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Se o nobre ministro da guerra faz aquilo que faria o Sr. ministro da fazenda, que é considerar o negócio não só importante, mas negócio em que se interessa o governo, não tenho repugnância de retirar o meu requerimento, nem tenho dúvida em consentir que a discussão progrida.

Entretanto, não havendo mais quem peça a palavra, julga-se a matéria discutida e aprova-se o requerimento.

O SR. MANOEL FELIZARDO: – Parece-me que houve equívoco na votação: muitos dos nobres senadores votaram julgando que V. Ex^a. punha à votação a retirada do requerimento, como pediu seu autor...

O SR. PRESIDENTE: – Falei bem claro.

O SR. MANOEL FELIZARDO: – Pois peço que se proceda de novo, ou se verifique a votação.

O SR. PRESIDENTE: – Agora não é possível.

Segue-se a primeira discussão do projeto do senado sobre o instituto dos advogados, o qual é aprovado para passar à segunda.

Sendo requerida e aprovada a urgência, entram em debate as redações que se acham sobre a mesa, a fim de serem remetidas à câmara dos Srs. deputados.

Aprovam-se sem debate, as reações das leis de orçamento, terras devolutas, e da resolução que autoriza o governo a reformar os estatutos das escolas de medicina e cursos jurídicos.

O Sr. Manoel Felizardo pede que, sendo possível, leia-se o parecer da comissão de marinha e guerra sobre o projeto que regula as promoções, vindo da câmara dos deputados.

Lê-se o seguinte parecer:

“A comissão de marinha e guerra, examinando a proposta do governo, de 9 de julho de 1846, com as emendas feitas e aprovadas na câmara dos deputados, sobre as promoções militares, julga que ela deve ser adotada pelo senado na forma em que foi emendada.”

“Paço do senado, em 24 de agosto de 1850. – *J. Saturnino*. – *Conde de Caxias*.”

Lê-se o parecer, e vai imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Vão a imprimir com urgência as emendas da câmara dos Srs. deputados.

O Sr. Presidente convida o senado a trabalhar nas comissões, e dá para ordem do dia a 3ª discussão da resolução que aumenta o número dos deputados do Maranhão, Rio Grande do Norte e Mato Grosso.

Levanta-se a sessão à uma hora da tarde.

SESSÃO EM 26 DE AGOSTO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. ministro do império, remetendo os autógrafos sancionados das resoluções da assembléia geral legislativa aprovando as pensões concedidas a D. Anna do Rego Barros, e D. Anna Corrêa Pinto de Lamare. – Fica o senado inteirado, e manda-se comunicar à câmara dos Srs. deputados.

Outro do Sr. senador Paula Souza, participando não poder ainda comparecer, por se achar doente. – Fica o senado inteirado.

Lêem-se, e vão a imprimir os seguintes pareceres:

“A comissão de marinha e guerra, a quem foi remetida a proposição, vinda da câmara dos deputados, que declara que ao cirurgião-mor do exército reformado Manoel Antonio Henriques Tota compete o vencimento de 100\$ mensal; examinando os documentos que vieram anexos, é de parecer que a mesma proposição seja aprovada.”

“Paço do senado, 24 de agosto de 1850. – *José Saturnino. – Conde de Caxias.*”

À comissão de poderes foi presente o requerimento do provedor e mesários da irmandade do glorioso mártir S. Jorge, pedindo à assembléia geral legislativa a concessão de duas loterias, para o fim de concluir-se as obras da capela dedicada ao dito santo; e é de parecer que o senado atenda à referida pretensão, adotando a seguinte resolução:

A assembléia geral legislativa resolve:

“Art. único. O governo é autorizado para fazer extrair nesta capital

uma loteria, no valor das que tem sido concedidas, em favor das obras da capela de S. Jorge da mesma capital."

"Paço do senado, 26 de agosto de 1850. – *Baptista de Oliveira*. – *Visconde de Abrantes*."

ORDEM DO DIA

É aprovada em 3ª discussão, para ser enviada à sanção imperial, a resolução que aumenta o número dos deputados do Maranhão, Mato Grosso e Rio Grande do Norte.

O Sr. Presidente declara esgotada a ordem do dia, e dá para a da seguinte sessão, 3ª discussão da resolução autorizando o governo para fazer operações de crédito, a fim de satisfazer os encargos externos contraídos em 1823 e 1824; 3ª discussão da resolução que concede ao ministério do império um crédito de 200:000\$ para melhorar o estado sanitário do império; 1ª e 2ª discussão da proposta do governo, e emendas da câmara dos Srs. deputados, sobre promoções do exército; e estando presente o Sr. ministro da fazenda, a 2ª discussão do projeto do senado deste ano sobre pensionistas do Estado.

O SR. SATURNINO (pela ordem): – V. Ex^a. acaba de declarar que, estando extinta a ordem do dia, devemos-nos ocupar em trabalhos de comissão. Ora, na minha pasta não existe trabalho algum; a sessão está a acabar, e não sabemos se o governo a prorrogará; portanto, requeiro ao senado dispensa de interstícios para se discutirem todos os projetos que existem sobre a mesa já aprovados em segunda discussão.

Vai à mesa e lê-se o requerimento do nobre senador.

O SR. PRESIDENTE: – Não posso admitir semelhante requerimento; não sei como se possa pedir urgência para se discutirem matérias que não foram dadas para a ordem do dia, e depois de se ter dado a ordem de amanhã; isto é contra o regimento. Agora, se estamos em ato de guerra, com o inimigo à vista (*risadas*), então dispensem-se todas as disposições do regimento.

O SR. D. MANOEL (pela ordem): – Sujeitar-me-ei, como sempre, à decisão de V. Ex^a.; mas peço-lhe licença para oferecer algumas considerações.

Que V. Ex^a.; não possa pôr em discussão o que não está dado para a ordem do dia, sem licença do senado, isto entendo eu; mas, uma vez que o senado aprovar o requerimento do nobre senador pela província de Mato Grosso, com que responsabilidade fica V. Ex^a.?

O SR. PRESIDENTE: – A de não ter feito cumprir o regimento.

O SR. D. MANOEL: – Mas note V. Ex^a. que trata-se de uma urgência...

O SR. PRESIDENTE: – Uma urgência depois de dada a ordem do dia?

O SR. D. MANOEL: – Ora, permita-me V. Ex^a. um exemplo. Suponha V. Ex^a. que o poder moderador em sua alta sabedoria não julgasse conveniente prorrogar a sessão; suponha V. Ex^a. que estávamos no dia 3 de setembro, e que nesse dia se tinha votado em segunda discussão o orçamento; e suponha V. Ex^a. que um membro da casa fazia um requerimento ao senado para que o senado permitisse que o orçamento entrasse em terceira discussão; neste caso V. Ex^a. podia deixar de pôr em discussão esse requerimento, e o senado devia ou não votar por ele? Parece-me que sim; parece-me que a justiça pedia que esse requerimento fosse aprovado, embora se verificasse a dispensa de fórmulas.

Senhores, não há nada de essencial neste negócio, há apenas dispensa de fórmulas. Sou muito formulista, mas como magistrado; como homem político julgo-me autorizado para dispensar fórmulas, quando as circunstâncias o exigem.

Senhores, qual de nós não terá estudado, para dar um voto consciencioso, às matérias que estão dadas para a ordem do dia de amanhã? Todos estamos habilitados para votar essas leis, assim como o fizemos em segunda discussão.

Portanto, Sr. presidente, pediria a V. Ex^a. que se dignasse de submeter à discussão o requerimento do nobre senador pela província de Mato Grosso, o qual, no meu humilde conceito, é digno da aprovação desta augusta câmara. Mas se V. Ex^a., em sua sabedoria, entende que o contrário deve fazer, então não terei outro remédio senão sujeitar-me, como costume, à decisão de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex^a. apenas fez um amontoado de suposições sobre suposições, que não destrói a razão por mim apresentada de que não é possível admitir um requerimento de urgência acerca de matérias que não foram dadas para a ordem do dia, e depois de designada a ordem do dia de amanhã. Repito, não posso admitir esse requerimento à discussão; seria ir de encontro à minha consciência: portanto, convido ao Sr. vice-presidente para ocupar a cadeira, e fazer o que entender melhor.

O SR. MELLO MATTOS (depois de ocupar a cadeira da presidência): – Sustento a decisão do Sr. presidente; não posso consentir em um requerimento de urgência depois de dada a ordem do dia. Ao presidente compete observar e fazer observar o regimento e não deixar-se guiar pela vontade de cada um que queira alterar o regimento. Portanto, visto já estar dada a ordem do dia, levanta-se a sessão.

SESSÃO EM 27 DE AGOSTO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Sumário. – Crédito de 200 contos para melhoramento do estado sanitário do império. Discursos dos Srs. Baptista de Oliveira e Limpo de Abreu. Aprovação. – Promoções no exército. Discursos dos Srs. Baptista de Oliveira, Manoel Felizardo e D. Manoel. Aprovação. – Pensionistas do estado: 2ª discussão. Discursos dos Srs. Dantas, D. Manoel, Baptista de Oliveira e Rodrigues Torres.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um officio do Sr. ministro do império, remetendo as informações que lhe foram pedidas sobre o estado da obra da montanha, sobranceira à cidade baixa da capital da Bahia. – É remetido a quem fez a requisição.

Outro do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, acompanhando a seguinte proposição:

A assembléa geral legislativa resolve:

Art. 1º Fica o governo autorizado:

“§ 1º A organizar um novo regimento de custas judiciárias, sendo suprimidas as dos juizes de direito do crime e cível.”

“§ 2º A designar as férias e dias feriados para o foro.”

“§ 3º A elevar as alçadas das autoridades judiciárias.”

“Art. 2º As disposições autorizadas pelo art. 1º serão desde logo postas em execução, ficando porém sujeitas à ulterior aprovação do poder legislativo.”

“Art. 3º São revogadas quaisquer disposições em contrário.”

“Paço da câmara dos deputados, em 26 de agosto de 1850. – *Gabriel Mendes dos Santos*, presidente. – *Francisco de Paula Candido*, 1º secretário. – Dr. *Joaquim Vilella de Castro Tavares*, 2º secretário.”

A imprimir, e à comissão de legislação.

Lêem-se, e ficam sobre a mesa os seguintes pareceres:

“À comissão de fazenda foi presente a proposição da câmara dos Srs. deputados abrindo créditos suplementares para os exercícios de 1848 a 1849 e de 1849 a 1850, e dando outras providências relativas ao mesmo objeto; e é a comissão de parecer que o senado aprove a referida proposição com as emendas seguintes:”

“Art. 4º § 10. Suprima-se.”

“Art. 4º § 11. Suprima-se.”

“Paço do senado, 26 de agosto de 1850. – *Baptista de Oliveira*. – *Visconde de Abrantes*.”

“Às comissões de fazenda e de comércio, indústria e artes, foi presente a proposição da câmara dos Srs. deputados concedendo uma subvenção anual ao teatro de S. Pedro de Alcântara, ou a outro qualquer desta capital, mediante os contratos que o governo é autorizado a fazer com os respectivos empresários para a sustentação de companhias dramática, de canto e de baile; e dando outras providências relativas ao mesmo objeto. As referidas comissões, tendo presentes as informações enviadas pelo governo acerca deste assunto por solicitação sua, são de parecer que o senado tome em consideração a mencionada proposição, entrando na ordem dos seus trabalhos.”

“Paço do senado, 26 de agosto de 1850. – *Baptista de Oliveira*. – *Araujo Ribeiro*. – *Visconde de Abrantes*. – *Marquês de Valença*.”

ORDEM DO DIA

É aprovada, em 3ª discussão, como passou na 2ª, para ser enviada à sanção imperial a resolução da câmara dos Srs. deputados autorizando o governo a fazer as operações de crédito que julgar necessárias a fim de satisfazer os encargos provenientes dos empréstimos externos contraídos nos anos de 1823 e 1824.

Entra em terceira discussão a resolução do senado que concede ao governo um crédito de 200 contos de réis para medidas de salubridade pública em todo o império.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Eu tenho dado o meu voto a esta lei por que a julgo de muito interesse para o país; e é por essa mesma razão que vou submeter ao juízo da ilustre comissão de saúde pública algumas observações, às quais lhe peço que preste a sua atenção.

No art. 3º, em que se trata da junta de higiene pública, diz-se que

servirá de secretário desta junta um dos oficiais ou amanuenses de qualquer das secretarias que o governo designar.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Há uma emenda.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA (depois de ver a emenda): – A emenda ainda me não satisfaz. O lugar de secretário desta junta tem em minha opinião muito particular importância; e deve por isso ser exercido por pessoa cujas habilitações estejam a par das incumbências que lhe são dadas. Este secretário não só deve ter a seu cargo a correspondência da junta, que há de ser muito variada, e versar sobre objetos relativos à saúde pública, mas outros trabalhos acessórios de que falarei. Já por este lado se pode reconhecer a necessidade de ser ele um homem profissional, de modo que, em minha opinião, o secretário desta junta só deveria ser um médico, e acrescentarei, médico de muita ilustração, para o fim particular que vou dizer.

Há dias passou na casa, por proposta minha, uma autorização dada ao governo para não só levar a efeito o censo geral do império, porém mesmo para estabelecer registros regulares dos nascimentos e óbitos. Ora, nada mais natural do que encarregar este último trabalho à junta de higiene pública. Além da estatística nosológica, quero dizer, das enfermidades do país, deverá compreender-se nos trabalhos da junta tudo o que é relativo à mortalidade e aos nascimentos: este trabalho especial, a que dou muito particular importância, deverá ficar afeito ao secretário da junta; e é por esta razão que o homem que houver de ocupar esse lugar deverá ter mais habilitações do que aquelas que se podem esperar de um simples amanuense de secretaria.

Se a nobre comissão de saúde pública julgar atendível o que acabo de ponderar, poderá propor essa idéa por qualquer destas duas maneiras, ou que algum dos membros da junta sirva de secretário, sendo coadjuvado por esse oficial em amanuense de que se fala no artigo, ou que se nomeie um médico com as habilitações precisas para esse fim.

A outra observação que tenho de fazer é sobre o art. 5º. Pretende a comissão que os fiscais da câmara municipal fiquem à disposição da junta de higiene pública, e ao mesmo tempo que as autoridades judiciárias e policiais se prestem às suas requisições. Ora, parecia-me muito melhor dizer-se que assim como as autoridades judiciárias e policiais se devem prestar às requisições da junta de higiene pública, o mesmo pratica-se à câmara municipal, evitando-se desta sorte conflitos de jurisdição, que, a meu ver, se podem dar neste caso, porque os fiscais são agentes próprios da câmara municipal, e não se podem por isso considerar subordinados à junta de higiene pública. Do modo que lembre colher-se-ia o mesmo resultado, evitando-se por outra parte o inconveniente que assinaiei.

Também não mando emenda sobre este objeto; submeto apenas esta lembrança à ilustre comissão de saúde pública, ela a aproveitará se a julgar aceitável.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Sr. presidente, eu satisfarei em mui poucas palavras às observações que acaba de fazer o nobre senador pelo Ceará.

A primeira é sobre o art. 3º. Diz o nobre senador que o secretário da junta de higiene pública não deve ser um dos oficiais ou amanuenses de qualquer das secretarias, mas sim um médico que tenha os conhecimentos e a prática necessária para bem desempenhar os deveres desse cargo, tanto mais que a esta junta se devem dar certas incumbências que o nobre senador enumerou, e que se acham mencionadas em uma emenda que ele ofereceu à lei do orçamento. Esta observação do nobre senador parece-me que se acha satisfeita com a emenda que na segunda discussão mandei à mesa, e que o senado se dignou de aprovar. Segundo esta emenda, o governo pode nomear a pessoa a quem o nobre senador julga que se deve confiar o cargo de secretário; se porventura o governo entender que um médico é que deve ser secretário da junta de higiene pública, está habilitado pela emenda que a comissão ofereceu para nomear o secretário do instituto vacínico, que é um médico.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Não vi isso.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Está na emenda. Peço a V. Exª., Sr. presidente, que se digne mandar-ma. *(É satisfeito.)*

A emenda diz o seguinte: “Em lugar das palavras – servindo de secretário, etc., – até o fim do período, – diga-se – servindo de secretário o do instituto vacínico ou um dos da inspeção de saúde do porto”.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Por consequência, não se dá autorização para nomear um homem idôneo...

O SR. LIMPO DE ABREU: – Pode nomear o secretário do instituto vacínico, que é um médico.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – É preciso saber se tem todas as habilitações.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Parece-me que deve ter; é um médico, tem as habilitações que tem os outros médicos; isto digo eu que é no caso de que se julgue necessário ou indispensável, como disse o nobre senador, que o secretário da junta de higiene pública seja um médico. Eu não concordo inteiramente nesta opinião; entendo que qualquer outra pessoa que tenha certas habilitações embora não seja médico, pode bem desempenhar os deveres de secretário da junta; mas escusado é entrar nesta discussão, porque o governo, se for da opinião do nobre senador, pode com efeito nomear, como o nobre

senador deseja, um médico, e vem a ser o secretário do instituto vacínico.

A segunda observação foi a respeito do art. 5º. Esse artigo diz que os fiscais da câmara municipal executarão as ordens da junta e as dos seus delegados no desempenho das funções que por esta lei lhes são cometidas e que as autoridades judiciárias e policiais se prestarão às suas requisições. Entende o nobre senador que assim como as autoridades judiciárias e policiais devem cumprir as resoluções da junta, em virtude de requisição, o mesmo deve praticar-se com os fiscais da câmara municipal.

Ora, a razão desta disposição do art. 5º está em um dos artigos antecedentes. O § 2º do art. 4º diz que uma das atribuições da junta é entender na efetiva execução das posturas da câmara municipal, relativas a objetos de salubridade pública, e indicar-lhe as medidas que julgar convenientes, para que se convertam em posturas. Daqui se vê que a junta de higiene pública tem o dever de coadjuvar a câmara municipal na execução das suas posturas, e sendo assim, parece-me que a junta não poderá bem desempenhar esta atribuição, se aqueles empregados que, em virtude da lei, cumprem as ordens da câmara municipal quanto a esse objeto, não cumprirem também as ordens da mesma junta. A execução não será tão pronta, tão eficaz como deve ser. Se a junta não tivera, por uma das suas atribuições, em virtude desta lei, de executar como a câmara municipal executa as posturas, então poder-se-ia isto fazer por meio de requisição da junta à câmara municipal; mas, se uma das obrigações da junta é entender na execução das posturas da câmara municipal, e o nobre senador não oferece a isto objeção alguma, parece-me que uma das conseqüências desta atribuição é que a junta dirija ordens aos fiscais da câmara municipal. Entenda-se bem que a junta não dirige ordens à câmara municipal.

Se porventura a junta tivesse de entender-se com a câmara municipal, então devia fazê-lo por meio de requisição a esse respeito, assim como tem de fazê-lo com as autoridades judiciárias e policiais. Mas ela não se entende neste objeto com a câmara municipal, as suas ordens são dirigidas aos fiscais da câmara, aos executores de suas posturas, e assim devem ser estas resoluções expedidas por ordens, e não por meio de requisições. A junta vigia que as posturas da câmara sejam executadas, e a esse respeito transmite ordens, não requisições, aos fiscais. Se a junta de higiene pública tivesse de entender-se com a câmara municipal, não o faria senão por meio de requisição, como deve praticar pelo que respeita às autoridades judiciárias e policiais, porque com elas é que se entende, não se entende com os executores. No que é das atribuições dessas autoridades não se entende com os meirinhos, com os oficiais de justiça, mas com as próprias autoridades, e então entende-se por meio de requisições; mas,

no caso de que se trata não se entende com as câmaras municipais, mas diretamente com os fiscais; e eis aí porque na opinião da comissão deve entender-se por ordens, e não por meio de requisições. Tais são os fundamentos da doutrina do artigo.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – A respeito da segunda observação que fiz, não me satisfiz ainda o que acaba de dizer o nobre senador membro da comissão de saúde. Eu acho uma perfeita analogia entre a posição da junta de higiene pública a respeito das autoridades judiciárias e policiais, e a que ela deve ocupar a respeito da câmara municipal. Se a junta não expede ordens aos oficiais de justiça, também não pode expedi-las aos fiscais, que são agentes próprios da câmara municipal. Se a respeito daquelas autoridades a junta só procede por meio de simples requisições, acho que com a mesma razão deve proceder para com a câmara municipal. Eu teria por mais acertado que a junta de higiene pública tivesse agentes próprios para ser bem servida, e para não dar ocasião a conflitos com a câmara municipal.

Julga-se discutido o projeto, e, posto à votação, è aprovado para ser enviado à outra câmara.

É aprovada sem debate em primeira discussão, para passar à segunda, a proposta do governo com as emendas da outra câmara sobre promoções do exército.

Entra imediatamente em segunda discussão, e são aprovados sem debate, os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º das emendas.

Entra em discussão o artigo 6º.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Desejo saber se o Sr. ministro da guerra teria repugnância à simples substituição da palavra – merecimento – pela palavra – escolha – no § 3º sobre a promoção dos oficiais-generais.

O SR. MANOEL FELIZARDO (Ministro da Guerra): – Parece-me que é uma simples questão de palavra, porque a escolha, sendo razoável, como se deve acreditar que o governo sempre a faça, não pode assentar senão sobre o merecimento.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Há a confiança.

O SR. MANOEL FELIZARDO: – Mas a confiança funda-se sobre fatos, que são as provas do merecimento e que constituem a presunção de que o oficial-general satisfará as importantes comissões de que tem de ser encarregado. A confiança, pois, que o governo tem em qualquer oficial, não é outra coisa mais que o resultado do juízo que faz do merecimento do mesmo oficial, e ainda neste caso teríamos questão de palavras.

O artigo é aprovado sem mais debate.

Segue-se a discussão do art. 7º.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Farei uma observação, perguntando ao nobre ministro se tem dificuldade em admitir a intercalação de uma palavra ao § 1º do art. 7º Diz o artigo: "Que as condições dos arts. 5º e 6º poderão ser alteradas por serviços relevantes e ações de bravura e inteligência devidamente justificadas e publicadas em ordem do dia do comandante em chefe das forças em operação". Eu queria intercalar uma palavra, de forma que se dissesse: "Serviços relevantes, verificados por atos de bravura, ou de inteligência". Desejava saber se o nobre ministro admitia esta modificação, para dar a estes serviços relevantes uma significação determinada; porque de outro modo, ou nada significa o termo relevantes, ou significa alguma outra circunstância a que se não deva atender no espírito da lei.

O SR. MANOEL FELIZARDO (Ministro da Guerra): – Não posso concordar com a emenda lembrada pelo nobre senador, porque entendo que qualquer destas circunstâncias – serviços relevantes, e ações de bravura e de inteligência – dão direito ao oficial a ser promovido imediatamente, sem atenção às outras circunstâncias anteriores. Podem haver serviços extremamente relevantes para os quais não concorresse extraordinária bravura e inteligência superior. O nobre senador não pode deixar de prever muitas hipóteses em que uma ação para a qual não é preciso nem bravura extraordinária, nem inteligência muito elevada, seja um serviço muitíssimo relevante, que deva ser premiado para estímulo, a fim de que outros oficiais pratiquem serviços iguais. Logo que o serviço é relevante deve ter remuneração tal que estimule a prática de outros semelhantes. Quanto às ações de inteligência e de bravura, creio que o nobre senador concorda que devem ser premiadas; e por que motivo não o serão também aquelas ações de que a nação colher grandes vantagens, quando não podem ser produzidas independentemente de coragem e inteligência, posto que não transcendentem?

O artigo é aprovado sem mais debate.

Segue-se a discussão do art. 9º.

O SR. D. MANOEL: – O artigo em discussão diz o seguinte:

"Não será contado para a antigüidade militar o tempo passado em serviço estranho à repartição da guerra."

"Excetua-se desta disposição o tempo de serviço na guarda nacional, nos corpos policiais, na marinha, missões diplomáticas, presidências de província, ministérios, corpo legislativo; e o que dentro ou fora do império for empregado em estudos militares ou industriais, com permissão do ministério da guerra."

A disposição do artigo é boa, mas a do parágrafo imediato é notável, não sei como se há de sustentar, em vista da decisão que o corpo legislativo tomou acerca da magistratura.

Senhores, o corpo legislativo decidiu, contra o meu humilde voto, que os magistrados... quero dizer, os de primeira instância, os outros não, decidiu que aos magistrados de primeira instância não se contasse antigüidade senão do tempo que estiverem no exercício das funções da magistratura; que se porventura for empregado ou em presidências, ou em ministérios, ou no corpo legislativo, ou, enfim, em qualquer outra comissão, não se lhe conte um só dia de antigüidade. Isto entendeu o corpo legislativo, que era justíssimo a respeito dos magistrados de primeira instância, já se sabe... *(Risadas.)*

(Há vários apartes.)

É verdade, infelizmente é verdade; não sei se V. Ex^a. também votou, mas é uma verdade, é fato sabido, a lei é conhecida no país. A respeito porém dos militares, não, senhores; se estiverem empregados 20 anos na carreira diplomática ou outra, contem a antigüidade, tenham tantos postos como aqueles militares que estão arriscando a sua vida, defendendo a pátria na província do Rio Grande do Sul ou em qualquer outra do império! Isto é justo? Pois não se quer que o magistrado de primeira instância, porque serve o país em uma presidência, no corpo legislativo, ou na diplomacia, etc., não se quer que se lhe conte um só dia de antigüidade nesses empregos chamados de comissão, e quer-se que um militar conte 20 anos que pode estar fora do serviço militar empregado ou em comissões diplomáticas, ou em presidências, ou em ministérios? Como se explica isto?

Eu queria que aqueles senhores que nesta e na outra casa tanto clamaram pela necessidade de se conservar os juizes de primeira instância nos seus lugares, também agora elevassem a sua voz para reclamar a necessidade de se conservar os militares nos seus empregos militares unicamente.

Eu, que sou coerente, hei de votar pelo artigo, porque combati a idéia que apareceu de que só se deve contar a antigüidade do magistrado do tempo em que ele exercita efetivamente o emprego de magistrado, e que os relevantes serviços que ele puder fazer em outro qualquer emprego tenham em recompensa a perda da sua antigüidade. De maneira que o governo entende, por exemplo, que um magistrado de primeira instância por sua capacidade e outras qualidades pode administrar uma província, e nela fazer relevantes serviços, e julga que esse magistrado deve continuar por longos anos nessa administração em consequência de seus talentos, e mais requisitos que nele concorram; quando o magistrado for demitido da presidência, e voltar para o seu emprego há de ter perdido 7, 8, 9 e mais anos de sua antigüidade, e o militar nas mesmas circunstâncias não perderá um só dia!

Eu apresento estas observações ao senado na certeza de que não tenho intenção de votar contra o artigo, mas porque combato o

princípio. O cidadão que fez serviços, embora em emprego diverso do da carreira que abraçou, deve ser recompensado, e não punido com a perda de sua antigüidade. E, senhores, faço sobressair agora a exceção odiosa que se fez da magistratura da primeira instância, exceção que traz consigo um grande mal. Os empregados de fazenda, por exemplo, podem ser empregados nas presidências, em comissões diplomáticas, nos ministérios, etc., e contam a sua antigüidade para serem aposentados; todos os empregados enfim a contam, contam-na os militares, só não a contam os juizes de direito! Ora, senhores, isto será justo? Eu estou de observação... quero ver como é que votam os senhores que tanto falaram da necessidade de conservar os magistrados de primeira instância nos seus lugares... Já sei como (*risadas*); eu entendia que se acaso é princípio luminoso, princípio de justiça que o empregado seja conservado na sua repartição, que se quiser sair dela não conte a sua antigüidade, que se este princípio é de justiça, os nobres senadores deviam votar contra o artigo. Eu por ora estou convencido do contrário, porque se o governo aproveita um empregado para uma qualquer comissão, e ele faz bons serviços, comete-se uma grande injustiça privando-o de contar a antigüidade, porque se priva do prêmio a que tem direito, que é o descanso no fim de tantos anos de serviço.

Há outra exceção no artigo que me parece bem digna de reparo: "O que for empregado em estudos militares ou industriais". De modo que o ministério que tem o seu amigo e o quer favorecer, manda-o para uma comissão chamada de estudos industriais, e no fim de alguns anos volta este militar para o país, e entra em promoção com os mais que prestaram serviços de outra importância! Não sei se isto é justo. Desejava que o Sr. ministro da guerra fizesse a este respeito suas observações; não sei se isto é arbítrio demais. Eu falo em geral; isto não é medida de confiança, é uma lei permanente. O militar que quiser ir aplicar-se aos estudos industriais, vá por sua conta e risco, e não venha depois preterir àqueles oficiais que tiverem feito bons serviços, sobretudo os que tiverem derramado seu sangue pela pátria.

Depois que o Sr. ministro, ou algum outro senhor tomar a palavra, talvez eu volte à discussão. Parece-me também que não é conveniente passar uma lei tão importante sem alguma discussão. Eu não tenho falado porque sei que o tempo urge; mas são leis de tal ordem, que me parece que é conveniente que sofram algum exame. Eu tenho votado pela lei em geral, porque é boa, e é uma das mais necessárias, (*Apoiados.*) Na outra câmara foi ela bem discutida; mas é preciso que o senado não aprove uma lei tão importante sem alguma discussão.

O SR. MANOEL FELIZARDO (Ministro da Guerra): - Pelo que acabou de dizer o nobre senador pelo Rio Grande do Norte, vota pelo artigo. Julga, porém, que não se deve contar para antigüidade o tempo

empregado em alguns serviços estranhos à repartição da guerra, discorda em algumas das exceções, e argumenta com o que se passou no senado e na câmara dos deputados a respeito dos magistrados de primeira instância.

Mas o nobre senador deve atender à grande diferença que existe entre as circunstâncias em que se acham os magistrados de primeira instância e os militares. As relações imediatas que esses magistrados têm com a população, a influência que podem exercer sobre as pessoas que deles dependem imediatamente, e a invasão que eles têm feito no corpo legislativo...

O SR. D. MANOEL: – Oh! essa é boa!... Não apoiado.

O SR. MANOEL FELIZARDO: – ...a ponto de ser a câmara temporária em grande parte composta de juizes; a necessidade urgentíssima que há desses empregados nos seus lugares, a falta extraordinária que se experimenta na administração da justiça por eles em avultado número abandonarem os seus lugares, tudo isso fez conhecer a necessidade de pôr algum embaraço às candidaturas dos juizes de primeira instância. Mas, dá-se o mesmo com os militares? Quantos há na câmara dos deputados? Três ou quatro.

O SR. ALVES BRANCO: – Daqui a pouco haverá invasão dos militares.

O SR. MANOEL FELIZARDO: – Assim, não se dando as mesmas circunstâncias, a deliberação do senado pode ser muito diversa em um e outro caso. Portanto, sem que o corpo legislativo seja incoerente, podia ter posto alguns embaraços à entrada dos magistrados da primeira instância nas câmaras, e não fazer-se o mesmo para a entrada dos militares.

O nobre senador concorda em que deve ser contado para a antigüidade o serviço prestado na guarda nacional, nos corpos policiais, e na marinha; mas não julga que as missões diplomáticas, as presidências, o ministério, e o corpo legislativo, estejam nas mesmas circunstâncias. Eu vejo que na legislação francesa, aonde não se conta como tempo de serviço o passado em comissões alheias à repartição da guerra, as missões diplomáticas são consideradas como tempo de serviço militar, porque são comissões tão importantes que não podem deixar de ser muito atendidas. Circunstâncias podem haver em que um oficial seja o mais próprio para levar a bom efeito uma negociação, e se este oficial soubesse de antemão que estes serviços, longe de serem remunerados, eram punidos com a perda da antigüidade, não aceitaria semelhante comissão; e quando a aceitasse, ia ter antes um castigo, do que um prêmio, por bem haver servido.

O SR. D. MANOEL: – Apoiado. É o mesmo que digo a respeito dos magistrados de primeira instância.

O SR. MANOEL FELIZARDO: – ...Por isso a câmara dos deputados fez exceção das missões diplomáticas, e eu concordei com essa exceção.

Em circunstâncias semelhantes podem-se achar uma ou outra vez as presidências de províncias. Não direi a mesma coisa a respeito de ministérios, o senado julgue como entender. Quanto ao que respeita ao corpo legislativo, há pouco fiz sobre este ponto as reflexões que poderia repetir agora.

Finalmente, a última exceção é a favor daqueles militares empregados em estudos militares ou industriais. Quanto aos estudos militares, o nobre senador não se opõe; mas deseja saber quais são os estudos industriais a que um oficial deve ser aplicado. O nobre senador sabe que a arte da guerra emprega hoje materiais para cuja confecção são precisos muitos estudos, trabalho e talentos, e que é preciso que alguns oficiais possuam os necessários conhecimentos, para que possamos ter estes materiais tão necessários. As armas vão sofrendo melhoramentos extraordinários na Europa. Depois da paz geral os governos têm-se aplicado muito e muito a melhorar o armamento; e talvez que as armas da última invenção, ou melhoramento, estejam para as que serviram na grande luta da revolução francesa, como estas mesmas armas para as flechas dos Índios. E não convirá que alguns oficiais de artilharia e de engenharia se apliquem ao ramo de indústria que produz este armamento? E os oficiais que adquirirem esses conhecimentos tão necessários, tão úteis, não de ser punidos com a perda do tempo, não de contar para a sua antiguidade o tempo consumido em tão importantes estudos?

Eis os estudos industriais que a comissão de marinha e guerra da câmara dos deputados teve em vista quando apresentou esta exceção ao art. 9º.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Eu também tive a mesma idéia do nobre senador pelo Rio Grande do Norte a respeito da palavra – industriais –. Aceito a explicação de S. Ex^a.; mas era melhor dar outra redação, dizendo, por exemplo: – estudos militares –; ou outros que tenham com estes conexão.

O SR. D. MANOEL: – Não pense o nobre ministro da guerra que me oponho ao artigo, nem me podia opor sem ser contraditório; o que quis e o que quero é fazer sobressair a pouca coerência do corpo legislativo, no caso de aprovar o artigo de que se trata.

Senhores, quando eu combatia na outra casa a idéia de se excluïrem os juïzes de direito, por uma maneira indireta, dos empregos de comissão e das cadeiras do corpo legislativo, dizia então: "Qual a razão por que não se estende esta exclusão às demais classes da sociedade? Pois só os juïzes de direito é que não de perder, sua antiguidade quando chamados a empregos de comissão ou eleitos

para o corpo legislativo?" A resposta que se me dava era: "Agora tratamos dos juizes de direito, mas logo trataremos das outras classes; quando delas tratarmos, decretaremos igual disposiçao". Eu esperava que assim se procedesse, senhores; mas, em lugar disto, o que é que vejo? Em vez de passar uma lei de promoções, pela qual se não contasse antiguidade aos militares durante o tempo que estiverem empregados em serviço estranho à repartição da guerra, vem uma lei de promoções em que o contrário se determina. Concorro com esta idéia; mas combina ela com a que passou no corpo legislativo a respeito dos juizes de direito? Creio que não.

Senhores, quando se discutia o projeto sobre a antiguidade dos juizes de direito na câmara dos Srs. deputados, expendi as mesmas idéias que há pouco emitiu o nobre ministro da guerra para sustentar o artigo. O nobre ministro expôs as vantagens que muitas vezes podem resultar de se empregar um militar em uma comissão diplomática, por exemplo, em uma presidência de província, ou em qualquer outra comissão importante; e eu também expus as vantagens que o governo pode tirar de empregar um magistrado de primeira instância em qualquer dessas comissões. O nobre ministro acaba de nos dizer: "Pois esse militar distinto, talvez depois de prestar relevantes serviços em qualquer dessas comissões, deve ter um castigo, a perda de sua antiguidade?" E eu na câmara dos Srs. deputados também disse: "Pois um magistrado de primeira instância que porventura tem prestado relevantes serviços numa comissão diplomática, numa presidência de província, ou em qualquer comissão importante, deve ter um castigo, a perda da sua antiguidade?" Mas não fui atendido; e, entretanto, agora vejo que a respeito dos militares se procede de diferente modo, embora se tivesse dito que igual disposiçao se teria de estabelecer a respeito de todas as classes da sociedade; eles, os juizes de direito, é que caíram no laço; esses invasores, como lhes chamou o nobre ministro, acusação que não sei...

O SR. MANOEL FELIZARDO: – A expressão escapou-me na ocasião; retiro-a.

O SR. D. MANOEL: – Está bem! Mas atenda-se que o governo se tem achado com esses juizes de direito em todas as discussões importantes, lá e cá; na câmara dos Srs. deputados parece-me que o governo não conta no número dos opositoristas mais de dois juizes de direito; todos os mais lhe têm prestado o mais franco e leal apoio. *(Apoiados.)*

O SR. MANOEL FELIZARDO: – Apoiado.

O SR. D. MANOEL: – Ora, senhores, esse apoiado do nobre ministro da guerra é muito expressivo; de maneira que o ministério atual entende que só se devia pôr limites à invasão (digamos assim) dos juizes de direito, juizes de direito de cujo auxílio ele se tem servido

mesmo na atual legislatura, mas que não é preciso pôr limites à invasão das demais classes. E, senhores, devo repetir, em resposta ao nobre ministro da guerra, que, se as outras classes não são tão representadas no corpo legislativo como é a da magistratura, a razão é muito clara e muito evidente; a principal representação compete à inteligência, e entre nós a inteligência está principalmente na magistratura, sem nenhuma questão. Não digo que as mais classes não sejam ilustradas, mas digo que a ilustração é maior na magistratura. Ora, senhores, como se explica essa última eleição para senadores que teve lugar na província da Bahia? São sete magistrados, sete desembargadores, os indivíduos que a Bahia achou mais capazes para representá-la como senadores; e o que quer isto dizer, senhores? É que a superioridade da inteligência é que há de governar o mundo, quer queiram quer não, e entre nós a inteligência superior está da parte da magistratura. Tenham paciência, hão de ser governados por ela, até que as demais classes da sociedade se equiparem em inteligência à classe da magistratura; estas casas, meus senhores, pertencem à superioridade de inteligência, e esta proposição é muito bem desenvolvida pelo Sr. Guizot.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – As inteligências não se contam por cabeças.

O SR. D. MANOEL: – Mas digo que só a inteligência é que deve governar o mundo.

Sr. presidente, a explicação que deu o nobre ministro da guerra acerca da palavra – industriais – não me satisfaz completamente; porque, senhores, parece-me que nas palavras – estudos militares – estava compreendida a idéia do nobre ministro. Pois, senhores, estudar, por exemplo, um melhor meio de fortificação, não é matéria militar? Não é matéria militar, por exemplo, examinar qual o armamento mais próprio para a guerra? Eu, portanto, entendo que nas palavras – estudos militares – estava compreendida a idéia do nobre ministro.

O SR. MANOEL FELIZARDO: – E mineralogia, química, etc.

O SR. D. MANOEL: – Mas creio que não se pode considerar um bom militar sem esses estudos; ao menos vejo que nas universidades isto se ensina. V. Ex^a. sabe, Sr. presidente, que em Coimbra os matemáticos tinham esses estudos necessários como química, física, etc.; por conseqüência, ainda me parece que nas palavras – estudos militares – se compreende a idéia do nobre ministro. Mas, enfim, pode-se adicionar uma outra palavra, mas não tão lata como a de – industriais –, que pode abranger tudo quanto há.

O nobre senador pelo Ceará lembrou uma idéia que modifica um pouco a palavra – industriais –; talvez que as palavras – estudos que tenham conexão com os estudos militares – exprimam melhor a idéia; mas, enfim, não quero fazer questão disto; o que quis mostrar

foi que a promessa que se fez de que se legislaria acerca das demais classes da sociedade como se legislou acerca da classe dos juizes de direito, quanto ao modo de contar a antigüidade, não se cumpriu, e que a prova mais evidente é o artigo que se acha em discussão, pelo qual hei de votar, porque sou coerente em meus princípios.

O Sr. Mello Mattos ocupa a cadeira da presidência.

Não havendo mais quem peça a palavra, julga-se a matéria discutida, e aprova-se o artigo.

Entra em discussão o art. 10.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Pedi a palavra para obter uma explicação acerca do artigo que se discute.

Diz o artigo (*lendo*): “Os prisioneiros de guerra conservam seu direito à antigüidade...” Eu, se redigisse este artigo, parava aqui; vem porém em seguida a seguinte circunstância: “mas só poderão ser promovidos ao posto superior àquele que ocuparem quando forem feitos prisioneiros”. Ora, se se reconhece que, mesmo estando prisioneiro, o oficial tem o direito de contar antigüidade, como é que ao mesmo tempo se diz que só poderá ter um posto de acesso? Em uma palavra, não entendo o que isto quer dizer; e por isso peço ao nobre ministro que dê à casa uma explicação a este respeito.

O SR. MANOEL FELIZARDO (Ministro da Guerra): – Não sei como esta última parte do artigo pode oferecer dúvidas ao nobre senador. A parar-se na primeira parte do artigo, se estiver um oficial prisioneiro dez ou doze anos, poderá ter por antigüidade dois ou mais postos, e é isto o que se quer evitar, porque, não tendo ele prestado serviços em todo esse tempo, não deve ter o mesmo prêmio que aquele que têm continuado a trabalhar. Eis aqui o que se quer embaraçar pela segunda parte do artigo; mas, ao mesmo tempo, não se deixa de atender à antigüidade do oficial prisioneiro, porque se lhe concede um posto de acesso quando lhe compita.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Satisfaço-me com a explicação dada pelo nobre ministro; mas parece-me que há grande injustiça em que, tendo havido duas ou três promoções, o prisioneiro de guerra, voltando ao seu país, não tenha direito senão àquilo que lhe competiria no caso de uma só promoção. Se ele não deve ser prejudicado em seus direitos, então deve ser atendido em todas as circunstâncias.

O SR. D. MANOEL: – Apoiado.

O SR. CONDE DE CAXIAS: – Mas pode ser prisioneiro por um ato de fraqueza.

O SR. D. MANOEL: – Isso é outra coisa.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. D. Manoel.

O SR. D. MANOEL: – Sr. presidente, também sou oposto à doutrina deste artigo: acho-a injusta; e responderei a uma observação que acaba de fazer o meu nobre amigo o Sr. conde de Caxias.

Senhores, se acaso um militar, expondo a sua vida em campanha, for feito prisioneiro, e se o governo não o puder resgatar por espaço de muitos anos, deve esse homem, que expôs sua vida em benefício do país, e ficou prisioneiro, ser privado da antigüidade, somente porque o inimigo o retém, muitas vezes em uma prisão dura? Não acho isto justo.

Mas disse o nobre senador que me honra com sua amizade: "Pode ser feito prisioneiro por um ato de fraqueza". Então, senhores, nomeie-se um conselho, e se esse conselho decidir que o militar foi feito prisioneiro por fraqueza, seja este excluído; estou longe de querer que se conte antigüidade a um militar que por covarde foi feito prisioneiro; mas desde o momento que se provar que o militar não foi feito prisioneiro por fraqueza, mas sim por bravura, e que sofreu, por exemplo, 10 ou 12 anos um tratamento talvez muito rigoroso, este militar deve ter direito à sua antigüidade, e a todos os postos, como se estivesse em serviço efetivo.

Portanto, Sr. presidente, hei de votar contra o artigo tal qual está, por me parecer muito injusta a sua doutrina.

O SR. MANOEL FELIZARDO (Ministro da Guerra): – Muitos artigos do presente projeto são semelhantes ao da lei francesa de 1832 sobre promoções; por isso não admira que agora se reproduzam aqui discussões inteiramente semelhantes àquelas, que tiveram lugar no corpo legislativo francês. Então se argumentou da maneira por que o nobre senador acaba de fazer. Mas o ministro da guerra e presidente do conselho explicou a disposição do artigo em discussão como passo a fazer.

Quando um oficial é prisioneiro praticando ações de bravura e de inteligência, quando ele presta serviços relevantes, e apesar disto tem a infelicidade de não poder vencer e sucumbe a força maior, então este oficial é premiado com o posto de acesso pela coragem que mostrou, pelos esforços que fez, e quando acaba o tempo de estar prisioneiro, quando volta, tem mais um posto de acesso pela antigüidade; assim, um oficial prisioneiro que seja benemérito, pode ter durante o tempo que esteve em cativo dois postos de acesso, um como prêmio dos serviços praticados no ato em que foi prisioneiro, e o outro que lhe tocar pela antigüidade; e não é muito provável que o tempo de seu cativo seja tão longo que lhe possa caber mais de dois postos pela rigorosa antigüidade. Ora, considerado o artigo desta maneira, parece-me que não pode subsistir a argumentação produzida pelo nobre senador que acaba de falar.

Se um militar tiver sido prisioneiro por fraqueza, por descuido, ou por outro ato criminoso, passará por um conselho de guerra; e então, condenado, nem tem direito a esse posto de acesso pela antigüidade; mas o que é prisioneiro portando-se regularmente, tem direito a um

posto de acesso pela antigüidade; o que se portar heroicamente terá direito à promoção dupla, por merecimento e antigüidade.

Senhores, a comissão de marinha e guerra, coerente consigo, tendo estabelecido em um dos artigos anteriores que apenas se conte para antigüidade aquele tempo empregado em serviço militar, e não estando os prisioneiros empregados efetivamente em serviço militar, não podia deixar de contemplá-los em parte no número dos que estão fora do serviço por vontade sua; mas como o ter sido prisioneiro na maior parte dos casos é um fato ocorrido contra vontade própria, quis atender aos que estivessem nestas circunstâncias, e, segundo a disposição do artigo que se discute, parece-me que o fez.

Não havendo mais quem peça a palavra, julga-se a matéria discutida, e aprova-se o artigo.

Entra em discussão o art. 11.

O SR. D. MANOEL: – Sr. presidente, desejava saber a razão da exceção do § 2º do art. 11. (*Lê.*) Por que é que se há de fazer esta exceção? (*Apoiados.*) Se é para premiar serviços, então deixemos subsistir o que existe; e se não é, para que vem esta exceção? Desejava ouvir a este respeito a opinião do nobre ministro da guerra.

O SR. MANOEL FELIZARDO (Ministro da Guerra): – Até hoje está o governo autorizado a conceder graduações sem limitação alguma, contanto que não causem preterições. Esta ampla autorização tem produzido alguns inconvenientes; há talvez trinta ou quarenta tenentes com graduação de capitão, igual número de alferes com graduação de tenente; de maneira que as divisas dos oficiais não indicam as funções que têm de desempenhar. O que se quis pois foi prevenir este inconveniente, não destruindo inteiramente a autorização que o governo hoje tem, porque casos podem ocorrer em que o oficial mais antigo tenha prestado bons serviços, e, contudo os postos superiores estando preenchidos, não seja possível dar um sinal de consideração a esse oficial. O nobre senador sabe as vantagens que dão as graduações de alguns postos, como a de marechal ao brigadeiro, e a graduação de brigadeiro dada a um coronel, porque pode este ser reformado em marechal com o soldo correspondente a este posto; assim, um coronel de regular merecimento, carregado de bons serviços, não havendo vaga de brigadeiro, não convindo mesmo que o exercite efetivamente, porque pode-se ter muito bons serviços, e contudo não ter capacidade bastante para ser oficial-general, nenhuma remuneração teria; e eu entendo que este oficial deve ser premiado, mas sem prejuízo do serviço público, e para isto o governo deve estar autorizado a dar-lhe graduação de brigadeiro.

Eis as razões que teve a comissão com as quais concordei para o estabelecimento deste § 2º do art. 11.

Não havendo mais quem peça a palavra, julga-se a matéria discutida, e aprova-se o artigo.

Os arts. 12 e 13 são aprovados sem debates.

Segue-se o art. 14.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Permita V. Ex^a. que eu faça ainda uma pequena observação. Suponho que o governo está constitucionalmente autorizado para expedir regulamentos para boa execução das leis; mas este artigo diz que o regulamento que o governo fizer para boa execução desta lei deve ser aprovado pelo corpo legislativo; por consequência parece-me que esse regulamento deve ser de natureza diversa daqueles de que fala a constituição. Portanto, peço ao Sr. ministro que me explique isto, pois que julgo inútil semelhante artigo, se não é ele inconstitucional.

O SR. MANOEL FELIZARDO: – O regulamento que se deve expedir talvez que careça de mais alguma coisa que do simples desenvolvimento das teses que estão aqui; bem entendido, não contrariando as teses. E não é isto novo; não poucas vezes o corpo legislativo tem autorizado o governo para expedir regulamentos para a boa execução de leis; creio eu que, quando em 1841 ou 1842 passou a reforma do código do processo, o governo foi autorizado a expedir regulamentos, e então não se acreditou que esta autorização fosse ofensiva à constituição, que a assembléia geral duvidasse que ao governo competia expedir regulamentos para a boa execução das leis. Agora não se faz coisa diferente do que se fez então; e portanto não sei como hoje se pode considerar esta disposição como ofensiva à constituição.

O SR. D. MANOEL: – O nobre ministro da guerra disse muito bem quando afirmou que o corpo legislativo tem autorizado o governo a expedir regulamentos sujeitando-os depois à aprovação do mesmo corpo legislativo; mas quando há uma lei como esta, não sei que seja necessária semelhante autorização. Senhores, se acaso o nobre ministro da guerra tenciona dar algumas providências que não estejam nem na letra, nem no espírito dessa lei, e ao mesmo tempo entende que é necessário pôr logo em execução o regulamento com tais providências pode apresentar uma emenda nesse sentido; mas, senhores, se acaso o nobre ministro da guerra, como acaba de declarar, no seu regulamento não quer de maneira alguma alterar as teses da lei que se discute, então o artigo é inútil, porque o governo não precisa de autorização do poder legislativo para fazer regulamentos adequados à boa execução das leis; é atribuição do poder executivo, por isso torna-se supérfluo o art. 14, e deve ser suprimido.

O SR. MANOEL FELIZARDO (Ministro da Guerra): – Julga o nobre senador que, passando o art. 14 tal qual se acha, a lei não pode ser posta em execução sem que, o regulamento seja aprovado pelo corpo legislativo; mas eu penso de maneira oposta, não vejo claro que o

regulamento não possa ser logo posto em execução; o que vejo é que a sua aplicação final depende do corpo legislativo; e esta inteligência que dou está acorde com aquilo que se votou anteriormente, porque se diz no art. 12 que o governo dentro do ano da publicação da lei poderá classificar os oficiais segundo o seu merecimento; e se a lei julga necessário o espaço de um ano, contado da época de sua publicação, para o governo poder classificar os oficiais nas diferentes armas, segundo o seu merecimento, é porque ela deve ser posta em execução sem novo ato legislativo; e posta em execução como? Mediante os regulamentos que o governo houver de dar. Assim, os regulamentos dados devem ter execução imediatamente; mas a sua aprovação final, para ficar fazendo parte da legislação do país, pertence ao corpo legislativo.

Eis aqui como entendo o art. 14 combinado com o art. 12; e assim desaparece a argumentação mais forte que se tem produzido.

Não havendo mais quem peça a palavra, julga-se a matéria discutida, e aprova-se o artigo, aprovando todo o projeto em segunda discussão, para passar à terceira.

O SR. PRESIDENTE: – Visto achar-se presente o Sr. ministro da fazenda, continua a segunda discussão do projeto sobre pensionistas do Estado, adiada em 24 do corrente.

Trata-se do artigo 1º.

O SR. DANTAS: – Sr. presidente, em uma das sessões passadas fiz algumas observações acerca deste projeto; observei que havia algumas disposições contrárias à constituição e muito prejudiciais ao serviço público; mas um dos principais autores do projeto apresentou um adiamento apelando para o Sr. ministro da fazenda: ele se acha presente, e portanto peço a S. Ex^a. que atenda a algumas reflexões que passo a fazer sobre este projeto.

Senhores, não duvido de que tenha havido em todos os tempos alguma prodigalidade a respeito de pensões; mas acho conveniente que não se acabe com o direito que tem o governo de praticar certos atos de equidade, ou de rigorosa justiça; que não se acabe com os direitos adquiridos; parece-me isto uma violação da constituição, no que certamente vem dar este projeto.

Este projeto, no primeiro artigo, manda classificar no número dos pensionistas do Estado todos aqueles empregados que recebem dinheiro pelo tesouro e que não se acham em efetividade fazendo apenas duas exceções, isto é, a respeito de meio soldo e montepio; por consequência considera pensionistas do Estado não só os pensionistas propriamente ditos, como os jubilados, aposentados, e reformados...

O SR. RODRIGUES TORRES: – De que artigo se trata?

O SR. DANTAS: – É do primeiro; mas não posso deixar de falar nos outros artigos; entretanto, aguardar-me-ei para expor as minhas reflexões quando se tratar do art. 2º Farei apenas observar que estas palavras – serão pagos pelo tesouro – são equívocas, porque pode-se entender que tenham os pensionistas das províncias de mandar cobrar suas pensões no tesouro; seria melhor que se dissesse – serão pagos pelas repartições de fazenda.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Isso é emenda de redação.

Não havendo mais quem peca a palavra, julga-se a matéria, discutida, e aprova-se o artigo.

Entra em discussão o art. 2º.

O SR. DANTAS: – Parece-me que agora poderei expor minhas dúvidas.

Diz este artigo. (*Lê.*) Isto é, manda verificar a importância para se fixar uma soma além da qual não se poderá conceder pensão alguma, nem ordinária, nem extraordinária. Todavia no art. 3º diz-se que se poderá conceder pensões extraordinárias no caso de morte de pensionistas; mas note S. Ex^a. que neste caso não estão incluídas as aposentadorias, as jubilações e as reformas; por conseqüência o governo não poderá mais aposentar, nem jubilar, nem reformar; e portanto ofende-se direitos adquiridos em virtude de leis...

O SR. RODRIGUES TORRES: – Que direitos adquiridos?

O SR. DANTAS: – Em virtude das leis; por exemplo, os lentes não têm direito a serem jubilados? O mesmo se dá a respeito dos militares.

O SR. RODRIGUES TORRES: – O empregado não tem direito de ser aposentado; só o pode ser se o governo quiser.

O SR. DANTAS: – Mas, ainda neste caso, como poderá ele fazê-lo? Note V. Ex^a. que no fim de cada ano fixa-se uma quantia definitiva, e, por conseqüência, quando não houver pensões extraordinárias, se terá de amortizar a sobra, e nunca poderá entrar uma pensão ordinária, em cujo número entram as dos aposentados, reformados e jubilados; portanto, por este princípio, julgo que esta lei é ofensiva à constituição, e que viola direitos adquiridos, por cuja razão não posso votar por ela.

O SR. D. MANOEL: – Sr. presidente, considero este projeto como uma reação...

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Benéfica.

O SR. D. MANOEL: – Pode ser benéfica, mas logo direi quando.

São tantas as pensões com que carrega o tesouro que o nobre senador pelo Ceará, assustado com a grande despesa que anualmente se faz com este ramo de serviço, entendeu dever pôr limites...

O SR. RODRIGUES TORRES: – Entendeu dever organizar um pouco isso, que não tem regra alguma.

O SR. D. MANOEL: – Organizar um pouco? Direi que muito; o nobre senador entendeu dever fazer uma reação, e eu não gosto de reações, gosto que se vá paulatinamente. O nobre senador entende que se deve pôr limites a esse uso ou abuso...

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Esta é a palavra mais própria.

O SR. D. MANOEL: – ...das pensões; mas se por um lado ele quis fazer um serviço às finanças do Estado, por outro parece-me que vai atacar, como muito bem disse o nobre senador que ocupa um dos lugares da mesa, vai atacar direitos adquiridos, vai pôr grande limitação a uma das atribuições do poder executivo.

Senhores, que o corpo legislativo deve tomar uma medida, não só acerca do futuro, mas mesmo acerca do presente, a respeito de pensões, é fora de dúvida. Seria possível talvez adotar-se no nosso país o que foi lembrado por uma das nossas capacidades que já não existe; se bem me recordo, em um dos artigos do relatório que o ministro da fazenda apresentou em 1832, (o Sr. Bernardo Pereira de Vasconcellos, de saudosa memória) falando das tenças e pensões, indicou como digno de adotar-se o sistema adotado em Inglaterra com grandes resultados para a fazenda pública. Não tenho bem presente todo o pensamento do trecho do relatório, mas parece-me que é este pouco mais ou menos.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – É a teoria da anuidade da Inglaterra.

O SR. D. MANOEL: – O nobre senador deve estar a par disso. Ora, talvez que essa medida pudesse ser adotada com feliz resultado entre nós; enfim, entendo que o corpo legislativo deve tomar uma medida a este respeito, mas conciliando os interesses do tesouro com os direitos adquiridos, e sobretudo com o direito que tem o poder executivo de conceder mercês pecuniárias pelos serviços prestados ao Estado.

Ora, senhores, o que diz o art. 2º? O art. 2º estabelece um limite máximo para a concessão de pensões, não podendo estas exceder àquele limite, senão nos casos marcados no mesmo artigo e no imediato. Por consequência, se falecer um indivíduo que tenha prestado serviços ao país por espaço de 30 ou 40 anos, e que em consequência da sua probidade e honradez deixa sua família em indigência, o governo, segundo o artigo, não tem direito de conceder pensões, e morrerá de fome a família desse empregado. Ora, senhores, isto poderá ser justo, poderá ser de conformidade com as disposições da constituição? Entendo que não.

Era necessário preparar antes o país para uma medida tão radical como esta. Não se trata somente de regularizar, senhores, trata-se de uma medida radical, que pode fazer imensos males ao país, embora dê às finanças mais algum alívio. E, senhores, permita-me o senado

que figure esta hipótese: um magistrado, depois de ter servido por três ou quatro anos, fica impossibilitado, por exemplo, porque perdeu a vista, não pode continuar a perceber o ordenado do seu lugar; segundo a lei que passou neste ano, há de ficar morrendo de fome, porque o governo não lhe pode conceder uma pensão por estar esgotada a consignação marcada na lei?

O SR. RODRIGUES TORRES: – Está figurando uma hipótese que não se dá: todos os anos morrem pensionistas e deixam lugares vagos.

O SR. D. MANOEL: – Sim, é verdade que todos os anos morrem pensionistas; mas quantos sucedem? Perdoe-me S. Ex^a., é preciso que se vá lentamente; entendo que a medida do projeto é radical, é dessas medidas extraordinárias que podem, sim, fazer benefício ao tesouro, mas que podem fazer imensos males a muita gente, e eu não desejo isto; desejo que se prepare o país, que se obrigue, por exemplo, ao empregado público a entrar com um tanto, não direi para o montepio, mas para uma caixa de reserva, como me parece que acontece em França; mas, senhores, convém que isto se faça lentamente, e que se tomem medidas preparatórias da que compreende o projeto em discussão.

Senhores, o direito de conceder mercês pecuniárias que a constituição outorgou ao poder executivo é muito expresso. É verdade que a constituição estabelece a condição da aprovação do corpo legislativo; e isto para quê? Para evitar os abusos. Portanto, senhores, se já o poder executivo tem esta barreira ao direito de conceder pensões, o que temos a recear? Temos a recear, me dirão, os excessos do corpo legislativo, porque se o governo concede pensões, o corpo legislativo as aprova; mas, senhores, quando há esta uniformidade de pensar entre o poder executivo e o poder legislativo as coisas vão bem. Pois se acaso o poder executivo tem entendido que é necessário exercer esse direito que lhe confere a constituição, e se o corpo legislativo não se tem oposto senão com muita parcimônia ao exercício do direito que tem o poder executivo, por que, senhores, não havemos de continuar por algum tempo nesse estado de coisas, até que possamos fazer uma lei radical sobre esse objeto? A idéia do falecido Sr. Vasconcellos é uma idéia excelente que não viola direitos adquiridos, porque dizia-se: "aqui está tanto, e não tendes mais direito à pensão..."

O SR. RODRIGUES TORRES: – Isso é uma idéia para remir as pensões, mas não se trata disto.

O SR. D. MANOEL: – Bem, isto é para aliviar o tesouro da despesa que faz com as pensões atualmente, mas podemos tomar medidas que preparem o país para mais tarde receber o que se discute; por exemplo, pode-se fazer uma lei em que se declare que decerto tempo

em diante nenhum servidor do Estado receberá pensão sem ter entrado para um estabelecimento qualquer com um tanto; isto é justo, e creio que isto é o que se faz na França; lá há diferença entre pensões civis e militares, mesmo entre pensões do exército e pensões da armada, e tudo isto tem regras estabelecidas de que agora não me posso recordar porque não estudei a matéria, mas isto está em qualquer escritor de direito administrativo; isto é o que devíamos fazer.

O nobre ministro da fazenda disse que não há direitos adquiridos; mas, senhores, se não há esse direito, para que deu a constituição ao poder executivo o direito de conceder pensões pecuniárias? É para fazer favor? Não é para premiar serviços, porque todos os empregados que prestam serviços, têm direito a uma recompensa, e tanto têm, que o projeto marca essa recompensa, não como favor, mas como cumprimento de um dever. E a constituição não garantiu as recompensas pelos serviços feitos ao Estado?

À vista dessas reflexões não posso dar meu voto ao art. 2º desse projeto. Parece-me que ele vai causar um mal, e mal grande, a imensa gente; parece-me que ele ataca uma das atribuições do poder executivo; parece-me que devemos marchar mais pausadamente, devemos preparar o país para em tempo podermos apresentar esta lei, e preparar por aquele modo por que se prepararam aquelas noções que nesta parte nos devem servir de norma. Peço ao senado que reflita bem, que não apressemos a discussão e votação deste projeto por estarmos no fim da sessão; não há urgência deste projeto, ele pode ficar para o ano, e espero mesmo que ele não passe este ano na câmara dos Srs. deputados.

Senhores, não tivemos oito meses de trabalho, e para que apresentaram este projeto no fim da sessão? Creio que o nobre senador há pouco se referiu à Inglaterra, e eu quisera que nesta parte a imitássemos: essas medidas não devem ser aprovadas sem muito estudo; e eu desejava mesmo que a imprensa se ocupasse com elas (infelizmente não se ocupa); isto era melhor do que ocupar-se com a vida alheia, e com outros objetos de nenhuma utilidade; mas não é nos últimos dias de sessão que se deve apresentar e aprovar um semelhante projeto.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Há dois meses que foi apresentado.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Quem é que pediu que se vote já?

O SR. D. MANOEL: – Não digo isso; mas peço ao senado que se digne dar sua atenção a estas minhas reflexões. A lei das promoções julgo que é urgente, e o senado a tem aprovado quase que sem discussão; mas esta não.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – É um corretivo da outra.

O SR. D. MANOEL: – Digo o contrário. Deixe estar, havemos de chegar ao art. 5º que trata da odiosíssima exceção só em favor dos tenentes-coronéis; mas isto é para amanhã, hoje trata-se do art. 2º, contra o qual voto, pelas razões que tive a honra de expor.

O SR. RODRIGUES TORRES (Ministro da Fazenda): – Sr. presidente, direi pouca coisa. Eu não sabia mesmo que este projeto havia de ser discutido hoje, e por isso não meditei sobre ele tanto quanto deveria para poder enunciar a minha opinião. Não tomaria pois a palavra se o honrado Sr. 4º secretário não tivesse exigido o meu parecer a respeito, senão de todo o projeto, ao menos do art. 2º, que está em discussão. E como sou forçado a pronunciar-me, direi que entendo que não devo declarar-me contra o projeto, e que parece-me mesmo que as suas disposições, senão todas, ao menos em parte, merecem a aprovação do senado.

Não quero com isto dizer que devemos votar já o projeto, sem nenhuma discussão, como me pareceu indicar o honrado membro que me precedeu; creio que nem o ilustre autor do projeto, nem algum outro membro da casa, exigiu que o senado votasse essa lei precipitadamente, sem discussão alguma. Também não há motivos para dizer-se que se apresentou o projeto no fim da sessão, que não tivemos tempo de meditá-lo maduramente; creio que ele foi apresentado há coisa de dois meses; e portanto aqueles que o quiseram estudar, os que por ele se interessam, certamente tiveram tempo suficiente para examiná-lo, para meditá-lo com toda a madureza que requer o objeto.

Como eu disse que não posso rejeitar a doutrina do art. 2º, devo fazer algumas observações acerca de proposições que foram emitidas por dois honrados membros, e especialmente pelo que me precedeu, para explicar o voto que pretendo dar ao projeto. Se na realidade essas suposições fossem, no meu entender, fundadas, se a increpação que se fez ao projeto fosse demonstrada, eu também votaria contra ele; mas os honrados membros que combatem o art. 2º não de permitir-me que lhes diga que não achei muita força nas arguições que fizeram à doutrina do 2º art.

Disse-se que este artigo é contrário à constituição do império, porque, dando esta ao poder executivo a faculdade de iniciar pensões ou aposentadorias, acabava-se com esta atribuição pela doutrina do art. 2º; parece-me porém que esta primeira objeção ao projeto não é fundada. O que faz o art. 2º não é acabar com a atribuição que tem o poder executivo de dar pensões ou aposentadorias dependentes da aprovação do corpo legislativo; o que faz é regular a concessão dessas pensões...

O SR. DANTAS: – As extraordinárias.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Tanto extraordinárias, como ordinárias. Está enganado o honrado membro quando entende o contrário

do que passo a expor. Estabelece-se um máximo além do qual não pode passar a despesa com as pensões; mas, antes de chegar-se a esse máximo, está o governo autorizado para concedê-las; e eu peço ao honrado membro que note que, estabelecendo-se no projeto que o máximo é de 1.000:000\$000, ainda assim não pode deixar de todos os anos haver vagas, haver mortes de pensionistas; podendo estes serem substituídos por outros a quem o governo dê novas pensões...

O SR. DANTAS: – Note-se que só entram as pensões extraordinárias.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Perdoe-me o nobre 4º secretário, está enganado a este respeito; o projeto manda preferir as pensões dadas em remuneração de serviços relevantes; mas dá-se isto sempre? Se acontecer que dentro do ano faleçam cinquenta ou cem pensionistas, há de haver cem pessoas que tenham feito serviços relevantes ao Estado, e que devam ser preferidas a qualquer outro empregado público? Parece-me que não.

O SR. DANTAS: – Em consequência de rebeliões, sedições, etc.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Não devemos esperar que o país continue nessa marcha por muito tempo, aliás deixaremos de ser Brasil (*apoiados*), e neste caso não teremos dinheiro para pagar aos pensionistas.

Mas, dizia eu que o projeto não acaba com a atribuição que compete ao poder executivo de dar pensões dependendo estas da aprovação do corpo legislativo; o que o projeto faz é regular esta atribuição.

Pelo que toca à outra objeção que se fez, de que ia-se por esta maneira acabar com os direitos adquiridos pelos servidores do Estado, também não vejo como isto pode acontecer. Primeiramente, não sei quais são os servidores do Estado que têm direitos adquiridos a uma aposentadoria ou a uma pensão...

O SR. DANTAS: – E os lentes e os professores de primeiras letras?

O SR. RODRIGUES TORRES: – Os lentes, os professores de primeiras letras, na minha opinião, têm direito, isto é, podem ser aposentados no fim de 20 anos, com o ordenado por inteiro, mas se o governo quiser, isto é, se o governo entender que eles têm prestado bons serviços, e que estão impossibilitados de continuar a prestá-los; nenhum professor, na minha opinião, tem direito de haver a sua jubilação logo que complete os 20 anos de serviço. E entendo que a mesma doutrina se deve aplicar a respeito dos empregados de qualquer outra ordem. O regulamento das alfândegas autoriza ao governo para aposentar os empregados dessas repartições com ordenado por inteiro no fim de 25 anos de serviço; mas não é isto obrigatório ao governo;

o empregado, somente porque tem 25 anos de serviço, não tem direito de exigir a sua aposentadoria; é preciso que esteja impossibilitado de continuar a trabalhar, que o serviço exija, que o governo queira, que o governo entenda que não resulta um peso demasiado às finanças do Estado.

Portanto, não há direitos adquiridos pelos empregados. Ainda quando passe a disposição do art. 2º, eles ficam com o mesmo direito que até agora têm, isto é, ficam com o direito de poderem ser aposentados no fim de certo tempo de serviço, com certa parte de seu ordenado, se assim o governo o entender conveniente, não só ao serviço da repartição a que pertencer o empregado, mas ainda às finanças do Estado, porque ninguém pode dar o que não tem; se o país estiver baldo de recursos para dar mil contos de réis de pensões, não as deve dar. (*Apoiados.*)

Mas, diz-se que ficam assim vedadas as pensões a empregados públicos, isto é, que o governo não poderá aposentar nenhum empregado público, ou não dará pensão alguma quando se chegar ao limite máximo. A esta observação já respondi: se os pensionistas do Estado fossem imortais, fossem eternos, poderia a objeção ter algum valor; mas, quando estamos vendo que a mortalidade, principalmente dessa classe, que é de homens já cansados e que pela sua idade não resistem tanto como os moços e robustos, quando estamos vendo, digo, que a mortalidade nessa classe é tão considerável, que todos os anos deixa de existir grande número de pensionistas...

O SR. DANTAS: – A respeito de muitos a pensão fica para os filhos.

O SR. D. MANOEL: – Para toda a família.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Falo dos aposentados; e mesmo quanto a essas pensões que se estendem a filhos ou a toda família, todos os anos extinguem-se não poucas. Portanto, temos novos lugares todos os anos para aqueles que tiverem mais direito a haver uma pensão ou a ser aposentado.

Disse o honrado membro que falou em último lugar que isto é uma medida radical que não é possível tomar-se de um só jato. A falar a verdade, não vejo que a medida seja tão radical e tão perigosa à classe dos empregados públicos que exija esse maduro exame. Em segundo lugar, parece-me que o honrado membro, autor do projeto, não quer que se tome esta medida de um só jato; ele quer que se estabeleçam regras para se chegar gradualmente ao limite máximo, que é de mil contos de réis; mas não estabelece este desde já, quer que no fim de cada ano se faça o cálculo das pensões que se acabam, isto é, do que percebiam os pensionistas que morreram durante o ano, e que somente cesse a metade destas pensões, podendo-se dar a outra metade aos empregados que merecerem, e assim vai-se gradualmente diminuindo a soma que hoje se paga de pensões, até chegar-se

ao limite máximo de mil contos de réis, mas não de um só jato, de maneira que antes de chegar-se ao limite máximo de mil contos de réis, não há de haver um único ano em que o governo fique inibido de dar pensões...

O SR. DANTAS: – Mas sem que se possa perceber.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Perdoe-me V. Ex^a.; pode-se perceber quando houver vaga; não se percebe quando o governo der a aposentadoria ou a pensão antes de haver vaga, isto é, quando o limite máximo estiver preenchido; mas, como isto nunca há de acontecer, segue-se que sempre há de haver lugares para novos pensionistas, para novos aposentados.

Senhores, o que me parece é que é indispensável regular-se esta matéria...

O SR. DANTAS: – Apoiado.

O SR. D. MANOEL: – Concordo.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Mas não admitem o princípio.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Nós sabemos, e os honrados membros que combatem o projeto sabem tanto como eu, que não há viúva que não entenda que seu marido prestou serviços relevantes ao Estado, e que deve ter uma pensão; que não há empregado que, tendo chegado a certa idade, em que a maior parte dos homens se consideram em estado de tratarem de seus negócios, que não se julguem impossibilitados de continuar a servir ao país, e com direito a ser aposentados...

O SR. D. MANOEL: – E o governo para que os aposenta?

O SR. RODRIGUES TORRES: – E por que razão as câmaras aprovam? O nobre senador parece querer desconhecer o país em que vivemos...

O SR. D. MANOEL: – Quanto a mim, voto por todas; tenho muita pena das famílias.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Também me penaliza muito a sorte das famílias que estão, ou que entendem estar na desgraça, porque muitas não estão na realidade, fingem, porque querem ter necessidades que poderiam muito bem evitar.

Os apartes levaram-me além do que eu estava a dizer; e era que, sabendo nós a mania que há de se querer ter pensões, ou de ser aposentado, bom é que ponhamos o governo a abrigo das solicitações e dificuldades em que se acha, bom é que mesmo ponhamos o corpo legislativo a abrigo dessas dificuldades; porque a continuarmos na marcha que temos seguido há muitos anos a esta parte, creio que em pouco tempo as finanças do Estado serão absorvidas com a verba de aposentadorias e pensões.

A hora está dada, Sr. presidente, e por isso deixo de fazer mais

algumas considerações sobre a matéria. Limito-me a declarar ao senado que aprovo a doutrina do art. 2º.

A discussão fica adiada pela hora.

Lê-se, e fica sobre, a mesa a redação da resolução que concede ao ministério do império um crédito para o melhoramento do estado sanitário do império.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a aprovação da redação que se acha sobre a mesa; 1ª e 2ª discussão da proposição da câmara dos Srs. deputados concedendo ao governo créditos suplementares para os exercícios de 1848-1849 e de 1849-1850; 1ª e 2ª discussão da resolução que declara os vencimentos que competem ao cirurgião-mór do exército reformado Manoel Antonio Henriques Tota; 1ª discussão da resolução do senado concedendo duas loterias para as obras da capela de S. Jorge da corte; 3ª discussão das resoluções que aprovam as pensões concedidas a D. Eugenia Gama de Sena Pereira, e aos filhos menores do tenente Segisnando Nemesio Marreiros de Sá; 3ª discussão da resolução que autoriza o governo para aceitar caução hipotecária de João Diogo Hartley; 3ª discussão da resolução que eleva à categoria de província a comarca do Alto Amazonas; 2ª discussão da resolução do senado que autoriza o governo para conceder uma gratificação ao secretário da academia da marinha; 2ª discussão do projeto que dá nova organização ao corpo diplomático brasileiro; 2ª discussão do parecer da mesa, sobre a publicação dos debates do senado, e continuação da discussão adiada do projeto sobre pensionistas do Estado.

Levanta-se a sessão à uma hora e um quarto.

SESSÃO EM 28 DE AGOSTO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Sumário.– Créditos suplementares para os exercícios de 1848-1849, e de 1849-1850.– Discursos dos Srs. Rodrigues Torres e Baptista de Oliveira. – Elevação do Rio-Negro a província. Discurso do Sr. Vergueiro. – Nova organização do corpo diplomático. Discursos dos Srs. Baptista de Oliveira, Paulino, Visconde de Olinda, e Carneiro Leão.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do Sr. ministro do império, participando que S. M. o Imperador designou o dia 31 do corrente para receber no paço da cidade, pela uma hora da tarde, a deputação do senado que tem de apresentar ao mesmo augusto senhor o decreto sobre a repressão do tráfico de Africanos. – Fica o senado inteirado: e é eleito por sorte o Sr. Oliveira Coutinho para substituir o Sr. Paula Souza na sobredita deputação.

Lêem-se, e vão a imprimir os seguintes pareceres:

"Foi presente à comissão de constituição o ofício em que o Sr. senador Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque, expondo a necessidade de fazer uma viagem como único meio que lhe resta tentar para fortalecer seu espírito, e amparar a saúde de sua esposa, e curar da sua própria, pede ao senado licença para se ausentar até a sessão legislativa de 1853."

"A comissão, achando muito atendível a causa que obriga o ilustre senador a ausentar-se, é de parecer que se conceda a licença pedida."

"Paço do senado, 28 de agosto de 1850. – *Araujo Vianna.* – *Visconde de Olinda.* – *A. P. Limpo de Abreu.*"

As comissões de constituição e de legislação, a quem foi remetido o projeto do ilustre senador o Sr. Hollanda Cavalcanti, a respeito do juízo por árbitros, são de parecer que o mesmo projeto entre na ordem dos trabalhos.

"Paço do senado, 26 de agosto de 1850. – *Araujo Vianna*. – *Maia*. – *A. P. Limpo de Abreu*. – *Visconde de Olinda*. – *M. I. Cavalcanti de Lacerda*. – *C. M. Lopes Gama*."

"O provedor e mesa da irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia da Candelária desta corte, como administradores dos bens da caridade e os administradores do imperial hospital dos Lázaros, haviam requerido no ano de 1816, que o poder legislativo lhes concedesse a dispensa das leis da amortização para possuírem uma casa legada as ditas administrações pelo comendador Antonio Ferreira da Rocha, ou a faculdade para a venderem e empregarem o seu produto em apólices da dívida pública. Nesse ano, em sessão respectiva, as comissões reunidas de legislação e fazenda, tendo em consideração a pendência então de um litígio entre os suplicantes e D. Senhorinha de Moraes Rocha, e outros, viúva e filhos de José Ferreira da Rocha e Araujo, que pretendiam alcançar a declaração da nulidade do legado, em que reputavam uma instituição de capela, foram de parecer que, por estar pendente o negócio de decisão do poder judiciário, não havia que deferir."

Ora, repetem os suplicantes o mesmo requerimento, juntando, para remover o obstáculo que o prejudicara em 1846, os documentos por que, clara e juridicamente, mostram que, decidida a questão a favor deles, subsiste legado para ter o seu devido efeito; e as comissões, tendo em atenção a incontestável utilidade da aplicação dos rendimentos da casa legada a aos pios fins das administrações da caridade e do hospital dos Lázaros, conforme a vontade do testador, são de parecer que a súplica seja deferida pela primeira parte como mais adaptada aos referidos fins, por meio da seguinte resolução:

A assembléia geral legislativa resolve:

"Art. 1º É permitido a irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia da Candelária, e à administração dos Lázaros, da cidade do Rio de Janeiro, possuírem a casa da rua da Alfândega nº 9, que lhes foi legada pelo comendador Antonio Ferreira da Rocha, dispensadas para esse fim as leis da amortização."

"Art. 2º Ficam revogadas todas as leis e todas as disposições em contrário."

"Paço do senado, em 27 de agosto de 1850. – *Maia*. – *Visconde de Abrantes*. – *M. I. Cavalcanti de Lacerda*. – *Baptista de Oliveira*."

"À comissão de instrução pública foi presente a proposição da câmara dos Srs. deputados autorizando o governo para mandar admitir

à matrícula do 4º ano da escola de medicina o aluno Dionysio Ignacio Aleixo: e é a comissão de parecer que o senado aprove a referida proposição."

"Paço do senado, 27 de agosto de 1850. – *Baptista de Oliveira*. – *Marcos Antonio Monteiro de Barros*."

ORDEM DO DIA

É aprovada a redação da resolução do senado concedendo ao ministério do império um crédito de 200:000\$ para o melhoramento do estado sanitário da capital, e outras povoações do império, a fim de ser remetida a resolução à câmara dos Srs. deputados.

Entra em primeira discussão o projeto vindo da câmara dos deputados que concede ao governo um crédito suplementar para os exercícios de 1848-1849, e de 1849-1850, e é aprovado sem debate, entrando imediatamente em segunda discussão. Os arts. 1, 2 e 3, são aprovados sem debate.

Segue-se o art. 4º e seus parágrafos com as emendas de supressão da comissão de fazenda do senado.

O SR. RODRIGUES TORRES (Ministro da Fazenda): – Sr. presidente, a ilustre comissão de fazenda propõe a supressão dos §§ 10 e 11 do art. 4º. Entendo que o § 10 é ocioso, porque reproduz a doutrina do § 2º (*Lê.*) Ora, tendo-se dito no § 1º que o governo não poderá aplicar as consignações de umas a outras rubricas da lei do orçamento, nem a serviço não designado nela, ficando revogado o art. 43 da lei nº 58 de 8 de outubro de 1833, claro é que o governo não pode abrir créditos suplementares senão para serviços votados na lei do orçamento. Portanto o § 10 reproduz a doutrina dos §§ 1º e 2º, e por isso é ao menos ocioso, e eu votaria de bom grado pela supressão proposta pela ilustre comissão se estivesse convencido de que vale a pena que por esta supressão tenha a lei de voltar à câmara quatrienal. É mal semelhante redundância em uma lei, mas não vejo que disto possa resultar graves inconvenientes.

Quanto ao § 11, ou não compreendo bem o pensamento da câmara quatrienal, ou então também julgo que não merece a pena ser suprimido, isto é, não é de importância tal que deva ser suprimido, para fazer a lei voltar a outra câmara. Diz ele. (*Lê.*) Ora, creio que isto é o que se faz constantemente há anos a esta parte: a lei de orçamento decreta as quantias necessárias para os serviços nela especificados, ou especificados em leis especiais, e sempre tem declarado, há anos a esta parte, que quando a receita não for suficiente para suprir as necessidades do serviço público, ou para os serviços votados nela ou em leis especiais, o governo fica autorizado para haver os fundos que forem precisos, ou por via de venda de apólices, ou emissão de

letras do tesouro. Parece-me, portanto, que o que quer a câmara temporária é impor ao corpo legislativo, ou antes a si mesma, a obrigação de, em todos os orçamentos que se fizerem daqui em diante, consignar essa providência que se tem dado há anos. Se tal é o pensamento do § 11, parece-me que não há inconveniência em que se vote uma obrigação que o corpo legislativo impõe a si mesmo e que não pode embarçar o governo; todavia, se for conveniente que volta a lei a câmara dos deputados, hei de votar pela supressão, porque não vejo nenhuma vantagem em que ao corpo legislativo se imponha uma obrigação que ele todos os anos pode revogar.

Em um outro parágrafo vejo eu mais inconvenientes; mas o que é verdade é que esses inconvenientes que enxergo no § 4º, ao qual me refiro, não resultam só da lei que atualmente discutimos; mas eles resultam já dos arts. 52 e 53 da lei de outubro de 1848, artigos por esta não revogados. Diz o § 4º. (*Lê.*) De maneira que se, como acontece atualmente, a lei do orçamento votar unicamente a quantia de 50:000\$000 para pagamento de bens de defuntos e ausentes, e durante a sessão das câmaras se requerer, por exemplo, o levantamento de 200:000\$000, o ministro da fazenda há de dizer à parte que tem o direito de receber esse depósito: "Espere; é preciso pedir fundos ao corpo legislativo"; e se a câmara dos deputados dentro de 2 ou 3 meses não quiser votar esses fundos fica a parte privada de receber o depósito a que tem um direito sagrado. (*Apoiados.*) Ainda comigo mesmo aconteceu este ano um fato igual: na lei do orçamento votou-se 50:000\$000 para o pagamento de bens de defuntos e ausentes, em todo o império, e não há talvez um mês que uma parte veio receber do tesouro um depósito de 150:000\$000. Portanto de ficar o governo inibido de poder pagar esses depósitos estando reunido o corpo legislativo, me parece que resultaram inconvenientes muito sérios.

É verdade que o mesmo § 4º excetua da regra acima estabelecida os casos extraordinários, como sejam os de epidemia, ou qualquer outra calamidade pública, sedição, insurreição, rebelião, e outros desta natureza; mas o caso que figurei não se acha compreendido em nenhuma destas exceções, e ele me parece muito importante: não me parece que o corpo legislativo deva tomar uma providência que ataca o crédito público, que ataca o direito que tem uma parte de receber um dinheiro que lhe pertence, dinheiro que em depósito foi confiado ao país. Portanto, julgo que, a fazer-se alguma emenda, deveria ser antes quanto ao § 4º, do que quanto aos §§ 10 e 11; embora eu reconheça que a comissão teve razão fundada para pedir a supressão destes parágrafos.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – A comissão propôs as supressões de que acaba de falar o nobre ministro da fazenda, fundada nas mesmas

razões que ele expendeu. Quanto ao § 10 a comissão o reputou ocioso; e pelo que respeita ao § 11, também a comissão teve em vista o que ponderou o nobre ministro. Com efeito, esta providência ou nada acautela, ou significa alguma coisa que não tem lugar no nosso sistema de fixar a receita e despesa. Eu me explico.

Já tive ocasião de ponderar nesta casa a conveniência de fazer-se na receita o que se pratica na despesa, para se seguir um sistema regular qual aquele que é observado em outros países mais adiantados na prática do governo representativo, isto é, fixar a receita a par da despesa, habilitando o governo com os meios necessários para realizar aquela fixação; mas a nossa prática não têm sido esta, têm-se até agora fixado a despesa geral do império, deixando ao governo toda a latitude para elevar a receita até a importância da despesa fixada. Poder-se-ia até seguir o sistema inverso, isto é, fixar a receita e deixar variável a despesa, a qual teria por limite a importância da receita efetuada. Eis aqui três sistemas diferentes que podem seguir-se na matéria de que se trata. Nós não adotamos ainda o melhor, isto é, aquele de que falei em primeiro lugar, o da fixação da receita e despesa ao mesmo tempo; e seguimos o que descrevi em segundo lugar, no qual é fixada a despesa deixando variável a receita. Ora, a disposição do art. 11 só pode ser rigorosamente aplicável ao primeiro dos três sistemas de que tenho falado, e não àquele segundo o qual é formulada a nossa lei do orçamento. Todavia, se o senado julga, como o nobre ministro da fazenda, que convém, não obstante as razões ponderadas, que esta lei passe da maneira por que veio da outra câmara, não tenho dúvida alguma em retirar essas emendas, e penso que o meu nobre colega da comissão, o qual está presente, também nisto concordará.

Pelo que respeita ao que ponderou o nobre ministro acerca da matéria do § 4º, concordo que possam dar-se casos em que o ministro da fazenda ver-se-á embaraçado, como aquele que o nobre ministro apontou; mas também convirá comigo o nobre ministro que da maior latitude dada a essa disposição a que se refere S. Ex^a. poderia resultar algum abuso. Não duvidaria porém votar por qualquer emenda, tendo por fim prevenir algum inconveniente previsto.

O SR. RODRIGUES TORRES (Ministro da Fazenda): – Levanto-me somente para dar uma explicação ao honrado membro que me precedeu.

Eu não disse que não se devia tomar uma providência semelhante à do § 4º; o que eu disse foi que as exceções de que trata esse parágrafo não são as únicas que se deveriam fazer; há uma outra que já aponte, e, além desta, a do empréstimo de órfãos, e as de requisições e restituições: entendo que estes casos também deverão ser excetuados, porque são dinheiros que estão em depósito, e que é

preciso entregar imediatamente às partes quando elas requeiram. Eu, portanto, quereria, se não fosse inconveniente voltar a lei à câmara dos deputados, o que exigiria maior número de dias de prorrogação, o que não convém; eu desejaria fazer uma emenda, contemplando no número das exceções mais estas que acabo de exemplificar, porque, repito, há de haver casos em que o governo se veja muito embaraçado.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Também concordo com o meu colega da comissão; e por isso peço ao senado licença para retirar as emendas de supressão que oferecemos aos §§ 10 e 11.

Consultando-se o senado a este respeito, decide-se pela afirmativa.

Não havendo mais quem peça a palavra, julga-se a matéria discutida, e aprova-se o artigo; aprovando a lei em segunda discussão para passar à terceira.

São aprovadas: em 1ª e 2ª discussão, para passar à 3ª, a resolução da câmara dos Srs. deputados declarando competir ao cirurgião-mór do exército reformado Manoel Antonio Henriques Tota o vencimento de 100\$ mensais; em 1ª discussão, para passar à 2ª, resolução do senado concedendo uma loteria para as obras da capela de S. Jorge desta capital; e em 3ª discussão, para ser remetida à câmara dos Srs. deputados, a resolução do senado aprovando a pensão concedida a D. Eugenia Cadeia de Sena Pereira; e para serem enviadas à sanção imperial; as resoluções da outra câmara, uma aprovando a pensão concedida aos filhos menores do tenente Segisnando Nemesio Marreiros de Sá, e outra autorizando o governo para aceitar de Joaquim Diogo Hartley caução hipotecária para segurança do empréstimo de 100:000\$ que lhe foi concedido.

Tem lugar a 3ª discussão da resolução da câmara dos Srs. deputados elevando à categoria de província a comarca do Alto Amazonas, conjuntamente com as emendas aprovadas na 2ª discussão.

O SR. VERGUEIRO: – Sr. presidente, eu já fiz em 2ª discussão um requerimento para que se separasse a criação da província da Curitiba da criação da província do Amazonas; e as razões que produzi parece-me que deviam ser atendidas, e por isso vou produzi-las ainda.

Sobre a comarca do Alto Amazonas entendo que haviam informações, e com efeito é negócio muito antigo de que de certo a câmara deve estar inteirada; mas a respeito da criação da província da Curitiba, parece-me que o senado não tem informações. Sobre a criação da província do Amazonas creio que há mesmo uma representação da assembléa provincial do Pará; mas a respeito da de Curitiba nem foi ouvida a assembléa provincial de S. Paulo; e parece-me que com efeito é tratar com menos consideração uma província qualquer, mutilando-a, sem ser ouvida a sua representação; parece-me que mesmo

quando se conheça a necessidade ou a utilidade dessa separação, ainda que seja por deferência, parece-me que uma província não pode ser condenada a uma mutilação sem ser ouvida a sua representação.

Ora, se se apresentassem razões muito claras, muito evidentes, que demonstrassem a necessidade dessa criação, ainda bem; mas não se tem apresentado razões dessa ordem. Essa comarca fica em uma extremidade, assim como outras comarcas ficam, e com alguma distância, não muita: eu já afirmei, e não fui contestado, que o território dessa comarca começa a menos de 50 léguas da capital da província. Ora, se isto é razão suficiente para se desmembrá-la, então quantas comarcas não estão no caso de se desmembrarem, e talvez a muito maior distância? Pois a províncias de Minas, Bahia e Pernambuco não têm comarcas a muito maior distância do que essa, e com comunicações mais difíceis, porque para Curitiba existem dois correios por terra, além da comunicação por mar? Já estão elevadas a população, a indústria e a civilização de Curitiba a ponto de exigirem essa separação? Também não; e isto é o que demonstrarei; isto é o que o senado deve saber oficialmente. Digo mesmo que não está demonstrado que seja conveniente, nem à província de S. Paulo, nem à comarca que se desmembra, semelhante criação.

Portanto, não me oporei a essa separação se, depois de um sério exame do negócio, com audiência da província, se mostrar que isto é conveniente (já não digo que seja necessário); mas ao que me oponho, é a que se decreta a mutilação de uma província sem ela ser ouvida, não aparecendo razões claras e evidentes; e ainda que aparecessem, devia ser ouvida. Quem sabe a influência que semelhante medida vai ter na província de S. Paulo, se vai causar um desfalque em suas rendas? Quem sabe se a província desmembrada terá rendas suficientes? Nada disto se sabe, tudo isto se ignora; e entretanto eleva-se assim uma comarca a província, por uma emenda apresentada sem mais informações, sem mais exames!

Portanto, assento que primeiro se devem obter essas informações. Mandarei um requerimento à mesa, para que o negócio da comarca de Curitiba se destaque do negócio do Alto Amazonas, e sobre ele se peça ao governo as informações que convém; ouvindo-se a assembléia provincial, ou o governo de S. Paulo. (Lê.)

Fiz um requerimento semelhante na segunda discussão; mas esse requerimento que fiz era a respeito da emenda que se apresentou; houve uma confusão, e por isso se votou como se viu: eu não pude estar presente a essa discussão, e por isso não fiz a separação que convinha fazer; mas faço agora.

É oferecido o seguinte requerimento:

"Requeiro que a parte do projeto que trata da comarca da Curitiba, que agora se acrescentou por emenda, se destaque do projeto, e

se peçam informações ao governo a respeito, ouvindo a assembléia da província de S. Paulo – *Vergueiro*".

Não é apoiado.

Não havendo mais quem peça a palavra, julga-se a matéria discutida, e aprova-se o projeto com a emenda.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que adotam o projeto em terceira discussão para voltar à câmara dos Srs. deputados...

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – É para mandar um requerimento à mesa. Requeiro que se separe a parte do projeto relativa à criação da província do Amazonas, da que é relativa à criação da província do Paraná, para que aquela suba à sanção imperial, e esta seja remetida à câmara dos Srs. deputados. Há arestos que abonam a conveniência deste meu requerimento. (*Apoiados.*)

Vem à mesa o seguinte requerimento:

"Requeiro que se separe o projeto relativo à criação da província do Alto do Amazonas do que é relativo à criação da província do Paraná, para que aquele suba à sanção, e este seja remetido à câmara dos deputados. – *Visconde de Abrantes.*"

Não havendo quem sobre ele peça a palavra, julga-se discutido e aprova-se.

É aprovada em 2ª discussão, para passar à 3ª, a resolução do senado autorizando o governo para conceder uma gratificação ao secretário da academia da marinha.

Entra em segunda discussão o projeto do senado dando nova organização ao corpo diplomático brasileiro, começando-se pelo art. 1º.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Eu adoto o artigo, mas com a emenda que vou mandar à mesa, suprimindo a categoria de ministro residente. Esta categoria está hoje quase em desuso, em razão de não ter sido possível caracterizá-la por maneira que, sendo intermediária entre a de encarregado de negócios e a de enviado extraordinário, ficassem bem definidas as funções e imunidades que lhe são próprias.

Ofereço pois a emenda de que falei, desejando ouvir sobre este objeto a opinião do Sr. ministro dos negócios estrangeiros.

É apoiada a seguinte emenda:

"Art. 1º Suprima-se a categoria dos ministros residentes. – *Baptista de Oliveira.*"

O SR. PAULINO (Ministro dos Negócios Estrangeiros): – Farei uma simples observação. A primeira vez que escrevi este projeto não contemplei os ministros residentes; depois pareceu-me mais conveniente contemplá-los. Eles acham-se admitidos nas cortes da Europa, são intermediários entre os ministros plenipotenciários e os encarregados

de negócios. Devendo as nações observar umas para com outras reciprocidade quanto ao caráter dos ministros que enviam de umas para outras cortes, muitas vezes não é possível satisfazer completamente, quando não convém ou não se pode satisfazer com a nomeação de um ministro plenipotenciário; dá lugar a menor reparo a nomeação de um residente do que a de um simples encarregado de negócios, porque a distância entre o enviado extraordinário e o residente é menor. É para estes e outros casos que eu julgo conveniente conservar-se essa categoria.

O Sr. Baptista de Oliveira profere um discurso que publicaremos depois.

Julga-se discutido o artigo, que é aprovado, rejeitada a emenda.

Entra em discussão o art. 2º.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Eu acho algum inconveniente neste artigo. Determina-se por ele que as missões diplomáticas sejam criadas por decreto. Ora, tendo o governo de expedir esse decreto, há de regular-se pela necessidade das nossas relações com as diversas potências, e pela reciprocidade a que é necessário atender. Se o governo atender à reciprocidade, será necessário criar missões para muitos países, com os quais não temos grandes negociações. O governo não pode fazer diferença entre as nações que têm entre nós seus ministros; há de contemplar a todas, do contrário dará alguma razão de queixa. Ver-se-á pois obrigado a criar alguns lugares, e eles criados hão de ser preenchidos. Acho melhor que continue o arbítrio que tem o governo de nomear os membros do corpo diplomático segundo as circunstâncias; pois receio que do modo que o projeto estabelece se veja na necessidade de criar alguns lugares para satisfazer à razão, que acabo de citar, de reciprocidade. De fato poder-se-á prescindir dela; mas em direito não se pode negar este princípio recebido entre as nações. Ora, criados os lugares, hão de ser providos. Por isso achava melhor que o governo continuasse, sobre este ponto com a mesma faculdade com que tem procedido até aqui,

O SR. PAULINO (Ministro dos Negócios Estrangeiros): – Eu não acho procedentes as observações feitas pelo nobre senador. O governo fica com arbítrio porque ele é que há de determinar por decreto, conforme exigir o serviço público, o número e categoria das missões que convém manter nos países estrangeiros; e pela mesma maneira é que poderão ser criadas novas missões, quando se tornem necessárias, ou extintas aquelas que para o diante o devam ser. O que me pareceu conveniente foi formar uma espécie de quadro das missões diplomáticas, sujeito àquelas alterações que as circunstâncias reclamarem. Mas, o nobre senador sabe que hoje não se cria missão alguma por decreto que declare a sua necessidade; a nomeação dos indivíduos é que determina a missão. Ora, é muito mais fácil criá-las desta

maneira, do que por um decreto precedido da exposição dos motivos que se dão para a criação de uma ou outra legação.

A primeira organização há de ter por base as necessidades atuais; quando elas desapareçam em um ou outro lugar, virá um decreto que extinga a respectiva legação; quando se torne necessária alguma nova, outro que a crie. Portanto, o arbítrio necessário que tem existido até agora continuará a existir, acrescentando, porém, mais formalidades, e direi mesmo, mais garantias, quer para a criação, quer para a extinção das legações. Até agora têm-se criado e suprimido só pelas simples nomeações dos empregados e pelas suas demissões.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Eu ainda insisto na minha opinião. A formalidade que o nobre ministro alega, de fato reduz-se ao decreto da nomeação do empregado. Se um ministro entende que é necessário fazer uma nomeação, esta nomeação é precedida de um decreto da criação do lugar. Isto, pois, não faz nada ao caso. Mas eu noto algum embaraço que o artigo há de causar. Não é possível que o governo, usando deste método, deixe de contemplar certas potências; se o não fizer, há de haver alguma razão de queixa; e se o fizer, terá de criar lugares escusados. Continuando as coisas como estão, se por qualquer motivo vagar uma missão, o governo sem a menor ofensa, pode deixar de fazer a nomeação; mas não é assim se solenemente, por um decreto, declarar que a missão está criada. Eu julgo necessário o decreto, mas na ocasião em que se reconhecer a necessidade de criar a missão por qualquer motivo. Mas enfim, o nobre ministro atenderá melhor às circunstâncias. O meu receio é que vá encontrar embaraços na prática.

Julga-se discutido o artigo, e, posto à votação, é aprovado.

O art. 3º é aprovado sem debate.

Segue-se a discussão do art. 4º.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Parece-me que este artigo coarcta demasiadamente a liberdade que o governo deve ter na nomeação e demissão dos empregados do corpo diplomático. Exige-se uma consulta do conselho de Estado para poderem ser demitidos aqueles que tiverem servido por mais de cinco anos; exige-se sentença do tribunal competente; e não se fala nos casos de provimento em outros empregos de eleição que possa recair sobre esses indivíduos, que os desvie por algum tempo da carreira diplomática. Por esse motivo serão esses indivíduos chamados à corte, e conservarão o direito ao ordenado. Por outra parte, estas dificuldades nas demissões darão em resultado uma segunda linha, talvez duas ou três linhas de empregados diplomáticos que receberão ordenado. Não é difícil de acontecer que o ministro, privado da faculdade de demitir, em muitos casos os chame à corte para ficarem em disponibilidade; e, chamados à corte, têm direito de receberem o ordenado. Ora, o ministro que faz isso, ou por patronato,

ou por outro motivo menos razoável, fá-lo por uma maneira que tira ao sucessor toda a possibilidade de restabelecer as coisas no antigo pé; porque o lugar do chamado está provido, e se o novo ministro o quiser nomear para outro tem de pôr em disponibilidade (vencendo ordenado) o que for por ele substituído. De modo que nunca se faz economia do ordenado do indivíduo, uma vez posto em disponibilidade. Parece-me, pois, que não se devia coarctar de tal modo a liberdade ao governo. Muitos casos haverá mesmo em que não seja conveniente levar ao conselho de Estado as ocorrências que motivaram a mudança de um indivíduo empregado no corpo diplomático.

Parecia-me conseguintemente, que se devia alongar este espaço; que não devia ficar simplesmente nos cinco anos; porque esta proibição dos governos demitirem dará em resultado, não economia, mas um grande aumento de despesa; salvo se se pusesse também limites ao direito de chamar à corte os empregados do corpo diplomático. Se se pusesse limites a este direito, parece-me que resultaria benefício da medida; dando algumas garantias ao corpo diplomático, sem se onerar demasiadamente o tesouro público. Mas, como fica no pleno arbítrio dos ministros chamar à corte os empregados do corpo diplomático, no que eles procederam com muito mais facilidades do que procederiam em dar as demissões, há de resultar o inconveniente que ponderei da acumulação de diplomatas em disponibilidade, vencendo ordenados, ficando assim muito onerado o tesouro público. Este mal só se evitaria, como disse, pondo-se também limites ao direito dos chamamentos à corte. Exija-se consulta do conselho de estado para a demissão; e por que não se exigirá também para pôr o empregado em disponibilidade? A simples demissão não quer dizer aumento de despesa, porque o empregado que substitui o demitido vai receber o ordenado que este percebia; mas a disponibilidade significa aumento de despesa, porque se há de pagar ao empregado que vai ocupar o lugar, e de mais a mais há de se pagar àquele que é posto em disponibilidade, e que apesar disso fica com direito à aposentadoria.

Julgava pois mais conveniente, reconhecendo-se que se não pode privar o ministro do direito de demitir, dar mais largas, não estabelecer que passados cinco anos de serviço não possa o empregado diplomático ser demitido sem consulta do conselho de estado. Parece-me que este espaço de cinco anos é muito pequeno; que tal disposição dará em resultado um grande aumento de despesa.

Não mando emenda; apresento unicamente estas reflexões ao Sr. ministro.

O SR. PAULINO (Ministro dos Negócios Estrangeiros): – Eu procurei estabelecer neste projeto algumas teses e princípios gerais, que têm depois de ser desenvolvidos em regulamento, porque de outro modo este projeto seria muito minucioso, extensíssimo. Reconheço a

necessidade de dar alguma garantia aos empregados do corpo diplomático, garantia que era preciso conciliar com aquele arbítrio que é indispensável que tenha o governo, principalmente em negócios tão melindrosos como aqueles que os ditos empregados são chamados a tratar. Parecia-me que a única garantia que se lhes podia dar era a audiência do conselho de estado, cujo parecer aliás não obriga o governo na sua decisão.

Se formos a supor que os ministros que tiveram de executar esta lei hão de chamar os empregados em exercício para os pôr em disponibilidade, a fim de os substituir por outros de fora da carreira, ou mesmo dela promovidos, então procederão os argumentos do nobre senador; e para acomodar a estes poder-se-á repetir esta operação tantas vezes quantos forem os indivíduos que se quiser acomodar. Mas não é esta a inteligência que dou à lei: creio que se não chamará um empregado para o pôr em disponibilidade senão em certos casos, por exemplo, ou para o mandar processar, quando não tenha procedido bem, ou porque a legação seja extinta, ou porque convenha fazê-la descer a um caráter menor.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Ainda há mais casos.

O SR. PAULINO: – E quando por algum motivo de serviço convenha substituir algum empregado, não se há de certamente ir buscar um indivíduo de fora, tendo-o em disponibilidade. Ora, nos casos acima figurados, da extinção de uma legação ou de diminuição de caráter, não há aumento de despesa, antes há diminuição, apesar da despesa que se faz com o empregado em disponibilidade. Hoje, se tivermos cinco, seis ou sete enviados extraordinários e ministros plenipotenciários, e quisermos fazer alguma economia, diminuindo o caráter, temos de demiti-los. Ora, é duro que um homem que se dedica a esta carreira por muitos anos, que abandona seus negócios no país, que perde as relações que tinha nele, que quando volta tem de começar nova vida, e que representou o seu país nas cortes estrangeiras, sofra uma demissão redonda, unicamente por motivo de economia. (*Apoiados.*) Hoje, se o governo resolver fazer economias, mandando para as cortes que têm ministros plenipotenciários encarregados de negócios, não poderá proceder de outro modo senão demitindo aqueles empregados; pelo projeto em discussão não acontece isso, porque os põe em disponibilidade, sem que contudo haja aumento, mas antes diminuição de despesa, porque o vencimento do encarregado de negócios, e o do empregado em disponibilidade, é menor do que o do ministro plenipotenciário.

É este o sentido em que creio que a lei deve ter execução, e que eu julgava conveniente definir ou desenvolver no regulamento. Se o nobre senador julga conveniente pôr alguma limitação ou explicação no projeto, não me oporei a isso; mas é esta a maneira por que o

entendo, e por que pretendia executá-lo. Por estas e outras considerações entendo que ela não trará aumento de despesa, antes facilitará ao governo fazer algumas reduções, sem cometer a injustiça de deixar sem pão empregados que servem há 16, 20 e mais anos.

Creio que tenho explicado o sentido do projeto, a maneira por que entendo que deve ser executado. O nobre senador supôs, e partiu de abusos gravíssimos da lei. Eu não creio que por essa retirada de alguns agentes diplomáticos para substituí-los por outros venha aumentar-se em grande escala o número desses empregados em disponibilidades; porque, enquanto houver empregados em disponibilidade não se deve lançar mão de outro indivíduo sem razões fortíssimas. O nobre senador sabe que há certas negociações, e certos países para onde convém certos indivíduos somente (*apoiados*), que é preciso em certos casos aproveitar certas especialidades; então dá-se a necessidade de ir procurar fora da carreira um homem especial que está nesse caso; é por isso que nestes casos se deve deixar ao governo todo o arbítrio. Mas estes casos são muito excepcionais e mesmo raros; e por isso entendo que se não podem converter em regra para argumentar como o nobre senador argumentou.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Eu tinha pedido a palavra para fazer as mesmas reflexões que apresentou o nobre senador por Minas; entendo que se não devem dar garantias demais aos empregados do corpo diplomático, garantias que podem trazer em resultado gravar-se excessivamente o tesouro, como bem mostrou o nobre senador. Acrescentarei somente uma observação, e é que, dada a estes empregados a garantia de não poderem ser demitidos sem que seja ouvido o conselho de estado, a circunstância de terem tido sentença no tribunal competente não tem significação alguma, e pode deixar de mencionar-se na lei.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Eu também voto contra este artigo. Acho uma limitação que talvez prejudique ao serviço; e, por outro lado, creio que dará ocasião a cometer-se injustiças para com o empregado. Eu assento que o governo deve ter a maior latitude nestas nomeações. O Sr. ministro argumenta com uma exceção, que é que não se abusará. Ora, de fato creio que não há casos de demissões de membros do corpo diplomático...

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Há.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Gratuitos, creio que não há. A prática como que autoriza aqueles que ocupam esses empregos a descansar na sua conservação. Eu limitaria esta providência, se julgasse necessário, aos secretários e adidos de legações, para que, depois de cinco anos de serviço, se julgassem com mais alguma permanência. Porque os secretários e adidos são moços dados a essa vida, e depois quase que se acham impossibilitados para outra. Os ministros

plenipotenciários e encarregados de negócios já têm um tal número de anos de serviço, que não são facilmente demitidos; não há ministro que se atreva a cometer uma injustiça com um empregado desta ordem. Todos os ministros têm atendido aos longos anos de serviço desses senhores que têm sido empregados no corpo diplomático, e os têm conservado. Não é de esperar que haja abuso para o futuro. No mesmo caso, porém, não estão os secretários e os adidos.

Pode também o governo ver-se embaraçado, por outro lado porque o recurso para o conselho de estado talvez não seja suficiente. Provas há que não se podem levar ao conselho de estado. E entretanto que por um lado se embaraça o governo, por outro lado fica ele com todo o arbítrio, porque lá está a faculdade do parágrafo seguinte para chamar esses empregados à corte, e aí está o meio de iludir a disposição do artigo. Por estes motivos voto contra.

Acho conveniente marcar os ordenados a esses empregados, para se lhes assegurar uma aposentadoria quando tiverem um certo número de anos de serviços; é preciso assegurar-lhes um futuro, porque, como estão hoje, é muito vacilante a sua sorte. Mas, pelo que respeita às demissões, não receio isto tanto. Talvez seja necessário providenciar a respeito dos secretários e adidos, para que tenham alguma permanência, porque dão-se a esta vida, e não se acham depois habilitados para outra; mas, quanto aos que já são chefes de legações, não acho isso tão necessário. Convém, sim, assegurar-lhes a aposentadoria.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – As observações que fez o Sr. ministro dos negócios estrangeiros não me convenceram. Primeiramente, segundo essas observações, entendo que é inteiramente inútil o artigo. Pareceu-me que a consulta do conselho de Estado era uma garantia que se dava aos membros do corpo diplomático, no caso em que o governo julgue dever demiti-los; mas desde que o Sr. ministro declara que não tem necessidade de se conformar com a consulta, que há de resolver como entender, que, muito embora a consulta diga que o empregado deve ser demitido, o Sr. ministro há de conservá-lo se assim o entender, e vice-versa; a consulta é inteiramente inútil neste caso como garantia ao empregado. Entretanto, nesta consulta há uma necessidade que pode muitas vezes fazer mal, tanto mais que vem aqui esta garantia indistintamente aos secretários de legações, e aos encarregados de negócios que tiveram servido cinco anos.

Suponha-se um indivíduo empregado como adido. Como adido nunca teve ocasião de mostrar o seu juízo prudencial, a sua maneira prática de proceder; completa cinco, oito ou dez anos de serviço como adido; é feito secretário de legação, ou encarregado de negócios; desde logo manifesta a sua pouca aptidão para os empregos diplomáticos, a sua imprudência, arrasta o governo a compromettimentos; entretanto

o governo não o pode demitir. Mas, diz-se: "pode ser demitido, uma vez que se ouça o conselho de estado". Mas será inteiramente novo o caso de se não poderem levar ao conselho de estado, de não se lhe deverem comunicar as instruções dadas aos empregados diplomáticos? Um dos objetos que se devia ter em vista neste projeto era regular os modos de se responsabilizarem os empregados diplomáticos sem comprometer-se a política do país. Está estabelecido um tribunal para julgar os membros do corpo diplomático; mas não podia o empregado ter recebido instruções secretas que devesse executar? Muitas vezes não pode ter cometido graves culpas e não ser conveniente aos interesses do Estado dar-se publicidade a essas instruções? Logo que se não dê publicidade a tais instruções, dá-se a impossibilidade de o responsabilizar. Neste caso mesmo... não pode acontecer que a mesma circunstância que o faz não responsável, faça com que se não deva levar estas instruções ao conselho de estado! Não há ocasião para a revelação do segredo, uma vez que as instruções sejam levadas ao conselho de estado? Entendo que sim.

Se o tempo de serviço, em virtude do qual se dá esta garantia ao empregado do corpo diplomático, fosse o tempo de serviço no emprego de que ele é demitido, podia-se dizer que o empregado que por cinco anos deu provas de capacidade não deve ser ligeiramente demitido; mas no mesmo caso não está o que pode ter servido cinco anos só como adido, isto é, sem necessidade de proceder por si, e conseqüentemente sem ocasião de mostrar a sua capacidade ou imprudência. Julgo pois que há de haver necessariamente abusos.

Nem me tranqüilizam sobre esses abusos as considerações que fez o Sr. ministro sobre os casos em que se devam chamar os empregados diplomáticos; são casos que estão inteiramente na concepção do Sr. ministro, porque de forma nenhuma resultam da lei. Ele diz que só se porá o empregado diplomático em disponibilidade no caso de ter de responder a processo, no caso de se ter extinto a legação, e no caso de se haver diminuído o caráter da legação: mas onde está na lei esta limitação?

O SR. PAULINO: – Está na boa razão.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Se está na boa razão, fique na boa razão dos ministros demitirem os empregados do corpo diplomático quando o julgarem conveniente; a lei não faz diferença nenhuma. Eu poderia figurar muitos outros casos em que legitimamente podiam ser postos em disponibilidade. Um indivíduo não convém muitas vezes em uma corte, mesmo servindo bem ao seu país (*apoiados*); comprometeu-se de modo que não pode continuar a servir naquela corte; não há lugar para onde ser enviado; aí está um caso de disponibilidade. Como esta se podem figurar muitas outras hipóteses. Pode acontecer que não convenha mudança a respeito especialmente de um ministro

plenipotenciário; e pode acontecer que os ministros plenipotenciários que estiverem nas outras cortes não sejam suficientes para aquilo que se deve ou se quer negociar, até porque naturalmente isto aconteça naqueles países onde houver negociações importantes a tratar.

Por isso me parece que é melhor que continue o arbítrio limitado pela boa razão, pelo decoro e pelas conveniências, do que esta limitação posta ao direito de demitir, que naturalmente deve trazer consigo uma ampliação no direito de pôr em disponibilidade. Pelo menos creio eu que se devia ampliar este espaço de cinco anos, e declarar-se que o tempo de serviço é no emprego de secretário, ou de encarregado de negócios, para que não sirva de garantia para a não demissão o tempo de serviço no simples emprego de adido. Muitos moços são, ou por efeito de proteção, ou antes como aprendizagem para se habilitarem para a carreira diplomática, mandados como adidos para as legações, e muitas vezes obscuramente vivem cinco ou seis anos, se os seus padrinhos são fortes, talvez sem nada fazerem, sem adquirirem as habilitações necessárias para serem úteis empregados diplomáticos; deve ser isto uma suficiente garantia, se eles passam a secretários, para não poderem ser demitidos? Não me parece conveniente. Que aqueles que serviram de secretários ou de encarregados de negócios tenham essa garantia, é razoável? mas que se conte esse tempo de serviço aos simples adidos que podem, por efeito de amizade, de proteção, completar esse tempo de serviço, parece-me danoso, e tenderá isso a aumentar excessivamente a despesa da repartição dos negócios estrangeiros. Parece-me pois mais conveniente que continue o arbítrio, limitado pelo decoro, pela boa razão, para a qual apela o Sr. ministro em último caso; ou que, a existir um limite, seja de um maior número de anos; e seja unicamente para aqueles que tiverem servido esse espaço de tempo como encarregados de negócios, ou como secretários, e não para aqueles que tiverem servido como adidos.

O SR. PAULINO (Ministro dos Negócios Estrangeiros): – Pareceu-me que seria conveniente dar-se alguma garantia aos empregados do corpo diplomático, e em verdade não encontro outra que satisfaça senão a que contém o projeto. Não há muito tempo que o senado, tratando-se da remoção dos juizes de direito, entendendo que devia deixar ao governo o arbítrio necessário, mas que por outro lado convinha dar alguma garantia àqueles juizes, aprovou uma idéia semelhante à do projeto, isto é que para que esta remoção tivesse lugar fosse ouvido o conselho de estado, sem que todavia o governo ficasse ligado ao seu parecer. Se eu pudesse deparar com algum outro meio que preenchesse as duas condições, de deixar ao governo o arbítrio necessário, e dar alguma garantia ao empregado do corpo diplomático, adotá-la-ia; mas não encontro outro.

O nobre senador figurou algumas hipóteses em que poderia ter lugar a disponibilidade, hipóteses diversas daquelas que eu figurei, e que se podem dar; mas, além dessas, o nobre senador figurou outras que, peço licença para lhe dizer, só existem na sua mente. Supôs que os empregados do corpo diplomático o seriam postos em disponibilidade só para serem acomodados em seus lugares outros indivíduos. Por esse modo se elevaria extraordinariamente o número dos empregados do corpo diplomático, e se acrescentaria muito a despesa. As hipóteses que eu apresentei não estão só na minha mente, estão nas razões de utilidade e conveniência públicas. Deve-se partir da suposição de que os ministros se cingirão às regras da justiça e da conveniência para que o serviço se possa fazer bem e sem grande aumento de despesa. Deve-se necessariamente partir desta suposição, porque, partindo-se de outra, não há medida que coíba a quem está disposto a saltar por cima das leis, e a violar as regras do honesto e do justo.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Partindo-se só dessa suposição não se precisava de medida alguma.

O SR. PAULINO: – Naqueles negócios que exigem arbítrio pode o seu mau uso ser embaraçado com cautelas e formalidades que ponham mais patente, e dificultem aquele mau uso. A não ser assim, ou não devia existir lei alguma que deixasse algum arbítrio, ainda mesmo o indispensável, ou deveríamos fazer leis casuísticas para todas as hipóteses, o que seria impossível. Creio porém que entre uma e outra coisa há um meio-termo, e é o que o projeto procurou seguir.

É apoiada e aprovada sem mais debate, com o artigo, esta emenda do Sr. Carneiro Leão.

"Substitutivo ao art. 4º Os indivíduos que tiverem servido dez anos os lugares de chefe, ou secretário de legação, somente poderão ser demitidos em virtude de sentença do tribunal competente, ou de decreto deliberado sobre consulta do conselho de Estado. – *Carneiro Leão.*"

Passa-se a discutir o art. 5º, e é aprovado, sem debate.

Entra em discussão o art. 6º, e fica adiada pela hora.

O Sr. presidente dá para ordem do dia: 3ª discussão da proposta do governo, e emendas da outra câmara, sobre promoções militares; continuação da 2ª discussão do projeto sobre o corpo diplomático brasileiro; 2ª discussão do parecer da mesa sobre a publicação dos debates do senado; continuação da 2ª discussão do projeto do senado sobre pensionistas do Estado; 2ª discussão da resolução que cria nas províncias institutos de advogados; 1ª e 2ª discussão da resolução que manda admitir ao 4º ano da escola de medicina o aluno Dionysio Ignacio Aleixo; 1ª e 2ª discussão da resolução que concede uma subvenção anual ao teatro de S. Pedro de Alcântara.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 10 minutos.

RETIFICAÇÕES

Discursos pronunciados pelo Sr. Rodrigues Torres (ministro da fazenda) na sessão de 22 deste mês, publicado no Jornal de 27.

S. Ex^a. disse, no primeiro discurso, que o Sr. visconde de Abrantes, quando ministro, celebrou um contrato para a compra do trapiche da cidade, mas que o seu sucessor, em atenção às dificuldades e urgências do tesouro nessa época, não insistiu pela decretação dos fundos necessários para efetuar-se aquela compra.

No segundo discurso, 1^a página, 5^a coluna, 6^o período, linha 16, em lugar de – foro – diga-se – laudêmio.

No mesmo segundo discurso S. Ex^a. disse, respondendo ao Sr. Hollanda Cavalcanti, que – a não se ter de construir o cais em frente da alfândega, talvez conviesse removê-la, não para o arsenal de guerra, senão para o de marinha; mas que convindo construir este cais, ainda quando não fosse esta hora necessária para a alfândega, cessava a conveniência da remoção dela, remoção que aliás trazia grandes despesas e muita demora.

SESSÃO EM 29 DE AGOSTO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Sumário. – Nova organização do corpo diplomático: Discursos dos Srs. Baptista de Oliveira, Paulino, D. Manoel, Carneiro Leão, visconde de Olinda, e Limpo de Abreu.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

Lê-se a redação do projeto do senado elevando à categoria de província, com o título de – província do Paraná – a comarca da Curitiba, da província de S. Paulo.

O Sr. visconde de Abrantes requer a urgência, e sendo aprovada, é igualmente aprovada a redação, a fim de ser o projeto remetido à câmara dos Srs. deputados.

ORDEM DO DIA

É aprovada em 3ª discussão, a fim de ser enviada à sanção imperial, a proposta do governo, e emendas da câmara dos Srs. deputados, sobre promoções militares.

Continua no art. 6º a 2ª discussão, adiada na última sessão, do projeto do senado dando nova organização ao corpo diplomático brasileiro.

É apoiada a seguinte emenda:

“A segunda parte do art. 6º substitua-se pelo seguinte: – Nos casos de remoção de umas para outras legações, se abonará um ou dois quartéis, conforme as distâncias, e as despesas prováveis da viagem. – *Carneiro Leão.*”

Discutida a matéria, sem debate, foi aprovado o art. 6º com a emenda do Sr. Carneiro Leão.

Entra em discussão o art. 7º.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Farei apenas uma observação sobre a segunda parte do artigo. Diz-se aí: “aos que passarem cinco anos em disponibilidade será suspenso o vencimento.” Isto equivale a uma demissão; mas por outra parte já se garantiu no art. 4º a permanência do emprego aos funcionários diplomáticos. Ora, se algum desses empregados foi conservado por cinco anos em disponibilidade, não dando ele outro motivo de queixa, que razão haverá que justifique a privação do seu vencimento? Desejava, portanto, ouvir a opinião do Sr. ministro dos negócios estrangeiros a este respeito, isto é, se não há alguma contradição entre a cessação do vencimento e a garantia que se deu no art. 4º à conservação dos empregados no corpo diplomático.

O SR. PAULINO (Ministro dos Negócios Estrangeiros): – Esta disposição, sobre a qual o nobre senador acaba de fazer algumas reflexões, funda-se na presunção, a meu ver, muito bem fundada, de que o empregado que está em disponibilidade, e durante cinco anos, não é aproveitado, não tem as qualidades necessárias para o serviço.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Deve então ser demitido.

O SR. PAULINO: – Muitas vezes não é possível; nem sempre a incapacidade se manifesta clara e absolutamente. Homens, há, até de talentos, que não têm o tino, o jeito, e desembaraço necessário para certo gênero de serviço, e cujo procedimento não dá suficiente base para se fundar uma demissão. E não há contradição alguma entre a disposição de que se trata e a garantia que dá ao empregado o art. 4º nem é a mente do projeto estabelecer garantias por forma tal que não se deixe recurso para que o governo se possa desembaraçar legalmente daqueles empregados a respeito dos quais, com o tempo, se reconhecer que não reúnem as qualidades exigidas para bem servir.

(Há um aparte.)

Dá-se a garantia em geral, mas reserva-se um meio legal para o governo se poder desembaraçar de um empregado que não tem os requisitos necessários. Há muitos casos que escapam à ação da lei, e em que é necessário deixar uma aberta para que o empregado possa sair legalmente. Não é possível evitar uma ou outra injustiça, em um ou outro caso: as leis estabelecem regras e proposições, gerais, não podem evitar sempre o abuso na aplicação; pode, tratando-se da apreciação do merecimento de um ou outro indivíduo, haver alguma injustiça, são frações que as leis não podem compreender em seus cálculos; é um mal que não se poderia acautelar senão com outro mal maior, prender a ação do executor de modo que ele não pudesse marchar.

O SR. D. MANOEL: – Tenho algumas dúvidas sobre a doutrina do

art. 7º. Parece-me que este artigo dá de mais aos empregados do corpo diplomático que forem chamados à corte.

Eu não sou da opinião daqueles que entendem que a diplomacia brasileira deve continuar no estado em que se tem conservado até agora; estou persuadido de que é necessário dar-lhe alguma garantia, mas creio que não podemos dar no país a um ministro plenipotenciário, por exemplo, o mesmo ordenado que ele percebia em Londres ou em Paris. Eu me explico.

Suponhamos que o governo manda retirar para a corte a um diplomata nosso, por exemplo, ao enviado extraordinário e ministro, plenipotenciário em França: chega esse diplomata à corte, é empregado na secretaria dos negócios estrangeiros, há de perceber o mesmo ordenado que percebia quando ministro em França?

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Não; não tem o ordenado da representação.

O SR. D. MANOEL: – Fica com 3:200\$; e entendo que não deve ser assim. Entendo que o diplomata empregado na secretaria deve ter o mesmo ordenado que tem os oficiais da secretaria. Assim há equidade, não se priva o diplomata de um meio de subsistência honesto, mas não se lhe dá tanto quanto tinha como ministro.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Vai fazer mal aos outros empregados na secretaria, diminuindo-lhes a importância dos emolumentos.

O SR. D. MANOEL: – Também me parece que o empregado que não serve, não deve ter dois terços do ordenado; acho muito em relação ao que serve, entendo que com metade ficava bem pago. Assim, um ministro plenipotenciário que vence 3:200\$ em serviço, estando na sua casa sem nenhum trabalho teria 1:600\$.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – E um pobre secretário com 600\$.

O SR. D. MANOEL: – Empregue-se em outra coisa; os 600\$ rs. estão seguros.

O SR. ARAUJO RIBEIRO: – Não é muito.

O SR. D. MANOEL: – Não digo que seja muito. Vejamos o estado do país, qual é o empregado que tem muito? Mas há muita diferença entre o empregado que tem seis e sete horas de trabalho na sua repartição, e aquele que não trabalha nem um minuto, que tem todo o tempo por seu. Pois pode ser justo que o empregado que trabalha na secretaria, às vezes até às quatro horas da tarde, ganhe seis mil cruzados, e que o diplomata que vem para o Brasil, que não é empregado, que não tem uma hora de serviço, ganhe quatro? Não acho justo. É necessário ter muito em conta o serviço, entendo que se deve pagar o serviço. É justo que se dê alguma coisa ao que não está empregado, para que não morra de fome, mas também é justo que se lhe não dê muito. O ordenado dá-se para pagamento do serviço, e ele não o presta.

Portanto, entendo que se poderia estabelecer a regra de que o empregado diplomático vindo para o país, e indo servir na secretaria dos negócios estrangeiros, por exemplo, percebesse os mesmos vencimentos dos oficiais da secretaria; e que pelo que respeita aos que não tivessem serviço na secretaria apenas percebessem metade do que percebem aqueles. Acho muito dois terços, porque eles não trabalham. Dir-se-á: “Não trabalham, mas o governo pode empregá-los.” Mas pode suceder não haver onde os empregar, entretanto deixa-se-lhes o tempo livre para se ocuparem em outra coisa, e dá-se-lhes um ordenado que, se não é avultado, chega-lhes para irem subsistindo parcamente.

Se o nobre ministro dos negócios estrangeiros entender que estas minhas observações têm cabimento, mandarei emenda; mas se S. Ex^a. julga que convém manter a disposição do artigo, não insistirei. Repito, parece-me que dois terços do ordenado é muito para o empregado que não trabalha, comparativamente com o que vence aquele que tem de trabalhar seis e sete horas por dia.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Eu sou da opinião do nobre senador que acaba de sentar-se; parece-me excessivo o ordenado marcado para os empregados em disponibilidade e sem exercício. Eu estabeleceria só um terço do vencimento para tais empregados, uma vez que não trabalhassem na secretaria respectiva, vencendo por inteiro o ordenado somente os que nela servissem.

Quanto à segunda parte do artigo, eu compreendo o pensamento do nobre ministro dos negócios estrangeiros; mas como S. Ex^a. tem de fazer um regulamento, entendia eu que seria melhor estabelecer lá as restrições que ele julgasse convenientes sobre este objeto.

O SR. PAULINO (Ministro dos Negócios Estrangeiros): – Sr. presidente, além de outras vantagens que enxergo na disposição deste artigo, há uma que me parece de muita importância, e é a de ligar de algum modo, e pôr em contato, por meio da disponibilidade, os empregados do corpo diplomático com a secretaria dos negócios estrangeiros. Muitas vezes convirá aproveitar algumas especialidades que se achem em disponibilidade para encarregá-las de certos exames de trabalhos de certa ordem, aproveitando assim os conhecimentos práticos que tiverem adquirido. Pelo que respeita ao corpo consular, também se poderá muitas vezes aproveitar os cônsules em disponibilidade, como empregados que têm conhecimentos especiais de matérias comerciais, para organizarem certos trabalhos.

Os nobres senadores que me precederam fizeram algumas observações sobre os ordenados. A primeira vez que pensei neste projeto, tive a idéia de estabelecer duas diferentes classes de ordenados, um para a disponibilidade, outro para as aposentadorias; porque, se se abaixasse muito o ordenado, tendo em vista somente os casos de

disponibilidade, as aposentadorias ficariam reduzidas a uma quantia muito insignificante, e seria em verdade duro que, depois de trinta anos de serviço, ficasse um homem que tivesse servido o cargo de ministro plenipotenciário, que é certamente de muita importância, com uma quantia insuficiente para sustentar-se no resto de seus dias. Depois disso, pareceu-me melhor reduzir o ordenado, tanto para os casos de disponibilidade, como para a aposentadoria, a um só.

Não há razão para equiparar estes ordenados aos dos oficiais da secretaria. Primeiramente, pela opinião que expôs o nobre senador pelo Rio Grande do Norte, viriam a ter os ministros plenipotenciários o mesmo ordenado que teriam os secretários e mesmo os adidos, não se fazendo distinção; tendo os oficiais da secretaria 2:000\$, viriam aqueles a ter todos o mesmo ordenado, sem distinção das classes que ocupassem no corpo diplomático. Ora, este nivelamento parece-me muito inconveniente. Acresce que o ordenado dos oficiais de secretaria, independentemente dos emolumentos, é insuficiente; e se aqueles empregados postos em disponibilidade tivessem de participar dos emolumentos, viriam a sofrer muito com isso os oficiais da secretaria.

Demais, aqueles empregados são postos em disponibilidade, o que quer dizer que de um dia para outro pode o governo lançar mão deles para empregá-los em qualquer missão; estão portanto inabilitados para outra qualquer ocupação que exija estabilidade e para procurarem haver por outros meios o que lhes é necessário para viverem. O nobre senador sabe perfeitamente que a quantia de dois contos e tantos mil réis, que é o que poderia vir a ter um ministro plenipotenciário, no estado de carestia em que tudo está no Rio de Janeiro não é bastante para viver ainda que muito parcamente. Ora, um homem que chegou a representar o seu país em um país estrangeiro, com a graduação de ministro plenipotenciário, não pode em verdade ser reduzido a tanta mesquinhez.

Acresce que pelo artigo esses funcionários em disponibilidade podem ser empregados, não só na secretaria dos negócios estrangeiros, como em outras repartições ou serviço público; se se lançar mão de um homem destes para uma presidência de província, deixará de perceber o ordenado, que é aqui considerado como subsidiário unicamente. Pelo que respeita aos secretários e adidos, ficariam reduzidos a 600\$ e 400\$ anuais, e ninguém vive com esta soma. A quantia apenas poderá parecer um pouco avultada pelo que respeita aos ministros plenipotenciários; mas, a respeito desses militam as razões que acabo de expor. Os ministros residentes ficariam reduzidos a 1:200\$, e os encarregados de negócios a 1:000\$, e certamente que estas quantias são absolutamente insuficientes. O estado de disponibilidade em que estão sujeita-os a serem mandados para fora de um dia para outro, e não podem por isso procurar nenhum estabelecimento

estável que os habilite para ganharem a vida; nem destas disposições pode vir grande inconveniente, à vista da outra pela qual no fim de cinco anos podem ser postos fora da carreira, porque então, durante este tempo, eles procurarão meio de prover a sua subsistência de outro modo. Então, e principalmente não sendo empregados na secretaria de estado, e não se lhes dando outro destino, dá-se-lhes contudo o tempo necessário para procurarem outro modo de vida.

É apoiada, e entra em discussão conjuntamente, esta emenda do Sr. Carneiro Leão:

“Os empregados no corpo diplomático que forem pelo governo mandados retirar para esta corte, serão considerados em disponibilidade enquanto não tornarem a ser empregados, e perceberão dois terços do ordenado se forem admitidos ao serviço da secretaria de estado dos negócios estrangeiros, ou de outra qualquer repartição, não devendo acumular este com outros vencimentos.

“Perceberão metade do ordenado se não forem empregados em serviço algum.”

“Os que passarem cinco anos em disponibilidade, sem que se tenham empregado em serviço algum, se considerarão fora do corpo diplomático, e perderão o direito ao vencimento de ordenado, salvo se estiverem no caso de serem aposentados, não se contando o tempo passado em disponibilidade, sem ser empregado em qualquer repartição. – *Carneiro Leão.*”

O SR. D. MANOEL: – Eu acho boa a emenda, mas direi duas palavras em resposta ao nobre ministro.

Em geral o chamamento dos diplomatas à corte há de ser por castigo, porque o governo, quando tiver empregados hábeis na Europa, não os há de mandar retirar; se chamar alguns empregados à corte, há de ser para os afastar da carreira diplomática, porque não servem para ela. Ora, um diplomata, nesse caso, chamado à corte, porque o governo não o julga útil no emprego, há de ter um vencimento de dois terços do seu ordenado, não fazendo serviço algum? Mas diz o nobre ministro: “Como se há de privar esse empregado dos meios de subsistência, porque se tiver menos desse vencimento não pode subsistir?” Eu poderia responder a esse argumento do modo seguinte: “Quando um presidente de província, que é um dos primeiros cargos do Estado, é retirado da presidência, e não tem meios de subsistência, dá-se-lhe alguma coisa? Não. E por quê? Porque não está empregado em serviço algum.” Entretanto o lugar de presidente é muito elevado, não é menos elevado do que o de enviado extraordinário e ministro plenipotenciário. Em consequência, creio que a emenda do nobre senador por Minas preenche melhor o fim que se tem em vista, e como está de conformidade com o meu pensamento, hei de votar por ela.

Senhores, o que é verdade é que o trabalho é que deve ser pago, e bem pago. A um homem que está um ou dois anos em sua casa, e que não é um só dia chamado a serviço algum, dê-se alguma coisa, mas dê-se o indispensável; metade do ordenado não é tão pouco. Mas disse o nobre ministro: "Estes diplomatas não podem cuidar da sua vida, porque de um momento para outro podem ser chamados para qualquer emprego." Eu não sei se isso se verificará, porque esses empregados que são chamados da Europa é ordinariamente por serem pouco capazes; pode haver alguma exceção; mas em geral o governo não há de tirar homens hábeis da Europa, não há de mesmo, por causa da secretaria estrangeiros, privar uma missão da Europa de um diplomata. Não, senhores, é melhor que por cá nos arranjando como pudermos, do que, que os nossos diplomatas façam má figura na Europa. Os homens, sejam chefes de missão, quer mesmo secretários e adidos, em quem o governo conhecer aptidão na carreira devem ser conservados para podermos ter algum tempo uma boa diplomacia. É sabido como a este respeito cedem as nações da Europa; elas conservam por longos anos nos seus lugares os homens eminentes na carreira diplomática; e para quê? Para depois virem ocupar em seu país o cargo elevado de ministro dos negócios estrangeiros. É o que eu desejo no meu país, isto é, que depois que um Brasileiro se tiver ilustrado por muito tempo na carreira diplomática, venha ocupar um lugar em conselhos da coroa, principalmente o de ministro de negócios estrangeiros.

Portanto, estou resolvido a dar o meu voto à emenda do nobre senador pela província de Minas.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Eu não tenho dúvidas de votar pela emenda do nobre senador por Minas Gerais; mas desejaria que seu autor a modificasse pelo que respeita aos vencimentos dos diplomatas em disponibilidade que tiverem exercício na respectiva secretaria. Insisto ainda em que os vencimentos que tiverem no exercício devem ser os mesmos fixados para as aposentadorias, isto é, em vez de dois terços, conviria marcar-se a totalidade do vencimento.

Julga-se discutido o artigo, e, posto à votação, é aprovado com a emenda do Sr. Carneiro Leão.

Entra em discussão o art. 8º.

O SR. D. MANOEL: – Desejava que o nobre ministro de negócios estrangeiros se dignasse dar-me uma explicação acerca da doutrina deste artigo. Diz ele:

"Os que tiverem servido no corpo diplomático pelo espaço de trinta anos poderão ser aposentados com o ordenado por inteiro, e os que não tiverem servido por tanto tempo, com o ordenado correspondente ao tempo de serviço. Não se dará, porém, aposentadoria alguma aos que não tiverem completado o tempo de quinze anos."

Eu desejava que S. Ex^a. me dissesse se esta disposição é aplicável também aos que estão empregados na carreira diplomática atualmente, ou se é só para o futuro, isto é, se os empregados do corpo diplomático que atualmente têm 22 anos de serviço, daqui a 8 anos poderão ser aposentados.

O SR. PAULINO: – É assim.

O SR. D. MANOEL: – Por consequência todo o tempo que tem servido conta-se já para a aposentadoria...

O SR. PAULINO: – Sim, senhor.

O SR. D. MANOEL: – Então voto pelo artigo.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – O nobre senador que me precedeu fez algumas reflexões tendentes a compreender na disposição do artigo aqueles que já têm prestado serviços na carreira diplomática. Eu entendo que o artigo compreende esses empregados, que não se refere só aos que prestarem serviços nessa carreira da data desta lei em diante. Contudo, parece-me que aqueles que tiverem sido novamente empregados em outras carreiras ou que tiverem contado o serviço que já fizeram no corpo diplomático para obterem a aposentadoria ou a reforma em empregos que já exerciam antes de serem diplomatas, não estariam na razão de se lhes contarem duas vezes esses serviços prestados no corpo diplomático. As pessoas, que, sendo já empregadas, contarão o tempo passado no corpo diplomático para serem aposentadas ou jubiladas nas repartições em que serviram; mas aqueles que não têm empregos, e que prestaram serviços no corpo diplomático, parece-me que estão compreendidos na lei. Se o Sr. ministro entende que estão compreendidos não faço emenda alguma; mas, se lhe parece que não estão, procurarei tornar a disposição mais clara.

Peço, portanto, ao Sr. ministro que diga o seu modo de pensar a este respeito.

O SR. PAULINO (Ministro dos Negócios Estrangeiros): – O artigo está redigido com uma generalidade tal, que compreende a hipótese de que fala o nobre senador todavia convirá explicá-lo com mais desenvolvimento no regulamento. É claro, porém, que esta disposição não tem por fim estabelecer acumulações, e que não devem ser considerados como compreendidos nela senão aqueles que não tiverem outro meio de subsistência por emprego público.

O artigo é aprovado sem mais debate, e igualmente o são todos os demais do projeto, e o mesmo projeto para passar à terceira discussão.

É aprovado em última discussão, sem debate, o parecer da mesa sobre a proposta de J. Villeneuve e C^a. para a publicação dos trabalhos e debates do senado no *Jornal do Commercio*.

Continua a 2^a discussão, adiada em 27 do corrente, do art. 2^o do projeto do senado deste ano sobre pensionistas do Estado.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Eu comprometi-me, Sr. presidente, na sessão passada, a tomar parte neste debate em sustentação do artigo que se acha em discussão. O art. 2º compreende, por assim dizer, toda a lei, ele encerra o princípio que a caracteriza; todas as outras disposições não são mais do que o desenvolvimento desse princípio. V. Ex^a. me relevará, portanto, que eu entre em algumas considerações gerais sobre o objeto, porque de outra maneira não é possível fazer-me entendido.

Na sessão de anteontem dois nobres senadores pareceram fazer oposição ao projeto que se discute, já pelo lado da conveniência, ou da justiça, já pelo lado da propriedade da medida; e esses nobres senadores fizeram uso de uma argumentação que eu não adotarei por certo na maneira por que vou tratar do objeto. Valeram-se eles das emoções do sentimentalismo...

O SR. DANTAS: – Eu não.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Eu entendo, senhores, que nesta matéria deve desaparecer de todo o sentimentalismo, para que ela seja entregue exclusivamente às apreciações do raciocínio severo. O financeiro, como sabem os nobres senadores a quem me refiro e como sabe o senado, deve ter a mesma impassibilidade do homem político; podendo por isso dizer-se dele o mesmo que se diz do político, isto é, que um e outro são homens sem coração. É desta maneira pois que eu tratarei do objeto; recorrendo de preferência à linguagem do cálculo, por ser ela, no meu entender, não só a mais própria da matéria, como também a mais compreensível.

Tratando-se de legislar sobre pensões em geral, eu devo fazer conhecer à casa primeiro que tudo qual seja a importância anual desta despesa improdutiva, e qual seja a sua tendência na pressão que ela exerce sobre os recursos ordinários do Estado. Eu tenho nas mãos e aqui vos apresento, senhores, um quadro organizado no tesouro, no qual se compreendem as despesas relativas às pensões de todas as categorias, e é da análise dos diferentes dados que entram neste quadro que vou deduzir o resultado que tenho de oferecer à consideração da casa.

No que passo a expender proponho-me sustentar três proposições muito distintas: 1^a, que a medida tal qual se acha proposta no projeto é necessária, é indispensável; 2^a, que a medida é justa; 3^a, que a adoção desta medida não embaraça que outros meios se empreguem depois, com o fim especial de favorecer os pensionistas do Estado. Ocupar-me-ei da primeira questão.

Terei mostrado que é necessária e indispensável a medida de que se trata se, em presença deste quadro, convencer a casa de que a administração pública, continuando como está, ilimitada à concessão das pensões, poderá achar-se passados anos em graves embaraços

para acudir às mais urgentes precisões do Estado; inconveniente este que o senado apreciará devidamente em sua sabedoria.

Este quadro compreende a despesa feita com as pensões desde o ano financeiro de 1839 a 1840 até ao ano corrente; por conseqüência compreende um período de 12 anos. Aqui se acham pois as pensões propriamente ditas; os mesmos soldos; as tenças; os montepios; os aposentados de todas as repartições, a saber, do império, justiça, estrangeiros, marinha, guerra e fazenda; os reformados da marinha, e os reformados da guerra. A totalidade da despesa feita com todas estas categorias de pensões, no primeiro ano financeiro deste quadro, isto é, de 1839 a 1840, foi de 1,041:000\$000; esta despesa tem progredido até ao ano em que nos achamos, de forma que presentemente é ela de 1,354:000\$000; a diferença pois de 313:000\$000 de aumento no período de 12 anos dá para termo médio do aumento anual 26:000\$000. Se porém considerarmos à parte as despesas análogas correspondentes às pensões do meio soldo; e aposentadoria, tomadas juntamente por serem as mais progressivas, como depois mostrarei; ter-se-á para aumento anual médio cerca de 17:000\$000, o qual no período de cerca de 17 anos duplicará a despesa inicial correspondente ao primeiro ano do quadro, a saber 298:000\$. Ora, como já tive ocasião, não direi de demonstrar na casa, mas de apresentar como opinião admissível, que a população do Brasil podia dobrar em 30 anos, segue-se que quando a população tiver dobrado, esta parte da despesa com as pensões, terá, não dobrado, mas quase quadruplicado. E se por outra parte o senado admitir que a renda geral do Estado acompanha o progresso da população na mesma razão, isto é, dobrando também no período de 30 anos, segue-se que aquela despesa correspondente às pensões das duas categorias escolhidas, com quanto pareça atualmente pouco avultada, poderia no decurso do tempo igualar a receita geral do império, uma vez que fosse constante o incremento médio anual que tem lugar presentemente. Eis o resultado a que eu me propunha chegar, o qual no meu entender equivale à demonstração da proposição que enunciei.

Daqui se conclui a necessidade de pôr um paradeiro ao aumento dessa despesa improdutiva, e esse paradeiro é o limite proposto no art. 2º, em que se estabelece o máximo além do qual a despesa total com as pensões das diferentes categorias não deverá passar, excetuadas as pensões do meio-soldo e montepio. O máximo adotado no artigo é o estado presente em que se acha essa despesa relativamente a este objeto.

(O Sr. vice-presidente ocupa a cadeira da presidência.)

No estado atual das pensões, que é o ponto de partida do projeto, esse máximo é de 1,089:000\$000, não contando com as duas categorias excetuadas. O projeto tem por fim não conservar este limite

provisório, mas descer gradualmente daí até a quantia de 1,000:000\$, que será o máximo permanente, na forma disposta no art. 4º.

Tenho pois satisfeito o que prometi acerca da minha primeira proposição.

Antes porém de passar às outras duas proposições, julgo conveniente fazer algumas reflexões sobre a tendência comparativa de cada uma dessas despesas, relativas às diversas categorias das pensões, para aumentar a verba total que as compreende. Principiarei pelas pensões propriamente ditas.

As pensões desta categoria que parecem à primeira vista ter uma tendência mais perniciososa no sentido de que há pouco falei, são ao contrário as mais inocentes; porquanto, se eu comparo a despesa feita no ano de 1839 a 1840 com a de qualquer dos anos que se seguem até 1850 a 1851, esta despesa tem sido quase permanente. Comparemo-la agora com a do meio-soldo, consultando o mesmo quadro: acha-se que a despesa com o meio-soldo foi no ano de 1839 a 1840 cerca de 100:000\$000; e no ano de 1850 a 1851 é ela cerca de 200:000\$000, isto é, dobrou.

Fica portanto evidente que as pensões da primeira categoria não têm tendência, reconhecida para aumentarem a verba geral da despesa respectiva, ao passo que o meio soldo mostra uma tendência decidida para esse fim, pois que o aumento do primeiro para o último ano do quadro foi de cento por cento. Nas tenças foi a despesa de 41:000\$000 no primeiro ano do quadro, e é presentemente de 39:000\$000. O montepio é pouco considerável; foi no primeiro ano do quadro a sua despesa de 48:000\$, e acha-se presentemente elevada a 71:000\$000. A despesa com os aposentados de todas as repartições no ano de 1839 a 1840 foi de 193:000\$000, atualmente é de 301:000\$000; tendo por consequência um aumento de 50 por cento. Vamos finalmente aos reformados. Devo fazer primeiramente uma observação curiosa, comparando os reformados da marinha com os da guerra. Em 1839 a 1840 foi a despesa com os reformados da marinha de 53:000\$000, e atualmente é ela de 40:000\$000, havendo sempre decrescido daquela época para cá. Na repartição da guerra foi a despesa no primeiro ano, isto é, de 1839 a 1840, de 440:000\$000, a qual é atualmente de 534:000\$000.

É notável que enquanto a despesa com os reformados da marinha diminuiu até o presente, a da guerra aumentou progressivamente, elevando-se ao valor máximo de 600:000\$000 no ano de 1845 a 1846, decrescendo de então para cá até a quantia de 534:000\$000 Comparados os anos extremos, será o aumento da despesa correspondente na razão de 25 por cento; sendo porém comparadas as

despesas do ano de 1839 a 1840, com a que teve lugar no ano de 1845 a 1846, acha-se para razão do aumento 50 por cento.

Não posso deixar de notar, por esta ocasião, como se apresenta modesta a repartição da marinha a par da sua companheira a da guerra! Ela é já modesta na despesa anual que faz, a saber, a metade da despesa da guerra; e mais modesta se mostra ainda na despesa com os seus reformados. Parece que não há o mesmo motivo na marinha para as reformas, que se nota no exército...

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Será bom salvar a redação, quanto à modéstia...

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Eu falo do serviço da repartição, e não dos homens que nele se empregam.

Tenho ainda uma outra observação curiosa a fazer neste tópico da repartição da guerra, oferecendo-a especialmente ao nobre senador pelo Pará, que me honra com a sua atenção, e que toma particular interesse pelas coisas da guerra. O nosso exército, pelo que respeita aos oficiais de patente, compõe-se de três grandes divisões: a primeira consta de cerca de 1.600 pensionistas, e eu a chamarei a divisão dos defuntos; a segunda, com cerca de 1.400 reformados, que eu chamarei a divisão dos inválidos, além da reserva de cerca de 200 praças da 3ª classe; a terceira, finalmente, que conta cerca de 1.200 oficiais, que deverá chamar-se a divisão dos efetivos; e é notável que sejam estes os inferiores em número. Ora, se se quiser saber o que tem custado somente essa divisão dos inválidos, a saber, a classe dos reformados, nesse período de 12 anos (tive a paciência de ajuntar esses algarismos) ver-se-á que a soma eleva-se a 6,792:000\$000!

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – A soma é espantosa.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – São os reformados desde o princípio do mundo.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – À vista do fato assaz notável que venho de pôr em evidência, não é possível contestar o princípio estabelecido no segundo artigo do projeto. Já vê o senado que, continuando-se a fazer a despesa improdutiva das pensões como se tem praticado até o presente, em época talvez não muito distante terá de acontecer à administração do Brasil o que observamos nessas imensas parasitas das nossas matas que se abraçam com uma árvore robusta, chupam-lhe a seiva nutritiva, definham-na, e por fim dão-lhe a morte, ou morrem ambas juntamente.

Os dois nobres senadores a quem tenho a honra de referir-me nesta ocasião, consideram a medida injusta, por isso que, tendo-se feito exceção de duas classes de pensionistas, a saber, a dos que percebem meio-soldo e a dos que vencem montepio, não se praticou a mesma coisa com as outras classes, respeitando nestas aquilo que eles chamam direitos adquiridos. Na opinião desses dois nobres senadores

os funcionários públicos em geral que têm exercício na época presente, e que têm direito a ser aposentados na conformidade das leis que regem as repartições respectivas, deverão ser excetuadas, assim como foram os que têm direito ao montepio e ao meio-soldo. Mas eu convido aos nobres senadores a compararem entre si uns e outros pensionistas: o pensionista do montepio e do meio-soldo tem um direito expresso em lei, sem dependência de outra qualquer condição, para entrarem no gozo desse favor; mas as leis que regulam as aposentadorias (eu também sou compreendido nesta parte, pois que sou lente jubilado), assim como as que regulam as reformas, têm aplicação bem diversa das primeiras; eu considero estas leis como meras fórmulas a que o governo deve cingir-se, quando a aposentadoria ou a reforma seja deliberada; quero dizer, não há empregado público civil ou militar que tenha direito de exigir a sua aposentadoria ou reforma nas épocas prefixas nas leis que regulam as aposentadorias ou as reformas; entendo que depende disso ainda da realização de uma condição indispensável, a saber, o juízo da autoridade ou poder competente; em uma palavra, é uma graça, mas uma graça sujeita à regra que a lei estabeleceu; se há algum direito, está ele todo da parte de quem o concede. Debaixo deste ponto de vista não posso reconhecer direitos adquiridos para esses empregados a quem me refiro; portanto, a medida não pode sofrer a pecha de injusta, e por esta maneira julgo ter demonstrado a minha segunda proposição.

Passarei a demonstrar a terceira, isto é, que esta lei, uma vez levada a efeito, não pode embaraçar outras medidas que se apresentem tendentes a melhorar a sorte dos pensionistas.

Um nobre senador, que não vejo presente, falou anteontem sobre outras medidas a que ele chamou reparatórias; mas parece-me que ele não considerou bem a questão: a principal medida preparatória é esta; no meu entender, todas as outras devem vir depois dela. Esse nobre senador falou nas caixas de reserva ou de economia. Sou de opinião que de há muito devera o nosso governo ter adotado o que se pratica a este respeito nos países mais adiantados da Europa, estabelecendo caixas de reserva ou de economia para os empregados de cada uma das diversas repartições públicas. Para não citar tudo que nesta parte conheço de outros países, apontarei o que observei na Rússia; aí se acham estabelecidas as caixas de reserva, na minha opinião, em maior escala e com mais regularidade do que na França, onde existe esta instituição bem desenvolvida; e deste fato parece-me, se não me engana a memória, dei conhecimento ao nosso governo, dirigindo-me de S. Petersburgo à repartição da fazenda, não sei se no ano de 1841 ou 1842, e também me persuado que o meu nobre colega e amigo o Sr. visconde de Abrantes se achara então no ministério. Mas essas caixas de reserva que, suponho providenciais, implicam

porventura com a adoção desta medida? Pelo contrário, para isso muito contribuirá a fixação do máximo das pensões como ponto de partida, e como incentivo para mais eficazmente promover-se tal criação. Por consequência, quaisquer que sejam as medidas que se tenham de tomar em benefício dos pensionistas do Estado, a medida proposta é ainda necessária, como preparatória.

Também falou ontem o mesmo nobre senador a quem acabo de referir-me sobre uma medida sugerida pelo nosso finado colega o Sr. Bernardo Pereira de Vasconcellos no relatório que apresentara no ano de 1832. Não é sem grande repugnância que vou explicar o que se passou sobre este objeto, tendo eu de referir uma circunstância que me diz respeito pessoalmente. Essa idéia a que aludiu o nobre senador foi lembrada por mim ao Sr. Vasconcellos, quando tive a honra de servir de inspetor do tesouro, sendo ele ministro da fazenda; mas o nobre senador, ou está um pouco equivocado sobre a natureza dessa medida, ou não compreendeu bem o fim a que era ela destinada. Com efeito, a medida de que se trata nada tinha de comum com a regularização das pensões; era uma simples medida financeira que tinha por objeto converter a despesa total das pensões em uma dada anuidade que devera pagar a qualquer companhia que se obrigasse pelo pagamento dessas pensões, por imitação do que se havia já praticado na Inglaterra a tal respeito. Para realizar esta medida pediram-se informações a todas as repartições sobre as idades dos pensionistas, e havia eu sido encarregado pelo Sr. Vasconcellos de fazer o trabalho essencial do cálculo da duração provável da vida de cada um dos pensionistas; o que não levei a efeito por ter fundadas razões para supor que as idades que me foram dadas eram pela maior parte mal averiguadas ou arbitrarias. Parece-me Sr. presidente, ter demonstrado as três proposições que enunciei na casa; e concluirei o meu discurso fortificando ainda a doutrina do art. 2º, ou o princípio cardeal desta lei, com um simples pensamento que expendeu na casa na sessão de anteontem o nobre ministro da fazenda, sustentando o projeto. Disse ele, entre outras considerações muito sensatas, que era de mister adotarmos uma medida qualquer que habilite o governo para dar de hoje em diante a poucos, o que ele será obrigado a negar a todos quando a despesa com as pensões houver crescido ao ponto de comprometer gravemente os recursos do tesouro. Em uma palavra, Sr. presidente, a lei que se discute é uma lei de previdência.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – O nobre senador que acaba de falar sustentou este artigo com a necessidade de se tomar uma providência sobre este objeto. Concordo com o nobre senador nesta necessidade, mas não posso do mesmo modo concordar que esta seja à medida que se deva adotar; e não concordando na utilidade desta

medida, não concordo tampouco na justiça que ele lhe acha. (*Apoiados.*)

Começarei primeiramente por entender o artigo. Diz ele que calculando-se na publicação da lei a importância das pensões atualmente concedidas, não entrando o meio-soldo e montepio, para o futuro não se possa conceder novas pensões, uma vez que estas façam exceder a quantia que se fixar; mas a isto se põe uma exceção, que são as pensões extraordinárias de que se trata no artigo seguinte. Temos pois pensões ordinárias e pensões extraordinárias; e pergunto, o que designa o nobre membro por pensões ordinárias e pensões extraordinárias? Tive algum trabalho para entender esta parte do projeto. Recorrendo aos orçamentos apresentados pelo tesouro e às leis de orçamento vejo estas classes – pensionistas, – e debaixo desse título compreendem-se as pensões propriamente ditas, e o meio-soldo e montepio; os jubilados, aposentados e reformados formam outra classe: e ainda há outra classe distinta, conhecida com a denominação de – empregados de repartições extintas –; temos pois, segundo a linguagem do tesouro, e até segundo a linguagem da legislação, que a palavra *pensão* compreende aquilo a que chamamos propriamente pensões, mercês pecuniárias do governo, e o meio-soldo e montepio; mas tudo quanto não é isto não é pensão, os aposentados e reformados formam uma classe separada. Ora, as leis devem-se entender pelos termos comuns; principalmente pelos termos adotados já pela legislação e seguidos pelo tesouro; e se a palavra pensão pela nossa legislação tem uma significação particular, e é preciso que se entenda isto para entender-se a lei, devo dizer que a palavra pensão, não só compreende o meio-soldo e montepio que dela já são excluídos pelo projeto, como compreende as concessões pecuniárias do governo por serviços prestados; mas o nobre senador exclui disto as pensões extraordinárias. A pensão, qualquer que ela seja, nunca é concedida senão por serviços extraordinários; não se concede uma pensão sem haver merecimento extraordinário, serviços relevantes: portanto, não sei o que entende o nobre senador por pensões ordinárias e extraordinárias...

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Aceite o fato.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – A pensão supõe sempre, torno a dizer, serviços extraordinários; se tem havido abusos nessas concessões, isto é caso à parte; se o corpo legislativo, condescendendo com o governo, tem feito essas concessões com abuso...

O SR. D. MANOEL: – Não apoiado.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – ...isto é questão diferente; mas supõe-se sempre que as pensões são dadas por serviços extraordinários...

O SR. D. MANOEL: – A constituição diz o contrário.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Quando digo serviços extraordinários, não me refiro somente a esses fatos notáveis que o homem pratica fora das regras comuns, compreendo também o empregado público tendo servido uma longa série de anos, e que, servindo com muita honra, com muito zelo e com muita inteligência, deu grande progresso ao ramo de que estava encarregado; mas considero sempre serviços extraordinários, muito embora a prática não abone esta asserção, mas em direito supõe-se sempre isto. Não compreendo pois o que seja pensão ordinária e pensão extraordinária.

Continuando com as minhas reflexões, digo que se a palavra pensão na linguagem do tesouro, na linguagem das leis anteriores designa o que acabo de dizer, como se hão de conceder aquelas aposentadorias, jubilações e reformas que a lei autoriza? Se preenchido esse máximo que se marca no projeto se verificar a hipótese de um servidor do Estado que tenha em seu favor os anos da lei, e além disto fatos que justifiquem a impossibilidade física de servir, o que há de fazer o governo neste caso? Dar-lhe aposentadoria e ao mesmo tempo dizer-lhe: "Tenha paciência, espere que morra um outro para dar-lhe que comer!" Porque é preciso notar que a aposentadoria entre nós suspende imediatamente o ordenado, e o aposentado recebe seus vencimentos por outro título, porque o ordenado que recebia como empregado, quando em exercício, passa ao seu sucessor. Esse homem com que há de viver, pergunto eu? É preciso que o governo não o aposente, isto é, é preciso que o governo reconheça que o homem tem os anos da lei, que não pode mais servir, e ao mesmo tempo o obrigue a prestar serviços que não pode!

Concordo com o honrado membro pelo Ceará e com o nobre ministro da fazenda, quando dizem que as leis que autorizam as aposentadorias não impõem ao governo a obrigação de as dar no fim dos anos nelas marcados; mas isto não é claro; e quando seja, pois que adoto essa interpretação, o que há de fazer o governo quando se verificar a hipótese de um empregado público honesto, de um empregado público que desempenhou com todo o zelo as funções a seu cargo, que tem os anos da lei para vencer o ordenado por inteiro, o que se há de fazer a esse homem quando se achar inteiramente impossibilitado de servir? Se isto não é injustiça, não sei o que esta palavra designa.

O nobre senador procura um fim cuja utilidade eu reconheço, pôr um termo aos excessos que aparecem nessa verba de despesa pública; na verdade isto carece uma providência (*apoiados*), mas esta é eminentemente injusta. (*Apoiados.*)

O SR. D. MANOEL: – Injustíssima.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – O nobre senador mostrou por seu cálculo que não são as pensões propriamente ditas que aumentam

essa verba da despesa, que são as reformas, as aposentadorias, e parece-me que pôs em primeiro lugar o meio-soldo: pois, senhores, reformemos as leis que autorizam essas aposentadorias...

O SR. RODRIGUES TORRES: – É o que quer fazer.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – ...esse meio-soldo...

O SR. RODRIGUES TORRES: – O meio-soldo não é possível reformar.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – ...mas estabelecer uma regra geral que compreende todas as classes, que obriga o governo a ser injusto, a fazer derramar lágrimas a um pobre homem no último quartel de sua vida...

O SR. RODRIGUES TORRES: – Os contribuintes também derramam lágrimas para obterem aquilo que são obrigados a pagar.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – ...isto me parece inadmissível.

O SR. D. MANOEL: – Apoiado; não é sentimentalismo, é justiça.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – O nobre senador pelo Ceará reconhece que o meio-soldo é a parte que avulta nesta despesa; e entretanto salva o meio-soldo, o excetua da regra do projeto. (*Lê.*)

O SR. RODRIGUES TORRES: – Pois se isto é de lei.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Logo, sendo o meio-soldo e montepio excetuados, tudo se reduz às aposentadorias e às pensões. Quanto às aposentadorias, proponha-se uma lei que coarte o arbítrio que tem o governo, que eu lhe darei meu voto...

O SR. RODRIGUES TORRES: – Esta coarta esse arbítrio.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – No art. 3º prescrevem-se regras para a concessão de pensões extraordinárias, que, como já disse, não sei o que seja, porque entendo que toda pensão é graça pecuniária por serviços extraordinários; mas nada se diz a respeito das pensões que o projeto chama ordinárias: pois, senhores, porque pensões têm sido dadas por mera benevolência, porque aposentadorias têm sido dadas sem que se verifiquem os requisitos da lei, e outras reconhecendo-se que a lei não favorece, recorre-se ao corpo legislativo para a sua aprovação; porque isto acontece havemos de dizer que o governo não o faça mais? Acho pois eminentemente injusta esta disposição. (*Apoiados.*) Proponham-se providências, dêem-se meios, acautelem-se os abusos que possam haver nessas concessões, mas não se diga que não se possam dar aposentadorias, que é o que resulta das disposições deste projeto.

Ora, note-se qual será o efeito desta lei; desejo que os nobres senadores autores do projeto ponderem sobre isto. Debaixo da palavra pensões, na linguagem do tesouro e das leis que têm passado, não se compreendem as aposentadorias, e o nobre senador quer evitar o abuso das aposentadorias; logo não consegue o fim a que se propõe...

O SR. RODRIGUES TORRES: – Consegue perfeitamente.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Entendo pois que o projeto do modo por que está não consegue o fim que teve o nobre senador, e a doutrina que encerra envolve então uma eminente injustiça; e se o nobre senador reconhece, como reconheço, a necessidade de se dar providências sobre esse objeto, vá às leis que dão ocasião a esses abusos e as reforme...

O SR. RODRIGUES TORRES: – A reforma está neste projeto.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – ...mas não oponha dificuldades na execução dessas leis, porque isto é iludir aos empregados públicos: "Vós tendes direito à aposentadoria, verificando-se tais circunstâncias," lhes diz a lei; mas quando se verificarem essas circunstâncias, por causa deste projeto, lhes dirá o governo: "Não tenho dinheiro." Acho esta linguagem indigna do poder legislativo. Portanto, reconheço com o nobre senador a necessidade de uma providência; mas vamos à origem do mal, vamos a essas leis que o nobre senador diz que autorizam esses abusos, e as reformamos.

O SR. RODRIGUES TORRES: – O meio de evitar esses abusos que V. Ex^a. quer, seria mais injusto do que este, pois que seria acabar com o direito de aposentadoria. Quanto mais penso neste projeto, tanto mais justo o acho.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Portanto, voto contra o artigo, conquanto reconheça a necessidade de uma providência sobre o objeto de que se trata.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Sr. presidente, sinto muito ter de me opor ao projeto que se discute; vejo que este projeto pode ser considerado como um projeto da mesa...

O SR. MAFRA: – Não apoiado.

O SR. LIMPO DE ABREU: – ...além de outras esta é a principal razão por que me sinto em extremo acanhado; entretanto, como adiro a quase todas as opiniões que acaba de emitir o nobre senador que me precedeu, não posso deixar de expender as razões por que tenho de votar contra o art. 2º que se acha em discussão.

Porém, antes de entrar na discussão do artigo, peço licença ao senado para rogar a algum dos ilustres membros da mesa que me dê uma explicação acerca de algumas palavras que se acham no artigo, as quais não compreendo bem.

Diz o art. 2º (*lê*). Ora, eu desejava que algum dos ilustres membros da mesa me dissesse...

O Sr. D. Manoel dá um aparte que não ouvimos.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Ah! eu supus que este projeto era exatamente da mesa; estão nele assinados os quatro senhores secretários... Bem, então pedirei ao nobre senador pelo Ceará, que é o primeiro assinado no projeto, que me diga se a palavra *concedidas*, de

que acusa neste art. 2º, compreende a idéia de que as pensões que o governo fica autorizado para dar podem imediatamente ser pagas sem dependência da aprovação da assembléa geral; creio que sim, e a razão é porque no art. 2º se diz "poderá conceder o montepio e o meio-soldo". Como tudo isto está determinado e taxado por lei, parece-me que a palavra *conceder* significa dar a pensão e ao mesmo tempo mandá-la pagar. Ora, no art. 3º se diz que as pensões em remuneração de serviços relevantes ou por motivos extraordinários poderão ser *concedidas*. Se, pois, uma palavra empregada numa mesma lei deve ter o mesmo sentido, e se a palavra *concedidas* no art. 2º tem o sentido de dar a pensão, e mandá-la pagar, parece-me que as regras da interpretação devem obrigar á conclusão de que também o governo, quando conceder uma pensão extraordinária, fica logo autorizado para mandá-la pagar. Se isto não é assim, preciso é supor, contra as regras de hermenêutica, que a mesma palavra, empregada na mesma lei, e quase no mesmo artigo, em um caso compreende uma idéia, e noutro significa uma coisa diversa.

O SR. RODRIGUES TORRES: - Isso é de redação.

O SR. LIMPO DE ABREU: - Sim, senhor; mas é redação muito importante.

Ora, feita esta consideração que mostra a necessidade de se redigir melhor o artigo, empregando-se no primeiro caso uma palavra e outra qualquer no segundo, passarei a fazer outras considerações sobre o art. 2º, que o nobre senador pelo Ceará diz que é a chave de todos os outros do projeto, e o mais importante deles, e por tal o tenho eu, porque por este artigo veda-se a concessão de quaisquer pensões que não estejam compreendidas nas categorias de meio-soldo, ou de montepio.

O nobre senador pelo Ceará propôs-se demonstrar três proposições: 1ª, que a medida é indispensável; 2ª, que é justa; 3ª, que não embaraça quaisquer outras medidas que possam favorecer aos pensionistas. Quanto à primeira proposição, *que a medida é indispensável*, há de me perdoar o nobre senador que não concorde com ele: se o nobre senador se limitasse a dizer que é indispensável *uma medida* para coibir os excessos que tem havido na concessão de pensões, eu concordaria com ele; mas o nobre senador adiantou-se um pouco mais, disse que a medida que propõe é indispensável; é nisto que eu não concordo.

O nobre senador procurou demonstrar esta proposição com diferentes algarismos que trouxe para a discussão, e parece-me ter-lhe ouvido dizer que o acréscimo da despesa com o meio-soldo e montepio, termo médio, tem regulado em cada ano em 26:000\$, e acrescentou que no fim de um certo espaço de tempo essa despesa absorveria toda a renda do Estado. Parece-me que o argumento do nobre

senador peca, além de outras inexatidões, em uma, e vem a ser em supor estacionária a renda, e só em progresso a despesa.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Aumentei a renda na mesma razão.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Ora, além disto, o nobre senador devia atender a certas circunstâncias que podem variar, para deduzir as suas conclusões. Notou o nobre senador que o meio-soldo era uma daquelas despesas que tinha aumentado mais do ano de 1839 ou 1840 para cá; mas devia ele observar que, se houve esse aumento, foi porque ocorreram circunstâncias extraordinárias, como foram comoções intestinas.

O SR. SATURNINO: – Apoiado.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Isso é constante.

O SR. LIMPO DE ABREU: – É constante, dadas as circunstâncias extraordinárias, que então produzirão a morte de muitos oficiais do exército do Brasil, e por isso a despesa aumentou; mas Deus não há de permitir que essas circunstâncias extraordinárias, que por tantas outras razões têm sido fatais ao Brasil, continuem, porque se elas continuarem dificilmente acharemos um remédio para evitar muitos maiores males ao país. *(Apoiados.)*

Eu também consultei o orçamento da receita e despesa para o ano de 1850 a 1851, e o exame dos algarismos que aí se encontram pode levar o senado a algumas considerações que o esclareçam a respeito do voto que deve dar sobre esta lei. Vê-se pelo orçamento de 1850 a 1851 que com os reformados da guerra faz-se atualmente a despesa de 534:295\$050; com os reformados da marinha 40:246\$234; com o meio-soldo 193:417\$824; com o montepio 71:790\$634: portanto, só com as repartições da guerra e marinha, excluídas as tenças e somente compreendidos os reformados, montepio e meio-soldo, a despesa é de 839.749\$697; e se adicionarmos a esta soma o algarismo das tenças com as quais se faz a despesa de 39:205\$994, teremos uma soma de 878:955\$691, isto é, quase 900:000\$. Esta despesa de 900:000\$ que se faz *improdutivamente*, como diz o nobre senador, mas no que eu não concordo, é maior do que a despesa que se faz com os oficiais combatentes para um exército de 15.000 praças. Leia-se o orçamento a que já me referi, e nele há de ver-se que com os soldos, gratificações adicionais, forragens, etapes, etc., para esse número de oficiais, se gasta apenas a quantia de 867:830\$800. É evidente portanto para mim, e deve ser para todos, que é necessária uma medida que ponha cobro em tão grande despesa; mas será a medida proposta a que convém adotar-se? Esta é que é a questão.

O nobre senador, no projeto que assinou com os membros da mesa, não permite que se conceda, de ora em diante, senão montepio

e meio-soldo, uma vez que a concessão tenha de exceder o limite máximo de 1,000:000\$000, a que o projeto reduz a quantia que se deve despende com as pensões. Isto quer dizer que todos os que não estiverem na classe das pessoas que têm direito a meio soldo ou montepio ficarão privados de obter pensões, porque o fato é que os reformados e os que gozam de montepio ou meio soldo quase que absorvem já toda essa quantia de mil contos.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Está enganado.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Não estou enganado.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Nesses 1,000:000\$ não são compreendidos os meios soldos e montepio.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Ainda assim a quantia é muito pequena, porque os reformados, em último resultado, não de absorvê-la toda...

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – E não morrem?

O SR. LIMPO DE ABREU: – Só com os reformados da guerra gasta-se 534:295\$050, e com os da marinha 40:246\$234. Ora, ainda temos as pensões extraordinárias que, segundo a medida proposta pelo nobre senador pelo Ceará, devem ter preferência. Assim, todos aqueles que não estiverem em algumas das categorias – reformados, meio soldo, montepio, ou pensões extraordinárias –, pode-se dizer que nunca terão a sua vez de perceber pensões. Se isto convém, é melhor que se diga francamente, e que não se faça uma lei, da qual se pode dizer que é um meio de iludir; é melhor que se declare positivamente que ficam suspensas todas as pensões; eu votaria com mais facilidade por uma lei que declarasse expressamente que a concessão de pensões fica suspensa por certo espaço de tempo, porque ao menos nessa medida, ainda que injusta, havia franqueza, e na medida que se propõe parece que não há a franqueza que deve justificar providências desta natureza.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Isso era no caso que os pensionistas fossem imortais.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Sr. presidente, estou persuadido de que na concessão de aposentadorias principalmente tem havido grandes abusos...

O SR. RODRIGUES TORRES: – E também a respeito das reformas.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Digo – principalmente. – Tem havido grandes abusos na concessão de aposentadorias, e não os atribuo ao governo, atribuo-os às disposições legislativas que existem...

O SR. RODRIGUES TORRES: – As disposições legislativas que existem não obrigam o governo a dar aposentadorias...

O SR. LIMPO DE ABREU: – Citarei, por exemplo, os regulamentos das diferentes secretarias e o regulamento do correio. Estes regulamentos foram feitos pelo governo; mas o corpo legislativo, tendo autorizado

o governo para fazê-los, não os tem até agora desaprovado. As diferentes secretarias de estado principiaram a reformar-se em 1842; mas estas reformas não satisfizeram, e além delas aparecem outras decretadas no ano de 1844. Segundo o que pude examinar muito à pressa, em nenhuma das reformas anteriores ao ano de 1844 se tinha atendido ao direito de serem os empregados das secretarias aposentados, tinham-se dado outras providências, e na minha opinião as que eram bastantes para regular melhor o serviço das secretarias. Entretanto, em abril de 1844 procedeu-se à última reforma. Sinto não estar na casa o nobre senador pela Bahia, porque desejava que ele me explicasse a razão destas reformas que se fizeram nas secretarias. Nos dias 19 e 20 de abril de 1844 publicaram-se os novos regulamentos para todas as secretarias, fazenda, justiça, império, estrangeiros, marinha e guerra, e a medida mais importante que achei nesses novos regulamentos é a que regula as aposentadorias de todos os empregados das secretarias; e como são reguladas tais aposentadorias? O princípio é que qualquer empregado, tendo dez anos de serviço, tem o direito de ser aposentado, uma vez que mostre que está impossibilitado de continuar a servir. Bastam pois dez anos de serviço, e provar-se a circunstância de que o empregado da secretaria não pode servir, para que tenha o direito de pedir ou de obter a sua aposentadoria, o que vem a ser a mesma coisa, porque me parece que, provando ele que tem dez anos de serviço e que está impossibilitado de continuar a servir, o governo não poderá deixar de aposentá-lo, sob pena de ser uma ilusão a disposição da lei, e eu não admito que se façam leis para iludir aqueles cujos atos devem por elas ser regulados. Não duvido que o ministro, tendo de deferir a um requerimento de aposentadoria, possa exigir mais provas que demonstrem a existência de todas as condições que a lei exige para a aposentadoria; admito isto, mas se estiverem evidentemente provadas as condições que a lei exige para que a aposentadoria se conceda, parece-me que o governo não pode deixar de concedê-la. Dizia eu que qualquer empregado das secretarias, tendo dez anos de serviço e mostrando que não pode continuar a servir, tem o direito de pedir a sua aposentadoria com o ordenado proporcional ao tempo que tiver servido; e tendo vinte e cinco anos de serviço, tem o direito de pedir aposentadoria com o ordenado por inteiro. Este direito, que é reconhecido por lei a favor dos empregados das secretarias, compreende não só os oficiais, como os porteiros, os ajudantes dos porteiros, e todos quantos têm algum emprego nas secretarias, sem excetuar os correios. Entretanto, este direito não existe ainda reconhecido por lei a favor de empregados de outra ordem, e que despendem muitos capitais antes que se habilitem para poderem entrar no serviço público, como são os magistrados, que bem podem servir 25, 30 e mais anos, sem que por isso lhes esteja reconhecido o

direito de serem aposentados, direito que está reconhecido nos correios de qualquer das secretarias de estado pelo regulamento de 19 e 20 de abril de 1844!

O SR. D. MANOEL: – Isso é inexplicável.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Ora, pergunto eu, esta legislação não deve ser revista? Em vez de se tomar a medida proposta pelo nobre senador pelo Ceará, não seria mais conveniente que se procedesse a uma revisão sobre a legislação que regula as aposentadorias, e sobre os regulamentos do governo a que me tenho referido?

Não se cifram somente no que tenho dito os abusos sobre os quais a assembléia geral deve proceder a algum exame, e contra os quais cumpre que o governo esteja prevenido.

Eu já disse qual era a disposição dos regulamentos de 19 e 20 de abril de 1844; mas alguns empregados das secretarias não estão contentes; ainda não julgam bastante o direito que os regulamentos lhes deram. Não há muito tempo vi um requerimento feito por um amanuense de uma das secretarias, o qual pedia que para a sua aposentadoria se lhe levasse em conta o tempo que ele tinha servido em outros lugares, tinha ele sido agente de uma coletoria, tinha sido escrivão de uma outra, e depois de ter servido estes empregos por mais de 10 anos, o governo nomeou-o amanuense de uma das secretarias. Assim que se viu nomeado amanuense, diz que se levasse em conta para a sua aposentadoria, o tempo que serviu nos lugares em que acabo de referir, lugares em que não tinha direito de aposentadoria, ainda que servisse 20 ou 30 anos. Se se admitir o precedente, pode haver empregado que, sendo nomeado para um dos lugares das secretarias possa no dia seguinte alegar ao governo que está no caso de ser aposentado por serviços anteriores, embora nunca por atenção a eles pudesse ser aposentado. Portanto, entendo que é necessária, urgente, uma revisão nos regulamentos. Aposentadorias tais, que se podem obter com tanta facilidade, é que hão de fazer avultar o algarismo dos pensionistas e privar que recebam pensões, como quer a medida proposta pela mesa, pessoas que a elas tenham incontestável direito.

O regulamento do correio foi expedido no mesmo ano de 1844, não em abril, que foi o mês mais fecundo em providências a respeito de aposentadorias, mas em 21 de dezembro. Quais são as disposições do regulamento do correio acerca de aposentadorias? O regulamento exige que o empregado da diretoria ou das administrações das capitais das províncias para ser aposentado tenha 65 anos de idade e 25 anos de serviço. Reunindo estas duas condições, pode ser aposentado com o ordenado por inteiro. Além disto, parece-me que há também

uma outra disposição no regulamento, e é que basta para ser aposentado neste caso com o ordenado por inteiro que o empregado tenha sete anos de serviço do correio. Daqui se vê que se deve levar em conta nos 25 anos qualquer outro serviço estranho ao correio, e embora de natureza tal que não pudesse dar ao empregado direito de aposentar-se. Exige-se, é verdade, a condição de 65 anos de idade, mas logo depois estabelece também o regulamento que, se o empregado não tiver 65 anos de idade, e todavia provar que está impossibilitado de continuar a servir, possa ser aposentado com ordenado por inteiro tendo 25 anos de serviço. Ainda se achou que isto era pouco, e o regulamento determina em outro artigo que os empregados do correio, tendo cinco anos de serviço (somente cinco anos), tenham o direito de ser aposentados com o ordenado correspondente ao tempo que tiverem servido. Ora, parece-me que medidas como estas a que tenho aludido não se podem justificar. Declaro, portanto, que não posso admitir que, para se coibirem estes e outros abusos semelhantes, fiquem privados de obter pensões empregados públicos que tenham bem servido ao país por espaço de muito tempo. Não falo com referência às suas viúvas nem a seus filhos, mas aos próprios empregados públicos que prestaram os serviços.

Ora, além disto, acho também que ao mesmo tempo que o projeto parece ter por fim limitar a concessão das pensões, deixa ao governo meios para continuar os mesmos abusos com prejuízo talvez das pessoas que possam ter mais direito às pensões. Com efeito, no art. 3º se diz que se continuarão a conceder pensões em remuneração de serviços relevantes, ou por motivos extraordinários; e como se definem estes serviços? Diz o nº 2 do § 2º do art. 3º "Serviços prestados em comissões importantes ou arriscadas". Ora, que há nisto de determinado? Desejo que o nobre senador pelo Ceará, que costuma ser muito escrupuloso nas suas redações, e que não usa senão de palavras que significam exatamente aquilo que ele deseja, e não admitem interpretação diferente, quisera, digo, que o nobre senador me dissesse o que significa – serviços prestados em comissões importantes ou arriscadas. – Parece-me que esta expressão pode ser entendida como o governo quiser. Um oficial de engenheiros, por exemplo, é encarregado de uma comissão, como há muitas (porque até se manda atender a essas comissões nas promoções), é encarregado de tirar a planta de um lugar, ou dá-se-lhe qualquer outra diligência desta natureza; não será isto nos termos do projeto uma comissão importante para a concessão de uma pensão? Julgo que estas palavras – comissões importantes ou arriscadas – prestar-se-ão a toda a espécie de comentários, e o resultado há de ser que o governo há de continuar a conceder pensões sempre que quiser, sem ser por serviços propriamente

extraordinários, sem ser pelos serviços, que aliás acho muito bem definidos, mencionados nos §§ 1º e 3º. As expressões destes parágrafos não se prestarão facilmente a qualquer inteligência que o governo lhes queria dar. (Lê.)

Vê-se pois que se não posso recusar-me a reconhecer que é indispensável uma medida que tenha por fim diminuir a despesa que se faz com a concessão de pensões, todavia entendo que esta não só não é própria, como que não conseguirá, por causa da disposição a que me tenho referido, o fim que se propõe. Já demonstrei que os reformados da guerra e da marinha absorvem no orçamento a soma de 574:541\$239, e portanto são os reformados os pensionistas com quem o Estado faz mais despesa. E não seria conveniente que também se procedesse a uma revisão na lei que regula as reformas dos oficiais?

O SR. RODRIGUES TORRES: – Essa lei é muito sábia.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Bem; o nobre senador pelo Rio de Janeiro afirma que essa lei é muito sábia; logo reconhece que ela tem sido mal executada; mas porque ela tem sido mal executada a respeito de alguns oficiais do exército e da marinha, que talvez tenham sido reformados não o devendo ser, por terem ainda todas as condições para estarem em serviço ativo, devem ficar privados do direito de serem reformados os oficiais que tiverem em seu favor os requisitos de uma lei que o nobre senador pelo Rio de Janeiro acaba de qualificar como sábia? Acho que não. Portanto, a medida que se nos propõe abrange mais do que aquilo que deve abranger, porque, para evitar abusos que se tenham praticado, e que se podem praticar, proíbe ao governo reformar ainda nos casos em que a reforma deve ter lugar, segundo a lei.

Sr. presidente, eu tinha ainda outras observações a fazer; mas como posso ter a palavra todas as vezes que eu quiser, pois estamos em segunda discussão, termino aqui o meu discurso, visto ter dado a hora.

O Sr. 1º secretário lê um ofício do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, acompanhando a proposição da mesma câmara abrindo créditos ao governo para pagamento de dívidas de exercícios findos.
– À comissão de fazenda.

Continua a discussão, e fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia: 3ª discussão da proposição da outra câmara concedendo ao governo créditos suplementares para os exercícios de 1848-1849, e de 1849-1850; 1ª e 2ª discussão da resolução que manda admitir ao quarto ano da escola de medicina o aluno Dionísio Ignácio Aleixo; 1ª discussão do parecer da comissão

de constituição concedendo a licença que pede o Sr. senador Paula Albuquerque; continuação da discussão adiada; 2ª discussão da resolução que cria nas províncias institutos de advogados; 1ª e 2ª discussão da resolução que concede uma subvenção anual ao teatro de S. Pedro de Alcântara.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 10 minutos.

SESSÃO EM 30 DE AGOSTO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Sumário. – Pensionistas do Estado: segunda discussão. Art. 2º. Discursos dos Srs. Rodrigues Torres, D. Manoel, Dantas e Clemente Pereira. Requerimento de adiamento. Discursos dos Srs. Rodrigues Torres, e visconde de Olinda.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. ministro da guerra, remetendo um dos autógrafos sancionados da resolução da assembléia geral legislativa, criando na corte uma repartição com a denominação de – contadoria geral da guerra. – Fica o senado inteirado, e manda-se comunicar à câmara dos Srs. deputados.

Outro do mesmo Sr. ministro, dando as informações que lhe foram pedidas, em 28 de maio deste ano, sobre requerimento de D. Anna Joaquina de Mariz Lorena. – A quem fez a requisição.

Outro do Sr. senador Alencar, participando não poder comparecer hoje e amanhã, por se achar incomodado. – Fica o senado inteirado: e é eleito por sorte o Sr. Cavalcanti de Lacerda para o substituir na deputação que no dia 31 do corrente tem de apresentar à sanção imperial um decreto da assembléia geral legislativa.

Lê-se, e fica sobre a mesa o seguinte parecer:

“A comissão de fazenda via a proposição remetida ao senado pela câmara temporária, dando ao governo diversos créditos, na importância total de 486:412\$696, para pagamento: 1º, da dívida de exercícios findos, desde o ano de 1826 até o último de junho de 1849; 2º, da dívida de igual natureza, liquidada até 10 de junho do

corrente ano; 3º, de dívidas aos herdeiros de Manoel José Machado, e do visconde do Rio Vermelho; e achando que está convenientemente provada a necessidade e urgência dos referidos créditos, é de parecer que o senado aprove a mesma proposição."

"Paço do senado, 29 de agosto de 1850. – *Visconde de Abrantes. – Baptista de Oliveira.*"

ORDEM DO DIA

São aprovados: em 3ª discussão, para ser enviado à sanção imperial, o projeto de lei da câmara dos Srs. deputados, concedendo ao governo créditos suplementares para os exercícios de 1848-1849 e de 1849-1850; em 1ª e 2ª discussão, para passar à 3ª, o projeto de resolução da mesma câmara autorizando o governo para mandar admitir à matrícula do quarto ano da escola de medicina o aluno Dionysio Ignacio Aleixo; e em 1ª discussão, para passar à 2ª, o parecer da comissão de constituição concedendo ao Sr. senador Francisco de Paula Almeida e Albuquerque a licença que pede para poder tratar da sua saúde.

Continua a 2ª discussão, adiada pela hora na última sessão, do art. 2º do projeto do senado deste ano sobre pensionistas do Estado.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Rodrigues Torres.

O SR. RODRIGUES TORRES (Ministro da Fazenda): – Sr. presidente, ninguém mais do que eu respeita a capacidade e as boas intenções dos honrados membros que têm combatido o art. 2º do projeto que se discute; todavia, permiti somente eles que, apesar disto, eu não possa estar de acordo com as suas opiniões quando entendem que a disposição deste artigo é injusta, iníqua, e que, como tal, o senado a deve rejeitar.

Os honrados membros fundam-se, para qualificar de iníqua a disposição deste artigo, em que, se ela for aprovada pelo corpo legislativo, fica o governo de ora em diante inibido de aposentar ou de dar pensões a empregados públicos ou às suas viúvas; e que isto, além de iníquo, fere direitos adquiridos pelos servidores do Estado...

O SR. LIMPO DE ABREU: – Apoiado.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Parece-me que não é exata esta proposição; o governo, ainda quando seja aprovado o artigo, não fica inibido de dar aposentadorias ou pensões aos servidores do Estado; e não fica inibido porque, conquanto no artigo se marque um máximo, além do qual não pode ir a despesa com esta verba do serviço, todavia, os honrados membros e o senado reconhecem perfeitamente que todos os anos, todos os dias, por assim dizer, muitos desses empregados aposentados, muitas dessas pessoas que recebem pensões, deixam de existir. O senado reconhece perfeitamente que a classe dos

aposentados e reformados é composta de homens que correm o último quartel da existência, que estão sujeitos a uma mortalidade maior do que pessoas mais moças, que têm mais força, que têm mais vigorosa saúde, e reconhece portanto que o número dos mortos nesta classe é considerável; e sendo isto exato, como estou convencido, considerável deve ser o número das pessoas a quem em cada ano pode o governo aposentar e dar pensões.

Portanto, não fica o governo inibido de continuar a aposentar e dar pensões, ainda que passe a disposição do art. 2º. Não poderá dá-las, é verdade, ilimitadamente; não poderá dar pensões ou aposentadorias senão até a quantia daquelas que deixarem de ser pagas em virtude da morte dos que as percebiam anteriormente; mas, a não querer-se que o governo e o corpo legislativo, continuem a dar pensões indevidamente, acho que o artigo é razoável, justo e conveniente. Os honrados membros que me precederam, todos eles, reconhecem a necessidade de se opor embaraços, de se pôr um limite às pensões, de se acabar com essa marcha progressiva em que vai o aumento de despesa com esta verba do serviço público; portanto, aceitem uma medida que, sem acabar com as pensões e aposentadorias, regulariza-as todavia de maneira que a despesa não vai em um aumento progressivo; medida que me parece útil, vantajosa, necessária ao Estado.

Mas disse-se: – “A disposição do artigo fere direitos adquiridos pelos servidores do Estado”. Para que esta proposição fosse verdadeira, era preciso supor-se que todos os empregados públicos, ou ao menos a maior parte deles, têm direito a ser aposentados ou reformados quanto têm certos anos de serviço e se acham impossibilitados de continuar a servir; mas esta proposição é que não me parece exata.

O governo, pela nossa legislação, tem a faculdade de aposentar ou reformar os servidores do Estado Civis ou militares, quanto têm certo número de anos de serviço, e se acham impossibilitados de continuar a prestá-lo; mas isto, quanto a mim, não é uma obrigação, isto é, um empregado das alfândegas do império, tendo 25 anos de serviço, pode requerer a sua aposentadoria, e, se o governo entender que a deve dar, tem ele direito a vencer seu ordenado por inteiro; mas não se segue daqui que todas as vezes que um empregado das alfândegas tiver 25 anos de serviços tem direito a exigir do governo o ser aposentado, e nem que o governo tenha obrigação de o aposentar. Isto que o digo dos empregados das alfândegas, digo a respeito de todos os empregados; nenhum deles tem direito de exigir a sua aposentadoria com obrigação da parte do governo de dar essa aposentadoria logo que for exigida.

Poder-se-ia dizer que esta minha opinião é verdadeira quanto aos empregados civis, mas que a respeito dos militares não pode ela ser

sustentada, porque a lei de 16 de abril de 1790 é imperiosa nesta parte, isto é, dá ao militar o direito de ser reformado logo que tenha os anos determinados na mesma lei: parece-me porém que, nem quanto aos militares esta doutrina pode ser sustentada, porquanto diz a lei. (*Lê.*)

Portanto, diz a lei – que podem obter, e poder obter não é declarar que obtenham forçosamente, quer o governo entenda que deve dar a reforma, quer não. Parece-me pois que, nesta parte, a lei não pode ter o sentido de obrigar o governo a reformar o militar logo que tenha 35 ou 40 anos de serviço; e portanto não dá direito ao militar de exigir imperiosamente a sua reforma quando se acha nestas circunstâncias.

Segue-se o parágrafo; imediato onde pode haver talvez essa obrigação da parte do governo. (*Lê.*)

Eis o que diz este parágrafo; mas está entendido que, só quando o governo julgar que o militar deve ser reformado, o seja por esta maneira. Se isto é uma obrigação do governo, se esta disposição é imperativa, então me parece que tão imperativa é a respeito do militar como a respeito do governo; e desta maneira ficaria entendido que todas as vezes que o militar tivesse 30 a 35 anos de serviço não podia continuar nele, devera ser reformado; embora estivesse ele com muita robustez, com muita força, e em uma comissão em que prestasse serviços relevantes. Mas como isto seria um absurdo, como nunca ninguém entendeu esta disposição por semelhante maneira, com têm-se reconhecido que ela não é imperiosa a respeito dos militares, segue-se também que não é imperiosa a respeito do governo, isto é, que o governo não tem obrigação rigorosa de dar a reforma do militar que tem de 30 a 35 anos de serviço, ainda quando ele o requeira. E até me parece que seria um absurdo, que poderia ser tal disposição tachada de absurda se se quisesse deduzir daqui o direito do militar a ser reformado com 30 a 35 anos de serviço; porque se no parágrafo precedente, quando o militar tem maior número de anos de serviço, a lei diz: "Poderão ter reforma", não dá direito perfeito de a ter, como é que dá esse direito quando ele tem menor número de anos de serviço? Seria uma lei injusta, absurda. (*Apoiados.*) Portanto, esta cláusula não pode ser entendida de modo que se colija dela que o militar tem direito à reforma quando exigir, mas sim quando o governo entender que convém ao serviço público reformá-lo; e o governo pode entender que convém ao serviço público que o militar, com quanto já cansado com o ter prestado serviços não muito importantes, todavia deva continuar a prestá-los, para não onerar os cofres públicos.

Se, portanto, me parece fora de dúvida que os servidores do Estado não têm direito a ser reformados ou aposentados senão quando o interesse público o aconselhar, julgo que se pode dizer que ainda

que o artigo que discutimos vedasse ao governo a continuação de reformas, aposentadorias e pensões, ainda assim não ofenderia direitos adquiridos. Mas eu já disse que o governo não fica inibido de continuar a dar pensões, de aposentar servidores do Estado, e de reformar os militares, ainda quando se marque o máximo para a despesa que se tenha de fazer com essas aposentadorias, reformas ou pensões; e isto porque, torno a dizer, muitos pensionistas, reformados e aposentados, falecem anualmente, e deixam portanto vagas para entrarem outros que os devam substituir.

Um dos honrados membros que ontem tomaram parte nesta discussão assustou-se com a disposição do artigo, porque entendeu que o número de pensionistas, de meio soldo, de montepio, etc., que deveria aparecer anualmente, seria muito superior às vagas que houvesse, e que portanto ficavam os empregados civis, ou suas viúvas, impossibilitados de poder receber quaisquer benefícios do governo. É verdade que as pessoas a quem compete meio soldo ou montepio têm esse benefício garantido desde que entraram para o serviço; mas é preciso notar que estes estão excluídos da quantia de 1,000:000\$ que se marca como máximo para o pagamento de pensões; e portanto não pode essa razão vigorar de maneira nenhuma contra a disposição do art. 2º.

Pelo que toca aos reformados, conheço bem que há um grande número de oficiais que gozam deste benefício da lei, e que o governo mesmo terá sempre muita disposição para favorecê-los com preferência aos outros servidores do Estado; mas já mostrei que, segundo a inteligência que dou à lei de 16 de abril de 1790, inteligência que me parece a verdadeira, os militares não têm direito a ser reformados logo que tenham os anos de serviço determinados na mesma lei; e portanto, se na classe dos empregados civis aparecerem pessoas que mereçam ser aposentadas, ou que mereçam pensões por terem prestado serviços importantes ao país, que lhes dêem direito à beneficência do Estado, creio que o governo, ainda neste caso, preferirá fazer esses atos de beneficência do que reformar oficiais que não estejam nas mesmas circunstâncias; quero dizer, que se, por exemplo, houver somente a quantia de 1:000\$ para completar o máximo das pensões que o governo pode dar, e se apresentarem um empregado civil, ou a viúva de um empregado civil que tenha prestado serviços relevantes ao Estado, e dois ou três militares um pouco cansados e que exijam suas reformas, e o governo preferirá antes aposentar o empregado civil que tiver prestado serviços relevantes, ou a viúva do empregado que esteja nestas circunstâncias, do que reformar esses dois ou três militares. (*Apoiado.*) Mas, além disto, cabe-me notar que ainda que os reformados absorvam, segundo o cálculo apresentado pelo nobre membro pelo Ceará, e que julgo estar exato, a quantia de

544:000\$, e que montando a totalidade das pensões que atualmente se pagam em 89:000\$, ande em 600 e tantos contos a quantia absorvida pelas pensões e aposentadorias dos empregados civis, ainda assim não pode haver o receio de que os reformados absorvam toda a quantia de 1,000:000\$, porque esta se acha dividida em partes quase iguais entre os empregados civis, os pensionistas e os reformados.

Não é, Sr. presidente, de recear que a quantia de mil contos de réis que se marca no art. 2º como máximo, ou a diferença entre essa quantia e a dos pensionistas que no fim de cada ano existirem, seja toda absorvida pelas reformas dos oficiais do exército, as quais eles não têm direito de obter imediatamente que peçam; pode o governo deixar de reformar, tanto mais quanto com isto não faz nenhuma injustiça, não tira meios de subsistência ao militar que pede a reforma; porque o militar é reformado, ou com soldo por inteiro, ou com parte dele; mas, ainda que não seja reformado, continua a gozar de seu soldo por inteiro, e portanto não lhe faz o governo grande mal quando não aquiesce à exigência ou pedido que ele faz de ser reformado. Não há portanto razão plausível que mova o governo a preferir sempre a reforma do militar que a pede, ao pedido das viúvas cujos maridos tiverem feito serviços importantes ao Estado, e que, em consequência desses serviços, mereçam uma remuneração, um ato de beneficência da parte do governo.

Um dos honrados membros que combateram o projeto ainda alegou outra razão contra a disposição do art. 2º, e é que, declarando-se no art. 3º que as pensões por serviços relevantes e motivos extraordinários, possam ser preferidas entre as que são compreendidas dentro desta lei à medida que se forem extinguindo as anteriormente dadas, poderá o governo, em certo espaço de tempo, conceder um tão grande número dessas pensões extraordinárias, que fiquem inibidas as viúvas de pessoas que falecerem depois, ou nesse mesmo tempo, de poderem obter qualquer socorro da parte do governo, ainda que estejam em circunstâncias de precisar desse socorro. Não duvido, Sr. presidente, que se possa dar este caso, não duvido que haja um governo que, abusando da latitude que lhe dá a disposição do art. 3º, dê um tão grande número dessas pensões excetuadas, em uma época determinada, que o ministro que vier depois ache o caminho inteiramente embaraçado para a concessão de pensões a pessoas que mereçam mais do que aqueles que tiveram obtido: não duvido que isto aconteça; e tanta impressão me faz esse argumento do honrado membro, que não tenho dúvida em votar contra o art. 3º. Pediria mesmo ao nobre autor do projeto que suprimisse este artigo; não vejo nele grande vantagem; as pensões extraordinárias, ainda quando estiver absorvido o limite máximo marcado na lei, não há grande interesse em serem desde logo

decretadas, uma vez que não têm de ser pagas imediatamente; melhor seria mesmo que não fossem essas pensões concedidas senão quando houver probabilidade de serem imediatamente pagas, porque do contrário não resulta grande benefício ao pensionista, que não tem senão o título para poder no futuro receber sua pensão. Não tenho portanto dúvida de votar pela supressão do art. 3º, e creio mesmo que o ilustre autor do projeto, pensando nos abusos a que esse artigo pode dar lugar, não insistirá pela sua aprovação.

Alegou-se em último caso, Sr. presidente, razões que teriam decerto muita força se os princípios estabelecidos pelos honrados membros fossem exatos. Os honrados membros recorreram ao sentimentalismo; pintaram com cores um pouco vivas a desgraça, a miséria a que estão expostas as viúvas e os filhos dos servidores do Estado, a indignação em que muitas vezes caem com o falecimento de seus maridos; mas se eu quisesse recorrer ao sentimentalismo, se me quisesse servir da mesma argumentação a que recorreram os honrados membros a que tenho a honra de responder, eu poderia também pintar, Sr. presidente, a desgraça, a miséria a que estão sujeitas as esposas e os filhos daqueles que concorrem para suprir o dinheiro com que fazemos as despesas do Estado; eu poderia pintar ao senado a desgraça, a miséria a que estão sujeitas as viúvas e filhos de muitos homens que, trabalhando com o suor de seu rosto toda a sua vida para poderem ganhar o pão para si e sua família, quando chegam à idade avançada não têm meios, nem para si, nem para sua família, e que quando morrem deixam esposa e filhos expostos à miséria. (*Apoiados.*) Se pudéssemos socorrer os empregados públicos pobres, e suas viúvas e filhos, sem ser à custa do sacrifício pesadíssimo daqueles que pelos impostos concorrem para as despesas do Estado, creio que não haveria repugnância em ninguém para fazer aos empregados públicos os maiores benefícios que fossem possíveis; mas não podemos beneficiar um desgraçado senão à custa de outro desgraçado. O empregado público, logo que chega à idade em que não pode trabalhar, ou continua a receber seu ordenado sem que trabalhe, ou tem uma aposentadoria; mas o artista ou agricultor que trabalham com seus braços e à custa do suor de seu rosto para sustentar-se e a sua família, estes quando chegam à idade que os impossibilita de trabalhar, não têm socorros do Estado, e suas viúvas e seus filhos a nenhuma pensão têm direito (*apoiados*); se quisermos pois arrancar-lhes uma grande parte de seu trabalho, havemos de expô-los à miséria muito maior do que aquela que foi pintada nesta casa como sofrida pelas viúvas dos empregados públicos. Portanto, comparemos a sorte de uns e a dos outros e veremos qual é a mais desgraçada, e veremos se devemos continuar a ser muito pródigos, mesmo com os empregados públicos,

quando vemos que milhares de homens que concorrem para o sustento dos empregados públicos sofrem, e sofrem cruelmente. *(Apoiados.)*

Disse-se também que convém tomar providências para que a despesa feita com os pensionistas não cresça tão progressivamente, ao menos como tem sido até agora; mas qual foi a medida lembrada pelos honrados membros? É a reforma de quase toda a nossa legislação, é a reforma dos regulamentos das secretarias, dos regulamentos de todas as repartições públicas. Primeiramente, Sr. presidente, creio que essa reforma é tarefa difícil; é tarefa que não pode ser desempenhada senão em muito longo prazo; é tarefa que há de achar resistência tão grande, ou maior do que aquela que tem achado a providência proposta pelo meu nobre amigo senador pelo Ceará; porque essa reforma vai também afetar os interesses dos empregados públicos, que os nobres senadores parecem ter muito em consideração. Se nós hoje declararmos que nenhum empregado público possa ser aposentado senão quando chegar à idade de 60 anos; se declararmos que nenhum empregado público possa, quando for aposentado, ter mais da metade, de um terço, de um quarto de seu ordenado, não iremos ferir os interesses desses empregados, de suas famílias, de seus filhos? Pois os honrados membros rejeitam o projeto que se discute pela consideração de que vai ele ofender direitos adquiridos por esses empregados, não é também ferir os direitos desses empregados, que na realidade têm direitos adquiridos no caso de que trato, o decretar que aqueles que hoje, com 25 anos de serviço, segundo as leis existentes, podem ter seu ordenado por inteiro, não possam ter senão um terço, um quarto desse ordenado, e isto só depois de 40 anos? Creio pois que todos os argumentos, todas as razões que apresentaram, ainda que na melhor boa-fé, e com as melhores intenções, os honrados membros, contra o projeto que discutimos, poderão ter igual força quando forem apresentadas as providências que por eles pareceram ser lembradas.

Concluirei, Sr. presidente, dizendo que, seu eu estivesse convencido de que o projeto que se discute ia acabar com a faculdade dada ao governo de conceder pensões ou aposentadorias aos servidores do Estado, decerto que eu o rejeitaria; mas como estou, pelo contrário, muito certo de que ele não tem por fim senão regularizar, limitar essa atribuição indefinida de que tanto temos abusado, tanto as câmaras como os ministérios, para que em breve tempo a maior parte da renda pública não seja absorvida por essa despesa com essa verba do serviço público; como entendo isso, Sr. presidente, estou resolvido a votar pelo projeto; e até o julgo um dos projetos mais úteis que se tem apresentado ao corpo legislativo este ano: receio muito de que essa marcha progressiva em que vamos, de aumentar anualmente as despesas com a concessão de pensões mesmo a pessoas que não precisam

delas, nos leve ao ponto de não podermos satisfazer a outras necessidades, a outras obrigações mais rigorosas do que esta. Eu, portanto, continuo a votar pelo art. 2º, declarando que voto contra o art. 3º, e declaro mais que, se os honrados membros entendem que é pequena a quantia de 1,000:000\$000 para o limite máximo das pensões, marquem 1,100, 1.200:000\$000; o que desejo é um limite, além do qual não se possa conceder essas pensões, porque tenho muito medo do progresso, da rapidez com que vai caminhando o aumento desta despesa.

O SR. D. MANOEL: – Sr. presidente, se tratássemos de uma medida de confiança, eu não vacilaria em votar por ela, tal é a consideração que me merece o nobre ministro da fazenda, tal é a confiança que nele deposito; mas como se trata de uma lei permanente, de uma lei, no meu modo de pensar, do maior alcance, de uma lei que pode acarretar imensos males para o país, de uma lei que peço licença para chamar imprevidente, de uma lei inteiramente manca, de uma lei à qual faltam condições, e condições essenciais, eu, Sr. presidente, peço permissão ao nobre autor do projeto e ao nobre ministro da fazenda para uma vez ainda oferecer as minhas humildes observações em resposta aos argumentos que têm sido produzidos na casa em sustentação do mesmo projeto, principalmente do art. 2º que está em discussão.

Sr. presidente, eu disse, e repito, que este projeto é manco, é imprevidente; é manco, porque não remedia o presente, como lhe cumpria; é imprevidente, porque se por um lado tende a aliviar o tesouro de algum peso que sobre ele carrega, por outro não prevê as conseqüências que devem resultar de uma medida que chamei radical, e que hoje chamo radicalíssima; radical, porque corta pela raiz um dos mais sagrados direitos que a constituição outorga ao poder executivo; radical, porque vai arrancar pela raiz a imensas famílias o único meio de subsistência que poderiam ter; radical, porque vai levar o desânimo a um sem-número de brasileiros, pois que numerosa é a classe dos empregados públicos; radical, porque principia a levar já a consternação aos empregados públicos que, depois de terem prestado ao país bons serviços por longos anos, e que por causa da sua honradez e probidade não têm podido acumular fortuna para deixar a suas famílias, já talvez no último quartel da vida, na hora do passamento, dirão comigo: "E amanhã de que viverá minha esposa, e amanhã de que viverão meus filhos, se hoje tiverem a desgraça de perderem seu esposo e seu pai?" Senhores, chama-se isto embora sentimentalismo, diga-se muito embora que em matérias desta ordem só devem dirigir-nos a razão e nunca ter parte as emoções do coração, Deus me livre disto, Deus me livre do político que deixar de ter coração, Deus me livre do político ou financeiro que não tiver esse tal ou qual sentimentalismo

que o nobre autor do projeto entende que não é bem cabido em uma discussão desta natureza. Sr. presidente, não é pelo sentimentalismo que me dirijo, é pelo reconhecimento de um direito sagrado que a constituição outorgou pelos servidores do Estado, de terem uma remuneração pelos serviços prestados ao mesmo Estado; mas, Sr. presidente, antes de entrar na demonstração dessa proposição, direi em poucas palavras as partes essenciais de que deveria constar uma lei a respeito de pensões.

A primeira parte era relativa ao presente, e a segunda concernente ao futuro. Aquela devia regular as pensões por tal maneira que o pagamento delas fosse o menos oneroso possível ao tesouro; é justamente o sistema de que fiz menção muito brevemente na primeira vez que falei sobre esta matéria, o sistema de anuidade. Estou persuadido que se adotássemos esse sistema que em 1823 produziu na Inglaterra tão vantajosos resultados, de maneira que a Inglaterra que então despendia a extraordinária quantia de oito milhões com pensões, veio a despende unicamente três, fazendo assim uma economia extraordinária, e criando um novo gênero de renda em que muito interessarão os empresários com quem o governo inglês negociou o pagamento dessas pensões; se nós adotássemos o sistema que foi lembrado em 1832 pelo falecido Sr. senador Vasconcellos, teríamos lançado mão de uma medida eficaz, e poderíamos fazer um grande serviço às nossas finanças reduzindo consideravelmente a crescida verba do orçamento relativa aos pensionistas do Estado. Era portanto esta, Sr. presidente, a primeira medida de que se devera ocupar um projeto de lei a respeito de pensões. A segunda não é a que lembra o projeto, que me parece um pouco nova e por isso arriscada, é a que adotou a França quando se achou em circunstâncias análogas, é a das caixas de reserva distribuídas pelos diferentes ministérios. Mas note V. Ex^a. que a França, apesar desse seu sistema de caixas de reserva, ao menos até o ano de 1837, concorreu com uma consignação para socorrer aqueles estabelecimentos, consignação que naquele ano se elevou à soma de 6.950,130 francos; e note V. Ex^a. que o corpo legislativo francês procedeu nesta matéria com tal circumspecção, reconheceu tanto os perigos de uma medida tão radical como oferece o projeto, que em 1818 o tesouro elevou o fundo supletório das ditas caixas a 2.308,788 francos; e uma ordenança do 1º de julho seguinte a distribuiu pelos diferentes ministérios. Estes fundos deviam decrescer de uma vigésima parte por ano; mas as caixas se endividaram cada vez mais, e na lei do orçamento de 1832, tanto em fundos supletórios delas, como em subvenções concedidas aos diferentes ministérios, a consignação concedida pelo Estado se tinha elevado à soma de 2,470,654 francos, e no ano de 1837, como disse, chegou a 6,950,130 francos.

Ora, Sr. presidente, não é esta uma medida que talvez se devesse adotar entre nós? Mas como formar esse fundo de reserva? Determinando que o empregado público entrasse em uma parte do seu ordenado para a caixa respectiva; e como o corpo legislativo francês reconheceu que isto não era suficiente para ocorrer às grandes despesas com as pensões, concedeu anualmente uma consignação, a qual, como mostrei, foi em aumento progressivo até 1837. Era isto justamente o que eu desejara que se propusesse em um projeto; desejo que se obrigue aos empregados públicos de agora em diante a concorrer com um tanto para as caixas de reserva, que essas caixas de reserva se distribuam pelos diferentes ministérios, e que o corpo legislativo por ora consigne na lei do orçamento alguma quantia para auxílio dessas caixas de reserva, até que elas tenham fundos suficientes para fazer faces às despesas com o pagamento dos pensionistas pertencentes aos diferentes ministérios. São estas, no meu humilde conceito, as idéias capitais de um projeto sobre pensões; mas porventura essas idéias estão no projeto que se discute? Não, decerto; nele não se cuida no presente; o Estado há de continuar a ficar onerado com soma considerável que todos os anos despense com os pensionistas...

UM SR. SENADOR: – Não estamos na Inglaterra.

O SR. D. MANOEL: – Senhores, não sei se estamos na Inglaterra, mas o que sei é que o sistema de que em primeiro lugar falei foi lembrado por um grande estadista, que infelizmente já não existe. Eu não estou por certo habilitado para afirmar ao senado se esse sistema pode ser adotado entre nós; mas o que eu desejava é que se mostrasse a impossibilidade de se levar a efeito a lembrança do ilustre ministro da fazenda de 1832. E, senhores, o nobre senador pelo Ceará ontem nos disse que ele foi o primeiro que aventou esta idéia, que o Sr. Vasconcellos não fez mais do que aproveitá-la...

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Essa é uma medida para o passado; esta é para o futuro.

O SR. D. MANOEL: – Perdoe-me; a medida da anuidade é para o presente; a medida do projeto é só para o futuro; mas o nobre senador bem vê a necessidade que há de se tomar uma medida para o presente.

Ora, vou mostrar que a medida do projeto é imprevidente, que o projeto fere direitos adquiridos, ataca de frente a constituição.

Senhores, há quem conteste que o cidadão que serve ao Estado tem direito a uma recompensa? Isto está na constituição... (E depois aproveitarei estas mesmas disposições da constituição para responder às observações que fez o nobre ministro da fazenda para demonstrar que o militar não tem direito à sua reforma, que o governo lha pode conceder ou negar, como lhe aprouver, proposição que me parece

insustentável à vista da constituição, e à vista dessa lei de 1790 que o nobre ministro citou, proposição que, a ser verdadeira, punha a sorte dos militares, ainda mesmo em idade avançada, ainda mesmo cheios de enfermidades, à disposição completamente do governo; mais isto será para logo.) Senhores, admira que se ponha em dúvida o direito que assiste aos servidores do Estado de serem recompensados pelos serviços ao mesmo Estado prestados; não somente serviços relevantes, como disse ontem o Sr. visconde de Olinda, mas também pelos serviços ordinários, porque a constituição não faz diferença entre serviços extraordinários e relevantes, e serviços ordinários; e senhores, se assim não fora, a constituição estabeleceria uma doutrina que ainda não vi em parte nenhuma, ao menos no pouco que tenho lido a este respeito.

Vamos ao art. 179, § 28, da constituição (*lendo*): "Ficam garantidas as recompensas conferidas por serviços feitos ao Estado..." A constituição não faz diferença nenhuma, usa da palavra genérica *serviços*; e não devia fazer, senhores, porque não são só, por exemplo, atos de bravura do militar que dão direito a uma recompensa. (*Continuando a ler.*) "...quer civis, quer militares, assim como o direito adquirido a elas na forma das leis." O direito adquirido a elas, senhores, na forma das leis. Portanto, já se vê que a constituição garante as recompensas de serviços prestados ao Estado, e o direito adquirido a elas na forma das leis.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Na forma das leis.

O SR. D. MANOEL: – Na forma das leis, quer dizer, o direito preexistente às leis, mas elas regulam a maneira de se fazer efetivo esse direito; parece-me portanto, que o aparte do nobre ministro da fazenda nada prova contra o que acabo de dizer.

Vamos a um outro artigo da constituição, que é o 102, § 11 (*lendo*): "Conceder títulos, honras, ordens militares e distinções em recompensa de serviços feitos ao Estado..." Note-se bem, aqui também não há distinção de serviços relevantes, usa-se apenas da palavra genérica *serviços*. (*Continuando a ler.*) "...dependendo as mercês pecuniárias da aprovação da assembléia geral, quando não estiverem já determinadas por lei." Note-se a harmonia em que estão estes dois artigos: o primeiro garante as recompensas, e o direito a elas; o segundo designa quem é que há de conceder essas recompensas. E não se vê claramente que por estas disposições o cidadão que prestar serviços ao Estado tem, *ipso facto*, adquirido o direito a uma recompensa? E, senhores, nestas disposições se faz porventura distinção de serviços relevantes e serviços ordinários? Quanto aos serviços relevantes, não há outras disposições especiais pelas quais são devidamente premiados? Assim, um militar, além do direito que tem de subir a um posto pelos serviços ordinários, tem também o direito de subir a

outro posto por serviços extraordinários, e por isso pode em pouco tempo subir a três ou quatro postos, porque pode praticar nesse pouco tempo serviços tão extraordinários, que lhe dêem direito a esses postos; mas isto não prova que também não subam aos postos por serviços ordinários.

Ora, se acaso a constituição é tão expressa, como tenho provado, é claro que a recompensa de serviços é um direito que pertence ao cidadão; e se é um direito, a este direito corresponde a obrigação da parte do poder executivo de dar essa recompensa. Não se diga que isto é voluntário da parte do governo; desde o momento (e argumento com a constituição) que o cidadão tem prestado serviços, o governo, na forma das leis, tem obrigação rigorosa de o recompensar; e senão, senhores, seria uma burla este direito que lhe outorga a constituição. Portanto, não posso anuir a doutrina do nobre ministro da fazenda.

A respeito das reformas, também discordo inteiramente do nobre ministro da fazenda; estou convencido que o governo tem obrigação de reformar o oficial logo que ele alegue ter em seu favor os requisitos da lei. E se assim não fosse, senhores, se a reforma do oficial estivesse sujeita à vontade do governo, de que servia essa disposição de lei que manda reformar o oficial no posto imediato quando tenha servido por certo número de anos? Um brigadeiro, tendo, por exemplo, mais de 40 anos de serviço, pede ao governo a sua reforma. Ora, se o governo a conceder, há de ser no posto de marechal; e, posto que dê direito ao foro de fidalgo cavaleiro, pergunto eu, pode neste caso o governo dizer: "Não quero conceder a reforma, e por conseguinte fique o brigadeiro privado das vantagens e honras da reforma no posto imediato?" Então de que serve o direito de poder ser reformado no posto imediato? Se está no arbítrio do governo reformar quando quiser o oficial, se o oficial não tem direito a exigir essa reforma, então, senhores, todas essas prerrogativas que a constituição e as leis têm dado aos oficiais podem ficar de nenhum efeito, pois que dependem absolutamente da vontade do governo.

O SR. DANTAS: – É o juiz.

O SR. D. MANOEL: – O governo é o juiz do caso se o oficial tem em seu favor os requisitos da lei...

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Não é pouco.

O SR. D. MANOEL: – Não é pouco, é muito; mas uma vez que estejam provados os requisitos da lei, esse juiz, que é o governo, sem cometer um abuso, não pode deixar de deferir o requerimento do oficial...

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Estamos de acordo.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – O governo não é obrigado a regular-se por uma certidão de idade, nem de serviços.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Estamos de acordo.

O SR. D. MANOEL: – Isso seria uma fortuna; mas infelizmente não estamos de acordo, porque o nobre ministro da fazenda não reconhece no governo a obrigação de reformar os oficiais.

Senhores, vou ainda figurar uma outra hipótese, para mostrar as conseqüências da opinião do nobre ministro da fazenda. Suponhamos que um tenente-general fique inválido, que não pode fazer serviço, e diz ao governo: "Tenho 50 anos de serviço, estou inválido, compete-me uma reforma no posto de marechal do exército"; que, como o senado sabe, traz não pequenas vantagens pecuniárias; mas o governo lhe diz: "Ficai muito embora no vosso posto, morrei nele, mas não vos darei as vantagens inerentes ao posto de marechal do exército." Esta será a inteligência da lei, senhores? Não decerto a lei manda dar reformas como recompensa pelos serviços prestados pelo oficial, e por conseqüência o governo tem obrigação de dar essa reforma; isto parece-me claríssimo, e tão claro que não sei como é que se há de conciliar esse direito concedido ao militar, com o direito que se diz que o governo tem de negar a reforma, uma vez que ela esteja nos termos da lei. Portanto, o argumento trazido pelo nobre ministro, e que ele pretendeu deduzir da lei de 1790, não me parece procedente.

Mas, senhores, ouvi o nobre ministro da fazenda dizer que o empregado público não tem direito à pensão, que se o governo quiser pode conceder-lhe, mas que ele não pode exigir. Senhores, tenho provado com a constituição que as recompensas estão garantidas por ela, assim como os direitos adquiridos (note bem o senado), assim como os direitos adquiridos as mesmas recompensas...

O SR. RODRIGUES TORRES: – Pela forma das leis.

O SR. D. MANOEL: – Perdoe-me, isso é sofismar; V. Ex^a. quer que esse direito seja criado pelas leis, e eu digo que esse direito está criado pela constituição; é preexistente às leis.

Ora, Sr. presidente, o senado sabe que as recompensas pela constituição podem ser pecuniárias ou honoríficas; de sorte que quando um cidadão que prestou importantes serviços, quer civis quer militares, é rico ou abastado, o poder executivo condecora-o com honras, títulos, etc.; mas quando o cidadão, Sr. presidente, é pobre, quando tem prestado bons serviços e vive de um tênue ordenado, então o poder executivo vem em auxílio dele dando-lhe uma pensão pecuniária.

Senhores, a este respeito peço licença ao senado para ler o preâmbulo da famosa lei francesa de 22 de agosto de 1790, uma das leis mais sábias e mais bem elaboradas que saíram da assembléia constituinte da França. Senhores, antes de 1789, o arbítrio mais completo e mais ilimitado era a única regra, o favor do príncipe o único título que se invocava quando se tratava de recompensas; mas a assembléia constituinte ocupou-se logo deste importante objeto, e promulgou

a lei de que acabo de falar. O preâmbulo, que peço licença para ler, é digno de ser meditado, porque consagra um princípio que deve servir de base a toda a legislação sobre pensões.

Eis o preâmbulo (*lê*): "A assembleia nacional considerando que em um povo livre, servir o estado é um dever que todo o cidadão é obrigado a cumprir que ele não pode pretender recompensas, senão quando a duração, eminência e natureza de seus serviços lhe dão direito à gratidão particular da nação; que se é justo que na idade das enfermidades a pátria venha em socorro daqueles que lhe tem consagrado seus talentos e suas forcas, quando a fortuna lhes permitem de contentarem-se com graças, estas devem fazer as vezes de qualquer outra recompensa, decreta, etc.". A lei estabelece muitas vezes a respeito das recompensas, e um escritor distinto que a analisou, afirma que as principais disposições delas devem ser consideradas como princípios.

Ora, senhores, esta lei consagrou justamente o direito às recompensas pelos serviços prestados ao Estado, estabelecendo, como disse, regras para se tornar efetivo esse direito. É justamente, Sr. presidente, a disposição da nossa constituição, e é a disposição, me parece, de todas as constituições que não querem destruir o princípio eterno de que o serviço tem um prêmio, e o de serviço um castigo. Portanto, senhores, se acaso o princípio de recompensa de serviços é reconhecido como um direito, e direito inauferível, como é que o nobre ministro da fazenda nos disse na sessão passada que não reconhece nos servidores do Estado o direito de haverem pensões? Decerto, senhores, é necessário que os nobres senadores recorram a princípios novos para sustentarem o artigo que se discute, o mais inconstitucional que se pode imaginar; é necessário que se recorra a princípios novos para chegar à conclusão de que é sentimentalismo advogar a causa dos servidores do Estado...

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – E nós advogamos a causa da nação.

O SR. D. MANOEL: – Responderei a esse aparte no fim, e peço ao nobre senador que me lembre se porventura eu me esquecer dele.

Senhores, a legislação francesa foi tão previdente que não se contentou com dar pensões aos servidores do Estado; foi adiante, e estabeleceu regras para que essas pensões passassem também às viúvas e filhos dos servidores do Estado; e isto, senhores, porque os servidores do Estado são parcamente retribuídos, é difícil que eles possam formar um capital para deixarem às suas famílias, a fim de que estas possam viver com os rendimentos dele. Foi depois de 4^o *brumaire* ano IV que se tomou uma notável deliberação, por ser o primeiro passo na carreira das reservas sobre os ordenados. Com efeito, esta decisão prescreveu uma reserva de um por cento sobre os

ordenados dos empregados da administração do registro e dos domínios, para o fim de satisfazer o pagamento das pensões de aposentação. Uma lei do diretório de 2 *floreal* ano V aplicou este sistema a administração das alfândegas. Estas duas leis deram lugar à divisão de duas grandes classes de funcionários e empregados do governo, cujas pensões são baseadas nos fundos de reserva, e daqueles cujas pensões são pagas pelo tesouro sem terem sofrido reserva.

Ora, eu dizia há pouco que me parecia isto tão justo, me parecia tão bom, tão fácil de adotar-se em nosso país, que desejara que o nobre ministro da fazenda tomasse a dianteira nesta matéria, não digo este ano, porque a sessão está acabada, mas no ano que vem. O objeto me parece da maior importância; se fosse possível adotar entre nós esse sistema da França, se fosse possível obrigar desde logo os empregados públicos a entrarem para essas caixas de reserva com um tanto de seus ordenados, concedendo-se ao mesmo tempo uma consignação anual em socorro das caixas de reserva, porque me persuado que nos primeiros tempos não era possível pagar os pensionistas do Estado com o rendimento delas, se faria um serviço ao país, não só melhorando as finanças, mas também obrigando o funcionário a fazer uma pequena economia, por exemplo, da vigésima parte do seu ordenado; economia que com algum auxílio do tesouro serviria para alimentá-lo na sua velhice, e ao mesmo tempo de socorro à sua família depois da sua morte.

O Sr. Mello Mattos ocupa a cadeira da presidência.

O SR. D. MANOEL: – Mas, o nobre ministro da fazenda, querendo de algum modo desfazer a impressão que ontem haviam produzido os sólidos argumentos com que dois nobres senadores, um pela província de Pernambuco, e outro pela de Minas, combateram o art. 2º, disse-nos hoje: "Estão enganados a respeito da inteligência do art. 2º; este artigo não foi bem entendido pelos nobres senadores que o combateram"; e deu-lhe na verdade uma inteligência que não tinha aparecido na discussão. Sinto não ver agora o nobre senador pelo Ceará, para lhe perguntar se concorda com a inteligência dada ao artigo pelo Sr. ministro.

O que se entende da doutrina do projeto é que o fundo de 1,000:000\$000 é aplicado para o meio soldo, montepio, e pensões, em remuneração de serviços relevantes; mas, como se enxergou o grande inconveniente de que, passando a disposição tal qual, não houvesse quantia para o pagamento das despesas daquelas três categorias, diz o projeto que se poderão fazer as despesas ainda que excedam a 1,000:000\$000, isto é, ao limite máximo; mas, à proporção que se forem extinguindo as pensões efetivas, serão compreendidas dentro daquele limite. Assim, desde que falecerem pensionistas, os lugares destes serão, para assim dizer, preenchidos pelos que já

existem, pertencentes às três categorias mencionadas, uma vez que se tenha excedido o limite máximo do fundo de 1,000:000\$000. Esta é que é a inteligência literal do art. 2º, combinado com os 3º e 4º.

Folgo muito de que o nobre ministro entendesse o projeto de uma maneira que o melhora muito; mas parece-me que o nobre senador pelo Ceará não concordará com S. Ex^a. Apesar disso, ainda o projeto não pode merecer o meu voto.

O que se tinha dito na casa era que se tornava muito necessário pôr limites à concessão de pensões, que a quantia com este ramo de serviço público não excedesse a 1,000:000\$000; mas, para que esta quantia não exceda a 1,000:000\$000, o que é preciso? É preciso que, à proporção que os pensionistas forem morrendo, entrem em lugar deles os que têm meio soldo e montepio, e mesmo os que obtiveram pensões por serviços relevantes. Esta é a inteligência literal do projeto, é a que eu deduzi do discurso do nobre senador pelo Ceará quando sustentou o art. 2º.

(Há um aparte.)

Recorra-se ao discurso do nobre senador, e ver-se-á que é esta a idéia do art. 2º. De maneira que, se porventura para o futuro a quantia de 1,000:000\$000 for absorvida com o meio soldo e com o montepio, não pode o governo dar pensões senão por serviços relevantes.

(Há vários apartes.)

Eu tenho meditado no projeto; e principalmente depois que o nobre ministro tomou a peito sustentá-lo, ainda mais tenho meditado sobre ele; porque, senhores, fazem-me muito peso as suas opiniões. Leia-se todo o projeto, e ver-se-á que esta é a inteligência que lhe foi dada pelo seu nobre autor.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Não o entendi assim.

O SR. D. MANOEL: – Mas, peço licença ao nobre senador para dizer que essa não é inteligência do nobre senador pelo Ceará. Veja-se o seu discurso: o que ele queria era dar um corte nas pensões, estabelecer um máximo; e, estabelecido esse máximo, é claro que se acabavam as pensões, que nos lugares dos pensionistas que morressem entrariam os que recebessem meio soldo e montepio. Confesso que o discurso do nobre senador pelo Ceará causou-me terrível impressão, e por isso não tendo até então dado toda a atenção ao projeto, não o tendo meditado, tratei de pensar muito nele, combinando-o com o que tinha ouvido ao nobre senador pelo Ceará, e resolvi-me a tomar parte na discussão, e hei de fazer todos os meus esforços para mostrar que ele não pode merecer o assentimento do senado, ainda mesmo sendo entendido como quer o nobre ministro da fazenda.

Senhores, que uma das mais belas atribuições do poder executivo é conceder recompensas aos servidores do Estado, parece-me que se não pode pôr em dúvida. Com efeito, senhores, que coisa mais bela

do que um servidor do Estado que encaneceu no serviço da pátria, que prestou bons serviços por longos anos, encontrar da parte do poder executivo um prêmio pronto desses serviços? Nada mais agradável do que um militar que arriscou a sua vida em defesa da pátria, que por ela derramou o seu sangue, obter logo um prêmio correspondente a tantos sacrifícios, ver que o poder executivo acode à sua família, porque ele ficou talvez impossibilitado de ganhar o pão para ela! Mas o projeto, tal qual está, torna inútil essa prerrogativa do poder executivo. Peço licença ao nobre ministro para dizer isto. S. Ex^a. não pode querer tal; mas, como eu estudei o projeto, como o encarei debaixo de um ponto de vista, estou tirando as ilações que dele se devem deduzir.

(Há um aparte.)

Perdoe-me o nobre senador, eu tenho demonstrado que a quantia de 1,000:000\$ há de ser absorvida mais tarde ou mais cedo unicamente com o meio soldo, montepio, e pensões por serviços relevantes, por consequência, o governo não há de ter um vintém para recompensar os servidores do Estado. Não falo dos militares, porque a respeito destes há exceção; mas falo dos serviços civis que não pertencem à classe dos extraordinários e relevantes. Senhores, pois é possível que a constituição, que as leis queiram que um empregado público que por quarenta ou cinqüenta anos serviu ao país, que nada pôde acumular para deixar à sua família, que se, por exemplo, vier a cegar, o governo não tenha meios de dar-lhe uma pensão? É possível que a constituição queira isto, ou haverá lei que diga "o limite máximo está preenchido, portanto morra de fome esse empregado que teve a desgraça de cegar, depois de haver bem servido por quarenta ou cinqüenta anos".

E como foi probro e honrado, e nada pôde deixar à sua família, fique também esta ao desamparo. É isto sentimentalismo'? Oh! senhores! pois o nobre senador não quer encarar o projeto senão pelo lado financeiro, não quer atentar às consequências de uma medida tão desastrosa? Pois o nobre senador, para poupar algumas dezenas de contos de réis, quer deixar o poder executivo com as mãos atadas para não poder socorrer com uma pensão a um empregado público neste estado? Não é possível, senhores. "Onde vai parar o Estado? exclamou há pouco o nobre ministro da fazenda, e anteontem o nobre senador pelo Ceará. Onde vai parar o Estado com essa torrente de pensões que se sucedem?" Mas, permita-se-me que eu diga, onde vai parar o Estado se o poder executivo não puder recompensar os serviços dos que bem o servem? Que é desse amor que se deve consagrar ao poder executivo, se ele não está habilitado para fazer bem, para socorrer um empregado público, que por muitos anos serviu ao Estado, e pela sua velhice e enfermidades se impossibilitou para continuar

a fazê-lo? Não vêem os nobres senadores que, se fazemos uma pequena economia, sim, muito pequena, expomos ao mesmo tempo o poder executivo à odiosidade? Não vêem que se vai assim tornar o poder executivo incapaz de preencher um dos seus mais importantes deveres, que é recompensar aos servidores do Estado?

(Há um aparte.)

Lá vou; eu estou mostrando que o nobre senador pelo Ceará e o nobre ministro não encaram o projeto senão pelo lado financeiro, mas não atentam para outras considerações de grande momento.

Senhores, eu não me assusto, declaro alto e bom som, posto que não esteja tão habilitado para conhecer da matéria como o nobre ministro; não me assusto com a despesa das pensões. Primeiramente, a grande despesa que faz o Estado não é com as pensões propriamente ditas; ontem se provou isso por algarismos: as maiores despesas são com os reformados, com o meio soldo, e com as pensões extraordinárias por serviços relevantes. Anteontem o nobre senador pelo Ceará nos apresentou uma lista ou um cálculo da despesa todos os anos crescente com pensões; mas o nobre senador, senhores, não observou que há muitos anos que o país luta com rebeliões, e que têm morrido centenas de militares pela pátria, e porventura, pode o governo deixar de premiar esses servidores do Estado, de dar uma pensão às viúvas desses bravos que morreram pela causa da ordem? Por que é que não se diz tudo ao parlamento? Por que é que nos assustam com esse abismo insondável de desgraças, se porventura se não adotar a grande e salvadora medida do projeto?

Não acredito, Sr. presidente, apesar de todo o respeito que consagro ao nobre ministro, apesar da confiança ilimitada que tenho em S. Ex^a., porque a merece, não acredito de modo algum que a causa do nosso mal estado de finanças seja a concessão de pensões, ainda mesmo concordando eu que algumas têm sido dadas por patronato.

Senhores, desde que tenho assento no parlamento, confesso que poucas pensões tenho visto dar por patronato, tenho também votado talvez por patronato algumas vezes, e confesso o meu pecado, ainda não neguei o meu voto a uma só pensão. Sigo nesta parte o belo exemplo de um membro desta casa, a cuja memória tributo o maior respeito, amor e veneração; ele me disse muitas vezes, nunca neguei o meu voto a pensão alguma, e nunca me arrependi de assim haver procedido.

É possível que os governos tenham dado algumas pensões por patronato, mas quase todas são fundadas em justiça. Mas, senhores, concedo que há algumas dadas por patronato; pois são essas que concorrem, que são causa do estado desgraçado em que estão as nossas finanças? É acabando com essas pensões que o nobre ministro e o nobre senador pelo Ceará hão de fazer a reforma das finanças?

Não, por certo, Sr. presidente, isso é um dedal de água no *mare magnum* das despesas públicas. Mas vamos adiante, suponhamos que o estado das nossas finanças não é próspero; cumpre fazer algum sacrifício para enxugar as lágrimas de tantas famílias que ficariam na indigência se o governo não corresse em socorro delas. É, Sr. presidente, para se tranquilizar esse grande número de servidores do estado, que, adstritos ao seu módico ordenado, apenas podem, por causa da sua proibidade, sustentar-se parcamente a si e a suas famílias, apenas podem dar a seus filhos uma educação que talvez se não compadeça com a sua posição social, que eu me oponho ao projeto. Se para isso fosse necessário aumentar os impostos, eu não duvidaria concorrer, com o meu voto. Mas, senhores, eu digo que não é preciso sacrifícios, que por ora o tesouro tem meios de satisfazer às pensões; a nação não há de ficar arruinada por causa delas. Todavia, entendo que se devem tomar medidas, e tive a honra de lembrar as que me pareceram boas, fundadas no exemplo da Inglaterra e da França. Conserve-se o país em sossego, não seja o governo obrigado a gastar todos os anos somas extraordinárias com a pacificação de províncias, que não é a verba das pensões que me assusta.

Torno a dizer, as pensões em regra têm sido concedidas pelos ministérios com toda a justiça. Não é possível acabar de uma vez com o patronato, isso nasceu conosco. Sirva isto de resposta ao nobre ministro da fazenda, que há pouco me disse que eu não encarava o projeto como devia. Encaro-o, sim, senhor; é porque o encaro pelo lado financeiro que propus que tratássemos de adotar uma medida para o presente e outra para o futuro; porque o que não quero é que o poder executivo fique com as mãos atadas para não poder exercitar urna das suas mais belas atribuições, uma daquelas atribuições que, na frase de um grande escritor, assemelha os reis a Deus.

Nessa parte levo as minhas convicções a ponto tal que não posso deixar de combater o projeto, apesar de ser sustentado pelo nobre ministro da fazenda, em quem, como disse, tenho ilimitada confiança, porque a merece.

Assevero ao nobre ministro que tenho discutido com repugnância; não desejava combater com o nobre ministro; queria haver-me só com o nobre senador pelo Ceará. (*Risadas.*) O nobre senador pelo Ceará... teve um bom padrinho se não fora ele não sei... tenho ouvido por estes bancos tanta coisa a respeito do projeto, que, se não fora a autoridade respeitável do nobre ministro da fazenda, talvez já se teria mandado o projeto aí para algum desses cemitérios novos.

Agora permita-me V. Ex^a., Sr. presidente, que por último recorra eu também ao sentimentalismo. O nobre ministro falou-nos do grande número de lavradores pobres que vivem do suor do seu rosto, mal tendo com que sustentar suas mulheres e seus filhos: falou-nos desses

homens que vivem na indigência, e disse: "Quereis concorrer para esse estado miserável em que se apresenta uma classe da sociedade que só tem ônus sem vantagens, que paga um imposto considerável, e que não tem direito a uma remuneração?" Sr. presidente, eu peço licença ao nobre ministro para lhe dizer, primeiramente, que os servidores do Estado estão também sobrecarregados de impostos, com a diferença de que eles não têm esperança de um aumento na sua fortuna, na sua renda, os seus ordenados são pequenos, e os lavradores, pelo contrário, têm sempre uma esperança de que a Providência, dando-lhe boas colheitas, lhes aumente os haveres.

(Há um aparte.)

Mas o que é verdade é que os servidores do Estado não têm propriedades, entretanto pagam para as rendas do Estado na razão de sua fortuna, como o lavrador; porque o lavrador que é nobre paga pouco, paga também em proporção do que tem. O nobre ministro também sabe quanto é pesado o imposto sobre o empregado público, que, não podendo negociar, vender, fazer trocas, vê-se obrigado a comprar muitas vezes por 10 rs. o pão que o ano passado custou 7 ou 8 rs. O lavrador tem os produtos da lavoura, que vende e troca pelos objetos de que precisa: o empregado público não, tem só o ordenado; se há carestia, já se vê que ele é quem sofre, porque tem de pagar tudo pelo preço mais elevado, sem contudo aumentar o seu ordenado, que mal lhe chega para uma parca subsistência. Por conseqüência, convém que o nobre ministro olhe o quadro pelo reverso. Depois, senhores, pode-se comparar a sorte do lavrador que não presta um serviço direto ao Estado, porque não tem emprego, não tem ocupação, não tem responsabilidade, pode-se comparar a sua sorte com a do empregado público? Não, por certo. Portanto, o argumento do nobre ministro nessa parte não tem grande força, porque a posição do empregado público é sempre muito menos feliz do que a do lavrador. O lavrador pobre vive no seu cantinho, sem necessidade de aparecer, sem necessidade de certo tratamento que é necessário ao empregado público que tem de ir diariamente à repartição, que tem de se apresentar com decência, fazendo despesas a que não está sujeito o lavrador.

Mas, senhores, quero mesmo conceder que o lavrador contribui para as despesas das pensões. Se eu fora tão hábil matemático como o nobre ministro da fazenda e o honrado membro pelo Ceará, poderia calcular com prontidão quanto é que o lavrador, mesmo o pobre, o infeliz, paga para essas pensões. Seria uma quantia quase imperceptível; estou persuadido que esse ônus com as pensões, sendo repartido por todos os lavradores, seria muito leve. Por conseqüência, não é argumento que me convença.

O Sr. Baptista de Oliveira dá um aparte que não ouvimos.

O SR. D. MANOEL: – Mas não vê o nobre senador que nessas pensões estão incluídas as de serviço relevantes que não de continuar a dar-se? Não vê que elas têm aumentado consideravelmente, por que temos estado em contínua luta, e despendido grandes somas com a pacificação das províncias? Por que o nobre senador não ataca as pensões por serviços relevantes, por exemplo? Ataca só...

O SR. RODRIGUES TORRES: – Eu não ataco nenhuma, quero-as sustentar quanto for possível.

O SR. D. MANOEL: – Mas não quer dar meios para isso.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Não é o Sr. ministro que não quer dar, é o tesouro que não tem.

O SR. D. MANOEL: – Já mostrei que tem.

Sr. presidente, creio que tenho respondido aos nobres senadores, mesmo pelo que respeita à parte sentimental. Repito, Sr. presidente, esta lei é incompleta, imprevidente e atentatória das atribuições do poder executivo, e dos direitos adquiridos dos servidores do Estado. O legislador, o político, o financeiro, não encaram as medidas só por um lado, é preciso que as encarem por todos, devem pesar as conseqüências delas, e não arriscar o país a grandes desgraças. Senhores, meditemos mais de espaço sobre as providências que cumpre tomar a respeito das pensões: conciliemos os interesses do tesouro com a necessidade de recompensar os serviços feitos ao Estado. Não privemos o poder executivo de exercer uma das suas mais belas atribuições; não concorramos para que fiquem reduzidos à miséria tantos e tão dignos servidores do Estado.

Poucos dias restam de sessão; não é possível que na presente seja aprovado o projeto do nobre senador pelo Ceará. Pois bem; ocupe-se o governo, ocupe-se o senado em meditar até a sessão seguinte, sobre uma boa lei de pensões, lei que remedeie o presente e previna o futuro. Vejamos se é possível adotar o sistema de anuidade que tantos benefícios fez ao tesouro de Inglaterra em 1823; vejamos se o sistema das caixas de reserva adotado em França com feliz resultado pode ser introduzido no nosso país. Enfim, espero, confio em que o governo tomará este objeto na mais séria consideração; o senado o há de coadjuvar, principalmente os nobres senadores que têm feito estudos mais aturados sobre as finanças, que têm estado à testa da administração do país, e que com razão merecem o nome de estadistas. Voto contra o art. 2º, e hei de votar contra todos os outros; empregando todos os esforços para mostrar que o projeto não deve ser aprovado pelo senado, embora tenha sido oferecido pelo ilustre senador pelo Ceará, e aprovado pelo nobre ministro da fazenda, cujos talentos sei reconhecer e apreciar, e a cuja probidade rendo a devida homenagem.

O SR. DANTAS: – Sr. presidente, eu vou mandar à mesa uma emenda que me parece diminuirá um pouco a severidade do art. 2º. Na sessão passada declarei-me contra este artigo porque, no meu entender, violava direitos adquiridos; porquanto, mandando o projeto que o tesouro verifique a importância total das pensões estabelecidas, e que essa importância forme um limite máximo além do qual, nenhuma pensão ordinária será concedida, podendo porém ser concedidas as pensões extraordinárias, e só compreendidas dentro do limite quando se forem extinguindo as pensões efetivas, era claro que em caso algum podiam entrar as pensões ordinárias; pois que, quando houvesse vaga, devia entrar as pensões extraordinárias, e quando não houvesse extraordinárias, devia proceder-se à amortização que se ordena no art. 4º.

Ora, eu sou de opinião que se suprima o art. 3º, no que já mostrou convir o Sr. ministro da fazenda, para o que hei de mandar emenda quando ele estiver em discussão. Se pois o artigo for suprimido, ficarão só as pensões ordinárias, e cresce a probabilidade de que possam entrar nas vagas que aparecerem dentro do limite máximo. Por ora mando ao artigo que se discute esta emenda, na suposição de que o senado aprove a supressão do art. 3º; de outra sorte esta emenda não terá lugar.

É apoiada a seguinte emenda:

"No art. 2º As palavras desde – o meio soldo, e o montepio – até o fim, sejam substituídas pelo seguinte: Esta importância total será dividida em três partes proporcionais às pensões, aposentadorias, e reformas então existentes, e cada uma destas partes servirá de limite, além do qual nenhuma pensão das classificadas no art. 1º será concedida. – S. a R. – *Dantas.*"

O SR. RODRIGUES TORRES (Ministro da Fazenda): – Sr. presidente, eu sou obrigado a dizer ainda alguma coisa, senão para convencer aos honrados membros que têm combatido o projeto, pois que não posso ter tal pretensão, ao menos para explicar melhor as minhas idéias, e justificar a adesão que dou ao art. 2º.

O honrado membro que me precedeu entende que, tanto o meu honrado colega pelo Ceará, como eu, só encaramos o projeto pelo lado financeiro, tomando só em consideração a questão dos algarismos, sem nos recordarmos de que considerações de mais alta importância deviam influir no voto que temos de dar a esse projeto. Sr. presidente, a questão dos algarismos para mim não é de pouca importância (*apoiados*); mas, se eu entendesse que tratando-se de algarismos unicamente para beneficiar uma classe de brasileiros não iria prejudicar, gravar outra classe, a qual talvez tenha menos proteção do que aquela que se pretende beneficiar, decerto eu não teria mostrado tanto empenho na aprovação do artigo. Mas eu creio que, quando no

senado tem aparecido tantos defensores, tantos propugnadores dos servidores do Estado, era lícito a um membro do senado, que reconhece todavia a importância dos serviços dos empregados públicos, chamar a atenção dos seus ilustres colegas para outras classes muito importantes do Estado, cujos interesses parece que não merecem a mesma consideração.

Se nós fôssemos beneficiar aos servidores sem que daí resultasse nenhum inconveniente, nenhuma desvantagem, nenhum gravame aos agricultores, aos comerciantes, aos industriais, se com o benefício que queremos fazer aos servidores do Estado não fôssemos empiorar a sorte, aumentar as desgraças de muitos membros dessas classes de que falo, decerto que eu acharia toda a razão no honrado membro a quem me refiro. Não foi portanto, Sr. presidente, encarando só o negócio pelo lado financeiro que eu considere o projeto.

Por outro lado o honrado membro devia desculpar-me, a mim ao menos, de, enquanto ocupar o lugar que exerço, atender um pouco aos algarismos; eles me devem merecer muita importância. (*Apoiados.*) Eu estou que o governo do Estado tem, até certo ponto, obrigação de beneficiar aqueles que prestam seus serviços imediatamente; mas é preciso, para fazer esse benefício, calcular os recursos que tem para esse fim; se a demasiada largueza nesse benefício puder de alguma sorte comprometer os recursos do Estado, e o crédito público, eu creio que o ministro da fazenda tem obrigação muito rigorosa de considerar muito atentamente o negócio pelo lado dos algarismos, pelo lado financeiro. (*Apoiados.*)

O honrado membro a quem me refiro entende que o projeto é imperfeitíssimo porque não trata do presente, porque não é completo quanto mesmo às providências de futuro. Sr. presidente, é uma verdade que o projeto não trata do presente; mas não trata do presente porque não é o presente que me assusta, é o futuro. Quanto ao presente, o ônus que resulta do objeto de que o projeto se ocupa é suportável, mas se nós não pusermos peias a esse ônus, se não pusermos algum embaraço ao aumento dele, então o futuro nos há de ser muito mais prejudicial do que o presente. Eu, portanto, não ligo grande importância a tomar-se alguma providência para o presente, tanto mais que, qualquer que seja a opinião do honrado membro, e mesmo do ilustre autor do projeto acerca da facilidade de tomar-se as providências a que aludiram, eu não as julgo tão fáceis como se lhes antolham.

Quanto ao futuro, o honrado membro entende que nós deveremos tomar uma providência semelhante àquela de que ele fez menção, isto é, criar uma caixa de reserva para onde cada empregado entrasse com uma quota do seu vencimento, e que por ela se pagassem as pensões, auxiliando-a o Estado com uma certa prestação.

Mas, senhores, se esta medida merece a aprovação do honrado membro, creio que está em contradição com as opiniões que emitiu contra o projeto. Se os empregados públicos devem concorrer para uma caixa de reserva, à custa da qual se devem pagar as pensões das suas viúvas ou filhos, segue-se que o Estado não deverá de agora em diante pagar mais pensões.

O SR. D. MANOEL: – Eu disse que agora se exigisse que os empregados públicos entrassem com um tanto, mas que o tesouro socorresse anualmente essa caixa de reserva com uma consignação, porque não é possível que só com a entrada dos empregados se possam pagar as pensões.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Parecia-me que o honrado membro não queria que de agora em diante se continuasse a conceder as mesmas pensões e aposentadorias a empregados públicos como até agora, ou ao menos que se não continuasse em tão grande escala a fazer essas concessões. Se se cria uma caixa de reserva, a qual é alimentada por uma quota dos vencimentos dos empregados públicos, e se dessa quota se não de pagar as pensões, claro é que o honrado membro não quer que o Estado continue a dar essas pensões à sua custa como até agora, ou ao menos na mesma escala; que concorra com alguma coisa, mas não com tanto como até agora. Mas, se isso é assim, onde está o direito adquirido, como quer o honrado membro, a esses socorros do Estado? Porque eles são subvencionados não à custa do Estado, mas à sua própria custa. Logo caduca o seu princípio, de que todos os empregados públicos, tanto aqueles que tenham feito serviços extraordinários e relevantes, como os que tiverem serviços muito comuns, muito ordinários, têm de ser alimentados na sua velhice, ou suas famílias, à custa dos cofres públicos. Logo o honrado membro com esta sua proposta desconhece o princípio que muito se esforçou por estabelecer, de que todos os empregados públicos têm direitos adquiridos, quer a aposentadorias, quer a pensões para suas viúvas e filhos.

O SR. D. MANOEL: – Eu mostrarei que não estou em contradição.

O SR. RODRIGUES TORRES: – O honrado membro insiste em que o governo fica inibido de dar pensões, de dar aposentadorias, se passar a disposição do artigo; mas eu creio que, o honrado membro não deu toda a atenção ao projeto, ou eu não me fiz compreender. O governo não fica inibido de dar pensões, senhores; fica inibido de dar pensões além de certo limite. Nem porque hoje uma viúva de um servidor do Estado requer uma pensão, e o máximo está preenchido, e o governo não lhe pode dar essa pensão, fica ela inibida de requerer, e de ser deferida daqui há dois ou três meses, quando se abrir uma vaga em virtude do falecimento de outra pensionista ou de um aposentado.

Ainda supondo-se que todos os empregados públicos têm direito a serem aposentados, ou a uma pensão para suas viúvas, ainda supondo que isto é de direito, e de direito adquirido, a que se não pode faltar em circunstância alguma, segue-se que o governo tenha obrigação de dá-la imediatamente, logo que a viúva do empregado a requerer? Parece-me que ainda ninguém pretendeu isso. Logo, nem o governo fica inibido de dar pensões, como considera o honrado membro, nem nenhum servidor do Estado ou sua viúva ficam inibidos de obter essas pensões quando houver possibilidade para dar-lhas. Qualquer que seja o direito que tenha um empregado público de receber um subsídio, ou uma aposentadoria, ou uma pensão do Estado, parece-me que não há ninguém que possa asseverar que essa pensão é devida, sejam quais forem as circunstâncias em que se achar o tesouro público. Eu quero supor que a renda pública não bastasse para dar pensões ou aposentadorias; ainda neste caso era de rigorosa obrigação do governo concedê-las quando se pedissem? Se não tivéssemos meios, como havíamos proceder?

O projeto, pois, não tira ao governo a faculdade de dar pensões, nem tem por fim dizer que uma viúva de qualquer empregado público que requerer uma pensão pelos serviços de seu marido, não há de tê-la; só diz que não a terá enquanto não houver meios para isso, que haverá ocasião em que ela não poderá ser imediatamente deferida; mas que o será logo que as circunstâncias o permitam, logo que o máximo das pensões não esteja preenchido.

O honrado membro quis estabelecer uma doutrina que não me parece muito justificada pela prática constante do corpo legislativo. Ele entende que em virtude da constituição, por um direito preexistente à mesma constituição, ou às leis regulamentares, o empregado público tem direito, ou a sua viúva, a pensões ou a aposentadorias.

O SR. D. MANOEL: – Não foi isso que eu disse.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Ora, se assim é, como todo o empregado público tem serviços, ou ordinários ou extraordinários (não há empregado que os não preste ao menos ordinários); como, segundo a doutrina do nobre senador, todo o serviço, mesmo o ordinário, tem uma recompensa, toda a vez que a viúva de qualquer empregado requerer uma pensão deve obtê-la infalivelmente. Mas nós temos visto muitos casos em que pensões concedidas pelo governo a viúvas de homens, que aliás têm prestado serviços relevantes ao Estado, não têm sido aprovadas pelo corpo legislativo. Logo, o próprio corpo legislativo tem reconhecido que esse direito não é tão fundado como pretende o nobre senador.

O Sr. D. Manoel dá um aparte que não ouvimos.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Não é injustiça. Eu creio que o

corpo legislativo é o mais próprio para dar a interpretação autêntica à constituição do império...

O SR. D. MANOEL: – V. Ex^a. disse ontem que nós todos éramos compassivos, tanto o governo como o corpo legislativo.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Eu disse que nossos corações eram sempre inclinados a compadecer-se das desgraças, porque nós, os membros do corpo legislativo, não temos privilégio de termos um coração organizado diferentemente dos outros brasileiros: V. Ex^a. sabe que os brasileiros são muito inclinados a deixar-se levar pelos sentimentos compassivos do coração. Mas, qualquer que seja a nossa tendência para fazer bem, creio que não seria muito razoável que qualquer de nós se despisse no meio das ruas, como me diz o meu honrado colega o Sr. ministro da guerra, para vestirmos os outros.

O honrado membro socorreu-se a um artigo da constituição, para demonstrar que todo o empregado público tem direitos adquiridos à recompensa por seus serviços, quer sejam ordinários, quer extraordinários. Citou o § 28 do art. 179 da constituição, que diz:

"Ficam garantidas as recompensas conferidas pelos serviços feitos ao Estado, quer civis, quer militares, assim como o direito adquirido a elas, na forma das leis."

Primeiramente, parece-me que o honrado membro não refletiu que este artigo dizia respeito ao passado, e não ao futuro; o artigo que diz respeito ao futuro é o 102. Mas, ainda que o § 28 do art. 109 da constituição dissesse respeito ao futuro, e não só ao passado, ainda assim não podia, no meu fraco entender, dar-se-lhe a inteligência que quer o honrado membro. A constituição asseguraria, é verdade, neste caso, direitos estabelecidos em virtude das leis, isto é, direitos que as leis regulamentares da mesma constituição dessem aos empregados públicos; mas parece-me ter já demonstrado que na parte relativa às pensões, aposentadorias e reformas, não pode entender-se que a lei dá direito ao empregado público desde o momento em que ele exigir essa pensão, aposentadoria ou reforma. Claro é pois que o § 28 do art. 179 da constituição não pode servir ao honrado membro para combater o art. 2º do projeto que se discute.

O artigo que diz respeito ao futuro é o 102, § 11, que diz: "É atribuição do poder executivo conceder títulos, honras, ordens militares, e distinções, em recompensa dos serviços feitos ao Estado; dependendo as mercês pecuniárias da aprovação da assembléia, quando não estiverem já designadas e taxadas por lei."

Mas este artigo não estabelece nenhum direito para o pretendente; é uma faculdade, uma atribuição do poder executivo. Ora, entre uma atribuição do poder executivo, da qual resulta benefício para o pretendente e direito do pretendente a receber este benefício, há uma distância, quanto a mim, muito grande.

O honrado membro também me atribuiu, sem decerto o querer, uma opinião que não foi por mim enunciada. Eu não disse que não havia serviços remuneráveis, serviços que dessem direito àqueles que o prestassem a uma remuneração. Há, por certo que há. Mas, quando eu asseverei que os servidores do Estado não tinham direito a receber uma pensão desde o momento em que a solicitassem do governo, referia-me aos empregados civis, aos serviços prestados pelos empregados no desempenho dos seus deveres. Eu sei muito bem que há serviços remuneráveis; que a lei que os decretou dá direito àqueles que pretendem esta remuneração; mas não tratava deles então. A minha proposição não foi tão genérica, o nobre senador deu-lhe um sentido muito mais lato do que aquele em que eu tinha falado.

O honrado membro também contestou a minha opinião a respeito da inteligência que dou ao alvará de 1790, que regulou as reformas dos oficiais militares. Entende ele que os militares têm sempre direito de exigirem uma reforma, e que portanto há sempre obrigação de dá-la, quando têm certos anos de serviço marcado no mesmo alvará, e que estão impossibilitados de continuar a servir. Senhores, esta questão pouco tem com o art. 2º. Se o honrado membro entende que um militar tem direito a ser reformado desde o momento em que o exigir, então decerto; mas se o honrado membro entende que o direito existe, mas que quanto à época de usar dele, depende isso das circunstâncias, das possibilidades do tesouro, das vantagens do serviço público, estamos concordes. Mas a questão pouca importância pode ter para o objeto que nos ocupa, porque o artigo não diz, repito, que o governo fique inibido de dar aposentadorias, de conceder reformas ou de dar pensões, mas diz que quando a despesa com as pensões tiver chegado a certo limite, o governo adie para a ocasião mais oportuna a concessão de novas pensões, de novas reformas e de novas aposentadorias. Ora, adiar a concessão de novas pensões, reformas e aposentadorias, não quer dizer que fica inibido de podê-las conceder.

Mas, apesar de que a questão suscitada pelo honrado membro, ainda que seja oferecida pela maneira por que ele a entende, não possa, ao que me parece, influir para que o senado rejeite o art. 2º que discutimos, ainda assim eu não posso estar inteiramente de acordo com o honrado membro. Se ao juízo do governo compete decidir que um empregado público está impossibilitado de continuar a prestar serviços, claro é que não pode um empregado exigir uma reforma, uma aposentadoria, por entender que está impossibilitado de continuar a servir. Demais, a expressão da lei, e eu chamo para esse ponto a atenção do honrado membro, me parece tirar todas as dúvidas que se possam apresentar a semelhante respeito. A lei diz: "Poderão obter reforma." Ora, quem é que pode destas palavras concluir que o governo tem obrigação de dar uma reforma todas as vezes que ela for

pedida, e um direito a quem pede de ser favoravelmente deferido? O juízo mesmo da capacidade do empregado, por exemplo, do militar, para continuar a prestar serviços, há de ser do próprio governo. O militar pode não estar próprio para serviço ativo, mas prestar muitos outros, que são aliás muito compatíveis mesmo com um estado um tanto valetudinário. Se a lei deixasse somente ao arbítrio do militar avaliar as suas forças e capacidade para desempenhar qualquer serviço, abriria a porta a abusos muito consideráveis. Logo, pois, que fica ao juízo do governo avaliar se o oficial pode ou não prestar ainda algum serviço, claro é que não se pode dizer que esse empregado tem direito de exigir a sua reforma logo que tenha completado certo número de anos de serviço.

A lei, senhores, foi muito previdente, porque, se a reforma é um benefício, é um favor, decerto que dois militares podem merecer um mais do que o outro. O honrado membro conhece perfeitamente que um brigadeiro que tem trinta anos de serviço, que tenha feito campanhas, que tenha estado sempre em serviço ativo, que tenha praticado atos de bravura, tem serviços mais meritórios do que outro que tenha ganho os postos sem ter feito serviços de alguma importância, sem nunca ter estado em campanha. Se a lei com a reforma quer fazer um benefício, se ela é uma recompensa de serviços, havia de querer que os anos de serviço, isto é, o tempo que o oficial tem de praça, fossem o único elemento para avaliar estes serviços, e que tivessem a mesma recompensa um que o outro? Seria decerto tirar à lei toda a sabedoria que ela tem, seria fazê-la cega. Por isso deu ela, com muita razão, ao governo a faculdade de ajuizar se ao oficial deve ou não ser concedida a reforma; porque a lei considera a reforma sempre como uma remuneração de serviços, e os serviços, torno a dizer, não se medem pelo número de anos de praça do militar, mas pelo comportamento, pelos atos de bravura que praticou durante esse tempo.

Eu, Sr. presidente, não quis considerar a questão pelo lado sentimental, mas vi que alguns nobres senadores que têm falado contra a doutrina do artigo serviram-se desse argumento para moverem, excitarem o sentimento do senado, para o levarem por esse modo a votar contra um artigo que eu acho vantajoso e útil ao serviço público. Julguei, portanto, que me era também permitido chamar a atenção do senado para outro sofrimento. Se nós pudéssemos aliviar uns, sem ser à custa de outros, e mesmo aliviar um, sem agravar o outro sofrimento, eu não me oporia; mas não vê o senado que todo o benefício que quisermos fazer à classe dos empregados públicos há de ser em prejuízo, em sofrimento daqueles que concorrem para as rendas do Estado? Que quando nós aumentarmos consideravelmente as despesas com esse ramo de serviço público, havemos de impossibilitar-nos de dar à classe dos industriais a proteção a que eles também têm direito?

Não vê o honrado membro que, se é duro que um empregado público, no fim de longos anos de serviço, não possa ter uma pensão para continuar a gozar dos seus vencimentos em santo ócio, é também muito duro que a um homem que toda a sua vida se alimentou com o suor do seu rosto, que tem mulher e filhos, que não pôde economizar para vir a ter uma existência independente no fim da sua vida, se continue, ou se aumente o sofrimento para melhorar o sofrimento de outros? Estas considerações me parece que deviam também merecer a atenção dos honrados membros que tanto pugnam pela sorte dos empregados públicos, o que aliás acho justo.

Disse-se que as classes industriais sempre têm esperança de aumentarem de fortuna; de riqueza. É verdade, mas o empregado público tem sempre esperança de adiantar-se na carreira que segue, de ter maiores ordenados; e as esperanças dos industriais são muitas vezes frustradas. A experiência nos mostra que muitos industriais que vivem em contínuo trabalho, quando chegam à idade avançada, idade em que já não podem usar das suas faculdades físicas para haverem a subsistência de que precisam para si e suas famílias, chegam a essa idade privados absolutamente dos meios de continuarem a existir.

O Sr. D. Manoel dá um aparte que não ouvimos.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Perdoe-me V. Ex^a., isso pode-se aplicar a certas classes industriais, àquelas das quais é muito fácil remover os capitais para empregar em outras; mas quando se trata da agricultura, principalmente do país, esteja V. Ex^a. certo de que não pode ter aplicação semelhante princípio.

(Há um aparte.)

Eu trato do presente e do futuro, talvez bem remoto; por longos anos havemos de ser lavradores, um povo agrícola, sujeito sempre à lei do mercado.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Deus nos livre que sejamos industriais muito depressa.

O SR. RODRIGUES TORRES: – O empregado público, senhores, não está sujeito à sorte, às vicissitudes do tempo; O lavrador que põe muitas vezes a sua esperança em uma colheita, e que de um dia para outro a vê perdida....

O SR. D. MANOEL: – No ano seguinte colhe o dobro.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Não é sempre assim; V. Ex^a. está enganado completamente. Examine o estado da lavoura mesmo na província do Rio de Janeiro, que passa pela mais industrial do império, e verá a decadência em que ela se acha.

O SR. D. MANOEL: – E qual a razão? V. Ex^a. sabe-a melhor do que eu.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Eu não sei...

O SR. DANTAS: – Escravos a 600\$ e a 700\$000.

O SR. D. MANOEL: – Por aí, por aí.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Senhores, quando os lavradores são obrigados a vir pagar 12% dos produtos, isto é, produtos brutos, eu creio que alguma consideração se deva ter com essa classe.

Em uma palavra, Sr. presidente, eu continuo a votar pelo artigo. Parece-me que ele não pode sofrer as objeções que se tem feito. Acho que é uma medida útil e vantajosa, que é preciso pôr um paradeiro à marcha progressiva em que vamos. O artigo não tem nenhum dos inconvenientes que foram ponderados por alguns honrados membros que o combateram.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Sr. presidente, o projeto em discussão é certamente da mais alta transcendência. Quando eu não estivesse penetrado da sua importância por própria convicção, bastava a discussão que sobre ele tem havido.

O SR. D. MANOEL: – E há de haver.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Há muitos anos que estou convencido da necessidade de uma medida que ponha limites a tanta bondade com que se tem atendido a viúvas de militares e de empregados públicos. Seguramente o Brasil oferece um procedimento que não acha exemplo em outras nações; mas, admitidos os precedentes, não é possível acabar com o sistema adotado sem graves inconvenientes. (*Apoiados.*) Razão tem o nobre ministro da fazenda para sustentar com empenho um artigo que julga porá termo a grandes comprometimentos, ao menos no futuro, do tesouro público; mas também tem razão os nobres senadores que receiam que esta medida, como ela se acha proposta no art. 2º, produza graves inconvenientes na prática, dê até lugar a injustiças. O fim é inquestionavelmente muito justo, mas o meio proposto pode na realidade ocasionar injustiças, mesmo contra a vontade do governo. (*Apoiados.*)

Uma estatística foi apresentada pelo nobre autor do projeto das pensões, meios soldos, aposentadorias e reformas concedidos há dez anos a esta parte, a qual me parece que precisa de mais algum desenvolvimento. Por exemplo, disse-se que grandes somas têm sido consumidas por título de pensões; mas eu peço ao nobre senador que atenda a que a maior parte das pensões apresentadas debaixo do título de pensões têm sido concedidas a viúvas e a filhas de militares, em remuneração de serviços de seus maridos e pais falecidos em campanha...

O Sr. Baptista de Oliveira dá um aparte que não ouvimos.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Eu sou membro do corpo legislativo há muitos anos, e todos os anos tenho votado, logo depois das revoluções periodicamente sucedidas nas províncias, uma imensidade de pensões a favor das viúvas e filhas dos militares mortos em combate, em defesa da ordem pública. De maneira que, se se consultar as

tabelas da estatística do nobre senador, há de concluir-se que, apesar de abusos ter havido em se concederem pensões, algumas sem muita consideração, sem muita justiça, a viúvas de empregados com serviços muito ordinários, todavia a grande soma das pensões concedidas refere-se às viúvas e filhas de oficiais mortos nas campanhas do Rio Grande, mortos em combate nas outras rebeliões que têm havido em diferentes províncias do império.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: - São os meios soldos.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: - Não são meios soldos, são pensões de 200\$, 300\$, e 400\$ rs., que, somadas, dão a soma de muitos contos de réis.

O SR. D. MANOEL: - Apoiado, não querem atender a isso.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: - Portanto, a tabela necessita maiores averiguações.
(*Há um aparte.*)

Para que contestar isto se este ano mesmo temos tido sessões em que se não tem feito outra coisa senão aprovar pensões desta natureza?

Desde 1841 que eu desejo muito que o corpo legislativo se ocupe desta matéria; tenho mesmo tido desejos de apresentar alguma coisa a este respeito; mas sempre julguei a matéria tão difícil, e o senado ocupado com outras de grande importância, que não me deliberei a apresentar alguma indicação a este respeito. Mas hoje que a matéria se acha em discussão, desejando não votar *pró* ou *contra* o artigo sem considerar muito a sua doutrina, e reconhecendo a necessidade de uma grande medida que evite o comprometimento do tesouro com esta verba de despesa, que muito avulta já, e necessário que esta medida seja muito pensada para que não traga graves inconvenientes.

Nestas circunstâncias, e também por nos acharmos no fim da sessão, depois de ter-se aberto uma discussão tão importante que promete muita duração, pouco se pode fazer por falta de tempo; e porque mesmo entendo que a matéria deve ser mais considerada, não por meio dos debates, mas em uma comissão da casa que estude a matéria e averigúe os fatos, preparando assim o senado para tomar uma deliberação refletida, vou mandar à mesa um requerimento de adiamento concebido nos seguintes termos. (*Lê.*)

"Proponho que o projeto em discussão vá a uma comissão especial de cinco membros, para interpor sobre ele o seu parecer, oferecendo as emendas que julgar convenientes. - *Clemente Pereira.*"

O SR. RODRIGUES TORRES: - É matar o projeto.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: - Não quero matar o projeto nem apresento uma novidade; o requerimento para nomeação de uma comissão especial não é meio de protelar. A comissão é especial, e as

comissões especiais duram enquanto o negócio não termina, para o ano há de apresentar o seu trabalho. Se isto não se fizer, se não se nomear a comissão, sou obrigado a votar contra o artigo. Será isto matar o projeto? Não, isto não é de quem o quer matar, é de quem quer esclarecer um negócio por um meio muito usado pelo senado, principalmente em objetos de tanta importância, como o fez com a lei das terras e outras. O senado se dignará de tomar em consideração o meu requerimento.

O adiamento é apoiado e entra em discussão.

O SR. RODRIGUES TORRES (Ministro da Fazenda): – Pedi a palavra para opor-me ao adiamento. Estou convencido de que ele não tem por fim senão matar o projeto, e então o melhor é matá-lo já. Estou muito certo de que se for a uma comissão há de ficar indefinidamente na suas pastas. Ora, como eu tenho profunda convicção de que devemos ocupar-nos desta matéria, e de que devemos ocupar-nos muito seriamente, julgava que não havia nenhum inconveniente em que se continuasse a discutir o projeto.

É mesmo impossível já que ele passe este ano. Passaria em segunda discussão; os honrados membros que querem meditar na matéria o fariam no espaço da sessão, e para o ano, quando ele entrasse em terceira, exporiam as suas idéias. Porque o projeto passe em segunda discussão, não ficam os honrados membros que querem meditar mais inibidos de o fazerem no intervalo das duas sessões. O que vamos fazer agora? Quais são as matérias de que vamos ocuparmos? A discussão não ilustra a matéria? Se da discussão resultasse logo a aprovação do projeto, bem; mas a discussão não tem por fim senão ilustrar a matéria, e mais habilitados ficavam com ela os nobres senadores que a quisessem estudar no intervalo das duas sessões, para discuti-lo melhor no ano que vem.

Se tivéssemos de ocupar-nos agora de outras proposições, e que a discussão desta as estorvasse, seria uma razão plausível para o adiamento; mas nós não as temos; se as tivermos, estou certo de que o Sr. presidente há de preferir as mais urgentes. Que inconveniente há em ilustrarmo-nos uns aos outros, em esclarecermo-nos?... Eu, Sr. presidente, voto contra o requerimento, como um protesto que faço contra a morte do projeto, porque não só como ministro, mas como membro da casa, aflige-me ver a falta de regra que temos em matéria tão importante, que pode comprometer grandemente o tesouro público e o crédito do país.

Tenho feito o meu protesto; o senado delibere como entender.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Eu sinto não poder concordar com o nobre ministro. A matéria é importante. Parece-me que o ilustre autor do projeto não consultou bem alguns dados para se poder legislar sobre ela. Sendo apresentada pela primeira vez, faltam-nos elementos

para a podermos bem apreciar. A redação mesmo parece-me muito imperfeita. Eu já disse ontem que não sabia o que eram pensões ordinárias e extraordinárias. Outro honrado membro perguntou se com esta autorização dava-se ao governo direito de conceder pensões independentemente da aprovação do corpo legislativo. São dúvidas que, na verdade, aparecem à vista da lei, porque pode admitir quantas interpretações se lhe quiserem dar. O nobre autor do projeto terá um pensamento fixo, mas o executor não se pode regular pelo pensamento que está na cabeça do nobre senador, sim pelas palavras com que ele enuncia o seu pensamento.

A base que apresenta, permita-me que lhe diga, não é exata, essa base, em vez de dificultar os abusos, tomo a liberdade de o dizer, facilita os abusos. Apontarei só este exemplo em resposta ao cálculo que o nobre senador apresentou no seu papel. O nobre senador fez entrar no cálculo todas as aposentadorias, todas as reformas, todas as pensões e jubilações, e põe de parte o meio soldo e o montepio. Já o nobre senador pelo Pará provou que a respeito das pensões há circunstâncias extraordinárias que elevam o algarismo total, e a observação é muito bem feita. Não devemos contar que haja sempre revoluções, que deram causa a muitas dessas pensões, para que vá sempre crescendo o algarismo das pensões.

Eu acrescentarei outra a essa observação do nobre senador. O nobre senador autor do projeto calculou somente o espaço de 10 anos, mas eu lhe observarei que o seu cálculo lança mão da soma total; e esta soma total das pensões, aposentadorias e reformas abrange diferentes épocas, e épocas especiais também. Apresenta reformas em circunstâncias extraordinárias, que é natural que não se repitam. O governo foi por duas vezes autorizado para formar o quadro do exército, e estas autorizações trouxeram muitas reformas. Eis reformas extraordinárias que não devem entrar no cálculo. No civil acontece o mesmo. Têm-se reformado muitas repartições, e estas reformas têm causado muitas aposentadorias. O que fez o nobre senador? Tomou todas estas aposentadorias, todas estas reformas, e com elas formou a base para calcular o seu máximo: mas o máximo falha, é de mais, não é o máximo ordinário. É preciso contar com tudo isto, e separar no cálculo. Era preciso que o nobre senador contasse só com as aposentadorias a que chamarei ordinárias, com as reformas que chamarei ordinárias, pondo de parte aquelas que, em virtude de certas leis, se fizeram extraordinariamente. Para fazer ver a exatidão do que digo, basta observar que as reformas militares importam hoje em mais de metade do soldo dos oficiais em serviço.

Digo, pois, que o nobre senador calculou com elementos que não devem entrar no cálculo, e isto traz a necessidade de meditar sobre a matéria, e portanto a do adiamento.

Dada a hora, fica adiada a discussão. O Sr. presidente dá para ordem do dia: primeira e segunda discussões do projeto da câmara dos Srs. deputados concedendo ao governo diversos créditos na importância de 486:412\$696 para pagamento de dívidas de exercícios findos; continuação da discussão adiada, e mais matérias dadas; primeira discussão da resolução do senado permitindo à irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia da Candelária e ao hospital dos lázaros desta corte poderem possuir a casa nº 9 da rua da Alfândega; primeira discussão do projeto do senado deste ano sobre a nomeação de juízes árbitros.

Levanta-se a sessão às 2 horas e um quarto.

ERRATA

No *Jornal* de 30, página 2ª, coluna 6ª, no terceiro aparte do Sr. Manoel Felizardo (ministro da guerra) ao discurso do Sr. D. Manoel, em lugar de – mineralogia – diga-se – metalurgia.

SESSÃO EM 31 DE AGOSTO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Sumário – Créditos para pagamento de dívidas de exercícios findos na importância de 486:412\$696: 1ª discussão. Aprovação. 2ª discussão. Aprovação dos arts. 1º, 2º e 3º. Art. 4º Discurso do Sr. Alves Branco. Emenda. Discursos dos Srs. visconde de Abrantes e Alves Branco. Retirada da emenda. Discursos dos Srs. Rodrigues Torres e visconde de Abrantes. Aprovação do art. 4º, dos seguintes e do projeto. Pensionistas do Estado: 2ª discussão Art. 2º, com o requerimento de adiamento. Discurso dos Srs. Baptista de Oliveira, Limpo de Abreu, e Clemente Pereira.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

Lê-se, e fica sobre a mesa o seguinte parecer:

“A comissão de marinha e guerra, à vista da proposição vinda da câmara quadrienal, que aprova a pensão concedida pelo governo a D. Maria Epifania de Araujo Pantoja, em remuneração dos serviços prestados por seu marido o 1º tenente de 1ª linha Roberto Moreira Cardoso de Oliveira Pantoja, morto em combate contra os rebeldes na província de Pernambuco; é a mesma comissão de parecer que o senado lhe preste o seu consentimento, como tem prestado a outras agraciadas em idênticas circunstâncias.”

“Paço do senado, 30 de agosto de 1850. – *José Saturnino.* – *José Clemente Pereira.* – *Conde de Caxias.*”

ORDEM DO DIA

É aprovada em 1ª discussão a proposição da câmara dos Srs. deputados concedendo ao governo diversos créditos, na importância

de 486:412\$696, para pagamento de dividas de exercicios findos; e entrando logo em 2ª discussão, são aprovados os arts. 1º, 2º e 3º.

Segue-se a discussão do art. 4º.

O SR. ALVES BRANCO: – Sr. presidente, talvez que seja fora de tempo mandar uma emenda, entretanto julgo de meu dever apresenta-la. A emenda é ao art. 4º, e consiste no seguinte:

“No fim do art. 4º acrescente-se: – Assim como outro crédito para pagamento da importância em que montar o aluguel ainda não satisfeito daquela parte do edifício da praça do comércio da província da Bahia, ocupada por repartições públicas desde 1837, à junta diretora da associação comercial da mesma província.”

Sr. presidente, eu creio que o senado sabe que no tempo del-rei, a província da Bahia, ou a praça comercial, requereu que se lhe concedesse uma casa para as reuniões do comércio, que se denominou praça do comércio. Este edifício foi feito à custa de todo o comércio da Bahia, não obstante que el-rei deu o terreno da marinha e não sei se mesmo algum subsídio. Este edifício, depois de feito, continuou sempre a ser administrado pela junta, a qual alugava partes dele de que não precisa, para com o produto desse aluguel consertá-lo, a fazer as despesas com a limpeza da casa, iluminação para as reuniões noturnas, penas, papel, livros, etc. Isto continuou assim até 1836, isto é, o aluguel da parte do edifício de que a junta não precisava para suas reuniões. Eu, como juiz de primeira instância da Bahia, cobrei mesmo décimas dessa casa da associação comercial, e meus antecessores, e mesmo posteriores, a cobraram; o que é prova evidente de que a junta teve sempre, senão o domínio direto, ao menos o útil dessa mesma casa.

Mas, em junho de 1837 o governo entendeu que devia tomar parte da casa que estava alugada a outras pessoas, para nela estabelecer o consulado e o correio, isso debaixo dos mesmos ajustes antigos do aluguel, porque o domínio útil estava reconhecido há muito tempo. Houve a revolução de 7 de novembro, e depois que ela acabou, apesar de que a junta diretora da associação reclamasse os aluguéis daquela parte do edifício, não se lhe quis pagar. Correu o tempo, até que em 1846 foi-me requerido esse pagamento; reconheceu-se que de fato o edifício, era próprio nacional, assim como são todos os edifícios de associações, como casas de Misericórdia, conventos, etc., os quais, depois de extintas as associações, revertem para a fazenda; mas que a administração, o domínio útil, eram da associação. Mande então que se pusessem as coisas como estavam dantes, enquanto a administração não fosse convencida de que não tinha senão o domínio útil. Isto praticou-se; mas como não tivesse fundos para mandar pagar os atrasados até 1846, esses atrasados não foram pagos. Passou uma vez na câmara dos deputados a decretação desses fundos;

mas caiu aqui no senado. Houve pessoas que entenderam que deviam sustentar resoluções que de fato não eram conformes com a justiça. Depois dessa época tem-se pago os aluguéis, mas os atrasados continuam a dever-se; é por isto que apresento a emenda, para que no art. 4º se inclua este pagamento. Não fixo o quantitativo porque o não sei ao certo, mas como é negócio de aluguéis, sabe-se quanto é o líquido e manda-se pagar.

O orador envia à mesa a emenda.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Sr. presidente, eu não combato pela sua matéria à emenda do nobre senador que acaba de sentar-se, combato-a, sim, pelo seu efeito no momento atual, porque me parece que ela vem embaraçar a passagem do crédito, tornando indispensável a sua volta à câmara dos deputados, o que julgo muito inconveniente agora ao encerrar da sessão. Todavia, não deixarei de dizer algumas palavras sobre a matéria da emenda.

É inquestionável que o prédio de que se trata seja um próprio nacional; o nobre senador o reconhece. Em um dos meus ministérios foi esse prédio declarado como tal e incorporado aos próprios do Estado; e então a tesouraria da Bahia entendeu que não devia continuar a pagar o aluguel da parte do mesmo prédio ocupada pelo consulado daquela cidade à associação comercial, que se dizia proprietária dele; porque, desde que o prédio era um próprio nacional, podia o Estado usufruir a parte dele em que se achava estabelecido o dito consulado. Entretanto, a associação comercial reclamou, fundando-se em que tinha pago constantemente a respectiva décima e gozado aquele edifício por largos anos; donde concluíra que pelo menos o domínio útil do prédio lhe pertencia. Eu não me atrevi a decidir a questão; se bem me recordo, sustentando a qualidade de próprio nacional que foi dada ao prédio, admiti entretanto a questão de pertencer ou não à associação o domínio útil dele, e deixei aos tribunais a competente decisão.

Saí do ministério, e não soube que solução teve este negócio; sou porém agora informado que o nobre senador meu amigo, como um dos ministros que me sucederam, decidiu a favor da associação, e que não lhe pagou o aluguel que reclamavam por falta de fundos. Não sei se o nobre senador deu essa decisão firmado em alguma sentença que a associação obtivesse contra a fazenda; mas, em todo o caso, creio que teve boas razões para a decisão que deu. Não duvidarei pois adotá-la, porque estou persuadido de que em verdade algum direito tem a associação comercial da Bahia para continuar a perceber uma renda qualquer desse prédio; ela tem algumas despesas a fazer, e justo é que tenha renda que possa fazer face a essas despesas. *(Apoiados.)* É uma associação importante; a diretoria dela, composta de homens os mais respeitáveis *(apoiados)*, oferece todas as garantias;

ela tem feito realmente bens ao comércio da Bahia, e é digna da consideração do corpo legislativo e do governo. Por esse lado estou pronto a fazer abstração de qualquer escrúpulo que ainda pudesse ter para votar a favor da emenda; mas, como se passasse já, teria de embarçar a passagem do crédito, rogo ao nobre senador meu amigo que haja de retirá-la, para nos ocuparmos na sessão que vem desse negócio, e desde já me comprometo a auxiliá-lo.

Sr. presidente, já que tomei a palavra sobre este incidente, o senado me permitirá que eu trate também de outro objeto que, embora alheio ao projeto que discutimos, é todavia interessante, porque toca à fiscalização e ao crédito da administração do país. Eu tenho obrigação, não só em minha defesa, como em defesa do governo atual, de trazer ao conhecimento, da casa um negócio que me diz respeito, e que foi passado na alfândega desta corte.

Muitos dos nobres senadores sabem que esta porção de livros que me foram enviados por um livreiro de Berlim, que se achavam embrulhados em dois invólucros, cada um deles com o meu nome por extenso, e havendo dentro desses invólucros uma carta aberta do livreiro dirigida a mim, e a competente fatura; que estes livros, digo, foram arrematados por consumo à porta da alfândega. O corpo do comércio consta-me que dera algumas gargalhadas à minha custa; chegando mesmo a comparar-me com o Phalares da Fábula, que havia construído uma máquina de que ele mesmo fora vítima! A máquina neste caso vinha a ser o regulamento novíssimo da alfândega sobre os consumos. Com efeito, como presidente que fui da comissão para a reforma das alfândegas, eu colaborei e redigi esse regulamento; e sendo isto assim, o corpo do comércio, ao reconhecer-me vítima do mesmo regulamento, razão teve para rir-se e recordar-se do fabuloso Phalares. Em tais circunstâncias não devo guardar silêncio, e julgo do meu rigoroso dever declarar ao senado, ao governo e ao corpo do comércio, que eu não fui vítima da máquina ou do regulamento que construíra, que fui vítima, sim, de um abuso manifesto, de uma flagrante violação desse regulamento. A prova aqui está em documentos; o senado tenha paciência de ouvir-me, que serei muito breve.

O regulamento dos consumos prescreve o seguinte... (Peço taquígrafo que tome nota de todas estas palavras.)

“Art. 5º. Os editais para consumo serão afixados nos lugares do costume, e publicados nas gazetas comerciais, e deverão mencionar a qualidade, quantidade e estado das mercadorias, as marcas, o número dos volumes, o navio a cujo carregamento pertencerem, a data da descarga, e os nomes de seus donos, se forem sabidos.” Tal é a disposição literal do regulamento.

Logo que se verificou o consumo dos meus livros, e que o homem que os arrematou à porta da alfândega, não sei por quanto, veio

apresentar-me a carta do livreiro e a fatura, e revender-me os livros, que lhes paguei, tratei de exigir certidão dos editais que deviam ter precedido ao dito consumo. Eis a certidão desses editais, tal qual me foi passada pela alfândega (*Lê*): “Certifico que, examinando os editais desta alfândega, que ficam arquivados, e que dos mesmos se extraem para os jornais desta corte, consta, publicado pelo edital de 29 de outubro do ano próximo passado o seguinte: – Existente no armazém nº 4: uma caixa da marca C D, sem número, vinda de Hamburgo no patacho hamburguês Victor, e descarregada, em 23 de agosto de 1847”. E nada mais dizia o referido edital, publicado 30 dias antes do auto do consumo! Como o senado vê, não era possível que eu, ou alguém por mim, adivinhasse que na tal caixa C D existia um embrulho de livros para mim.

Porventura este edital designa a qualidade e a quantidade da mercadoria, o seu estado, o nome (que aliás era conhecido e sabido) da pessoa a quem se dirigia o embrulho dos livros? Está acaso este edital de acordo com o regulamento? Não. É verdade que no edital chamado das 24 horas, que precede ao momento do consumo, se declarou o meu nome; mas ouça ainda o senado em que termos foi concebido este outro edital. Continua a íntegra da certidão (*Lê*) “E pelo edital de 15 de dezembro próximo passado, depois de findos os 30 dias, foi de novo publicada a caixa C D sem número, contendo folhetos impressos soltos e outros em embrulhos com sobrescritos para os Srs. visconde de Abrantes, Maciel Monteiro, e Ildefonso Gomes, para serem arrematados em 17 de dezembro do ano passado.” E nada mais dizia este outro edital.

Agora cumpre que o senado veja pela carta do livreiro e da fatura que vinham dentro do embrulho dos livros, e me foram apresentadas pelo arrematante, se os livros, contidos no mesmo embrulho, que aliás foi aberto, podiam ser chamados *folhetos impressos, soltos e outros*, como se declara no edital. Deixarei de ler a carta, ei-la aqui (*mostra-a*), e limitar-me-ei a ler a fatura, que aqui está (*mostra-a*) como o recibo do arrematante que me revendeu os livros (*lê*): Capefigue (continuação), dois volumes; Bucher, história parlamentar, volumes 4º, 5º e 6º; Thicers, Consulado e Império, volume 6º; L. Blane, história da Revolução, etc.” E devo declarar que alguns destes volumes são suficientemente gordos, e que ainda os conservo e posso mostrá-los, nos mesmos invólucros, ou no mesmo estado em que foram arrematados na porta da alfândega. Aqui tem, pois, o senado o que o edital que acabei de ler chama *folhetos impressos, soltos e outros!*

Por esta ocasião devo ainda acrescentar que, segundo me consta, para atenuar-se flagrante violação do regulamento, e desculpar-se a espécie de acinte que algumas pessoas, menos eu, enxergaram neste consumo, houve quem dissesse que se tinha posto em arrematação

uns folhetos do Sr. Sturz, e papéis de que ninguém faz caso. Declaro que isto é falso; pois foram arrematadas as obras cujos títulos acabei de ler ao senado, e não papéis de que ninguém faz caso.

Declaro mais que, como presidente da comissão de reforma das alfândegas, lugar de que estou demitido, ouvi queixas contra a irregularidade com que se faziam os consumos da alfândega; dizia-se que muitos eram esbulhados da sua propriedade, porque os editais não continham as declarações necessárias, além de inexatidão nas marcas dos volumes, etc., de sorte que era impossível aos donos das mercadorias terem notícia do consumo delas. Posto que ao princípio entendesse que tais queixas eram exageradas, e ressentiam-se do desagrado que produz certa austeridade na fiscalização, todavia disse a algum queixoso que reclamasse ao tesouro contra a inexatidão dos editais e a irregularidade dos consumos. Tive em resposta que não faria tal reclamação, porque receava ficar exposto a maiores abusos e a maiores perseguições se se queixasse da administração da alfândega e incorresse no desagrado dela. Não obstante isso, continuei a aconselhar, a quem se me queixava, que recorresse ao tesouro, porque o governo atual, cujas idéias eu comparto, queria fiscalização, mas não queria concussão (*apoiados*); não queria que se esbulhasse a ninguém do que era seu a pretexto de fiscalização. Se os regulamentos são violados, reclamem contra isso (disse-o muitas vezes), que o governo fará justiça a quem a tiver. O governo não pode, não deve, nem quer sustentar o desleixo, o capricho, o acinte, o rancor de quem quer que seja.

O que então disse a alguns queixosos, repito-o agora na tribuna do senado, para que todos saibam, mormente o corpo do comércio, que se alguém for esbulhado da sua propriedade, recorra ao governo. E hoje, senhores, eu acredito que alguns o foram, e por esta simples razão; porque, se com o presidente da comissão de reforma das alfândegas, com quem ocupa uma cadeira no senado e outra no conselho de estado, teve-se o desembaraço de violar tão desencadernadamente o regulamento dos consumos, com que desembaraço, com que desencadernação não se violaria o mesmo regulamento para com outros que não estivessem na minha posição? Acredito pois que alguma extorsão da propriedade alheia tem havido nos consumos irregulares que se tem feito. Se tal extorsão continuar, não cessarei de aconselhar a todos que recorram ao governo imperial, certo de que serão atendidos. O governo, repito, quer fiscalização, mas não quer concussão.

O SR. ALVES BRANCO: – Sr. presidente, eu pedi a palavra para retirar a minha emenda. O lugar era próprio para ela, porque se tratava de exercícios findos; mas o nobre senador observa que a emenda obrigaria o crédito a voltar à câmara, que estamos no fim da sessão,

que o tempo é pouco; não posso deixar de concordar, especialmente não se podendo dispensar este crédito. Retiro pois a minha emenda.

Quanto ao que o nobre senador disse sobre a resolução que eu tomei, direi que desde que reconheci que o edifício foi feito à custa do comércio da Bahia para essa associação, desde que reconheci que o domínio útil do prédio sempre esteve na associação, o que foi reconhecido por todas as autoridades pelo pagamento constante da décima, desde que reconheci isso, é claro que o governo para tirar à associação devia propor uma ação perante o poder judiciário. Mas isso não se fez.

Ao princípio entraram o correio e o consulado para essa casa, ocupada por particulares, com a idéia de que era um aluguel; mas depois da revolução de 7 de novembro, esse aluguel não se pagou. Começou então a questão. O governo quis sustentar que, por ser o edifício um próprio nacional, não devia pagar aluguel. Eu concordo que seja um próprio nacional, mas da mesma maneira que é a casa da Misericórdia ou irmandades religiosas, que quando se dissolvem passam seus bens para o Estado. Mas para a atualidade não; enquanto existir a associação comercial, essa casa não lhe pode ser tirada. Então não tive dúvida de reconhecer que o domínio útil desse prédio pertencia à associação comercial, e foi por isso que, quando estive no ministério, mandei por as coisas como estavam antes.

Tem-se continuado a pagar os aluguéis de 1846 por diante, mas devem-se os vencidos até então. Era para esse pagamento que ofereci a emenda; mas concordo com as observações do nobre senador, retiro a emenda, na certeza de que, para o ano, se viver, hei de apresentá-la de novo.

O nobre senador retira a sua emenda, com o consentimento do senado.

O SR. RODRIGUES TORRES (Ministro da Fazenda): – Pedi a palavra unicamente para dizer alguma coisa que atenua a impressão que pode produzir o discurso do honrado membro, fazendo acreditar que é exercido em grande escala pela alfândega da corte o esbulho de propriedade particular.

Só tive conhecimento do fato que referiu o honrado membro depois dele acontecido, e senti-o profundamente, o honrado membro há de fazer-me a justiça de acreditá-lo. Procurei obter informações a esse respeito, e o que pude coligir foi que tinha havido da parte dos empregados da alfândega, que deviam proceder ao exame prévio de que trata o art. 5º do regulamento, algum descuido ou inadvertência.

O que eu faria, se fosse inspetor da alfândega, ainda quando os volumes remetidos ao honrado membro devessem ser vendidos em hasta pública, na forma do regulamento, fora mandar-lhes entregar: essa contemplação ou cortesia desejava eu que se tivesse praticado

com o honrado membro. Mas, torno a dizer, das explicações que me deram devo concluir que foi a inadvertência dos empregados da alfândega que deu lugar ao fato que o nobre senador referiu, mas não me consta que existiam abusos, ou que os regulamentos tenham sido executados de modo que se procure esbulhar a propriedade dos particulares: fora isso contra a minha vontade. (*Apoiados.*) Mas acredito que não se tem praticado assim, porque não tenho tido nenhuma representação a esse respeito.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Nem terá.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Concebo que o honrado membro, ou outro nas suas circunstâncias, tenha motivos que o levem a não representar ao governo contra fatos semelhantes ao que me refiro; mas que comerciantes, que procuram todos os meios de evitar qualquer prejuízo, deixem de representar contra o esbulho da sua propriedade, há de o honrado membro permitir que eu duvide disso, e que acredite que não está bem informado a esse respeito.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Olá se estou.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Senhores, parece-me que os comerciantes que, apesar de serem prejudicados por atos de semelhante natureza, não recorressem ao governo, só obrariam assim por estarem convencidos de que o ministro da fazenda anuiria a tudo quanto quisesse o inspetor da alfândega, ainda que injusto fosse (*não apoiados*); mas eu ainda não dei a ninguém direito para acreditar semelhante coisa. (*Apoiados.*)

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – É de propósito que não representam, que não recorrem a V. Ex^a.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Mas obram mal. Isso me faz acreditar que eles não têm sofrido esses prejuízos. Concebo bem que um cidadão nas circunstâncias do honrado membro a quem me refiro, na sua posição, não queira usar desse recurso para evitar algum prejuízo que lhe possa provir do fato de que fez menção; mas que negociantes, donos ou consignatários de mercadorias, que têm de dar contas a seus comitentes, não queiram fazer valer seus direitos, é o que não se explicaria senão pela razão que o governo é surdo a suas representações, não atende a seus direitos. Eu pois, ignoro inteiramente os fatos a que se referiu o honrado membro, a não ser aquele que propriamente lhes diz respeito, o qual, como já disse, senti profundamente e pelas explicações que me deram, devo acreditar que foi praticado por inadvertência.

O honrado membro também disse que estava demitido do lugar de presidente da comissão encarregada da reforma do regulamento da alfândega. De certo que não foi o governo quem o demitiu. O honrado membro pode ter tido razões para não continuar a prestar esse serviço, mas foram independentes da minha vontade, porque decerto

não acharia eu para substituir o Sr. visconde de Abrantes, pessoa tão competente, tão ilustrada como ele.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Eu dei bem a entender no meu discurso que o nobre ministro da fazenda não teve parte alguma nas violações do regulamento dos consumos que tiveram lugar na alfândega, e que eu faço votos para que não continuem a ter lugar. Declarei também que os queixosos, a algum dos quais ouvi, não quiseram de modo nenhum requerer ao nobre ministro, não obstante a minha insistência, o meu conselho, para que o fizessem. Sempre lhes disse alto e bom som que o governo não tinha responsabilidade, porque não podia adivinhar; que não lhe cabia fazer justiça às partes senão em consequência de representações que lhe fossem dirigidas: "Representem, lhes dizia eu, que justiça lhes há de ser feita; o governo quer que se fiscalizem os direitos, quer que para o tesouro vá quanto deve ir, e está longe de querer que, a pretexto de se mandarem grandes somas para o tesouro, sejam os regulamentos atropelados e haja concussão manifesta." Mas a resposta que tive de alguns, foi, como já o declarei, a seguinte: "Não me atrevo a representar; não me meto nisso, porque, ainda que me saia bem, fico ameaçado de sofrer no futuro os efeitos do ressentimento, e talvez perdas mais graves." Foi esse receio, esse susto, creio eu, que absteve a muitos de se dirigirem ao nobre ministro.

Posso asseverar ao nobre ministro que estou informado de que algumas mercadorias foram vendidas para consumo, tendo-se cometido nos editais dos 30 dias as mesmas faltas que eu revelei a meu respeito. Os editais devem conter, como o regulamento exige, declarações exatas e o nome, se for sabido, da pessoa a quem a mercadoria é dirigida. No meu caso, como demonstrei, era o meu nome sabido, e, apesar disso, não foi declarado no edital dos 30 dias. É certo que eu estava na posse de ter sempre aviso de um ou outro empregado da alfândega quando ali tinha livros e os mandava despachar, porque tenho pessoa para isso. Desta vez, porém, não mereci a honra desse aviso, e não obstante vir o meu nome sobre os dois invólucros do embrulho, e dentro dele uma carta e uma fatura, foram mandados vender para consumo! Há quem atribua isso a acinte; eu, não. Creio que houve com efeito muita negligência, como parece ao nobre ministro; mas também creio que por tamanha negligência não são responsáveis somente os empregados subalternos. Repito: se comigo aconteceu isto, o que não terá acontecido com negociantes e outros que não se acham na minha posição?

Portanto, fique o nobre ministro certo de que não exagerei quando disse que acreditava que muitos particulares tivessem sido esbulhados, como eu fui, da sua propriedade nas arrematações por consumo à porta da alfândega. Torno a confessar que ao princípio reputei

exageradas as queixas que ouvi a tal respeito, mas que depois, à vista do que comigo mesmo se passou, não era possível que continuasse a atribuir à exageração somente o dito dos queixosos. Nada mais direi... Enfim, o que desejo é que o comércio do Rio de Janeiro, que todos os queixosos da administração da alfândega não se acovardem, e não se sujeitem a violações dos regulamentos, nem a decisões caprichosas e menos justas; que recorram ao governo, que hão de ser atendidos.

Não havendo mais quem peça a palavra, julga-se discutido o artigo, e, posto à votação, é aprovado.

Os mais artigos são aprovados sem debate, e igualmente o projeto para passar à terceira discussão.

Continua a 2ª discussão, adiada na última sessão, do art. 2º do projeto do senado, deste ano, sobre pensionistas do Estado; conjuntamente com a emenda do Sr. Dantas, e com o requerimento do Sr. Clemente Pereira, apoiados na mesma sessão.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Por este requerimento vejo que se propõe a nomeação de uma comissão especial de cinco membros para examinar o projeto e emendá-la como julgar conveniente. O nobre autor do adiamento, quando o apresentou, não se explicou acerca da época em que a comissão tem de apresentar o seu parecer; desejava saber se pretende que a comissão o apresente ainda nesta sessão, ou se é para a sessão futura.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – O regimento declara que as comissões especiais duram enquanto não acaba o negócio para que foram nomeadas...

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Mas, desejo saber se ela tem de dar o seu parecer ainda nesta sessão, ou na futura.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Ora, supondo eu que a sessão se há de encerrar no dia 3, é impossível que acredite que o parecer se pode apresentar ainda este ano...

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Podia o nobre senador estar mais bem informado do que eu acerca da duração da sessão, podia saber se há intenção de a prorrogar, e nesse caso haveria tempo...

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Se houver prorrogação, a comissão fará o que puder.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Declaro, Sr. presidente, que voto contra o adiamento na forma proposta no requerimento; mas antes de fundamentar o meu voto, permita-me o nobre autor do requerimento que lhe faça uma observação que espero não levará a mal.

Quando eu considero que esta medida, que fora por mim proposta, além de ser elaborada de acordo com o nobre ministro da fazenda, foi por ele adotada na qualidade de membro do governo, e o mais competente na matéria; atendendo mais a que o meu nobre amigo e

colega o Sr. ministro da fazenda, já nas duas ou três vezes que falara, mostrou, a meu ver, exuberantemente a necessidade e urgência desta medida, manifestando por outra parte o interesse particular do governo em que ela fosse adotada, senão nesta sessão, ao menos na próxima futura; quando considero, digo, o concurso de tais circunstâncias, parece-me na verdade coisa bem notável que um tão respeitável membro desta casa, e um dos mais conspícuos governistas que contamos no nosso seio, fosse aquele que propusera o adiamento de um projeto que apenas tinha sofrido dois dias de discussão...

Vejamos porém qual foi o fundamento que teve o nobre senador para propor que esta matéria fosse novamente considerada. Se bem me recordo, apenas apontou um, e foi o que o autor do projeto, tendo de partir do fato relativo à despesa das pensões, contentou-se com a averiguação das despesas que tinham sido feitas com as pensões do Estado dentro de um período calamitoso, isto é, o período que vai desde 1839-1840 para o ano presente, no qual as repetidas lutas que têm havido no país deram incremento considerável e extraordinário a esta verba da despesa pública.

Responderei primeiramente ao nobre senador que eu não procurei de propósito esse período a que o nobre senador chamou calamitoso para nele fazer as averiguações que apresentei na casa; eu servi-me do quadro das pensões organizado no tesouro, tal qual me foi dado.

O quadro que assim fora feito não me serviu pelo lado quantitativo no que respeita à despesa efetiva das pensões, mas sim quanto ao progresso que apresentam as despesas correspondentes às diversas categorias de pensionistas.

Para mostrar ao nobre senador que não foram as lutas intestinas que principalmente deram causa a esse aumento, basta fazer-lhe notar que por ocasião dessas lutas muitas pensões se deram, das que se chamam pensões propriamente ditas. Chamo pensões propriamente ditas aquelas que não são designadas pelas denominações de *meio-soldo*, *tenças*, *montepio*, *aposentados* e *reformados*.

Eu já havia observado que na verba das pensões propriamente ditas notava-se uma circunstância particular, a saber: que a despesa anual correspondente tem sido quase permanente durante todos os anos do período de que falei. Ora, se essa despesa tem sido permanente, e se durante esse tempo pensões extraordinárias foram dadas pelo motivo apontado pelo nobre senador, deve concluir-se daí que elas não influíram por maneira notável na regularidade que apresentam as despesas anuais, por que de outra sorte um ou outro ano devera apresentar despesa muito mais crescida em relação aos outros, o que realmente não acontece.

Passemos à verba do meio-soldo. Ela também deveria participar desse incremento proveniente do motivo especial ponderado pelo nobre senador. Mas eu observo que na despesa feita pelo meio-soldo há uma regularidade admirável, pois aí nota-se uma diferença de ano para ano de cerca de quinze contos, desde 1839-1840 até o presente. Esta regularidade não pode ser devida, na minha opinião, senão a alguma causa permanente, tendo nisso uma parte quase inapreciável a causa apontada pelo nobre senador.

O SR. PRESIDENTE: – Eu pediria ao nobre senador que se limitasse o mais possível à questão do adiamento.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Eu não posso justificar o meu voto sem entrar nestas considerações. O fim do requerimento é que uma comissão especial, considerando de novo este objeto, possa trazer à casa a ilustração que se diz que ela carece sobre a matéria; o meu fim é mostrar que o senado se acha suficientemente ilustrado para dar o seu voto neste objeto. Por isso continuarei, se V. Ex^a. mo permite.

O progresso regular que se observa no meio-soldo provém como já disse, de alguma causa permanente, a qual não pode ser outra senão a lei de 1827, que concede às viúvas o meio-soldo dos oficiais falecidos, às mães e aos filhos órfãos: Portanto, qualquer que fosse o período, para o qual eu tivesse de discorrer sobre este objeto, eu tiraria sempre as mesmas conseqüências.

A primeira vez que eu tive a honra de falar sobre este objeto, chamei a atenção do senado sobre dois pontos capitais, a saber: a averiguação sobre a necessidade da medida proposta, apreciando devidamente os fatos relativos não só a verba da despesa com as pensões, mas principalmente à tendência que tem essa despesa para aumentar; e em segundo lugar, a apreciação da justiça em que se funda essa medida.

Pelo que eu já mostrei na casa me parece que o senado compreendeu bem que havia com efeito necessidade, e necessidade urgente, de pôr-se um paradeiro ao progresso dessa despesa improdutiva. Por conseqüência já não é lícito duvidar da conveniência da medida proposta, ou de outra que equivalente seja. Pelo lado da justiça necessitará porventura o senado ser ainda mais esclarecido a tal respeito? Mas insiste-se na errada opinião de que, a medida proposta ataca direitos adquiridos. Observarei eu ainda sobre este objeto que a lei, que eu reputo nesta parte a mais sagrada, a do meio-soldo, essa mesma encerra uma disposição que sujeita os que forem por ela agraciados às futuras restrições que se lhe possam fazer.

O SR. LIMPO DE ABREU: – É o art. 6º da lei, não diz isso, está enganado.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Vejamos o artigo. Diz ele: “As viúvas, órfãs, e mães, que gozarem do benefício desta lei, ficam sujeitas às disposições que se houverem de fazer a seu respeito.” Ora, se uma lei tal, torna assim precário o direito dos indivíduos a quem favorece, o que diremos nós da lei das reformas militares, que ontem foi perfeitamente explicada pelo meu nobre colega o Sr. ministro da fazenda? Pelo que respeita às leis que autorizam as aposentadorias, eu não as reputo mais sagradas do que a lei das reformas. Em uma palavra, esta legislação sobre pensões tem sido entendida na casa de uma maneira diversa do que deve ser. Invoca-se a observância do direito... eu não nego, existe direito, é verdade, mas esse direito está todo no poder competente para conceder as pensões, aposentadorias, e as reformas, como, quando, e nas circunstâncias que julgar convenientes. Da parte do empregado ou do funcionário público há apenas o direito, se direito se pode chamar, não de exigir, mas de solicitar, e nada mais.

Admitidas estas considerações, reduz-se a questão a estes dois pontos de que já falei, a saber: a conveniência da medida, a qual se funda em fatos; e a sua justiça, a qual se pode deduzir do conhecimento das leis vigentes. O que falta pois ao senado para poder exprimir o seu voto na matéria? Na minha opinião nada mais. Por consequência essa comissão especial que se quer nomear não poderá apresentar elementos novos que melhor ilustrem o senado sobre o projeto que se discute.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Sr. presidente, eu não pretendia falar sobre o adiamento que ontem se mandou à mesa, tinha resolvido sustentar as minhas opiniões quando outra vez entrasse em discussão o art. 2º; mas a maneira por que o nobre senador pelo Ceará impugnou o adiamento obrigou-me a defendê-lo.

O nobre senador pelo Ceará reproduziu os argumentos que já tinha alegado para sustentar o projeto que se acha em discussão, e de novo somente acrescentou que o senado devia estar perfeitamente esclarecido a respeito da matéria. Ora, não sei em que princípio se funda o nobre senador para tirar esta conclusão, a não ser o estar convencido de que as razões que tem produzido ou os algarismos com que tem argumentado tem persuadido a cada um de nós que devemos votar pela lei apresentada pelo nobre senador; não pode ser outro o fundamento da sua asserção, e tanto assim é que ele teve o cuidado de hoje reproduzir os mesmos argumentos que já tinha alegado em uma das sessões passadas. Não nego que o nobre senador tem empregado os talentos que lhe reconheço em advogar a causa deste projeto; mas apesar disto há de permitir que lhe diga que não estou suficientemente esclarecido; e apreço-me que eu com mais razão posso concluir que o senado também não está suficientemente esclarecido

a respeito da conveniência do projeto. Em verdade os fatos demonstram o contrário do que disse o nobre senador. O honrado membro assistiu à sessão de ontem, e viu que um dos signatários do projeto apresentou uma emenda ao art. 2º, e esta emenda modifica essencialmente a disposição do art. 2º (*Apoiados.*) O honrado ministro da fazenda, que sem dúvida fez um brilhante discurso em defesa da lei, ontem declarou que adotaria a supressão do art. 3º, que contém igualmente uma disposição muito importante.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Não é essencial.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Fatos são estes muito significativos dos quais se pode concluir que o senado não está suficientemente esclarecido, apesar dos algarismos com que o nobre senador tem argumentado. Portanto, acredite o honrado membro que ele não tem esclarecido o senado, ou ao menos não tem esclarecido a muitos dos membros do senado; permita-me que lhe diga esta verdade; digo-lha com repugnância, porque há de custar ao nobre senador a persuadir-se disto; tenha paciência e condoa-se da fraqueza de nossa inteligência.

Muitos dos membros do senado não foram ainda esclarecidos, desejam sê-lo, e é sem dúvida por este motivo que o nobre senador pelo Pará mandou à mesa o requerimento em que pede que seja nomeada uma comissão especial para examinar esta questão que é importantíssima. A comissão terá de apresentar o resultado dos seus trabalhos, e assim poderemos depois examinar com mais atenção este objeto. Não acredito que a comissão possa apresentar o seu trabalho na presente sessão, ainda que o governo julgue conveniente aconselhar à coroa a prorrogação da sessão. Estou certo que nem ainda assim se poderia apresentar trabalho algum. A comissão não teria tempo para estudar bem a questão e para acertar com uma medida que seja a mais conveniente, a mais eficaz para conseguir o fim que se deseja. Não deve portanto esperar-se que a comissão possa dar um parecer este ano, ainda que a sessão seja prorrogada por mais um mês; porém o que pode esperar-se é que no intervalo da sessão a comissão que for nomeada dedique-se ao estudo deste objeto, e no princípio da sessão que vem apresente um trabalho digno do senado.

Acho que é digno do senado ocupar-se da questão de que se tem tratado; mas o trabalho que foi apresentado pelo nobre senador pelo Ceará...

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – É indigno.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Não direi tanto, mas o nobre senador há de permitir que lhe diga que estou persuadido que não é aquele que pode conseguir o fim que se deseja sem graves inconvenientes. Não duvido que não se aumente, como o projeto quer, a verba de despesa com pensões, se o projeto passar; não duvido que isto aconteça;

mas há de resultar como consequência da medida um inconveniente muito grande, e é não poder o governo atender aos serviços relevantes que se tenham feito e possam fazer-se ao país...

O SR. D. MANOEL: – Apoiado.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Isso está no art. 3º.

O SR. LIMPO DE ABREU: – ...e este mal entendo eu que é maior do que o que pode resultar de aumentar-se um pouco mais a despesa dessa verba, enquanto o corpo legislativo medita e delibera sobre uma medida digna de ser aprovada. (*Apoiados*)

O nobre senador citou o art. 6º da lei de 6 de novembro de 1827 para provar que não há direitos adquiridos. Ora, quando fosse exata a inteligência que o nobre senador quer dar ao art. 6º da lei de 6 de novembro de 1827, isto é, se o corpo legislativo, para poder alterar uma lei que regula o meio-soldo concedido às viúvas, órfãos e mães dos militares, foi obrigado a declarar expressamente que essa lei era revogável, segue-se que as leis que regulam as reformas, as leis que regulam as aposentadorias, e as leis que regulam as jubilações, não podem ser revogadas, porque em nenhuma delas existe um artigo semelhante a esse da lei que regula o meio-soldo. Esta é a conclusão lógica que deve tirar-se da doutrina estabelecida pelo nobre senador.

Senhores, a questão é de adiamento, logo terei de ocupar-me da matéria do art. 2º, portanto, posto que pudesse demonstrar desde já com a nossa legislação atual que as frases que o nobre senador chama facultativas são frases *técnicas*, que significam direitos a respeito dos que têm de receber o benefício, e obrigações a respeito do governo...

O SR. D. MANOEL: – Apoiado.

O SR. LIMPO DE ABREU: – ...contudo, como não desejo colocar-me fora da ordem, porque a questão não é a matéria do art. 2º, a questão é o adiamento, nada mais direi a respeito dos argumentos que o nobre senador apresentou sobre a matéria do projeto.

Concluirei o meu discurso repetindo o que a princípio disse, isto é, que não pretendia falar sobre o adiamento, mas fui obrigado a fazê-lo pela maneira por que o nobre senador se exprimiu, isto é, porque disse que o senado estava suficientemente esclarecido, e eu quis mostrar-lhe que os fatos provam o contrário.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Eu, cedendo da palavra, tencionava não entreter mais o senado com a matéria do adiamento, mas o nobre senador pelo Ceará, autor do projeto, quis por força que eu falasse sobre o adiamento...

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Terei muito prazer em ouvi-lo.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – ...e eu não posso deixar de comprazer com a vontade de V. Exª.

Principiou o nobre senador por achar muito notável que o membro desta casa, governista, não sei se disse por excelência...

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – O membro notável.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – ...e que tem constantemente apoiado o governo, nesta ocasião, se separasse da opinião do nobre ministro da fazenda; mas eu não posso também deixar de reputar notável que o nobre senador, que por mais de uma vez nos tem dado o exemplo de se separar da opinião e do voto dos nobres ministros atuais, queira achar notável que os que constantemente têm apoiado o governo não possam uma ou outra vez manifestar suas opiniões...

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Disto o que se segue é que não sou oposicionista.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Nem o nobre ministro da fazenda quer este projeto, e tanto que já pediu a supressão do art. 3º.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Julgo, senhores, que não há ministério algum que exija de todos os seus amigos, que constantemente o sustentam, uma dedicação tal, que não possam manifestar suas opiniões com franqueza, sempre que julguem conveniente. Eu constantemente tenho dado, e hei de dar, meu voto em todos os negócios que exijam uma demonstração de confiança ao ministério; mas este é de outra natureza (*apoiados*); e mesmo o Sr. ministro da fazenda reconheceu que o projeto precisa de alguma reforma, ou de alguma emenda, pronunciando-se contra o art. 3º.

Mas, deixando esta parte do discurso do nobre senador, tratemos da outra em que S. Ex^a. examinou os argumentos em que fundei o adiamento que propus, e apenas tomou nota da parte mais fraca das razões que tive em vista. Tive por ponto principal dos motivos que me obrigaram a propor o adiamento, a importância da matéria, e o não estar o senado suficientemente esclarecido, o que se deduz da discussão aberta sobre o mesmo objeto aqui no senado pelos mais distintos oradores desta casa, que, fazendo uma forte e decidida oposição ao art. 2º do projeto, produziram razões de muito peso, ao menos em minha consciência. Eu, pela minha parte, tinha pensado, há muitos anos, na necessidade de um projeto de semelhante natureza; mas por achar a matéria sumamente dificultosa, não me tinha animado a apresentar uma proposição neste sentido; e por esta razão, e por estarmos no fim da sessão, vendo que o tempo seria consumido em uma discussão que não terminaria antes do seu encerramento, lembrei o expediente de que o negócio fosse a uma comissão especial, composta de cinco membros, para que, no princípio da sessão que vem, pudesse apresentar sua opinião sobre a matéria; ou sendo de parecer que se aprove como se acha, ou oferecendo algumas emendas. O que há de extraordinário nisto? Adiado está o projeto por sua natureza, e mais

adiado porque o nobre senador provocou uma discussão, quando já podia estar decidida a questão do adiamento.

Mas a isto deu uma razão o nobre senador, e vem a ser a observação que fiz de que a maioria das pensões que aparecem na tabela apresentada por S. Ex^a. pertencem às pensões concedidas às viúvas e filhos de oficiais mortos em combates, defendendo a legalidade por ocasião das rebeliões periódicas que têm aparecido no Brasil. O nobre senador não deu toda a importância a que eu pretendia ligar a esta observação; esta observação significa que o corpo legislativo e o governo têm julgado necessário atender aos serviços extraordinários dos oficiais, e mesmo soldados do exército, que têm sacrificado sua vida em defesa das instituições do Estado. Ora, se este princípio é valioso, se este princípio está consagrado pelos nossos precedentes...

O SR. PRESIDENTE: – Acaba de dar meia-hora, e é ocasião de partir a deputação que tem de levar algumas leis à sanção.

São os decretos da assembléia geral sobre a repressão do tráfico de Africanos; elevando à categoria de província à comarca do Alto Amazonas; sobre promoções militares; e concedendo ao governo créditos suplementares para os exercícios de 1848 a 1849 e de 1849 a 1850.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Permita V. Ex^a. que ao menos eu conclua o meu pensamento... mas enfim continuarei em outra ocasião.

O SR. PRESIDENTE: – Convido a nobre deputação a desempenhar o seu dever; e como deixa de haver casa, suspende-se a sessão.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Antes de partir quisera pedir a V. Ex^a. que, sendo possível, desse para a ordem do dia de segunda-feira a terceira discussão do crédito.

O SR. PRESIDENTE: – Já está contemplada na ordem do dia.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Então, bem.

O SR. PRESIDENTE: – Convido o Sr. vice-presidente a tomar conta da cadeira.

A uma hora e três quartos, voltando a deputação, o Sr. Cavalcanti de Lacerda participa que, tendo apresentado a S. M. o Imperador os quatro decretos, o mesmo augusto Senhor os recebera, respondera que os examinaria.

É recebida a resposta com muito especial agrado.

O Sr. Presidente dá para a ordem do dia: a 3^a discussão do projeto da câmara dos Srs. deputados concedendo ao governo diversos créditos, na importância de 486:412\$696, para pagamento de dívidas de exercícios findos; última discussão do parecer da comissão de constituição concedendo ao Sr. Senador Paula Albuquerque a licença que pede para tratar de sua saúde; 1^a e 2^a discussão da resolução que aprova a pensão concedida a D. Maria Epifania de Araujo

Pantoja; 3ª discussão da resolução que autoriza o governo para conceder uma gratificação ao secretário da academia de marinha; 3ª discussão do projeto de lei do senado dando nova organização ao corpo diplomático brasileiro; 1ª e 2ª discussão da resolução que manda admitir à matrícula do quarto ano da escola de medicina o aluno Dionysio Ignacio Aleixo; 3ª discussão da resolução que declara os vencimentos que competem ao cirurgião-mor do exército reformado Manoel Antonio Henriques Tota; 1ª e 2ª discussão da resolução concedendo uma subvenção anual ao teatro de S. Pedro de Alcântara; 1ª discussão do projeto do senado sobre a nomeação de juizes-árbitros; 1ª discussão da resolução que permite à irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia da Candelária e ao hospital dos Lázaros possuírem a casa nº 9 da rua da Alfândega; 2ª discussão da resolução do senado concedendo uma loteria à capela de S. Jorge da corte; 2ª discussão da resolução que cria institutos de advogados; e continuação da discussão adiada do projeto sobre pensionistas do Estado.

Levanta-se a sessão a uma hora e cinqüenta minutos.

SETEMBRO

SESSÃO EM 2 DE SETEMBRO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Sumário. – *Nova organização do corpo diplomático: 3ª discussão. Discurso dos Srs. Baptista de Oliveira, Paulino, e Maia. Aprovação.* – *Subvenção ao teatro de S. Pedro de Alcântara: 1ª discussão. Discurso do Sr. Clemente Pereira. Adiamento.* – *Permissão à irmandade da Candelária para possuir uma casa. Discurso do Sr. Visconde de Abrantes. Aprovação.* – *Instituto dos advogados: 2ª discussão. Discursos dos Srs. Maia, Alves Branco, e Dantas.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. ministro do império, remetendo a cópia do decreto pelo qual S. M. o Imperador houve por bem prorrogar até 10 do corrente a presente sessão da assembléia geral legislativa. – Fica o senado inteirado.

Outro do mesmo Sr. ministro, remetendo seis autógrafos sancionados das resoluções da assembléia geral legislativa: 1ª, autorizando o governo a mandar admitir ao terceiro ano da escola de medicina o aluno Leonardo José Teixeira da Silva; 2ª, 3ª e 4ª aprovando as pensões concedidas à viúva e filhas do conselheiro Basílio José Pinto, a D. Joanna Antonia de Lares, e a D. Anna Maria da Conceição; 5ª, declarando que compete a D. Guilhermina Rosa Baptista a metade do soldo de seu falecido pai o alferes Francisco Antonio Baptista; e 6ª, aumentando o número dos deputados das províncias de Mato Grosso, Maranhão e Rio Grande do Norte. – Fica o senado inteirado, e manda-se comunicar à câmara dos Srs. deputados.

Outro do 1º secretário da sobredita câmara, participando que a mesma adotou com suas respectivas emendas, e vai dirigir a sanção imperial, o decreto da assembléia geral determinando que a lei do orçamento n. 555 de 15 de junho do corrente ano, com as alterações nela feitas, reja no exercício do ano de 1851 a 1852, como a resolução acerca de cemitérios.

Outro do mesmo, participando que a referida câmara adotou com suas respectivas emendas, e vai dirigir à sanção imperial, o decreto da assembléia geral sobre as guardas nacionais. – De ambos fica o senado inteirado.

Lêem-se, e ficam sobre a mesa os seguintes pareceres:

"Às comissões de marinha e guerra, e de fazenda, vieram a resolução vinda da câmara dos Srs. deputados aprovando a pensão de 240\$ concedida a Candida Maria, viúva do guarda nacional Francisco José Nunes, que foi morto em combate defendendo a ordem pública, na província de Pernambuco; e são de parecer que o senado lhe preste o seu assentimento."

"Paço do senado, 31 de agosto de 1850. – *José Saturnino*. – *Conde de Caxias*. – *José Clemente Pereira*."

"Às comissões de marinha e guerra, e da fazenda, foi presente a resolução da câmara dos Srs. deputados aprovando a pensão anual de 240\$ concedida ao guarda nacional Manoel José de S. Thiago, que em defesa da ordem pública na província de Pernambuco foi gravemente ferido; e são de parecer que o senado a aprove."

"Paço do senado, 31 de agosto de 1850. – *José Saturnino*. – *Conde de Caxias*. – *José Clemente Pereira*."

"Às comissões de marinha e guerra, e de fazenda, foi presente a resolução vinda da câmara dos Srs. deputados, aprovando a pensão de 240\$ concedida ao guarda nacional Manoel Correa Ribeiro, que foi ferido gravemente em combate, em defesa de ordem pública na província de Pernambuco; e são de parecer que seja aprovada."

"Paço do senado, 31 de agosto de 1850. – *José Saturnino*. – *Conde de Caxias*. – *José Clemente Pereira*."

São eleitos por sorte para a deputação que deve ir cumprimentar a S. M. o Imperador no dia 4 do corrente, os Srs. Hollanda Cavalcanti, Lopes, Gama, Cunha Vasconcellos, Miranda Ribeiro, Cavalcanti de Lacerda, Paes de Andrade, Vergueiro, Marquês de Valença, Limpo de Abreu, Alves Branco, visconde de Olinda, Oliveira Coutinho, visconde de Abrantes, e barão do Pontal.

Vai remetido à comissão de marinha e guerra um requerimento de D. Anna Joaquina de Mariz Lorena, pedindo o senado nada decida sobre a representação que lhe dirigiu, sem que lhe sejam presentes documentos que se acham nas secretarias do império e da guerra. – À comissão de marinha e guerra.

ORDEM DO DIA

São aprovados sem debate em terceira discussão: para ser enviado à sanção imperial, o projeto da câmara dos deputados concedendo ao governo diversos créditos, na importância de 486:412\$696, para pagamentos de dívidas de exercícios findos; em última discussão, o parecer da comissão de constituição concedendo ao Sr. senador Francisco de Paula Almeida e Albuquerque a licença que pediu para tratar de sua saúde; em primeira e segunda discussão, para passar à terceira, o projeto de resolução da câmara dos Srs. deputados aprovando a pensão concedida à viúva do guarda nacional Francisco José Nunes; e em terceira discussão, para serem remetidas à câmara dos Srs. deputados, indo primeiramente à comissão de redação, o projeto de resolução do senado autorizando o governo para conceder uma gratificação ao secretário da academia de marinha.

Entra em 3ª e última discussão o projeto de lei, como passou na segunda discussão, dando nova organização ao corpo diplomático brasileiro.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Sr. presidente, hei de votar pelo projeto, como já tenho praticado nas precedentes discussões; mas farei ainda uma derradeira observação acerca da disposição compreendida no art. 10 relativa aos cônsules.

Eu já havia manifestado em particular ao Sr. ministro dos negócios estrangeiros que na minha opinião a matéria desse artigo era heterogênea ao projeto, isto é, que os cônsules não podiam ter cabimento na classe dos funcionários diplomáticos; e que por essa razão, qualquer favor que se pretendesse fazer-lhes não deveria ser regulado na presente lei, e por uma forma análoga àquela que se emprega para com os indivíduos que compõem o corpo diplomático. Com efeito, esses agentes consulares acham-se em circunstâncias peculiares; os serviços que eles prestam são da ordem daqueles que se incumbem de ordinário aos agentes comerciais; e sendo por outra parte remunerados com os vencimentos que o Estado lhes paga durante o seu exercício, nenhuma razão acho para dar-lhes direito à aposentadoria de que trata o art. 10, e muito menos com o vencimento que aí se marca. Parece-me, em verdade, bem pouco justo que os cônsules sejam aposentados com as mesmas vantagens que competem aos oficiais de secretaria, e aos lentes das escolas maiores, a saber, com o ordenado de 1:200\$000; devendo notar-se que esses funcionários, além dos vencimentos que percebem como cônsules, podem exercer outra qualquer indústria nos países onde residem, e ocupam-se de ordinário no comércio.

Eis as razões por que julgo que não devera aparecer neste projeto a disposição do art. 10, a qual, além das considerações que acabo de expender, terá o inconveniente de fazer extensivos também a essa classe de empregados os direitos adquiridos (segundo a opinião de alguns membros da casa) a colméia do Estado. Seja isto dito como simples declaração do meu voto.

O SR. PAULINO (Ministro dos Negócios Estrangeiros): – Eu não estava na casa quando o nobre senador principiou o seu discurso, e por isso somente posso responder àquela parte que ouvi. Creio que o nobre senador impugnou a disposição do art. 10, entendendo que não deviam os cônsules ter aposentadoria porque são comerciantes. Direi ao nobre senador que aos cônsules que percebem ordenado é vedado comerciar, e sendo somente estes os que têm direito à aposentadoria, claro está que não procede o argumento do nobre senador. Essa disposição foi estabelecida à semelhança de outras que entre algumas nações regulam o caso de que se trata.

O nobre senador há de recordar-se que o regulamento consular de 11 de julho de 1847 diz no art. 29 (*Lê*): "Os cônsules serão aposentados com os seus ordenados, ou parte deles, nos casos e na proporção em que o forem os empregados diplomáticos".

Este artigo, portanto, foi posto aqui no projeto em cumprimento daquela promessa feita no regulamento consular de 1847, e vai inteiramente de acordo com o que se observa em outros países.

Ora, declara-se aqui que as disposições dos arts. 6º, 7º e 8º, são aplicáveis aos cônsules que perceberem ordenado, e que o ordenado, para o caso de disponibilidade e aposentadoria de todos será calculado em 1:200\$000 qualquer que seja aliás o que eles perceberem; e isto porque, como o nobre senador sabe, os ordenados dos cônsules são maiores ou menores, conforme a maior ou menor importância dos emolumentos que podem perceber; há lugares onde os emolumentos avultam pouco, e onde todavia convém conservar cônsules, não tanto pelo comércio que aí se faz, mas pelo impulso que pode vir a ter, e então o ordenado é maior; mas há lugares onde o comércio avulta mais, e onde por consequência os cônsules têm maiores emolumentos, e então para esses o ordenado é menor. É por isso que se estabeleceu uma só base para todos.

São estes os esclarecimentos que tenho a dar ao nobre senador.

O SR. MAIA: – Parece-me, Sr. presidente, que para que este projeto de lei se propusesse em ordem, devia principiar pela criação do corpo diplomático; porque aqui diz o art. 1º (*Lendo*): "O corpo diplomático brasileiro constará de três classes de agentes diplomáticos: enviados extraordinários e ministros plenipotenciários, ministros residentes, e encarregados de negócios"; porém, para poder se estabelecer a doutrina dele devia preceder a criação deste corpo diplomático;

porque até agora no Brasil tem havido corpo diplomático de fato mas de direito não está estabelecido; tem-se seguido o exemplo das outras nações, e apenas ultimamente tem sido regulado por um regimento dado pelo governo mas se pode dizer que de direito está criado o corpo diplomático brasileiro. Portanto, eu proporia que o artigo fosse redigido em outros termos; nestes, por exemplo: "o corpo diplomático brasileiro fica estabelecido e organizado com a mesma natureza e permanência de quaisquer outras repartições do Estado". Seguindo-se por art. 2º: "O corpo diplomático brasileiro constará de duas classes de agentes diplomáticos: enviados extraordinários e ministros plenipotenciários, e encarregados de negócios", pois que concordo com a supressão já proposta dos – ministros residentes –. E porquanto os embaixadores também nas outras nações fazem parte do corpo diplomático, e no Brasil pode dar-se algum caso extraordinário, em que um embaixador se nomeie para os objetos de cerimônias e etiqueta, o que ainda é admissível nos Estados constitucionais, acrescentaria a este artigo que "o embaixador em algum dos casos extraordinários de felicitação, ajuste de casamento, etc., poderia ser nomeado para um fim determinado, limitado."

Agora diz o artigo (*lendo*): "para os coadjuvar o governo nomeará, quantos sejam necessários, empregados subalternos com os títulos de secretários e adidos da legação". Eu porém quisera que se declarasse positivamente que os embaixadores e enviados extraordinários quando nomeados, tivessem seu secretário, e que os simples encarregados de negócios tivessem secretários quando o governo entendesse preciso, conforme a ocorrência e importância dos negócios que tivessem de tratar.

Diz-se no art. 3º (*Lê*.) Ora, tratando-se aqui das qualidades necessárias para os empregos de secretários e adidos, não acho razão para que se não estabeleça uma disposição análoga quanto às pessoas que têm de ser nomeadas enviados extraordinários ou encarregados de negócios; e por isso entendo eu, tendo em meu abono a opinião de um dos ministros de Estado que primeiro anunciou a necessidade dessa lei, que também para ministros plenipotenciários e encarregados de negócios sejam nomeados indivíduos de determinadas habilitações por que mereçam a confiança do governo, aqueles cidadãos brasileiros que se tiverem distinguido na carreira diplomática pela sua inteligência, idoneidade e bons serviços; isto em regra; e fora desta regra para o governo nomear para chefes de delegação aqueles cidadãos brasileiros que se tiverem distinguido pelos seus talentos e bons serviços nos empregos políticos e administrativos.

O art. 8º diz. (*Lê*.) Eu tinha aqui a advertir que me parece muito o exigir-se o serviço de 30 anos no corpo diplomático para aposentadoria; porque, se deve ser permitido ao governo nomear para agentes e

chefes das legações pessoas dignas de sua confiança, e que se tenham distinguido pela sua probidade e inteligência nos empregos políticos e administrativos do império, não é justo que para que essas pessoas, já beneméritas, possam obter aposentadoria, tenham todas os 30 anos de serviço no corpo diplomático, não se lhes contando os de outros empregos. Portanto, eu quisera que os que tivessem 30 anos de serviço público, ainda que somente 10 anos fossem de serviço diplomático, pudessem ser aposentados com ordenados por inteiro; assim como quisera que os que não tivessem servido por tanto tempo só pudessem ser aposentados com o ordenado correspondente ao tempo de serviço, mostrando-se impossibilitado de continuar, por não querer que se entenda que qualquer tempo de serviço possa dar direito à aposentadoria.

No art. 9º para evitar dúvidas, proporia que se acrescentasse a cláusula de que aos aposentados ficará salvo o direito às mercês honoríficas ou pecuniárias que lhes competirem conforme as leis.

Não havendo mais quem peça a palavra, julga-se a matéria discutida, e adota-se o projeto em terceira discussão para ir à câmara dos Srs. deputados.

Entra em última discussão, e é aprovada, sem debate, a resolução da outra câmara que manda matricular no quarto ano da escola de medicina a Dionysio Ignacio Aleixo.

Entra em última discussão, e é também aprovada, sem debate, a resolução declarando que ao cirurgião-mor do exército reformado Manoel Antonio Henriques Tota compete o vencimento de 160\$ rs. mensal.

Entra em primeira discussão a resolução da câmara dos Srs. deputados concedendo uma subvenção anual ao teatro de S. Pedro de Alcântara.

O SR. CLEMENTE PEREIRA (pela ordem): – Sr. presidente, pedi a palavra para requerer que o projeto seja impresso. É um projeto de muita transcendência: não só impõe graves ônus ao governo, mas ao mesmo tempo reconhece direitos que não sei se são legítimos...

O SR. PRESIDENTE: – O projeto foi impresso no *Jornal do Commercio*.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Mas este projeto não é de natureza daqueles a respeito dos quais o senado tem julgado suficiente a impressão no *Jornal*.

Lê-se, apóia-se e aprova-se sem debate o seguinte requerimento:

"Requeiro a impressão do projeto. – *J. Clemente Pereira.*"

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Tenho negócio urgente.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – A razão por que a pedi, Sr. presidente, é para propor urgência a fim de que se dispense da impressão o

projeto que vou oferecer, e se julgue a sua matéria urgente para discutir-se prontamente.

É sabido, Sr. presidente, que o código do processo alterou a forma de julgamento nos crimes militares em dano da disciplina. Na forma da constituição, não se poderia alterar o foro militar senão por via da ordenança militar, contudo, no código do processo civil consignou-se uma disposição alterando a forma do processo militar, e, a respeito deste, grandes alterações se têm dado em virtude dessa medida. Apesar de uma explicação que fez o conselho supremo militar, há dúvidas, e dúvidas graves, sobre qual seja a competência do foro militar. Além disso, as nossas leis militares são mancas, suprimem muitas das disposições do regulamento de Lippe, marca muitos delitos sem estabelecer penas.

Depois que se alterou a nossa forma de governo, houveram dúvidas sobre a aplicação dessas penas. Além disto, em virtude dessa alteração da competência de foro militar, estão fora desse foro muitos crimes graves, que, em caso de guerra, é indispensável à segurança do país que sejam julgadas militarmente, tais como espionagens, e outros crimes que escuso de enumerar.

São estas as razões que me fazem oferecer um projeto com urgência; e não espere o senado que eu discuta mais por modo que possa tornar inconveniente a apresentação deste projeto; a razão mais forte de eu o apresentar foi ver que ultimamente o senado adotou uma emenda no orçamento consignando um aumento de força; em virtude disto, e por não se estar ao fato das circunstâncias de que há pouco falei, é que julgo urgentíssimo que passe o projeto que ofereço. No estado em que vai a sessão, é impossível fazer a reforma que julgo necessária, e por isso contento-me em autorizar o governo para fazê-la.

O projeto que tenho de oferecer, e que está assinado por vários Srs. senadores, é o seguinte:

A assembléa geral legislativa resolve:

"Artigo único. No caso de guerra o governo é autorizado a reformar as leis que regulam a disciplina do exército e marinha, alterando como convier as penas, o processo e competência do foro militar."

"Paço do senado, em 2 de setembro de 1850. – *Araujo Ribeiro*. – *H. H. Carneiro Leão*. – *M. S. M. Vallasques*. – *Barão da Boa Vista*. – *J. Saturnino*."

Consultando-se o senado acerca da urgência pedida pelo nobre senador, decide-se pela afirmativa.

O SR. PRESIDENTE: – Portanto, segundo o regimento, tem o projeto de entrar amanhã em segunda discussão.

Aprova-se, sem debate, em primeira discussão, o parecer de uma

das comissões da casa sobre um projeto do Sr. Hollanda Cavalcanti, acerca de juizes árbitros.

Segue-se a primeira discussão da resolução, permitindo à irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia da Candelária e ao hospital dos Lázaros poderem possuir a casa nº 9 da rua da Alfândega.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Depois de ter assinado esta resolução, refleti que ela não estava concebida em termos que satisfizessem completamente ao que requer a irmandade do Sacramento da Candelária em sua petição; e por isso, combinando agora com o meu ilustre colega da comissão, que se acha presente, entendi que devia mandar à mesa a seguinte emenda, que torna mais clara a redação do projeto que se vai discutir, e satisfaz ao pedido da irmandade de que se trata. (*Lê.*)

O SR. PRESIDENTE: – Ainda estamos em primeira discussão.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Então aguardo-me para quando se tratar da segunda.

Não havendo mais quem peça a palavra, aprova-se a resolução.

Também aprova-se em segunda discussão, e sem debate, a resolução que concede uma loteria à capela de S. Jorge.

Entra em segunda discussão a resolução do senado criando nas capitais das províncias um instituto, com o título de – instituto da ordem dos advogados.

Trata-se do art. 1º.

O SR. MAIA: – Reconheço a utilidade do projeto, e o senado já a reconheceu; reconheço ser vantajoso que haja um instituto de advogados, que os advogados de profissão sejam obrigados a matricular-se, e que os matriculados sejam obrigados a estar sujeitos a uma inspeção que no projeto se chama conselho de disciplina; porém o que eu acho é que este projeto não foi elaborado com toda a madureza, que as suas disposições precisam de mais algum desenvolvimento.

Para que à primeira vista se reconheça que este projeto não foi suficientemente meditado basta ler a gigantesca disposição do primeiro artigo, em que se diz que em cada uma das províncias do império haja um instituto da ordem dos advogados. Isto dá a entender que não se atendeu ao que é o Brasil, quantos são os advogados que se acham nas diferentes províncias. Poderia haver um instituto dos advogados no Rio de Janeiro, na Bahia, e talvez em Pernambuco; mas creio que mesmo no Maranhão o não poderia haver, e muito menos nas outras províncias do império.

Portanto, julgo necessário que este projeto seja adiado enquanto vai a uma comissão, que, examinando-o maduramente, proponha as emendas de que ele muito precisa para ser eficaz a sua utilidade.

É apoiado o seguinte requerimento:

"Proponho o adiamento da discussão do projeto para ser remetido à comissão de legislação.
- *Maia.*"

O SR. ALVES BRANCO: - Sr. presidente, não me oponho a que o projeto vá a uma comissão, e a razão principal que tenho para isso é que está finda a sessão legislativa. Como ele não pode passar este ano, me parece que não faz mal que seja visto por mais algumas pessoas e por conseqüência mais considerado antes da discussão. Não voto, portanto, pelo requerimento, pela razão que apresentou seu autor, razão cujo fundamento não reconheço.

O nobre senador disse que o projeto deve ir a uma comissão, porque a lei que se propõe cria um instituto de advogados em cada capital de província, e que isto não pode passar porque há muitas capitais de províncias que não têm advogados, ou não têm pessoas habilitadas para serem advogados. Não creio que isto se funde em verdade, porque os cursos jurídicos têm lançado tantos bacharéis, que não posso acreditar que haja capital de província alguma onde não os haja de sobra para advogar. Se atualmente há menos bacharéis que advoguem do que podiam haver, e porque há uma concorrência grande de fora, e porque as funções públicas absorvem muitos. É porém de crer que daqui em diante não sejam absorvidos todos aqueles que se formam nos cursos jurídicos, porque em verdade não julgo possível que se aumentem mais os lugares de juizes municipais e de juizes de direito. Creio que não se continuará no aumento desta classe de empregados públicos, que realmente excede a todas as marcas. Lembro-me que minha província teria 5 ou 6 juizes de fora em 1830, e hoje tem uma massa talvez mais do que decupla de juizes de primeira instância, como aqueles, e sabe-se que ela nem ao menos cresceu em população, que talvez nem seja a mesma que tinha. Espero em Deus que este sistema não continue, e que portanto haverá muita gente para advocacia.

Sr. presidente, é triste dizê-lo, mas a advocacia está hoje monopolizada, não obstante nossas leis a respeito deste objeto, que tanto se esforçaram em tornar impossível o monopólio, e este foi o principal motivo que tive para apresentar o projeto que ofereci.

Portanto, senhores, não me oponho a que o projeto vá a uma comissão, mas não pela razão apontada pelo nobre senador, que não me parece exata e digna de ser atendida.

O SR. MAIA: - Eu peço ainda a palavra para declarar que não emiti uma proposição inconsideradamente. Costumo falar pouco; mas aquilo que digo, digo-o com conhecimento. O nobre senador não pode duvidar que a formação de um instituto da ordem dos advogados, do modo que se propõe no projeto para haver um conselho de disciplina como nele se diz, a não ser nas províncias do Rio de Janeiro, Pernambuco, Bahia, e talvez Maranhão, será coisa impossível; ninguém ignora

as circunstâncias das demais províncias em relação a este objeto. Um instituto formado de todos os advogados da província, digo que é até impossível no Rio de Janeiro; como se há de conseguir chamar para a matrícula da corte aos advogados de toda a extensão da província, de todos os municípios? Além disso, ninguém poderá duvidar de que nas províncias pequenas, como Santa Catarina, Espírito Santo, Goiás, Rio Grande do Norte, Alagoas, etc., não pode haver um número de advogados nas capitais suficiente para formar um instituto e obrigar que os de fora delas venham matricular-se; e não será possível, ao menos por muito tempo, impedir que advoguem, se estiverem habilitados para isso. Eu lembrei-me, Sr. presidente, desta razão, mas não é a única que me faz requerer que o projeto vá à comissão. Muitas outras mostram que o projeto precisa de desenvolvimento, e se precisa de desenvolvimento, e de outras disposições aplicáveis às circunstâncias do país, não se pode duvidar da conveniência de ir o negócio a uma comissão que se encarregue disso, bem entendido, com audiência do nobre autor do projeto, que, por sua ilustração, muito há de concorrer para o aperfeiçoamento do trabalho.

O SR. ALVES BRANCO: – Eu não disse que o nobre senador costumava falar inconsideradamente, nem disse que nesta questão tinha assim falado. Disse que não me parecia exato que houvessem províncias sem advogados, como alegou o nobre senador, pois creio que em todas há suficientes, ou que mui brevemente serão deles providos, não fazendo o governo tantos juizes. Mas quero supor que assim não seja, isso não é razão suficiente para que o projeto vá a uma comissão, pois que é objeto de uma emenda muito simples. Portanto, continuo a declarar que não me oponho a que o projeto vá à comissão, mas não pela razão dada pelo nobre senador, e simplesmente por estar a encerrar-se a sessão.

O SR. DANTAS: – Eu fui prevenido pelo nobre senador que primeiro falou. Pretendia mandar um requerimento para que o projeto fosse a uma comissão, porque eu entendo que ele não tem esse único vício de que fez menção o autor do requerimento; ele precisa de ser revisto em muitos dos outros artigos que alteram a nossa legislação civil e criminal. Há, por exemplo, o artigo que diz que todo o bacharel será obrigado a praticar dois anos perante um advogado, e sem atestado do qual não poderá advogar; de maneira que depois de cinco anos de estudo não lhe é bastante o título da academia para advogar, é necessário ainda que vá ser criado, por espaço de dois anos, de um advogado, e advogar ainda um ano para poder ser promotor, ou juiz municipal. Entretanto diz o nobre senador que me precedeu que o projeto vai acabar com o monopólio que se tem feito na advocacia, quando o projeto, a meu ver, é que vem estabelecer o monopólio, porque, segundo ele, não poderá advogar nem mesmo aqueles que

têm um título passado por uma academia, sem o *exequatur* de um advogado, ou do instituto; além do que, revoga disposições criminais, porque o instituto fica com faculdade de impor multas, de suspender advogados, procuradores, etc., e como está o projeto tem muitas disposições revogatórias da legislação civil e criminal. Até lembro ao nobre senador que esse projeto vai colocar as academias abaixo de um advogado, e chamo a meu favor o argumento do nobre senador. Quando se tratava da criação da junta de higiene pública, o nobre senador disse que esse estabelecimento ia subordinar uma corporação como a câmara municipal, ou uma instituição pública como a academia de medicina, a uma porção de médicos; mas eu digo que agora ainda se faz pior, vai-se sujeitar a academia jurídica a um advogado. Traz um bacharel uma carta de formatura, é obrigado a ser criado de um advogado por dois anos, e está sujeito ao atestado que ele lhe passar; de sorte que se o advogado quiser tem a faculdade de penitenciá-lo, obrigando-o a praticar mais dois anos, ou pelo tempo que quiser.

Eu entendo que o projeto deve limitar-se a conservar as prerrogativas reais ou pessoais dos advogados ao menos aquelas que vão de acordo com a constituição... favorecê-los, organizar uma espécie de montepio para suas famílias; mas, dar ao instituto atribuição de organizar o foro, dar-lhe a ação, além da que tem sobre os advogados, sobre procuradores e escrivães, acho isto muito perigoso e subversivo da boa justiça, e é o que faz presentemente o projeto. Sou de parecer que ele vá à comissão, e que ela não atenda só a este art. 1º, mas a todo o projeto, porque ele tende a alterar várias disposições civis e criminais.

O SR. ALVES BRANCO: — Sr. presidente, eu creio que não há questão, não é ainda sobre a matéria do projeto; mas visto que já se atacam alguns artigos, quero dizer a minha opinião a respeito desses ataques.

O nobre senador entende que devemos continuar com a legislação atual que faz juiz a um bacharel que praticou um ano. Eu assento que esta disposição é muito fatal. Poderia talvez tolerar-se na ocasião em que havia falta de juizes, mas não já hoje, quando abundam tanto que podiam bastar para muitas nações. Não há povo algum sensato que entregue assim a população à discricção de alguns moços saídos dos cursos jurídicos, e que apenas praticaram por um ano perante os tribunais. Isto não deve continuar entre nós, e por isso é que eu não posso aprovar as disposições legislativas que existem a este respeito, e muito desejo que elas quanto antes deixem de existir.

O nobre senador também entende que um moço que se queira dedicar à advocacia não deve praticar com um advogado dois anos. Eu entendo que isso convém para que os advogados sejam pessoas

perfeitamente habilitadas, a quem as partes possam confiar os seus negócios com toda a segurança. E isto não é uma invenção arbitrária. Disposições como esta estão consignadas em códigos de grandes nações; aí não se dedicam os principiantes de praticar com advogados hábeis. Não procede a analogia que o nobre senador quis achar entre esta disposição e o que eu disse a respeito das câmaras municipais, que não deviam subordinar-se ao conselho de salubridade, porque uma câmara municipal não é uma academia. Uma câmara municipal é um elemento governativo muito importante no nosso sistema de governo, e uma academia é apenas uma repartição destinada ao ensino da mocidade. Além disto, não há subordinação alguma de uma academia ao instituto dos advogados pelo simples fato de praticarem seus alunos com um advogado dele; não há mesmo pesar algum para ela, nem para o aluno. Não há pois analogia alguma entre uma e outra coisa, como disse; o que há somente é atender-se muito bem da nossa sociedade, que reclama advogados hábeis e moralizados, e que reclama juizes dignos em todo o sentido de exercerem as atribuições de um poder independente. Sr. presidente, eu desejo que daqui em diante as autoridades judiciais não sejam nomeadas como agora, convém muito que sejam tiradas da classe dos advogados.

O SR. DANTAS: – Que sejam nomeadas por um atestado do advogado!

O SR. ALVES BRANCO: – Não. Desejo que sejam nomeadas dentre os advogados mais capazes do instituto. A Inglaterra, assim como a França, têm colégio de advogados, e de que prerrogativas não gozam eles! Ninguém se queixa; são, pelo contrário, os homens de maior respeito das duas nações.

O SR. DANTAS: – Organizam o juízo lá?

O SR. ALVES BRANCO: – Aqui não se organiza o juízo, educa-se o advogado donde se há de tirar o magistrado. Eu quisera que eles se tirassem hoje dentre os práticos que tivessem pelo menos dez anos do foro.

O SR. D. MANOEL: – Dez anos!

O SR. ALVES BRANCO: – Sim, senhor.

O SR. D. MANOEL: – No Brasil?

O SR. ALVES BRANCO: – Sim, senhor, temos muitos bacharéis; tantos que bem podem suprir as necessidades de dez nações.

O SR. D. MANOEL: – E o que se come nesses dez anos?

O SR. ALVES BRANCO: – Pois não advogam? Não ganham com isso? É o que nos mata. Tem-se feito crer que só podemos ganhar a vida por empregos públicos. Detestável crença!!

O SR. DANTAS: – Pelo projeto tem eles cinco anos de academia e dois de criados.

O SR. ALVES BRANCO: – Não lance o ridículo quando não há motivo para isso, não há aí criado, nem amo, há sim um pretendente ao exercício de uma importante profissão, e que deve praticar, cabem habituar-se primeiro com os mais antigos e habilitados nela.

Enfim, agora não se trata da matéria do projeto, mas sim do adiamento. Vá à comissão o projeto para mais desenvolver-se, como aqui se diz. É verdade que o tenho por muito desenvolvido, mas não importa, estava em foro; vá à comissão, desenvolva-se mais, já que assim o querem.

Julga-se discutido o adiamento, e, posto à votação, é aprovado.

O Sr. Dantas requer a urgência, e é aprovada, a fim de serem dadas para ordem do dia as resoluções sobre pensões por serviços militares.

O Sr. Presidente declara esgotada a ordem do dia, e dá para a primeira sessão, segunda discussão da resolução que autoriza o governo, no caso de guerra, a reformar as leis que regulam a disciplina do exército e marinha; primeira e segunda discussão das resoluções aprovando as pensões concedidas à viúva do guarda nacional Francisco José Nunes, e os guardas nacionais Francisco José de S. Thiago e Manoel Corrêa Ribeiro.

Levanta-se a sessão à uma hora da tarde.

SESSÃO EM 3 DE SETEMBRO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Sumário. – Reforma das leis que regulam a disciplina do exército e marinha. Segunda discussão. Discurso do Sr. Manoel Felizardo. Requerimento de adiamento. Discursos dos Srs. D. Manoel e Saturnino. Requerimento. Discursos dos Srs. Visconde de Abrantes, Manoel Felizardo, Alves Branco, D. Manoel, Carneiro Leão, Saturnino, e Rodrigues Torres.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º secretário lê um ofício do Sr. ministro do império, participando que S. M. o Imperador se digna receber no dia 4 do corrente, pela uma hora da tarde, no paço da cidade, a deputação do senado de que trata o ofício de ontem. – Fica o senado inteirado.

É lida e aprovada a redação do projeto de lei do senado, dando nova organização ao corpo diplomático brasileiro, a fim de ser remetido o projeto à câmara dos Srs. deputados.

São eleitos por sorte para a deputação que tem de ir cumprimentar a S. M. o Imperador no dia 7 do corrente, os Srs. visconde de Olinda, Carneiro Leão, Miranda Ribeiro, Vergueiro, Limpo de Abreu, barão da Boa Vista, Lopes Gama, Baptista de Oliveira, Paula Pessoa, Oliveira Coutinho, D. Manoel, Clemente Pereira, marquês de Valença, e Fernandes Torres; e para a deputação que deve apresentar à sanção imperial um decreto da assembléia geral, e ao mesmo tempo pedir o dia, hora e lugar do encerramento da presente sessão da mesma assembléia geral, os Srs. barão do Pontal, Mello Mattos, visconde de Abrantes, Araujo Vianna, marquês de Itanhaém, Cavalcanti de Lacerda, e Alves Branco.

ORDEM DO DIA

Entra em 2ª discussão o projeto de resolução do senado que autoriza o governo, no caso de guerra, a reformar as leis que regulam a disciplina do exército e marinha, alterando, como convier, as penas, o processo e competência do foro militar.

O SR. MANOEL FELIZARDO (Ministro da Guerra): – Sr. presidente, as reformas na legislação militar, principalmente na relativa a tempo de guerra, são reconhecidamente necessárias. (*Apoiados.*) Não só hoje, mas em outros tempos, proposições têm sido feitas, tanto nesta casa como na câmara dos deputados, para esse fim. Este ano mesmo organizei uma proposta para modificar esta legislação, mas depois, vendo que um nobre deputado tinha apresentado um projeto que não só continha as minhas idéias, como as ampliava, deixei de oferecer a proposta; mas infelizmente não houve tempo para se dar andamento a esse projeto. Assim vê o senado que, longe de ser contrário ao pensamento do projeto em discussão, eu o apoiaria com todas as minhas forças; mas parece-me que o governo não pode aceitar o projeto tal qual é apresentado.

O SR. D. MANOEL: – Apoiado.

O SR. MANOEL FELIZARDO: – É um projeto de muito alcance, vago, e apresentado nos últimos dias de sessão.

Se houver tempo para passar, desejo que tenha um voto muito explícito do corpo legislativo, e assentado sobre bases um pouco definidas e limitadas. (*Apoiado.*) É por este motivo que eu vou requerer que seja remetido o projeto à comissão de marinha e guerra para que apresente bases que definam mais estritamente a autorização que se dá ao governo em matéria tão importante.

O nobre senador envia à mesa o seguinte requerimento:

"Requeiro que o projeto vá à comissão de marinha e guerra para fixar bases sobre as quais o governo poderá modificar a legislação militar, sobre as penas, forma de processo e competência de juízo. – *M. F. de Souza e Mello.*"

É apoiado e entra em discussão.

O SR. D. MANOEL: – Sr. presidente, folgo muito de ver que o ministro está nas idéias que eu tive a respeito deste projeto. Declaro a V. Ex^a. que me ocupei uma parte da noite a pensar nele com madureza, porque entendo que era o presente mais funesto que se podia dar aos meus amigos políticos, e que por isso devia combatê-lo com todas as minhas forças.

Senhores, é por amor ao meu partido, aos homens políticos com quem estou ligado, é por amor do país que eu rejeitaria esse projeto se porventura ele não fosse adiado. Sinto ver nele assinados nomes

tão respeitáveis, alguns dos quais me honram com a sua amizade; mas eu pediria aos nobres senadores licença para fazer um protesto contra o projeto se porventura ele tivesse a infelicidade de merecer a aprovação do senado.

Senhores, tenhamos muito cuidado... Eu não tenho negado ao governo o arbítrio que tenho julgado indispensável para que ele possa dirigir os destinos do Estado; mas este meu voto de confiança tem um limite, eu não hei de dar ao governo presentes funestos, não hei de expor o governo a receber medidas cuja execução pode comprometer até a sorte do império. Portanto, eu voto pelo requerimento do nobre ministro da guerra, e felicito a S. Ex^a. por tê-lo apresentado, porque este requerimento é o protesto mais solene que o ministério podia fazer contra esse arbítrio ilimitado que se pretende dar-lhe. Senhores, bastava a leitura do projeto para se recuar. Dar-se ao governo o poder de alterar não só o processo como até a legislação criminal, dar-se-lhe poder, por exemplo, de estabelecer para um crime tal uma pena maior do que a estabelecida na legislação existente (e tal é o projeto); isto poderia convir? Podia um ministério ilustrado aprovar semelhante projeto? Não por certo. Eu disse logo – este projeto felizmente não parte do ministério, nem podia partir; estou mesmo persuadido de que não teve o assentimento do ministério; estou persuadido de que o ministério pode querer mais algumas medidas importantes para o caso de uma guerra, mas estas medidas hão de ser sempre tais que não possam de maneira alguma fazer crer que o ministério o que quer é unicamente a célebre fórmula do senado romano... *Caveant consules*.

Torno a dizer, felicito o nobre ministro da guerra por ter apresentado este requerimento, e felicito ao ministério todo; porque estou persuadido de que o nobre ministro da guerra o fez de acordo com os seus colegas.

Falei para fazer o meu protesto contra o projeto. Apesar de ser governista, eu não daria a ministério algum as ilimitadas autorizações que lhe confere o mesmo projeto: hei de votar pelo requerimento que se acha em discussão.

O SR. SATURNINO: – Eu tenho a honra de ser membro da comissão de marinha e guerra: há muitos anos que o senado me faz essa honra imerecida; mas, cômico do meu demérito para ocupar este lugar, e reconhecendo até onde chegam os meus conhecimentos militares, que não são senão teóricos, desde já declaro que me acho um pouco embaraçado para dar um parecer acerca do projeto; por isso requero a V. Ex^a. alguns colegas profissionais na legislação, quero dizer que se reúna a esta comissão para este projeto a comissão de legislação. Em matéria de direito criminal eu sou leigo, e isto joga com princípios de direito criminal, ou antes é um objeto de direito criminal.

Já se disse que ele jogava com toda a legislação existente, da qual eu não tenho feito um estudo particular. Eu estou assinado no projeto; mas, como o senado sabe, esta assinatura em nada compromete o voto, equivale ao apoio simbólico com o qual se diz que qualquer projeto seja admitido à discussão. Tenho, conseguintemente, sem ir mais longe, motivado o requerimento que vou mandar à mesa.

O seguinte requerimento do nobre senador é apoiado, e entra em discussão conjuntamente com o outro.

"Requeiro a reunião da comissão de legislação à da marinha e guerra para o objeto em discussão. – *Saturnino.*"

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Sr. presidente, eu ontem apoiei a medida que foi iniciada pelo meu nobre amigo que se acha ausente, e hoje apoiei também o requerimento que acaba de fazer o Sr. ministro da guerra, para que a medida iniciada vá a uma comissão que a desenvolva, e ponha em termos de poder ser aceita pelo governo. Limitar-me-ia a votar pelo adiamento se porventura o discurso do meu nobre amigo senador pelo Rio Grande do Norte me não impusesse o rigoroso dever de defender um amigo ausente. Eu estou persuadido de que o senado aprecia, conhece a dedicação que tem o Sr. Honório Hermeto Carneiro Leão pelo país (*muitos apoiados*); a lealdade acrisolada que ele tem com seus amigos políticos, com o seu partido (*muitos apoiados*); por consequência eu desejaria que o meu nobre amigo pelo Rio Grande do Norte, quando houvesse de atacar a medida iniciada por ele, não se tivesse servido das expressões de que se serviu, e que em verdade podem converter-se em insinuações contra as qualidades que adornam o meu amigo ausente.

O SR. D. MANOEL: – Não apoiado; não fiz insinuações.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Uma medida que tivesse por fim oferecer um presente fatal à administração atual, que tivesse por fim comprometer o partido político a que se acha ligado o Sr. Carneiro Leão, não podia ser iniciada por ele (*apoiados*) sem um flagrante comprometimento da lealdade que ele professa para com seus amigos políticos, e mesmo sem desdizer a sua notória dedicação pelo país. (*Apoiados.*) Eu acredito, pelo contrário, que, pelo fato mesmo de ter o Sr. Honório, mesmo no fim desta sessão, iniciado uma medida deste alcance, deu ele uma prova de que nunca deixa de ocupar-se das circunstâncias do seu país (*apoiados*); que sempre medita nas crises por que ele possa passar; que sempre procura preveni-las; acorrer com medidas para que a crise, uma vez verificada, não se torne mais fatal ao país. (*Apoiados.*)

O SR. D. MANOEL: – Mas o ministério não a quer.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Eu agradeço-lhe o ter iniciado essas idéias, embora vão elas à comissão para serem desenvolvidas, embora sejam elas aprovadas na sessão que vem; porque o meu nobre

amigo pelo Rio Grande do Norte não desconhece a necessidade da reforma de legislação militar; o meu nobre amigo não pode desconhecer a necessidade mesmo de fazer essas reformas quanto antes. Elas se têm de votar na sessão seguinte, ou talvez nesta, e à vista da medida, uma vez que ela seja desenvolvida, ele conhecerá nessa época se o Sr. Honorio teve ou não motivo ponderoso para iniciar a proposição que se acha sobre a mesa. Direi só estas palavras em defesa de um amigo ausente. Voto pelo adiamento proposto pelo nobre ministro, e paro aqui.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Clemente Pereira.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Eu fui prevenido em tudo quanto queria dizer pelo nobre senador que acaba de sentar-se, por isso cedo da palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. ministro da guerra.

O SR. MANOEL FELIZARDO (Ministro da Guerra): – Sr. presidente, eu pretendia falar no mesmo sentido em que acabou de orar o Sr. visconde de Abrantes, e temeridade seria a minha se quisesse aumentar alguma coisa ao que ele acaba de dizer. Faço tão alto conceito da capacidade intelectual do Sr. Carneiro Leão (*apoiados*), e do seu caráter (*apoiados*), que não podia de maneira nenhuma persuadir-me de que ele pretendesse fazer um presente funesto ao governo. (*Apoiados.*) A sua inteligência é bastante para conhecer as qualidades das medidas que pretenda apresentar na casa. (*Apoiado.*) Enfim, o nobre visconde de Abrantes acaba de dizer tudo quanto eu poderia dizer a tal respeito... ficarei aqui.

O SR. ALVES BRANCO: – Eu direi muito pouco, porque a discussão não vai à substância da resolução proposta; trata-se só do adiamento.

Eu não me oponho ao adiamento; mas não o sustento, nem votarei por ele. A razão é por que julgo que a medida proposta é inútil, e o seu próprio autor parece desta mesma opinião, não vindo hoje ao senado, abandonando-a.

O projeto tem duas partes: em uma trata de alterar as penas dos regulamentos militares como convier; e a outra alterar o processo e competência do foro militar. Pelo que respeita a primeira parte, a alteração das penas, eu entendo que o nobre autor do projeto teria em vista diminuir as penas militares. (*Apoiados.*)

O SR. D. MANOEL: – Então não entendi eu a resolução.

O SR. ALVES BRANCO: – Confesso em verdade que, para um exército recrutado, para uma guarda nacional, que não é menos recrutada quando se destaca, a penalidade de Lippe é muito forte. Mas, como dar unidade a um exército, fazê-lo atacar uma brecha, correr continuamente perigos de vida, sem uma penalidade forte pela menor quebra dos deveres militares? Esta consideração é de um interesse

social superior, e não deve ser subordinada à primeira, e por conseguinte não há nada a fazer a este respeito.

Eu não posso crer que os nobres senadores que assinaram o projeto tivessem em vista aumentar as penas do regulamento de Lippe. Elas estão muito bem calculadas para seu fim por eminente cabo de guerra, e não têm necessidade de aumento algum, que de mais a mais seria iníquo e monstruoso não se tratando agora de acabar com o recrutamento, e de formar o exército exclusivamente por contrato, como é dever de todo o governo livre. Portanto, eu não vejo necessidade alguma de ir o projeto a uma comissão; conserve-se o código militar como está, pois o melhor é sempre o mais antigo, aquele que já ninguém estranha.

Quanto à competência do foro militar, julgo também que a disposição é inútil, porque lá está o art. 179 da constituição que dá faculdade ao governo para, nos casos de rebelião ou invasão de inimigo, pedindo a segurança do estado, suspender algumas das formalidades que garantem a liberdade individual. As câmaras, em verdade, têm entendido com muita escassez esse artigo da constituição, por causa da palavra – formalidades; – mas, entenda-se bem o que é formalidade que garante a liberdade, que o governo pode suspender tudo quanto convém suspender para salvar o Estado. É verdade que o artigo diz – algumas; – mas isso só quer dizer que não poderá suspender todas ao mesmo tempo, nem isso é jamais preciso; pode suspender sucessivamente umas e outras segundo a necessidade. Enfim, o que a constituição parece não querer é que se suspendam todas; mas permite que se suspenda conforme as circunstâncias, uma parte agora, outra depois, segundo as necessidades do momento.

Na verdade há alguma obscuridade na palavra – formalidade – empregada pela constituição no art. 35; e daí tem nascido uma grande bulha nas câmaras quando se trata de suspensão de garantias. Eu fui o primeiro que propus nas câmaras uma suspensão de garantias, e tinha opiniões talvez não muito favoráveis à idéia que então dominava, isto é, que o governo não podia suspender senão certas garantias, e não outras: eram tais as restrições, que as suspensões se tornavam inúteis nas crises, e daí resultou que as autoridades se não importassem com esses atos e fossem fazendo tudo o que lhes vinha à cabeça, e a assembléia não olhava por isso. Combinando-se bem os artigos da constituição, e atendendo ao que tem feito em todas as épocas nações livres, vê-se que a palavra – formalidade – do art. 35 da constituição significa todo o modo por que se garante na constituição a liberdade, que vem expresso em todos os parágrafos do art. 179 da constituição. (*Lê alguns dos parágrafos.*) Este modo é o que eu chamo formalidade, nem se pode dar outra definição. Eu sempre entendi que

o governo podia suspender as disposições de quaisquer destes parágrafos.

(Há um aparte que não ouvimos.)

Engana-se, eu nunca tive tal opinião, e as minhas censuras fundaram-se em que, havendo legislação adequada para moralizar toda a ação do governo nas crises, legislação conforme com a das primeiras nações do mundo, tudo se tem feito sem usar dela, como ainda há pouco tempo aconteceu em Pernambuco. Fatos tais só se explicam pelo desejo que tem tido o governo de subtrair-se à obrigação que a constituição impõe de dar conta às câmaras das medidas tomadas em ocasiões de crises, sempre que entende dever obrar fora das leis ordinárias. Isto é, tanto mais censurável, quanto é certo que a nossa constituição foi muito moderada para com o governo a este respeito, pois o não fez responder pelas medidas tomadas em consequência da suspensão das garantias que pesa sobre as autoridades subalternas, o que não acontece na Inglaterra, onde o próprio governo dá ordem a todas as medidas políticas tomadas. Pela nossa constituição o governo só responde pelo ato da suspensão das formalidades, isto é, se o caso exigia a suspensão, se havia com efeito invasão ou rebelião, etc., o que de fato não pode ser difícil ao governo o conhecer, havendo boas definições do que se deve entender por uma e outra coisa. O que eu tenho censurado, é que o governo não tome a responsabilidade do seu lugar, e tenha assim anulado um artigo da constituição dos mais importantes; mas isso não deve continuar, e por isso é que eu acho a segunda parte do projeto inteiramente inútil, e mesmo mais que a primeira.

Eu, ainda que muito me prezo de ser liberal, não sou de opinião que a sociedade se deixe destruir pelas revoltas, que fique inativa, sem vigor, em face delas. Não, senhores, eu desejo que se faça tudo o que for preciso, mesmo contra as leis ordinárias, mas que tudo isto se faça na forma da constituição. Eu poderia talvez fazer algumas reflexões sobre as circunstâncias em que alguma vez se suspenderam garantias sem razão suficiente; mas não o farei agora, dizendo apenas que é mister que se fixe mais claramente o sentido da palavra - rebelião. - Quando eu propus a primeira vez uma suspensão de garantias, entendi essa palavra na forma da legislação anterior, porque me pareceu que era a essa definição que se referia a constituição. Outros não o entenderam assim talvez, porque supõem que em caso algum de uma sedição formal não se pode seguir uma rebelião; é necessário definir melhor tudo isso, fixar a jurisprudência a esse respeito; mas isso não é para agora. Eu adoto tudo quanto as nações livres adotam a este respeito; serei, como elas, franco, declarando que, nas ocasiões das grandes crises sociais, o governo não pode ser restrito às leis ordinárias. Havendo acordo nisto, o art. 35 da constituição

fica entendido como convém que o seja, e não temos necessidade de alterar competências de autoridade alguma por uma nova lei ordinária que necessariamente há de mais embaraçar-nos.

E, concluindo, repetirei, em resumo, que é inútil fazer agora uma nova lei militar para o caso de guerra, porque temos o regulamento de Lippe, que é muito suficiente; se há nele severidade, essa severidade é indispensável, pois que não é com uma legislação moderada que se pode levar um homem a arrostar a morte, a atacar uma brecha, todos os perigos da guerra enfim.

O SR. BARÃO DA BOA VISTA: – A honra é o que leva lá.

O SR. ALVES BRANCO: – Sim, isso é bom, mas não para todos; V. Ex^a. sabe muito bem que nem todos se levarão por esses estímulos de honra e de glória.

Eis a minha opinião, não voto pelo adiamento, porque, já disse, entendo que a medida é perfeitamente inútil. Pelo lado da penalidade, entendo que o antigo regulamento de Lippe deve ser conservado; hoje não o estranha nem o exército, nem a guarda nacional destacada. Pelo lado do processo, tudo quanto se deva fazer a esse respeito está na constituição, visto que autoriza a suspensão de garantias. E eu declaro mais, não desejo fazer uma legislação permanente a este respeito, como na França, desejo que seja eventual. Não quero legislação permanente como essa sobre o estado de sítio na França, medida que ali se adotou por que na constituição francesa não havia providência a tal respeito. A legislação permanente traz o mal de confundir todas as coisas, e dar a todos os ministérios um só sistema de os debelar, quando convém que as medidas se tomem segundo a maior ou menor gravidade dos crimes, e segundo os princípios de cada ministério. Isto é o que quer a constituição, e por isso quero a este respeito legislação permanente, como na França. Este sistema nem tem a vantagem de prevenir dúvidas, pois que aqui tenho um folheto francês, em que se expõem as grandes questões e dúvidas a que deu lugar a última declaração do estado de sítio em Paris entre os maiores advogados daquela nação, como Berrier e outros muitos. Repito que eu não desejo imitar a legislação francesa, porque a nossa é muito mais sábia, muito mais eficaz para proteger a associação, sendo bem entendida. A obrigação que o governo tem de apresentar o relatório sobre as medidas tomadas não faz mesmo mal ao governo, porque a constituição foi mais moderada para com os ministros, e mais eficaz para o povo, fazendo recair grande parte da responsabilidade nas autoridades subalternas, pois que assim fica o governo mais desembaraçado para vigiá-las, e elas mais atentas nos procedimentos que tem de resolver e executar por si mesmo, o que, como já disse, não tem lugar na Inglaterra.

(Entra na sala o Sr. Carneiro Leão.)

Ora, sendo, pelos lados por que o tenho considerado, o projeto inútil, também o é pelo lado de prevenir a guerra que se diz eminente, pois que estou persuadido, com Lord Brougham, de que a única e verdadeira maneira de prevenir guerras é nunca quebrar a paz com alguma nação, e nunca consentir que algum dos nossos a quebre impunemente. Quem se prepara para a guerra e não procura por todos os meios evitá-la, não se deve queixar de vir a tê-la. *(Há um aparte.)* Isso é outra coisa.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Ora, só me restava ouvir acusar no senado os brasileiros de terem quebrado a paz!

O SR. ALVES BRANCO: – Falo em geral, e não acuso os brasileiros.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – V. Ex^a. tem boas intenções, mas quando quer criminar os brasileiros de quebrar-se a paz, não tem razão.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. D. Manoel.

O SR. D. MANOEL: – Sr. presidente, se o meu primeiro discurso obrigou o nobre senador pelo Ceará a pedir a palavra, o discurso do nobre senador pelo Ceará me força também a ocupar ainda por alguns momentos a atenção do senado.

Senhores, eu não sou homem de fazer insinuações, e muito menos de atacar intenções de pessoa alguma, principalmente dos membros desta casa. No meu discurso nem aparecem insinuações, nem há uma palavra que se possa interpretar como um ataque feito ao nobre senador por Minas Gerais. Primeiramente, Sr. presidente, não se diga que eu aproveitei a ocasião para falar sobre a matéria quando o nobre senador por Minas, signatário da resolução sobre a qual o nobre ministro da guerra mandou o seu requerimento de adiamento, estava ausente; porque, senhores, não é só o nobre senador o autor do projeto, há mais quatro signatários. Portanto, embora o nobre senador por Minas estivesse ausente, tinha quatro companheiros para responderem a qualquer expressão de que eu pudesse servir-me para combater o projeto. Por isso não suponha o senado que eu me aproveitasse dessa casualidade de não ter ainda chegado o nobre senador, para em poucas palavras fazer o meu protesto contra o seu projeto.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Nem ninguém o supôs.

O SR. D. MANOEL: – Eu sou novo nesta casa, senhores, mas ocupei por alguns anos uma cadeira no outro recinto. Parece-me que tenho dado algumas provas da minha franqueza, da lealdade do meu caráter. Na outra casa nunca costumei combater adversários por estarem ausentes, algumas vezes aconteceria não estarem presentes mas eu era sempre leal, desejava principalmente o combate face a face; assim procedi ali, e assim hei de proceder aqui.

Também não fiz insinuação, nem a podia fazer, desairosa ao nobre senador. É verdade que eu disse que a resolução tal qual estava me parecia um presente funesto feito ao governo, e que eu, amigo do governo, não queria concorrer para esse presente; mas qual a razão? Porque entendia que a resolução era tão extraordinária, tão violenta mesmo, que poderia ser, sim, um presente, um arbítrio, uma prova de confiança no governo, mas que esse presente, esse arbítrio, essa prova de confiança, podiam ter os mais funestos resultados. E quem sabe se ao atual ministério caberia a execução do projeto, se este fosse convertido em lei? O que há aqui de desairoso à lealdade e ilustração do nobre senador por Minas? Onde está a insinuação de que falou o honrado membro do Ceará? Será na franqueza de dizer que a resolução continha medidas tais que eu a julgava um presente funesto ao ministério, presente para o qual eu, amigo político do ministério, não queria de modo nenhum contribuir?

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Eu não disse que havia insinuação, disse que das suas palavras se podia traduzir...

O SR. D. MANOEL: – Nem se pode traduzir; só quem for mau tradutor. Note o nobre senador que quando se trata da inteligência, da passagem de algum autor, é preciso atender muito ao seu caráter, à sua vida passada, a seus precedentes. Não sou homem de insinuações, senhores; sou homem de combate franco e leal na tribuna; tenho-o mostrado mais de cem vezes, porque mais de cem vezes tenho falado na tribuna. Não cabe essa inteligência às minhas palavras. O nobre senador, sem inverter as regras da gramática, não pode tirar essa conclusão...

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Da hermenêutica.

O SR. D. MANOEL: – Da gramática mesmo. É preciso tomar as palavras no seu sentido óbvio, não supor más intenções.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Não supus má intenção, nem que o nobre senador lhe fizesse insinuação; o que não queria era que alguém o enxergasse.

O SR. D. MANOEL: – Eu, ouvindo o seu discurso, não podia deixar de pedir a palavra para mostrar que no meu não houve tal insinuação...

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Apoiado.

O SR. D. MANOEL: – ...e que nem por um momento pus em dúvida, antes sou o primeiro a reconhecer a ilustração do nobre senador por Minas, a sua lealdade e dedicação aos seus amigos. *(Apoiados.)*

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – É o que eu queria ouvir.

O SR. D. MANOEL: – Não precisava ouvir isto novamente; mas como lhe dá prazer, repito-o.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Agradeço.

O SR. D. MANOEL: – Agora direi que tanto é verdade, que a resolução tal qual está é um presente funesto, que o ministério rejeitou-a. (*Não! não!*) Perdoem-me; a resolução tal qual está, rejeitou-a. Desde que pediu o adiamento para que fosse à comissão de marinha e guerra, rejeitou-a; não a quer tal qual, e sim com modificações. Eu dou atenção aos discursos. O nobre ministro da guerra declarou que não podia aceitar a resolução sem modificações. Apelo para o nobre ministro. Logo, qual é a consequência? Que o nobre ministro, e portanto seus colegas, entenderam que deviam rejeitar o imenso arbítrio que lhes quis dar o nobre senador por Minas. Isto o que prova, senhores? Que a resolução é um presente funesto. Mas, quem disse que foi intenção do nobre senador dar ao ministro um presente funesto? O nobre senador enganou-se, no meu pensar, na maneira por que encarou o estado do país, e entendeu que era chegada a ocasião de dar ao governo uma ditadura, porque a resolução é uma verdadeira ditadura, é, como eu disse há pouco, um arremedo da fórmula de que usava o senado romano nos casos extremos. – *Caveant consules nequid respublica detrimenti capiat.*

Às palavras da resolução são muito claras e terminantes: "No caso de guerra, fica o governo autorizado a reformar as leis que regulam a disciplina do exército e marinha, alterando, como convier, *as penas e a competência do foro militar.*" Portanto, o governo pode, se julgar conveniente, impor, por exemplo, a pena de morte a um crime que pela legislação militar só tem a de prisão ou degredo, etc. Nem se diga, como ouvi em um aparte, que pela resolução não se pode alterar para mais; basta lê-la para se convencer do contrário.

Alterando, quer dizer diminuindo? Ora, meus senhores!...

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Diminuindo, ou aumentando; sim, senhor.

O SR. D. MANOEL: – Apoiado, aumentando; aqui está a interpretação dada pelo autor do projeto. Eis porque eu combato com todas as minhas forças esta resolução, porque me persuado que isto não se pode fazer senão em um caso extraordinário de salvação pública. Então, nem mesmo o governo precisa autorização; se o corpo legislativo não estiver reunido, se o governo se vir obrigado a lançar mão de medidas extraordinárias exigidas pela salvação pública, deve-o fazer (*apoiado*), e depois apresentar-se ao corpo legislativo, e dizer: "Senhores, vede se não podíamos sem o emprego de tais medidas salvar o país; se podíamos; pronunciar o *veredicto* contra nós; mas se não podíamos, absolvei-nos." E isto, senhores, não é novo. Creio, se a memória me não falha, que sendo mandado Lord Anglesea para a Irlanda, a fim de pacificar aquela parte do reino britânico que se achava em agitação, levou algumas instruções, e o governo lhe disse: "Aqui estão as instruções pelas quais vos deveis regular; mas se entenderdes

que elas não são suficientes, lançai mão de quaisquer outras medidas para salvar aquela parte da Grã-Bretanha.” Lord Anglesea, não só executou as instruções que levava, mas precisou lançar mão de medidas extraordinárias, e então, senhores, foi ele quem se apresentou ao parlamento inglês, dizendo: "Eis o que fiz. Com os meios que tinha à minha disposição não podia pacificar a Irlanda; se porventura entendeis o contrário, isto é, que aqueles meios eram suficientes, aqui estou, proferi a sentença contra mim." Reconheceu-se então que o emprego desses meios extraordinários tinha realmente sido necessário para salvar a Irlanda. Pois bem, o governo lança mão desses meios quando são necessários para a salvação pública; mas dar tais autorizações quando felizmente não estamos nesse caso... nem foram pedidas pelo governo, parece-me muito extraordinário. Os golpes de Estado, para me servir de uma frase que não é portuguesa, mas que está admitida, são medidas de que o governo lança mão em último caso; e bem diz um escritor: “Quando o golpe de Estado é exigido pelas necessidades públicas, quando é necessário, por si mesmo se justifica, e sempre produz bom resultado; mas quando não é exigido pela circunstância de momento, então, além de ser ilegal e desnecessário, faz sempre males incalculáveis e sujeita o governo que dele lança mão a uma enorme responsabilidade.”

Eu não sei se o governo precisa atualmente de uma reforma na legislação penal militar; as nobres comissões de marinha e guerra e de legislação o dirão. Eu entendo que medidas desta ordem não devem partir senão do ministério diretamente; foi o que ainda há pouco praticou o nobre ministro da guerra. O nobre ministro, quando quis uma medida de muita importância, pela qual eu votei, isto é, a autorização para contratar estrangeiros, pediu a alguém que a apresentasse ao senado? Não; tomou sobre si toda a responsabilidade. Medida desta ordem, repito, devem partir do governo diretamente; o governo antes de as apresentar deve expor breve, mas clara e concludentemente a necessidade delas, porque o corpo legislativo lhas não deve conceder sem serem muito justificadas.

Senhores, a responsabilidade do corpo legislativo é grande, principalmente quando decreta medidas extraordinárias. Cumpre-lhe proceder com a maior circunspeção para não comprometer a sorte do país inteiro. Mas dar ao governo a autorização de alterar como quiser a legislação penal militar, a autorização de mandar, por exemplo, enforcar cidadãos brasileiros, a que as leis militares têm imposto pena menor, é um arbítrio de tal alcance, que nem sei se o senado o pode conceder à vista da constituição. Eu entraria nesta discussão se porventura não me devesse limitar unicamente ao adiamento; mas declaro outra vez que não concederia a ministério algum, ainda que o

pudesse fazer, autorização para alterar a legislação penal, mesmo em tempo de guerra, como o quer o projeto.

Vejo felizmente que o ministério está de acordo com o meu modo de pensar, pois não quer, nem devia querer o ilimitado arbítrio que lhe dá a resolução.

A deliberação tomada pelo Sr. ministro da guerra animou-me muito, porque sempre me acanho quando combato medidas pedidas ou apoiadas pelo ministério atual, em que tenho amigos. É portanto evidente que o ministério rejeita o presente funesto que lhe faz a resolução.

O SR. PRESIDENTE: – Não é dela que se trata agora, mas do adiamento.

O SR. D. MANOEL: – Tem-se tratado da questão... mas eu vou obedecer a V. Ex^a. Concluo dizendo que o nobre senador pelo Ceará não teve razão quando das palavras do meu discurso deduziu uma insinuação.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Não fui eu; eu quis evitar que alguém deduzisse.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Deste discurso mesmo se está vendo.

O SR. D. MANOEL: – Vendo o quê?

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Isso mesmo que o nobre senador diz.

O SR. D. MANOEL: – Que faço insinuação?

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Não sei. Logo responderei, não posso resumir-me num diálogo.

O SR. D. MANOEL: – Pois sinto muito, porque depois não lhe poderei responder, porque é a segunda vez que falo.

Enfim, o que eu dizia ao nobre senador pelo Ceará é que não esperava que S. Ex^a. deduzisse das minhas palavras uma insinuação contra a lealdade, dedicação e ilustração do nobre senador por Minas. Já declarei que não sou costumado a fazer insinuações.

Sr. presidente, tenho dado as explicações que me cumpria em resposta ao discurso do nobre senador pelo Ceará. Também protestei contra o projeto, porque não quero arriscar a sorte do meu país, nem comprometer os meus amigos políticos. Nunca apoiarei com o fraco auxílio de minha palavra, e com o meu humilde voto, projetos de semelhante natureza. Voto pelo requerimento.

O SR. MANOEL FELIZARDO (Ministro da Guerra): – Pedi a palavra para fazer algumas reflexões ao discurso do nobre senador pela Bahia, discurso que eu não sei se esteve muito na ordem, porque o nobre senador, permita-me que lho diga, em lugar de combater o que se achava em discussão, que era o meu requerimento para que o projeto oferecido por alguns nobres senadores fosse à comissão de marinha e guerra, tratou de combater o próprio projeto.

O SR. ALVES BRANCO: – Apoiado, mostrando assim a inutilidade de ir à comissão.

O SR. MANOEL FELIZARDO: – Admitindo mesmo essa explicação, com mais razão sou obrigado a mostrar a improcedência dos argumentos do nobre senador, para daí concluir que o projeto não deve ser rejeitado *in limine*, mas sim meditado e estudado pela comissão.

O nobre senador diz que as penas aplicadas aos crimes militares não devem ser aumentadas nem diminuídas, que se devem conservar tais quais se acham; parece-lhe, portanto, que a nossa legislação penal militar tem chegado ao seu último termo de perfeição, que nenhuma alteração deve sofrer. Mas, o nobre senador sabe muito bem que há muitos crimes verdadeiramente militares, aos quais os regulamentos antigos impunham penas, e que pela legislação atual não são considerados crimes, ao menos não lhes correspondem penas. O código criminal creio que diz muito claramente que não há crime ou delito senão os qualificados nele, e o do processo marca quais são os crimes militares, à exceção daqueles que devem ser julgados nos tribunais civis; e esses tribunais não impõem penas senão as determinadas pelo código criminal, e todos aqueles crimes não definidos aí não têm hoje penas correspondentes.

Ora, há muitos crimes que afetam a disciplina, segurança e subordinação militar, e que não estão previstos, consignados no código criminal. Logo, a todos esses crimes, que podem ofender gravemente ao exército, não corresponde penalidade alguma. Eu citarei, como exemplo, o crime de espionagem, crime que pode causar derrotas, a perda de uma província, e atacar assim muito diretamente a integridade do império; esses crimes não são hoje puníveis. Qualquer homem pode colher as informações as mais secretas, comunicá-las ao inimigo, e daí provir a derrota mais completa. Ora, se um crime que assim põe em risco a independência e integridade do império não é punível pela nossa legislação, como se diz que não se deve alterar a legislação penal? Não há também pena correspondente para aqueles que seduzem os soldados para desertarem, para aqueles que lhes prestam imensos meios para fugirem das fileiras. E o senado não pode deixar de conhecer que este crime é um dos maiores que se pode praticar contra a existência do exército. Ora, se há tantas falhas na legislação militar atual, podemos dizer que a legislação penal não deve ser alterada, e que deve conservar-se tal como se acha? Vê-se pois que o argumento do nobre senador não pode proceder, e por consequência o projeto não deveria ser rejeitado por não haver necessidade alguma de alteração da legislação militar.

Disse também o nobre senador que a segunda parte do projeto é inútil, porque o governo tem na constituição todos os meios para

punir os delinqüentes, quando se derem as circunstâncias do art. 179 § 35 da constituição.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Eu tomei nota disso, e tomara que o discurso se publique tal qual.

O SR. ALVES BRANCO: – Eu não hei de alterar.

O SR. MANOEL FELIZARDO: – Eu respeito muito as luzes do nobre senador, as suas boas intenções; mas confesso que é a primeira vez que vi desenvolver a teoria que o nobre senador apresentou sobre suspensão de garantias.

O SR. ALVES BRANCO: – Já me ouviu combater essa idéia? Eu até disse que fui o primeiro que propus uma suspensão.

O SR. MANOEL FELIZARDO: – O nobre senador entende que com a suspensão de garantias está o governo não só autorizado a fazer prender sem culpa formada, a dar buscas, a fazer retirar cidadãos do território brasileiro, mas ainda a criar tribunais, a marcar as formas do processo e a fazer punir como julgar conveniente, conforme as circunstâncias. Ignoro se alguma vez se apresentou no parlamento esta opinião, que dá tanto elastério a conseqüências da suspensão de garantias, ato que, segundo algumas opiniões, deverá mais do que tornar o homem suspeito incapaz de praticar de momento males contra a segurança pública, para em tempo competente ser entregue aos tribunais regulares para a punição dos seus crimes. Parece-me que é isto o que se tem dito, escrito, e o que se tem praticado todas as vezes que se hão suspendido as garantias. Mas, se o corpo legislativo julga que esta é a verdadeira inteligência que tem o parágrafo citado da constituição, vejo que é escusado, em tempo de guerra e por ocasião de rebelião, estabelecer regras mais severas do que para o tempo de paz; então a medida proposta pelo meu illustre amigo, senador por Minas, está muito aquém daquilo para que o nobre senador julga que o governo se acha autorizado; então o nobre senador por Minas, em vez de dar este arbítrio extraordinário ao governo, o arbítrio de que falou o nobre senador pelo Rio Grande do Norte, parece-me que teve em vista coarctar, restringir atribuições que o governo tem pela constituição do império; e então o projeto não deve ser atacado pelo lado por que o tem sido.

O SR. D. MANOEL: – Isso é lá com o Sr. senador pela Bahia. Eu não compartilho esse pensar; acho-o perigosíssimo e contrário à constituição do império. Deus nos livre de semelhante idéia.

O SR. ALVES BRANCO: – Pois eu admito-a em caso de guerra, (*Há vários apartes.*) A constituição é prudente nessa parte, e muito. Há alguma obscuridade; mas entenda-se bem o que quer dizer – formalidades.

O SR. MANOEL FELIZARDO: – Ainda foi atacado o projeto porque estabelecia medidas permanentes para fatos que ocorrem mui raras

vezes. Mas este argumento tem ainda maior alcance, vai também de encontro à constituição, porque as medidas que ali estão consignadas não podem deixar de se reputar permanentes, e muito permanentes; e ali existem para esses casos fortuitos, segundo a opinião do nobre senador pela Bahia, atribuições do governo muito mais extensas, muito mais amplas do que aquelas que o nobre senador pela província de Minas pretendia dar ao governo.

O SR. ALVES BRANCO: – Eu dou-as a todos os governos.

O SR. MANOEL FELIZARDO: – O governo é uma entidade que sempre existe, não falo de um ou outro ministério em particular.

Pareceu dar a entender o nobre senador que a medida apresentada, tendendo a fortificar o governo para a eventualidade de uma guerra, lhe parecia provocação à guerra! Na câmara dos deputados, senhores, eu fui muito explícito, defendendo o artigo aditivo que tive a honra de apresentar nesta casa, para que o governo fosse autorizado a elevar a força da primeira linha a 26.000 praças. Eu disse, repito, que o governo não tem a menor intenção, não tem desejos alguns de comprometer o país em uma guerra (*apoiados*); que há de empregar todos os meios ao seu alcance para evitar uma semelhante calamidade (*apoiados*); mas, um dos meios que o governo tem necessidade de empregar para evitar a guerra é seguramente tornar-se bastante forte para que os nossos contrários não julguem que hão de ter vantagem acometendo o império. (*Muitos apoiados.*)

O SR. D. MANOEL: – Aí é que está a questão, nos meios.

O SR. MANOEL FELIZARDO: – Se dependesse somente do governo do Brasil evitar a guerra, eu afiançaria ao senado e ao país inteiro que nós não a teríamos. Mas não está sempre no poder do governo evitá-la, porque ela pode ser feita contra a nossa vontade; podemos ser obrigados a aceitá-la em defesa de interesses muito caros, (*Apoiados.*)

O SR. D. MANOEL: – Mas o corpo legislativo não negou ao governo nada do que ele lhe pediu. Felizmente o governo não quis esta medida.

O SR. MANOEL FELIZARDO: – E o governo não deixaria de ser acusado de imprevidência ou de deslealdade se não viesse pedir ao corpo legislativo todos aqueles meios que julgasse precisos à defesa do território do império, da sua honra e integridade. (*Muitos apoiados.*) Por consequência, estas medidas apresentadas até aqui não podem nunca ser capituladas como provocadoras de uma guerra; pelo contrário, não têm outro fim mais do que evitar esta calamidade.

O SR. ALVES BRANCO: – Eu não disse que essa medida provocava a guerra.

O SR. MANOEL FELIZARDO: – Resumirei o que tinha a dizer ao nobre senador pelo Rio Grande do Norte, declarando que eu não rejeitei

a medida. O que se propõe está de acordo com aquilo que foi enunciado na fala do trono, com aquilo que eu disse no meu relatório, e com o que tenho algumas vezes dito na câmara dos deputados, isto é, que se torna muito necessário alterar a legislação militar em alguns pontos. O que agora propus é que se medite um pouco mais neste projeto, se estabeleçam algumas limitações: isto não quer dizer que o rejeitei.

(O Sr. vice-presidente ocupa a cadeira da presidência.)

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Sr. presidente, se porventura eu tivesse comparecido mais cedo à sessão, teria retirado o meu projeto, e assim teria evitado toda a discussão; mas desde que ela teve lugar, não posso proceder desse modo. Sinto a necessidade de não retirar simplesmente o meu projeto, e de dizer algumas palavras que o expliquem e o façam entender por aqueles que o não têm compreendido.

Foi este projeto considerado como inútil e ocioso; segundo me referem, o nobre senador pela Bahia disse que no caso de guerra desnecessário era autorizar o governo para completar nossa legislação militar, porque, suspensas as garantias, o governo tinha todos os poderes necessários para salvar o país...

O SR. ALVES BRANCO: – Não disse tanto.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – É o que me referem muitos dos nossos colegas que presenciaram o discurso do nobre senador; asseveram-me que o nobre senador tinha dito que, suspensas as garantias, o governo tinha o poder necessário para instituir tribunais excepcionais e sujeitar a esses tribunais excepcionais os incursos em qualquer penalidade. Esta doutrina, boa ou má, não é minha; desde os primeiros anos de nossa vida constitucional, tentativas houveram de a pôr em prática, e desde então, acompanhando os homens os mais eminentes do país, a rejeitei, e cheguei a acreditar que o nobre senador, que era então moço, também rejeitara essa doutrina, e pugnara contra essa pretendida atribuição...

O SR. ALVES BRANCO: – Nunca pugnei contra.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Recordo-me de um folheto escrito e publicado na Bahia contra as comissões militares: a assinatura desse folheto eram as iniciais B. B. Talvez mal, eu o vi atribuir à pena do nobre senador...

O SR. ALVES BRANCO: – Atribuíram mal.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Bem; fico agora entendendo que mal foi esse folheto atribuído à sua pena; e contudo não é menos certo que os homens mais eminentes do país se pronunciaram contra o pretendido direito que se arrogara o governo de então, de, suspensas as garantias, poder instituir comissões militares, e sujeitar ao seu julgamento réus que, segundo a legislação vigente, não tinham cometido crimes classificados como militares.

Se, pois, a pretendida ociosidade do projeto parte da suposição de que o governo, suspensas as garantias, ou por motivo de guerra, ou por motivo de rebelião, reveste-se da autoridade de instituir tribunais militares, aos quais pode sujeitar os paisanos que cometem crimes não militares, doutrinas que rejeito como perniciosas e exorbitantes, já vê o nobre senador com quanta razão não posso admitir que o projeto por esse motivo se repute ocioso.

Tenho de explicar os motivos por que julguei conveniente usar da minha iniciativa apresentando este projeto; esses motivos são a persuasão em que estou de que há manqueira em nossa legislação militar, que há nela faltas essenciais, dadas as quais não é possível manter no exército uma disciplina rigorosa tal qual exige o estado de guerra, e de guerra estrangeira.

Se a presente sessão não estivesse a terminar, eu formularia um projeto em que procuraria melhor definir a competência militar, restabelecer o antigo processo dos conselhos de guerra, que indevidamente e sem conhecimento de causa foi alterado, e classificar melhor os crimes, adaptando a sua penalidade às necessidades atuais, aos progressos da razão e da arte militar. O regulamento de Lippe seria desenvolvido e modificado, creio que não seria necessário excedê-lo; faltando porém tão poucos dias para o encerramento da sessão, não podia esperar que um projeto assim desenvolvido pudesse ser discutido na presente sessão, e pois que a necessidade de uma reforma em nossas leis militares me parecia indispensável, indeclinável, e urgentíssima no caso de uma guerra estrangeira, julguei com outros colegas que convinha autorizar ao governo para fazer essa reforma que o corpo legislativo já não tinha tempo de efetuar, e então tratamos de organizar o projeto da maneira a mais concisa, indicando os pontos sobre que a reforma devia ser feita. Estes pontos eram as penas, o processo e a competência do foro militar. É para mim certo que, autorizando ao governo para fazer uma reforma sobre estes pontos, nós lhe dávamos uma autoridade imensa, nós testemunhávamos a maior confiança que deputados ou senadores, amigos da liberdade e que se respeitam, podiam testemunhar acerca das intenções do ministério, de suas luzes e patriotismo. Entendemos que lhe não fazíamos um presente funesto, porque não tínhamos intenção de conferir-lhe autoridade, de fazer leis excepcionais, e acreditávamos que ele não abusaria daquela que lhe queríamos conferir. Eu desenvolverei o nosso pensamento, para que melhor se conheça que o nosso projeto não era, como disse, um presente funesto, conquanto revestisse ao governo de uma imensa confiança.

Sr. presidente, as leis que regulam a disciplina do exército não são as mesmas que regulavam em 1828, quando terminou a guerra do sul; hoje essas leis estão profundamente alteradas, e alteradas

para pior. (*Apoiados.*) Em 1828 regia o regulamento de Lippe em sua plenitude, com a inteligência clara que ele tem, e que os tribunais militares portugueses lhe deram por longos anos, e contudo a indisciplina se introduzia no exército, e terminada a guerra foi-se desenvolvendo, e produziu a revolução de 1831. Desde essa época o progresso da indisciplina foi constante até 1836 ou 1837, em que se procurou reorganizar o exército. Nesse intervalo o conselho supremo militar pareceu muitas vezes concorrer para semelhante progresso. Alguns de seus membros pareciam apoiar algumas revoltas contra os governos da menoridade; e assim consentiam que se introduzissem princípios e regras até então desconhecidas no foro militar, e que contribuíram para alterar e transtornar a inteligência do regulamento de Lippe e mais leis militares. Por exemplo, nunca entrou em dúvida poder ser punido um oficial que cometesse deserção; entretanto chegou-se a decidir pelo supremo tribunal militar que os oficiais não desertavam; de sorte que foi necessária uma resolução do corpo legislativo para afirmar que os oficiais desertavam, e impor-lhes uma pena. Essa mesma resolução prova a decadência dos princípios que devem regular a disciplina, porque a pena é mínima, e inferior à que existia na legislação anterior. Segundo o preceito do art. 150 da constituição, a disciplina do exército e da força naval deve ser regulada por uma ordenança especial, e entretanto em 1832 organizou-se o código do processo criminal, e sem que os seus autores pretendessem reformar a legislação militar, visto que não estavam incumbidos de fazer uma ordenança militar, mas sim um código que devia regular a marcha do processo ordinário no foro comum, por olvidação, talvez por falta de conhecimento das leis militares, aí introduziram uma disposição que alterou profundamente o processo militar. Tratando da formação da culpa no foro comum, quiseram fazer algumas exceções das regras que para ela estabeleciam no código do processo criminal, e aí disseram que competia aos conselhos de investigação a formação da culpa nos crimes de responsabilidade dos empregados militares. Quereriam os autores do código alterar as leis militares que regulavam o processo militar? Não, porque eram incompetentes; provavelmente quereriam referir-se à legislação existente e erraram escrevendo conselhos de investigação, em vez de conselhos de guerra.

Segundo a legislação existente, a formação da culpa dos militares incumbia aos conselhos de guerra. A eles enviavam os generais e os comandantes de corpos ou de praças as partes em que se inculpava a militares de qualquer delicto. O ofício de remessa, e as partes e documentos que o instituía, eram autuados, e serviam de corpo de delicto, passando-se a inquirir perante esses conselhos imediatamente as testemunhas para a formação da culpa, e logo ouvido e interrogado o réu se proferia a sentença.

Os conselhos de investigação não eram conhecidos pela legislação militar em vigor até 1832.

Os conselhos de investigação tiveram seu começo durante a invasão dos franceses em Portugal. Os generais, quando recebiam partes denunciando delitos militares, e não achavam essas partes suficientemente desenvolvidas, claras e procedentes, antes de as remeterem aos conselhos de guerra, que deviam formar as culpas, nomeavam e ouviam a conselhos de investigação, cujo juízo era simplesmente informatório e servia para que conhecessem a veracidade e alcance das partes recebidas.

Os generais não estavam adstritos a seguir a opinião desses conselhos que não tinham o seu assento em lei; enviavam ou deixavam de enviar as partes recebidas aos conselhos de guerra, como entendiam.

Eis as funções dos conselhos de investigação; eis o fim para o qual tinham sido postos em prática.

Eles não formavam culpas, e nem disso foram nunca encarregados, nem por lei, nem por prática; e, não obstante, o código do processo, parecendo referir-se à legislação existente, diz que aos conselhos de investigação compete a formação de culpa dos empregados militares! Deste modo sorrateiramente, talvez sem intenção, foram introduzidos os conselhos de investigação, e incumbidos da formação da culpa, sem que se fizesse a ordenança militar exigida pela constituição. O mesmo código do processo, também sem competência, porque era isso próprio da referida ordenança especial de que trata o art. 150 da constituição, alterou profundamente a competência do foro militar, restringindo-o às causas meramente militares. Tratava-se de declarar que ficavam em vigor, não obstante as disposições antecedentes, os processos marcados na lei da responsabilidade dos ministros e conselheiros de estado, e na do supremo tribunal de justiça, assim como os do foro militar. Esta declaração pelo que toca aos processos do foro militar, foi acompanhada de três palavras cujo alcance talvez se não compreendeu. Estas palavras são – em causas meramente militares. – O código foi mandado executar sem declaração alguma a respeito do art. 324, apesar de parecer vaga a restrição do foro militar a causas meramente militares. Ficou-se ignorando o que eram causas meramente militares, porque, se na inteligência dos paisanos são civis todos os crimes que têm pena no código criminal, na inteligência dos militares mais práticos, mais entendidos, os crimes militares têm uma extensão amplíssima, são quase todos cometidos por militares. (*Apoiados.*) Todas as nações que têm exércitos, e que os querem manter em estado de prestarem serviços ao país, têm sido obrigadas a conservar essa amplidão ao foro militar, em consequência da necessidade indeclinável da manutenção da disciplina, sem a qual

não pode haver exército. *(Apoiados.)* Mas, Sr. presidente, passando aquela disposição do código, e entrando em dúvida o que eram causas meramente militares, reconheceu o governo a necessidade de explicar, e a esse respeito consultou o conselho supremo militar; foi isso em 1834, época em que ainda não era sentida a necessidade de reorganizar o exército dissolvido em 1831. A explicação pareceu larga por essa causa, e para aqueles que, não tendo estudado a matéria, não têm compreendido que quase todos os crimes mesmo civis cometidos por militares são consequência da insubordinação e indisciplina, ou são por elas seguidos. A explicação foi porém de fato muito restrita; e quem tem prática dos tribunais militares, quem tem estado no conselho de estado, sabe quantas questões têm nascido da incerteza em que está qualquer jurisconsulto de dar uma opinião sobre a competência do foro militar que seja legal, e que ao mesmo tempo não vá prejudicar a disciplina do exército. *(Apoiados.)*

A necessidade, pois, de regular esta matéria era de primeira intuição. Parece-me enxergá-la na fala do trono. Um digno deputado formulou a respeito um projeto a que eu aderiria com pequenas alterações e adições. Também tenho notícia de que a comissão de marinha e guerra da câmara dos deputados tomou em consideração a matéria, e julgava oportuno tratar dela na presente sessão; portanto, que esta medida era uma exigência governativa, não podia eu duvidar; o que podia crer era que outros trabalhos do corpo legislativo o tinham impedido de consumir essa reforma; e seria possível, e nas circunstâncias em que estávamos da proximidade do encerramento da sessão, formular um projeto completo e desenvolvido para entrar nas discussões comuns da casa? Eu entendi que não: e pois que a necessidade de regular estes pontos era indicada pelo governo, reconhecida pelo país, indispensável para o exército, e não cabia na estreiteza do tempo que tínhamos à nossa disposição confeccionar a lei que foi, e que o devia ser, solicitada pelo governo imperial, pareceu-me que podíamos, e devíamos, como temos feito em outras circunstâncias, dar uma autorização para confeccionar aquilo que não tivemos tempo de fazer.

A primeira autorização que eu dava era quanto à penalidade, isto é, eu dizia que o governo pudesse alterar a penalidade. Nós sabemos que os crimes estão mal classificados no regulamento de Lippe: estão mal classificados, senhores, porque progresso há em todos os ramos, e se nós compararmos essa legislação com a legislação militar dos outros países, veremos que há excesso em alguns casos, vago em muitos outros, e que há falta de alguns. Depois, devemos também casar o regulamento de Lippe com as instituições que atualmente temos. *(Apoiados.)* No regulamento de Lippe muitas vezes se diz: "Todo militar que cometer esta ou aquela falta, e proceder desta ou daquela

forma, será punido rigorosamente"; mas nada se define a este respeito, e os conselhos de guerra são obrigados, ao impor a pena, a citar a lei aplicável ao caso. Daí resultam gravíssimos inconvenientes; não se pode formar uma maioria nesses conselhos de guerra; o vago dessas disposições faz com que o relaxado que vai a conselho tenda a impor uma pena mínima, insignificante, e o mais rigoroso uma pena mais severa, e, mediante essa desarmonia e incerteza, é sempre em desproveito da disciplina que a decisão se toma. Havia portanto, no meu entender, necessidade de retocar as penas, em muitos casos para diminuí-las, em alguns casos para definir melhor os delitos, tirar a generalidade das disposições do regulamento, a fim de tornar a sua aplicação mais justa, e em outros casos para definir delitos que necessidades novas têm criado entre as nações que têm exército, e que a mesma civilização e progresso têm feito aparecer.

Também autorizava para regular o processo. Já mencionei a profunda alteração que o processo sofreu com a tal invenção de conselhos de investigação para formarem a culpa. Note-se que os conselhos de investigação não estão regulados por lei, mas unicamente pelo arbítrio, e por esse dizer do código, que, a meu ver, não teria tido execução se em 1832 o governo não estivesse na idéia de que não convinha ainda reorganizar o exército. (*Apoiados.*) Se o governo não estivesse nesta idéia, não teria dado aplicação a essa disposição do código do processo, porque entenderia que era da competência da ordenança especial regular a disciplina do exército e a competência do foro militar, e que de sorte alguma era da competência do código do processo criminal; mas como naquela época do exército tinha cometido atos de indisciplina e insubordinação e revolta, que faziam desesperar de fazê-lo concorrer para o restabelecimento da ordem...

UM SR. SENADOR: – Todo o exército não.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Uma grande parte; a que estava na corte e em algumas capitais de províncias, como da de Pernambuco, sob a pressão desses sucessos, o governo fez executar o código, e note-se que o nosso exército estava grandemente diminuído, e quase aniquilado, porque desde as ocorrências de julho de 1831 se deram baixas a quantos a solicitaram, e dissolveram-se muitos corpos. Nessas circunstâncias o governo consentiu na execução da disposição do código, execução que trouxe grandes inconvenientes que foram sentidos quando se tratou de reorganizar o exército. Ora pois, senhores, se os conselhos de investigação introduzidos no processo militar por essa simples disposição do código de processo tem hoje uma marcha e organização arbitrária, porque não me consta que lei alguma tenha fixado essa marcha e organização (*Apoiados*), que muito é que o governo fosse autorizado a rever essa matéria e a organizar o processo militar no caso de guerra? Porque, note-se que a autorização que eu

dava, era no caso de guerra. *(Apoiados.)* Parece-me senhores, que, quem tiver consciência do atual estado de coisas em matéria de processo militar, não terá por grande arbítrio aquilo que eu concedia, visto que o regime em que estamos é o regime do arbítrio; os conselhos de investigação não estão hoje regulados senão pela marcha arbitrária que se lhes tem querido dar, não há lei que marque o número de indivíduos de que se deve compor, quem os há de nomear, o lugar e o tempo em que devem funcionar, etc., podem ser substituídos quando sua opinião não agrada, ou se porventura seu juízo sobre procedência ou improcedência é definitivo, etc.

O nosso projeto também autorizava ao governo a alterar a competência do foro militar. Já eu toquei em algumas coisas para fazer ver ao senado a necessidade de rever e retocar essa matéria de competência do foro militar. Também segundo a disposição da lei não há senão uma regra, de que são da competência do foro militar as causas meramente militares, mas o que seja crime meramente militar é o que não está definido por lei *(apoiados)*, é o que atualmente depende unicamente do arbítrio tomado pelo governo em consulta do conselho supremo militar. Pois; senhores, que diferença há entre este arbítrio e o que eu pretendia dar ao governo pelo meu projeto? Depois, senhores, sob esse regime detestável que mencionei, e do qual provavelmente muitos dos senhores que estão em contato com os tribunais militares se dão perfeita conta; debaixo desse detestável regime, porque é o regime que cria a indisciplina e a favorece pela chicana dos processos ante o júri, e pelo arbitrário, e revoltante injustiça das decisões, debaixo desse regime, senhores, têm-se dado fatos que mostram a falta de uma legislação adaptada e conveniente. Um soldado ou sargento rouba objetos existentes no arquivo do corpo, vai para o júri, e aí assistido de advogado imputa ao seu comandante o roubo e fica impune. Um oficial é acometido pela sua própria ordenança a quem homens de partido armam, e o conselho de guerra, ou antes a junta de justiça, se julga incompetente para julgar o soldado que mata o seu capitão; o soldado foi remetido para o júri da província do Piauí...

O SR. CONDE DE CAXIAS: – Onde foi absolvido.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Pode-se manter disciplina no exército com semelhante incerteza acerca da competência do foro militar? e com semelhantes conseqüências da intervenção do júri em delitos de tal natureza?

O SR. CONDE DE CAXIAS: – É impossível.

O SR. PRESIDENTE: – Lembro ao nobre senador que trata-se do adiamento.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Já declarei a V. Ex^a. que pretendo retirar o projeto, mas pretendo retirá-lo justificando as razões que tive

para apresentá-lo. Perdoe-me V. Ex^a.; eu não posso deixar de fazer essa justificação. Se eu estivesse na casa no princípio da sessão, teria simplesmente me erguido para pedir a V. Ex^a. licença a fim de retirar o meu projeto; mas depois da discussão que sobre ele houve, não posso retirá-lo sem que peça licença ao senado para me explicar.

Sr. presidente, se eu fosse daqueles que pensam que no caso de suspensão de garantias o governo tem todas as faculdades necessárias para salvar o país...

O SR. D. MANOEL: – Deus nos livre.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – ...eu também julgaria ociosa a medida consignada no projeto que ofereci; mas à vista do que tenho demonstrado, à vista da incerteza em que está a legislação militar, à vista da necessidade de a definir, sou obrigado a reconhecer mui necessária a autorização que propus. E pois que o seu alcance se desconhece e se envenena, é necessário que eu dê algum desenvolvimento à minha idéia, e mostre os fundamentos em que me apóio, para que se conheçam quais as minhas intenções, quais os pontos sobre os quais eu desejaria a reforma das leis militares...

Mas eu ainda não disse tudo a respeito da necessidade de ampliar a competência do foro militar. Se tivermos uma guerra estrangeira poder-se-á deixar de sentir a necessidade de, nesse caso, fazer julgar pelos tribunais militares os agentes do inimigo que seduzirem os nossos soldados a desertar para eles, e os que fornecerem os meios para se efetuar a deserção? E os que fornecerem armas, munições, derem avisos dos movimentos de nossas tropas, enfim os espiões? Quererá o nobre senador que esses casos se apresentem perante o júri? É possível marchar deste modo? O que há de acontecer é que, ou nos tornaremos inferiores ao inimigo, porque pela dificuldade ou impossibilidade de punir tais atentados os tornaremos freqüentes, ou que o general usará do arbítrio, mandando ou consentindo que sejam fuzilados sem processo.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Apoiado, e o deve fazer.

O SR. D. MANOEL: – Não o deve fazer.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Então há de perder-se o império?

O SR. D. MANOEL: – O general que pensa, não quer semelhante arbítrio.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – O que sinto é que o nobre senador seja paisano, e não possa ser encarregado do comando de tropas que tenham de fazer frente a um inimigo poderoso, reduzido a enviar os culpados de semelhantes atentados perante o júri...

O SR. D. MANOEL: – O que sinto é que se queira os extremos.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Em extremos está o nobre senador quando julgo que querem extremos os que pedem ou indicam uma

legislação regular e ordinária que têm todas as nações civilizadas que têm exército, ou sejam monárquicas ou republicanas.

Sr. presidente, sem dúvida a autorização que o projeto quer conferir ao governo é imensa, porque era conferida em termos gerais de que se poderia abusar. Para conferi-la, pois, é necessário uma grande confiança, é preciso ter, como eu tenho, a probabilidade, ou quase certeza de que o governo não abusaria dela, e que ouviria sobre o objeto as pessoas competentes para aconselharem a este respeito; que mesmo consultaria os projetos que já sobre a matéria existem, não só os de ordenança oferecidos por alguns militares, como os projetos ultimamente formulados na câmara dos deputados. Apesar dessa grande confiança, cumpre que se note que o projeto diz *no caso de guerra*; donde se segue que nossa intenção era que, se guerra não houvesse, o governo não tivesse autorização, porque então, senhores, se guerra não houver, podemos marchar como até aqui, até que se reúna o corpo legislativo, para adotar a este respeito as medidas necessárias. Mas não devia eu acreditar que, tendo-se o governo armado em maior escalas, não só na lei de fixação de forças, como formulando um maior pedido no senado e na lei do orçamento, julgava que a guerra estava em eventualidade mais que possível, e que era necessário preparar-nos para ela? Com tais dados pensei que os esforços do governo para evitar a guerra podiam ser infrutíferos, e que se podia dar o caso de tornar-se inevitável, e romper durante o intervalo da sessão, e era nesse caso que julguei convir que estivesse autorizado a reformar a legislação militar, pelo que toca à penalidade, processo e competência de foro militar; pareceu-me que essa reforma se tornara mais necessária, por ter-se o governo autorizado a completar o nosso exército com estrangeiros. Julga-se sem perigo para o império a introdução de milhares de estrangeiros armados sob o regime da disciplina atual do nosso exército? Eu não partilho semelhante confiança; queria que as leis que devem regular sua disciplina fossem iguais às que existem entre as nações militares da Europa, e que a justiça militar fosse tão pronta como aí é, e não tão morosa como é entre nós.

A nossa própria segurança me parece exigir que, admitidos esses estrangeiros que não têm patriotismo, a disciplina se torne mais severa, e sobretudo que a justiça militar seja mais pronta; e que se cesse esse regime de processos morosos, que vêm à corte para serem decididos, depois de passarem anos em que o delito foi cometido.

Esses estrangeiros que consentimos que sejam admitidos ao nosso exército sem uma disciplina apropriada podem ser um presente funesto; mas não o é certamente o que eu propus no projeto de que se trata.

O SR. D. MANOEL: – Mas o ministério não quer.

O SR. CARNEIRO LEÃO: - O ministério provavelmente julga que a sessão está adiantada; e depois, uso da minha iniciativa, na qual não preciso apoio, nem conselho de ninguém.

O SR. D. MANOEL: - Apoiado; mas também estou no meu direito, combatendo-a.

O SR. CARNEIRO LEÃO: - Usei da minha iniciativa no intuito de despertar o governo acerca de uma grande necessidade. O governo sem dúvida a reconhece, conquanto pareça o contrário. Sua conduta pode ter explicações. Primeiramente a guerra pode lhe parecer menos provável do que me pareceu depois do pedido dos 26.000 homens, e dos estrangeiros; depois reconhecendo a necessidade que indiquei, pode ter intenção de convocar extraordinariamente o corpo legislativo, no caso de guerra. Por fim, pode temer a calúnia que quererá enxergar na autorização do projeto coisa diversa do que ela em nossas intenções deve conter. O adiamento pode-se explicar, pois, sem a suposição de que o ministério não quer a medida proposta, ou que a julgue um presente funesto. Mas estas explicações do procedimento do Sr. ministro não me impedem de acreditar firmemente que nossa segurança exige que os estrangeiros armados introduzidos no país devam ser regidos por uma disciplina severa e rigorosa...

O SR. CONDE DE CAXIAS: - Apoiado.

O SR. CARNEIRO LEÃO: - ...porque eles não podem ter os mesmos sentimentos a respeito do país...

O SR. ALVES BRANCO: - Apoiado.

O SR. CARNEIRO LEÃO: - ...não há sobre eles o mesmo alcance que podemos ter sobre os nossos patrícios; por conseguinte é preciso que a disciplina seja mais severa. E depois, esses estrangeiros virão provavelmente de países onde a tropa está submetida a outro regime, e não poderão deixar de considerar as nossas leis de disciplina militar como mui fracas. *(Apoiados.)*

Não obstante, Sr. presidente, concordarei com o Sr. ministro da guerra em que a matéria do projeto seja remetida a uma comissão, para que ela, ou faça a reforma completa que tenho indicado, ou fixe as bases da reforma que quiser incumbir ao governo. Não me parece porém necessário que vá à comissão o projeto, que, sendo concebido em generalidade, não se faz preciso consultá-lo. Mais utilmente poderão ser examinados e consultados outros projetos, tais como o do Sr. deputado Nabuco de Araújo, os trabalhos da comissão de marinha e guerra da câmara dos Srs. deputados, e vários projetos de ordenança oferecidos por militares: aí estão formuladas pouco mais ou menos as coisas que são mais necessárias e mais urgentes; e se eu dava autorização ao governo para em caso de guerra fazer essa reforma por via de um regulamento que devia ser logo posto em execução, fazia-o na persuasão de que não havia tempo para formular por extenso o que

convinha, e que era urgente; mas desde que o governo tem outra persuasão, o que nos cumpre a nós outros que apresentamos o projeto? Retirá-lo; e por isso eu consulto aos meus colegas que assinaram comigo se concordam em que se retire o projeto, porque iniciativas a respeito da matéria não faltam; e se a comissão há de tomar em consideração esta, pode tomar outras muitas que existem a respeito. Mas, senhores, eu muito estimei isto, porque o resultado é sempre uma seguridade para o país; porque a necessidade de modificações na penalidade, no processo, e na competência do foro militar, é coisa reclamada na fala do trono, é coisa reclamada por todos os militares que têm falado sobre a matéria, em uma e outra câmara: pode haver divergência a respeito do *quantum* a modificar, e do *quantum* a alterar; mas não há divergência sobre a necessidade urgentíssima de alguma coisa fazer-se a respeito. Eu não estou ao fato das razões que o governo tem para entender que não há urgência sobre esta matéria; mas entender o governo que não há urgência, é uma seguridade para o país...

O SR. D. MANOEL: – Apoiado.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Eu dava uma autorização ampla, porque entendo que a boa disciplina faz o bom exército, e que dar-se-á pouca segurança à sociedade brasileira se for aumentado o seu exército até com estrangeiros, e ele não tiver disciplina...

O SR. D. MANOEL: – Não tenho susto disto.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – A falta de susto de quem não vê o perigo não é seguridade para quem o veja. Por causa da insubordinação e indisciplina do exército as duas câmaras foram em 1831 funcionar no paço imperial. A tempestade acalmou-se dando-se baixas, dissolvendo-se o exército; haverá o mesmo recurso quando ele estiver na frente do inimigo, e mostrar-se indisciplinado?

O SR. D. MANOEL: – O Sr. conde de Caxias teve um ótimo exército no Rio Grande do Sul.

O SR. CONDE DE CAXIAS: – Deus sabe as dificuldades com que lutei.

O SR. D. MANOEL: – Mas teve um ótimo exército.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Senhores, é necessário proceder com certa cautela e tino nesta matéria.

O SR. D. MANOEL: – Apoiado.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Note o senado, e faça-me justiça, eu podia motivar este projeto longamente; mas quando falei, o que fiz? Disse que o senado estava bem ao alcance das necessidades de mais de um gênero que podiam apoiar a medida que eu propunha; eu não quis expor longamente ao senado os motivos em que me fundava. As mesmas razões me defendem agora de discutir mais largamente a matéria.

Enfim, Sr. presidente, resumirei a questão, que pode ser arrastada onde não desejo que ela chegue. A medida proposta me parecia necessária; e posto que eu pudesse usar de minha iniciativa sem outro apoio mais do que minha convicção, contudo não me decidi somente por ela, ouvi a pessoas competentes, consultei alguns dos Srs. ministros, e só a apresentei depois de obtido o apoio particular do Sr. ministro da guerra, não me contentando com o simples apoio de suas opiniões escritas e das emitidas no corpo legislativo acerca de uma reforma a este respeito; reforma, é verdade, que podia partir já formulada, este é o meio mais conveniente, posto que eu não tenha ainda visto discutir-se em parlamento alguns regulamentos militares...

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Apoiado.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – ...e me pareça mesmo que há incompetência do parlamento para legislar sobre os crimes militares; mas talvez seja melhor que algumas regras sejam estabelecidas pelo corpo legislativo, e que se deixe então os desenvolvimentos mais amplos e que exigem maiores conhecimentos do estado do exército e das suas necessidades, das necessidades da disciplina e dos fins a que se destina um exército, sejam confeccionados pelo governo; por isso não terei dúvida nenhuma de concordar com o Sr. ministro em que esta matéria seja tomada em consideração por uma comissão, mesmo pelo receio de chocar o melindre de alguns deputados ou senadores que possam crer que é muito ampla a faculdade que se dá neste projeto, que é preciso que ela se restrinja mais com regras estabelecidas pelo corpo legislativo, e mesmo para satisfazer o melindre do Sr. ministro da guerra que receia abusar, não tem plena confiança em si, e acautela-se contra as tentações.

Eis, Sr. presidente, as minhas razões. Peço licença ao senado e a meus colegas assinatários do projeto para o retirar. Retiro-o, não porque não julgue que é necessário; que é conveniente, que é mesmo urgente, no meu fraco entender, considero esta matéria; mas porque julgo que a minha iniciativa não subministra idéia nenhuma positiva que possa esclarecer a comissão; que idéias mais positivas existem no projeto formulado pelo Sr. Nabuco, em vários projetos da comissão de marinha e guerra da câmara dos Srs. deputados, em vários projetos de ordenança oferecidos por militares, e em várias consultas que existem sobre esta matéria de que o governo tem conhecimento; e permita-me dizer que sei que S. Ex^a. o Sr. ministro da guerra tem considerado todos esses projetos e está muito habilitado a semelhante respeito; e se ele adia a matéria é porque julga que não há probabilidade de guerra; aceitemos pois o adiamento como um bom agouro de segurança para o país.

O SR. SATURNINO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Vou consultar ao senado se consente em que o nobre senador retire o seu projeto, e sobre isto não é permitido discussão; só se o nobre senador quiser falar pela ordem.

O SR. SATURNINO: – Pois peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra.

O SR. SATURNINO: – O nobre senador autor do projeto...

O SR. PRESIDENTE: – Pede a sua retirada.

O SR. SATURNINO: – Justamente; mas disse que queria retirá-lo com assenso dos senadores que com ele assinaram este projeto, e como eu também assinei e não presto o meu assentimento, porque julgo a matéria do projeto, não só necessária como mesmo urgente, declaro que, se o nobre senador retirar o projeto, eu o tomarei como meu.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Bem; desisto da retirada.

O SR. PRESIDENTE: – Então continua a discussão do adiamento. Tem a palavra o Sr. Rodrigues Torres.

O SR. RODRIGUES TORRES (Ministro da Fazenda): – Pedi a palavra antes para dar uma explicação, do que para falar, quer sobre o adiamento, quer sobre a doutrina do projeto apresentada pelo honrado membro o Sr. Carneiro Leão.

Tem-se dito na casa que o governo rejeita o projeto, e foi esta asserção que me colocou na necessidade de explicar-me. O governo não rejeita o projeto; pela minha parte, ao menos, estou convencido da vantagem, da necessidade e mesmo da urgência dele. Eu o adotaria de bom grado se entendesse que a generalidade com que está redigido não teria de excitar muitas discussões e de provocar mesmo muitas imputações imerecidas, emprestando-se ao governo, às câmaras e ao autor do projeto, intenções que eles não têm. Portanto, concordo com o meu colega, o nobre ministro da guerra, em que o projeto seja remetido à comissão de marinha e guerra, não para que ela organize um projeto muito desenvolvido, mas estabeleça algumas poucas bases que sejam desenvolvidas pelos regulamentos do governo.

O SR. ALVES BRANCO: – Sr. presidente, não responderei ao que se tem dito na casa, porque não desejo protelar este negócio; apenas darei uma explicação.

Alguns dos nobres senadores entendem que eu em alguma época, ou tenho escrito, ou tenho defendido opinião contrária à que atualmente emito. Creio que os nobres senadores, estão perfeitamente enganados; eu nunca nem escrevi nem emiti na tribuna opinião contrária a esta. O folheto que se me atribui não é meu, todo o mundo sabe quem é seu autor; contudo, nessa ocasião podia ser censurada a comissão militar na Bahia, porque ela, instalada por um crime que não era rebelião, durou muito tempo depois de ter acabado a necessidade

de medidas de exceção, o que inquestionavelmente é contra a constituição e fora de toda a boa razão.

Eu entendo, Sr. presidente, que se devem conservar as coisas como estão a este respeito, para que cada ministério se possa distinguir pelos seus princípios mais ou menos liberais, e as suspensões tenham relação com a maior ou menor gravidade das crises, e não sejam uma e mesma coisa para todos os ministérios e para todas as coisas, o que não pode ser jamais justificado. Tal é a sábia doutrina da constituição.

Senhores, declaro que o Sr. Honório e todos que estão assinados no projeto têm as melhores intenções...

O SR. D. MANOEL: – Apoiado.

O SR. ALVES BRANCO: – ...e que adoto todas as idéias e sentimentos do Sr. Honório a este respeito, menos ao que diz respeito à alteração das leis militares, porque ainda não estou disso convencido. O nobre senador apresentou dificuldades em que se acha atualmente o governo a respeito das leis militares. Parte dessas dificuldades podiam ser providenciadas pelo governo, que tem direito de fazer regulamentos para a boa execução das leis. Outras em verdade não me pareceram neste caso, mas preciso de tempo para refletir e convencer-me. Também não concordo com suas idéias sobre o processo em tempo de crise, porque o governo pode muito neles pelo art. 35 da constituição, que me parece não ter sido bem entendido até hoje, embora muitos brasileiros sábios, e de elevada posição, tenham sustentado tal inteligência sem vantagem alguma para o Estado. V. Ex^a. e todo o senado sabem que na última desordem de Pernambuco não houve suspensão de garantias; mas tendo-se obrado como se ela tivesse havido, eu pedi informações, que pela constituição são de dever do governo. Vieram umas; foram prometidas, mas nunca cumpridas até hoje outras. E assim vai este artigo da constituição ficando em esquecimento, e isso em consequência de se não ter querido achar nele o que nele foi providenciado muito sábia e justamente. O modo de evitar a aniquilação deste artigo é entendê-lo bem, e não estabelecer uma nova lei para casos de crise, que nunca pode ser tão providente, tão justa e moderada como a constituição nesta parte. Como hei de eu sustentar uma inteligência que nunca se tem guardado nas ocasiões das crises sociais, e quando vejo que o que se chamam excessos na discussão pratica-se impunemente? Eu mesmo não teria dúvida de obrar segundo as necessidades do momento em caso de rebelião ou invasão, e por isso não posso adotar a inteligência que se tem dado ao art. 35. O artigo da constituição, entendido como digo que deve ser, oferece garantias muito superiores ao modo por que se tem entendida até agora.

Nesta parte, portanto, não concordo com o nobre senador; mas, em tudo mais adoto seus sentimentos, principalmente a respeito da necessidade de vigorar a ação do governo a respeito dos corpos militares, quando vamos ter soldados estrangeiros dentro do país, e estrangeiros que estão acostumados à disciplina rigorosa.

Verificando-se pela chamada não haver casa, o Sr. presidente declara adiada a discussão; e dá para ordem do dia 5 do corrente a discussão adiada, e mais matérias dadas, acrescentando a 3ª discussão da resolução que aprova a pensão concedida a D. Maria Epifania de Araujo Pantoja.

Levanta-se a sessão às 2 horas menos 10 minutos.

SESSÃO EM 5 DE SETEMBRO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Sumário. – Reforma das leis que regulam a disciplina do exército e marinha. Segunda discussão. Discursos dos Srs. visconde de Abrantes, Rodrigues Torres, e Limpo de Abreu. – Pensões. – Subvenção ao teatro de S. Pedro de Alcântara. Primeira discussão. Aprovação. Segunda discussão. Discurso do Sr. Clemente Pereira. Requerimento de adiamento.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Dois ofícios do Sr. ministro do império, remetendo os autógrafos sancionadas do decreto da assembléia geral que eleva a comarca do Alto-Amazonas à categoria de província, e da resolução que aprova a pensão concedida aos filhos menores do tenente Segisnando Nemesio Marreiros de Sá.

Outro do Sr. ministro da justiça, remetendo um dos autógrafos sancionados do decreto da assembléia geral estabelecendo medidas para a repressão do tráfico de Africanos. – Fica o senado inteirado, e manda-se comunicar à câmara dos Srs. deputados.

Outro do presidente da província de S. Paulo, remetendo duas coleções dos atos legislativos da respectiva assembléia promulgados no corrente ano. – À comissão das assembléias provinciais.

Outro do Sr. senador Hollanda Cavalcanti, participando que não lhe permitindo o mal estado de sua saúde comparecer hoje à sessão do senado, remete a minuta do discurso que, como orador da deputação encarregada de felicitar a S. M. o Imperador pelo aniversário do seu consórcio, dirigiu ao mesmo augusto senhor.

"Senhor. – Vimos hoje ante o trono de V. M. I. prestar por parte do senado nossas homenagens e felicitações pelo aniversário do consórcio de VV. MM. II."

"A sociedade civil, senhor, é tanto mais próspera e duradoura, quanto mais se subordina aos sagrados preceitos da religião; é pela religião que se atam os laços conjugais, é o laço conjugal a origem legítima da família e da sociedade."

"O primeiro dia da família é sem dúvida o do aniversário do consórcio do seu chefe; é o dia de todos, é a comemoração da mútua emancipação, e de venturas."

"Mas se esse aniversário, senhor, é o do consórcio de soberanos; se a Providência Divina abençoa tão ditoso par; se as simpatias conjugais crescem e se acumulam como a prole; e se de tão elevada eminência dimanam exemplos de moralidade e virtudes domésticas, de que júbilo não se apoderam os súditos de VV. MM. II. quando trajam galas por tão fausto motivo?"

"Praza a Deus, senhor, que os frutos do dia que hoje celebramos se prolongue até a consumação dos séculos; sempre prósperos, e sempre venturosos. Tal é, senhor, o sentimento do senado brasileiro."

Resposta de S. M. o Imperador: "Podeis significar ao senado o quanto me são agradáveis os sentimentos de amor e lealdade que me manifesta."

É recebida a resposta de S. M. o imperador com muito especial agrado.

ORDEM DO DIA

Continua a segunda discussão, adiada na última sessão, da resolução do senado que autoriza o governo, no caso de guerra, para reformar as leis que regulam a disciplina do exército e marinha; conjuntamente com os requerimentos dos Srs. Souza e Mello, e Saturnino.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Sr. presidente, como o nobre senador que iniciou o projeto de que se trata não se opôs ao adiamento em discussão, conquanto tivesse ele, em meu conceito, provado satisfatoriamente as razões que o moveram a apresentar o mesmo projeto, eu nenhuma dúvida tenho em sustentar agora o mesmo adiamento proposto. Tinha-o apoiado, como viu o senado, porque desejava que discutido fosse; e tendo-o sido, não me parece agora que deva recusar-lhe o meu voto de aprovação.

Entretanto, como tenho a palavra, vou rogar ao senado que me permita alguns instantes para ouvir uma resposta que me cumpre dar, não em defesa minha, mas por decoro da administração fiscal do país, à correspondência aparecida ontem no *Jornal do Commercio* com a

seguinte epígrafe: – O inspetor da alfândega desta corte ao visconde de Abrantes. Ainda que essa correspondência não estivesse assinada, eu teria de reconhecê-la como própria de quem a escreveu pelo estilo e pelas frases. O discurso que pronunciei no senado, e que foi publicado no mesmo número do *Jornal*, é, quanto a mim, uma resposta cabal a essa correspondência; todavia julgo do meu dever fazer-lhe ainda alguns reparos que julgo necessários.

Insiste o correspondente em que o fato do consumo dos livros que trouxe ao conhecimento do senado fora legítimo e conforme a lei; e procurou, restabelecendo o fato e as circunstâncias dele, demonstrar que em verdade não tinha sido violado o regulamento existente. Cabe-me, em resposta, restabelecer também o fato. Serei breve, não abusarei da paciência do senado.

O regulamento para o consumo nas alfândegas contém os seguintes artigos que vou ler: Art. 5º (*Lê*): "Os editais para consumo serão afixados nos lugares do costume, e publicados nas gazetas comerciais, e deverão mencionar a qualidade, quantidade, e estado das mercadorias, as marcas e número dos volumes, o navio a cujo carregamento pertencerem, a data da sua descarga, e os nomes dos seus donos, se forem sabidos."

O art. 6º prescreve o seguinte (*lê*): "Para que haja toda a exatidão nos editais de que trata o artigo precedente, serão as mercadorias previamente examinadas, conferidas e classificadas por dois feitores designados pelo inspetor, devendo os respectivos fiéis apresentar, sob pena de demissão, as listas das mercadorias com todas as declarações que de seus livros constarem."

Tal é o que prescreve o regulamento. Vejamos outra vez o que dizem os editais que, em virtude dos artigos que li, foram publicados para consumo dos meus livros. Primeiro edital dos 30 dias, com data de 29 de outubro de 1849 (*lê*): "Existente no armazém nº 4: Uma caixa da marca C D, sem número, vinda de Hamburgo no patacho hamburguês *Victor*, e descarregado em 23 de agosto de 1847."

Segundo edital das 24 horas, datado de 15 de dezembro do mesmo ano (*Lê*): "A caixa C D, sem número, contendo folhetos impressos, soltos, e outros em embrulhos com sobrescritos para os Srs. visconde de Abrantes, Maciel Monteiro, e Ildfonso Gomes."

Estes editais constam desta certidão autêntica, que me foi passada pela alfândega em 8 de janeiro deste ano, e que agora a remeto à mesa para que os nobres senadores a examinem, e possam comparar o que se contém nos editais com o que prescrevem os artigos 5º e 6º do regulamento. E creio, senhores, que a simples comparação dos editais com os artigos será de sobejo para reconhecer-se que o regulamento fora violado. Mas, quando ainda alguém o duvidasse, aí está a correspondência a que respondo, a qual, referindo as circunstâncias

do fato do consumo, tornou mais evidente e mais agravante a violação. À vista da certidão ou documento junto à correspondência, fica fora de dúvida que na alfândega se sabia o nome da pessoa (o Sr. guardador) a quem vinha consignada a caixa CD: por que pois em nenhum dos editais foi esse nome declarado, como determina o art. 5º do regulamento? Assevera o autor da correspondência que mandara classificar as mercadorias contidas na dita caixa por oficiais competentes, e que esses declararam que continha folhetos e livros: mas por que em nenhum dos editais se falou de livros, limitando-se o das 24 horas a declarar *folhetos impressos soltos e outros*? Também assevera o autor da correspondência que o regulamento não manda publicar as direções particulares dos objetos que contém uma caixa ou volume, e somente a marca e direção geral do volume, que é a mesma do conhecimento da carga. A ser isto exato (o que nego, porque é contrário aos princípios da justiça e do regulamento, que mercadoria alguma, por insignificante que seja, cujo dono se saiba quem é, possa ser consumida sem que no edital se declare o nome do respectivo dono, para que este o venha despachar, ou o abandone), a ser, digo, exato o que assevera a correspondência, então o regulamento foi executado às avessas: em ambos os editais omitiu-se a direção geral do volume, constante do conhecimento da carga e dos livros do competente armazém, como se vê da certidão junta à correspondência; isto é, não se fez o que o regulamento mandava: no último edital porém (o das 24 horas) foram declaradas as direções dos *folhetos soltos* e em embrulhos para os Srs. visconde de Abrantes, Maciel Monteiro, etc.; isto é, fez-se o que o regulamento não mandava! A circunstância alegada na correspondência de não ter vindo dirigida a mim a caixa, não sei a que vem; não era decerto razão suficiente para que no edital se deixasse de declarar que dentro da mesma caixa havia um embrulho com tantos volumes de livros, e com direção a mim. Trouxe, senhores, e acha-se naquela sala esse embrulho com livros, que me foram remetidos pelo livreiro Schneider e C., de Berlim, por via de Hamburgo: podem os nobres senadores examiná-lo, e reconhecerão que em cada um dos dois invólucros que tem, acha-se escrito o meu nome, e que dentro vinham com direção a mim a carta aberta, e a fatura do dito livreiro Schneider, que já apresentei ao senado. Deixo portanto ao juízo do senado, e do público sensato, o decidirem, à vista do que tenho dito, se houve ou não violação do regulamento. A linguagem de que me tenho servido é a dos fatos, linguagem fria e eloqüente; não tenho usado de amplificações oratórias.

Cabe-me também aqui ponderar ao senado que não combina o edital dos 30 dias, constante da certidão que mandei à mesa, com o edital dos 30 dias que aparece na certidão junta à correspondência a que respondo. O edital da minha certidão não declara qual seja o

conteúdo dos volumes da caixa CD; mas o edital da certidão impressa no *Jornal* declara que a caixa continha folhetos. Rogarei ao nobre ministro da fazenda, por amor da fiscalização, que haja de mandar verificar qual das duas certidões é a verdadeira, se a que me foi passada em 8 de janeiro deste ano, ou a que aparece agora no *Jornal do Commercio*.

Doeu-se o correspondente por ter-me servido no senado da palavra – extorsão, – e por ocasião disso usou de uma reticência maligna, declarando que extorsões podiam ter havido noutros tempos, em outros lugares, e sobre outros assuntos. Provoco, convido, desafio ao correspondente para que sua tribuna universal declare quais as extorsões feitas em outros tempos, em outros lugares, e sobre outros assuntos, a fim de ser punido o concussionário de então; se o não fizer, passará por ter usado de uma maligna alusão, e incorrido na pecha em que sói incorrer aquele que de tais armas se serve e profere proposições semelhantes sem prova ou fundamento que as legitime. Nada mais direi sobre este tópico.

Convidou-me o correspondente para que exhibisse provas de extorsões havidas na alfândega. Não posso exhibir no senado outra prova senão aquela que já he ofereci sobre a extorsão de que fui vítima; já li os artigos do regulamento, já li a íntegra dos editais que foram publicados, já fiz as reflexões que devia sobre as circunstâncias referidas na correspondência, e de tudo isto posso concluir que uma extorsão foi-me feita, que alguns livros que me pertenciam foram consumidos pela alfândega, sem que aviso por edital me fosse feito, que fui assim privado do que era meu sem meu consentimento, e sem que os regulamentos que garantem a propriedade alheia tivessem sido guardados. E se um tal ato não pode ser classificado como extorsão, não sei que outra noção se possa ligar a essa palavra. Acredito, é verdade, que outros muitos tenham sido vítimas, como eu, de igual extorsão, e deixo ao senso do senado e do público o apreciar a força do argumento de indução, que me autoriza a crer que tais extorsões tenham tido lugar. E, repetirei ainda, se com tanto desembaraço se violou o regulamento quando se tratava de pessoa que, além de presidir a comissão de reforma das alfândegas, tinha assento no senado e no conselho de Estado, pode-se acreditar, e creio que bem, que ainda com maior desembaraço tenha sido o regulamento violado quando se tratasse de outros.

Não me abaixarei, Sr. presidente. a responder à invenção do motivo a que o correspondente atribui o ter eu deixado de presidir a comissão de reforma da alfândega nos últimos três meses do ano findo. O nobre ministro da fazenda, que se acha presente, e que me ouve, pode atestar ao senado se porventura, antes ou depois do decreto

que demitiu alguns empregados da alfândega, ouviu-me ele uma só palavra a respeito desse seu ato...

O SR. RODRIGUES TORRES: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Por qualquer ressentimento que disso tivesse, era com o Sr. ministro da fazenda que me devia tomar, e não com o inspetor da alfândega: nunca costumei tomar contas ao sargento daquilo que faz o coronel. (*Apoiados.*) O nobre ministro da fazenda deve saber o motivo por que deixei de presidir a comissão de reforma da alfândega; por mais de uma vez lhe manifestei o sério receio que tinha, na qualidade de presidente da comissão, de carregar com a odiosidade que resultaria da má execução dos novos regulamentos: e com efeito a experiência dos primeiros meses, em vez de destruir, aumentou aquele meu receio. Não trouxe ao conhecimento do senado uma questão pequenina; ocupei-me aqui de uma questão de princípios, de uma questão relativa à execução de regulamentos, questão em que vai um grande interesse ao país. Não é o valor da coisa que me devia mover a falar de uma flagrante violação do regulamento; pouco importa que o consumo tivesse sido de folhetos, que diz o correspondente me mandara o Sr. Sturz, e aqui tenho as provas de que não disse a verdade: podem os nobres senadores ver o embrulho de livros que ali está, e examinar a carta e fatura do livreiro Schneider, que foi quem nos mandara. Mas como dizia, ainda quando o embrulho fosse de folheto, ainda nada valesse o que foi objeto do consumo, ainda assim, no interesse da fiscalização do meu país, entendo que devia pugnar pela exata execução dos regulamentos.

Sinto, Sr. presidente não merecer a amizade e benevolência do correspondente; mas declaro francamente ao mundo que no negócio do consumo de meus livros eu não exigia que o correspondente fosse amigo e benévolo, dava-me por contente que tivesse ele cumprido com o seu dever, que tivesse executado os regulamentos da alfândega. E deixo esse tópico da correspondência à apreciação sisuda e desapaixonada do nobre ministro da fazenda; ele que reflita sobre os perigos que pode correr uma administração fiscal se nela prevalecerem os sentimentos de amizade e benevolência, e os contrários de ódio e desafeição; S. Ex^a. que tire os corolários: abstenha-me de tirá-los.

Nunca me dei (o senado é testemunha) nem me dou por único autor dos novos regulamentos da alfândega. É certo que o correspondente formulou alguns dos projetos, segundo a distribuição dos trabalhos que o presidente da comissão fazia pelos membros dela; e ainda conservo as minutas formuladas por ele, que podem ser a todo o tempo confrontadas com os regulamentos impressos, para que se reconheça a diferença que há entre ela e os regulamentos impressos. E não basta senhores, o ter-se colaborado na confecção de um regulamento,

ou o ter-se elaborado regulamentos, como alega o correspondente, para dizer-se que se está habilitado mais que ninguém para bem executá-los: a prova de que isso não basta aí tem o senado no fato que eu trouxe à casa. O que eu disse e o que sustento é que colaborei com todos os membros da comissão nos regulamentos que se publicaram, e que a redação final de todos eles é minha; os membros da comissão o poderão atestar.

Nada mais do que se contém na correspondência merece resposta: eu a entrego ao juízo do público; eu a submeto à consideração e à reflexão do nobre ministro da fazenda. Entretanto não concluirei sem fazer, no interesse da administração fiscal do meu país, algumas rogativas ao nobre ministro da fazenda. Ele sabe que nos negócios administrativos fiscais eu tenho um voto legítimo; sabe, por experiência, que ainda não lhe neguei o concurso da minha fraca inteligência, sempre que ele me tem consultado...

O SR. RODRIGUES TORRES: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Posto que talvez presuma ele que não é este o lugar de dirigir-lhe observações, tendo espaço para lhes dirigir em particular, todavia ele me permitirá que, em defesa de sua própria administração, cujo decoro desejo que se Mantenha ileso, eu submeta neste lugar à sua consideração algumas rogativas.

Desejarei, Sr. presidente, que S. Ex^a. continue a velar como tem feito na execução não só do antigo como dos novos regulamentos da alfândega; que ponha cobro em todas as infrações e demandas. Ele, honra lhe seja feita, já reprimiu o modo desarrazoado por que se executava o regulamento do despacho livre na parte relativa aos sobressalentes dos navios; e espero que também reprimirá o modo irregular por que se executa o regulamento dos consumos: o que me aconteceu, não só é provável, como estou que tenha acontecido, e acontecerá a outros; não consinta S. Ex^a. que se façam consumos tumultuários, com precipitação, e sem exame; e que não seja assim esbulhada a propriedade alheia.

Rogo-lhe que atenda para o modo por que começa a executar-se o novíssimo regulamento sobre os despachos por fatura; já há um começo de experiência, e esta experiência infelizmente tende a derramar sobre esse regulamento uma impopularidade que em verdade ele não merece.

Também lhe rogo que dê alguma providência a respeito da demora que têm os navios no porto do Rio de Janeiro por causa da alfândega. Tenho aqui uma nota que recebi quando ainda me julgavam presidente da comissão de reforma das alfândegas, da qual consta que entre outros navios o *Chronometer*, o *Policy* e o *Sir Henry Smith*, entrados em 10, 14 e 19 de abril deste ano, depois de terem descarregado as fazendas que tinham para a alfândega, ficaram demorados

por muitos dias (a nota que aqui tenho é de 17 de maio), só porque tinham algum ferro a bordo, e por não se lhes permitir que o descarregassem nos trapiches, insistindo-se em que o fizessem no da ilha das Cobras, que aliás se dizia não poder recebê-lo. E note-se que isto teve lugar durante a epidemia, quando as tripulações desses navios eram ceifadas pela peste; e até desta nota consta quantos morreram a bordo desses navios. Não posso garantir a exatidão desta nota, mas creio que o negócio é tão grave, interessa tanto ao comércio do país, que rogo ao nobre ministro da fazenda haja de averiguar este fato. Eu não acho inconveniente em que o ferro, gênero tão difícil de ser extraviado, possa ser descarregado em qualquer trapiche, se disso houver necessidade como então havia: é um mal gravíssimo demorar navios estrangeiros no porto por semanas e meses.

Finalmente, não é rogativa que vou fazer, é simplesmente uma pergunta ao nobre ministro, e vem a ser se ele aceita a soma total de 1,144 contos, que aparece no balancete da alfândega do mês passado, publicado no *Jornal do Commercio*, como renda produzida pela mesma alfândega durante aquele mês; ou se ele reputa como renda do estado o dinheiro em depósito, e o valor das letras da reexportação, cuja importância foi reunida, creio que pela primeira vez, ao verdadeiro rendimento da alfândega, sem dúvida para formar-se o grande algarismo de 1,144 contos...

O SR. RODRIGUES TORRES: – V. Ex^a. está enganado; no balancete se faz a conveniente especificação e distinção.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Sei disso; vem com efeito separado o que é realmente renda, do que é proveniente do depósito e letras; mas também sei que não era costume até aqui ajuntar-se a importância de tais depósitos e letras ao verdadeiro rendimento, e publicar-se nos jornais, pelo modo por que foi publicado agora o balancete a que aludo, como uma soma total de 1.144:000\$000. Estou certo que o nobre ministro não admite tal soma como renda da alfândega, por que S. Ex^a. sabe melhor do que eu que o dinheiro em depósito por questões pendentes tem de ser levantado; e quando alguma porção desse dinheiro tenha de entrar para o cofre da alfândega, deve ser considerada como renda do mês em que se verificar essa entrada; assim como sabe que as letras de reexportação, passadas por aqueles que têm de prestar caução ao pagamento de direitos de consumo das mercadorias que reexportam, têm de ser anuladas logo que os reexportadores apresentem certificados de haver-se verificado a descarga das mesmas mercadorias nos portos a que se destinaram; e que, quando também alguma porção dessas letras, por falta de apresentação em tempo dos certificados respectivos, tenha de entrar para o cofre da alfândega, deve o valor delas ser havido como renda do mês em que tal entrada tiver lugar. A pergunta que fiz não tem outro fim

senão evitar que o público inexperto seja imbuído, acreditando ao ler a soma total de 1,144:000\$, que a alfândega rendeu tanto dinheiro no mês passado. Não é lícito, senhores, com esses ardis, iludir, não a população inteligente, mas a vulgar.

Terminarei pedindo ao nobre ministro da fazenda que se recorde sempre do princípio que ele e eu professamos, e vem a ser que, a bondade e eficácia dos regulamentos, quaisquer que eles sejam, depende absolutamente da prudência, do senso prático, do verdadeiro zelo do executor: não há regulamento bom, nem que preste, havendo um executor mau, ou que não tenha, além da probidade, as qualidades que acabo de referir.

Tenho concluído, Sr. presidente, e peço mil perdões ao senado por havê-lo entretido com uma matéria tão alheia da que se discute.

O SR. RODRIGUES TORRES (Ministro da Fazenda): – O honrado membro exigiu que eu declare se aceitei ou não o balancete que foi remetido pela alfândega da renda e despesa dela no mês próximo passado; e a razão que teve para fazer essa exigência consiste em se haver publicado um balancete, na qual se incluiu a soma dos depósitos e das letras de reexportação recebidas pela alfândega durante o mesmo mês. O balancete que no mês próximo passado foi remetido ao tesouro, e creio que publicado no *Jornal do Commercio*, e em outros jornais desta corte, foi em tudo semelhante aos que o tesouro tem até agora recebido, os quais, me parece, que também têm sido publicados pelos jornais. No balancete a que se refere o honrado membro se distingue o que é renda propriamente dita; do que é depósito e letras de reexportação, isto é, distingue-se o que é renda do Estado daquilo a cuja restituição têm direito os particulares: e é o que me parece que se fez até agora.

O Sr. Visconde de Abrantes dá um aparte que não ouvimos.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Perdoe-me V. Ex^a., em virtude da escrituração da alfândega deve-se dar conhecimento ao tesouro de todas essas quantias com a devida distinção, porque, tanto a renda propriamente dita, como os depósitos e letras de reexportação, são carregados ao tesoureiro como receita; ele tem de responder por esses depósitos e por essas letras; mas no balancete que foi publicado, à imitação, ou a exemplo do que se tem praticado até agora, distinguiu-se que era renda da alfândega propriamente dita, a qual foi, se não me falha a memória, de 805:000\$, quantia a que se adicionou, como se deve adicionar, tanto nesta como em todas alfândegas do império, os depósitos e letras de reexportação. Talvez não tivesse dado nas vistas nos meses anteriores esse modo de proceder, porque em verdade nos mês próximo passado as letras de reexportação elevaram-se a uma quantia superior à que até então teve lugar; mas não houve alteração alguma, ao menos no balancete recebido no tesouro.

Não posso asseverar ao nobre senador que se tenham publicado nos jornais os balancetes tais quais se recebem no tesouro; mas o que é verdade é que se recebem, como acabo de dizer, porque o tesouro deve ter conhecimento tanto de uma como de outra coisa.

O honrado membro finalizou o seu discurso lembrando-me que devo ter muito em consideração que os regulamentos das alfândegas, por melhores que sejam, não produzirão nunca bons resultados se os seus executores não os quiserem aplicar com prudência e verdadeiro zelo. É uma verdade de que estou convencido como o honrado membro; e entendo que esta proposição não é só verdadeira no que toca aos regulamentos das alfândegas, mas ainda tem aplicação a todos os regulamentos, todas as leis. Ora, que um ou outro artigo dos regulamentos possa ter sido mal entendido, não o quero contestar.

Senhores, tenho grande constrangimento de tocar na questão a que se referiu o nobre senador, mesmo porque em uma das sessões anteriores emiti sobre ela o meu juízo. Deploro o que tem havido a respeito do honrado membro; mas, em abono da verdade, devo também dizer ao senado que a administração do atual inspetor da alfândega do Rio de Janeiro tem sido proveitosa ao Estado. Não digo que não tenham havido alguns erros em suas decisões; mas quando se atender a que o atual inspetor não pertencia à classe dos empregados da alfândega, e que portanto não podia ter a experiência que dá a prática dos negócios que lhe são relativos, não se pode deixar de louvar o zelo e a inteligência com que tem procurado desempenhar as suas funções, embora um ou outro erro tenha cometido.

Não quer isto dizer por maneira nenhuma que aprovo algumas proposições a que hoje se referiu o honrado membro, e que foram publicadas em uma correspondência a que ele aludiu. Ninguém mais do que eu reconhece a importância dos serviços que têm prestado ao país o Sr. visconde de Abrantes, e a dedicação e bondade com que me tem coadjuvado constantemente; aproveito a ocasião para patentear ao senado e ao país que ninguém lhe pode ser mais devedor do que eu.

O honrado membro também chamou a minha atenção sobre a demora que tem havido nas descargas de alguns navios. Sr. presidente, algumas queixas chegaram ao meu conhecimento a este respeito, especialmente na época a que o honrado membro se referiu; procurei examinar o que havia de exato nessas queixas, e, segundo as informações que pude obter, a demora provinha de causas independentes da administração pública, de causas independentes da vontade do inspetor; houve época em que as descargas foram demoradas por circunstâncias invencíveis. Alguma vez tive queixas de que se não descarregavam os navios porque não havia espaço, quer na alfândega, quer no trapiche da ilha das Cabras, e porque o inspetor não consentia que

algumas das mercadorias dessas embarcações fossem depositadas nos armazéns alfandegados; mas essas queixas me pareceram infundadas depois dos exames a que devia proceder. Não posso asseverar a mesma coisa a respeito dos fatos que o honrado membro citou, porque a respeito deles não tive queixa nem procedi às averiguações necessárias; mas acerca de alguns fatos devo declarar que os exames a que procedi mostraram que as pessoas que se queixavam não tinham razão, porque queriam de preferência descarregar seus navios em armazéns alfandegados, e não na ilha das Cobras. Reconheço que o depósito de mercadorias no trapiche da ilha das Cobras tem inconvenientes para o comércio; mas já que o governo o tem arrendado, não pode deixar de fazer descarregar nele certas mercadorias que não puderem ser recebidas nos armazéns da alfândega. É este um dos motivos por que entendo conveniente a compra do trapiche da cidade; ficará livre o comércio dessa espécie de vexame que sofre em descarregar suas mercadorias em um trapiche cuja posição dificulta a venda dessas mesmas mercadorias.

Tenho dado as explicações que me pareceram exigir algumas das proposições para que o honrado membro teve a bondade de chamar a minha atenção.

O SR. LIMPO DE ABREU: – À vista da discussão que tem havido sobre o projeto oferecido pelo nobre senador por Minas Gerais, entendi que devia dar a respeito desse projeto a minha opinião.

O requerimento que se acha em discussão é para que o projeto seja remetido a duas comissões, a de marinha e guerra e a de legislação. Esse requerimento foi apresentado por S. Ex^a. o Sr. ministro da guerra, com o fundamento de que o projeto oferecido pelo nobre senador por Minas Gerais carecia de alguma modificação.

Quando o projeto foi apresentado, entendi que a sua matéria era digna de ser aprovada pelo senado. Posto que eu estivesse resolvido a propor uma ou outra emenda que o modificasse, entendi sempre que era necessário autorizar o governo para poder mandar executar algumas medidas que em verdade são necessárias para manter a disciplina do exército. A base do projeto é conceder ao governo uma autorização para que ele possa, por meio de providências adequadas, melhorar a disciplina do exército; eu adotei e adoto inteiramente esta base; o que conviria, na minha opinião, era modificar a autorização de modo que não fosse possível haver abuso nessa autorização. É isto o que deviam fazer as câmaras legislativas, estabelecendo certas bases, segundo as quais o governo não pudesse abusar da autorização que lhe fosse concedida. Eu entendo que as emendas a oferecer ao projeto no sentido de evitar os abusos se podiam fazer na discussão; reduzem-se elas a muito poucas. Se o senado as adotasse, conseguir-se-ia o fim de evitar os abusos que pudessem resultar de uma autorização

ilimitada. Entretanto o Sr. ministro da guerra entendeu que era mais conveniente não sujeitar o projeto à discussão sem que fosse primeiramente remetido a duas comissões da casa; e sendo assim, estou disposto a votar por esse requerimento, mas com uma recomendação às comissões, se acaso o Sr. ministro da guerra o permitir, e é que elas apresentem o seu parecer com urgência. Estando eu convencido de que o projeto com muito pequenas modificações pode ser aprovado pelo senado, acho conveniente que se faça esta recomendação às comissões; porque, ou o ministério está persuadido, como estou, de que esta medida é urgentíssima (*apoiados*), e então poderá julgar oportuno aconselhar à coroa uma prorrogação, ou quando não aconselhe essa prorrogação, o senado pelo menos testemunhará com essa votação que está persuadido que a medida é urgente, e acho que isto é conveniente.

A autorização que se contém no projeto oferecido pelo nobre senador por Minas Gerais surpreendeu a alguns membros do senado, e creio que sem toda razão, porquanto a autorização que se pretende dar ao governo nesta resolução já foi pedida em outro tempo à assembléia geral, e ninguém se surpreendeu disto. Talvez as palavras não fossem as mesmas, porém a idéia que se apresentou à assembléia geral era a mesma, quando se pediu autorização para que o governo pudesse executar a ordenança que se estava elaborando em uma comissão, logo que fossem aparecendo as suas diferentes partes. Não pude consultar todos os relatórios, mas achei o relatório de 1834, e vi que o ministro da guerra desse tempo pediu à assembléia geral a mesma autorização que agora se pretende dar ao governo. Eis aqui o que diz esse relatório:

"Organização do exército, promoções, soldos, disciplina, etc. – Necessariamente há de todo este trabalho levar ainda bastante tempo antes de se concluir, entretanto que a necessidade de se dar princípio à organização do exército se torna cada vez mais urgente... nós sabemos que se trama fora do império, e diferentes tentativas têm sido postas em execução dentro dele, e ainda que debelados fossem em todos os pontos os conspiradores, eles continuam a tramar, e portanto é indispensável ter o exército no melhor pé de disciplina e moralização. Por todos estes motivos julga o governo dever ser autorizado pela assembléia geral legislativa para ir pondo em prática provisoriamente cada uma das partes ou seções do projeto de ordenança, em que se está trabalhando, à proporção do governo, sendo depois tudo sujeito à aprovação do corpo legislativo."

Ora, eis aqui o que na sessão de 1834 pedia o governo à assembléia geral; é o mesmo que se contém na resolução que foi oferecida pelo nobre senador por Minas Gerais, porque a ordenança em que se estava trabalhando continha ou devia conter as medidas para que a

resolução quer autorizar o governo: isto não surpreendeu nessa época; portanto não devia surpreender agora ao senado, como parece ter surpreendido a alguns dos seus membros, a resolução oferecida pelo nobre senador por Minas Gerais.

Eu, repito, não adoto a proposição tal qual está, mas entendo que ligeiras emendas a podiam tornar digna de ser aprovada pelas câmaras legislativas: estas emendas devem unicamente ter por fim evitar que o governo possa abusar da autorização que se lhe concede. Ora, isto julgo eu que se podia conseguir por meio da discussão; não compreendo que se possa adotar outra medida que seja essencialmente diversa da que foi oferecida pelo nobre senador de Minas Gerais. Não julgo possível que a assembléia geral discuta e decrete uma ordenança militar; ela deve limitar-se a conceder ao governo uma autorização para poder providenciar sobre a penalidade dos crimes militares sobre o processo, e sobre a competência do foro. É uma necessidade conceder essa autorização ao governo; mas deve fazê-lo de modo que o governo não possa abusar da autorização. O conseguir-se isto seria coisa muito fácil; uma ou duas emendas podem consegui-lo, e é muito provável que a medida possa passar durante a prorrogação que foi decretada; mas se não for possível passar durante esta prorrogação, e se o ministério não julgar conveniente aconselhar à coroa uma nova prorrogação, ainda assim o senado deveria manifestar que julga a medida urgente. Eu, pelo menos pedi a palavra para que fique bem sabido que entendo que esta medida é urgentíssima, e para que nenhuma dúvida possa haver é que peço licença para mandar uma subemenda ao requerimento do nobre ministro da guerra, isto é, que a comissão dê o seu parecer com urgência.

Em 1834 o ministério pediu uma autorização semelhante, talvez quando as circunstâncias não a exigissem com tanta instância como hoje parecem exigi-la. Eu confio plenamente na sabedoria do governo, e acredito que ele há de desviar a eventualidade de uma guerra; estou convencido que o há de conseguir; mas não seria prudência deixar de adotar algumas medidas que possam fortificar o governo para o caso; que não é impossível, de que o governo, apesar de todos os esforços que tenha de empregar, não possa desviar essa triste eventualidade. Se pois em 1834, sem que o país se achasse em circunstâncias tais, o ministério entendeu que era necessária uma autorização como a que acabo de referir, parece-me que ninguém com justiça poderá negar que esta autorização é agora indispensável.

À vista pois do que tenho exposto, peço licença para mandar o aditamento de que tenho falado, ao requerimento do Sr. ministro da guerra, isto é, que as comissões dêem com urgência o seu parecer a respeito do projeto apresentado pelo nobre senador por Minas Gerais. Desejo que a minha opinião fique bem sabida. Sinto não estar nesta

questão de acordo com alguns membros do senado, que aliás muito respeito; mas estou convencido de que esta é talvez a medida mais urgente que se tem apresentado durante a presente sessão da assembléia geral, e creio que a assembléia geral deve fazer de sua parte tudo quanto estiver ao seu alcance para que esta medida seja adotada antes do termo de seus trabalhos.

Lê-se, apóia-se e entra em discussão a subemenda de requerimento do nobre senador:

É apoiado o seguinte requerimento:

"Que as comissões dêem o parecer com urgência. – *Limpo de Abreu.*"

Não havendo mais quem peça a palavra julga-se a matéria discutida, e aprovam-se o requerimento do Sr. Manoel Felizardo, e as subemendas dos Srs. Saturnino e Limpo de Abreu.

O Sr. Mello Mattos ocupa a cadeira da presidência.

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, acompanhando a seguinte proposição:

A assembléia geral legislativa decreta:

"Art. 1º. O governo é autorizado a isentar dos direitos de ancoragem, e de outro qualquer direito de porto que se haja de estabelecer, os paquetes de vapor que fizerem o serviço da correspondência entre o Brasil e a Grã-Bretanha; não se compreendendo porém na isenção os direitos atualmente estabelecidos em favor das casas de caridade, e sendo ela limitada ao prazo que o governo julgar conveniente marcar no respectivo contrato ou convenção."

"Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário."

"Paço da câmara dos deputados, em 5 de setembro de 1850. – *Gabriel Mendes dos Santos*, presidente. – *Francisco de Paula Candido*, 1º secretário. – *Dr. Joaquim Vilella de Castro Tavares*, 2º secretário."

O SR. DANTAS (pela ordem): – Acho este negócio muito urgente, e por isso peço que se dispense que ele vá a uma comissão, a fim de que entre logo na ordem dos trabalhos.

Consultando-se o senado a este respeito, decide pela afirmativa.

São aprovadas em primeira e segunda discussão, para passarem à terceira, as resoluções aprovando as pensões concedidas à viúva do guarda nacional Francisco José Nunes, e aos guardas nacionais Manoel José de S. Thiago e Manoel Corrêa Ribeiro; e em terceira discussão, para ser enviada à sanção imperial, a resolução que aprova a pensão concedida a D. Maria Epifania de Araujo Pantoja.

O SR. D. MANOEL (pela ordem): – Peço a V. Ex^a. se digne dar essas pensões que hoje foram aprovadas em segunda discussão para a ordem do dia de amanhã.

O SR. PRESIDENTE: – Não está na minha vontade.

O SR. D. MANOEL: – Peço urgência, porque já vê V. Ex^a. que se acaso se fechar a sessão no dia 10, ficam esses pobres sem suas pensões.

O SR. PRESIDENTE: – Pois faça o nobre senador o seu requerimento.

Lê-se, apóia-se e aprova-se sem debate o seguinte requerimento do nobre senador:

"Requeiro a urgência de todas as resoluções sobre as pensões que foram aprovadas hoje em segunda discussão. – *D. Manoel de Assis Mascarenhas.*"

Continua a primeira discussão, adiada em 2 do corrente, da resolução que concede uma subvenção anual ao teatro de S. Pedro de Alcântara.

Também se aprova, sem debate, e entra imediatamente em segunda discussão.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Sr. presidente, o projeto que V. Ex^a. acaba de pôr em primeira discussão importa gravíssimos ônus que têm de pesar sobre o tesouro por um número indeterminado de anos; e o senado votará esta enormíssima quantia sem que ao menos seja informado se há uma razão suficiente para ele a decretar? O governo é obrigado a despender anualmente, pelo menos, a quantia de 72 contos com o teatro de S. Pedro de Alcântara, e a fazer extrair as loterias que forem necessárias para pagamento das dívidas do mesmo teatro aos seus artistas. Sabe o senado quanto podem gastar anual-mente as três companhias de canto italiano, dramática nacional, e de baile, que se mandam estabelecer no teatro de S. Pedro, despesa estimada no projeto em 72 contos de réis? Que dados se teve para dar este orçamento à despesa anual das três companhias?

Diz mais o projeto que o governo taxará preços módicos para os camarotes e lugares da platéia. Fez-se já uma estimação calculada sobre as diferentes bases que devem regular tais preços? Sabe-se até qual é o rendimento anual proveniente dos camarotes e da platéia? Qual a despesa anual do teatro, e a diferença que o maior ou menor preço pode fazer na concorrência? E tudo isto é necessário. Eu não o sei oficialmente, e desejava sabê-lo.

Poderá o governo extrair as loterias necessárias, que é o único meio que se lhe dá, para fazer uma despesa de 72 contos anuais? Quantas loterias são necessárias para se poder obter esta quantia? É possível que tantas loterias se extraíam anualmente, havendo já mais de dez loterias anuais que não podem deixar de extrair-se, como são as 4 da Santa Casa e 4 do Montepio, que não são nada menos de 8? E quantas se pode extrair anualmente? Suponhamos que 16, ficariam 6, e estas não são suficientes para perfazer 72 contos: e não seria possível extrair mais nenhuma das loterias concedidas pelo corpo legislativo...

E como se pode em boa fé autorizar o governo a fazer despesa tão avultada, dando-lhe para haver dinheiro, uma moeda que não tem curso no Brasil? O corpo legislativo deve ser muito sisudo nas suas leis; leis inexecutáveis não se devem fazer, porque, se se fizerem, o corpo legislativo perderá a reputação de considerado e refletido, e uma vez perdida a força moral, será perdida para sempre.

Autoriza-se mais o governo a desapropriar o teatro de S. Pedro de Alcântara. Mas, sabe o senado quanto poderá valer esse teatro? Sabe o seu estado? Sabe até onde irá o preço da desapropriação? Sabe se não será mais conveniente continuar a pagar o aluguel da casa do que desapropriá-la, pois que os juros de um empréstimo podem importar muito mais do que este aluguel?

Estão estas questões todas averiguadas, dilucidadas? Sabe isso o senado? Consta dos documentos que vieram da outra câmara? Nada sabemos!

Vem depois o art. 7º autorizando o governo a mandar extrair com a possível brevidade as loterias devidas até à data da lei ao teatro; e sabe o senado quantas elas são? Podem elas extrair-se não se tendo podido extrair até hoje? Podem extrair-se, além das 6 ou 7 necessárias para haver 72:000\$000? É isto possível? E há de votar-se uma lei impossível de executar-se? E isto para quê? Para pagar aos artistas. Pois se os artistas estão por pagar, o que isto significa é que a sociedade está falida. O próprio projeto, mandando pagar as suas dívidas, reconhece que a sociedade está falida, e por uma manifesta contradição dos princípios de direito mercantil, tem a bondade de ordenar que o que restar será entregue a sócios falidos! De maneira que se pagam as dívidas a uma sociedade falida, e ainda em cima se lhe concede um prêmio! É isto justo? Será lei que possa ter a sanção do senado? Pelo menos não terá o meu voto; protesto fazer-lhe uma opposição decidida, e para principiar terei de fazer um requerimento para se pedir ao governo as seguintes informações:

"1ª Os estatutos da sociedade do teatro de S. Pedro de Alcântara, com as alterações que possam ter sofrido, e os atos do poder executivo que autorizaram o seu estabelecimento, e as alterações da sua primitiva instituição."

É necessário que saibamos com que condições foi instituída esta companhia.

"2ª Uma conta especificada da receita e despesa do mesmo teatro, depois da criação da atual sociedade."

Devemos saber o que se tem recebido e despendido, e como.

"3ª Uma relação nominal dos seus credores."

A sociedade pode ter mais credores; se ela não paga a quem deve, convém saber-se.

"4ª O orçamento da despesa provável que pode ocasionar anualmente cada uma das três companhias mandadas estabelecer no projeto."

Autoriza-se o governo para manter três companhias, contanto que a despesa não exceda a uma quantia determinada; mas pode esse dinheiro não ser suficiente para as três companhias, e então seria melhor não as criar. Se as companhias não forem perfeitas, como não serão se com elas não se fizer a despesa necessária, é melhor que as não haja.

"5ª Que vantagens têm recebido os acionistas desde a criação da atual sociedade."

É muito importante saber isto. Em outro tempo cada acionista julgava-se com direito a pagar muitos por cento do preço de um camarote, e este fato cumpre averiguar-se. Nenhuma sociedade tem direito a tirar lucros de uma empresa que dá perda. E é a acionistas que tiraram lucros de uma companhia que tinha perdas que se há de dar loterias que não se extrairão? Dir-se-á que não é culpa deles; mas, se as loterias não se extraíram, também lhes não é lícito tirar lucro de uma sociedade falida.

É também necessário saber, e é esta a última informação:

"6ª O estado do edifício do teatro, acompanhado de um inventário de todas as alfaias, rouparias, móveis, utensílios e outros objetos que lhe possam pertencer."

Quando estas informações vierem, veremos se eu estou em erro, e o senado, à vista delas, poderá votar com conhecimento de causa.

É apoiado e aprovado sem debate o requerimento do nobre senador.

O Sr. Presidente declara esgotada a matéria da ordem do dia, e dá para a da seguinte sessão: terceira discussão das resoluções sobre pensões que passaram hoje em segunda; primeira e segunda discussão do projeto que isenta dos direitos de ancoragem os paquetes de vapor da correspondência entre o Brasil e a Grã-Bretanha; terceira discussão da resolução do senado concedendo uma loteria à capela de S. Jorge da corte; segunda discussão dos projetos do senado permitindo à irmandade do SS. Sacramento da freguesia da Candelária possuir a casa nº 9 da rua da Alfândega e a respeito do juízo por árbitros.

Levanta-se a sessão à uma hora da tarde.

SESSÃO EM 6 DE SETEMBRO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º secretário participa que o Sr. senador marquês de Valença não comparece por se achar incomodado. – Fica o senado inteirado.

Foram remetidas para a secretaria várias memórias oferecidas por João Diogo Stur, sobre o fabrico do açúcar de beterrabas.

Lê-se, e vai a imprimir, o seguinte parecer:

"A comissão de legislação examinou o projeto da câmara dos deputados, autorizando o governo a organizar um novo regimento de custas; e é de parecer que o mesmo projeto entre em discussão, e seja aprovado, menos na parte relativa à supressão das assinaturas e emolumentos dos juizes de direito, por não julgar conveniente que sejam delas privados tais juizes, uma vez que ficam subsistindo para todos os outros magistrados."

"Sala das comissões, 5 de setembro de 1850. – *M. J. Cavalcanti de Lacerda*. – *José Antonio da Silva Maia*."

ORDEM DO DIA

São aprovados, em 3ª discussão, para serem enviados à sanção imperial, os projetos de resoluções, aprovando as pensões, concedidas à viúva do guarda nacional Francisco José Nunes, e aos guardas nacionais Manoel José de S. Thiago, e Manoel Corrêa Ribeiro; em 1ª e 2ª discussão, para passar à 3ª, o projeto de lei que autoriza o governo a isentar dos direitos de ancoragem, e de outro qualquer direito de porto, os paquetes de vapor que fizerem o serviço da correspondência entre o Brasil e a Grã-Bretanha; e em 3ª discussão, para

ser remetido à câmara dos Srs, deputados, o projeto de resolução que autoriza o governo para fazer extrair uma loteria a favor das obras da capela de S. Jorge desta corte.

O Sr. 1º secretário lê um ofício do Sr. ministro do império, participando que S. M. o Imperador se digna receber no paço da cidade, no dia 7 do corrente, à uma hora da tarde, a deputação da câmara dos Srs. senadores que tem de o cumprimentar, por ser aquele dia aniversário da independência do Brasil. – Fica o senado inteirado.

Entra em 3ª discussão a resolução do senado permitindo à irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia da Candelária, e ao hospital dos lázaros desta cidade, possuírem a casa nº 9 da rua da Alfândega.

É oferecida, e apoiada, a seguinte emenda:

"É permitido à irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia da Candelária, e à administração dos lázaros, dispor da casa da rua da Alfândega nº 9, que lhe foi legada pelo comendador Antonio Ferreira da Rocha, por meio de venda, cujo produto será empregado em apólices da dívida pública, não obstante a cláusula proibitiva da verba testamentária. – *Visconde de Abrantes.*"

Discutida a matéria, é aprovada a emenda substitutiva para passar à 3ª discussão.

Tem lugar a 2ª discussão do projeto do senado a respeito do juízo por árbitros, e é aprovado o art. 1º.

Entrando em discussão o art. 2º, é apoiado e aprovado o seguinte requerimento:

"Requeiro o adiamento do presente projeto até que se ache presente o seu autor. – *Dantas.*"

O Sr. Presidente declara esgotada a matéria da ordem do dia, e dá para a da 1ª sessão: 3ª discussão do projeto da câmara dos Srs. deputados isentando dos direitos de ancoragem os paquetes de vapor da correspondência entre o Brasil e a Grã-Bretanha.

Levanta-se a sessão às 11 horas e 3 quartos.

SESSÃO EM 9 DE SETEMBRO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Sumário. – Isenção dos direitos de ancoragem dos paquetes de vapor da linha estabelecida entre o Brasil e a Grã-Bretanha: terceira discussão. Discursos dos Srs. Visconde de Abrantes e Alves Branco. Aprovação. – Permissão à irmandade da Candelária e a administração dos Lázarus para dispor de uma casa que lhes foi legada: terceira discussão. Aprovação.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. ministro do império, participando que S. M. o Imperador se digna receber no dia 10 do corrente, pela uma hora da tarde, no paço da cidade, as deputações do senado que têm de apresentar ao mesmo augusto senhor o decreto que concede ao governo diversos créditos na importância de 468:412\$696, e de pedir dia, hora e lugar para o encerramento da presente sessão. – Fica o senado inteirado.

Outro do Sr. ministro da fazenda, remetendo os autógrafos sancionados da lei concedendo créditos suplementares e extraordinários para os exercícios de 1848 a 1849, e 1849 a 1850; e das resoluções autorizando o governo para fazer operações de crédito, a fim de satisfazer os encargos dos empréstimos externos de 1823 e 1824; e para aceitar de Joaquim Diogo Hartley caução hipotecária para segurança do empréstimo de 100:000\$. – Fica o senado inteirado, e manda-se comunicar à câmara dos Srs. deputados.

Outro do 1º secretário da mesma câmara, participando que ela adotou, e vai dirigir à sanção imperial, a emenda substitutiva do senado ao projeto sobre a venda das terras devolutas e colonização. – Fica o senado inteirado.

ORDEM DO DIA

Entra em 3ª discussão a resolução que autoriza o governo para isentar dos direitos de ancoragem os paquetes de vapor da correspondência entre o Brasil e a Grã-Bretanha.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Sr. presidente, sustento, como me parece que todo o senado sustenta, o projeto que se discute, porque nele vai um grande interesse para o país. Tendo assim declarado o meu voto, o senado me permitirá que eu lhe faça uma última explicação, explicação que também dirijo ao público.

A violação do regulamento dos consumos no fato que eu trouxe ao conhecimento da casa, acha-se plenissimamente provada, não só pelas razões, que produzi no meu anterior discurso, como à vista dos documentos que a alfândega apresentou em sua defesa na segunda correspondência publicada no *Jornal do Commercio*. É sabido que a alfândega tinha perfeito conhecimento de que a caixa C D fora remetida ao Sr. Augusto Câmara guarda-mor da alfândega, e que essa caixa continha livros remetidos de Hamburgo pelos Srs. Schneider e Cia.; isto consta do manifesto do patacho *Victor*. Ora, o regulamento da alfândega exige que se declare o nome da pessoa a quem é remetido o objeto e a mercadoria que a caixa contém; entretanto nos editais não aparece, nem o nome aliás sabido da pessoa a quem se remetia a caixa, nem se declarou que a caixa continha livros: *ergo*, a violação é patente por isto, além de o ser pelas outras provas que apresentei no meu discurso anterior.

Trouxe este fato ao conhecimento da casa movido por um dever que julgo imperioso: tendo unicamente por fim, obrando assim, arredar de mim a odiosidade da má execução de regulamentos elaborados por uma comissão de que fui presidente, e fazer ver ao mesmo tempo a todos os queixosos que deviam atribuir, não aos regulamentos, mas à má execução deles, o mal que sofriam, e declarar-lhes que recorressem ao governo, que em verdade lhes faria justiça pelo mal de que se queixassem. Este fim entendo que é nobre, que é digno de um representante do país (*apoiados*); eu devia pugnar pela execução dos regulamentos e das leis, não só em defesa própria, como em defesa da própria administração do meu país, para que ninguém, nacional ou estrangeiro, entendesse que o governo tolerava que fossem mal executados os seus próprios regulamentos. Tenho consciência, portanto, de que fiz o meu dever, assim como tenho consciência de que o passo

que dei há de concorrer para a boa execução dos regulamentos, e é tudo quanto desejo, senhores.

Sinto que não esteja presente o nobre ministro da fazenda para me auxiliar numa interpelação que eu desejaria fazer. Entende-se que houve um voto que, por afeição ou ódio, santificou uma fraude; o nobre ministro da fazenda deve saber a que voto, a que se fez essa alusão; e, se bem compreendi, é negócio de que S. Ex^a. está inteirado; eu queria pois interpelá-lo, para que declarasse em pleno senado que é falso, falsíssimo, que esse voto santificasse uma fraude. O senado sabe que, logo que cheguei à idade, fui eleito senador pela província da Bahia, onde me honro haver nascido; que fui depois eleito pela província do Rio de Janeiro, a quem deverei sempre essa fineza que me fez; que fui, pela terceira vez, eleito pelo Ceará, e o senado, que é o juiz competente, que declare se porventura algumas irregularidades que apareceram na última eleição, provocadas pelo conflito de um partido encarnizado que disputara os votos na urna, se essas irregularidades que aliás o senado é testemunha que tem tido lugar em tantas outras eleições, onde há disputa entre dois partidos políticos, se essas irregularidades, digo, autorizam alguém a supor que haja nesta casa algum senador que nela entrasse por violência, ou extorsão de votos; deixo ao senado esta resposta, não é defesa minha.

Resta-me a dizer, Sr. presidente, que aquele que quando no ministério fez demissões em massa para reorganizar repartições, não pode ser tachado de acoroçoar prevaricadores e contrabandistas.

Não responderei, Sr. presidente, nem a convícius, nem a termos insultuosos; não desço a essa arena, porque não me quero emporcalhar, e porque é sabido que só desonram a quem os escreve e publica, e não a quem são dirigidos; entrego isso ao senso público, e o público conhecerá que as correspondências a que aludo são o fiel retrato de quem as escreveu. Nada mais digo, e é a última vez que me ocupo deste negócio.

O SR. ALVES BRANCO: – Sr. presidente, voto pela resolução; mas como o nobre senador acaba de aproveitar-se desta discussão para tratar de objetos que lhe tocam pessoalmente, eu creio que o senado também permitirá que eu diga duas palavras acerca do que se passou na câmara dos Srs. deputados, não me recordo em que dia do corrente mês, e que não só me toca pessoalmente, como também a outros membros da casa.

Sr. presidente, eu ainda não dei, por meu procedimento nesta casa, direito a ninguém de argüir-me de que me meto em questões que não são de minha competência. Por isso muito senti que isto de certo modo me fosse lançado em rosto na câmara dos Srs. deputados, pelo Sr. diretor da escola de medicina desta corte, tomando por motivo o ter eu dito aqui que me parecia provável que o tráfico de Africanos,

de que não falou a comissão de saúde pública devia ser considerado uma das causas principais do aparecimento da febre amarela, ou do que fosse, que nos flagelou no princípio deste ano. Foi uma injustiça, Sr. presidente, e felizmente para mim e meus colegas o próprio Sr. diretor da escola de medicina o reconheceu, quando logo no princípio de seu discurso, com o fim de justificar o direito que tinha de falar na matéria, considerou a questão não médica, mas administrativa, como na verdade é.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Apoiado.

O SR. ALVES BRANCO: – Tendo-se de tomar medidas a respeito da febre que apareceu entre nós, era necessário que os senadores, assim como os deputados, averiguassem quais as causas prováveis desse mal, para poderem aplicar o remédio conveniente. Ora, como se não pode averiguar as causas prováveis de uma moléstia senão nos livros da ciência, e nas informações de pessoas dadas ao estudo da medicina, era de nosso dever, consultar a uns e a outros, e dizer no senado o resultado que havíamos colhido. Tal era o nosso dever, como o de todos os incumbidos de procurar informações sobre matérias de que não tiveram estudos especiais, para as dar a outros. Eis aqui o que fiz; eis aqui o que também, fez o Sr. Limpo de Abreu, e o que sem dúvida fizeram todos os demais membros da comissão de saúde, e creio que não era possível ser mais moderado e menos pretensioso do que fomos. Eu apenas disse que tudo levava a crer que a febre epidêmica que reinou entre nós só tinha no tráfico ilícito de Africanos uma explicação satisfatória para mim; e o Sr. Limpo de Abreu ainda foi mais moderado, porque declarou que nada afirmava, por não ser da profissão médica, acrescentando porém somente alguns fatos relativos ao objeto, e que ele havia encontrado em um opúsculo do distinto médico francês o Sr. Audouard, que era de parecer que a febre amarela que havia assaltado algumas cidades do mundo fora a elas importada por navios que traficavam em negros, ou tinham tido comunicação com navios negreiros.

Ora, este procedimento que me parece, não só da competência de qualquer senador, como também muito sensato, foi gravemente censurado na câmara dos Srs. deputados, e qualificado de extravagância, pois que repetir aqui extravagâncias não pode deixar de ser extravagância. Mas Sr. presidente, não admira isso em uma pessoa que lançou todos os livros, e mesmo médicos eminentes que não adotam sua opinião sobre o contágio, em uma esterqueira, que denominou de Ennic. (*Risadas e apoiados.*)

Sr. presidente, é a fatuidade a mais exagerada que tenho visto!

O SR. LIMPO DE ABREU: – Apoiado.

O SR. ALVES BRANCO: – Lançar numa esterqueira o Dr. Thomasini de Bolonha, médico de nome e de reputação européia, capaz de

regenerar a ciência médica, se ela se perdesse; lançar na mesma esterqueira um Geofroy Saint-Hilaire, e outros muitos médicos, isso é que é extravagância, senão mais alguma coisa. Sr. presidente, lembro-me ter lido que o número de médicos que crêem no contágio, para o número daqueles que nele não acreditam, está na razão de 4 para 100, e não posso sofrer que tão grande número de pessoas distintas, só por não seguirem a opinião do Sr. diretor da escola de medicina, sejam com tanta falta de consideração lançadas na esterqueira! (*Risadas.*) Felizmente por ora estou escapo dela, porque em verdade acredito no contágio, que é a opinião privilegiada, e ficou fora da esterqueira. (*Risadas.*)

O Sr. deputado Jobim parece que não gostou de que se desse a entender aqui que dos navios negreiros ou da costa da África nos viera ou podia vir a febre amarela; ao menos impugnou muito esta asserção. Entretanto cumpre dizer que a nossa história a confirma na opinião de médicos; por exemplo, nós tivemos na província de Pernambuco e na Bahia também, em 1680 pouco mais ou menos, uma febre com todos os caracteres da febre amarela; e essa febre amarela, diz o historiador brasileiro Rocha Pitta, que foi trazida da ilha de S. Thomé; e não só ele como o Dr. Lopes Cardoso, pai do nobre senador o Sr. Lopes Gama, no seu dicionário médico, homem de muito saber, e mais de cinqüenta anos de prática naquela província.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – É uma verdade; essa febre veio da África.

O SR. ALVES BRANCO: – Agora é que sei que foi uma nau francesa vinda de Sião que a introduziu, porque o afirma assim o Sr. Jobim, desprezando o testemunho de escritores nacionais, que melhor informados devem estar deste negócio, que não pode ser diverso, porque de outra febre não fala nossa história. Além disto, Lisboa foi assaltada em 1723 ou 1724, quando nenhuma comunicação tinha com o golfo do México ou Estados Unidos, da mesma febre amarela com vômito negro, e que portanto com toda a .probabilidade fora importada da África; e o Dr. Azevedo, físico-mor por muito tempo em Angola, o mesmo de que fala o Sr. Dr. Jobim, descrevendo uma febre que ali grassa, dá-lhe todos os caracteres da febre amarela que ultimamente grassou entre nós, até o vômito negro. (*Apoiados.*) Entretanto o Sr. Jobim não quer de maneira alguma que essa febre possa vir da Costa da África, quer somente que venha da ilha de Cuba e Antilhas, donde na verdade também tem passado para outros países, sem que contudo jamais se provasse que ela tenha ali origem, ou ao menos sua origem exclusiva. Demais, é certo e provado que a febre amarela se desenvolveu em navios negreiros no seu trajeto da Costa da África, para a América do Norte, o que é muito natural, porque ela pode nascer como o tifo, de que é uma espécie, dando-se a circunstância

de grandes reuniões de homens, mormente doentes, em pequenos espaços, como se dá nos navios que importam negros. Não acho pois razão alguma para tratar-se com desprezo a opinião do Sr. Audouard, quando pretende que a febre amarela nasça no porão desses navios, e só por isso ser logo lançado na esterqueira. (*Risadas.*) Sr. presidente, eu nada mais direi senão que entrego esse discurso...

O SR. CARNEIRO LEÃO: – À esterqueira.

O SR. ALVES BRANCO: – Não; mas sim a crítica dos homens de senso e de imparcialidade, aproveitando-me desta ocasião para declarar que, em compensação do desgosto que tive com o discurso de que acabo de falar, eu senti um verdadeiro prazer lendo o discurso, que em favor do projeto do senado pronunciou o Sr. Dr. Paula Cândido. Ainda que eu não sustentasse as medidas sanitárias propostas, declaro que este discurso é cheio de idéias luminosas sobre a matéria, idéias dignas de um verdadeiro naturalista, um verdadeiro médico. (*Apoiados.*) Este discurso, Sr. presidente, é em tudo o contraste daquele de que falei, e no qual tanta gente ilustre com a maior sem-cerimônia foi atirada para dentro de uma esterqueira. (*Risadas e apoiados.*)

Não havendo mais quem peça a palavra, julga-se a matéria discutida, e aprova-se o projeto para subir à sanção.

Vence urgência para que se trate da terceira discussão do projeto que permite à irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia da Candelária e à administração dos Lázarus possuir uma morada de casa na rua da Alfândega que lhes foi legada pelo comendador Antonio Ferreira da Rocha.

Não havendo quem peça a palavra, julga-se a matéria discutida, e adota-se a resolução para ser sancionada.

O Sr. Presidente declara esgotada a ordem do dia, e dá para a da seguinte sessão trabalhos de comissão.

Levanta-se a sessão ao meio-dia.

RETIFICAÇÕES

Nos discursos do Sr. Alves Branco, publicados no suplemento do *Jornal* de 29 de agosto, pág. 1^a, 5^a col., em lugar de – sua casa – leia-se – Santa casa; – em vez de – declararmos – leia-se – declarar. – Col. 6^a, lin. 27, em vez de – dar menos – diga-se – dar mais. – Pág. 2^a, col. 1^a, depois da palavra – criá-la – acrescente-se – crie-a embora sem lei. – Col. 2^a, em vez de – recusamos nossos esforços – diga-se – façamos todos os esforços.

No discurso publicado no *Jornal* de 8, pág. 3^a, col. 3^a, em vez de – coisas – diga-se – crises; – em vez de – os debelar – diga-se – as debelar; – e em vez de – por isso quero – diga-se – por isso não quero.

ATA DE 10 DE SETEMBRO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Às 11 horas da manhã feita a chamada acham-se presentes os Srs. barão de Monte Santo, Mello Mattos, Mafra, Vallasques, D. Manoel, Marquês de Itanhaém, Baptista de Oliveira, Araujo Ribeiro, Oliveira Coutinho, Limpo de Abreu, Cavalcanti de Lacerda, barão da Boa Vista, Cunha Vasconcellos, visconde de Abrantes, Alves Branco, e Araujo Vianna.

O Sr. Presidente convida a desempenhar sua missão a deputação encarregada de apresentar à sanção imperial os decretos da assembléia geral legislativa, concedendo ao governo diversos créditos na importância de 468:412\$696 rs., e autorizando o governo para isentar dos direitos de ancoragem os paquetes de vapor da correspondência entre o Brasil e a Grã-Bretanha; e igualmente de pedir a S. M. o Imperador dia, hora e lugar para o encerramento da presente sessão.

À 1 hora e 20 minutos, voltando a deputação, o Sr. Limpo de Abreu, como orador dela, participa que apresentara à sanção imperial os autógrafos dos decretos, e que S. M. I. respondera que os examinaria, e que o mesmo augusto senhor havia designado o dia de amanhã, no paço do senado, pela uma hora da tarde, para o encerramento da presente sessão.

É recebida a resposta de S. M. o Imperador com muito especial agrado.

Nada mais havendo a tratar, retiram-se os Srs. senadores.

ATA DE 11 DE SETEMBRO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Ao meio-dia, reunidos os Srs. deputados e senadores no paço do senado, são nomeados para a deputação que deve receber a S. M. o Imperador, os Srs. deputados Uchôa, Maciel Monteiro, Aprigio, Magalhães, Taques, Azambuja, Mendes de Almeida, Paes Barreto, Gomes Ribeiro, Ferreira Penna, Aranha, Franco de Sá, Jansen do Paço, Santos de Almeida, Wanderley, Góes de Siqueira, Pereira de Vasconcellos, Miranda, Pereira da Silva, Couto Ferraz, Fernandes Vieira, Dias de Carvalho, Victor de Oliveira, Góes e Vasconcellos, Frederico de Oliveira; e os Srs. senadores Cunha Vasconcellos, Hollanda Cavalcanti, Oliveira Coutinho, barão da Boa Vista, Baptista de Oliveira, Conde de Caxias, Carneiro Leão, Araujo Ribeiro, Miranda Ribeiro, Clemente Pereira, Cavalcanti de Lacerda, e visconde de Abrantes; e para a que tem de receber a S. M. a Imperatriz, os Srs. deputados Lima e Silva Sobrinho, visconde de Baependi, Rego Barros, Venancio Lisboa, Bahia, Soares de Souza, Pinto de Magalhães, Paranaguá e Rocha, e os Srs. senadores Limpo de Abreu, D. Manoel e Mello Mattos.

A uma hora da tarde anunciando-se a chegada de S. M. o Imperador e de S. M. a imperatriz, saem as deputações a esperá-los à porta do edificio. Entrando S. M. o Imperador na sala, é aí recebido pelo Sr. presidente e secretários os quais, unindo-se à deputação, acompanham o mesmo augusto senhor até o trono, no qual, tomando assento, manda assentarem-se os Srs. deputados e senadores, e pronuncia a seguinte fala:

"Augustos e digníssimos senhores representantes da nação."

"Vindo encerrar a segunda sessão da oitava legislatura, sinto grande prazer em comunicar-vos que a paz e tranqüilidade pública se acham de todo restabelecidas nas províncias onde infelizmente haviam sido perturbadas. Do bom senso e patriotismo do povo brasileiro espero que não teremos mais de deplorar tão desastrosos acontecimentos."

"Graças à misericórdia divina, posso hoje comunicar-vos a cessação da febre epidêmica que por alguns meses flagelara várias cidades e lugares do nosso litoral."

"Continuarei a empregar todos os esforços para manter, sem ofensa de nossos direitos e dignidade, relações pacíficas com as potências estrangeiras. A paz é indispensável para a prosperidade e liberdade das nações."

"Agradeço-vos os importantes atos legislativos que ultimastes nas duas sessões deste ano. Os benefícios que deles não de resultar, constituem a mais preciosa recompensa de vossas fadigas."

"Ao cabo de tantos meses de laboriosas funções é força que volteis ao seio de vossas famílias. Continuai, augustos e digníssimos senhores representantes da nação, a auxiliar, com o esclarecido zelo de que tendes dado tantas provas, a tarefa que me propus de reunir todos os Brasileiros no pensamento comum de conservar ilesas nossas benéficas instituições. Mostrei-lhes quanto da obediência às leis, da observância dos deveres que impõem, a moral e a religião, dependem a grandeza e a felicidade dos impérios."

"Está fechada a sessão."

Terminado este ato, retiram-se SS. MM. II., com o mesmo cerimonial com que haviam sido recebidos, e pouco depois os Srs. deputados e senadores.